



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 103/2008 – São Paulo, quarta-feira, 04 de junho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1842

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0011774-6 - LUCAS MARCONDES E OUTROS (ADV. SP077585 SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI E ADV. SP053668 AUTARIS ALMACHAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

À vista da manifestação da Caixa Econômica Federal e da União Federal às fls.306 e 319, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

95.0013909-0 - ANTONIO SOTO FILHO E OUTROS (ADV. SP088831 GERSON JOSE CACIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia às fls.196 nos termos requerido na petição de fls.198. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0018084-7 - ADALGREISE BEATRIS PAGOTTO CORREA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Cumpra a parte autora a primeira parte do despacho de fls. 313 no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 326-354 no mesmo prazo. Int.

95.0024869-7 - MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Manifeste-se a parte autora sobre os extratos e guia de depósito juntado aos autos às fls.394/400, para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

96.0035856-7 - FRANCISCO GAONA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre honorários e os créditos feitos para os co-autores: Roberto Priebech, João Batista Correia da Silveira e Jair Prudêncio da Silva às fls.439/473 Cumpra a Secretaria o final do despacho de fls.432, expedindo o alvará de levantamento.

97.0008221-0 - LIAZOR LOPES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.396/404: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0019075-7 - MARIA JOANA LIMA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM E ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o r. despacho de fls. 166. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que traga planilha de cálculos, nos termos da sentença dos embargos à execução (fls. 143/146), requerendo o que entender de direito em relação aos depósitos de fls. 132 e 162, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0035125-4 - JACIR VIEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 360: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0050026-8 - ANA MARIA MAXIMIANO E OUTROS (ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E PROCURAD CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.297/322: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

97.0058366-0 - VALTER AZEVEDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP089044 MARIA PAULA BANDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Compulsando os autos, anoto que a parte autora às fls.258 concorda com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, cálculos estes feitos em conformidade com o julgado, apresentando diferença irrisória em relação aos cálculos feitos pela CEF. Anoto também que o acórdão às fls.197 determina que os honorários arbitrados, deverão se recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. Portanto, apresente a parte autora planilha de cálculos dos valores que entende devido, no prazo de 10(dez)dias.

98.0010676-6 - MARIA TEREZINHA MARTINS E OUTRO (ADV. SP114676 MARISA CASALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assiste razão à parte autora. Deposite a CEF os honorários sucumbenciais a que foi condenada, no prazo de 10(dez)dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

98.0027807-9 - DOMENICO GASPARRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 370-372 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

1999.61.00.023097-0 - JAIR LOPES DE MENEZES E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.192, nos termos requerido na petição de fls.196. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.033684-9 - WAGNER NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora sobre o alegado pela CEF, bem como para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos às fls.327/358.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

1999.61.00.041403-4 - JULIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.259/261:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

1999.61.00.041536-1 - ANTONIO JOAO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 303, bem como, requeira o que de direito em relação à petição de fls. 305 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

1999.61.00.041794-1 - AFRANIO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 210: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

1999.61.00.048941-1 - ANTONIO PEDRO RIBEIRO FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que regularize o polo ativo, indicando-se corretamente o espólio, o qual deverá ser representado por seu inventariante, devidamente nomeado pelo Juízo competente (C.P.C. art. 12, V) ou por seus dependentes, estes habilitados perante a Previdência Social, conforme disposto na Lei 8036/90, artigo 20. Prazo: 20 (vinte) dias.

2000.61.00.000445-6 - GUMERCINDO FRANCISCO DE GOES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos, bem como sobre os termos de adesão juntado aos autos às fls. 191/198, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique e venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.015826-5 - ADALTO FLAMÍNIO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 438 para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2000.61.00.035554-0 - ADALBERTO CARLOS E OUTROS (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. : Intime-se o Requerente para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos memória de cálculo discriminada e atualizada, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, a fim de dar prosseguimento à fase de execução. Silente, aguarde provocação, no arquivo. Int.

2000.61.00.036569-6 - DURVAL RIGOLIN E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 228: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2000.61.00.039005-8 - ANA LEOPOLDINA FEITOSA TELES E OUTRO (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls. 134 nos termos requerido às fls. 136. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.047876-4 - JORGE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 223-225: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.00.010776-6 - JOAO SANTOS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 294-295: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guias de depósito às fls. 186 e 248, nos termos requerido na petição às fls. 263-267. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.008002-9 - MOACIR RIVA E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos às fls. 152/164. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.00.003135-7 - ROSEMARY PEIXOTO BARBOZA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos às fls. 282/291. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2003.61.00.019408-8 - EMERSON ORTEGA DE BRITO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 151-153: Cumpra a CEF o despacho de fls. 141 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.00.026338-4 - JOSE THOMAS DIAS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls.115/117:Deixo de receber os Embargos de Declaração interpôsto pela CEF por falta de dispositivo legal. Dê-se vista à parte autora, bem como da petição de fls.119/128.

Expediente Nº 1847

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0028741-9 - WALTER LOMA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)
Anoto que para a expedição do alvará de levantamento em nome do Escritório de Advocacia, deverá ser juntada aos autos, procuração outorgada aos advogados, com indicação do Escritório, bem como cópia autenticada dos seus atos constitutivos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao SEDI para fazer constar:Leão & Francisco Advogados Associados.

94.0005751-2 - NELSON CORREA DE MATTOS (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP100164B GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o alegado às fls. 265/266, bem como requeira o que entender de direito quanto à guia de depósito de despesas sucumbenciais juntado às fls. 267/268. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

95.0022598-0 - AFRANIO ZUCON DE AZEVEDO BUENO E OUTROS (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Ante o lapso de tempo decorrido, defiro prazo improrrogavel de 10(dez) dias para que a CEF cumpra o despacho de fls. 491. Com o cumprimento dê-se ciência à parte autora.

95.0022836-0 - MARIA APARECIDA CHECHETO (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Anoto que a parte autora foi instada a se manifestar sobre os créditos efetuados às fls.351/353 e não o fez. Anoto também que o pedido da parte autora às fls.359, restou prejudicado, haja vista que no despacho às fls.348 este juízo determinou:Ante o lapso de tempo decorrido, cumpra a CEF o mandado de fls.335 no prazo de 10(dez)dias sob pena de multa pecuniária e este foi publicado em 04/10/2006. Anoto por derradeiro, que a CEF cumpriu o despacho tempestivamente, protocolizando a petição em 10/10/2006(fl.349/353), contendo esta os créditos do autor. Diante das considerações supra, após vista da parte autora requerida na petição de fls.361, venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0027696-8 - MARCO ANTONIO BUENO (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X MARCO ADOLFO VOLLMER E OUTRO (ADV. SP205965A ALICIO NUNES BORGES) X MARIO BULLER SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X MIHAI DEMETRESCU E OUTRO (ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)
Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculosNapresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

95.0033621-9 - MARIA APARECIDA DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)
Dê-se vista à União Federal para que requeira o que entender de direito. Fls.356/362:Manifeste-se a parte autora.Prazo:10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos.

95.0034893-4 - CELSO APARECIDO PIVA E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculosNapresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

97.0005761-5 - MARIA CRISTINA DA CUNHA GRACIANO E OUTROS (PROCURAD MONICA GONCALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Reconsidero o despacho de fls.298. Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, venham os autos conclusos.

97.0018394-7 - EUCLIDES ZANFERRARI (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da CEF e em favor da parte autora conforme planilha de fls.150/151. Após, os alvarás expedidos e retirados, venham os autos conclusos para prosseguimento do feito.

97.0020918-0 - INES ARRUDA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Dê-se vista à parte autora das petições de fls. 383-389 para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

97.0025236-1 - NILSA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Fls.294/298: Dê-se vista à parte autora. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

97.0028047-0 - ANTENOR BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD ANA ROSELI DE OLIVEIRA E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre as cópias dos ofícios juntados aos autos, bem como as planilhas de cálculos comprobatórios dos acertos da CEF em relação ao co-autor; Cícero Antonio da Silva. Prazo: 10 (dez) dias.

97.0051344-0 - JAIR SIOLA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO E ADV. SP189535 EVANDRO RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Dê-se vista à parte autora da petição de fls.299/301. Após, satisfeita a execução, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0053453-7 - DIVALDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 447: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 2.727,72 (Dois mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) com data de 29/11/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

97.0054442-7 - ADELINO CARVALHO FILHO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)
Fls: 379/384 : Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

97.0058498-4 - UBIRAJARA LEITE (PROCURAD VILMA GIL GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)
Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0002389-5 - JOSE CARLOS DOS REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a parte autora sobre os extratos e saques juntados aos autos às fls.368/374 referente ao co-autor José Soares da Silva. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0003903-1 - ANTONIO MOURA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0006955-0 - ADAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0007411-2 - OLIMPIO PESSOA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0017507-5 - DEUSDEDIT GOMES DE LIMA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora o despacho de fls.197. Com o cumprimento, dê-se vista à CEF. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0019155-0 - AIRTON DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls.290/291: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias. Sem prejuízo, dê-se vista à União Federal para que requeira o que entender de direito.

98.0033847-0 - SIDNEI ALFEU BOFE E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Anoto que os autos serão encaminhados à Contadoria Judicial após a parte autora trazer a planilha dos cálculos dos valores que entender devidos. Portanto, cumpra a parte autora o determinado às fls.383 no prazo de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

98.0037535-0 - ANTONIO MARCOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0040205-5 - ALAIDE BERTOLDIN (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.218/221. Após, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito quanto aos honorários sucumbenciais depositados. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0046135-3 - OTACILIO ROZENDO DE LIMA (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Indefiro o requerido pela parte autora. Este juízo acompanha a inteligência pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, demonstrada na decisão que segue: Deveras, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita, tão somente determinar-lhe a suspensão temporária, e não a isenção do pagamento da verba sucumbencial a que condenada, não afastando, em caso de mútuo decaimento, e a fim de evitar o injusto o enriquecimento do beneficiário da gratuidade, e a imediata compensação dos ônus sucumbenciais, como resultado da interpretação sistemática dos arts.21 do CPC e 12 da Lei nº 1060/50(Resp 683671 DJ 01/02/2006 p.564). Isto posto, não há que se falar, no caso, em execução de verba honorária.

98.0050855-4 - IVONE MARCOLINA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP147231 ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0051023-0 - JONAS DE SOUZA LIMA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.018610-4 - ADEMAR DE SOUZA VIANA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.000463-8 - LUIZ FERNANDO MARTINS E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.00.008815-9 - JOAO BENTO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP108955 DEBORA FERREIRA GIANNICO) X CONSTANCIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.00.008844-5 - MISAEL DE OLIVEIRA CUNHA E OUTROS (ADV. SP134641 JOAO RAMIRO DE ALVARENGA) X MILTON DA SILVA PACHECO E OUTRO (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.00.014404-7 - ADALBERTO APARECIDO CARNELLOS E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Anoto que para a expedição do alvará de levantamento em nome do Escritório de Advocacia, deverá ser juntada aos autos, procuração outorgada aos advogados, com indicação do Escritório, bem como cópia autenticada dos seus atos constitutivos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao SEDI, para fazer constar Camargo Labate-Advogados.

2000.61.00.021223-5 - MARIA JOSE ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

À vista do alegado pela CEF, intime-se a parte autora para que traga aos autos planilha de cálculos dos valores que entende devido. Com o cumprimento, venham os autos conclusos.

2000.61.00.021473-6 - EDILENE GENUINO DOURADO E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls:229/230 : Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

2000.61.00.045319-6 - ADNO GUEDES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.00.021896-9 - PEDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os

autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2002.61.00.023525-6 - GENIVALDO EMIDIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP080403 PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.00.007478-2 - CLAUDIO RUI URIZZI DE LIMA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.017175-1 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA CAU (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.022543-7 - JOSE DARCY SANTOS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.00.024156-0 - BRUNO LUIZ ZANON (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.00.032965-6 - JACIRA SALES DE SOUZA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.003802-2 - RENATO NAVARRO MAGALHAES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.005007-1 - ADELICIO CALIMAN (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.005755-7 - MARIA ALICE TOLEDO SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.007941-3 - JOSE PEDRO SASSO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP062141 MARCI FERNANDES DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.009386-0 - RUBENS SANTOS (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.009863-8 - MANOEL DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.014205-6 - JULIA GONCALVES BAUMGARTNER (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2004.61.00.016344-8 - DAMACENO FIORI (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora da cópia do ofício juntado aos autos às fls.76.

2005.61.00.004959-0 - IRINEU GIUSEPPE STANZANI (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.021212-9 - ADEMAR GUMIEIRO FEITEIRO E OUTRO (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2006.61.00.013391-0 - LUZIA CASSIANO DE ARAUJO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2006.61.00.018180-0 - MANOEL JESUINO NETO (ADV. SP233115 MAURÍCIO RODRIGUES CAZUMBÁ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.004623-8 - ARISTEU LAERCIO GALVAO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2007.61.00.020086-0 - PAULO DE TARSO AFONSO DE ANDRE - ESPOLIO (ADV. SP231696 WAGNER KONRAD AMSTALDEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

3ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1851

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2002.61.00.004019-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.004770-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA) X CASAGRANDE ASSESSORIA TECNICA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP138415 TARLEI LEMOS PEREIRA E ADV. SP012416 JOSUE LUIZ GAETA E ADV. SP099977 DANIEL DA SILVA COSTA JUNIOR E ADV. SP147263 LICIO NOGUEIRA TARCIA)

A fim de possibilitar a correta expedição do alvará de levantamento, esclareça o peticionário qual dos números de CPF indicados na petição de fls. 603 é o correto. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033593-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E

ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LUZIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 59 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.00.010832-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ANDERSON CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA DE SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse de bem imóvel arrendado nos termos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, sendo proprietária a Caixa Econômica Federal. Uma vez comprovado o esbulho, caracterizado pela permanência dos arrendatários no imóvel após a resolução do contrato nos termos das cláusulas 18ª, item I e 19a, ou seja por inadimplência, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR nos termos do artigo 9º da Lei 10.188/01 bem como do artigo 928 do CPC e determino a expedição de mandado de reintegração de posse. Citem-se e intemem-se os réus. Tratando-se de diligência a ser deprecada à Justiça Estadual, providencie a Autora o recolhimento das custas e diligências devidas. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.028110-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA DO AMPARO DA SILVA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMEI MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de dez dias para a juntada do demonstrativo de débito atualizado, devendo a Exequente no mesmo prazo apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel cuja penhora requer. Int.

2003.61.00.021997-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SERGIO DE ORNELAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA ARAUJO DE OLIVEIRA ORNELAS (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA)

Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 239 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2003.61.00.023381-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ROSMARI MARQUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente quanto aos valores bloqueados em instituições financeiras. Int.

2006.61.00.024948-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X WATISON CESAR DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitoria no prazo legal, fica convocado o mandado monitorio em título executivo judicial. Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo 475-J. No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

2007.61.00.006991-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA ELISABETE NUNES LIGUORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS DE OLIVEIRA LIGUORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente quanto aos valores bloqueados em instituições financeiras. Int.

2007.61.00.026676-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA DE FATIMA LISBOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os documentos desentranhados no prazo de cinco dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.026743-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VIVIANE DA SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP262879 ANA CAROLINA MARCONDES MACHADO MARTINS)

1. Fls. 163: Embora a Requerida tenha efetuado depósitos sem autorização deste Juízo, tratam-se de valores incontroversos e parciais, razão pela qual defiro o pedido da Autora e reconsidero a determinação anterior, devendo os valores depositados permanecerem à ordem deste Juízo até decisão final do recurso interposto. 2. Tempestivo, recebo o

recurso de fls. 122/154 em ambos os efeitos, abrindo vista à Autora para contra-razões pelo prazo de quinze dias. Após, subam os autos, com nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

2007.61.00.031705-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X C FALCAO COSMETICOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

... Por fim, não prospera a alegação dos Embargantes de que a CEF não especificou as tarifas, taxas, comissões e encargos incidentes, pois todas as condições estão previstas na Cédula de Crédito Bancário GIROCAIXA Instantâneo - OP183, a qual, inclusive, foi devidamente assinada pelo representante legal da Embargante C FALCÃO COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.. Ante as razões expostas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA para manter a multa contratual de 2% (dois por cento) prevista na cláusula vigésima oitava (fl. 17), bem como os juros remuneratórios no percentual contratado pelas partes conforme documento de fls. 10/18, vedada a sua capitalização. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos para que os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do débito a comissão de permanência e os juros capitalizados. Posteriormente, prossiga-se em liquidação de sentença a execução e após sua consolidação deverá ser atualizada monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE e acrescida de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil. Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.035149-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DELTACOR PINTURAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE LUCIANI DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO RICARDO DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitoria no prazo legal, fica convolado o mandado monitorio em título executivo judicial. Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo 475-J. No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

2008.61.00.001663-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X W DIAMOND FERRAMENTAS SUPERABRASIVAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAIR RUIZ CAMPION (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON CAMPION (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Entretanto, após a citação dos réus as partes se compuseram amigavelmente, conforme informa a Autora a fls. 61. Assim sendo, resta prejudicado o pedido desta ação, por perda superveniente do interesse de agir, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.00.001863-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANTE BIN NETO (ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA)

No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intime-se.

2008.61.00.004171-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LETICIA TEREZA SENE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201601 MARIA CAROLINA AUGUSTO)

Dou por citado LEANDRO SENE RODRIGUES, haja vista aos embargos apresentados. Defiro aos Réus/Embargantes os benefícios da justiça gratuita. Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.012179-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026989-2) VERPAL S/C LTDA (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0027228-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X TECNOBRAS CONSTRUTORA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 240/241: Observo que o co-executado, regularmente citado, opôs Embargos do Devedor, os quais foram rejeitados

pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região por decisão publicada em 22/11/2007. Assiste razão à Exequite quanto à configuração da fraude à execução eis que o executado alienou, em 10/04/2008, o único bem localizado em seu nome, sendo manifestamente ineficaz a alienação do veículo em relação a esta execução nos termos do artigo 592, V do CPC. Expeça-se mandado de penhora do veículo, devendo ser nomeado depositário o adquirente, procedendo-se em seguida ao registro da constrição no DETRAN e intimando-se o executado. Quanto aos demais executados, aguarde-se a resposta do ofício de fls. 229.Int.

95.0036549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DEJAIR RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Exequite quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que não foram localizados valores disponíveis em instituições financeiras.Int.

95.0041011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR) X MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER HAUY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 245/246: indefiro eis que os executados não foram citados. Indique a Exequite o endereço atualizado para citação, bem como diligencie na localização de bens para penhora ou arresto.Int.

98.0045362-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CARLOS ALBERTO SEIXAS (ADV. SP035627 ROBERTO DE PAULA LEITE MARCONDES)

Manifeste-se a Exequite quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que não foram localizados valores disponíveis em instituições financeiras.Int.

2000.61.00.026841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CRATEC CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Expeça-se mandado para penhora dos bens indicados a fls. 178 e 206/212, bem como para intimação da penhora já realizada (fls. 144). Tendo em vista a certidão negativa de fls. 147, a diligência deverá ser efetuada nos endereços constantes dos extratos do DETRAN e da JUCESP. 2. Manifeste-se a Exequite quanto à citação de Rosana Montilha.Int.

2004.61.00.014417-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ISABEL CRISTINA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUAREZ APARECIDA DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequite quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que não foram localizados valores disponíveis em instituições financeiras.Int.

2006.61.00.015086-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALEXANDRE DE SOUZA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DALVA DE SOUZA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequite quanto aos valores bloqueados em instituições financeiras.Int.

2006.61.00.027470-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X NILSON SHINZATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequite quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que não foram localizados valores disponíveis em instituições financeiras.Int.

2007.61.00.025609-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PRO CLIN CLINICA MEDICA E LABORATORIO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY RODRIGUES MARQUES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequite quanto aos valores bloqueados em instituições financeiras.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.006495-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033870-5) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X VANIA APARECIDA CHRISPIN (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO)

A decisão que rejeita impugnação ao valor da causa tem natureza interlocutória e o recurso interposto é inadequado, motivo pelo qual indefiro o processamento da apelação. Defiro desde já o desentranhamento da peça para protocolo como Agravo de Instrumento perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, caso seja requerido pelo recorrente. Nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se estes autos, trasladando-se cópia da decisão par os

principais.Int.

2008.61.00.006496-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033869-9) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X JULIANA CLETO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO)
A decisão que rejeita impugnação ao valor da causa tem natureza interlocutória e o recurso interposto é inadequado, motivo pelo qual indefiro o processamento da apelação. Defiro desde já o desentranhamento da peça para protocolo como Agravo de Instrumento perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, caso seja requerido pelo recorrente. Nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se estes autos, trasladando-se cópia da decisão par os principais.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030412-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NEUSA ROSARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se e adite-se a carta precatória para intimação no endereço indicado a fls. 61, devendo a Requerente providenciar junto ao Juízo deprecado o recolhimento das custas eventualmente devidas.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.000906-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X AGROTARIO IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 280: Defiro o desentranhamento da carta precatória para seu integral cumprimento, devendo o Autor desta feita providenciar os meios necessários, uma vez que não atendeu à solicitação do r. Juízo deprecado conforme fls. 272/274.Int.

5ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4853

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031793-4 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X GRACE TURISMO LTDA (ADV. SP019334 VALTER EUSTAQUIO FRANCO E ADV. SP072408 NILSA FERREIRA LIMA E ADV. SP082893 SANDRA DE JESUS BATISTA MULLER E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.008522-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA NOBRE FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0071880-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066195-5) EMBANOR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP222320 JULIANA SALLES ZANGIROLAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

97.0058507-7 - NIZELINA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X ONOFRE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094448A JOSE EDITIS DAVID E ADV. SP143312E MARCELO LOPES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.00.015297-6 - JHONY BOY BAR E LANCHES LTDA-ME (ADV. SP137405 HENRIQUE CALIXTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0066195-5 - EMBANOR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

6ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1980

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.031631-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS ALBERTO ELIAS E OUTRO (ADV. SP118766 PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI E ADV. SP189411 SIDNEY FERNANDES COSTA)

Designo para o dia 17 de junho de 2008, às 15:30min. (quinze horas e trinta minutos), audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

7ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3110

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0005849-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002258-4) VIBRASIL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP180557 CRISTIANO FRANCO BIANCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Comprove a parte autora o recolhimento da quantia devida a título de honorários advocatícios, mediante a apresentação de guia DARF, sob o número de código indicado pela União Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Silente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

92.0074950-0 - GENERAL PRODUCTS INTERNACIONAL EXP/ E IMP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 165/171, por estarem em consonância com o julgado. Expeçam-se ofícios requisitórios pelos valores estabelecidos às fls. 166/171. Intime-se, inclusive a União Federal.

94.0016254-5 - MARIDENI EMBALAGENS E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA E ADV. SP029944 EDSON FERREIRA LISBOA E ADV. SP122728 MARCOS JOSE DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 360: Ciência às partes da penhora no rosto dos autos. Intime-se, inclusive a União Federal.

96.0012853-7 - APPARECIDA MARQUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Mantenho o despacho de fls. 162 por seus próprios fundamentos.Retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0018866-1 - MARIA APARECIDA MALDONADO FURLANETO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49/50: Nada a considerar, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 23 que indeferiu a inicial, julgando extinto o processo.Retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0038035-0 - VALERIA DE FATIMA GEMELGO E OUTROS (ADV. SP097759 ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 217: Proceda-se à abertura de novo volume. PA 1,7 Defiro prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para regularização junto à Receita Federal.Int.

1999.03.99.016650-2 - SUPER MERCADO CASTANHA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência às partes da decisão do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.067050-8 (fls. 482/501).Requeiram o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.030176-8 - ELMO IND/ E COM/ DE ELASTICOS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 338/341, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2000.61.00.008391-5 - JOSAFÁ MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 493/499: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao Autor e os 10 (dez) subsequentes ao Réu.Após, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

2003.61.00.008253-5 - MARINA ELISA RIBEIRO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP065989 MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Recebo a impugnação apresentada às fls. 138/144, no seu efeito suspensivo.Dê-se vista ao impugnado, par manifestação no prazo legal.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.00.009722-8 - LUIZ GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP184094 FLÁVIA ASTERITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Diante do decurso do prazo para a autora propiciar o efetivo cumprimento da decisão de fls. 157, aliado ao fato de que a diligência referente ao bloqueio dos ativos financeiros restou infrutífera nos presentes autos, determino que se aguarde no arquivo manifestação da parte interessada, notadamente quanto à apresentação de bens passíveis de penhora.Intime-se.

2005.61.00.015082-3 - EDITORA MEIO E MENSAGEM LTDA (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o recolhimento da quantia devida a título de honorários advocatícios, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em guia DARF, sob o código indicado pela União Federal.Silente, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.00.025134-2 - CONDOMINIO EDIFICIO OLIMPIA (ADV. SP094295 ANTONIO DE MELLO NETO E ADV. SP155029B DILMA DUARTE BRAZ RICCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Aguarde-se o cumprimento pelo Autor do determinado às fls. 147.Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito

de fls. 146, consoante determinado anteriormente. Sem prejuízo, promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento do montante devido a título de diferenças, nos moldes da planilha de fls. 152 dos autos, ciente de que não sendo recolhida a quantia supra, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) em caso de inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.00.028751-8 - FREDERICO ORLINDO CAMPOS DE MACEDO REGO - ESPOLIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP060736 EDILMA CEZAR SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o recolhimento da quantia devida a título de honorários advocatícios em guia DARF, sob o código de receita indicado pela União Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.00.021863-0 - JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP220762 REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Proceda a parte autora à retirada dos documentos desentranhados no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o último tópico do despacho de fl. 167, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.032142-0 - CATARINA ASTOLFI DE MENDONCA (ADV. PR031879 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Melhor compulsando os autos, verifico que o despacho exarado às fls. 59 foi laborado em evidente equívoco, uma vez que houve sucumbência recíproca determinada na sentença de fls. 45/52. Apresente, outrossim, a parte autora nova planilha de cálculos, pois a cópia juntada às fls. 57 dos autos encontra-se ilegível. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para deliberações.

Expediente Nº 3153

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0017785-2 - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP006692 EDGARD LEME E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Fls. 1.790: Anote-se. Defiro a dilação de prazo requerida pela ré. Ciência à parte autora dos comprovantes de depósito de fls. 1.707/1.788. Int.

96.0034701-8 - IDELFONSO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA E ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Os documentos indicados já se encontram a fls. 442, assim cumpra a Caixa Econômica Federal o determinado em 15 (quinze) dias. Silente, façam os autos conclusos. Int.

97.0026745-8 - ARNALDO ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 292: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

97.0042259-3 - SEBASTIANA PEIXOTO PERINE E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

HOMOLOGO os acordos firmado entre os exequentes SIVALDO PERERIA DE OLIVEIRA, MARIO TOMAZ DE OLIVEIRA, JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, SEBASTIANA PEIXOTO PERINI e VALTER GUERREIRO CASTRO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

97.0045343-0 - MAURA DE GODOY CARVALHO BRAGA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal dos documentos juntados pelos Autores às fls. 249/253, para as providências cabíveis ao cumprimento da obrigação de fazer em relação à co-autora MARIA ANGÉLICA SANTI, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0046308-7 - ADELSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA E ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA

SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 458/461: Assiste parcial razão aos autores em sua argumentação, notadamente no que concerne ao índice expurgado de março de 1991. De fato, a r. sentença, confirmada pelo V. acórdão (fls. 224/233) deferiu a inclusão do índice do IPC expurgado de março de 1991, o qual não foi incluído nos cálculos da contadoria do Juízo a fls. 429/437. Assim, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para que refaçam os cálculos, desta feita, em total adequação aos termos do título exequendo. Int.-se.

98.0009532-2 - ANA LUCIA TONDATO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 559: Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se. Int.

98.0024700-9 - DALVA DE ASSUNCAO SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Tendo em vista a decisão do v. acórdão de fls. 260/266, manifeste-se a parte Autora sobre os cálculos e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos. Intime-se.

98.0041700-1 - NEWTON LEAL DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 407/408: Indefiro. Os autores Newton Leal de Almeida e outros discordam dos valores depositados pela ré, aduzindo que não foi utilizada a taxa de juros determinada no título exequendo, bem como que o índice de correção para o mês de janeiro de 1989 deveria ser de 42,72%, tendo a ré corrigido os valores devidos utilizando o índice de 16,63%. Constatado, no entanto, que o título exequendo deferiu apenas a inclusão da diferença entre os valores já creditados nas contas de FGTS, atinentes aos índices oficiais de correção do IPC do mês de janeiro/89 ao determinar o desconto dos índices aplicados espontaneamente. Assim, carece razão aos autores em sua argumentação. Conforme deferido no título exequendo, deve ser computada no cálculo da presente execução a diferença entre o índice expurgado de correção monetária e os aplicados na correção do valor principal. Nesse passo, corretos os valores apurados pela ré, eis que em perfeita consonância com os termos do título exequendo. Ademais, remetidos os autos à contadoria do Juízo, esta apurou o montante de R\$ 41.748,43 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), o que denota uma pequena diferença de R\$ 11,19 (onze reais e dezenove centavos) com o valor de R\$ 41.737,24 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), proposto pela ré. Deste modo, devem prevalecer os valores apresentados pela ré, de sorte que reputo cumprida a obrigação a que fora condenada a ré relativamente a estes autores. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).

98.0055050-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 288: Aguarde-se por 30 (trinta) dias resposta dos antigos bancos depositários. Int.

2002.61.00.029306-2 - DENIS SANTOS CAIRES GUIZI (ADV. SP194896 ADALBERTO APARECIDO GUIZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 173/174: Assiste razão à ré em suas argumentações. Tendo o autor pleiteado judicialmente a incorporação do índice do IPC expurgado dos meses de junho/87; janeiro/89; abril e maio/90 e fevereiro/91, de suas contas de FGTS, o que se discute é a execução do título exequendo, que em nenhum momento determinou que a aplicação dos juros deveria ser computada de modo composto. Ademais, as decisões proferidas no âmbito da Justiça Federal envolvendo cálculos seguem a orientação contida no Manual de Orientações para Cálculos, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, que em suas orientações gerais determina a aplicação de juros capitalizados de forma simples. Deste modo, corretas as diferenças apuradas pela ré a fls. 156/158, eis que em consonância com os termos do título exequendo. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.00.021924-4 - PAULO BARBOZA DE ALMEIDA (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante dos creditamentos efetuados pela Caixa Econômica Federal em favor do Autor, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos e determino a remessa ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.026702-4 - BENEDITO SILVA PASSOS E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso, tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior

Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é indubitosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra integralmente a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo. Intime-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.000524-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000779-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X BERNADETE MARIA FERNANDES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR)
Fls. 73: Defiro a reversão do montante depositado atinente à garantia do Juízo.Após, cumpra-se o segundo tópico do despacho de fls. 74.Int.

Expediente Nº 3161

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0010134-0 - ANTONIO ORLANDI (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme Após, tornem conclusos para extinção da execução.Int.

89.0039356-1 - ITAUSEG ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/A E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP157113 RENATA CORONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)
Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) de levantamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido.Int.

97.0051433-1 - MARCILIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Designo para a lavratura do termo de penhora do depósito acostado às fls. 380, para o dia 23/06/2008 às 16 horas, devendo as partes comparecer em Secretaria para assinatura e ciência do prazo para impugnação.Quanto ao depósito de fls. 381, atinente ao valor incontroverso, expeça-se alvará de levantamento mediante a indicação pela parte autora do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Int.

1999.61.00.056659-4 - ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO (ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA)

Reconsidero o despacho de fls. 192.Considerando o teor da informação e documentos de fls. 195/197, cumpra a Secretaria, com urgência, o requerido a fls. 181/182, regularizando os nomes dos advogados no Sistema de Movimentação Processual, republicando-se com urgência, o despacho de fls. 184.Por fim, advirto a Secretaria para fatos como este não mais ocorram, eis que a paralização indevida do feito por tanto tempo pode causar inúmeros prejuízos ao Jurisdicionado.Intime-se.DESPACHO DE FLS. 184: Converto o julgamento em diligência.Fls. 181/182. Anote-se.Considerando que a relação processual não se encontra devidamente formada, tendo em vista que o Banco Bradesco S/A ainda não foi citado, concedo aos auto- res o prazo de 10 (dez) dias para que providenciem o depósito referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme requerido pelo Juízo deprecado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após, cumprida a determinação acima, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória para cumprimento.Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.61.00.045448-6 - ALBERTO MENDES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON E ADV. SP073771 MAYARA BRAS MEDEIROS E ADV. SP126220 LUIZ

FERNANDO VIGNOLA E ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para ao dia 02 de julho de 2008, às 15:30 horas, conforme requerido pelos autores a fls. 608.Int.

2004.61.00.016913-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LADOSOL PIZZARIA E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação supra, redesigno o dia 16 de julho de 2008 para o 1º leilão e dia 01º de agosto de 2008 para o 2º leilão, ambos a serem realizado às 14:30.Promova o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a ser designado pela Central de Mandados as atribuições de leiloeiro.Intimem-se.

2006.61.00.025423-2 - CLEBER MOTTA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que o Agravo Retido de fls. 307/309 foi interposto pelo autor, reconsidero em parte o despacho de fls. 310 e determino a intimação da CEF para que se manifeste acerca do recurso, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no 2 do Artigo 523 do Código de Processo Civil.No mesmo prazo acima assinalado, providencie a instituição financeira a juntada aos autos de certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis competente, comprovando a adjudicação do imóvel na ocasião do segundo leilão.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.00.034585-0 - NILDA SANTOS OCHOA (ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS E ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os presentes autos em diligência. Fica cancelada a distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.009758-5 - SANDRA MARIA GERMANO DA SILVA (ADV. SP226830 GIUSEPPE CALIFANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se.Após, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão de ELVIO PONTES DA SILVA no pólo ativo da presente demanda.Intime-se.

2008.61.00.010890-0 - ALEXANDRA SANTOS DE CARVALHO SARAIVA (ADV. SP107901 LUIZ CARLOS TREFILHO MICHELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência para: 1. Determinar seja dada ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Cível Federal.2. Ratificar os atos e decisões emanados do Juizado Especial Federal, inclusive no que toca à retificação de ofício do valor da causa para a quantia de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).3. Indeferir o pleito de concessão de benefício da Justiça Gratuita, eis que de acordo com a documentação carreada aos autos já em julho/2003 a autora recebia salário mensal correspondente a R \$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), quantia esta que se mostra superior à renda média da população nacional, o que não vem demonstrar a necessidade de deferimento de tal benefício. Nesse passo, deverá a autora proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção dos autos sem julgamento do mérito. Na mesma oportunidade, e também sob pena de extinção do feito, deverá providenciar cópia legível do contrato de financiamento ora questionado e, em querendo, manifestar-se em réplica, haja vista preliminar argüida em contestação.4. Determinar que a CEF esclareça se houve nova execução extrajudicial do imóvel e sua atual situação, já que este Juízo, em consulta ao sistema processual, pôde constatar que os autos da Medida Cautelar que tramitaram no Juizado Especial Federal, nos quais havia sido concedida liminar para suspensão da execução extrajudicial, foram julgados extintos sem julgamento do mérito.Prazo: 10 (dez) dias para ambas as partes.Int.-se.

2008.61.00.011951-9 - LORDIVINO RIBEIRO VICENTE (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo.Intime-se.Cumpra-se.

2008.61.00.011977-5 - GERALDO CINTRA GOMES (ADV. SP192547 ANDRESSA LIMA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando, a retirada da restrição nominal do autor junto ao SERASA, até decisão final desta demanda.Sustenta o autor, em síntese, que encerrou a conta que mantinha junto à ré em 2001, sendo, no entanto, surpreendido em 2005 com ligações solicitando seu comparecimento à agência para sanar dívidas da conta corrente já encerrada.Alega, que protocolou junto à CEF carta de próprio punho

informando o encerramento da conta, mas mesmo assim não teve seu problema resolvido, culminando com o comunicado do SERASA, em 13/10/2007, informando a solicitação, feita pela ré, da inclusão de seu nome no registro de devedores. Argumenta o autor, que a inclusão indevida de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, está lhe acarretando inúmeros danos e prejudicando suas atividades. A inicial veio acompanhada de procuração e documentos (fls. 21/36). Solicitou os auspícios da Justiça Gratuita. Vieram os autos à conclusão para a apreciação do pedido de tutela antecipada. É o sucinto relatório. Decido. Defiro a tramitação preferencial prevista no Estatuto do Idoso e os benefícios da Justiça Gratuita, eis que se constata, dos documentos juntados aos autos, notadamente a declaração de ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física do ano-calendário de 2007 (fls. 24/29), que computando os rendimentos isentos e os rendimentos tributáveis auferidos pelo autor no referido exercício, sua renda mensal aproxima-se de cinco salários mínimos por mês. Considerando o documento de fls. 31, verifico que desde agosto de 2005 o autor demonstra não ter interesse na manutenção da conta da instituição ré. A presença do periculum in mora é evidente, considerando que a inscrição do nome do autor nos cadastros de inadimplentes trará enormes prejuízos a ele, que ficará privado da obtenção de qualquer crédito, além de ficar exposto a constrangimentos ilegais, bem como impedido do exercício integral de suas atividades. Assim, diante da dívida atinente à origem dos valores insertos, DEFIRO a antecipação de tutela para excluir o nome do autor da inscrição no SERASA em virtude do débito nº 397.315.264-2, até julgamento final da presente demanda. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de contrafé, contendo cópia de toda a documentação que acompanhou a inicial, necessária à notificação da ré, sob pena de extinção do feito, sem apreciação do mérito. Providencie a secretaria a anotação da tramitação preferencial. Com a adequada regularização do feito, cite-se e intime-se.

2008.61.00.012280-4 - GERMED FARMACEUTICA LTDA (ADV. RJ020904 VICENTE NOGUEIRA E ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Em face do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para o fim de suspender a exigibilidade do montante de R\$ 733,18 (setecentos e trinta e três reais e dezoito centavos), relativos à autuação consubstanciada no Auto de Infração n 1610830, até o julgamento final da presente demanda. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.012541-6 - JULIO CHUNGO INATOMI (ADV. SP258584 ROSANA ALVES PRESTES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de Ação Ordinária na qual pretende o autor, em sede de tutela antecipada, a retirada do seu nome do cadastro do SERASA e da Procuradoria da Fazenda Nacional independentemente de depósito judicial, ou subsidiariamente, mediante o depósito judicial do montante discutido nos autos. Alega que ao pedir um financiamento, foi surpreendido com a restrição consistente em inscrição em dívida ativa da União Federal nº 80.1.02.000398-58. Suscita, no entanto, que tal crédito foi atingido pela decadência, eis que corresponde à cobrança de Imposto de Renda Pessoa Física, do exercício de 1995, com vencimento em maio de 1996. Vieram os autos à conclusão. Decido. Ressalto que com a criação dos Juizados Especiais Federais, nos termos da Lei nº 10.259/2001, o valor da causa tornou-se critério absoluto para a fixação de competência. Assim, tendo o autor atribuído à causa o valor de R\$ 1.395,33 (hum mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) e nos termos do art. 3º inciso III, da Lei nº 10.259/2001, tendo em vista a competência absoluta estabelecida neste dispositivo, determino a remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Federal. Retifique-se a autuação no SEDI, para constar a União Federal no pólo passivo da ação, pois a lide contesta crédito tributário de imposto de renda. Int.-se.

2008.61.00.012636-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dessa forma, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que atribua à causa ao valor do benefício patrimonial pretendido, recolhendo a diferença de custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a determinação acima, cite-se. Intime-se.

2008.61.00.012667-6 - JOSE BELISARIO PEREIRA MONTEIRO DE CASTRO - ESPOLIO (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4186

ACAO DE DEPOSITO

2007.61.00.034485-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X WILSON FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. As custas são devidas no percentual de 1% sobre o valor da causa, conforme tabela da Lei n.º 9.289/96, mas foram recolhidas em 0,5% (fl. 132). Condeno a autora ao pagamento da diferença de custas processuais devidas e determino que a recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/96. Recolhida a diferença de custas ou expedido ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Publique-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.007620-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO WESLEY HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRESSA GUERINO DE CRUZ ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual superveniente. Condeno a autora a arcar com as custas processuais despendidas. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.033585-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ANA LUCIA APARECIDA PERES DE MACEDO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA)

Fl. 324: Apresente a parte autora a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, conforme determinado na sentença de fls. 315/317, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2004.61.00.030474-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X JUCELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2004.61.00.034401-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILVIO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 91/92: Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2005.61.00.026235-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CARLOS MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODETH DAS DORES DIOGO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 142: Dê-se ciência à parte autora da informação prestada, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2005.61.00.901074-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GUARACY FERRAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105/106: Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, unicamente para que informe o endereço atualizado do réu Guaracy Ferraz, constante de seus cadastros. Int.

2006.61.00.010804-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X RITA DE CASSIA CECHE (ADV. SP207534 DIOGO TELLES AKASHI) X GILDETE APARECIDA CECHE (ADV. SP207534 DIOGO TELLES AKASHI)

Fls. 129/138: Intime-se o autor reconvinde, na pessoa do seu procurador, para contestar a reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no artigo 316 do Código de Processo Civil. Fls. 145/147: Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2006.61.00.017892-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FRANCISCO JULIANO BERARDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de valores entre a planilha de fls. 17/18

e 71/72, relativamente ao valor apresentado na petição inicial de R\$ 149.022,46. Publique-se.

2007.61.00.008046-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARIA AMARAL AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/2003 - fl. 22, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.00.026311-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X WELLINGTON JOSE MENDES (ADV. SP241539 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E ADV. SP268581 ANDRE LUIS EVANGELISTA) X CIBELE PATRICIA MENDES (ADV. SP241539 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E ADV. SP268581 ANDRE LUIS EVANGELISTA)

1. No procedimento monitorio, em caso de improcedência dos embargos opostos pelo réu em face do mandado monitorio inicial, em uma única sentença, na verdade, são proferidas duas. A primeira que julga improcedentes os embargos, de natureza declaratória negativa. A segunda, que converte o mandado monitorio inicial em mandado executivo, restabelecendo a eficácia executiva inicial, que fora apenas suspensa temporariamente pelos embargos, e constituindo o título executivo judicial para o prosseguimento da execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (CPC). A apelação interposta pelo réu em face da sentença que julga improcedentes os embargos produz efeitos devolutivo e suspensivo somente contra a parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos, como é a regra geral do artigo 520, caput, do CPC, para as sentenças proferidas em procedimento ordinário, em que se converte o monitorio, quando opostos os embargos (2.º do artigo 1.102c, do CPC). Mas relativamente à parte da sentença em que constituído o título executivo judicial, não produz a apelação efeito suspensivo nem impede o prosseguimento da execução. Conforme estabelece o artigo 1.102c, do CPC, a oposição dos embargos suspende apenas eficácia do mandado inicial, mas, rejeitados os embargos, dispõe o 3.º desse artigo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. Vale dizer, julgados improcedentes os embargos, é restabelecida imediatamente a eficácia executiva do mandado monitorio inicial. Nesse sentido é o magistério de Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, 3.ª edição, pp. 242/247). O réu oferecendo embargos, provoca, com isso, a suspensão da eficácia do mandado como título executivo (art. 1.102c, caput). Enquanto penderem em primeiro grau de jurisdição, fica impedida a instauração da segunda fase do processo monitorio, a executiva. Embora a lei nada disponha sobre uma possível execução provisória, sua admissibilidade é uma imposição do sistema, que quer ser ágil e valorizar probabilidades. É mais do que razoável o entendimento de que a negação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, legalmente ditada pela lei quanto à sentença que rejeita os embargos executivos (CPC, art. 520, V), por analogia tem plena aplicação aos embargos ao mandado monitorio: trata-se, tanto cá como lá, de liberar a eficácia do título diante de uma cognição completa feita por um juiz, como significativa probabilidade de que o direito exista.(...)Ora, a técnica consistente em suspender a eficácia do mandado monitorio por força dos embargos opostos a ele, permanecendo tal eficácia se não opostos ou restabelecendo-se quando rejeitados, poderia trazer a impressão de que, nessa última hipótese, a executividade seja um efeito da sentença que os rejeita. Essa impressão é falsa. O mandado monitorio tem o efeito que tem, ou seja, o de autorizar a prática de atos executivos, ainda quando esses efeitos estejam suspensos. Suspendê-los e depois liberá-los não significa acrescentar-lhes efeitos. É como se dá na execução fundada em sentença condenatória proferida em processo comum, cuja eficácia executiva fica suspensa pela oposição de embargos a execução e depois liberada quando rejeitados. O título executivo para os atos de execução determinados pelo novo artigo 1.102c do Código de Processo Civil é sempre o mandado monitorio, ainda quando sua eficácia haja permanecido provisoriamente neutralizada pelos embargos.(...)Como meio de defesa referente ao mérito, ou seja, como impugnação do crédito mesmo, os embargos propiciam uma sentença na qual uma autêntica declaração se fará e será destinada a afirmar ou negar as relações jurídico-materiais entre as partes. Se esses embargos forem acolhidos, restará declarada a inexistência do crédito e o processo monitorio extinguir-se-á. Se rejeitados, a sentença será declaratória da existência do crédito e, em primeiro lugar, como está na lei, ela libera a eficácia do mandado como título executivo, tendo início a fase executiva do procedimento monitorio (CPC, art. 1.102c, 3.º). Como toda sentença de mérito, que julgue sobre a existência ou inexistência do direito material e assim contenha a definição de relações jurídicas substanciais entre pessoas, a de procedência ou improcedência dos embargos de mérito ficará coberta pela autoridade da coisa julgada material segundo as regras ordinárias (CPC, art. 468 etc).(..)2. Assim, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto à parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos. Mas recebo tal recurso apenas no efeito devolutivo quanto à parte da sentença em que restabelecida a eficácia executiva inicial do mandado monitorio, devendo a execução prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, caso a autora assim o requeira e desde que providencie a extração de autos suplementares para tal fim.3. Como já foram apresentadas contra-razões pela parte autora (fls. 276/294), remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.034413-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SUPERMERCADOS MERCASUL MELIA LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NICOLAS MUNIZ PAIXAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO LOURENCO DA SILVA

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32/33, 35/36 e 38/39: Dê-se ciência à parte autora da devolução dos mandados com diligências negativas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.00.034753-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LANGUAGE DEVELOPMENT CENTER SERVICOS E COM/ DE MATERIAL DIDATICO LTDA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X GILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X MARIA GRACIA DE MARTINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X ELTON EDIS DO NASCIMENTO (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO)

Sob pena de rejeição liminar dos embargos à execução, apresente a embargante, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, declaração do valor total que entende correto, instruído com a respectiva memória de cálculo discriminada de como o obteve, com a evolução (amortização) do saldo devedor, a indicação das prestações vencidas e pagas e das vencidas e não pagas e do valor atualizado do débito a partir do vencimento antecipado (CPC, artigo 739-A, 5.º).Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0663217-3 - GILMAR APARECIDO FALAMESCA (ADV. SP073813 ADALGISA DA SILVA BASTOS) X JOSE NIVALDO TADEU FALAMESCA (ADV. SP073813 ADALGISA DA SILVA BASTOS) X NILCE JODAR XAVIER DA SILVA (ADV. SP073813 ADALGISA DA SILVA BASTOS) X SONIA MARIA PAULINI FANTI (ADV. SP073813 ADALGISA DA SILVA BASTOS) X ROSA JODAR PIETRO (ADV. SP073813 ADALGISA DA SILVA BASTOS) X VINICIUS PAIVA SANTOS (ADV. SP073813 ADALGISA DA SILVA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos do item III, 6, da Portaria n.º 26 de 29.09.2003, alterada pela Portaria n.º 24 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

00.0666313-3 - NORMANDO TROVAO (ADV. SP040699 YDIONE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Nos termos do item III, 6, da Portaria n.º 26 de 29.09.2003, alterada pela Portaria n.º 24 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

87.0019274-0 - IND/ E COM/ DE CORDOALHAS IVELISE LTDA. (ADV. SP036189 LUIZ SAULA E ADV. SP086975 ANA CRISTINA C D ALAMBERT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE VIEIRA E PROCURAD MARAGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.013464-7 - CONDOMINIO EDIFICIO COSTA ZAMBOTTO (ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Nos termos do item III, 6, da Portaria n.º 26 de 29.09.2003, alterada pela Portaria n.º 24 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.010177-1 - SUSAN MARISCLAID GASPARINI (ADV. SP257424 LARISSA SNIOKA PROKOPOWITSCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de procedimento indicado pela autora, a que denominou de alvará judicial, que não existe em nossa ordem jurídica, para a finalidade indicada na petição inicial. Tal procedimento é aplicável, apenas e tão somente, na hipótese descrita no inciso IV do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90: falecimento do trabalhador e pagamento dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS, de titularidade daquele, aos seus sucessores.Fora dessa hipótese, não há no Código de Processo Civil o procedimento de jurisdição voluntária para expedição de alvará, que se trata de providência administrativa, adotada pelo juiz no curso do processo em que se postula o levantamento de depósito que se encontra à

ordem do Juízo. Daí porque, a fim de serem adequadamente observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, o instrumento processual adequado para formulação da providência ora postulada seria a ação de procedimento comum, ordinário ou sumário, dependendo do valor da causa. Considerando que neste caso o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos, o procedimento adequado é o sumário. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe processual deste feito, de alvará judicial para sumário. Após, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em São Paulo, tendo em vista que o valor atribuído à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, considerando que a matéria desta demanda - que versa sobre o levantamento de valor depositado em conta vinculada ao FGTS - não está excluída expressamente da competência do Juizado Especial Federal Cível (artigo 3.º, 1.º, incisos I a IV da Lei 10.259/2001) e tendo presente ser autor pessoa física. As Varas Cíveis Federais são absolutamente incompetentes para processar e julgar esta demanda. A competência absoluta é do Juizado Especial Federal (artigo 3.º, 3.º, da Lei 10.259/2001), a partir de 1.º de julho de 2004, conforme Resolução n.º 228, de 30.6.2004, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.003222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.00.071278-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X ANA MARIA DE AMORIM LEMOS DE CASTRO (ADV. SP012428 PAULO CORNACCHIONI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a conta de fls. 91/103, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os cinco primeiros para a embargada.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0067524-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE LAZARO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

2001.61.00.028802-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL) X LEO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAN PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro o requerimento de citação por edital. A exequente (Caixa Econômica Federal) apresentou prova suficiente de que os executados não têm endereço conhecido na jurisdição do imóvel nem mais o habitam. 2. Apresente a Caixa Econômica Federal memória de cálculo do valor atualizado da dívida. 3. Após, expeça-se edital de citação e intimação, a ser publicado no Diário Oficial, com prazo de 10 dias para os réus comprovarem o pagamento da dívida ou oporem embargos, os quais somente poderão versar sobre a prova do pagamento. 4. A Caixa Econômica Federal também deverá comprovar a publicação do edital por pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação local (2.º do artigo 3.º da Lei 5.741/1971). 5. Do edital deverá constar também que, decorrido o prazo de 10 dias sem a apresentação de prova do pagamento da dívida pelos executados, eles ficam automaticamente intimados da penhora do imóvel financiado, situado na Rua Ana Rosa de Miranda, n.º 55, apartamento 44, 4.º andar, bem como da respectiva 1 (uma) vaga de garagem, São Paulo-SP, bem como da nomeação da Caixa Econômica Federal como a depositária desse bem. 6. Deverá constar ainda do edital a advertência de que, decorrido o prazo para pagamento e ante consolidação automática da penhora do imóvel e a nomeação da Caixa Econômica Federal como a depositária do imóvel, será expedido por este juízo mandado de desocupação, com prazo de 10 (dez) dias, porque o imóvel está na posse direta de terceiros (artigo 4.º da Lei 5.741/1971), procedendo-se em seguida à venda do imóvel em praça pública, por preço não inferior ao valor do saldo devedor atualizado, com afixação de edital na sede deste juízo e sua publicação, por três vezes, a cargo da Caixa Econômica Federal, em um dos jornais de maior circulação local. No caso de não haver licitantes interessados na arrematação do imóvel, este será adjudicado à Caixa Econômica Federal, ficando o executado exonerado da obrigação, conforme artigos 6.º e 7.º da Lei 5.741/1971. Publique-se.

2004.61.00.013144-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEOVANILDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 106/107: Dê-se ciência à parte exequente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.027185-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X PHG GRAFICOS E EDITORES LTDA (ADV. SP162243 BERENICE BASTOS BRAMUCCI E ADV. SP240037 GUILHERME RABELLO CARDOSO) X RANULFO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA DE LIMA COSTA (ADV. SP162243 BERENICE BASTOS BRAMUCCI E ADV. SP240037 GUILHERME RABELLO CARDOSO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os mandados parcialmente cumpridos (fls. 44/45 e 51/52), o mandado

devolvido com diligência negativa (fls. 47/49), bem como sobre a petição de fls. 54/59, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

2008.61.00.001686-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X INTER CORES COM/ DE TINTAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO ANTONIOLI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVO PAMPONET BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35/36, 38/39 e 41/42: Dê-se ciência à parte exequente da devolução dos mandados com diligências negativas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.004108-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028411-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LUCIANE CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI SOARES GODINHO (ADV. SP177813 MARILDA IVAMA)

Trata-se de impugnação à assistência judiciária gratuita, concedida às impugnadas nos autos da ação monitória em apenso, n.º 2007.61.00.028411-3. Depois de oposta a presente impugnação, foi proferida sentença naqueles autos (fls. 85/88), na qual se decidiu: Finalmente, observo que a assistência judiciária tem como único efeito prático isentar a ora embargante do recolhimento das custas, no caso de apelação desta sentença. Isso porque, tratando-se a monitória de demanda de cobrança, não fica o réu dispensado de pagar os honorários do autor e as custas por este despendidas. A assistência judiciária destina-se a facilitar o acesso ao Poder Judiciário para o autor da demanda (o artigo 4.º da Lei 1.060/1950 alude ao requerimento na petição inicial), e não para isentar o réu devedor de pagar os honorários do credor e as custas despendidas por este. (...) Condene as rés a restituírem as custas despendidas pela Caixa Econômica Federal e a pagarem a esta os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do crédito, verbas estas não acobertadas pelas isenções da assistência judiciária. Diante da sentença, superveniente à presente impugnação, resta prejudicado o pedido formulado, de indeferimento do benefício às impugnadas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.031221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LEANDRO WILLIAN RUBIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.000944-1 - BANCO BANERJ S/A E OUTROS (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam os requerentes intimados da decisão de fl. 511. decisão de fl. 511: Fls. 505/510: Não conheço do pedido, tendo em vista o disposto no artigo 871 do Código de Processo Civil. A questão da prescrição deve ser decidida na via própria. Cabe nesta medida apenas analisar se o requerido foi regularmente intimado. Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado. Publique-se. Intime-se a União.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0137633-0 - STELLA MARIA DA CONCEICAO CRUZ VELOSO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP082475 FRANCISCO DE PAULA FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO)

1. Fl. 907. Indique a reclamada a conta judicial em que foi realizado o depósito para fins de recurso, tendo em vista que o depósito de fl. 359 já foi levantado pela reclamante. 2. Cumpra a Secretaria o item 2 da decisão de fl. 897 e expeça-se o mandado de levantamento de penhora. 3. No silêncio e com a juntada do mandado cumprido, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

00.0904339-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP172635 GEORGE IBRAHIM FARATH E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E ADV. SP058558 OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO E ADV. SP047730 VERA LUCIA PASTORELLO E ADV. SP069474 AMILCAR AQUINO NAVARRO) X WALDOMIRO FOGACA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a

parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.033241-2 - FERNANDO ENRIQUE BALASSANIAN E OUTROS (ADV. SP208188 ANA CAROLINA CREPALDI DE ARRUDA PENTEADO E ADV. SP208301 VIVIANE APARECIDA CASTILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO)

Fls. 60/61: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Após, na ausência de impugnação, expeça-se novo mandado de opção de nacionalidade, fazendo constar o nome correto do genitor dos requerentes, qual seja, Jacobo Jorge Balassanian, conforme consta nos documentos juntados às fls. 09 a 20, 24/25 e na sentença de fls. 39/40. Publique-se. Intime-se. Informação de Secretaria de fl. 74: Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, ficam os requerentes cientes da expedição do mandado de opção de nacionalidade. Deverão os requerentes comparecerem ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 1.º Subdistrito - Sé para as providências cabíveis junto àquele Cartório para cumprimento do mandado e lavratura da opção.

Expediente Nº 4196

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0611976-0 - SANDRA REGINA FOMIN QUEVEDO E OUTROS (ADV. SP075862 CLISEIDA MARILIA MARINHO E ADV. SP080402 NAPOLEAO MARTINS DE LIMA E ADV. SP216338 ANDREIA CARNEIRO DE LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Fl. 512: Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033863-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADAO EDSON DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SORAIA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de ratificar integralmente a decisão liminar em que reintegrada a autora na posse no imóvel. Condene os réus a restituírem à autora as custas e a pagar-lhe os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos a partir desta data segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral, sem Selic. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os réus beneficiários da assistência judiciária (fl. 127). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. 1

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.00.010152-2 - JAKSON GONCALVES DE RESENDE E OUTRO (ADV. SP134225 VALDIRENE FERREIRA E ADV. SP089597 NEUSA APARECIDA SOTANA DE SOUZA E ADV. SP177568 ROBERTO JOSE DA COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Fls. 403/413: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do pedido de efeito suspensivo, formulado pela União no agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.028035-1 - BENEDITO DE MORAES (ADV. SP008611 JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT) X BENEDITA DE TOLEDO MORAES (ADV. SP008611 JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 431: Tendo em vista a inexistência de interesse manifestada pela União Federal, este juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. Restituam-se os autos ao Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Cotia/SP. Publique-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.028785-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RUBEN ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP169793 MAURÍCIO JOSÉ ALMEIDA)

Manifeste-se o réu sobre a petição e documentos de fls. 143/171, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

2006.61.00.028074-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCIA NISHIMURA DE OLIVEIRA (ADV. SP082491 ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA) X TEREZA SISUHO NISHIMURA (ADV. SP082491 ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA)

1. Fls. 127/128: Intimem-se as rés Márcia Nishimura de Oliveira e Tereza Sisuho Nishimura, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte autora, no valor de R\$ 18.836,70 (dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), atualizado para o mês

de março de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

2007.61.00.005474-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROSELENI SCHULER FAVA (ADV. SP149281 MAURICIO RICARDO TINELLO) X PAULO ROBERTO FAVA (ADV. SP149281 MAURICIO RICARDO TINELLO)

1. Fls. 85/86: Intimem-se os réus Roseleni Schuler Fava e Paulo Roberto Fava, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte autora, no valor de R\$ 32.393,20 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), atualizado para o mês de março de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte autora. 3. Fica prejudicado o pedido de fl. 89, pois a memória de cálculo discriminada e atualizada já foi apresentada pela parte autora às fls. 86/87. Publique-se.

2007.61.00.029540-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TAUANE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP247558 ALEXANDRE PINTO LOUREIRO) X ELDA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. No procedimento monitorio, em caso de improcedência dos embargos opostos pelo réu em face do mandado monitorio inicial, em uma única sentença, na verdade, são proferidas duas. A primeira que julga improcedentes os embargos, de natureza declaratória negativa. A segunda, que converte o mandado monitorio inicial em mandado executivo, restabelecendo a eficácia executiva inicial, que fora apenas suspensa temporariamente pelos embargos, e constituindo o título executivo judicial para o prosseguimento da execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (CPC). A apelação interposta pelo réu em face da sentença que julga improcedentes os embargos produz efeitos devolutivo e suspensivo somente contra a parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos, como é a regra geral do artigo 520, caput, do CPC, para as sentenças proferidas em procedimento ordinário, em que se converte o monitorio, quando opostos os embargos (2.º do artigo 1.102c, do CPC). Mas relativamente à parte da sentença em que constituído o título executivo judicial, não produz a apelação efeito suspensivo nem impede o prosseguimento da execução. Conforme estabelece o artigo 1.102c, do CPC, a oposição dos embargos suspende apenas eficácia do mandado inicial, mas, rejeitados os embargos, dispõe o 3.º desse artigo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. Vale dizer, julgados improcedentes os embargos, é restabelecida imediatamente a eficácia executiva do mandado monitorio inicial. Nesse sentido é o magistério de Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, 3.ª edição, pp. 242/247). O réu oferecendo embargos, provoca, com isso, a suspensão da eficácia do mandado como título executivo (art. 1.102c, caput). Enquanto penderem em primeiro grau de jurisdição, fica impedida a instauração da segunda fase do processo monitorio, a executiva. Embora a lei nada disponha sobre uma possível execução provisória, sua admissibilidade é uma imposição do sistema, que quer ser ágil e valorizar probabilidades. É mais do que razoável o entendimento de que a negação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, legalmente ditada pela lei quanto à sentença que rejeita os embargos executivos (CPC, art. 520, V), por analogia tem plena aplicação aos embargos ao mandado monitorio: trata-se, tanto cá como lá, de liberar a eficácia do título diante de uma cognição completa feita por um juiz, como significativa probabilidade de que o direito exista. (...) Ora, a técnica consistente em suspender a eficácia do mandado monitorio por força dos embargos opostos a ele, permanecendo tal eficácia se não opostos ou restabelecendo-se quando rejeitados, poderia trazer a impressão de que, nessa última hipótese, a executividade seja um efeito da sentença que os rejeita. Essa impressão é falsa. O mandado monitorio tem o efeito que tem, ou seja, o de autorizar a prática de atos executivos, ainda quando esses efeitos estejam suspensos. Suspendê-los e depois liberá-los não significa acrescentar-lhes efeitos. É como se dá na execução fundada em sentença condenatória proferida em processo comum, cuja eficácia executiva fica suspensa pela oposição de embargos a execução e depois liberada quando rejeitados. O título executivo para os atos de execução determinados pelo novo artigo 1.102c do Código de Processo Civil é sempre o mandado monitorio, ainda quando sua eficácia haja permanecido provisoriamente neutralizada pelos embargos. (...) Como meio de defesa referente ao mérito, ou seja, como impugnação do crédito mesmo, os embargos propiciam uma sentença na qual uma autêntica declaração se fará e será destinada a afirmar ou negar as relações jurídico-materiais entre as partes. Se esses embargos forem acolhidos, restará declarada a inexistência do crédito e o processo monitorio extinguir-se-á. Se rejeitados, a sentença será declaratória da existência do crédito e, em primeiro lugar, como está na lei, ela libera a eficácia do mandado como título executivo, tendo início a fase executiva do procedimento monitorio (CPC, art. 1.102c, 3.º). Como toda sentença de mérito, que julgue sobre a existência ou inexistência do direito material e assim contenha a definição de relações jurídicas substanciais entre pessoas, a de procedência ou improcedência dos embargos de mérito ficará coberta pela autoridade da coisa julgada material segundo as regras ordinárias (CPC, art. 468 etc). (...) 2. Assim, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto à parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos. Mas recebo tal recurso apenas no efeito devolutivo quanto à parte da sentença em que restabelecida a eficácia executiva

inicial do mandado monitorio, devendo a execucao prosseguir na forma prevista no Livro I, Titulo VIII, Capitulo X, do CPC, caso a autora assim o requeira e desde que providencie a extracao de autos suplementares para tal fim.3. Intime-se a autora para apresentar contra-razoes.4. Ap6s, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Regiao.Publique-se. Intime-se pessoalmente o defensor da embargante.

2007.61.00.032226-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X G E N INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) X FABIO CARBONE BERNARDINO (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) X MARIA FRANCISCA ESCUDEIRO MARQUES (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI)

Fls. 261/264: Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do C6digo de Processo Civil. Fica suspensa a eficacia do mandado inicial.Manifeste-se a Caixa Econ6mica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2008.61.00.001078-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROBERTO SILVERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO SILVERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 59: Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto do instrumento de procuraç6o, mediante sua substituiç6o por c6pias a serem fornecidas pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.015197-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PINHEIROS (ADV. SP102094 HILDO CELSO FERRAZ E ADV. SP161994 CELSO CAEIRO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI)

Nos termos do item III, 6, da Portaria n.º 26 de 29.09.2003, alterada pela Portaria n.º 24 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do C6digo de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Regiao, para requererem a execucao do titulo judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos ser6o remetidos ao arquivo.

2006.61.00.007816-8 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA (ADV. SP227669 LETICIA MARIA PEREIRA BOULHOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Nos termos do item III, 6, da Portaria n.º 26 de 29.09.2003, alterada pela Portaria n.º 24 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do C6digo de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Regiao, para requererem a execucao do titulo judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos ser6o remetidos ao arquivo.

2007.61.00.021303-9 - MORADA DAS FLORES (ADV. SP170803 CARLOS EDUARDO AMARAL MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 50/52: Dê-se ciência do depósito à parte autora, para que requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, informe se concorda com a extinç6o da execucao, nos termos do artigo 794, I, do C6digo de Processo Civil.Em caso de expediç6o de alvará, indique o n.º do RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento.Publique-se.

2007.61.00.021669-7 - CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP234946 ANTONIO FRANCISCO BALBINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora do depósito de fl. 92, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No caso de expediç6o de alvará, indique o n.º do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento.No mesmo prazo, informe se concorda com a extinç6o da execucao, nos termos do artigo 794, I, do C6digo de Processo Civil.Publique-se.

2008.61.00.003042-9 - CONDOMINIO PORTAL DO PARQUE I (ADV. SP052103 ALAOR FRANCELINO DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a Caixa Econ6mica Federal arrematou o im6vel após a propositura da aç6o e da prolaç6o da sentença, é responsável pelas cotas condominiais, ainda que anteriores à arremataç6o, por tratar-se de obrigaç6o propter rem. Portanto, aplica-se o artigo 42, 3.º do C6digo de Processo Civil.Inicialmente, convém acentuar que inexistente dúvida de que a conseqüência da transferênciade im6vel, como unidade condominial autônoma, sem a quitaç6o das despesas e dos encargos condominiais, gera a responsabilidade integral do adquirente do im6vel, inclusive pelos débitos anteriores à aquisiç6o, ressalvado o direito de regresso contra o anterior proprietário.Trata-se de obrigaç6o propter rem, a qual acompanha o im6vel. É espécie de ônus real que grava o im6vel, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único, da Lei n.º

4.591, de 16.12.1964, na redação da Lei n.º 7.182, de 27.3.1984, que dispõe: A alienação ou transferência de direitos de que trata este artigo dependerá de prova de quitação das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça adotou a mesma orientação, ao julgar o Recurso Especial n.º 109.638-RS, em 12.05.1997, interposto pela Caixa Econômica Federal em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, que confirmara sentença de improcedência de ação de consignação ajuizada por aquela contra o condomínio Residencial Santos Dumont, o qual se recusava a receber apenas as quotas condominiais do imóvel arrematado pela Caixa Econômica Federal em execução extrajudicial, vencidas após a arrematação, estando a exigir dela o pagamento de todos os valores devidos, inclusive os anteriores à arrematação. Esse julgado, relatado pelo Ministro Waldemar Zveiter, recebeu a seguinte ementa: CIVIL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DESPESAS DE CONDOMÍNIO - ADJUDICAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - LEI 7.182/1984.I - OS ENCARGOS CONDOMINIAIS CONSTITUEM-SE ESPÉCIE PECULIAR DE ÔNUS REAL, GRAVANDO A PRÓPRIA UNIDADE DO IMÓVEL, EIS QUE A LEI LHE IMPRIME PODER DE SEQÜELA.II - ASSENTADO NA JURISPRUDÊNCIA DA TERCEIRA TURMA O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, AINDA NA VIGÊNCIA DA PRIMITIVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO. ÚNICO, DO ART. 4., DA LEI 4.591/1964, A RESPONSABILIDADE ASSUMIDA PELO ADQUIRENTE DE UNIDADE AUTÔNOMA DE CONDOMÍNIO NÃO SIGNIFICAVA FICASSE EXONERADO O PRIMITIVO PROPRIETÁRIO (RESP 7.128-SP - DJ DE 16.09.1991).III - RECURSO NÃO CONHECIDO.No julgamento de outro processo, em que se discutia a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, o Superior Tribunal de Justiça reafirmou esse entendimento: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. PRECEDENTES. LEGITIMIDADE PASSIVA. CREDOR QUE ADJUDICOU O IMÓVEL. AÇÃO REGRESSIVA. RECURSO DESACOLHIDO.I - Em se tratando de obrigação propter rem, a ação de cobrança de despesas de condomínio deve ser ajuizada, em princípio, contra o proprietário identificado no registro imobiliário.II - Em relação à legitimidade passiva na ação que visa cobrar as despesas de condomínio, a jurisprudência desta Corte orienta-se pela possibilidade de o credor optar por aqueles que tenham vínculo jurídico com o imóvel, como é o caso do credor que adjudicou o imóvel, ressaltando a ação regressiva, dada a prevalência do interesse da coletividade (RESP 426861 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2002/0041400-5 Fonte DJ DATA:12/08/2002 PG:00224 Relator Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088) Data da Decisão 18/06/2002 Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA). Portanto, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar casos iguais a este, envolvendo também imóvel arrematado pela Caixa Econômica Federal, em processo de leilão extrajudicial, entendeu responder ela, inclusive, pelas obrigações condominiais anteriores à arrematação, por força do artigo 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 4.591, de 16.12.1964, na redação da Lei n.º 7.182, de 27.3.1984. O Superior Tribunal de Justiça manteve esse entendimento, em caso envolvendo arrematação de imóvel com cotas condominiais em atraso, vencidas antes da arrematação, ainda que em processo de que a Caixa Econômica Federal não era parte, em julgado assim ementado: CONDOMÍNIO. ADQUIRENTE. COTAS CONDOMINIAIS. ARREMATACÃO. RESPONSABILIDADE.1. O adquirente, mesmo no caso de arrematação, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel arrematado, ainda que anteriores à alienação.2. Recurso especial não conhecido (RECURSO ESPECIAL Nº 506.183 - RJ (2003/0034814-5), RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, 2.12.2003). Em julgado mais recente, desta vez envolvendo a Caixa Econômica Federal, o Superior Tribunal de Justiça aplicou o mesmo entendimento: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - CONDOMÍNIO - TAXAS CONDOMINIAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA - ARREMATACÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.1 - Na linha da orientação adotada por esta Corte, o adquirente, em arrematação, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel arrematado, ainda que anteriores à arrematação, tendo em vista a natureza propter rem das cotas condominiais.2 - Recurso não conhecido (REsp 572.767/SC, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 19.04.2005, DJ 16.05.2005 p. 354). Desta forma, apresente a parte autora o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, providencie o recolhimento do valor referente às custas processuais devidas na Justiça Federal. Após, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos réus Cícero Cezar Ramalho e Cíntia Gislaíne Tacola Ramalho do pólo passivo da presente demanda, devendo permanecer como ré somente a Caixa Econômica Federal. Publique-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal.

2008.61.00.004828-8 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTOS DA RAPOSO (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o valor referente à diferença das custas processuais devidas, observando a tabela em vigor e a certidão de fl. 83, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se.

2008.61.00.008335-5 - CONDOMÍNIO PORTAL DO PARQUE I (ADV. SP234133 ADRIANA CARVALHO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 100/103: Aguarde-se a realização da audiência designada. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0018653-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X HOSPITAL MARILIA S/A E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 404/497: Dê-se ciência à parte exequente da devolução da carta precatória parcialmente cumprida, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2002.61.00.011099-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS DE FREITAS BARROSO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS DE FREITAS BARROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte exequente para ciência do(s) extrato(s) de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado Bacen-Jud (fls. 90/91), que demonstra inexistência de valores bloqueados.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015499-0 - PAULA PEREIRA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida (fls. 123/127) somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil.Intime-se a requerente, para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.000612-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VALMIR ASSIS MAFRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 31/32: Dê-se ciência à requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio arquivem-se os autos.Publique-se.

PETICAO

2008.61.00.003043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003042-9)
CONDOMINIO PORTAL DO PARQUE I (ADV. SP052103 ALAOR FRANCELINO DE OLIVEIRA) X CICERO CEZAR RAMALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CINTIA GISLAINE TACOLA RAMALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Traslade-se cópia do acórdão de fls. 178/182 para os autos da ação sumária n.º 2008.61.00.003042-9 em apenso.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0068807-0 - ELZA SANTANA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP019238 MARIA INES NICOLAU RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO E PROCURAD EVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 1.449: Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

ACOES DIVERSAS

00.0068029-0 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CESP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X PEDRO DE SOUZA ALVES (ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E ADV. SP035885 FERNANDO DA CUNHA GONCALVES JUNIOR)
Fls. 388/389: Defiro a expedição de nova carta de constituição de servidão, mediante a apresentação das cópias necessárias pela expropriante, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2001.61.00.022430-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANTONIO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 124: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

Expediente N° 4216

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

88.0048913-3 - AGROPECUARIA MARIANA S/C LTDA (ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fl. 91: Intime-se a autora Agropecuária Mariana S/C Ltda., por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte autora, no valor de R\$

264.724,03 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e três centavos), atualizado para o mês de fevereiro de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte ré. Publique-se.

2001.61.00.022975-6 - D C SILVA - ME (ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO E ADV. SP205381 PRISCILA EROSA SEBASTIÃO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD IRISNEI LEITE DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO E ADV. SP185113 DANIEL DE LIMA PASSOS)

Fl. 554: A advogada Priscila Erosa Sebastião, inscrita na OAB/SP sob n.º 250.381 e indicada pela ré para efetuar o levantamento (fl. 550), não consta do instrumento de procuração apresentado às fls. 555/556. Arquivem-se os autos, nos termos do tópico final da decisão de fl. 552.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0482419-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP061337 ANTONIO CLARET VIALLI) X JORGE SZANTO DE TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição da carta de adjudicação, devendo o expropriante promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

87.0000112-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP023765 MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X RAFI GALANTE (ADV. SP070553 HELOISA MARIA DESGUALDO E ADV. SP011437 IRINEU DESGUALDO)

Nos termos do item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

1999.03.99.108757-9 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X JOSE LOPES E OUTROS (ADV. SP158782 ITAMAR DRIUSSO E ADV. SP025521 DECIO BRAULIO LOPES)

Nos termos do item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.035289-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CLAUDIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP220704 RODRIGO MASSAMI OSHIRO E ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO)

1. Para prosseguimento da execução, apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, deste descontando os valores já depositados nos autos pelo executado, bem como indique bens passíveis de penhora para execução do saldo remanescente. 2. Sem prejuízo, indique a CEF a qualificação do advogado em cujo nome será expedido o alvará de levantamento dos valores depositados. 3. Após, expeça-se em benefício da CEF alvará de levantamento dos valores depositados nos autos. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.021233-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CLOVIS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 68: Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, exceto do instrumento de procuração, mediante sua substituição por cópias, no prazo de 10 (dez) dias, e recibo do patrono da Caixa Econômica Federal nos autos. Após, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.022861-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDICLEIA PLACIDO SOARES (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X JOSE ROBERTO RIBEIRO JR (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI)

1. No procedimento monitorio, em caso de improcedência dos embargos opostos pelo réu em face do mandado monitorio inicial, em uma única sentença, na verdade, são proferidas duas. A primeira que julga improcedentes os embargos, de natureza declaratória negativa. A segunda, que converte o mandado monitorio inicial em mandado executivo, restabelecendo a eficácia executiva inicial, que fora apenas suspensa temporariamente pelos embargos, e constituindo o título executivo judicial para o prosseguimento da execução na forma prevista no Livro I, Título VIII,

Capítulo X, do Código de Processo Civil (CPC). A apelação interposta pelo réu em face da sentença que julga improcedentes os embargos produz efeitos devolutivo e suspensivo somente contra a parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos, como é a regra geral do artigo 520, caput, do CPC, para as sentenças proferidas em procedimento ordinário, em que se converte o monitório, quando opostos os embargos (2.º do artigo 1.102c, do CPC). Mas relativamente à parte da sentença em que constituído o título executivo judicial, não produz a apelação efeito suspensivo nem impede o prosseguimento da execução. Conforme estabelece o artigo 1.102c, do CPC, a oposição dos embargos suspende apenas eficácia do mandado inicial, mas, rejeitados os embargos, dispõe o 3.º desse artigo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. Vale dizer, julgados improcedentes os embargos, é restabelecida imediatamente a eficácia executiva do mandado monitório inicial. Nesse sentido é o magistério de Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, 3.ª edição, pp. 242/247). O réu oferecendo embargos, provoca, com isso, a suspensão da eficácia do mandado como título executivo (art. 1.102c, caput). Enquanto penderem em primeiro grau de jurisdição, fica impedida a instauração da segunda fase do processo monitório, a executiva. Embora a lei nada disponha sobre uma possível execução provisória, sua admissibilidade é uma imposição do sistema, que quer ser ágil e valorizar probabilidades. É mais do que razoável o entendimento de que a negação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, legalmente ditada pela lei quanto à sentença que rejeita os embargos executivos (CPC, art. 520, V), por analogia tem plena aplicação aos embargos ao mandado monitório: trata-se, tanto cá como lá, de liberar a eficácia do título diante de uma cognição completa feita por um juiz, como significativa probabilidade de que o direito exista.(...) Ora, a técnica consistente em suspender a eficácia do mandado monitório por força dos embargos opostos a ele, permanecendo tal eficácia se não opostos ou restabelecendo-se quando rejeitados, poderia trazer a impressão de que, nessa última hipótese, a executividade seja um efeito da sentença que os rejeita. Essa impressão é falsa. O mandado monitório tem o efeito que tem, ou seja, o de autorizar a prática de atos executivos, ainda quando esses efeitos estejam suspensos. Suspendê-los e depois liberá-los não significa acrescentar-lhes efeitos. É como se dá na execução fundada em sentença condenatória proferida em processo comum, cuja eficácia executiva fica suspensa pela oposição de embargos a execução e depois liberada quando rejeitados. O título executivo para os atos de execução determinados pelo novo artigo 1.102c do Código de Processo Civil é sempre o mandado monitório, ainda quando sua eficácia haja permanecido provisoriamente neutralizada pelos embargos.(...) Como meio de defesa referente ao mérito, ou seja, como impugnação do crédito mesmo, os embargos propiciam uma sentença na qual uma autêntica declaração se fará e será destinada a afirmar ou negar as relações jurídico-materiais entre as partes. Se esses embargos forem acolhidos, restará declarada a inexistência do crédito e o processo monitório extinguir-se-á. Se rejeitados, a sentença será declaratória da existência do crédito e, em primeiro lugar, como está na lei, ela libera a eficácia do mandado como título executivo, tendo início a fase executiva do procedimento monitório (CPC, art. 1.102c, 3.º). Como toda sentença de mérito, que julgue sobre a existência ou inexistência do direito material e assim contenha a definição de relações jurídicas substanciais entre pessoas, a de procedência ou improcedência dos embargos de mérito ficará coberta pela autoridade da coisa julgada material segundo as regras ordinárias (CPC, art. 468 etc).(....)2. Assim, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto à parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos. Mas recebo tal recurso apenas no efeito devolutivo quanto à parte da sentença em que restabelecida a eficácia executiva inicial do mandado monitório, devendo a execução prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, caso a autora assim o requeira e desde que providencie a extração de autos suplementares para tal fim.3. Intime-se a autora para apresentar contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se esta e a decisão de fls. 151/152. decisão de fls. 151/152: No mérito houve a apontada omissão no dispositivo da sentença, relativamente aos benefícios da assistência judiciária. Desse modo, passo a retificá-los, para que passe a ser o seguinte: Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), a ser dividido entre ambos, devidamente atualizados, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito, com a ressalva do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. No mais, a sentença fica mantida. Registre-se. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0675868-1 - DEISE RODRIGUES LAJA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP157407 HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI) Aguarde-se no arquivo (sobrestado) comunicação sobre o resultado do julgamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.020513-1 (fls. 307/312). Publique-se. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS desta e da decisão de fl. 323.

2007.61.00.022517-0 - CONDOMINIO BRASIL 500 - FASE II - EDIFICIO PORTO SEGURO (ADV. SP078728 CELIA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 214/240: Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte autora, no valor de R\$ 29.078,67 (vinte e nove mil, setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), atualizado para o mês de março de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, o montante da

condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

2007.61.00.023349-0 - CONDOMINIO MONTES CLAROS (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X JOSE DA SILVA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZELI MARQUES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

1. Fls. 113/115: Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte autora, no valor de R\$ 2.597,61 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), atualizado para o mês de outubro de 2007, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

2007.61.00.030677-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE SIENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Fls. 106/108: Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da parte autora, no valor de R\$ 8.917,08 (oito mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos), atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.232/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

2008.61.00.008178-4 - FRANCISCA MARTA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO E ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo. 2. Apresentem os autores a declaração prevista no art. 4º da Lei n.º 1.060/50, para a concessão de assistência judiciária, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No mesmo prazo esclareçam se existem diferenças a executar, tendo em vista o levantamento efetuado nos autos da execução provisória de sentença n.º 2008.61.00.008180-2. O silêncio será interpretado como concordância tácita com a extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (AGU).

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.010282-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X ALEXANDRE KAZUO FUNAKI E OUTROS (ADV. SP084879 ROSANGELA MARIA NEGRAO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil. Condene o embargante a arcar com as custas que despendeu. Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará como os honorários dos respectivos advogados. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.025862-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X IPE EM FLOR COM/ DE FLORES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59/59: defiro. Oficie-se conforme requerido. À Receita Federal do Brasil e ao INSS solicitem-se informações sobre o endereço da pessoa jurídica e de seu representante legal, qualificado no contrato ora em execução. Ao IIRGD solicitem-se informação sobre o endereço da representante legal da pessoa jurídica. Publique-se.

2006.61.00.017853-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X VALERIA MARIA SANTANA PESSOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMILIO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 90: Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.00.025974-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SINTECT/SP-

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DE SAO PAULO (ADV. SP144757 GUILHERME SIMAO DOS SANTOS E ADV. SP170673 HUDSON MARCELO DA SILVA)

Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro de sentença. Publique-se. Requisite-se ao Juízo da 2.ª Vara Cível do Foro Central da Capital a transferência, à ordem desta 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, na agência da Caixa Econômica Federal do Fórum Pedro Lessa, dos valores depositados na Justiça Estadual. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel, nos termos das alíneas a e b do 1.º do artigo 63 da Lei 8.245/1991, e autorizo o emprego de força, inclusive arrombamento e remoção de bens, no caso de a desocupação do imóvel pelo réu não ser realizada nesse prazo, conforme artigo 65, caput e 1.º, dessa lei. Faculto à União a execução provisória e imediata desta sentença. Para tanto, fixo caução no valor equivalente a doze depósitos realizados pelo réu, equivalente a doze meses de aluguel no valor incontroverso fixado nesta sentença, nos termos do artigo 64 da Lei 8.245/1991. Caberá à União, intimada desta sentença, requerer a imediata expedição do mandado de despejo, uma vez que a caução já está depositada à ordem do Poder Judiciário. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012033-5 - MARIA DELVAIR ALVES RIBEIRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Intime-se o advogado Marcos Tavares de Almeida, inscrito na OAB/SP sob n.º 123.226, para que compareça em Secretaria a fim de subscrever a petição de fls. 128/130, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento e não conhecimento de suas razões. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 126, remetendo-se os autos ao Tribunal Reginal Federal da Terceira Região. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.001360-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOAO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2004.61.00.018710-6 - DIEGO RAIGORODSKY (ADV. SP147065 RICARDO HACHAM) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DA SILVA FERNANDES)

Dê-se ciência ao requerente do ofício de fl. 45. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0068825-8 - OLGA GIBIM DE ALMEIDA (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerimento de citação na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, feito pela reclamante à fl. 309, pois o reclamado já foi citado na forma deste artigo, conforme se verifica à fl. 354. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União.

ACOES DIVERSAS

00.0906275-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP058558 OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E ADV. SP172635 GEORGE IBRAHIM FARATH) X OSWALDO RODRIGUES (ADV. SP036832 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E PROCURAD FATIMA FERNANDES CASTELLANI)

Nos termos do item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

00.0906404-4 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY E ADV. SP069474 AMILCAR AQUINO NAVARRO E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP058558 OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E ADV. SP172635 GEORGE IBRAHIM FARATH) X ROSENDO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

Expediente N° 4235

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.011664-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD JOSE ROBERTO P OLIVEIRA E ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X FUAD NASSIF BALLURA (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X MIGUEL APPOLONIO (ADV. SP048550 PAULO MURAD FERRAZ DE CAMARGO) X HOMERO RODRIGUES LEITE (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X GERALDO GIANINI (ADV. SP107726 DILENE RAMOS FABRETTI) X GERSON VADA (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X IVANA LEMOS DA SILVA (ADV. SP088491 CARLOS LOPES E ADV. SP191581 ALFREDO TADEU DE SOUSA) X JOAO CARLOS RAMIRES (ADV. SP088491 CARLOS LOPES E ADV. SP191581 ALFREDO TADEU DE SOUSA) X STROESSNER RODRIGUES SANTA CRUZ (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X JOSE CARLOS GERACI (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X WILTON ROVERI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X WILTON ROVERI (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X GABRIELA ROVERI FERNANDES (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X PROLAN SOLUCOES INTEGRADAS S/A (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO) X JAIME ZAMLUNG (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO) X MANOEL ALBERTO RODRIGUES NETO (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO) X INTERBRAZIL SEGURADORA S/A (ADV. SP181245A RONDON PEREIRA BORGES E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X MAURICIO MARTINEZ PANEQUE (ADV. SP181245A RONDON PEREIRA BORGES) X TRANSPORTE DE RESIDUOS AVC LTDA (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X CATIA VIEIRA CARDOSO (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA E ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO)

Fls. 16.569/16.572: Defiro a extração das cópias reprográficas requeridas, mediante requisição ao setor de cópias da Justiça Federal, com o correspondente recolhimento das custas devidas. Após, abra-se conclusão.

2006.61.00.017638-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO E PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO DE PAULA ALONSO (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X ISABEL APARECIDA DE PAULA ALONSO (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X REGINA STELA RANGEL GARCIA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X ATELIER DE ASSESSORIA PUBLICITARIA LTDA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X MARIETA SOBRAL VANUCCHI (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X LUIZ ALBERTO VANUCCHI (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI)

1. Suspendo o andamento do processo ante a noticia do falecimento da ré Regina Stela Rangel, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. O ônus de promover a habilitação dos sucessores da falecida é dos autores, nos termos dos artigos 1.056, inciso II, e artigo 8.º da Lei 8.429/1992. 3. Determino aos autores que promovam a inclusão, no pólo passivo, dos sucessores da ré Regina Stela Rangel, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intimem-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067778-7 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP024215 ITALO ZACCARO JUNIOR) X ELVIRA FAVARO MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP120240 MARTA ARACI CORREIA PEREZ)

1. Corrijo o erro na certidão de fl. 290, na parte que intimou o expropriado a retirar o edital para fins de publicação, quando o correto é o expropriante. 2. Providencie a expropriante a publicação do edital para conhecimento de terceiros e interessados em jornal de grande circulação na Comarca da localidade do imóvel expropriado. 3. Defiro o pedido de isenções legais da assistência judiciária, como requerido à fl. 295, com efeitos somente a partir desta data. Publique-se.

00.0143929-4 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X LUIZ ESTANISLAU DO AMARAL (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP155054 FERNANDO GEMIGNANI DE PAULA ASSIS)

1. Fls. 718/720. Indefiro o pedido de citação dos demais sucessores dos expropriados, uma vez que incube aos interessados essa providência, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil. 2. Fls. 744/746. Defiro. Aguarde-se a habilitação de todos os sucessores. 3. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado). Publique-se.

00.0226527-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X ANTONIO SILVERIO DA COSTA (ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO E ADV. SP065631A JONIL CARDOSO LEITE E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Fls. 365/367 e 370/371. Defiro a expedição de alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, tendo em vista o contrato de honorários de fl. 343. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (AGU).

00.0425001-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X FLORESTECNICA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO)

Providencie a expropriante a retirada da carta de constituição de servidão administrativa expedida à fl. 420, no prazo de 10 (dez) dias.Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

00.0758938-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X GUMERCINDO PINTO BUENO E OUTROS (ADV. SP080317 NAILTON DAS NEVES SILVA E ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI E ADV. SP213794 RONALDO ARAGÃO SANTOS)

1. Manifeste-se a expropriante sobre os pedidos de fls. 215/219, 226/227 e 231/232, no prazo de 10 (dez) dias.2. Sem prejuízo, apresentem os expropriados certidão atualizada de registro de imóveis e negativa de débitos do imposto predial e territorial urbano - IPTU.Publique-se.

88.0016218-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JULIETA MARIA DE BARROS (ADV. SP051526 JOSE MARIA DIAS NETO)

Providencie a expropriante a retirada da carta de constituição de servidão administrativa expedida à fl. 315, no prazo de 10 (dez) dias.Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.001000-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X DARCI LUIZ PASSINI DOMINQUINI (ADV. SP191751 JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI)

1. No procedimento monitorio, em caso de improcedência dos embargos opostos pelo réu em face do mandado monitorio inicial, em uma única sentença, na verdade, são proferidas duas. A primeira que julga improcedentes os embargos, de natureza declaratória negativa. A segunda, que converte o mandado monitorio inicial em mandado executivo, restabelecendo a eficácia executiva inicial, que fora apenas suspensa temporariamente pelos embargos, e constituindo o título executivo judicial para o prosseguimento da execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (CPC).A apelação interposta pelo réu em face da sentença que julga improcedentes os embargos produz efeitos devolutivo e suspensivo somente contra a parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos, como é a regra geral do artigo 520, caput, do CPC, para as sentenças proferidas em procedimento ordinário, em que se converte o monitorio, quando opostos os embargos (2.º do artigo 1.102c, do CPC).Mas relativamente à parte da sentença em que constituído o título executivo judicial, não produz a apelação efeito suspensivo nem impede o prosseguimento da execução. Conforme estabelece o artigo 1.102c, do CPC, a oposição dos embargos suspende apenas eficácia do mandado inicial, mas, rejeitados os embargos, dispõe o 3.º desse artigo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. Vale dizer, julgados improcedentes os embargos, é restabelecida imediatamente a eficácia executiva do mandado monitorio inicial. Nesse sentido é o magistério de Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, 3.ª edição, pp. 242/247).O réu oferecendo embargos, provoca, com isso, a suspensão da eficácia do mandado como título executivo (art. 1.102c, caput). Enquanto penderem em primeiro grau de jurisdição, fica impedida a instauração da segunda fase do processo monitorio, a executiva. Embora a lei nada disponha sobre uma possível execução provisória, sua admissibilidade é uma imposição do sistema, que quer ser ágil e valorizar probabilidades. É mais do que razoável o entendimento de que a negação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, legalmente ditada pela lei quanto à sentença que rejeita os embargos executivos (CPC, art. 520, V), por analogia tem plena aplicação aos embargos ao mandado monitorio: trata-se, tanto cá como lá, de liberar a eficácia do título diante de uma cognição completa feita por um juiz, como significativa probabilidade de que o direito exista.(...)Ora, a técnica consistente em suspender a eficácia do mandado monitorio por força dos embargos opostos a ele, permanecendo tal eficácia se não opostos ou restabelecendo-se quando rejeitados, poderia trazer a impressão de que, nessa última hipótese, a executividade seja um efeito da sentença que os rejeita. Essa impressão é falsa. O mandado monitorio tem o efeito que tem, ou seja, o de autorizar a prática de atos executivos, ainda quando esses efeitos estejam suspensos. Suspendê-los e depois liberá-los não significa acrescentar-lhes efeitos. É como se dá na execução fundada em sentença condenatória proferida em processo comum, cuja eficácia executiva fica suspensa pela oposição de embargos a execução e depois liberada quando rejeitados. O título executivo para os atos de execução determinados pelo novo artigo 1.102c do Código de Processo Civil é sempre o mandado monitorio, ainda quando sua eficácia haja permanecido provisoriamente neutralizada pelos embargos.(...)Como meio de defesa referente ao mérito, ou seja, como impugnação do crédito mesmo, os embargos propiciam uma sentença na qual uma autêntica declaração se fará e será destinada a afirmar ou negar as relações jurídico-materiais entre as partes. Se esses embargos forem acolhidos, restará declarada a inexistência do crédito e o processo monitorio extinguir-se-á. Se rejeitados, a sentença será declaratória da existência do crédito e, em primeiro lugar, como está na lei, ela libera a eficácia do mandado como título executivo, tendo início a fase executiva do procedimento monitorio (CPC, art. 1.102c, 3.º). Como toda sentença de mérito, que julgue sobre a existência ou inexistência do direito material e assim contenha a definição de relações jurídicas substanciais entre pessoas, a de procedência ou improcedência dos embargos de mérito ficará coberta pela autoridade da coisa julgada material segundo as regras ordinárias (CPC, art. 468 etc).(...)2. Assim, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto à parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos. Mas

recebo tal recurso apenas no efeito devolutivo quanto à parte da sentença em que restabelecida a eficácia executiva inicial do mandado monitorio, devendo a execução prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, caso a autora assim o requeira e desde que providencie a extração de autos suplementares para tal fim.3. Intime-se a autora para apresentar contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2006.61.00.013523-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MOACIR MORAIS (ADV. SP051523 EDISON LOMA GARCIA) X ARLETE DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP051523 EDISON LOMA GARCIA)

1. No procedimento monitorio, em caso de improcedência dos embargos opostos pelo réu em face do mandado monitorio inicial, em uma única sentença, na verdade, são proferidas duas. A primeira que julga improcedentes os embargos, de natureza declaratória negativa. A segunda, que converte o mandado monitorio inicial em mandado executivo, restabelecendo a eficácia executiva inicial, que fora apenas suspensa temporariamente pelos embargos, e constituindo o título executivo judicial para o prosseguimento da execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (CPC). A apelação interposta pelo réu em face da sentença que julga improcedentes os embargos produz efeitos devolutivo e suspensivo somente contra a parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos, como é a regra geral do artigo 520, caput, do CPC, para as sentenças proferidas em procedimento ordinário, em que se converte o monitorio, quando opostos os embargos (2.º do artigo 1.102c, do CPC). Mas relativamente à parte da sentença em que constituído o título executivo judicial, não produz a apelação efeito suspensivo nem impede o prosseguimento da execução. Conforme estabelece o artigo 1.102c, do CPC, a oposição dos embargos suspende apenas eficácia do mandado inicial, mas, rejeitados os embargos, dispõe o 3.º desse artigo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. Vale dizer, julgados improcedentes os embargos, é restabelecida imediatamente a eficácia executiva do mandado monitorio inicial. Nesse sentido é o magistério de Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, 3.ª edição, pp. 242/247). O réu oferecendo embargos, provoca, com isso, a suspensão da eficácia do mandado como título executivo (art. 1.102c, caput). Enquanto penderem em primeiro grau de jurisdição, fica impedida a instauração da segunda fase do processo monitorio, a executiva. Embora a lei nada disponha sobre uma possível execução provisória, sua admissibilidade é uma imposição do sistema, que quer ser ágil e valorizar probabilidades. É mais do que razoável o entendimento de que a negação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, legalmente ditada pela lei quanto à sentença que rejeita os embargos executivos (CPC, art. 520, V), por analogia tem plena aplicação aos embargos ao mandado monitorio: trata-se, tanto cá como lá, de liberar a eficácia do título diante de uma cognição completa feita por um juiz, como significativa probabilidade de que o direito exista. exist(...) Ora, a técnica consistente em suspender a eficácia do mandado monitorio por força dos embargos opostos a ele, permanecendo tal eficácia se não opostos ou restabelecendo-se quando rejeitados, poderia trazer a impressão de que, nessa última hipótese, a executividade seja um efeito da sentença que os rejeita. Essa impressão é falsa. O mandado monitorio tem o efeito que tem, ou seja, o de autorizar a prática de atos executivos, ainda quando esses efeitos estejam suspensos. Suspendê-los e depois liberá-los não significa acrescentar-lhes efeitos. É como se dá na execução fundada em sentença condenatória proferida em processo comum, cuja eficácia executiva fica suspensa pela oposição de embargos a execução e depois liberada quando rejeitados. O título executivo para os atos de execução determinados pelo novo artigo 1.102c do Código de Processo Civil é sempre o mandado monitorio, ainda quando sua eficácia haja permanecido provisoriamente neutralizada pelos embargos. inda quando sua eficácia haja permanecido pro(...)amente neutralizada pelos embargos. Como meio de defesa referente ao mérito, ou seja, como impugnação do crédito mesmo, os embargos propiciam uma sentença na qual uma autêntica declaração se fará e será destinada a afirmar ou negar as relações jurídico-materiais entre as partes. Se esses embargos forem acolhidos, restará declarada a inexistência do crédito e o processo monitorio extinguir-se-á. Se rejeitados, a sentença será declaratória da existência do crédito e, em primeiro lugar, como está na lei, ela libera a eficácia do mandado como título executivo, tendo início a fase executiva do procedimento monitorio (CPC, art. 1.102c, 3.º). Como toda sentença de mérito, que julgue sobre a existência ou inexistência do direito material e assim contenha a definição de relações jurídicas substanciais entre pessoas, a de procedência ou improcedência dos embargos de mérito ficará coberta pela autoridade da coisa julgada material segundo as regras ordinárias (CPC, art. 468 etc). autoridade da coisa julgada material segundo as regras ordinárias ((...).rt. 468 etc).(...).2. Assim, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto à parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos. Mas recebo tal recurso apenas no efeito devolutivo quanto à parte da sentença em que restabelecida a eficácia executiva inicial do mandado monitorio, devendo a execução prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, caso a autora assim o requeira e desde que providencie a extração de autos suplementares para tal fim. queira e desde que providencie a extração de autos suplementes.3. Intime-se a autora para apresentar contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.006356-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119247 LUIZ CARLOS NEGERBON)

Fls. 128/131: Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial quanto ao réu Igor Duarte Alves. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15

(quinze) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Publique-se.

2007.61.00.024083-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOAO CORREIA - ME (ADV. SP105390 SERGIO AUGUSTO CORDEIRO MEIRINHO E ADV. SP224232 JOSÉ PIRES DE LIMA) X JOAO CORREIA (ADV. SP105390 SERGIO AUGUSTO CORDEIRO MEIRINHO E ADV. SP224232 JOSÉ PIRES DE LIMA) X IRENE ALVES CORREIA (ADV. SP105390 SERGIO AUGUSTO CORDEIRO MEIRINHO E ADV. SP224232 JOSÉ PIRES DE LIMA)

1. No procedimento monitorio, em caso de improcedência dos embargos opostos pelo réu em face do mandado monitorio inicial, em uma única sentença, na verdade, são proferidas duas. A primeira que julga improcedentes os embargos, de natureza declaratória negativa. A segunda, que converte o mandado monitorio inicial em mandado executivo, restabelecendo a eficácia executiva inicial, que fora apenas suspensa temporariamente pelos embargos, e constituindo o título executivo judicial para o prosseguimento da execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (CPC). A apelação interposta pelo réu em face da sentença que julga improcedentes os embargos produz efeitos devolutivo e suspensivo somente contra a parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos, como é a regra geral do artigo 520, caput, do CPC, para as sentenças proferidas em procedimento ordinário, em que se converte o monitorio, quando opostos os embargos (2.º do artigo 1.102c, do CPC). Mas relativamente à parte da sentença em que constituído o título executivo judicial, não produz a apelação efeito suspensivo nem impede o prosseguimento da execução. Conforme estabelece o artigo 1.102c, do CPC, a oposição dos embargos suspende apenas eficácia do mandado inicial, mas, rejeitados os embargos, dispõe o 3.º desse artigo, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. Vale dizer, julgados improcedentes os embargos, é restabelecida imediatamente a eficácia executiva do mandado monitorio inicial. Nesse sentido é o magistério de Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, 3.ª edição, pp. 242/247). O réu oferecendo embargos, provoca, com isso, a suspensão da eficácia do mandado como título executivo (art. 1.102c, caput). Enquanto penderem em primeiro grau de jurisdição, fica impedida a instauração da segunda fase do processo monitorio, a executiva. Embora a lei nada disponha sobre uma possível execução provisória, sua admissibilidade é uma imposição do sistema, que quer ser ágil e valorizar probabilidades. É mais do que razoável o entendimento de que a negação de efeito suspensivo ao recurso de apelação, legalmente ditada pela lei quanto à sentença que rejeita os embargos executivos (CPC, art. 520, V), por analogia tem plena aplicação aos embargos ao mandado monitorio: trata-se, tanto cá como lá, de liberar a eficácia do título diante de uma cognição completa feita por um juiz, como significativa probabilidade de que o direito exista.(...) Ora, a técnica consistente em suspender a eficácia do mandado monitorio por força dos embargos opostos a ele, permanecendo tal eficácia se não opostos ou restabelecendo-se quando rejeitados, poderia trazer a impressão de que, nessa última hipótese, a executividade seja um efeito da sentença que os rejeita. Essa impressão é falsa. O mandado monitorio tem o efeito que tem, ou seja, o de autorizar a prática de atos executivos, ainda quando esses efeitos estejam suspensos. Suspendê-los e depois liberá-los não significa acrescentar-lhes efeitos. É como se dá na execução fundada em sentença condenatória proferida em processo comum, cuja eficácia executiva fica suspensa pela oposição de embargos a execução e depois liberada quando rejeitados. O título executivo para os atos de execução determinados pelo novo artigo 1.102c do Código de Processo Civil é sempre o mandado monitorio, ainda quando sua eficácia haja permanecido provisoriamente neutralizada pelos embargos.(...) Como meio de defesa referente ao mérito, ou seja, como impugnação do crédito mesmo, os embargos propiciam uma sentença na qual uma autêntica declaração se fará e será destinada a afirmar ou negar as relações jurídico-materiais entre as partes. Se esses embargos forem acolhidos, restará declarada a inexistência do crédito e o processo monitorio extinguir-se-á. Se rejeitados, a sentença será declaratória da existência do crédito e, em primeiro lugar, como está na lei, ela libera a eficácia do mandado como título executivo, tendo início a fase executiva do procedimento monitorio (CPC, art. 1.102c, 3.º). Como toda sentença de mérito, que julgue sobre a existência ou inexistência do direito material e assim contenha a definição de relações jurídicas substanciais entre pessoas, a de procedência ou improcedência dos embargos de mérito ficará coberta pela autoridade da coisa julgada material segundo as regras ordinárias (CPC, art. 468 etc).(....) 2. Assim, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto à parte da sentença em que julgados improcedentes os embargos. Mas recebo tal recurso apenas no efeito devolutivo quanto à parte da sentença em que restabelecida a eficácia executiva inicial do mandado monitorio, devendo a execução prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, caso a autora assim o requeira e desde que providencie a extração de autos suplementares para tal fim. 3. Intime-se a autora para apresentar contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2007.61.00.027854-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CONFECOES NERI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOOK HEE KIM LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO GOULART BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 149/150 e 152/153: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução dos mandados com diligências negativas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.031165-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E

ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X COML/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GRISAN LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO ANDERSON DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA SOARES MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 31: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0021714-1 - SARAH ELIAS SARAFIEN E OUTROS (ADV. SP015226 ROBERTO LATIF KFOURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

1. A parte final da decisão de fl. 570/571 tem erro material, quando aplicou à CEF multa de 10%, que não incide. Isso porque, ao apresentar a impugnação ao cumprimento da sentença, a CEF depositou o montante total postulado pelos exeqüentes (R\$ 185.799,41; fl. 504), e não somente o montante incontroverso. Ao depositar o valor integral da execução, a CEF se safou da multa, que é devida no caso de improcedência ou procedência parcial da impugnação, se depositado pelo executado o valor incontroverso. Assim, fica excluída a multa aplicada à CEF. O erro material consistiu em dar por ausente (depósito do valor total da execução) fato existente (houve efetivamente o depósito do valor total da execução).2. Expeça-se em benefício da CEF alvará de levantamento no valor de R\$ 119.909,98, para fevereiro de 2008, montante este relativo ao excesso de execução.3. Defiro o requerimento de expedição dos alvarás de levantamento em benefício dos autores e de seu advogado, conforme postulado por eles na petição de fls. 573/574, salvo quanto à multa, que é indevida, conforme item 1 acima.4. Decreto a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.5. Expedidos e liquidados os alvarás, arquivem-se os autos.Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.00.029832-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ESPANHA (ADV. SP121592 FERNANDO CILIO DE SOUZA E ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR E ADV. SP147595 EUNICE MATHUSITA INOUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1. Considerando que já decorreu o prazo do artigo 475 - J para a Caixa Econômica Federal efetuar o pagamento ou apresentar impugnação ao cumprimento da sentença, intime-se novamente ela, na pessoa de seus advogados, por meio de publicação na imprensa oficial, a fim de que deposite nos autos, em benefício do autor, a quantia de R\$ 172.237,30 (cento e setenta e dois mil duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos), para setembro de 2007, no prazo de 10 (dez) dias, quantia essa que deverá ser atualizada e acrescida de juros moratórios de setembro de 2007 até a data do efetivo depósito. Tal quantia diz respeito ao principal, aos juros moratórios, à multa moratória e às custas, sem os honorários advocatícios sucumbenciais.2. Os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser executados pelos advogados Adib Geraldo Jabur e Fernando Cílio de Souza, em nome próprio, porque eles representavam o autor quando da fixação da verba honorária na sentença, mantida no v. acórdão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Assim, os honorários pertencem a estes advogados, aos quais cabe o ônus de apresentar a petição inicial da execução da verba honorária, em nome próprio, da verba honorária.A substituição desses advogados pela advogada Eunice Mathusita Inoue, que representa o autor na fase de cumprimento da sentença, não tem o efeito de modificar o título executivo judicial, que outorgou àqueles a verba honorária.3. Observo também que, nos cálculos de fls. 310/314, apresentados pela advogada Eunice Mathusita Inoue, os honorários advocatícios foram calculados incorretamente, em violação à coisa julgada, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, quando o percentual correto é 10%, conforme consta do título executivo judicial transitado em julgado.4. Decorrido o prazo estabelecido no item 1 acima, será efetivada penhora de depósito em dinheiro, mantido pela Caixa Econômica Federal, em instituição financeira, inclusive na própria Caixa, por meio do Baceb Jud.Publique-se.

2007.61.00.024586-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FONTE DOURADA (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Requeiram as partes o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.027420-0 - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Requeiram as partes o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.029503-2 - CONDOMINIO DOS SABIAS (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Requeiram as partes o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.003328-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X ALICE

PEREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI)

1. Recebo o recurso de apelação dos embargados (fls. 267/280) somente no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à União Federal das sentenças (fls. 206/211 e 226/228) e para contra-razões. 3. Informe a embargante os dados necessários para fins de conversão em renda do depósito de fl. 288. 4. Cumprido o item 3 supra, expeça-se ofício. 5. Comprovada a conversão em renda em benefício da União Federal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (Advocacia Geral da União).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.008643-5 - ERIKA SHIMIZU SUTTON-KIRKBY (ADV. SP013866 KENZI TAGOMORI) X DAVID STANLEY SUTTON-KIRKBY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Nos termos do artigo 97 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1983) A averbação será feita pelo oficial do cartório em que constar o assento à vista da carta de sentença, de mandado ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico, com audiência do Ministério Público. No mesmo sentido dispõem as Normas de Serviço dos Offícios Extrajudiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Provimento n.º 11/2001): 116. A averbação será feita pelo Oficial da Unidade de Serviço em que constar o assento à vista de carta de sentença, de mandado ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico. Vale dizer, a carta de sentença constitui documento suficiente para a averbação, no assento do matrimônio, da averbação do divórcio. Já possuindo a exequente carta de sentença em que homologado pelo Superior Tribunal de Justiça o divórcio, ela deverá esclarecer em que consiste o interesse processual na presente execução, por ser tal documento suficiente para a averbação do divórcio no assento de casamento, nos termos das normas acima, independentemente da expedição de mandado de averbação do divórcio, expedido por este juízo. Como se sabe, a sentença que decreta o divórcio é de natureza mandamental e não comporta processo de execução, podendo ser registrada à vista da respectiva carta de sentença. 2. Além disso, somente cabe a averbação em registro do assento de casamento no 1.º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, de modo que a exequente deverá comprovar a existência desse assento, nos termos do artigo 32 da Lei de Registros Públicos. Sem a prova de existência do assento de casamento no 1.º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, é impossível a averbação, que pressupõe prévio registro. 3. Sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, defiro à exequente prazo de 15 (quinze) dias para esclarecer o interesse processual e comprovar que existe o assento do casamento no 1.º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0050466-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP140733 KARLA VANESSA SCARNERA) X FRENAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENILSON CINTRA ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como o item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte exequente para ciência do extrato de bloqueio de valores por meio do sistema informatizado BacenJud de fls., que demonstra inexistência de valores bloqueados.

2003.61.00.010361-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em benefício da Caixa Econômica Federal, mediante a indicação do n.º do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

2006.61.00.020467-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174364 REGINA HELENA ABBUD) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 64: Defiro. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2006.61.00.025112-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X STERNA-FUSCATA C CONFECÇÃO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GINA CENTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA CENTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Indefiro o requerimento da CEF, de intimação das executadas para comprovarem que não alienaram os veículos descritos às fls. 85 e 86 em fraude à execução. Isso porque leio nos extratos expedidos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP (fls. 85 e 86) que os proprietários anteriores dos veículos não são as autoras. Vale dizer, ocorreram alienações sucessivas desses bens, que foram adquiridos pelos atuais proprietários não diretamente das executadas. No caso de alienações sucessivas, isto é, no caso em que terceiro não adquire o bem diretamente do executado, e sim de terceiro a quem o executado já alienara o bem, não cabe mais falar em fraude à execução, e sim em fraude contra credores, cuja comprovação exige demanda própria para tal fim e não pode ser resolvida incidentalmente na execução. No caso concreto, até prova cabal em contrário, presume-se a boa-fé dos

terceiros adquirentes dos veículos. Os alienantes sucessivos não têm a obrigação de diligenciar pesquisas no Poder Judiciário relativamente aos proprietários anteriores do veículo. É certo que, se comprovada a participação dos terceiros adquirente em operação de fraude contra credores, ainda que não tenha havido o registro da penhora no DETRAN, é possível a declaração de ineficácia das alienações sucessivas. Mas, como visto, tal prova deve ser feita por meio de lide própria (ação pauliana). Prevalece, assim, a presunção juris tantum de boa-fé dos atuais proprietários dos veículos, uma vez que a má-fé não se presume, devendo ser cabalmente comprovada pelo exequente, em lide própria. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também firmou orientação nesse sentido, como mostram, entre tantas outras, as ementas dos seguintes julgados: FRAUDE DE EXECUÇÃO. TERCEIRO DE BOA-FÉ. PENHORA (FALTA DE REGISTRO). INEXISTENTE O REGISTRO, NÃO SE CONSIDERA EM FRAUDE DE EXECUÇÃO A ALIENAÇÃO, SALVO A HIPÓTESE DE QUEM ALEGAR A FRAUDE PROVAR QUE O TERCEIRO SABIA QUE O IMÓVEL ADQUIRIDO ESTAVA PENHORADO. PRECEDENTES DO STJ: RESPS 3.259, 70.063 E 140.670. (SUM. 83). RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO (RECURSO ESPECIAL 135228/SP, 3.ª TURMA, RELATOR MINISTRO NILSON NAVES, DJ 13/04/1998, P 00117). PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO ADQUIRENTE. FRAUDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE GRAVAME NO REGISTRO DO IMÓVEL. PROVA DA CIÊNCIA. SISTEMA ANTERIOR À LEI 8.953/1994. ÔNUS DO CREDOR. ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIO-JURISPRUDENCIAL. RECURSO DESPROVIDO.- SEGUNDO ENTENDIMENTO ACOLHIDO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SISTEMA ANTERIOR A LEI 8.953/1994, COM LASTRO EM ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA, PARA A CARACTERIZAÇÃO DA FRAUDE DE EXECUÇÃO, AO EXEQUENTE, QUE NÃO PROVIDENCIOU O REGISTRO DO GRAVAME, CABIA PROVAR QUE O TERCEIRO ADQUIRENTE TINHA CIÊNCIA DO ÔNUS QUE RECAÍA SOBRE O BEM (RECURSO ESPECIAL 77161/SP, 4.ª TURMA, RELATOR MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ 30/03/1998, P 00067). FRAUDE DE EXECUÇÃO. CITAÇÃO. PENHORA. FALTA DE REGISTRO. TERCEIRO DE BOA-FÉ. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENADO O BEM PELOS DEVEDORES DEPOIS DE CITADOS NA EXECUÇÃO, E TENDO OS ADQUIRENTES TRANSFERIDO O IMÓVEL A TERCEIRO APÓS EFETIVADA A PENHORA, O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE FRAUDE DE EXECUÇÃO NA PRIMEIRA ALIENAÇÃO DEPENDERIA DA PROVA DE QUE A DEMANDA REDUZIRIA OS DEVEDORES A INSOLVÊNCIA, E DE QUE O ADQUIRENTE TINHA MOTIVO PARA SABER DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO; NA SEGUNDA, DEPENDERIA DE REGISTRO DA PENHORA OU DE PROVA DA MÁ-FÉ DO SUBADQUIRENTE. ISSO PORQUE, INEXISTINDO REGISTRO DA CITAÇÃO DA AÇÃO OU DA PENHORA DO BEM ALIENADO A TERCEIRO, INCUMBE AO EXEQUENTE E EMBARGADO FAZER A PROVA DE QUE O TERCEIRO TINHA CONHECIMENTO DA AÇÃO OU DA CONSTRIÇÃO. ART. 593 II E III DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO (RECURSO ESPECIAL 136342/PR, 4.ª TURMA, RELATOR MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 15/12/1997, P 66423). 2. Além disso, os mesmos extratos de fls. 85 e 86, expedidos pelo DETRAN, revelam que os veículos estão alienados em garantia de financiamentos para instituições financeiras, que, na verdade, são as proprietárias dos bens e, igualmente, quanto a elas, presume-se a boa-fé. 3. Concedo à CEF prazo de 5 dias para indicar bens passíveis de penhora. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.034050-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JB COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO SERGIO ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 77: Defiro. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2006.61.00.019061-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X FABIO ALESSANDRO DA FRANCA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRUNA FERREIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 42/69: Dê-se ciência à requerente da carta precatória devolvida com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033445-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SEBASTIAO VITOR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ROQUE DE SOUZA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 97: Defiro. Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

ACOES DIVERSAS

00.0949983-0 - ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOSE PADUA VASCONCELOS BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 199/202: Intime-se a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste sobre o seu interesse jurídico na lide e, em caso positivo, em que consiste tal interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se conclusão. Publique-se. Intime-se.

9ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 6412

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.002386-0 - MINORU YAMADA E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 6426

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0937546-5 - AD AGRO DIESEL EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP057180 HELIO VIEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 2678/2694: Remetam-se os autos ao SEDI para:I - Retificação do nome da co-autora Indústrias Carlos Facchina S/A para que passe a constar SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA S CARLOS LTDA (CNPJ 59.598.011/0001-68);II - Cumprimento do despacho de fls. 2674, no que se refere ao nome da co-autora PROTEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTEÇÃO PLÁSTICA LTDA EPP (CNPJ 63.003.867/0001-10);III - Retificação do assunto principal da ação, para que conste FNT - Fundo Nacional de Telecomunicações - Tributário;IV - Retificação do pólo passivo, para que conste UNIÃO FEDERAL em substituição à Fazenda Nacional.Cumpridas as determinações supra, cumpra-se o despacho de fls. 2.564 no que se refere aos créditos dos co-autores: AEROPORTO CIA/ DE AUTOMÓVEIS, SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA S CARLOS LTDA, JOSE ROBERTO NEGRETTI, JOSE LOPES CARDOSO MERCANTIL LTDA, MILTON FLAVIO SANTOS, PIRES DO RIO - CITEP COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA, RUI WAETGE, ROBERTO SPADARI e WILMA LUDGARDS MUTTER.Em relação aos demais autores, aguarde-se no arquivo a regularização de sua situação cadastral.Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 2.698/2.708.

91.0006399-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047007-2) METALAC S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP087232 PAULO MAURICIO BELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s) requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 280/282.

92.0019782-5 - USINA SANTA FE S/A E OUTRO (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 417/418: Prejudicado, em virtude da petição de fls. 420/439.Fls. 420/439: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da razão social da co-autora Agropecuária Nova Europa LTDA., devendo constar AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S/A. (CNPJ 55.925.275/0001-28).Após, cumpra-se o despacho de fls. 402.Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008,deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca do teor do(s) ofício(s)requisitório/precatório expedido(s) à(s) fls. 445/447.

Expediente Nº 6434

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.000871-0 - DROGARIA ISABELA DE ARUJA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Destarte, ausentes os pressupostos legais (art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51), denego a liminar.Vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

Expediente Nº 6435

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.020715-7 - JOSE CARLOS TRUGILLO ROMAN (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP175836 CLÁUDIO LUIZ SAMPAIO DE M. DE ABREU TAMPIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 356/358: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação conclusiva pela União Federal. Decorrido o prazo,

sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

Expediente N° 6436

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.008156-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034860-6) CENTRO SOCIAL SAO JOSE (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Decisão proferida às fls. 392/396: tópico final: Portanto, não há inconstitucionalidade na cobrança das contribuições destinadas a terceiros. Fls. 375/391: Mantenho a decisão de fls. 330/332 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista o litisconsórcio necessário, providencie a impetrante a inclusão dos terceiros destinatários das contribuições ora questionadas. Comunique-se ao Ilustre Relator do agravo de instrumento o teor desta decisão. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, a seguir, apensem-se aos autos da ação ordinária nº 2004.61.00.034860-6. Intimem-se.

Expediente N° 6437

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0675113-0 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP089277 TANIA DA CONSOLACAO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA E ADV. SP115618 ADRIANA GOMES CARVALHEIRO E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO E ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP096035 ADROALDO BETIM E ADV. SP059005 JOSE BEZERRA GALVAO SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, em reiteração aos termos do Ofício nº 117/2005, de fl. 1435), instruindo-o com cópia do documento de fls. 1454/1490, a fim de que a ré apresente planilha discriminativa dos postos revendedores favorecidos pelos alvarás mencionados por Petrobrás Distribuidora S/A. e dos respectivos valores, com a indicação do principal e dos juros e correção monetária aplicados. Com a resposta, dê-se ciência ao requerente e, imediatamente após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado no r. despacho de fl. 1441. Int.

Expediente N° 6438

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.025430-2 - GERALDO JOSE DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Ademais, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos comprobatórios do efetivo recolhimento do imposto de renda incidente sobre as contribuições pagas à entidade de previdência privada. Intime-se.

Expediente N° 6439

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.027838-7 - FABIANO CIRANO RIBEIRO (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 96/110 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.019278-4 - NILTON SANTOS MACEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 132/136 nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Traslade-se cópia de fls. 128/130 e deste despacho para os autos da ação ordinária nº 2006.61.00.002194-8, desappendando-os. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente N° 6440

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.011752-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0572814-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X HOLCIM BRASIL S/A (PROCURAD HULDSON CARVALHO BOAVISTA)

INFORMACAO DE SECRETARIA Fica o devedor HILCIM BRASIL S/A intimado a pagar a quantia relacionada no

cálculo de fls. 66, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do despacho de fls. 62.Int.

2004.61.00.014775-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672605-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X JOSE VICENTE MUNIZ (ADV. SP027045 NELSON REBELLO JUNIOR)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 38, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Int.

2004.61.00.018935-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029572-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X ENTREGADORA TRANS GORGONIO LTDA (ADV. SP115296 ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ)

Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 29, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC).Int.

Expediente Nº 6441

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.003051-9 - MAURICI SESTARI (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL) X MARIA ANGELA JORGE (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL) X GILBERTO HOFER (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL E ADV. SP166540 HELENA PEDRINI LEATE) X UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL / DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Ademais, providenciem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos comprobatórios do efetivo recolhimento do imposto de renda incidente sobre as contribuições pagas à entidade de previdência privada. Intime-se.

Expediente Nº 6442

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.020284-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009739-2) SANDRA MARIA GUILHERME (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Fls. 404/405: Manifestem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.00.001178-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049493-9) CARLOS ASSENCIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora documento comprobatório dos índices de variação salarial da categoria profissional prevista no contrato original (fls. 31), sob pena de considerarem-se corretos os índices aplicados pela Caixa Econômica Federal. Cumprido, manifeste-se o Sr. Perito, apresentando novo comparativo de índices (aplicados pela CEF e indicados pelo sindicato) até a alteração da categoria profissional da autora constante do instrumento de fls. 45. Após, voltem-me.

2001.61.00.011486-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.050107-5) ALVARO JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls.. 380/383 - Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do sr. perito judicial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2002.61.83.001681-6 - ANITA LEOCADIA CHAMORRO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP183717 MARCIO RODRIGUES GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Arquivem-se os autos, aguardando-se o julgamento do Conflito de Competência nº 2002.61.83.001681-6.Int.

2003.61.00.014596-0 - ANTONIO AUGUSTO TORQUESI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES

ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro por 10 (dez) dias a dilação de prazo requerida pelo autor à fl. 411. Após a juntada do instrumento de novação, dê-se vista à parte ré e venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.015942-8 - JOSE RINALDO ALBINO (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)
Fls. 387: Concedo ao autor vista dos autos fora de cartório pelo prazo legal. Após, venham os autos conclusos para apreciar pedido de fls. 314. Int.

2005.61.00.026409-9 - UBIRIAN DIAS ROCHA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Manifestem-se os autores sobre a documentação relativa à adjudicação do imóvel juntada pela CEF às fls. 161/166. Int.

2006.61.03.002869-6 - JOSE MARCOS MARTINS (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE SP-USP (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
(...) Destarte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, pelo que determino o a remessa do feito à Justiça Estadual da Capital/SP, dando-se baixa na distribuição. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não houve manifestação do co-réu INSS. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.00.005406-5 - DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)
Fls. 474/580: Ciência à autora. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003309-1 - CARLOS ROBERTO DA SILVA MACHADO JUNIOR (ADV. SP192028 RICARDO BATISTA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as quanto a pertinência. Int.

2008.61.00.004138-5 - JORGE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP167901 ROBERTO KAUFFMANN SCHECHTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora ante a contestação juntada a estes autos. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Digam as partes que provas pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2008.61.00.008798-1 - JOAO ECREDIO GONCALVES DE MATOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Ciência às partes acerca da redistribuição do feito nesta 9ª Vara Federal Cível. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Ratifico a decisão de fl. 87 quanto ao exame do pedido de tutela antecipada formulado na inicial. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada a estes autos. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

Expediente Nº 6443

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0000627-2 - ARTUR EBERHARDT S/A INDS/ REUNIDAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção. Ciência do retorno dos autos. Considerando os termos do parágrafo 6º do artigo 3º, da lei nº 11.457/2007, dê-se ciência à União Federal do V. Acórdão de fls. 267/270. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

91.0740005-5 - ZULEIKA ESPIRITO SANTO (ADV. SP038976 NEUSA EUGENIA PRIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

1999.61.00.033636-9 - RICARDO SOLFERINI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 371: Manifeste-se o autor.Int.

1999.61.00.052503-8 - EVANDRO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Em face da certidão de fls. 450, intime-se a parte apelante CAIXA ECONOMICA FEDERAL para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento da diferença apontada, sob pena de deserção.Int.

2004.61.00.007962-0 - FLAVIO TAKEO OSHIRO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 294: Concedo o prazo requerido pela autora, de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.022339-1 - EDLA GOES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência.Esclareçam os autos sua relação jurídica com o mutuário André Luiz Pestana de Oliveira.Intime-se.

2005.61.00.005960-1 - JORGE SILVERIO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência do retorno dos autos do Juizado Especial Federal.Ratifico a decisão de fls. 154/155.Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2005.61.00.900562-5 - ODILON REGINALDO DA SILVA SANTIAGO (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência do retorno dos autos do Juizado Especial Federal.Ratifico a decisão de fls. 268/270.Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2006.61.00.012860-3 - GRACINDA NASCIMENTO DE CARVALHO (ADV. SP036202 ODAIR DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Tendo em vista a realização da audiência de instrução e a dispensa pelo advogado da ré do depoimento pessoal da autora, oficie-se ao Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Carapicuíba solicitando a devolução da Carta Precatória nº 1094/2008, independentemente de cumprimento.No mais, aguarde-se a apresentação dos memoriais pelas partes.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

87.0035532-1 - ARTUR EBERHARDT S/A INDUSTRIAS REUNIDAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos da ação de procedimento ordinário n.º 88.0000627-2. Int.

Expediente Nº 6444

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027616-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GIOVANI GOMES DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA APARECIDA SIMON DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85/104: Manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.00.020392-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FITABRAS COML/ E DISTRIBUIDORA DE FITAS E ABRASIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA APARECIDA NOGUEIRA GORDIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 191: Indefero a expedição dos ofícios requeridos, uma vez que a própria autora não adotou todas as medidas que estão ao seu alcance para localização dos réus, tais como pesquisas perante os registros de imóveis, Departamento de Trânsito, etc.Nada requerido, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.026335-6 - MARIA AGUIAR DO NASCIMENTO (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição do feito.Ratifico todos os atos praticados.Concedo os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 106/162.Int.

2007.61.00.006614-6 - BRUNA TABARACCI GEMELLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o Espólio de Bruna Tabaracci Gemelli sua representação processual, observando-se o disposto no art. 12, inciso V, do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.021677-6 - ELENA BARBOZA DE NOVAIS E OUTRO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Dentre os pedidos formulados pela parte autora, destaca-se que supostos danos que pretende sejam indenizados sofridos por seu falecido marido. Verifico, assim que a legitimidade ativa para o pleito de tal pedido incube ao ESPÓLIO de JOSÉ CUBERTINO DE MORAES, sendo que eventual crédito reconhecido neste processo deverá ser objeto de sobrepartilha, nos termos do art.1040, III, do CPC. Assim, determino a remessa dos autos ao SEDI para inclusão de ESPÓLIO de JOSÉ CUBERTINO DE MORAES no pólo ativo, bem assim suspendo o feito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, para que no prazo de 30 (trinta) dias, seja regularizada sua representação processual a teor do art. 12, V do mesmo diploma processual, com a apresentação de instrumento de mandato subscrito pelo respectivo inventariante.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção do processo quanto aos pedidos cuja legitimidade incumbe ao espólio, citando-se as rés tão somente quanto aos pedidos cuja legitimidade incumbe à autora Elena Barboza de Novais.Int.

2007.61.00.034964-8 - VALDEMYR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pela parte autora, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.008360-4 - CARLOS BENEDICTO RAMOS PARENTE E OUTRO (ADV. SP187643 FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de reconhecer a prevenção relativamente aos processos noticiados às fls. 32, por ser diverso os pedidos cadastrados naqueles processos.Regularize a parte autora as cópias de fls. 08, 10 e 12/30.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Anote-se a prioridade nos termos da Lei nº 10.173/01.Cumprido, cite-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.000621-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDUARDO NEVES BATISTA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARA INEZ DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da manifestação de fls. 15, fica prejudicado o determinado no despacho de fls. 14.Arquivem-se os autos.Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.001734-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 29: Mantenho o despacho de fl. 26. Indefero a expedição do ofício pleiteado pela requerente, mesmo porque a Caixa Econômica Federal ainda não comprovou haver diligenciado no sentido de localizar o endereço da requerida em cadastros a que possui acesso, como consultas aos registros de imóveis, departamento de trânsito, SERASA, dentre outros.Nada requerido, arquivem-se.Int.

Expediente Nº 6445

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0087774-5 - CLAUDIO ALVES (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 423/425 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

93.0013905-3 - MARIA GERTRUDES BIM E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 484/490 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

98.0017074-0 - EULALIA RAMOS DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 238/250 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

1999.61.00.016368-2 - ELZA MARIA MESSIAS REGINI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o recurso de apelação de fls. 280/286 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

1999.61.00.036955-7 - SUELI APARECIDA HERNANDES E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 272/280 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.00.020226-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017345-7) OSCAR SOUSA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 218/222 e 225/227: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 197/211.Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 228/289 nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.00.026422-0 - HENRIQUE FERREIRA NUNES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 432/433: Prejudicado em face do recurso de fls. 434/467. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 434/467 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.029716-0 - EDUARDO ANDRADE ARRAES E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 408/428 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.00.019884-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016610-0) OSEAS DE OLIVEIRA CARNEIRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 196/211 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas

homenagens.Int.

2003.61.00.023520-0 - MARCIO SOLDERA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 436/447 e 449/462 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.013855-7 - MARISA SILVA DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 199: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 182/197. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls.200/213 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.016333-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X EDGE SALES REPRESENTACOES COML/ S/C LTDA (ADV. SP195444 RAQUEL EIRAS DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 120/137 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.010535-0 - GILDETE RAMOS DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 283/315 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.024202-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027168-7) ED CARLOS LOPES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 179/180: Prejudicado em virtude do recurso de fls. 181/215. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 181/215 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.017875-1 - QUIMICA ROVERI COML/ LTDA (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 575/585 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.017345-7 - OSCAR SOUSA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 121/123: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 113/117. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 124/148 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.00.016610-0 - OSEAS DE OLIVEIRA CARNEIRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 78/93 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.027168-7 - ED CARLOS LOPES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 228/229: Prejudicado, em virtude do recurso de fls. 230/237. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 230/237 no seu efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 6446

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0661819-7 - VIDROLEX IND E COM DE VIDROS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ciência às partes do depósito de fls. 418.Fls. 434/438 - Defiro. Dê-se ciência às partes da penhora efetuada no rosto dos autos.Após, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

00.0675495-3 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 2725/2734 - Ciência às partes.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

00.0939483-4 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA E ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 23178/23179: Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 23179, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias.Fl. 23.180: Dê-se ciência à União.Nada requerido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 23180 com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho de Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa aos autos ao arquivo.Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

91.0666800-3 - PATRICIA DAL SASSO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Vistos, em decisão.Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, em fase de execução da sentença, sendo executada a União Federal. Pleiteia a parte autora-exequente a homologação de conta da apuração de crédito complementar, decorrente do cômputo de juros de mora calculados no período posterior à elaboração da conta de fls. 110/115 até a presente data, e ainda de atualização monetária. Em suas manifestação de fls. 270/273, a União discorda dos cálculos formulados pelos autores às fls. 197/198, afirmando que não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e a expedição do precatório complementar, pois inexistente mora para o ente público, considerado o próprio sistema do precatório, conforme RESP nº 462.431-RN do E. STJ.No tocante aos juros de mora, após a elaboração dos cálculos, são indevidos, eis que a Fazenda Pública só pode efetuar os pagamentos judiciais através do instituto do precatório ou requisitório, se for condenação de pequeno valor. Assim sendo, diante da determinação constitucional não há que se falar em mora do ente público.Conforme posicionamento esposado pelo STF no julgamento do RE 305.186-5/SP a inclusão dos juros de mora ocorrerá apenas nas hipóteses em que a fazenda pública não atende o prazo constitucional para pagamento do precatório, e tão somente no período excedente.Nesse mesmo sentido, também já se manifestou o E. STJ sobre a questão por ocasião do julgamento do Resp 703858/SC, Rel. Ministro Castro Meira, conforme transcrição que segue:TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. DESCABIMENTO.1. Omissis.2. Omissis.3. Omissis.4. A partir do julgamento do RE n.º 305.186 (Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ 18.10.2002), foi delimitado o conteúdo e a extensão do termo atualização inscrito no art. 100. 1º, da Constituição, para afastar a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial apresentado até 1º de julho e o final do exercício seguinte.5. Pela própria sistemática do precatório não há de falar-se que o ente público encontra-se em mora no período compreendido entre a data da homologação do cálculo e a expedição do precatório.6. Recurso especial provido em parte.Em relação à atualização monetária, esta é devidamente efetuada quando do pagamento dos valores a serem requisitados, devendo ser considerado como devida estritamente a referente ao período compreendido entre a data da homologação da conta e a do efetivo pagamento do precatório.Com relação à possibilidade de expedição de precatório complementar após a Emenda Constitucional n.º 37/2002, manifestou-se o STJ por ocasião do AgRg no Resp 437356/SP, DJ 02.08.2004 p. 483, Rel. Min. Laurita Vaz, pela possibilidade na hipótese de execuções iniciadas anteriormente à promulgação da referida Emenda, conforme ementa que segue:AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. NECESSIDADE DE NOVA CITAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 37/2002. INAPLICABILIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA COISA JULGADA.1. A emenda constitucional n.º 37/2002, a teor do entendimento aplicado pelo Superior Tribunal de Justiça, não incide sobre as execuções em andamento, sob pena de ofensa aos princípios da segurança jurídica e da coisa julgada. Precedentes.2. Agravo Regimental Desprovido.Ademais, havendo

erro no pagamento efetivado, é cristalina a possibilidade de se expedir o precatório complementar. Assim, indefiro o pedido formulado pela União às fls. 270/273, no que tange à impossibilidade de expedição de ofício requisitório complementar. Retornem os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor da parte autora, observando a orientação acima. Int.

92.0011566-7 - CIA/ AGRICOLA SAO JERONIMO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Aguarde-se a decisão dos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.089629-9. Após, venham-me conclusos para apreciação da petição de fls. 382/384. Int.

92.0067254-0 - IDEATEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022515 ESTEVAO BARONGENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Publique-se o despacho de fls. 141. Fls. 149: Proceda-se o bloqueio conforme solicitado, dando-se ciência às partes do mesmo. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. DESPACHO DE FL. 141: Fl. 140: Dê-se ciência às partes. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0021416-0 - NEWTON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Publique-se o despacho de fl. 296. Remetam-me os autos ao SEDI para retificação do nome autora, para que passe a constar NEWTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Fls. 298/306: A mera comunicação de débitos fiscais é prática despicienda, que em nada obsta a expedição de alvarás de levantamento dos depósitos procedidos nestes autos. Assim, determino à União que comprove no prazo de 10 (dez) dias o deferimento da penhora no rosto dos autos determinada por Juízo competente, sem a qual não ha fundamento legal para sobrestamento deste feito. No silêncio, expeçam-se imediatamente os alvarás de levantamento determinados às fl. 296. Int.

94.0008182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035978-9) AGROPECUARIA CRESCIUMAL S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 216: Prejudicado em face da petição de fls. 217/231. Fls. 217/231 - Manifeste-se a União. Int.

Expediente Nº 6447

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658577-9 - CATANZA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Em face da informação retro, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, devendo substituir FAZENDA NACIONAL por UNIÃO FEDERAL. Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 339/345. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0975630-2 - NACCACHE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Remetam-se estes autos ao SEDI, para cadastramento de todos os autores no pólo ativo. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Silentes, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

91.0673639-4 - ADOLFO CELSO GENEVICIUS (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos dos embargos à execução n.º 96.0002594-0, em apenso. Int.

92.0039746-8 - SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO E PROCURAD VICENTE CANUTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Fls. 453/475: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0093914-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085878-3) INDUSTRIAS HITACHI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA)

LENCIONI

Indique a ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A, nome, nº de OAB, CPF e RG do patrono habilitado a figurar no alvará de levantamento referente ao depósito de fls. 376. Após, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 376, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato. Nada requerido, dou por satisfeito o crédito da ré. Arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.093810-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017732-1) LLOYDS BANK PLC E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)
Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo passivo de INSS para União por força da Lei 11.457/2007. Após, nada requerido pela autora, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

1999.61.00.055662-0 - AMERICO CICCOTTI E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Fls. 249: Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias requerido pela parte autora. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.024130-0 - LIGA MOCOQUENSE DE FUTEBOL (ADV. SP023003 JOAO ROSISCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
Intime-se a autora (devedora), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 275, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, do CPC). Int.

2006.61.00.000183-4 - DANIELA MEDEIROS DO NASCIMENTO (REPRESENTANTE) E OUTROS (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Dê-se ciência da redistribuição do feito. Ratifico todos os atos praticados. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 132/199. Int.

2007.61.00.032011-7 - MARCIA REGINA APARECIDO E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, às fls. 91, vº, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.030864-6 - CHIYO TAMASHIRO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP213483 SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 62/63: Indefiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, uma vez que não se trata de originais, mas simples cópias. Remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

96.0002594-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673639-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X ADOLFO CELSO GENEVICIUS (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER)
Ciência do retorno dos autos. Traslade-se cópia de fls. 16/17, 24/25, 37/43, 53/58, 102, 107/109, 132/136 e 138 para os autos da ação ordinária n.º 91.0673639-4. Após, desapensem-se esses autos. Oportunamente, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.012796-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015618-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X CERAMICA GLOBO LTDA (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI)

O pedido de fls. 118/119 deve ser dirigido ao processo pertinente, tendo em vista ser estranho ao presente feito tal pretensão. Arquivem-se os autos.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.027657-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X IRMAOS GONZAGA COM/ E MANUTENCAO DE REDUTORES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X PEDRO GONZAGA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67 e 69: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Silente arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0032696-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039746-8) SCHWING SIWA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos n.º 92.39746-8.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.022852-0 - VALTER SABINO BRANCO JUNIOR (ADV. SP105059 FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS E ADV. SP244180 LEONARDO SANTOS DOS ANJOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 6448

MANDADO DE SEGURANCA

94.0030241-0 - EDITORA SABER LTDA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

96.0000043-3 - CARLOS ROBERTO MEDRADO (ADV. SP119994 CARLOS DE ARAUJO COELHO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

98.0006159-2 - ARNALDO GONCALVES (ADV. SP070094 JOAO LOPES GUIMARAES E ADV. SP142372 SIMONE MONTEIRO DE CARVALHO E PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS E PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes da decisão final proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.068818-9, constante às fls. 315/319. Fls. 323/325: Expeça-se a certidão requerida pela Dra. Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa Gomes, OAB/SP 162.327. Cumprido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.057339-2 - IMPPOL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO AMARO (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2001.61.00.020481-4 - RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP032605 WALTER PUGLIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2003.61.00.026298-7 - DIRETRIZ VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP127941 ADILSON FRANCO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - VL MARIANA (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2005.61.00.004130-0 - ERGO MED S.S LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência

do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2006.61.00.001764-7 - FERNANDO HERNANDEZ CAMINOS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2006.61.00.015473-0 - MARIA CECILIA TRENTINI DE FREITAS (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2006.61.00.023092-6 - PRADO GARCIA ADVOGADOS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 571/603 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.024689-6 - KOJI KUMAMOTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 119/133 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 6449

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.007440-3 - DEOSEZANO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro o pedido de levantamento pela CEF, de fls. 133 e 137, tendo em vista que a sentença de fls. 113/114 autorizou o autor a levantar a quantia depositada. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte autora, relativamente ao depósito comprovado às fls. 36, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

97.0047862-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ERICO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de decurso de prazo de fl. 180, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

2003.61.00.009062-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X JOSE LIDIO TOME UCHOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em virtude do ofício recebido do SERASA (fls. 128), manifeste-se a CEF. Oportunamente, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.029112-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X PAULO NAKAZATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de decurso aposta à fl. 165, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

2006.61.00.027645-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BAR E LANCHES SANTO DA TERRA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE)

Tendo em vista a certidão de decurso aposta à fl. 89, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0743231-3 - REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 508/522: Manifeste-se a União. Intime-se o patrono para que, nos termos do art. 22, parágrafo 4º da Lei 8906/94, junte aos autos o contrato de honorários com a autora. Após, intime-se a autora, na pessoa de seu representante estatutário, para que diga quanto ao pagamento dos honorários contratuais, nos termos do mesmo art. 22, parágrafo 4º, in fine. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-os. Int.

87.0000750-1 - PRICE DISTRIBUICAO DE FILMES LTDA E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 480/481: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

91.0018494-2 - ANA CRISTINA CARONI AVEROLDI E OUTROS (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 229/246: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0723618-2 - HERMELINDO ZAMBELLI E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO MARIN)

Fls. 676/678: Providenciem os autores o cumprimento do art. 1040, inciso III, do Código de Processo Civil, providenciando a sobrepartilha dos créditos objetos do presente feito. Silentes, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

92.0025237-0 - GUARACI APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP071602 MANUEL DONIZETI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Publique-se o despacho de fl. 327. Fls. 336/338: Expeçam-se novos ofícios requisitórios, em relação aos co-autores JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, BENEDITO ANTÔNIO ERUSTES, GABRIEL ELIAS GIANETTI e GUARACI APARECIDO PEREIRA, conforme determinado à fl. 327. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int. DESPACHO DE FL. 327: Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 315/321, nos termos do art. 18, da Resolução n.º 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15 (quinze) dias. Fls. 323/326: Expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, referentes aos co-autores JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA e BENEDITO ANTÔNIO ERUSTES. Fls. 323/326: Expeça-se novo ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, referente ao co-autor GABRIEL ELIAS GIANETTI. Após, dê-se vista a União e remetam-se os autos ao arquivo até nova comunicação de pagamento. Int.

92.0028023-4 - JOAO BATISTA FUSCO (ADV. SP077950 EMA RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a certidão de decurso aposta à fl. 194, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

1999.61.00.042039-3 - ESCOLA DE NATACAO E GINASTICA BIOSWIN LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Em face da manifestação da União de fls. 1134 e das guias de depósito de fls. 1146 e 1147, dou por satisfeito o crédito das rés. Indiquem as rés SESC E SENAC o nome, OAB, RG e CPF do advogado em nome do qual deverão ser expedidos os alvarás, com procuração devidamente regularizada nos autos. Após, expeçam-se alvarás de levantamento relativamente aos depósitos comprovados, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.021999-4 - GERALDO GOMES DE SIQUEIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 399/427: Prejudicado, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 380, certificado às fls. 391. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.012546-8 - LEILAH GONCALVES LOURO (ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/90: Intime-se a autora, na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.018740-0 - CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE IF (ADV. SP092348 ELENIR APARECIDA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS)

Fl. 190: Prejudicado, em face do trânsito em julgado da sentença de extinção de fl. 187. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.026181-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036576-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X AUDERI DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP133287 FRANKSNEI GERALDO FREITAS)

Fls. 142/143: Ciência aos Embargados. Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 143, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.014772-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041378-0) ING BANK N V (ADV. SP017383 ASSAD LUIZ THOME E ADV. SP132571 AGNELO APARECIDO BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 57/61: Intime-se a embargante, na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028159-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X SERGIO CATALDO ARRAES PINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37: Concedo o prazo requerido pela exequente, de 30 (trinta) dias. Silente, sobrestem-se os autos no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0031978-2 - ANAMED EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 191/193: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2008.61.00.007788-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008091-0) MARIO ALFREDO MOSE REDOLFI LODI (ADV. SP124062 AUREA REGINA MACEDO DE ALMEIDA E ADV. SP038717 JOAO BAPTISTA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro, por ora, o pedido formulado pelo autor correspondente ao levantamento dos valores depositados pela parte contrária, na medida em que, até o presente momento, não se tem notícias acerca do cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 475-O do CPC, que, como forma de mecanismo de proteção ao patrimônio do executado, a evitar risco de lesão futura de reparação difícil, exige, em se tratando de execução provisória, provisionamento idôneo para a efetiva satisfação da quantia judicialmente discutida e ainda pendente do trânsito em julgado da decisão definitiva. Nada

requerido, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

Expediente Nº 6450

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0080611-0 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPAR) X FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA SALLES (ADV. SP011614 ALENA KATERINA BRUML GIRON E ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI)

Fl. 477: Defiro o prazo requerido pelo expropriado. Findo o prazo e nada requerido, serão os autos restituídos ao Arquivo Geral.Int.

00.0947935-0 - CPFL - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ (ADV. SP142106 ANDRE NASSIF GIMENEZ) X SOLOMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP025665 JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES)

Em face da certidão de decurso de prazo aposta à fl. 626, arquivem-se os autos.Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.034971-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP140733 KARLA VANESSA SCARNERA) X JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS E ADV. SP052048 EDEMILSON DIAS DE CAMARGO)

Fl. 154: Mantenho o despacho de fl. 146, uma vez que o art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC prevê a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu patrono. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da memória de cálculos atualizada conforme requerido. Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Silente, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

2004.61.00.032964-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VICENTINA GUIMARAES GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de decurso aposta à fl. 75, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC).Int.

2006.61.00.013450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ERONDI TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI BROZIO TOLEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de decurso aposta à fl. 48, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC).Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0670063-2 - METALFRIO S/A IND/ COM/ DE REFRIGERACAO (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 6.421/6.422: Manifeste-se a parte autora.No silêncio, arquivem-se estes autos, sobrestando-os.Int.

91.0013798-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005905-6) INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS S/A (ADV. SP155449 HELENA FURTADO DE A. CAVALCANTI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP022537 DAGMAR OSWALDO CUPAILO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Fls. 423/424: Embora a credora tenha requerido a penhora on line, verifica-se que até o momento não foram efetuadas as diligências judiciais previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 652 do C.P.C.Em face do exposto, resta prejudicado, por ora, o requerimento de penhora on line. Prossiga-se, expedindo-se mandado para penhora de bens, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-J, CPC.)Int.

91.0680126-9 - JOSE LUCIO DA COSTA JUNIOR (PROCURAD MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Informe a parte autora o número atualizado de seu CPF, bem assim o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios. Cumprido, expeça-se ofício requisitório, observando a conta de fls. 57/61 dos Embargos à Execução n.º 2003.61.00.020595-5 a ser trasladada para estes autos. Dê-se ciência às partes do teor da requisição anteriormente ao seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12, da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até nova comunicação da Corte acima mencionada. Int.

92.0024054-2 - ANNUNZIATA TOMASINI & CIA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP160973 FAUSTO DI TOTI GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da informação de fls. 204/205, esclareça a parte autora eventual alteração em sua razão social, comprovando documentalmente.Silente, arquivem-se os autos.Int.

97.0038572-8 - ROSANY FREITAS SANDIN E OUTROS (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA E ADV. SP092687 GIORGIO PIGNALOSA)

Promova(m) o(a)(s) autor(a)(es) a execução nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, quais sejam da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado exarados nestes autos, bem como da conta de seu crédito. Após, cite-se nos termos do artigo supramencionado, observando-se a conta de fls. 116. Silente(s), arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

97.0040189-8 - JOSE MAYER (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 169/170: Providencie a parte autora a autenticação dos documentos de fls. 162/164. Outrossim, cumpra a parte autora o disposto no art. 1040, inciso III do CPC, devendo promover a competente sobrepartilha dos créditos objeto da presente ação judicial. Após, dê-se vista à União Federal. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

98.0002211-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001933-2) ANA PALERMO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Providencie a parte autora a autenticação das peças de fls. 789/824. Cumprido, manifeste-se a União Federal. Int.

98.0004535-0 - ANGELA VITORIA RODRIGUES BORGES E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Fl. 175: Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora. Decorrido o prazo, nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.010226-7 - BRASIMAC S/A ELETRO-DOMESTICOS (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 311: Concedo à parte autora o prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após, manifeste-se a União. Int.

1999.61.00.048359-7 - ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA E OUTROS (ADV. SP084961 MARIANA ROSA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Considerando que os bens penhorados mostraram-se de difícil alienação inclusive com os leilões designados com resultados negativos, intime-se a autora para que, nos termos do parágrafo terceiro do art. 652, do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens possíveis de penhora ou, alternativamente, providencie o pagamento de seu débito. Após apreciarei as fls. 267/292. Int.

2001.03.99.017670-0 - IND/ ELETRONICA BERGSON LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E ADV. DF006455 ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 465/466. Aguarde-se no arquivo as instruções para conversão do depósito de fls. 459/461 em renda da União. Int.

2003.61.00.038101-0 - NAMIR JORGE LAPENTA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Indefiro o requerimento de prazo suplementar formulado pelo autor à fl. 218, uma vez que o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação de recolhimento das custas pertinentes ao recurso, previsto no parágrafo 2º, do art. 511 do CPC possui natureza peremptória, não estando sujeito à dilações. Por conseguinte resta deserto o recurso de apelação de fls. 206/215, motivo pelo qual deixo de recebê-lo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 180/201. Requeira a parte interessada o quê de direito. Silente, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.005634-7 - PARQUE RESIDENCIAL SAPOPEMBA - BLOCO 03 (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 113/115: Informe a parte autora o número da Cédula de Identidade, CPF e inscrição na OAB do patrono habilitado a proceder o levantamento do(s) depósito(s) efetuado(s) nestes autos. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Juntada a via liquidada, ou cancelado o alvará, considerando o valor já depositado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.00.020595-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680126-9) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X JOSE LUCIO DA COSTA JUNIOR (PROCURAD MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 71/73. Traslade-se cópias de fls. 57/61, 71/73 e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação de Procedimento Ordinário n.º 91.0680126-9, desamparando-os destes. Fls. 79/81: Intime-se o embargado, na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela União, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação, acrescido o valor da condenação da multa de 10% (art. 475-j, CPC). Int.

2003.61.00.031801-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044846-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ERMANDINO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Em face da informação supra, sobrestem-se os autos no arquivo até o retorno da ação principal a este Juízo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.000657-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X RICARDO SIMOES BARREIROS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Fl. 52: Intime-se a CEF a recolher as custas pertinentes ao desarquivamento dos autos, vez que se encontram findos, nos termos do artigo 217 do Provimento 64/2005-COGE, sob pena de desentranhamento da petição e imediato encaminhamento dos autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0044794-5 - CITRO-PECTINA S/A EXPORTACAO, IND/ E COM/ (ADV. SP020915 MARIA HELENA DE SOUZA FREITAS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Fls. 212: Concedo o prazo de 5 (cinco) dias requerido pela ré. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.009122-1 - FORNECEDORA DE PAPEL FORPAL S/A (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 217/218: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, converta-se em renda da União Federal conforme requerido. Após, arquivem-se os autos. Int.

10ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4555

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0031650-1 - RIBERTO ANTONIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

96.0018441-0 - NILSON SOARES E OUTROS (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 386/296: Manifeste-se a parte autora. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido às fls. 261/262 e 277/278. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0014566-2 - MARIA DA PENHA BIGEGA E OUTROS (ADV. SP132658 SIMONE APARECIDA JACINTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0024813-5 - ADALBERTO MATTERA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0032394-3 - ALESSANDRA PICUNA SOUZA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0049989-8 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

98.0041827-0 - JAIR SEBASTIAO RAPHAEL E OUTROS (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO E ADV. SP140710 ISAAC VALEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 369/377 e 379/385: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.005718-3 - ALVINO JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI E ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 292: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.021671-6 - LUIZ MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.043157-3 - CELIO GARCIA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA E ADV. SP128819 MAURO JOSE DE ANDRADE E ADV. SP164778 RAQUEL CRUZ SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.009610-7 - AGENOR LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.010861-4 - JOSE GREGORIO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.024098-0 - MILTON GOMES CORREIA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.050821-5 - NILTON DOS SANTOS BERTOLUCCI (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2001.61.00.000737-1 - LEONARDO CUNHA E OUTROS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do art. 4º, inciso IV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do traslado de cópia(s) de decisão(ões) dos autos do embargos à execução para estes autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2001.61.00.014929-3 - SHIRLEY RIBEIRO SARAIVA E OUTRO (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.025665-6 - HEDY APARECIDA JORGE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 269/288: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.009135-0 - CARMEM SILVIA MARIA AMARAL CURTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 314/315 e 318/331: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.006768-0 - RICARDO PENACHIN NETTO E OUTRO (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Nos termos da determinação de fl. 220, manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2006.61.00.015693-3 - CELESTINO MARTIN KEMERER (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 100: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.022672-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X ALOISIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, REJEITO a presente impugnação ao cumprimento de sentença, mantendo a exigibilidade do título executivo formado nos autos da ação ordinária autuada sob o nº 98.0003902-3. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 98.0003902-3. Após a consolidação desta decisão, proceda-se ao desapensamento e ao arquivamento destes autos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação parcial da autuação, excluindo do pólo passivo Jorge da Silva Soares e Paulo Cardoso Borchat, tendo em vista a homologação da transação pela D. Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 275 dos autos principais). Intimem-se.

Expediente Nº 4578

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0000344-5 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA E ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Em face da certidão de fl. 535, defiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do valor remanescente atualizado do depósito efetuado nestes autos (fls. 507/510). Para tanto, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, procuração com poderes para receber e dar quitação, acompanhada de cópia de seu contrato social. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3086

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0013556-0 - MARIA JOSE PEREIRA SPACHI E OUTRO (ADV. SP114539 ANTONIA CELIA CARDOSO E PROCURAD SIBELLE RAMIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

92.0092617-7 - NELSON GARBELOTTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP071743 MARIA APARECIDA ALVES E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

94.0001374-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036528-2) MARIA SOCORRO ALEXANDRE (ADV. SP037887 AZAEL DEJTIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0005108-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002031-9) RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP024705 PEDRO LUIZ ORTOLANI E ADV. SP185451 CAIO AMURI VARGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0019542-9 - SILVIO LUIZ VEIGA FRANCA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES)

NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0041344-2 - JOAO BATISTA LEME DE FARIA (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0046635-0 - LUIZ ALMEIDA NETO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0016069-6 - JOSE GERALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0019264-4 - DJALMA BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP108416 HAYDEE DA COSTA VIEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0041889-8 - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

98.0007498-8 - BENEDITO FUMAGALLI E OUTROS (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

98.0036670-9 - TEREZA MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128529 CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES E ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

1999.03.99.000606-7 - FRANCISCO JOCIONE SOUSA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

1999.61.00.050313-4 - MARIA CECILIA DE MACEDO YAMANE E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO E ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2000.61.00.030605-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024892-8) CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - COFECI (ADV. SP027727 SERGIO GUILHERME BRETAS BERBARE E ADV. DF011737 KATIA VIEIRA DO VALE E PROCURAD GILDASIO LOPES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2000.61.00.035504-6 - ANGELO PISANELLO E OUTROS (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO E ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2003.61.00.008975-0 - ROBERTO DONI (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2003.61.00.038089-3 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.025553-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005108-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E ADV. SP185451 CAIO AMURI VARGA) X RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP024705 PEDRO LUIZ ORTOLANI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.013062-7 - BEATRIZ MARTIN TORRES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X DIRETOR GERAL DE ADMINISTRACAO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Certifico e dou fé, nos termos da Portaria n. 16/2004 desta Vara, que FICA A PARTE INTERESSADA INTIMADA do desarquivamento dos autos, bem como para efetuar o recolhimento do ato no valor de R\$ 8,00 e que os autos permanecerão em secretaria pelo prazo de 5 dias, após o quê, retornarão ao arquivo.Int.

2001.03.99.042504-8 - OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP020240 HIROTO DOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.024892-8 - CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - COFECI (ADV. SP027727 SERGIO GUILHERME BRETAS BERBARE E ADV. DF011737 KATIA VIEIRA DO VALE) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 3102

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.005213-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X VAGNER AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Cancelo a audiência designada à fl. 114, uma vez que a CEF não procedeu a retirada da Carta Precatória expedida (certidão de fl. 117) e ante a proximidade da audiência (12/06/2008).Manifeste-se a CEF quanto ao prosseguimento da ação, sob pena de extinção.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.004759-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANDERSON JERONIMO (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS JERONIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cancelo a audiência designada à fl. 35, uma vez que a CEF não procedeu a retirada da Carta Precatória expedida (certidão de fl. 38) e ante a proximidade da audiência (12/06/2008). Manifeste-se a CEF quanto ao prosseguimento da ação, sob pena de extinção. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0032580-0 - ALMERINDO FERREIRA SALES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP056829 LIGIA MARIA CANTON)

1. Fl. 354: Prejudicado o pedido da Ré (CEF). 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.
3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

95.0033007-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005081-1) GP & ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Fls. 409/411: Manifeste a parte autora se concorda com os cálculos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

96.0034087-0 - HOCHTIEF DO BRASIL S/A (PROCURAD MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, diante da carência superveniente de ação, por ausência de interesse processual. Condene a ré a pagar à autora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ R\$ 4.665,30 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0037084-2 - LINDBERG DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP096571 PAULO CESAR MACEDO E ADV. SP118306 ORLANDO DA SILVA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os diretores Edson Azulini, Luiz C. G. da Silva, Luiz André Matarazzo, Gerson Moretini, Wagner Manoel Ribas e Luiz E. P. Corrêa, como se empregados fossem e, por consequência, para anular a NFLD 91.148/91. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a ré a pagar à autora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ (R\$ 2.332,65 - dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.015723-0 - ISMARI PEREIRA ESTRELLA (ADV. SP115048 JOAQUIM DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X DIRMA BRANDAO GETARUK (ADV. SP101972 JOANA DE ARRUDA) X GILBERTO GETARUK (ADV. SP101972 JOANA DE ARRUDA) X VALERIA GETARUK LOUVER (ADV. SP101972 JOANA DE ARRUDA) X RICARDO GETARUK (ADV. SP101972 JOANA DE ARRUDA) X GILMAR GETARUK (ADV. SP101972 JOANA DE ARRUDA)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS. Procedente: 1) para condenar a CEF a devolver o dinheiro referente às prestações pagas com vencimento posterior ao óbito do mutuário. A autora solicitará orçamento do valor para o registro desta sentença junto ao Cartório de Registro de Imóveis; será expedido Alvará de Levantamento em favor da autora deste valor. A autora deverá empregar o dinheiro para pagamento dos emolumentos. 1.1) do restante do dinheiro serão subtraídos os honorários advocatícios de cada um dos patronos das partes (autora, CEF e co-réus) que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada. Se não houver saldo suficiente para pagamento de cada um dos três, o saldo existente será dividido igualmente entre eles. 1.2) caso ainda remanesça algum valor, este deverá ser dividido entre a autora e os co-réus, sendo 50% destinado à autora e 50% aos co-réus (Alvará de levantamento expedido em nome da viúva-meeira); 2) a adjudicação compulsória para determinar o registro junto ao Registro Imobiliário, no qual deverá constar que, por determinação judicial é realizado o registro da cadeia de transferência conforme segue: Alexandre Getaruck e sua mulher Dirma Brandão Getaruk por meio de contrato particular de venda e compra alienaram o apartamento a Amarildo José Cruz Prado, Oscar Francisco do Prado e Maria das Dores

Cruz Pardo. Amarildo José Cruz Prado, Oscar Francisco do Prado e Maria das Dores Cruz Pardo por meio de contrato particular de venda e compra alienaram o apartamento a Valdevino Barreto de Oliveira e Yukie Nakasato de Oliveira. Valdevino Barreto de Oliveira e Yukie Nakasato de Oliveira por meio de contrato particular de venda e compra alienaram o apartamento a Ismari Pereira Estrella.2.2) Expeça-se mandado para registro da adjudicação compulsória. As cópias dos documentos correspondentes às alienações devem acompanhar o mandado (procuração de fl. 41; fls. 42-45; fls. 34-36). Improcedente o pedido de indenização por danos materiais e morais. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intímese-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2002.61.00.001235-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.013416-2) ROGERIO GIAMPAOLI E OUTRO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímese-se.

2002.61.00.019556-8 - KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP187138 GUSTAVO FERNANDES PEREIRA E ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CAMPOS)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte ré interpõe embargos de declaração, alegando haver erro material e omissão na sentença.Não se constata o vício apontado.O erro material não se verifica, uma vez que a autora formulou pedido subsidiário de repetição de indébito no item g da petição inicial. Também não há omissão, uma vez que o Juízo deve conhecer de ofício a prescrição apenas quando verificada sua ocorrência. Além disso, não houve nos autos sua arguição e assim, a falta de apreciação na sentença não configura a omissão a ensejar embargos de declaração. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada.A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e a embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado.Não há, na sentença, o erro ou omissão na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil.Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intímese-se.

2003.61.00.015545-9 - CLAUDIA RIBEIRO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Da análise dos autos, verifica-se que equivocadamente na sentença de fls. 516-522 faltou constar o nome da ré CAIXA SEGURADORA S/A.Com fulcro no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil corrijo de ofício erro material da sentença de fls. 516-522, para declarar a decisão, acrescentar a CAIXA SEGURADORA S/A na sentença, substituir parte do dispositivo e incluir o texto que segue: Quanto à preliminar de ilegitimidade da SASSE, como litisconsorte passiva, considero que a Caixa Econômica Federal, nos contratos de financiamento habitacional, atua na condição de intermediária do processamento da apólice de seguro, responsável, ainda, pelo recebimento do sinistro. Isto significa que a seguradora não é litisconsorte passivo necessário, mas não importa no reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. A parte autora insurge-se contra a cobrança (forma, valor) do seguro, razão pela qual a seguradora é parte legítima no processo. Condene os autores a pagar a cada uma das rés as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.166,32 (um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), metade do valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. No mais, mantém-se a sentença. Fls. 539-587: Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao TRF3.Publique-se, registre-se, retifique-se e intímese-se.

2004.61.00.021040-2 - PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SC017421 SAMUEL GAERTNER EBERHARDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.033883-2 - ARTUR AUGUSTO LEITE (ADV. SP056493 ARTUR AUGUSTO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.665,30 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos). Com juro e

correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.014244-9 - AMARILDO BENEDITO CORREA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.005992-4 - LUIZ AMERICO ZACHELLO E OUTRO (ADV. RS005261 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação para obter o cancelamento da hipoteca em contrato de mútuo pelo SFH, sob a justificativa de quitação das prestações. O processo tramitou originariamente perante o Juízo Estadual. Citado, o Banco-réu alegou a incompetência absoluta do Juízo Estadual. A sentença proferida naquele Juízo foi anulada, em razão de incompetência absoluta, ante a previsão do FCVS no contrato de mútuo habitacional. Os autos foram redistribuídos a este Juízo. 1. Remetam-se os autos à SUDI para incluir no pólo passivo o BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA, parte originária da lide, nos termos da petição inicial. A inclusão da CEF deve ser mantida, em razão do litisconsórcio necessário. 2. Ciência às partes da redistribuição a este Juízo. 3. Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n. 9.289/96. 4. Em razão do litisconsórcio necessário, promova a parte autora a citação da CEF. Forneça, para tanto, a contrafé necessária para instrução do mandado. 5. Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.010135-7 - AUGUSTO SOARES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2008.61.00.011732-8 - ADEL CHAWA NETO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.014356-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012614-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X MARCOS CHIES E OUTROS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria às fls. 32-39. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.00.015603-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018292-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X IZILDA NAPOLI (ADV. SP130618 OSVALDO MANABU YAMAMOTO E ADV. SP130578 JOAO MASSAKI KANEKO)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria às fls. 29-33. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.008952-7 - SEAL SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA E ADV. SP247966 FERNANDA MAELLARO FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fs. 85/93 como Agravo Retido nos autos. Conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 523 do

C.P.C., manifeste-se o agravado em 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000774-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.032951-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NESTOR KUGA E OUTROS (PROCURAD PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria às fls. 92-104.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.

Expediente Nº 3103

ACAO MONITORIA

2007.61.00.031624-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GIZELLE BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL IZIDORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA BARBOZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MADALENA ZACARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Autorizo à Secretaria a proceder ao desentranhamento dos documentos de fls. 10/25 e sua entrega, mediante recibo nos autos, sem necessidade de substituição por cópia. Oportunamente, arquivem-se os autos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0033874-9 - CENTER BEER COML/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Fls.184/185, 209/211, 217/219, 221 e 223/225: Ciência as partes. 2. Em razão das penhoras e arresto realizados às fls.211, 219 e 224, indefiro o levantamento de quaisquer valores depositados nos autos até ulterior decisão. 3. Comunique-se aos Juízos das Execuções Fiscais (4ª e 3ª Varas de Execuções Fiscais e Juízo de Direito da Comarca de Barueri - Serviço Anexo das Fazendas: a) a existência de outra(s) penhora(s) nos autos; b) que o pagamento do precatório está sendo realizado de forma parcelada e o valor requisitado (R\$ 267.549,19 - jun/05) é insuficiente para garantir o crédito da primeira execução; c) solicite-se que quando houver decisão definitiva nos Embargos, ou quando for certificado o decurso de prazo para sua interposição, que informe a este Juízo o valor do débito atualizado até a data da penhora, para futura análise e destinação dos valores. 4. Intímem-se. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o(s) pagamento(s) subseqüentes, bem como as informações dos Juízos das Execuções.

93.0037851-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036534-7) SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP075820 OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Vistos em Inspeção. Trata-se de ação promovida em face da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS e UNIÃO FEDERAL, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes, relativamente ao recolhimento do empréstimo compulsório instituído em favor da Eletrobrás. O pedido foi julgado improcedente e condenada a autora em custas e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da causa, corrigido desde o ajuizamento da ação, a ser rateado entre as Réis. A Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS promoveu a execução de seus honorários, tendo a autora efetuado o recolhimento, conforme guia à fl.202, que foi posteriormente levantada pela exeqüente. Intimada a recolher voluntariamente os honorários devidos à União Federal, a autora se quedou inerte. Diante disso, requereu a citação da autora para pagamento, conforme cálculos de fls.213/215 e 240 (R\$ 174,29 - abril/2001). A autora efetuou recolhimento no valor de R\$ 108,91, em 14/07/2003. Manifestou-se a União Federal requerendo a complementação da verba honorária, nos termos do cálculo de fls.213/215. Intimada, a autora comprovou o recolhimento de R\$ 88,00, em 28/05/2004. Novamente manifestou-se a União Federal (fl.263) requerendo o recolhimento da diferença dos honorários. Intimada, a autora comprovou o recolhimento de R\$ 10,00, em 12/05/2006. É o relatório. Decido. Verifico que a execução se arrasta há anos (desde 2000) em razão da autora-executada ter efetuado recolhimento de valor inferior ao devido. Intimada por diversas vezes a recolher a diferença, efetuou recolhimentos que somados e atualizados não atingem o valor devido. Todavia, constato incorreção no valor indicado no mandado de fls.245/246, tendo em vista que a autora foi citada para pagamento do valor de R\$ 108,91, e não R\$ 174,29 como requereu a exeqüente. Embora não desconhecesse o real valor da condenação (10% do valor da causa corrigido a ser rateado entre os Réus), até porque já havia efetuado recolhimento em favor da co-Ré ELETROBRÁS, valeu-se do valor indicado no mandado para efetuar o recolhimento de valor inferior ao executado. Assim, deve a execução prosseguir pelo valor que não foi objeto do mandado de citação de fls.245/246. Manifeste a União Federal se tem interesse no prosseguimento da execução, devendo em caso positivo, apresentar o cálculo do valor devido. No silêncio, ou não havendo interesse no prosseguimento da execução, arquivem-se os autos. Int.

95.0008553-4 - JAIRO PEKELMAN (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR E ADV. SP079630 MAURA LIGIA SOLI ALVES DE SOUZA ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)
Fls.202: Providencie a exeqüente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias. Após, considerando que para celeridade e efetividade do provimento jurisdicional a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, nos termos do artigo 655, I, do CPC, determino ao Banco Central do Brasil, através do programa BACENJUD, a penhora on line do valor indicado. Efetivada a penhora, dê-se ciência ao executado, nos termos do artigo 475-J, 1º do CPC, e proceda-se ao desbloqueio dos valores excedentes à garantia do débito. Garantida a execução nos termos supracitados, libero da penhora os bens indicados às fls.192/195. Em sendo negativa a penhora, prossiga-se encaminhando o expediente necessário para realização do Leilão dos bens de fls.192/195. Int.

98.0040211-0 - JULIA LAURA PARTELEIRA RENOVATO SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

1999.03.99.019311-6 - DIAS ARAUJO & CIA LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2000.61.00.035220-3 - ALICE VISCAINHO CARRETERO TERCENIANI E OUTRO (ADV. SP131615 KELLY PAULINO VENANCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR E ADV. SP144585B NIRALDO JOSE MONTEIRO MAZZOLA)
Considerando o tempo decorrido desde o protocolo da petição de fl.380, cumpra-se o determinado na parte final do despacho de fl.379, remetendo-se os autos ao arquivo (findo).

2001.03.99.056177-1 - HUGO ALVES PEQUENO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIBANCO S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP234452 JESSICA MARGULIES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP127175 ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS E ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI)
Primeiramente, remetam-se os autos à SUDI para retificar o nome da Nossa caixa Nosso Banco para BANCO NOSSA CAIXA S/A e Banco do Estado de São Paulo para BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Dê-se vista dos autos ao Banco Central do Brasil - BACEN. Oportunamente, aguarde-se provocação dos autores sobrestado em arquivo. Int.

2002.61.00.001258-9 - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (ADV. SP091370 SERGIO PINHEIRO MARCAL E ADV. SP189829 LAURA BEATRIZ DE SOUZA MORGANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação declaratória da inexistência de contribuições previdenciárias, sob justificativa de responsabilidade da Caixa Econômica Federal ante a ocorrência de falsificação da autenticação mecânica das guias de arrecadação. O pedido de tutela antecipada foi deferido para determinar o depósito do valor integral dos débitos e, em consequência, a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa em favor da autora. Citados, os réus apresentaram contestação, sobre a qual a parte autora manifestou-se em réplica. Foi deferida prova pericial (fl. 207); posteriormente, foi determinado que a Polícia Federal procedesse à perícia datiloscópica e indeferida a prova testemunhal (fl. 212). Porém, a Polícia Federal devolveu a documentação sob a justificativa de falta de atribuição. A autora interpôs agravo retido do indeferimento da prova testemunhal, que foi recebido, mantida a decisão. A empresa autora foi incorporada

pela ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA e requereu : a) realização da perícia datiloscópica pela Polícia Federal; b) requisição de cópias ou informações do inquérito policial instaurado; c) intimação da CEF para apresentar relação de maquinário de autenticação mecânica; d) reconsideração do indeferimento da prova testemunhal. A União apresentou contra-minuta ao agravo retido. Diante de todo o exposto, decido. 1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar: a) no pólo ativo ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA; b) no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. A controvérsia objeto da lide consiste na apuração de falsificação de autenticação mecânica nas guias de arrecadação nas dependências da CEF e, por medida de economia processual, não seria necessária a repetição da prova. 3. Informe a autora sobre a existência de ação penal. Se no processo não foi decretado segredo de justiça, providencie a autora cópia das provas produzidas. Se decretado o segredo de justiça, oficie-se solicitando cópia das perícias. 4. Na hipótese de não ter sido intentada ação penal, oficie-se à Polícia Federal solicitando informações sobre as provas realizadas e cópia dos laudos periciais.

2002.61.00.015871-7 - SILVIO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP174884 IGOR BELTRAMI HUMMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.271/272: Informe a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.229. Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto de acordo com o que consta no julgado (honorários e custas), no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730, do CPC. Int.

2002.61.00.019377-8 - A L J COM/ DE PRODUTOS GERAIS LTDA (ADV. SC020741 ADEMIR GILLI JUNIOR E ADV. SC017420 MARCO ALEXANDRE SOARES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar a pagamento voluntário do valor indicado à fl.311, devidamente atualizado, que deverá ser recolhido em guia DARF, sob o código de receita 2864, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). 1,5 Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.006453-8 - ORGANIZACAO JACINTHO S/A LTDA (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.030765-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0084408-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X SERGIO TOMIO MORI (ADV. SP104632 REINALDO ANTONIO VOLPIANI E ADV. SP099973 CARLOS FERREIRA)

Intimada sobre a atualização de cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.53/55, discordou a Ré quanto ao cômputo de juros de mora no período de 05/2000 até 06/2006. Decido. 1. Improcede a impugnação da Ré, porquanto os juros são devidos da data da conta até o ingresso na proposta orçamentária, uma vez que esse período não está compreendido na dicção do 1º, do artigo 100, da Constituição Federal. Saliento que não se trata de precatório complementar, mas de mera atualização da conta acolhida, sendo devidos os juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva. Ademais, o Contador nada mais fez do que retificar o valor das custas e atualizar a conta acolhida em 04/2000 (fls.17/20) atualizando-a para 06/2006, e sobre o principal computou o juros do período de 05/2000 a 06/2006. Calculou, ainda, os honorários sobre os juros apurados no período supramencionado, tendo em vista que os honorários foram fixados sobre o valor atualizado da condenação. Posto isso, reputo correta a atualização dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. 2. Trasladem-se cópias de fls.17/20, 22/23, 37/42, 46, 52/56, 70/78, 81 e desta decisão para os autos da ação principal. Após, desansem-se e arquivem-se estes autos. Int.

2003.61.00.003340-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036943-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F.O.LEITE) X ORLANDO DE JESUS COELHO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA)

1. Recebo a Apelação da parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.010020-6 - BENEDITO OSNIL LUIZ BORGES (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) Fls.293/294: Manifeste-se o Impetrante, em 05(cinco) dias. Em havendo concordância com o demonstrativo apresentado pela União, expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 717,60 e oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União o valor de R\$ 9.561,24. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2004.61.00.000336-6 - EDUARDO HENRIQUE SILVA FERREIRA (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.255: A decisão de fls. 245/249, determinou a incidência do Imposto de renda apenas sobre a parcela recebida pelo empregado a título de indenização por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. O depósito de fl.73 (planilha à fl.71) trata-se exclusivamente do imposto de renda calculado sobre a gratificação especial (indenização) percebida pelo Impetrante e, em cumprimento ao julgado, deve ser integralmente convertida em renda da União. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União o depósito de fl.73. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0002043-6 - BRITISH CARS COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP036322 LUIZ LEWI E ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT E ADV. SP118183 HAROLDO CORREA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.Fls.178/179: Ciência a parte autora.Considerando o tempo decorrido desde o protocolo da petição de fls.184/185, manifeste-se a União sobre a conversão realizada às fls.178/179, em 05(cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

12ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1568

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0018454-2 - USIMED DO BRASIL - COOPERATIVA DE USUARIOS DE ASSISTENCIA MEDICA (ADV. SP012761 DARIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO E ADV. SP114277 CAMILA BARRETO PINTO SILVA E ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

98.0052603-0 - ANDIBRAS IMP/ EXP/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO E ADV. SP155199 PAULO CELSO SANVITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Intime-se

1999.61.00.054161-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054019-2) CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS/ PROCURADOR)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

2002.61.00.018090-5 - ARC SUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PRIMAS LTDA (ADV. SP248674 ANNA CAROLINE NARCELLI NUNES E ADV. SP091209 FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP174066 VICENTE BAGNOLI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a

comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

2003.61.00.025186-2 - SILVESTRE GOMES (ADV. SP198985 FABIANA GOMES PIRES E ADV. SP023905 RUBENS TAVARES AIDAR E ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

2004.61.00.020101-2 - SUKOS KIKI LTDA (ADV. SP180484 ALCEU JORGE VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Fl. 149 - J. Ciente. Intime-se para ciência.

2004.61.00.022267-2 - ELAINE REGINA PORTA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em decisão. Revendo posicionamento anteriormente adotado, mormente em razão de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente comose calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado procedente. (TRF DA 3ª REGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006, REL. DES. JOHNSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a decisão de fl.83, considerando este Juízo competente para o julgamento da lide. Apresente a autora a Certidão do Cartório de Registro de Imóvel atualizada. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.00.022299-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019585-5) GILMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta 12ª Vara Cível Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.16.001218-0 - VERONICA KREMER DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Posto Isso, suscito conflito negativo de competência, nos termos do art. 115, II e 118, I, do Código de Processo Civil, entendendo como competente a 1ª Vara Federal de Assis, perante a qual se processaram os feitos até a decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência. Oficie-se à E. Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhando cópia integral dos autos. Após, aguarde-se decisão a ser proferida no conflito de competência suscitado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Processo nº2005.61.16.001309-3. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.00.001676-3 - MICHELLE VANZELLA (ADV. SP240061 PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos em inspeção. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) em ambos os efeitos. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.00.011508-3 - SERGIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante das cópias encaminhadas pela 21ª Vara Cível Federal acerca do processo nº 2008.61.00.002052-7, esclareça o autor a propositura da presente ação, uma vez que os pedidos formulados em sede de tutela antecipada e o objeto da presente demanda se confundem com a ação proposta no Juízo da Vara supramencionada. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012406-0 - ALFREDO LUIZ NATIVIO (ADV. SP040694 JOSE CARLOS CASTALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atribua o autor corretamente o valor dado à causa, conforme o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais remanescentes. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.61.00.008287-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025186-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X SILVESTRE GOMES (ADV. SP198985 FABIANA GOMES PIRES E ADV. SP023905 RUBENS TAVARES AIDAR E ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

2008.61.00.011825-4 - MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP170063 JULIANA DE CARVALHO ORTOLANI) X MARINALVA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Determino a remessa da presente Exceção de Incompetência à Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Paranavaí, nos termos do parágrafo único do art. 305 do CPC, com a redação conferida pela Lei 11.280/06, dando-se baixa na distribuição. I.C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.003367-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X LUIS SERGIO DE CAMPOS VILARINHO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X MARIA CRISTINA DE CARVALHO VILARINHO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.018697-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.006673-7) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X JAIME SIUNTE E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.027777-8 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Fl. 397. Oficie-se o Banco Itaú S/A. Trata-se de agravo de instrumento interposto sob o n.º 2004.03.00.010861-6 em face da decisão prolatada de que não admitiu o recurso extraordinário da recorrente Spal Ind. Brasileira de Bebidas S/A. Intime-se e cumpra-se.

2001.61.00.019507-2 - INTERNACIONAL PLAZA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Em face da renúncia da advogada ao mandato e a tentativa infrutífera de localização da empresa ou de seus sócios, intime-se pessoalmente o impetrante tendo em vista que a parte tem o dever de atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, nos termos do artigo 238, parágrafo único, do CPC. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.00.005015-3 - JOSE FRANCISCO PEREIRA GARCIA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho. Fl. 347 - Cumpra a impetrante integralmente que determina o artigo 526 do Código de Processo Civil, juntando aos autos as cópias do Agravo Interposto. Após, promova-se vista dos autos à União Federal. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.00.012672-9 - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X DIRETOR CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.309/310. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.015813-9 - CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA EPP (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.112/116. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.009531-6 - SAVE VEICULOS LTDA (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o transito em julgado da sentença de fls.289/292. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.021276-0 - VALE DO PAITITI LTDA - ME (ADV. SP171206 KARL HEINZ BAUERMEISTER) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho.Tendo em vista que a matéria referente à eventual falsidade alegada é estranha ao presente feito, defiro somente o prazo de cinco dias ao impetrante.Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2007.61.00.023003-7 - ANA LUCIA PINHEIRO MOURA ME (ADV. SP112760 NEUSA MARIA PINHEIRO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.124/127. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.024813-3 - SULMOTORES VEICULOS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.192/195. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.028110-0 - LIEGE PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Tendo em vista a planilha juntada à fl. 100, complemente a impetrante as custas referente ao Recuso Adeviso interposto às fls. 91/96. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.029379-5 - CLAUDINEI JACINTO DA SILVA - ME E OUTROS (ADV. SP229546 GUILHERME IGNACIO DE OLIVEIRA E ADV. SP039505 WILSON MENDES DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho.A fim de que seja reconhecida a litispendência alegada, providencie o impetrado certidão de inteiro teor dos processos mencionados, comprovando os requisitos necessários ao reconhecimento da identidade das ações.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2007.61.00.034740-8 - MOINHO ROMARIZ IND/,COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA,

PECUARIA E ABASTECIMENTO EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.140/143. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.002829-0 - RICARDO CHIAVEGATTI (ADV. SP183217 RICARDO CHIAVEGATTI) X PRESIDENTE CAIXA ASSIST DOS ADVOGADOS DE SP - CAASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.96/100. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.003053-3 - CRISTIAN VINICIUS MENCK DOS SANTOS (ADV. SP180899 ADRIANA DA SILVA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.33/35. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.005213-9 - QUEILA AQUILA BEZERRA RODRIGUES (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Vistos em despacho. Em face da renúncia às fls. 105/106, intime-se pessoalmente a impetrante para que constitua novo advogado no presente feito. Regularizada a representação processual, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.00.005916-0 - SERGIO MAURO WAINER (ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Verifico dos autos que na decisão de fls. 28/30 determinou este Juízo que o impetrante juntasse aos autos a declaração de hipossuficiência, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060/50, para fins de apreciação do pedido de justiça gratuita. Não sendo cumprida a decisão liminar, foi determinado que o impetrante recolhesse as custas judiciais (fl.53), o que restou sem cumprimento. Dessa forma, intime-se o impetrante pessoalmente para que cumpra os despachos supramencionados, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, para fins de apreciação do pedido de gratuidade, ou recolhendo as custas devidas. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.007822-0 - EXPECTATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP219453 ROGÉRIO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2008.61.00.008141-3 - ANA LUCIA CERA VOLO PIKUNAS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ARRECADACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Ao juiz cabe velar pela rápida solução do litígio (art. 125,II, CPC). A parcialidade que naturalmente recai sobre as partes não pode ser óbice ao processamento do feito. Portanto, ainda que não tenha sido reconhecido o pedido liminar, ao impetrante cabe proceder com lealdade e boa-fé, a fim de não tumultuar o andamento do feito (art. 14, II, CPC). Dessa forma, cumpra o impetrante a decisão de fls. 21/23, juntando a contrafé necessária para intimação do Representante Judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 19, da Lei 10.910/2004 e, ainda, a contrafé necessária para a Notificação da autoridade impetrada, nos termos do artigo 6º, da Lei 1.533/51, sob as penas da lei. Prazo: 24 (vinte e quatro) horas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.008727-0 - SILVIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao impetrante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, remetam-se autos conclusos para sentença.Intime-se

2008.61.00.008961-8 - ATIE CURY AMORIM COELHO (ADV. SP132625 SUSI FABIANE AMORIM COELHO E ADV. SP139174 EMERSON ANDRE DA SILVA) X PRESIDENTE DO SIND DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA FEDERACAO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ao juiz cabe velar pela rápida solução do litígio (art. 125,II, CPC). A parcialidade que naturalmente recai sobre as partes não pode ser óbice ao processamento do feito. Portanto, ainda que não tenha sido reconhecido o pedido liminar, ao impetrante cabe proceder com lealdade e boa-fé, a fim de não tumultuar o andamento do feito (art. 14, II, CPC). Dessa forma, cumpra o impetrante a decisão de fls. 76/78, emendando a sua petição inicial, para incluir a União Federal como litisconsorte passivo necessário, bem como juntando a contrafé necessária para a sua citação. Prazo: 24 (vinte e quatro) horas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.010281-7 - SUNRISING DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP112733 WALTER

AUGUSTO BECKER PEDROSO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 289/291: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Intime-se o representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/04. A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.00.011891-6 - FERNANDO CEREJA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao impetrante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, remetam-se autos conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.00.012139-3 - BROOKSFIELD COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP140204 ROQUE ANTONIO CARRAZZA E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 130/133: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal para parecer e, oportunamente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.00.012438-2 - MARIO SERGIO MARCHETTI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 26/29: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para efeito de impedir o recolhimento do tributo aos cofres públicos, determinando que a empresa ATENTO BRASIL S/A. efetue o pagamento dos valores que seriam recolhidos a título de gratificação, férias indenizadas sobre aviso prévio e 1/3 férias rescisão, desde que referente às férias indenizadas sobre o aviso prévio, diretamente ao impetrante MARIO SERGIO MARCHETTI. Indefiro a inclusão das verbas que não sofrerão incidência do Imposto de Renda no Informe de Rendimentos como isentos ou não-tributáveis, em vista do caráter satisfativo da medida. Indefiro, ainda, o pedido para que a empresa proceda à compensação dos valores, na hipótese de ter efetuado o recolhimento do tributo, bem como o depósito judicial, visto que cabe ao próprio Impetrante solicitar administrativamente a restituição ou a compensação das quantias retidas, observadas as normas da Receita Federal. Oficie-se à empregadora, para ciência e efetivo cumprimento. Por força da urgência, encaminhe-se o ofício por fax, conforme requerido à fl. 16. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.001056-0 - BANCO ITAUCARD S/A E OUTROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 12ª Vara Cível Federal. Tendo em vista o julgamento do Conflito de Competência que julgou competente este Juízo para processar o presente feito, ratifico os atos praticados pelo Juízo da 4ª Vara Cível Federal. Verifico dos autos que à fl. 661/662 houve a intimação da requerida. Sendo assim, compareça um dos advogados devidamente constituídos no feito, para que proceda a carga definitiva dos autos, observadas as formalidades legais, independentemente de traslado, conforme previsto no artigo 872, do C.P.C. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.019585-5 - GILMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta 12ª Vara Cível Federal. Após, visto que a sentença de fls. 96/98 foi proferida por Juízo incompetente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

13ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3263

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.03.99.030908-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
fls. 622 e ss. : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0988185-9 - ARIIVALDO VITOR DE FRAIA E OUTRO (ADV. SP245301 ANDREA CRISTINA MARTINS DE FRAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 546 e ss: manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.006981-4 - DANIEL VIEIRA COUTINHO E OUTRO (ADV. SP154439 MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0758930-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X ACROPOLE S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES (ADV. SP041597 FRANCISCO SANTOS STADUTO)

Fls. 289 : defiro.Expeça-se carta de adjudicação, providenciando a expropriante os documentos necessários para formação do expediente, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2002.61.00.023545-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PETER MURANYI - ESPOLIO (ZILDA VERA SUELOTTO MURANYI KISS) (ADV. SP178441 REGIANE JESUS DE AMORIM E ADV. SP119539 WILTON ROBAINA KANUP) X PANAMBY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP207614 RODRIGO FIORESE CASTALDELI E ADV. SP057761 LUIZ ALBERTO DELBUQUE BACCARO)

Considerando as alegações do INSS, designo audiência para esclarecimentos do perito para o dia 16 de junho de 2008, às 15 horas.Intimem-se as partes e o perito para o ato.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.024959-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP169752 MAGDO ROBERTO DIAS) X PADUA DINIZ ALIMENTOS LTDA (ADV. SP213097 MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO) X DANILO DE AMO ARANTES (ADV. SP028229 ANTONIO CARLOS MUNIZ) X ADERBAL ARANTES JUNIOR (ADV. SP028229 ANTONIO CARLOS MUNIZ)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0761490-0 - IRMAOS GUIMARAES S/A DROGUISTAS (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP050241 MARCIA SERRA NEGRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 1341 : defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora. Após, tornem conclusos.Int.

88.0030335-8 - WILSON MADEU (ADV. SP132776 CORIOLANO AURELIO DE A CAMARGO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 306 e ss. : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

92.0011674-4 - SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Oficie-se o juízo da Comarca de Taboão da Serra, noticiando mais um depósito em nome da autora, referente ao pagamento do precatório para os fins necessários.Após, dê-se ciência às partes.Int.

92.0047806-9 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A E OUTRO (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.055534-8 - ANTONIO JORDAN SANCHEZ DE LA CAMPA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL

DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 888 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2000.03.99.043451-3 - PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.022393-0 - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 728/731 : manifestem-se as partes.Int.

2003.61.00.012549-2 - THORSTEN STUCKA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP115296 ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Reconsidero o despacho de fls. 236.Fl. 234/235 : manifeste-se a autora no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.00.002470-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP158909A LUIZ FERNANDO FRAGA E ADV. SP105373 LUIS FERNANDO SCHUARTZ E ADV. SP155097 ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES E ADV. SP164819 ANDRESSA MOLINA DE PAULA MATOS E ADV. SP154346 XAVIER TORRES VOUGA E ADV. SP021734B MAURO GRINBERG) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 4391 : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.027202-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MINISTERIO IRINEO MARTIN GRUBERT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora o pedido de fls. 110/111 no prazo de 10 (dez) dias, ante a penhora já realizada nos autos às fls. 101.Int.

2004.61.00.032349-0 - ADRIANA DA SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP166270 ADILSON HUNE DA COSTA) X GABER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP183016 ANA GISELLA DO SACRAMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X NOVA POA CORRETORA DE IMOVEIS (ADV. SP142622 MARIA SONIA BISPO E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 388 : defiro a oitiva das testemunhas arroladas.Dê-se vista à parte contrária.Int.

2004.61.00.035390-0 - SPPR INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se o patrono da autora para indicar o endereço atualizado da mesma, ante a certidão de fls. 597, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, intime-se a autora, por mandado, da audiência designada.

2005.61.00.014953-5 - REDE NACIONAL DE DROGARIAS S/A (ADV. SP196331 NADIME MEINBERG GERAIGE E ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Requeira a autora o que de direito no prazo dfe 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.008076-0 - MARISA APARECIDA RIBEIRO PORTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Considerando as alegações da CEF às fls. 320, promova a autora a citação do terceiro para que venha integrar a lide, no prazo de 10 (dez) dias, bem como esclareça se está na posse do imóvel.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.013363-5 - JOELMA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Fls. 289/290 : manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2006.63.01.073938-1 - JATIR FELIPE (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL E ADV. SP166540 HELENA

PEDRINI LEATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.000163-2 - LUISA SILVEIRA DE CARBAJAL (ADV. SP235776 CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP167107 MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 19/06/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2007.61.00.009264-9 - SEBASTIAO GOMES DA SILVA (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.025834-5 - RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.034686-6 - SIND/ DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.009729-9 - RAFAEL OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

2008.61.00.011444-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001770-0) IVO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

...Face ao exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se com as advertências e cautelas de praxe.Após, proceda a Secretaria o pensamento da presente ação aos autos da ação cautelar nº 2008.61.00.001770-0Intime-se.

2008.61.00.011820-5 - FLADEMIR JOSE PEREIRA (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.012143-5 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP103794 IVETE GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.024374-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022059-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ANA MARIA MORAES E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

Preliminarmente, manifeste-se a embargada pontualmente sobre o despacho de fls. 125, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031687-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MODERN MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO MODERN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHRISTIAN MODERN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls. 86/89 em seu(s) regular(es) efeito(s).Vista à parte contrária para contra razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.008586-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025834-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Face o exposto, ACOLHO, em parte, a presente impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 105.964,94 (cento e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), atualizados até dezembro de 2007. Decorrido o prazo para impugnação, traslade-se as peças necessárias ao processo principal, arquivando-se. Intime-se. São Paulo, 26 de maio de 2008.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.00.022747-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028045-0) JOAO CARLOS ZANCHETTA E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP141988 MARCELO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.010418-8 - LEONDINA PEREIRA PORTELLA (ADV. SP252830 FABIO DE JESUS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Defiro o pedido e determino que a Caixa Econômica Federal exiba os extratos da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS de Antônio Portella, RG nº 8.398.746, CPF nº 061.382.768-68, PIS nº 104.093.835-86, CTPS nº 98167 - Série 72, do período de abril de 1978 até a extinção dos depósitos na conta vinculada.Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.63.01.357330-8 - HILDA LIGIA GONCALVES DA SILVA MAZZUCCA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim sendo, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para o efeito de suspender o registro de eventual Carta de Arrematação ou Adjudicação do imóvel descrito na inicial, bem como para determinar à Caixa Econômica Federal, por si ou por preposto, que não realize qualquer outro ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua os nomes dos autores em órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento definitivo da ação principal.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls. 79/168.Intime-se.

2007.61.00.000615-0 - FEDERACAO PAULISTA DE COLUMBOFILIA (ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Requeiram as rés o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.026703-6 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 441 : dê-se vista aos autores.Após, tornem conclusos.Int.

OPOSICAO

2007.61.00.005366-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022004-7) ADENIR QUARTAROLI CARLOS (ADV. SC007987 TANIA REGINA PEREIRA) X TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP184031 BENY SENDROVICH E ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o oposto o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, traslade-se para o principal e arquivem-se.Int.

PETICAO

2008.61.00.009556-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP021734B MAURO GRINBERG E ADV. SP233058B LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDOVIL) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP158909A LUIZ FERNANDO FRAGA E ADV. SP105373 LUIS FERNANDO SCHUARTZ E ADV. SP155097 ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES E ADV. SP164819 ANDRESSA MOLINA DE PAULA MATOS E ADV. SP154346 XAVIER TORRES VOUGA)

Republique-se o despacho de fls. 60.Despacho de fls. 60:Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.024110-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0060674-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X ACOTEXTEL IMP/ IND/ E COM/ DE ARAMES E ARTEFATOS LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.033185-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033183-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X MARILENE CORREIA DE CARVALHO MASSARICO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

14ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3642

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.003269-8 - ALICE ANTONIA MANOEL RODRIGUES (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para a oitava da testemunha arrolada à fl. 186, para o dia 23/07/2008, às 15:00 horas, no 7º andar deste Fórum, sito à Avenida Paulista, 1682, Cerqueira César. Providencie a parte-autora o endereço completo e atualizado da testemunha, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intemem-se, pessoalmente, as partes, seus representantes legais e a testemunha, para o comparecimento à audiência. Observe que o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder, inclusive, a anotação do número de telefone fixo e celular das partes. Int.

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 7087

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.009997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.007540-0) ROBERTO DE FREITAS VIDAL E OUTRO (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) Diante da possibilidade de transação, conforme exteriorizado pelas partes, defiro o pedido e designo audiência de conciliação em prosseguimento para o dia 28/08/2008, às 10:00 horas, neste mesmo recinto. Ficam as partes presentes intimadas da designação, comprometendo-se a comparecer ao ato independentemente de nova intimação (...)

Expediente Nº 7088

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0127068-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ORLANDO LEGNAME) X FRANCISCO JOAQUIM FIDALDO (ADV. SP214214 MARCIO MACIEL MORENO) X ADRIANO DOS SANTOS (ADV. SP214214 MARCIO MACIEL MORENO)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE a presente desapropriação para incorporar ao patrimônio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER o imóvel localizado à Rua Santa Olívia, nº 227, perímetro urbano de São Paulo, Bairro de Vila Maria, cujas medidas e confrontações estão especificadas a fls. 280/281 e no memorial descritivo de fls. 13/14 mediante o pagamento da quantia de R\$50.608,00 (cinquenta mil, seiscentos e oito reais), valor esse fixado para 24/07/2007 (data do laudo). Os juros compensatórios de 1% ao mês incidirão a partir da data da imissão na posse (Súmulas 56 e 69 do STJ). Os juros moratórios incidirão a partir do trânsito em julgado da sentença, no percentual de 0,5% (Súmula 70 do STJ). Fixo os honorários advocatícios em 10% calculados sobre o montante da diferença entre a oferta e a indenização (Súmulas 131 e 141 do STJ), a cargo da expropriante, que arcará também com as custas e despesas processuais. Encaminhe-se a presente ao Registro de Imóveis competente para a respectiva transcrição. P. R. I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000282-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADRIANO RIBEIRO DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

. ...Pela MM Juíza foi dito que entendia imprescindível estar o arrendatário acompanhado de um advogado, pelo quê, designava nova audiência para o dia 19 de agosto de 2008, às 16:00 horas, ficando o arrendatário ciente de que deverá sair deste Fórum e dirigir-se à Defensoria Pública da União, no endereço indicado no mandado de intimação que recebeu; fica o arrendatário ciente de que deverá efetuar o depósito judicial todo dia 15, a iniciar-se no mês de junho, da quantia de R\$ 564,00, correspondente ao valor de dois arrendamentos e um condomínio. Encerrou-se a presente audiência. Eu, _____, (Eliete Fernandes Carvalho - RF 1455), técnico judiciário, digitei

ACAO MONITORIA

2000.61.00.014797-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.214/215. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

2007.61.00.021441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA BRANCO (ADV. SP234302 SUELI MENDES DA LUZ) X ESDRAS TEIXEIRA DA SILVA BRANCO FILHO (ADV. SP234302 SUELI MENDES DA LUZ) X MIRIAM POLTRONIERI (ADV. SP234302 SUELI MENDES DA LUZ)

...Desse modo, ACOLHO os presentes embargos e declaro a sentença de fls. 183/187, para que fique constando da parte dispositiva: Juros moratórios devidos à proporção de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. No mais, mantenho integralmente a sentença como proferida. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0651261-5 - ARMANDO CABRAL DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP060286 IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E ADV. SP176898A AIRTON SILVÉRIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelos autores da decisão que homologou os cálculos da Contadoria Judicial (fls.963/974). Alegam os embargantes que não foi observada a decisão do Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.014976-5 que determinou a retificação da conta de fls.892/895 no tocante ao percentual de juros de mora no período de abril de 1993 a novembro de 1995 e inclusão dos expurgos inflacionários. Insurgem, ainda, os embargantes quanto a incidência dos juros de mora até junho de 1992, requerendo a sua incidência além do exercício orçamentário. DECIDO. Não procedem as alegações dos exequêntes. Conforme se verifica da conta apresentada às fls.993/1167 os cálculos dos juros de mora do período de abril de 1993 a novembro de 1995 foram devidamente retificados. Outrossim, houve a inclusão dos expurgos inflacionários conforme determinado no acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.014976-5 (fls.963/974). Quanto a incidência dos juros de mora até junho/92, não há qualquer correção a ser feita, posto que de acordo com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal. Assim, recebo os embargos de declaração de fls.1197/1198, posto que tempestivos, mas DEIXO DE ACOLHÊ-LOS posto que inexistente omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida. Cumpra-se a determinação de fls.1195. Int.

92.0009021-4 - JOAO BAPTISTA BELGINI E OUTROS (ADV. SP090460 ANTONIO DE CARVALHO) X ALVARO BORTOLOSSI E OUTROS (ADV. SP093936 WILLIANS BOTER GRILLO E ADV. SP090460 ANTONIO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls.1452 e 1454 em favor dos herdeiros de LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA COELHO; dos depósitos de fls.1234 e 1053 em favor da herdeira de ABILIO MONTE (Clara Monte); dos depósitos de fls.1085 e 1266 em favor dos herdeiros de JOÃO DE LIMA, intimando-se as partes a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Expeça-se ofício requisitório em favor dos herdeiros de WALDEMAR DANTOLO e MARIA DE LOURDES GENEROSO SILVA, bem como em favor de CLARA MONTE, encaminhando-os, eletronicamente, ao E.TRF da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0001166-9 - MANOEL DOMINGUES (ADV. SP028357 ANTONIO CARLOS SA MARTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos, etc (fls.107) Defiro o desentranhamento dos documentos a exceção do instrumento de procuração, providenciando o Autor a sua retirada, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez retirados, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. *

2005.61.00.001861-1 - WAGNER SANCHES (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO E ADV. SP225526 SILVIA APARECIDA NASCIMENTO) X TELMA MARQUETO SANCHES (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

...tendo em vista a ausência da parte autora, resta prejudicada a conciliação, razão pela qual determino a remessa dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado

pelas partes e pelo(a) MM. Juiz(íza) Federal...

2006.61.00.018223-3 - ANDRE LUIS BARBOSA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(Fls.183) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2007.61.00.020075-6 - SERGIO GABRIEL CALFAT (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de São Paulo, na Sala de Audiências da 16ª Vara da Justiça Federal, na Avenida Paulista, nº 1682, 9º andar, onde presente se achava a MMª Juíza Federal Doutora TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY, comigo ao final assinada, às 16:00 horas, foram abertos os trabalhos, nos autos da ação em epígrafe. Apregoadas as partes, verificou a MMª Juíza o comparecimento da preposta da CEF, cuja carta de preposição segue em anexo, acompanhada da advogada da CEF, Dra. Daniele Cristina Alaniz Macedo - OAB 218575. Ausente o autor ou quem o representasse. Pela advogada da CEF, à vista da certidão de fls. 164, foi dito que desistia do depoimento pessoal do autor. Pela MM Juíza foi dito que homologava a desistência e declarava encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Encerrou-se a presente audiência. Eu, _____, (Eliete Fernandes Carvalho - RF 1455), técnico judiciário, digitei

2007.61.00.030593-1 - BOM BOM ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto reconheço a prescrição do direito aos créditos dos períodos anteriores a 11 de novembro de 1982 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR as rés a aplicarem a correção monetária medida pelos índices oficiais de inflação constantes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561 de 02/07/2007 ou outro que venha a substituí-lo, acrescidos dos índices do IPC expurgados nos períodos de janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), julho/90 (12,92%) e fevereiro/91 (21,50%), sobre os valores recolhidos pela autora a título de empréstimo compulsório, desde a data dos pagamentos das faturas até o resgate ou a conversão em ações, acrescidos de juros remuneratórios de 6% ao ano sobre as diferenças, descontando-se os valores já pagos pela ELETROBRÁS, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. P.R.I.

2008.61.00.012507-6 - EDMILSON PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...II - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela para determinar à CEF que não ofereça a terceiros o imóvel financiado ao autor, ficando o mutuário autorizado a permanecer no imóvel mediante o pagamento das prestações, cujo valor será fixado por este Juízo após a apresentação dos cálculos e dos valores que o autor entende corretos. Int. o autor para apresentação dos cálculos no prazo de 10 (dez) dias, pena de revogação desta decisão. Int. a CEF para cumprimento. Cite-se.

2008.61.00.012516-7 - JUANA LOURDES HUMEREZ BARCAYA (ADV. SP102240 ODAIR DOMINGUES FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Para a apreciação do pedido de antecipação da tutela, entendo imprescindível a vinda da contestação do réu. Cite-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.014416-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056133-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X CARMELO NERI E OUTROS (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO)

...III - Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 1.552,16 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), atualizado até março de 2007. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0025845-5 - CENTRO DE ESTUDOS DA LINGUA JAPONESA E OUTRO (ADV. SP104548 NEWTON ISSAMU KARIYA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-

Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-BACEN e executado-CENTRO DE ESTUDOS DA LINGUA JAPONESA e ALIANÇA CULTURAL BRASIL JAPÃO, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, o executado a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.288/292, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.028907-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007763-2) ADILSON DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI)

(Fls.02) Diga o impugnado em 05 dias. Após, conclusos. (Fls.10) Vistos, etc. Dê-se vista dos autos à União Federal, nos termos dp r. despacho de fls.02. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.012611-1 - PAULO VITOR COUTINHO - ME E OUTROS (ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO E ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o registro ou a contratação de médico veterinário inscrito no Conselho Regional de veterinária pelas impetrantes PAULO VITOR COUTINHO ME, FRANCISCO PEREZ FILHO RAÇÃO ME, DEVANIR ANGELO NOGUEIRA ME, EVANDRO LUIZ ROQUE ME, MARIA INEZ VOLANDI CALANDRIN ME, DANIELA LOPES ME, THAIS MARINA IZAR ME, NUTRIAGRO NUTRIENTES AGROPECUÁRIOS LTDA. ME e SIMONE BERNARDO DE MELLO & CIA LTDA. ME, suspendendo-se os efeitos de eventuais autuações que tenham sido levadas a efeito pela ausência de tais registros. Notifique-se para informações e cumprimento. Após, ao Ministério Público Federal e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.012718-8 - COSTAOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. PR042269 ALESSANDRO DE ASSIS MATOS) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que efetue o registro dos atos relativos à incorporação da empresa SANTINHO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A pela impetrante COSTÃOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, sem a necessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal com a finalidade específica de baixa, desde que preenchidos os demais requisitos legais. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, comunicando-se o teor desta decisão. Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 7089

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.007364-6 - ORINOCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP149567 EDSON LUIZ VIANNA E ADV. SP139297 LINO HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP070574 ANTONIO JOSE LOUREIRO C MONTEIRO E ADV. SP138343 FERNANDO BOTELHO PENTEADO DE CASTRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP245474 JULIO SANDOVAL GONÇALVES DE LIMA E ADV. SP140484 ADRIANO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Designo o dia 26 de JUNHO de 2008 às 13:30 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

Expediente Nº 7090

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0004952-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD IEDA MARIA ANDRADE LIMA E PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE) X VIACAO COMETA S/A (ADV. SP005469 NELSON FERREIRA E ADV. SP019482 JOAO ROBERTO DE CARVALHO) X EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO E ADV. SP168439 RODRIGO DE SÁ MARTINS E ADV. SP104311 CARLOS

ALBERTO BARBOZA E ADV. SP106309 BASSIM CHAKUR FILHO E ADV. SP167235 PATRICIA FERREIRA OSHIMA) X EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X NACIONAL EXPRESSO LTDA (ADV. SP013905 CARLOS GARCIA LERMA E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA (ADV. SP044213 PAULO MIGUEL E ADV. SP127325 PAULO MIGUEL JUNIOR) X REAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA (PROCURAD ANDRE PERUZZOLO E ADV. SP016235 RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA) X VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A (PROCURAD WILSON TAVARES DE CARVALHO E PROCURAD AGOSTINHO DE MEDEIROS E ADV. SP013905 CARLOS GARCIA LERMA) X VIACAO ITAPEMIRIM NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP093076 PAULO ALVES DA SILVA) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E PROCURAD IZONEL CEZAR PERES DO ROSARIO E PROCURAD ANA CLAUDIA BACCO) X AUTO VIACAO 1001 LTDA (PROCURAD VICTOR SILVA COURI E PROCURAD ALZIR PANTALEAO DE MELLO ALVES)

Chamo o feito à ordem. Em se tratando de resposta à apelação interposta, reconsidero a decisão de fls. 3822 por evidente equívoco. Dê-se vista dos autos à União Federal e ao DNER.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0030617-0 - FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP010747 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP030426 ANTONIO ALVES CABETE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Considerando a informação de fls., expeça-se ofício requisitório em favor dos autores Valmir Rezende e Francisco Carlos dos Santos, bem como da verba de sucumbência, conforme requerido, encaminhando-o, eletronicamente, ao E.TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0003177-0 - ELIZABET BARROS LINS FERREIRA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Considerando a expressa concordância da União Federal com a atualização pretendida (fls.152), expeça-se ofício requisitório no valor de R\$5.274,00 (fevereiro/2008), em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

91.0741747-0 - LIONEL MOLINA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP010747 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP114418 MARCELO BUENO GAIO E ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.322/332) Habilito no pólo ativo da ação a inventariante-LEONILDA ALVES DE ALMEIDA MOLINA em face do Espólio de LEONEL MOLINA. Ao SEDI para retificação. Após, expeça-se ofício requisitório em favor do Espólio de LEONEL MOLINA. Quanto ao autor-RUBENS LOVISON de cumprimento ao requerido pela União Federal.

92.0035173-5 - MIGUEL JOSE DE F MALIZIA E OUTROS (ADV. SP049609 RITA DE CASSIA MARCHIORI E ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.194/225) Habilito no pólo ativo da ação SILVIA TAKAHASHI e LUIZ FURUYA em substituição ao autor-falecido MARIO FURUYA. Ao SEDI para retificação. Após, expeçam-se requisitório em favor dos autores acima descritos.

92.0042266-7 - LUIZ CARLOS GOZZOLI (ADV. SP026191 YVES JEAN MARIE LE TALLUDEC E ADV. SP087456 JOSE MARABESI E ADV. SP154816 CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor para LUIZ CARLOS GOZZOLI (CPF nº 204.229.628-72). Após, cumpra-se a determinação de fls.108, expedindo-se o ofício requisitório.

1999.03.99.058993-0 - CONSTROEM AGREGADOS DE CONCRETO E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Expeça-se ofício requisitório da verba de sucumbência no valor de R\$ 593,76 (set/2007), encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.00.030103-1 - JOSELITA APARECIDA COELHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

...A seguir, o(a) MM. Juiz(íza) Federal passou a proferir a seguinte decisão: Tendo em vista a ausência da parte autora, resta prejudicada a conciliação, razão pela qual determino a remessa dos autos à Vara de origem para regular

prossequimento. Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo(a) MM. Juiz(íza) Federal...

2005.61.00.010873-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X LICEU DE ARTES DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP082688 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ FILHO E ADV. SP232961 CLARISSA BORSOI)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a autora ECT a retirada da carta precatória expedida às fls.357/358. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

2008.61.00.010692-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI) X PAULO HENRIQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALINA COSTA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUSARIA COSTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERENICE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LURDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o INSS sobre a certidão do oficial de justiça a fls. 40/41, esclarecendo se diligenciou junto à Prefeitura para a remoção das famílias ocupantes do imóvel para algum abrigo municipal, informando ainda se haverá instalação de segurança no local tão logo for efetuada a remoção. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.027490-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020459-9) AGUINALDO IDELFONSO (ADV. SP249978 EMANUEL PEREIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

...Isto posto julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada.Traslade-se cópia da presente para os autos principais, remetendo os autos ao arquivo.INT.

2007.61.00.008385-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006564-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CARLOS ALBERTO MALENTACCHI (ADV. SP167244 RENATO DOS SANTOS FREITAS)

...Isto posto julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada.Traslade-se cópia da presente para os autos principais, remetendo os autos ao arquivo.INT.

2007.61.00.010742-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002934-4) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI) X CINTIA TAFFARI (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN)

...Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação para determinar a alteração do valor dado à causa, devendo a impugnada adequá-lo ao objeto perseguido na ação, nos termos da presente decisão.Traslade-se cópia da presente para os autos principais, remetendo os autos ao arquivo.INT.

2007.61.00.010743-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002935-6) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI) X ADALGISA LINS DORNELLAS GLERIAN (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN)

...Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação para determinar a alteração do valor dado à causa, devendo a impugnada adequá-lo ao objeto perseguido na ação, nos termos da presente decisão.Traslade-se cópia da presente para os autos principais, remetendo os autos ao arquivo.INT.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.020242-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025117-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELISANGELA VIEIRA FERNANDES (ADV. SP199052 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS) X JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE APARECIDA DE FIGUEIREDO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA concedido à senhora Elisangela Vieira Fernandes, nos termos da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2007.61.00.022480-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026921-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JARY HELENA E FILHOS TRANSPORTES EXPRESS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANDRADE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO SOCORRO SOUZA MAIA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA concedido à senhora Maria do Socorro Souza Maia, nos termos da Lei 1060/50. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026799-1 - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013953-8 - MARIA CECILIA FIGUEIREDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI E ADV. SP217463 APARECIDA ZILDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 7091

ACAO MONITORIA

2006.61.00.011183-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SOLANGE DA SILVA LEONETTI (ADV. SP020599 LEONEL PELLEGRINO E ADV. SP120816 RICARDO MAYRINK) X WALTER ALVARENGA (ADV. SP020599 LEONEL PELLEGRINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista ao Réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0506579-8 - BELMEQ ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.691/694), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0003015-3 - SADIA TRADING S/A EXP/ E IMP/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP044493 EDNEA LEONARDI) X UNIAO FEDERAL

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0009656-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033983-6) MANOEL PAULO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP216667 RENE LAURIANO DA SILVA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência à CEF dos dados informados pelo(s) autor(es) MARA RITA NOGUEIRA para o integral cumprimento da sua obrigação de fazer. Prazo: 30(trinta)dias, sob pena de aplicação da multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos)reais até o adimplemento da obrigação. INT.

96.0036137-1 - CARLOS MANINI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.929/942), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

2000.61.00.002029-2 - DEUSDETE BRAZ DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 534/540, esclareça a CEF sua petição de fls. 561/562. Silente, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.002805-6 - SAO PAULO EXPRESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP038068 AFFONSO PASSARELLI FILHO E ADV. SP244875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP174347 MARIA REGINA MARRA GUIMIL E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Providencie o exequente as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação, cite-se nos termos do art.730 do CPC. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.008053-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004093-1) ONDINA BUENO LEMBO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.031666-7 - VICENTE MARIO GRAVINA (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Para o início da execução do julgado, a teor do disposto no artigo 632 do CPC (obrigação de fazer), a parte autora deverá trazer à colação, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das seguintes peças processuais, para a instrução do mandado citatório: sentença, Acórdão, e dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS/CTPS. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.021608-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EXPOFEST FANTASIAS CONFECÇÕES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON SILVA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Decorrido o prazo para Embargos à Execução, dê-se vista à CEF para manifestação (fls.62/65). Int.

2008.61.00.006865-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10(dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.027036-9 - CLOVIS DA SILVA CALHAU (ADV. SP140272 SILVANO SILVA DE LIMA) X PRESIDENTE DA JUNTA DE INSPECAO SAUDE DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos da decisão proferida às fls.233/234. Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.001282-8 - GENTIL GIMENEZ (ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.003595-6 - ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND/ QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.004093-1 - ONDINA BUENO LEMBO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Prossiga-se nos autos da ação principal, em apenso.

2008.61.00.000233-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, a resposta aos ofícios enviados pela CEF. Int.

Expediente N° 7092

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.021790-2 - LUIZ CARLOS SILVERIO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 214: Aguarde-se a audiência já designada para o dia 11 de junho de 2008. Int.

Expediente N° 7096

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.020492-1 - HELIO TAKASHI TAKENAKA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E PROCURAD RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029325-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELIANE DOS SANTOS CAMBAUVA BERTOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR DOS SANTOS CAMBAUVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAUTO GONSALVES CAMBAUVA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2008.61.00.004960-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X QUICK ROAD IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO FERNANDES FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA BECK SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.30/31). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0236668-1 - CARLOS CARDOSO DE ALMEIDA AMORIM (ADV. SP138353 HELOISA DE BARROS PENTEADO) X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC (ADV. DF004625 PAULO SERGIO C. COSTA RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

00.0744009-0 - BICICLETAS CALOI S/A E OUTROS (ADV. SP023675 JOAO CELEGHIN E ADV. SP095259 PAULO CESAR LEITE OROSCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do retorno dos autos. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos dos termos do v. acórdão. Int.

89.0005527-5 - JOAO VANDERLEI CANATO (ADV. SP065360 ALOYSIO DE SOUZA FONTES E ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0013056-9 - LOURDES DA COSTA GOMES E OUTRO (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0002162-1 - SARMENTO HENRIQUE PINTO (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL

(Fls. 186) Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0002182-6 - DURVALINA SWIEZAWASKA (ADV. SP056358 ORLANDO RATINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Fls. 120) Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0005536-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006146-3) CIRO TEXTIL LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0009596-3 - ROBERTO RONCHI E OUTROS (ADV. SP020973 FRANCISCO VICENTE ROSSI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0019305-1 - JOSE ARLINDO DE AGUIAR FARIA (ADV. SP078093 ALVINO NOGUEIRA RAMOS E ADV. SP030625B WIVALDO ROBERTO MALHEIROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0040177-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015860-0) YOKANAAN COSMO ARTHURO E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP016088 ANTONIO CARLOS DOS REIS E ADV. SP132551 CLAUDIA MARINI ISOLA E ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0048037-9 - HELLERMANN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP118607 ROSELI CERANO E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresente a parte autora as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0034111-7 - ABEL PARDINI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.028030-3 - CLEIDE BOSSA MENDES E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Considerando que os alvarás de levantamento nºs 235 e 236/2008 encontram-se com o prazo vencido, prejudicada a intimação de fls.613. CANCELEM-SE os alvarás nºs 235/2008 (1697100) e 236/2008 (1697101), arquivando-os em pasta própria. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.003365-9 - TYREX MERCANTIL E INDL/ LTDA (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

(Fls. 265) Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.006588-8 - RAQUEL GILDIN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.007429-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004122-7) ARY BONFIGLIOLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, guarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0015307-2 - TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - DRF - REGIAO CENTRO/NORTE

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.018040-2 - ANA ELIZA FAVERO (ADV. SP055634 JOSE CARLOS DE SOUZA CASTRO E ADV. SP122441 FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP157676 DANILO DE SOUZA CASTRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP051624 DARCY DE ALMEIDA VIEIRA E ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI E ADV. SP062729 LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, guarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.004422-5 - ARNALDO AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, guarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.003421-2 - MARTA GISLENE DUARTE LIRA (ADV. SP211999 ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, guarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.007258-8 - ARI TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARIZA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o Agravo Retido da União Federal. Vista ao impetrante. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.004122-7 - ARY BONFIGLIOLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, guarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2008.61.00.012275-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028228-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP107872 ALEXANDRE DE MENDONCA WALD) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO F.A.LEAL NERI-OAB/DF-17.597)

Ciência às partes da distribuição destes autos. Digam os Executados-ELETROPAULO e ANEEL no prazo de 10(dez) dias sobre o cumprimento da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.61.00.028228-0 (fls. 71/97).

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5340

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.011282-3 - EDUARDO GOMES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Ciência aos autores da redistribuição destes autos por dependência à ação principal nº 2006.61.00.010126-9.II- Apensem-se estes autos à referida Ação Ordinária.III- Defiro os benefícios da gratuidade de justiça (fls. 44 e 46).IV- No tocante ao pedido de depósito dos valores incontroversos, esclareçam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado, em consonância ao disposto no artigo 50 e parágrafos, da Lei nº 10.931/2004.V- Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.VI- Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.009245-7 - PAULO MAURO RODRIGUES TORRES E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Houve a concessão da tutela antecipada às fls. 131/132, a fim de autorizar à parte autora o depósito em conta à disposição deste juízo dos valores das prestações vencidas e vincendas, impedindo a inserção de seu nome nos cadastros dos órgãos restritivos de crédito. Intimada a parte autora a comprovar ao cumprimento da antecipação de tutela (fls. 334/335 e 337), quedou-se inerte. Assim sendo, tendo em vista o descumprimento da medida em comento, revogo a tutela antecipada concedida às fls. 131/132, nos termos do parágrafo 4º do artigo 273 do CPC. Proceda a CEF a formulação dos quesitos necessários à realização da perícia deferida às fls. 334/335. Após, intime-se a Sra. Perita para o início dos trabalhos. Intime-se. Registre-se.

2008.61.00.009322-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021002-6) CARMEN LUCIA PEREIRA CHAVES TEIXEIRA (ADV. SP254862 AUGUSTO CEZAR MIOLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Indefiro o pedido de antecipação de tutela para o fim de autorizar a parte autora a efetuar os depósitos das prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário pelo valor correspondente a 30% de sua renda bruta.(...) Manifeste-se a parte autora quanto à contestação, inclusive quanto ao pedido de inclusão de Edson Vanderlei Boeci e Ana Paula Vilares Pires Boecio no pólo ativo. Intime-se.

2008.61.00.012068-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004985-1) MARISA EVANGELISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

I- Dê-se ciência aos autores da distribuição desta ação principal por dependência aos autos da Medida Cautelar nº 2005.61.00.004985-1.II- Intimem-se os autores a apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, as vias originais das procurações e das declarações de pobreza acostadas aos autos, bem como para adequarem o valor da causa indicado na exordial de acordo com o benefício econômico pleiteado.III- No mesmo prazo, subscreva o patrono dos autores a petição inicial (fl. 20). IV- Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a apresentação da contestação.V- Após o cumprimento dos itens I, II e III acima, cite-se.VI- Intime-se.

2008.61.00.012304-3 - LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos instrumento de procuração com identificação específica da pessoa que o firma, a fim de atestar a legitimidade da outorga de poderes e da representação processual, nos termos do parágrafo 1º do artigo 653 do Código Civil.II- Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação. Assim, com o cumprimento do item I acima, cite-se.III- Após, tornem-me os autos conclusos.IV- Indefiro, por conseguinte, o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça por não vislumbrar interesse público que o exija, nos moldes do artigo 155 do Código de Processo Civil.V- Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.019094-5 - EMPRESA ACCETA LOTERIAS LTDA (ADV. SP193702 JANETE GADELHA AMATO) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante apure o valor que pretende restituir, retificando, assim, o valor dado à causa, conforme requerido em petição de fls. 578/579. Intime-se.

2007.61.00.027596-3 - ALDO VENTURACCI (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da prioridade de tramitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Trata-se de pedido de medida liminar pelo qual o impetrante, por intermédio da representante de seu inventário, objetiva decisão judicial que autorize a expedição de Certidão Negativa de Débitos, a fim de cumprir exigência judicial proferida em seu processo de partilha. Solicitadas as informações das autoridades impetradas para melhor elucidar a questão aventada, tendo em vista que os débitos foram constituídos em nome da sociedade cujo impetrante era sócio gestor, às fls. 128/188 a PFN ressaltou que o impetrante é indicado como o co-responsável tributário pela empresa Irmãos Venturacci Indústria e Comércio Ltda. - conforme se atesta pela certidão de fl. 149 e de fls. 153/156. Além disso, a PFN aduz que tal informação é prestada pelo próprio contribuinte, e que, além disso, a sua responsabilidade é evidenciada pela certeza e liquidez do referidos títulos (CDAs). Pois bem. Primeiramente devo salientar que analisando a documentação acostada, vislumbro que os débitos apontados na inicial são provenientes da lavratura de autos de infração e da aplicação de multas trabalhistas que, em razão de já estarem inscritos em dívida ativa, e de estarem sendo cobrados a favor da União Federal pela PFN, a competência deste juízo federal restou fixada para apreciar a questão. Por conseguinte, verifico que os débitos constituídos pela aplicação das mencionadas multas trabalhistas, tornaram-se exigíveis em favor da União Federal em data posterior ao falecimento do impetrante, conforme a seguir exposto: a) CDA nº 80507007901-52 (PA nº 46219 034002/97-35) - Descritivo às fls. 157/158 com indicação da data de vencimento em 10/07/1998; b) CDA nº 80507007895-70 (PA nº 46219 034005/97-23) - Descritivo às fls. 159/160 com indicação da data de vencimento em 10/07/1998; c) CDA nº 80507007900-71 (PA nº 46219 034004/97-61) - Descritivo às fls. 161/162 com indicação da data de vencimento em 10/07/1998; d) CDA nº 80507007886-89 (PA nº 46219 034003/97-06) - Descritivo às fls. 163/164 com indicação da data de vencimento em 10/07/1998; e) CDA nº 80507007889-21 (PA nº 46219 033997/97-17) - Descritivo às fls. 165/166 com indicação da data de vencimento em 13/08/1998; f) CDA nº 80507007884-17 (PA nº 46219 033998/97-80) - Descritivo às fls. 167/168 com indicação da data de vencimento em 10/07/1998; Desta forma, tendo os mencionados débitos sido originados após 09/01/1994 - data de falecimento do impetrante, segundo consta da Certidão de Óbito juntada à fl. 17, não é possível, ainda que os dados cadastrais da Receita Federal não tenham sido devidamente atualizados, que seja imputada a responsabilidade solidária ao impetrante, uma vez que seu vínculo societário dissolveu-se na data de seu falecimento. Em razão do acima exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a expedição imediata de certidão negativa de débitos em nome do impetrante (CPF nº 003.290.028-72 - já cancelado), nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional, desde que os óbices para sua emissão sejam os apontamentos registrados nesta decisão, ou que tenham sido constituídos em desfavor da sociedade Irmãos Venturacci Indústria e Comércio Ltda. após o falecimento do impetrante (09/01/1994). Dê-se ciência da presente decisão às autoridades impetradas para cumprimento, inclusive nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.009033-5 - FERNANDO ALBIERI GODOY (ADV. SP109885 EDNA SOARES DA SILVA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Pelo exposto, estando ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada. Já tendo sido prestadas as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.009049-9 - AMANDA CELIA LIMA E OUTROS (ADV. SP252554 MARINA BORGES DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Reconsidero o despacho de fl. 41, haja vista os documentos de fls. 39 e 31. II- Promova a parte autora, à adequação do pólo passivo da demanda, visto que nas ações mandamentais deve figurar a autoridade coatora responsável pelo ato impugnado, no prazo de 5 (cinco) dias. III- Após, cumpram-se os itens III e IV do despacho de fl. 34. IV- Intime-se. Oportunamente, oficie-se.

2008.61.00.009649-0 - HERIQUE MORAIS DE ARAUJO COSTA (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA QUARTA GERENCIA REGIONAL AGENCIA NAC AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79 - Defiro o prazo adicional de dez dias ao impetrante, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.00.010252-0 - ARY MAFFI (ADV. SP234390 FERNANDO MAURO SIMOES DO VISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de cinco dias, cumpra a impetrante integralmente o despacho de fls. 118, inclusive quanto à retificação do pólo passivo, sob as penas ali cominadas. Int.

2008.61.00.011774-2 - FM RODRIGUES & CIA LTDA (ADV. SP252594 ALBERTO DE PINHO NOVO JUNIOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência aos impetrantes da redistribuição do feito a este Juízo. II- Intime-se o impetrante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais considerando a adequação do valor atribuído à causa formulada à fl. 106. III- Remetam-se os autos à SEDI para retificação da autuação, acrescentando ao pólo passivo da demanda as autoridades impetradas apontadas na exordial. IV- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para

após a apresentação das informações.V- Portanto, após o cumprimento dos itens II e III, notifiquem-se as impetradas para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.VI- Intime-se. Oportunamente, officie-se.

2008.61.00.012263-4 - TEC TECNOLOGIA ENGENHARIA E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI E ADV. SP197296 ALESSANDRO FINCK SAWELJEW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aquele relacionado à fl. 31 por tratar-se de processos administrativos distintos.II- Ante a ausência de pedido liminar, notifiquem-se as autoridades impetradas para que prestem suas informações no prazo de 10 (dez) dias.III- Officie-se. Intime-se.

2008.61.00.012511-8 - TATIANA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP220351 TATIANA DE SOUZA E ADV. SP228507 ZIPORA DO NASCIMENTO SILVA POLONIO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, estando ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada.Tendo em vista o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, apresentem as impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de hipossuficiência econômica a justificar o benefício pretendido.Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as sua informações, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004 dê-se ciência desta decisão à Procuradoria Geral Federal.Com as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se. Officie-se.

2008.61.07.003087-0 - MARCO ANTONIO NUNES (ADV. SP260794 PAULA PATRICIA BUENO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência ao impetrante da redistribuição do feito a este juízo.II- Ratifico o deferimento do benefício da gratuidade de justiça.III- Apresente o impetrante, cópia integral dos documentos acostados à exordial, para instrução da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51.IV- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação das informações. V- Com o cumprimento do disposto no item II, notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias.VI- Intime-se. Após, officie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.010930-7 - WIRETEC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP141539 FABIO LIMA CLASEN DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação em dez dias. Publique-se a decisão de fls. 24. Int.DECISÃO DE FLS. 24: Indefiro o pedido de medida liminar (...). Cite-se.

Expediente Nº 5361

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0067973-9 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP224136 CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA E ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP145330 CARLOS BASTAZINI NETO E ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME) X HERCULANO JACON (ADV. SP050841 JOIL JOVELIANO E ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI)

Aguarde-se a decisão final do Agravo.

Expediente Nº 5365

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.25.000809-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (ADV. SP230369 LINCOLN FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

1. Ciência às partes de fls. 3044/5, redesignando audiência de tentativa de conciliação na 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marília (2008.61.11.001183-1). 2. Dê-se vista ao MPF para que forneça as cópias solicitadas e deferidas pelo juízo deprecado, conforme consta na ata de audiência juntada às fls. 3044/5, no prazo de cinco dias. Int.

19ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3704

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0025007-6 - GIVAUDAN ROURE DO BRASIL LTDA (ADV. SP154278 PAULA ALMEIDA PISANESCHI SPERANZINI E ADV. SP109098 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, tendo em vista a apresentação de contra-razões pela parte ré, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0019867-7 - ANTERO FERREIRA RICA FILHO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.003860-0 - ADECIR PAULO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2000.61.00.007261-9 - ODETE ANTONIA DA SILVA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.023427-2 - ARISOLY SUCUPIRA GABRIEL (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Chamo o feito à ordem. Fls. 181-182. Prejudicado o pedido tendo em vista a prolação da R. Sentença às fls. 142-145. Recebo os Recursos de Apelação interposto pelos réus nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista apresentação de contra-razões, pela parte autora, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.005225-7 - LAERTE SANCHES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos, etc. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.004044-2 - GRAZIELLA DE SANTIS - ME (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI E ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se em vista aos réus Banco Itaú S/A e Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré União Federal, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.017123-8 - JOAQUIM LUCIO DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª

Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.005838-8 - MARIA BENEDITA GAGLIARDO PIRES E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Recebo o Recurso de Apelação do/a(s) autor/a(e/es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) ré(s) para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.0,10 Int.

2006.61.00.014060-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP071424 MIRNA CIANCI) X GR FRETE S/S LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Chamo o feito à ordem.Reconsidero o Terceiro parágrafo do despacho de fls. 381, tendo em vista a revelia da parte ré GR Frete S/S Ltda., certificada às fls. 300 dos autos.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora Empresa Brasileira de Correios e Telegrafo (ECT), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Tendo em vista a apresentação de contra-razões pelo réu Estado de São Paulo (Procuradoria Geral do Estado), remetam-se os autos ao Eg. TRF. - 3ª Região.Int.

2006.61.00.017722-5 - ANA PAULA TAVORA DE MATOS GURGEL E OUTROS (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060054-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X JOSE ROBERTO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.00.019387-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.014035-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impugnante no efeito devolutivo. Dê-se vista à impugnada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013504-1 - TEREZINHA DE JESUS SOBRAL (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerida Caixa Econômica Federal (CEF), no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a) Requerente(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.013518-1 - EDVALDO TRONCARELLI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Chamo o feito à ordem.Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerida Caixa Econômica Federal (CEF), no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a) Requerente(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.010355-5 - TANIA MARA DE MATTOS (ADV. SP033530 JOSE ANTONIO ABUFARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Chamo o feito à ordem. Recebo o recurso de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3719

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0005003-0 - JOSE VALMIR TEIXEIRA DA SILVA (PROCURAD VALDIR PAES LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Manifeste-se a exequente (CEF) acerca da ausência de saldo referente a transferência de valores do Bacen-Jud, no prazo de 10(dez) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.044196-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.005186-7) TONIMAR ZAFFIRI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
Fls. 426-433. Manifeste-se a CEF acerca da nota de devolução do 2º-Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos, no prazo de 10(dez) dias.Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.023389-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018199-5) MARCUS BLANCO DA SILVA (ADV. SP162144 CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Fls. 193. Indefiro, haja vista que o agente fiduciário já foi devidamente citado, conforme certidão de fls. 129(verso), bem como apresentou contestação às fls. 131-188.O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.025940-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.027370-4) CLEONICE DAS GRACAS TEODORO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

O despacho de fls. 176 determinou a realização de perícia contábil, tendo em vista a natureza da prova a ser produzida na sua relação com os contornos do pedido e da causa de pedir. Sem embargo disso, os autores foram intimados para comprovarem o pagamento dos honorários periciais provisórios, conforme despacho de fls. 176, 201 e 247, não o fazendo. É ônus dos autores realizar a prova constitutiva do direito alegado, motivo pelo qual reconsidero o despacho de fls. 247.Determino, assim, a conclusão dos autos para sentença. Int.

2004.61.00.000084-5 - CLEONICE ALVES DE SANTANA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X COOPERMETRO DE SAO PAULO S/A - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X MARCELO MARCOS FELICIANO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 266. Defiro o prazo improrrogável de 10(dez) dias à CEF para que a presente cópia dos contratos com a autora e com o Sr. Marcelo Marcos, bem como para juntar as respectivas planilhas de evolução da dívida, conforme requerido.Após, cumpram as partes o determinado na decisão de fls. 259-261, no prazo de 10(dez) dias.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.007113-0 - JOSE WBITENCURTT DANTAS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP182201 LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 106-11. Diante da alegação e documentos anexados aos autos pela CEF, informando a convocação dos autores por meio de telegrama a comparecer à agência de contratação para assinatura do formulário(DAMP tipo3 - utilização do FGTS) e do não comparecimento dos mesmos, determino aos autores que compareçam à agência respectiva para assinar o referido formulário a fim de dar cumprimento a parte final do despacho de fls. 101, no prazo de 10(dez) dias.Após, cumpra a CEF o determinado às fls. 55-57, bem como o despacho de fls. 101.Por fim, expeça-se alvará de levantamento dos valores incontroversos depositados em favor da CEF.Int.

2006.61.00.012209-1 - ROSENEIDE DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Indefiro o pedido de substituição da parte formulado, pois, nos exatos termos do art. 42 do CPC, a alienação ou cessão

de direito litigioso no curso do processo não tem o condão de alterar a legitimidade das partes. Ademais, a CEF e a EMGEA não comprovaram a notificação do devedor da cessão de créditos, como exige o artigo 1069 do antigo Código Civil (artigo 290 do Novo Código Civil de 2002). No entanto, defiro a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda na qualidade de simples assistente, nos termos do art. 42, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Considerando que o presente feito tem como objeto a revisão de valores de prêmio do seguro habitacional, defiro o pedido da Caixa Econômica Federal para que a CAIXA SEGURADORA S/A integre a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento da petição inicial para inclusão da CAIXA SEGURADORA S/A, bem como apresente as peças necessárias para a instrução das contraféis da seguradora e do agente fiduciário. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CAIXA SEGURADORA S/A e do EMGEA no pólo passivo deste feito. Após, cite-se. Int.

2006.61.00.020232-3 - JOEL DIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se a CEF acerca do alegado pelos autores às fls. 274-275 e 294-296, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 292. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.027685-9 - PAULO ROBERTO NOVAES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143657 EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1,10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2007.61.00.008901-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004303-1) IRISMARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP135834 FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Os dados referentes aos presentes autos foram enviados ao Projeto Emgea-Audiências via e-mail em 04.04.08, conforme requerido pela CEF às fls. 103 na certidão acostada às fls. 104. Fls. 103. Diante do lapso de tempo transcorrido informe a autora se compareceu pessoalmente junto à agência da CEF para realização de eventual acordo extrajudicial em relação ao contrato objeto da presente ação, no prazo de 20(vinte) dias. Desde logo, fica a autora intimada a autorizar a avaliação do imóvel por funcionário indicado pela CEF. Int.

2007.61.00.020350-2 - MARIA DENISE FROTA CLEMENTE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 270-280. Julgo prejudicado o pedido da parte autora para a suspensão do leilão extrajudicial, visto que a matéria já foi exaustivamente analisada e decidida por este Juízo e pelo eg. TRF 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento 2007.03.00.092061-0, encontrando-se a matéria preclusa. Outrossim, saliento que a parte autora não apresenta fato novo que justifique a reapreciação da questão. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a r. decisão proferida às fls. 269. Após, intime-se o Perito Judicial para dar início aos trabalhos. Int.

2007.61.00.024241-6 - JAIR BENEDITO MALAQUIAS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 218. Indefiro o pedido de denúncia da lide, haja vista que a matéria atinente à responsabilidade do agente fiduciário é estranha ao objeto da presente demanda. O contrato em tela prevê o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor reajuste de prestações, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria

01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.Int.

2007.61.00.032274-6 - ANTONIO CARLOS DA SILVA VILELA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) Fls. 259. Defiro o prazo de 10(dez) dias aos autores, para manifestação acerca dos documentos juntados pela ré(CEF).Fls. 261. Diante do lapso de tempo transcorrido informe a parte autora se compareceu pessoalmente junto à agência da CEF para realização de eventual acordo extrajudicial em relação ao contrato objeto da presente ação, no prazo de 20(vinte) dias.Desde logo, fica a parte autora intimada a autorizar a avaliação do imóvel por funcionário indicado pela CEF. Após, manifeste-se a CEF informando se existe interesse concreto na designação de audiência de conciliação, no prazo de 10(dez) dias.Em caso negativo, diante do contrato em tela que prevê o reajuste de prestações, obedecendo-se ao Plano de Equivalência Salarial - PES, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil.Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.Int.

2007.61.00.034929-6 - JOSE FRAGOSO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a CEF acerca do alegado pelos autores às fls. 233, bem como do documento de fls. 34.O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil.Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1,10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal.Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Comprovado o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.00.003236-0 - REGINALDO DE SOUSA COSTA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste-se a CEF informando sobre a possibilidade de realização de acordo, bem como seja designada de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos.Em caso negativo, tendo em vista o Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil.Inobstante estar configurada a relação de consumo, não vislumbro a alegada hipossuficiência da parte autora, haja vista que ela fornecerá documentos para a elaboração do laudo pericial e o valor dos honorários periciais serão fixados moderadamente e reembolsados ao final do processo, no caso de procedência da ação.Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1,10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.Int.

Expediente N° 3729

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0042451-1 - SUSI MARIA CORTES QUEVEDO E OUTRO (ADV. SP083976 ALFREDO NILTON VERSATI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (PROCURAD JATIL A.P. SANCHEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP092410 ANTONIO CARLOS VERZOLA)

Trata-se de execução das verbas sucumbenciais.Penhorados os bens conforme autos de fls. 280 e 285 e tendo sido determinada a sua reavaliação para fins de prosseguimento do feito, o Sr. Oficial de Justiça não localizou o automóvel VW/Gol, placa CLG 8568, ano de fabricação/Modelo 1987, cor cinza (fls. 347/350).Não consta dos autos requerimento para levantar a constrição perpetrada.Consultando a página eletrônica da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, verifico que referido veículo ainda está registrado em nome da Executada.Diante do exposto, intime-se pessoalmente a depositária SUSI MARIA CORTES QUEVEDO para que indique a localização do bem automóvel VW/Gol, placa CLG 8568, ano de fabricação/Modelo 1987, cor cinza ou deposite o equivalente em dinheiro no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do parágrafo 3º do art. 666.Junte-se a informação constante do site da Secretaria da Fazenda do Estado de São

Paulo. Dê-se vista aos Exequentes para que esclareçam se persiste interesse na alienação judicial do veículo constante das fls. 341, tendo em vista o valor da reavaliação e da informação de fls. 342/344, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

94.0008951-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016337-0) RENATO RIENZO DEL NERO E OUTROS (ADV. SP064908 DEBORA NERI SILVA NICOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI)
Homologo a transação realizada entre os co-autores RICARDO RIENZO DEL NERO (fls. 366), RENATO RODRIGUES BAGGIO (fls. 370), REYNALDO FLECKNER (fls. 373), RHENO BRAGA BRASIL (fls. 375), RICARDO BORSANELLI (fls. 379), RICARDO GADINI (fls. 382), RICARDO GARCIA DA SILVA (fls. 384), RICARDO MINORU KITAMURA (fls. 387) e RICARDO TIMM JUNIOR (fls. 391) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autor RICARDO ARAUJO (fls. 359) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

98.0054910-2 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Homologo a transação realizada entre os co-autores LUIS MOREIRA MACHADO (fls. 182/255), ADEILDO GOMES MUNIZ (fls. 184/251), JUTAY AZEVEDO DE OLIVEIRA (fls. 187/250), SEVERINO ALVES DA SILVA (fls. 253), LEVI PEREIRA DA COSTA (fls. 254), HELIO ZAGO (fls. 256) e ELIAS PEREIRA DE SOUZA (fls. 527) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos autores LASARO DA ROCHA FREIRE, JOAQUIM JOSE DA SILVA E TERESA FRANCA PENA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2000.61.00.037885-0 - ANTONIO DOMENEGUETTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Homologo a transação realizada entre os co-autores PEDRO BENJAMIN MALVES (fls. 85), ANTONIO LAURIANO DA SILVA FILHO (fls. 235), MARIA JOSE LOPES DA SILVA (fls. 301) e MARIA LUISA LOPES GOMES (fls. 302) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao autor ANTONIO DOMENEGUETTI, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

2003.61.00.001794-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024417-8) ANA LOURDES SILVERIO (ADV. SP093861 FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2004.61.00.003743-1 - ZULMA MARIA MACHADO (ADV. SP095552E TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2005.61.00.015885-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ADEDO CONTACT CENTER TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP192791 MARINA FATARELLI FAZZOLARI E ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a empresa-Ré ao pagamento de R\$ 345.449,12 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e doze centavos), acrescidos dos consectários previstos nas cláusulas do instrumento contratual. Condene, ainda, a parte Ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente

atualizado. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2005.61.00.024453-2 - RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, pro rata, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado, nos termos do artigo 23 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.022652-2 - WU TOU KWANG (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI) X SOCIEDADE MEDICA BRASILEIRA DE ACUPUNTURA-SMBA (ADV. SP150712 VALERIA PAVESI E ADV. MG076720 ROBERTA CURY KAWENCKI E ADV. MG101414 FLAVIA ANDRES CARAM CATALDO) X ROBERTO DOS SANTOS SABINO (ADV. DF000985 JOAO NORBERTO FARAGE E ADV. DF016034 JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE)

Fls. 1076/1078: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao Autor, para contra-razões, pelo prazo legal. Fls. 1079: Quanto aos agravos de fls. 909 (SMBA) e 1005 (CREMESP), mantenho a r. decisão atacada por seus próprios fundamentos. Apensem-se os autos e dê-se vista ao Autor, pelo prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento da r. decisão de fls. 1066/1069. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.023965-6 - ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP183991A CELSO MEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença tal e qual de acha lançada. P.R.I.

2006.61.06.006657-2 - JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para anular a multa aplicada ao autor por meio do auto de infração n.º 262.040, série D. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.011203-0 - ALBANO MILTON GONCALVES ALVES E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP110342 CARLA MARIA DIGNOLA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal nesta ação, excluindo a Caixa Econômica Federal do pólo passivo da demanda e, em relação a ela, extingo o processo nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Determino, em decorrência, a remessa destes autos a uma das Varas da Egrégia Justiça Estadual, para a regular tramitação do feito, com as cautelas de estilo. Remetam-se os autos a SEDI para exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo da demanda. Dêem-se as competentes baixas. P.R.I.

2007.61.00.013185-0 - ANTONIO CELIO FALCADE (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta: a) Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil em relação às contas poupança n.ºs 25.778-5, 37.094-8, 15.035-0 e 21.248-8. b) Em relação demais contas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos nas cadernetas n.ºs 49.228-8, 39.292-5 e 17.987-1 referentes ao mês de junho de 1987 (26,06%), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.016359-0 - SILVIA MARIA TAKAYAMA GASPARIN E OUTROS (ADV. SP250660 DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto:a) Homologo a desistência da co-autora Thais Gasparin, noticiada às fls. 49, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. b) Em relação a co-autora Silvia Aparecida Takayama Gasparin JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos referente ao mês de junho de 1987 (26,06%), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês.c) Quanto ao co-autor Pedro Romano Gasparin JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 (26,06% e 42,72%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês.Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.019148-2 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar aos autores a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990 (26,06%, 42,72% e 44,80%, respectivamente), acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês.Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.019418-5 - BANCO VOTORANTIM S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, acolho os embargos de declaração opostos para determinar a realização da prova pericial contábil requerida pelo Autor.Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na Rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal.Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova.Formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. Houve postergação do pagamento?2. Admitido o pagamento postergado, haveria valores a compensar?3. Elabore quadro comparativo entre a situação descrita pelo Autor, pela Ré e a correta em relação aos períodos em questão, os valores pagos e os devidos.Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.Int.

2007.61.00.020417-8 - SUELI REGINA SICA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos à Autora, referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), acrescida de juros remuneratórios contados desde a época em que eles deveriam ter sido creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês.Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil, no importe de 1% ao mês.Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Custas ex legeP.R.I.

2007.61.00.023430-4 - LUIZ ESTEVAO FERNANDES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos à parte autora, referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), acrescida de juros remuneratórios contados desde a época em que eles deveriam ter sido creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês.Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil.Condenno a ré no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.029029-0 - HERMINIO KAORU YAMADA (ADV. SP155569 NEUSA MARIA DE SIQUEIRA E ADV. SP166474 ADRIANA SILVA BERTASONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao

pagamento da diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos à autora, referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), acrescida de juros remuneratórios contados desde a época em que eles deveriam ter sido creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condene a ré no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.030149-4 - ORCIDES SIMONAI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos à parte autora, referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), acrescida de juros remuneratórios contados desde a época em que eles deveriam ter sido creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condene a ré no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.003848-9 - CECILIA HIROKO KUSANAGI UEDA E OUTROS (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.032542-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LEA TERESINHA DANYI DA SILVA (ADV. SP025887 ANTONIO AMARAL BATISTA E ADV. SP023099 ELCIO CATALANI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Ré à devolução dos valores indevidamente sacados de sua conta vinculada ao FGTS, no importe de R\$ 21.206,52. Condene a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.024417-8 - ANA LOURDES SILVERIO (ADV. SP093861 FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.002724-8 - JOAO ALVES DE MATTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP099428 ALVARO DA COSTA CORREIA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3255

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0743611-4 - IGNAZIO CUSMANO E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0023227-2 - BENEDICTO ANTONIO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP104184 CARLOS ROGERIO SILVA E ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0024133-1 - RIBERTO ANTONIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO Senger E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES E ADV. SP149511 VALMIR MANOEL CORREIA E ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP192279 MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA) X BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES E ADV. SP052369 JORGE MANUEL LAZARO E ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X UNIBANCO - BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (PROCURAD RENATA SCABELLO MARTINELLI) X FINASA - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES E ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP203884 DANIELLA REGINA GUARNIERI DE OLIVEIRA E ADV. SP241287A EDUARDO CHALFIN)

Vistos, despachado em Inspeção. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0029753-1 - DAVID CLARO E OUTROS (ADV. SP111986 OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO)

Vistos, despachado em Inspeção. I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos. Petição de fls. 199:II - Remeto o Sr. Patrono à leitura do despacho de fls. 195. Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0053609-9 - ALVARO MILASAUSKAS E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, despachado em Inspeção. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0712409-0 - MIRIAM MAUDIS DE FARIA (ADV. RJ020286 EUCYR BARBOSA CORDEIRO E ADV. SP204183 JOSE CARLOS NICOLA RICCI E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0021811-4 - RUBENS SILVA CALTABIANO (ADV. SP093499 ELNA GERALDINI E ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em Inspeção. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.021235-0 - ORTOSINTESE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP210562 CAROLINA ROMAGNOLLI CARLOS E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc. I - Dê-se ciência ao Impetrante sobre o desarquivamento dos autos. Petição de fls. 88/90:II - Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar

a Certidão. III - Prazo: 10 (dez) dias.IV - Após a retirada da certidão, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3273

ACAO MONITORIA

2005.61.00.901513-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X IARA CATANZARO ROSSATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONARDO RAMALHO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTER SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA 1 - Tendo em vista as certidões negativas de fls. 73, 76, 79 161 e 166, expeça-se edital para citação dos réus, com prazo de 20 (vinte) dias.2 - Intime-se a autora a retirar os exemplares do edital, para publicação na forma da lei. Int.

2007.61.00.005304-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X N & N CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEMIA CESARIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RYOSUKE NOMOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fl. 128: 1 - Indefiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal para localização dos réus, pois compete à autora tal obrigação.Tal pedido só comportaria deferimento se comprovasse a autora ter esgotado todas as possibilidades de diligências na esfera administrativa, o que não ocorreu nos presentes autos.Nesse sentido, a Jurisprudência dos Tribunais tem se firmado de forma pacífica, conforme julgados abaixo transcritos:.....2 - Expeça-se edital para citação dos réus, com prazo de 20 (vinte) dias.3 - Intime-se a autora a retirar os exemplares do edital, para publicação na forma da lei.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0026013-0 - CARLOS ALBERTO SCIULLI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA Petições de fls. 309/310, 311/335, 337/338 e 339/343:1 - Defiro a devolução de prazo para os autores, conforme requerido.2 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 310 devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Decorrido o prazo supra, intime-se a CEF a cumprir a determinação da primeira parte do despacho de fl. 295, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0038179-0 - CARLOS JOSE HOHNE (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.1 - Suspendo, por ora, o despacho de fl. 268.2 - Petição de fl. 261/262: Compulsando os autos, verifica-se que o d. advogado, Dr. MAURICIO ALVAREZ MATEOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 166.911, está constituído nos autos, conforme Instrumento de Procuração à fl. 06, no quadro de estagiários da OAB/SP, não tendo sido seu mandato regularizado, posteriormente.Portanto, regularize o autor sua representação processual quanto ao referido patrono, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem-me conclusos.Intime-se.

97.0043150-9 - ESMERALDA VENCIGUERRA LOPARDO E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 393/394:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 365 e 388, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0001590-6 - ALFREDO VIEIRA ROLIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fl. 267:Indefiro o pedido, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 263, que extinguiu a execução.Ademais, a sentença do processo de conhecimento de fls. 166/175, transitada em julgado, julgou parcialmente procedente o feito, somente isentando a autora da verba honorária.Ainda que assim não fosse, todos os autores desta ação aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, descabendo a interferência deste Juízo a respeito dos acordos formalizados, os quais considero negócios jurídicos válidos, assinados por agentes capazes que concordaram com seus termos, observando, ainda, tratar-se de direito disponível.Para autores que aderiram ao referido acordo, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.Para os autores que assinaram indevidamente o termo branco -

que era para quem não possuía ação na Justiça - como também no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito..... 2o O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei)Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001. Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. Tendo em vista a sentença de fl. 263, transitada em julgado, que extinguiu a execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.040808-3 - FRANCISCO LOPES ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ORDINÁRIA Petição de fls. 405/407: Dê-se ciência ao autor ANTÔNIO CARLOS PINTO DE FARIA dos créditos efetuados pela ré. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.015880-7 - LJ IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
ORDINÁRIA Petição de fls. 186/189: Indefiro o pedido. Mantenho a decisão de fl. 178, por seus próprios fundamentos. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.036621-4 - AGDA BEATRIZ DE BRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ORDINÁRIA Petição de fl. 359: Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 343, devendo a patrona dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.000501-3 - BAZAR E PAPELARIA TIK TITA LTDA (ADV. SP067495 ROSA AGUILAR PORTOLANI) X RZ ARAMADOS MONTAGENS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AR ASSESSORIA PLANEJAMENTO E FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
ORDINÁRIA Petição de fl. 240: Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 238, devendo o patrono da CEF agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos à Justiça Estadual, conforme decisão de fls. 225/227. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.031787-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FRANCISCO SARAIVA CORDEIRO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X ANA ALVES CORDEIRO (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)
EXECUÇÃO Compulsando os autos verifico que os executados ainda não foram citados. Às fls. 85/87, a exequente requereu o arresto do bem imóvel indicado às fls. 86 e a citação dos executados por edital. Referido imóvel foi arrestado e avaliado, conforme Auto de Arresto e Laudo de Avaliação de fls. 120/122. No entanto, não pôde ser registrado o Arresto no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco, tendo em vista a não indicação de depositário para o imóvel arrestado, consoante certidão de fls. 119. Determino. 1 - Expeça-se edital para citação dos executados e intimação do arresto, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, com prazo de 20 (vinte) dias. 2 - Intime-se a exequente a retirar os exemplares do edital, para publicação na forma da lei. 3 - Decorrido o prazo do edital sem pagamento, converta-se o arresto em penhora, nos termos do artigo 654 do Código de Processo Civil, devendo a exequente indicar o nome e a qualificação da pessoa que deverá ser nomeada depositária do imóvel penhorado. 4 - Feita a citação por edital e não sendo apresentada defesa no prazo legal, nomeio, desde logo, Curadora Especial, Dra. Sylvia Bueno de Arruda, OAB nº 27.255, telefone: 3822-3873, nos termos do artigo 9º, inciso II do CPC e da Súmula 196 do STJ, abrindo-se vista para oferecimento de Embargos à Execução, no prazo legal, se for o caso. Súmula 196 do STJ: ao executado, que citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0004617-8 - ASSOCIACAO SANTA MARCELINA (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 643: Vistos etc.Tendo em vista o Acórdão de fls. 625/629, proferido no C. STJ - que anulou o Acórdão de fls. 510/517 e 534/538, do E. TRF da 3ª Região, ao fundamento de ausência de intimação pessoal da UNIÃO FEDERAL - bem como a decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2007.03.00.047549-3), cuja cópia consta juntada às fls. 641/642, encaminhem-se os autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, para as providências cabíveis. Int.

Expediente Nº 3278

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.025165-0 - SAO JOSE CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP183027 ANDREA FELICI VIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

FL. 780: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.FLS. 796/797: Vistos etc.Petição de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), de fls. 791/794:Peticionou a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, às fls. 791/794, requerendo em suma, a extração de Carta de Sentença, para proceder à execução provisória do feito, com relação ao valor do aluguel determinado na sentença de fls. 605/620 e decisões proferidas em sede de Embargos Declaratórios de 660/661 e 663/665, cujo montante deverá ser apurado, quando da liquidação da sentença, por arbitramento.Vieram-me conclusos os autos.Verifico, por primeiro, que a apelação da autora de fls. 690/726, foi recebida em seus regulares efeitos, ou seja, devolutivo e suspensivo, conforme despacho de fl. 690, publicado em 05.5.2008 (Certidão à fl. 756), que restou pela CEF, irrecorrido, o que já obsta a execução provisória, nos termos em que requerida.Por outro lado, verifica-se, in casu, que a medida mais importante - que seria o restabelecimento da propriedade e posse do imóvel sobre o qual versa o pleito - já foi adotada, conforme Certidões de fls. 743/746, do Sr. Oficial de Justiça.Ademais, a apuração dos valores dos aluguéis devidos pela autora, aos réus, nos termos da sentença proferida neste feito, demandará perícia contábil, atrasando a tramitação do feito, que somente aguarda a manifestação do INSS, para subida ao E. TRF da 3ª Região. Entendo que a CEF, em nada, será prejudicada ao aguardar o trânsito em julgado da ação, para receber os créditos ora reclamados, caso mantida a sentença, nas Instâncias Superiores.Por último, a execução provisória somente se procederá mediante a prestação de caução, nos termos do art. 475-O, inciso III, do Código de Processo Civil, o que sequer foi cogitado pela CEF.Indefiro, portanto, o pedido da CEF de fls. 791/794.No mais, aguarde-se o decurso de prazo para eventual manifestação do INSS.

Expediente Nº 3280

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.003015-8 - TISSIE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 172: Vistos etc.Certidão do sr. oficial de Justiça de fl. 171:A fim de se evitar qualquer nulidade neste feito, tendo em vista que no Edital cuja cópia consta à fl. 153, afixado no Átrio, constou, por um lapso, a data do segundo (2º) leilão, em 06.6.2008, às 15:00h (e não 02.6.2008), determino seja o mesmo realizado, novamente, naquela data.Intimem-se as partes.

21ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2379

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0048184-1 - FUNDICAO IRMAOS OLIVETTI IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP021494 FRANCISCO ARANDA GABILAN E ADV. SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO E ADV. SP123361 TATIANA GABILAN CERONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de fl. 450 da parte autora, para expedição do alvará, a fim de ser levantado o valor de R\$680,16, para 30 de janeiro de 2002. Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

89.0008700-2 - MARIA CHRISTINA MAROTTA ZIGGIATTI E OUTROS (ADV. SP083538 RUY STRUCKEL E ADV. SP188620 SUZANA PENIDO BURNIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Expeça-se ofício requisitório em favor de Maria Christina Marotta Ziggianti, observando os rateios de fls. 457 e 375. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento do requisitório. Intime-se.

92.0040615-7 - COMERCIO DE BEBIDAS MOGIBRA LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição do alvará de levantamento, com a retenção do valor de R\$13.300,82, que deverá ser convertido em renda da União Federal. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0043246-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004699-1) CNEC ENGENHARIA S/A (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do determinado às fls. 801 Após, em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0045788-6 - NELSON ROMA E OUTROS (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente aos precatórios expedidos, determino a expedição dos alvarás de levantamento. Providenciem os autores a retirada dos alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição dos alvarás. Não havendo retirada dos alvarás no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se. Intime-se.

92.0086623-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076674-9) FIBRALIN TEXTIL S/A (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRA (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Indefiro os pedidos formulados às fls. 566/575 E 595/597, pois nestes autos não se discute matéria relacionada a debêntures. Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos judiciais de fls. 460 e 560, referente aos honorários advocatícios devidos a Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS. Providencie a ré a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

93.0012449-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012448-0) LUIZ ANTONIO ROSSINI E OUTROS (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP035421 EURIPEDES CLOVIS DE PAULA E ADV. SP010110 JOSÉ OSÓRIO DE AZEVEDO JÚNIOR E ADV. SP012464 FRANCISCO GIGLIOTTI) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA E ADV. SP120301 JOSE BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido da União Federal para integrar a lide na qualidade de assistente simples da Caixa Econômica Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão. Ciência à União Federal. Intimem-se.

95.0025611-8 - ESTHER MEDINA PEREA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X ADILSON BAPTISTA QUINALHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILO CIASCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MASAMI MURAKAMI (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X MAURO GULART E OUTRO (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X JOSE LUIS DO REGO BARROS BARRETO (ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X ANTONIO HASHIZUME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAERTE DELPHINO ZANCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA BENJAMIN RODRIGUES (ADV. SP069366 ANTONIO ALFREDO BARONTO MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 10.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 386/416). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2000.61.00.002392-0 - CLAUDIONOR SOUZA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem os autores cópia dos extratos juntados aos autos, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.012023-0 - DINAMICA SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Tendo em vista a procuração de fl. 1746, expeça-se alvará em favor de Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para levantamento do depósito de fl. 1734. Providencie o réu a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

2002.61.00.022549-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ELECTROLIBER BRASIL LTDA (ADV. SP159588 ANTONIO CARLOS CORREIA DE ARAÚJO) X BENEDITO GONCALVES (ADV. SP159588 ANTONIO CARLOS CORREIA DE ARAÚJO)

Fls. 191/197 - Defiro o prazo requerido. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação. Intime-se.

2003.61.00.007875-1 - ACAO IMOVEIS LTDA (ADV. SP074688 JORGE JARROUGE) X GALEAO IMOVEIS LTDA (ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO E ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ROSAMARIA DE MELO ASSUNCAO E PROCURAD MELISSA AOYAMA)

Fixo os honorários periciais em R\$ 3.060,00(três mil e sessenta reais), devendo a autora depositar o valor de R\$ 1.530,00(um mil, quinhentos e trinta reais), equivalente a 50% do valor fixado, no prazo de 10(dez) dias. O valor restante deverá ser depositado após a realização da perícia e entrega do laudo pericial. Intimem-se.

2003.61.00.018607-9 - IZABEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP166612 RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Cumpra a autora o despacho de fls. 255, depositando o valor de R\$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais), equivalente a 50% do valor fixado, no prazo improrrogável de 10(dez) dias. O valor restante (R\$ 480,00) deverá ser depositado após a realização da perícia e entrega do laudo pericial. Intimem-se.

2003.61.00.020083-0 - ANTONIO EDUARDO ALTAVISTA (ADV. SP015132 WALDEMAR ROSOLIA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1- Ciência ao autor sobre a juntada da cópia do processo administrativo pela União Federal às fls. 2117/2234. 2- Tendo em vista a manifestação do autor de fls. 2106/2107 e a juntada do processo administrativo pela União às fls. 2117/2234, designo o dia 17/06/2008, às 14 horas, para o início dos trabalhos periciais, em Secretaria. Prazo para entrega do laudo: 60 dias. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

2004.61.00.033022-5 - PAULO CEZAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP146265 DENILSON CRUZ PINHEIRO E ADV. SP134780 JANDIR FILADELFO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Ratifico os atos e termos anteriormente praticados. Recebo a petição de fls. 42/54 em aditamento à inicial. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada às fls.70/97, no prazo de 10(dez) dias. Ao SEDI para conversão da demanda em ação ordinária, bem como para retificação do valor da causa que deverá constar o valor de R\$ 34.310,00. Intime-se.

2005.63.01.003600-6 - SERGIO RICARDO COSTA E OUTRO (ADV. SP202853 MAURICIO GOMES PINTO E ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos e termos da ação proposta. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a contestação apresentada às fls. 76/111: I - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. II - Regularize a Empresa Gestora de Ativos sua representação processual, uma vez que não foi juntada procuração outorgando poderes à Caixa Econômica Federal ou à subscritora da contestação de fl. 76/111 para representá-la, no prazo de 15(quinze) dias. III - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Ao SEDI para inclusão da Empresa Gestora de Ativos-EMGEA no pólo passivo do feito, bem como para retificação no valor da causa que deverá constar R\$ 34.500,00.

2006.61.00.024505-0 - SEBASTIAO VALERIO DA SILVA (ADV. SP138434 ANTONIO PAULINO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X VISIMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, conforme determinado às fls. 102, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.008288-7 - TETUIA OISHI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Baixo os autos em diligência. Designo audiência de conciliação para o dia 18/06/2008, às 15:00 horas. Abra-se vista à União Federal. Intimem-se.

2007.61.00.021129-8 - ALESSANDRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Chamo o feito a ordem. Em face da decisão de fls.65/67, que converteu o rito sumário em ordinário, em virtude da complexidade da matéria tratada, remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do rito.

2007.61.00.023186-8 - MARCIO JOSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA E ADV. AL007090 JOANA FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a suspensão do processo ocorrida nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil, republique-se o item II de despacho de fls. 183 Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.024614-8 - ANTONIO PHELIPPE DE OLIVEIRA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)
Ratifico os atos anteriormente realizados. Considerando que o autor pleiteia indenização por lesões causadas em sua visão por acidente ocorrido em transporte ferroviário da ré e o deferimento de perícia médica às fls. 76, oficie-se ao IMESC para realização da perícia, no prazo de 60(sessenta) dias, encaminhando-se cópia integral dos autos. Oficie-se à Juíza Coordenadora do Fórum Pedro Lessa para solicitar autorização da extração de cópia integral dos autos, pela central de cópias deste fórum, para instrução do ofício a ser expedido ao IMESC para realização de perícia médica. Intimem-se.

2007.61.00.025419-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X EDITORA DOMANI PUBLICACAO ARTISTICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 140, verso, no prazo de (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.032591-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Baixo os autos em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Int.

2007.61.00.032964-9 - ILDO SOARES DE LIMA (ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.00.002325-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X JOAO VIANES MIRANDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 151, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.007678-8 - LEA KORICH (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53 - Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.00.008862-6 - RENATO VELOZO ANTONIO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de requerido à fl. 41 para que o advogado do autor providencie a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n.500722STJ de 18/12/2003, por 5(cinco) dias. Intime-se.

2008.61.00.009545-0 - UNAFISCO REGIONAL ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 166, fornecendo cópia integral dos autos para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do Decreto-lei 147/67. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.009573-4 - MOISES MESSIAS DAVID E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo as petições de fls. 89 e 96/97 em aditamento à inicial. Cumpra a advogada da parte autora, integralmente, o despacho de fls. 87, apresentando a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Ao Sedi para retificação no valor da causa que deverá constar o valor de R\$ 40.000,00. Intime-se.

2008.61.00.010495-4 - JOSE ORLANDO ZAFFARANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA E ADV. SP076465 MARIA AMALIA GONCALVES DE MORAIS) Ciência da redistribuição do feito. Recolha o autor as custas iniciais. Manifeste-se a autora sobre as contestações apresentadas. Intime-se a parte autora para constituir advogado, bem como cumprir o presente despacho, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Ao SEDI para inclusão da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo-COHAB no pólo passivo do feito, bem como para retificação no valor da causa que deverá constar o valor de R\$ 22.631,18.

2008.61.00.010622-7 - LABORATORIO FARMAERVAS LTDA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta em face da UNIÃO FEDERAL, pela qual a autora pretende provimento jurisdicional que anule multa (80.6.08.005212-66) decorrente de processo administrativo (08012.000688/2002-71) movido pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC ou, subsidiariamente, reduza seu valor nos moldes descritos na inicial. Aduz, em apertada síntese, que após o trâmite de processo administrativo, a ré concluiu pela aplicação de penalidade pecuniária, em razão da falta de informação quanto

à alteração de volume de diversos produtos, sob o fundamento de violação dos princípios orientadores do direito do consumidor. A autora alega que a ré ignorou o fato de se tratar de lançamento de produtos novos, com fórmula, apresentação e embalagem inéditas, os quais foram devidamente aprovados e registrados pela ANVISA e que, por esse motivo, inexistia o dever de informar. Dispõe o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Como é cediço, o Código de Defesa do Consumidor regula um micro sistema de normas, regidas por princípios e regras particulares, que objetivam, obedecendo ao mandamento constitucional, assegurar e amparar os consumidores, considerados vulneráveis nas relações jurídicas de consumo (art. 4º, I, do CDC). Assim é que no que diz respeito ao direito à informação, o próprio CDC (art. 31), dispõe que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa. As normas infra legais pertinentes ao assunto, especialmente a Portaria GM 81/02, que estabelece regra para informação aos consumidores sobre mudança de quantidade de produto, com base na hipossuficiência dos consumidores, exige a colocação de mensagem específica no painel principal da embalagem do produto, utilizando letras e cor destacadas. Objetiva-se que a empresa informe em linguagem e de forma inequívoca qualquer alteração ou dado que seja relevante e necessário sobre o produto para que o consumidor, independentemente de suas condições pessoais, entenda e se esclareça sem qualquer esforço, com vistas à aplicabilidade plena dos princípios e valores eleitos pelo CDC (artigos 4º, III e 6º, III). No caso vertente, sustenta a autora que se trata de produto novo, de modo que não há o dever de informar, alegando que a ré desconsiderou a relevância deste fato, porque motivada unicamente pela intenção de arrecadar, visto se tratar de produtos com formulação química aperfeiçoada, acondicionados em embalagens e apresentações modernas, devidamente registrados e autorizados pelo órgão de controle sanitário. Observo, entretanto, que a própria autora reconhece que tais produtos compõem nova linha, com melhoria e aperfeiçoamento das fórmulas já existentes, tanto que eles não sofreram alteração de denominação, possivelmente porque a autora pretende aproveitar a aceitação que já gozavam no mercado consumidor. Tratando-se, assim, de produto novo, semelhante, ainda que com fórmula e apresentação aperfeiçoadas, a outro tradicionalmente ofertado, mas em quantidade menor do que a costumeira, entendo que persiste a necessidade de indicação e informação ampla da alteração de volume da embalagem. A nova composição química, a embalagem nova de acordo com as exigências mercadológicas e a apresentação modificada, mesmo com a tarja referente à nova fórmula são insuficientes para atender ao dever de informar, principalmente, porque o consumidor acostumado à compra daquele produto, procura-o pelo nome, que não foi modificado, de forma que, para este indivíduo, trata-se da mesma mercadoria. Assim, considerando que a perspectiva apresentada pela autora não é a única possível em face da situação concreta e considerando as peculiaridades do direito do consumidor, não vislumbro caracterizado o primeiro dos requisitos para concessão da medida pretendida, sendo certo que a questão relativa à exorbitância da penalidade aplicada, porque merece análise quanto a fatores e dados dependentes da manifestação da ré, deve ser examinada em momento oportuno. Por outro lado, mesmo que o perigo de dano irreversível ou de difícil reparação não seja suficiente, por si só, para antecipação da tutela, no caso vertente, também não o verifico caracterizado, porquanto os efeitos danosos apontados na inicial são conseqüências naturais e previsíveis, fundamentados, no mais das vezes, pelo interesse legítimo da União Federal em não ver, contra si, operadas a prescrição e a decadência de sua pretensão punitiva. Ademais, a autora não logrou demonstrar que o pagamento da penalidade, que não interromperá o exame de sua legalidade, nem impedirá seu ressarcimento posterior, implicará em prejuízos efetivos à consecução de seu objeto social. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.010819-4 - APARECIDA GOES MARQUES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos e termos da ação proposta. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a contestação apresentada às fls. 78/117: I - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. II - Regularize a Empresa Gestora de Ativos sua representação processual, uma vez que não foi juntada procuração outorgando poderes à Caixa Econômica Federal ou à subscritora da contestação de fl. 78/117 para representá-la, no prazo de 15(quinze) dias. III - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Ao SEDI para inclusão da Empresa Gestora de Ativos-EMGEA no pólo passivo do feito, bem como para retificação no valor da causa que deverá constar R\$ 40.995,00.

2008.61.00.010903-4 - NARCISA APARECIDA BEZERRA MENDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ratifico os atos praticados. Ciência às partes da redistribuição para este Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme decisão de fls. 179. Providenciem as partes a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo

Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Regularize(m) a(s) partes(s) sua(s) representação processual, juntando original ou cópia autenticada de suas procurações, no mesmo prazo. Após, tendo em vista a incompetência absoluta para julgamento da causa, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.010984-8 - MAKOTO HAGIO - ESPOLIO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o termo de prevenção de fls. 82, apresente a parte autora cópia da petição inicial e sentença, se houver, referente ao processo n. 2007.63.09.007874-3, que tramita no Juizado Especial Federal de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.011242-2 - SANDRA ALVES MARTINS DA ROSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.00.011249-5 - JURACI FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.011516-2 - JOAO CUSTODIO DE FARIAS-ESPOLIO (ADV. SP162223 MARIO SÉRGIO TANAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o benefício de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.714/2003. Proceda a Secretaria a devida anotação no rosto dos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comprove a Senhora Maria dos Anjos Custódia de Negreiros a condição de representante legal do espólio de João Custódio de Farias e de Filomena Pereira de Farias, nos termos do art. 12, inciso V, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do espólio de Filomena Pereira de Farias no pólo ativo e correção do pólo passivo, alterando-o para União Federal. Intime-se.

2008.61.00.011608-7 - WILSON BASTOS (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0022999-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040615-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAJAO) X COM/ DE BEBIDAS MOGIBRA LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

Comprovada a conversão do valor correspondente aos honorários advocatícios da União Federal, na ação ordinária n. 92.0040615-7, arquivem-se os autos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0076674-9 - FIBRALIN TEXTIL S/A (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRA (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Indefiro os pedidos formulados às fls. 400/409 e 429/431, pois nestes autos não se discute matéria relacionada a debêntures. Aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2004.03.00.016756-6. Intime-se.

93.0012448-0 - LUIZ ANTONIO ROSSINI E OUTROS (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP035421 EURIPEDES CLOVIS DE PAULA E ADV. SP010110 JOSÉ OSÓRIO DE AZEVEDO JÚNIOR E ADV. SP012464 FRANCISCO GIGLIOTTI) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA E ADV. SP120301 JOSE BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA

SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Vistos em inspeção. Defiro o pedido da União Federal para integrar a lide na qualidade de assistente simples da Caixa Econômica Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão. Retirem os autores os alvarás expedidos, no prazo de cinco (05) dias. Em caso de não retirada, cancelem-se os alvarás. Regularize o Banco Nacional S/A sua representação processual, juntando nova procuração com poderes para receber e dar quitação, em face da validade expirada do instrumento de fl. 7173. Forneça a Caixa Econômica Federal procuração com poderes para receber e dar quitação, a fim de expedir os alvarás de levantamentos referentes aos honorários advocatícios. Ciência à União Federal. Intimem-se.

2007.61.00.031698-9 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP257323 CAROLINA VASSAO TEIXEIRA E ADV. SP040020 LUIS CARLOS GALVAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANNA LUIZA BUCHALLA MARTINEZ)

Vistos, etc...Trata-se de medida cautelar proposta em face da União Federal, com pedido liminar, pela qual pretende a requerente obter provimento jurisdicional que lhe autorize prestar caução, por carta de fiança bancária, para suspensão da exigibilidade de débitos tributários representados pelas inscrições em dívida ativa nºs 80.7.07.007231-90 e 80.6.07.032487-55. Aduz, em apertada síntese, que referidos débitos, embora já inscritos em dívida ativa, não são objeto de execução fiscal, circunstância que lhe impede de prestar a garantia dos valores exigidos, com vistas à suspensão de sua exigibilidade e, conseqüente, possibilitar o acesso à certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa. Por decisão de fl. 91/93 foi admitida a presente medida cautelar tão somente para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário representados pelas inscrições em dívida ativa nºs 80.7.07.007231-90 e 80.6.07.032487-55, até o limite da garantia prestada (fls. 68/69 e 78/79), de modo que tais débitos não constituam óbice à expedição da certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa. O agravo de instrumento interposto foi, pelo E. TRF3, convertido em retido e apensado aos presentes autos. Citada, a ré contestou o feito. É a síntese do necessário para a presente decisão. DECIDO. Considerando se tratar de medida cautelar preparatória de embargos à execução em execução fiscal e dada a natureza acessória dessa via procedimental, entendo ser competente o juízo da futura ação principal, nos termos do artigo 800, do Código de Processo Civil. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR, PERANTE O STJ, VISANDO À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM GARANTIA DO JUÍZO, OU, SUCESSIVAMENTE, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, A FIM DE OBTENÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. DESCABIMENTO. 1. A medida cautelar na qual se postula a prestação de caução para garantir o juízo de forma antecipada deve ser proposta perante o juízo competente para a futura ação (principal) de execução fiscal, com a qual guarda relação de acessoriedade e de dependência (CPC, art. 800). O STJ não tem, portanto, competência originária para tal demanda. 2. A suspensão da exigibilidade do débito tributário somente é admissível mediante o depósito integral e em dinheiro do valor do tributo questionado, nos termos do art. 151, II do CTN. Reforça tal conclusão o art. 38 da Lei de Execuções Fiscais, que exige, para efeito de discussão de débito inscrito em dívida ativa nos autos de ação anulatória, o depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos. No mesmo sentido também o enunciado da Súmula 112/STJ, de seguinte teor: O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro. 3. Medida cautelar liminarmente indeferida. Agravo regimental de fls. 196/233 prejudicado. (STJ, 1ª Turma, MC 12431/RS, Rel. Min. Teori Albino Cavalcanti, DJ 12/04/2007, p. 210) Dessa forma, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das varas das execuções fiscais federais, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.011928-3 - GILSON INACIO SOARES E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Considerando o termo de prevenção de fls. 38/40 e cópia da sentença de fls. 50/52, junte o autor cópia da petição inicial dos autos da ação ordinária nº 2006.61.00.027287-8, em trâmite na 10ª Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Comprove o autor a realização da Concorrência Pública informada na petição inicial, bem como junte cópia do contrato de financiamento de 26/07/2002. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3147

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.029991-8 - ATAÍDE AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP213038 RICARDO VALDO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Providencie o requerente no prazo de 10 (dez) dias, a retirada do alvará judicial expedido, mediante recibo nos autos. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

89.0014103-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X DALE EMPREENDIMENTOS E

PARTICIPACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.251 - Deverá a exequente providenciar o recolhimento das custas pertinentes à expedição da certidão de inteiro teor.Expeça-se minuta de edital para citação do executado nos termos do artigo 654 do CPC.Deverá a exequente retirar no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos, a minuta de edital para publicação.Int.

Expediente Nº 3148

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0080288-3 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X JOSE DE ALENCAR DE SOUZA VIANNA (ADV. SP129073 MAURO CUNHA AZEVEDO NETO)

Fls.843 e 846/851 - Espeça-se alvará para levantamento dos valores disponibilizados.Deverá o expropriado comparecer em Secretaria para agendamento de data para retirada do alvará a ser expedido.Int.

00.0080402-9 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP E OUTRO (ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP241168 CYRO OUTEIRO PINTO MOREIRA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO) X ARLINDO GARCIA DE LIMA (ADV. SP167118 SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA E ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para no prazo de 10 (dez) dias, informar o saldo existente na conta nº502629/100 (fls.26 e 181), fornecendo extrato detalhado do valor depositado e suas correções desde a época do depósito.Int.

00.0127049-4 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO) X BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO E ADV. SP065631A JONIL CARDOSO LEITE E ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO)

Ante o levantamento de fls.805/807, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

00.0501730-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP116213 OSNIVALDO BURATTO E ADV. SP007784 HAMILTON PENNA E ADV. SP060334 ELIETE RITA PENNA E ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA) X CESAR IMPIGLIA - ESPOLIO (ADV. SP062103 WILSON JULIAO DA SILVA) X MERDADO IMPIGLIA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpram os expropriados o despacho de fls.264, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

00.0741110-3 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X RUBENS ALVES CRUZ (ADV. SP068915 MARILENA PAGLIARI) X MANUEL MOREIRA GIESTEIRA (ADV. SP068915 MARILENA PAGLIARI) X CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S/A (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER)

Isto posto, determino à CEF que proceda ao creditamento da diferença de correção monetária relativa ao depósito de fl.17 dos autos, no valor de Cr\$4.551.923, efetuado em 23.10.1985, relativa aos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se os índices menores que foram adotados.

00.0910548-4 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X RICARDO PEDROSO PERETTI (ADV. SP008243 SIDNEY GIOIELLI E ADV. SP015958 STANLEY ZAINA E ADV. SP016650 HOMAR CAIS)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros ao expropriado, sobre os laudo pericial de fls.473/507.Int.

00.0937692-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR) X ALBINO GENARO ITALO MALZONE (ADV. SP072480 ALBERTO QUARESMA JUNIOR E ADV. SP033447 SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO E ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X CHACARA SUICA COML/ E AGRICOLA LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI)

Ante a manifestação de fls.450/452, resta prejudicado o pedido de dilação requerida Chácara Suíça Comercial e agrícola às fls.449.Defiro à CESP, o prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls.453.Após, cumpra-se os despachos de fls.393 e 434, expedindo alvará para levantamento dos honorários periciais, intimando-se o Sr. perito para agendamento de data para retirada do alvará. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0555314-8 - GLAUCE STEFANINI DESTRI E OUTROS (ADV. SP072540 REINALDO BERTASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

1- Suspendo por ora a expedição dos requisitórios 2008.0000089, 90, 91, 92, 93 e determino a remessa dos autos ao SEDI para regularizar no termo de autuação o nome de GLAUCE STEFANINI DESTRI, conforme consulta do site da Receita Federal (fl. 250), ao invés de GLAUCE STEPHANINI DESTRI.2 - Retifico os cálculos da contadoria (fls. 228) atribuindo para a viúva-meeira GLAUCE STEFANINI DESTRI a quantia de R\$ 53.866,41 (50% de R\$ 107.732,83), para a filha ELENICE DESTRI DA SILVA LEME a quantia de R\$ 26.933,20 (25% de R\$ 107.732,83), devendo ser expedido PRECATÓRIO, pois os valores ultrapassam o limite de 60 salários mínimos.3- A quantia restante de R\$ 26.933,22 (25% de R\$ 107.732,83) para o filho JOSÉ RICARDO DESTRI e sua esposa ROSA MARIA DONZELINI DESTRI, devendo ser expedido REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR para cada um deles (R\$ 13.466,61).4- Os honorários advocatícios para o advogado REINALDO BERTASSI (R\$ 10.773,28), deverão ser requisitados por RPV.5- Após as regularizações acima, certifique-se a conferência no sistema processual do precatório nº 2008.0000089 (fl. 253), do RPV nº 2008.0000093 (fl. 257), e das minutas expedidas nas fls. 254, 255,256.5- Dê-se vista às partes das minutas dos RPVs e PRCs conferidos. Se em termos, voltem os autos com urgência para a transmissão eletrônica ao E. TRF - 3ª Região.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0573740-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X FIXOFORJA S/A EQUIPAMENTOS E FORJARIA E OUTROS (ADV. SP038717 JOAO BAPTISTA MONTEIRO E ADV. SP101113 NADIA INTAKLI GIFFONI)
Ciência à parte interessada.

23ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2416

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.010647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOVANDYR NASCIMENTO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da petição da autora defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual composição das partes.Outrossim, prejudicada a audiência designada.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.017019-4 - AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1018: Primeiramente, officie-se à Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando as necessárias providências no sentido de colocar à disposição deste Juízo os depósitos realizados nos presentes autos, nas contas judiciais nºs 1181/635.00002192-9, 1181/635.0000002191-0 e 1181/635.00002193-7.Oportunamente, com o cumprimento da solicitação acima, expeça-se novo ofício de conversão em renda como requerido pela impetrante. Cumpra-se.Int.

1999.61.00.047068-2 - AVON COSMETICOS LTDA E OUTRO (PROCURAD SAVERIO ROBERTO DE LUCCA E ADV. SP080785 PAULO CESAR VELLOSO QUAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2000.61.00.007434-3 - CLINICA DR LUIZ ROBERTO QUEROZ S/C LTDA (PROCURAD CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP097477 LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2000.61.00.025110-1 - ROSALINA DE ALMEIDA (PROCURAD MARIA HELENA MARQUES BRACEIRO E ADV. SP090097 SILVIO JOAO STORACE DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE

SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP114047 JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN E ADV. SP052336 HEITOR PINTO E SILVA FILHO)

(...) Nesse diapasão, fixo os honorários do advogado dativo no valor mínimo da tabela I do Anexo I da Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal, o qual deverá ser pago nos termos do referido instrumento normativo. Outrossim, providencie o profissional supracitado, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de seu endereço profissional atualizado, sua inscrição no CPF, INSS e ISS, bem como seu endereço eletrônico, nome, agência e conta corrente para o depósito do valor fixado. Intime-se pessoalmente o advogado dativo nomeado

2001.61.00.009040-7 - PANIFICADORA CIDADE VARGAS LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP147393 ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS E ADV. SP163888 ALEXANDRE BONILHA E ADV. SP168683 LUIS GUILHERME PISTILI DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2001.61.00.024240-2 - VERA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/C (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO E ADV. SP171856 GUSTAVO BORGES MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2003.61.00.005588-0 - CIA/ METALGRAPHICA PAULISTA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2003.61.00.007591-9 - NELSON NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP088401 NELSON NUNES DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA OAB/SP - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP083931 MARCELO ANTONIO MURIEL E ADV. SP124527 THERA VAN SWAAY DE MARCHI)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2003.61.00.032693-0 - BOLA DE NEVE JARDIM DA INFANCIA S/C E OUTRO (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP201575 FLAVIO LOPES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.020674-5 - SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se a V. Decisão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.021268-0 - LUIZ FERNANDO CAMPOS BOTELHO MARTINS (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO E ADV. SP076152 ELIETE VIRGINIA G. DA SILVA ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.025495-8 - JOSE EDUARDO GARBUI (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA E ADV. SP198905 ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.030731-8 - EMPRESA ADRIANA A DE O BRANCO - ME E OUTROS (ADV. SP128968 WILLIAM DIETER PAAPE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.010437-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031061-5) POSTO DE SERVICO MONTE AZUL LTDA (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.012304-2 - COOPANEST - SP COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.019144-8 - CARNEIRO E CLETO SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA E ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se a V. Decisão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.029265-4 - ORGANOX LTDA (ADV. SP128589 MARCO ANTONIO DIAS GANDELMAN E ADV. SP130040E FRANCINE BARREIROS ROSALEM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.006153-3 - GEOPS RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA) X CHEFE SECAO ANALISE DE DEFESA E RECURSOS DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.026514-0 - CAROLINA SANCHES E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.028035-8 - RENATA PALONE (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP167321 RAFAELA ZUCHNA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se a V. Decisão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.011079-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA INEZ SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão de fls. 31/verso, suspendo a audiência designada.Manifeste-se a autora sobre a certidão.

Expediente Nº 2417

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.015350-0 - ANEP - ANTARCTICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ GONZALES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

1999.61.00.018031-0 - MMKF ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls. 179: Expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo.Oportunamente, abra-se vista ao Procurador da Fazenda Nacional.Int.

1999.61.00.056381-7 - BRAPELCO, COM/, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão e a concordância das partes quanto aos valores a serem levantados e convertidos em renda, conforme petições de fls. 516 e 546/547, determino a expedição de alvará de levantamento parcial em favor do impetrante, como requerido pelas partes. Intime-se a União Federal para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar o código de receita para a conversão em renda do saldo remanescente.Fornecido o código de receita, expeça-se o ofício de conversão em renda.Oportunamente, com o retorno do alvará de levantamento liquidado e do ofício cumprido, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.011216-2 - VEF ENGENHARIA S/A (ADV. SP026168 VICTOR BRANDAO TEIXEIRA E ADV. SP135352 ADRIANA APARECIDA DE CAMPOS MELLO MARTINS E ADV. SP156415 RENATO GUGLIANO HERANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2001.61.00.012840-0 - WASHINGTON LUIZ DE ANDRADE E SILVA (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA OITAVA REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 682/687: Diante das alegações da parte impetrante, defiro nova dilação pelo prazo de 15 (quinze) dias para a juntada dos demonstrativos, como requerido. Int.

2001.61.00.026514-1 - EDSON BEZERRA SILVA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NATAL - RN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à entidade de previdência privada como requerido pela União Federal (Fazenda Nacional).Int.

2002.61.00.027279-4 - FUTURAMA SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante integralmente o despacho de fls. 158, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, informe se persiste o interesse no prosseguimento do feito, ante o lapso temporal decorrido.Cumprida a determinação, voltem conclusos para apreciar o pedido liminar. Int.

2002.61.00.028378-0 - CLAUDIO ROBERTO MARTINS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 179: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.037181-8 - CLINICA OFTALMOLOGICA CARLOS ARIETA S/C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2004.61.00.008323-4 - LASPRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO E ADV. SP141743 MONICA CALMON CEZAR LASPRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria a juntada das guias de depósitos que se encontram nos autos suplementares. Após, providencie a impetrante a juntada da planilha discriminatória dos depósitos efetuados, como requerido pela União Federal (Fazenda Nacional), no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2004.61.00.018683-7 - UNIDADE DE DIAGNOSTICO DR ADIB HABIB S/C LTDA (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB E ADV. SP201484 RENATA LIONELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela impetrante. Decorrido, abra-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Int.

2004.61.00.030352-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030309-0) YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY E ADV. SP017589 SAMUEL MASSANORI YOSHIDA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no V. Acórdão de fls. 98/102, remetam-se os autos à SEDI para alteração do valor dado à causa pelo impetrante. Intime-se a impetrante para efetuar o recolhimento das custas de distribuição, a teor do disposto na Lei n. 9.289/96, considerando-se o novo valor atribuído à causa pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, abra-se nova vista ao Procurador da Fazenda Nacional e ao Ministério Público Federal. Int.

2005.61.00.002602-4 - UMBERTO COELHO CAIRES (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/139: Ciência às partes da resposta da entidade de previdência privada. Requeira a União Federal (Fazenda Nacional) o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.00.026511-4 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES E ADV. SP067189 ENAURA PEIXOTO COSTA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int-se.

2007.61.00.022142-5 - LURY EVENTOS & PRODUCOES LTDA (ADV. SP252187 MICHELLE CARVALHO DIAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int-se.

2007.61.00.024970-8 - CHEMINOVA BRASIL LTDA (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int-se.

2007.61.00.025689-0 - VLADIR ARIENZO E OUTRO (ADV. SP121837 MONICA LANIGRA RUSSO) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

2007.61.00.026941-0 - CALOI NORTE S/A E OUTRO (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP238689 MURILO MARCO E ADV. SP258934 CAMILA LALUCCI BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int-se.

2007.61.00.027553-7 - TECMAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP112493 JOSE ALBERTO FIGUEIREDO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int-se.

2007.61.00.029419-2 - JUAN JORGE AUGUSTO LAHUSEN (ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM E ADV. SP221330 ALEXANDRE VICENTE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int-se.

2007.61.00.032565-6 - MEASP - MEDIACAO E ARBITRAGEM SAO PAULO LTDA (ADV. SP121837 MONICA LANIGRA RUSSO E ADV. SP229468 IDELIZE LOPES COSTA DE LIMA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez)

dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2007.61.00.033945-0 - EDWIN GONZALO GONZALES QUIROZ (ADV. PI003587 GUACIRA GONCALVES DE ALENCAR MASTA E ADV. SP122918 ELIZIO GIBIN) X COORDENADOR DO DEPTO PSIQUIATRIA DA FACULDADE MEDICINA DA USP (ADV. SP065410 PASCHOAL JOSE DORSA E ADV. SP071236 SONIA MARA GIANELLI E ADV. SP061060 MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Int-se.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2219

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0105462-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0105056-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X HECTOR JORGE SOLANO (ADV. SP034269 LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP036016 CEZAR EDUARDO PRADO ALVES) X JULIO CEZAR TIZADO (ADV. SP034269 LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP036016 CEZAR EDUARDO PRADO ALVES) X PAULO FERNANDO LA LAINA (ADV. SP164636 MARIO MARCOVICCHIO) X DIMAS PUGLIESE E OUTRO (ADV. SP036016 CEZAR EDUARDO PRADO ALVES E ADV. SP077698 KATIA MARQUES CARRASCO P ALVES) X EDSON APARECIDO PEREIRA (ADV. SP162263 EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA) Fls. 2434/2435. Cadastre-se no sistema processual o atual defensor do acusado Paulo Fernando La Laina.Dê-se vista ao MPF para que apresente as contra-razões, com exceção das que se referirem ao acusado Paulo, já que seu defensor manifestou-se no sentido de apresentar as razões na Superior Instância (fl. 2.434). Intimem-se os defensores dos acusados para que apresentem as contra-razões ao recurso interposto pelo MPF, no devido prazo legal.

Expediente Nº 2222

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.61.81.013356-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013182-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO HERIBERTO FIGUEIROA AGURTO E OUTROS (ADV. SP223582 TIAGO HENKE FORTES) X LUIS FRANCISCO ESPITIA SALAZAR E OUTRO

1. Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de MAURÍCIO HERIBERTO FIGUEIROA AGURTO, ORLANDO RODRIGUEZ CASTRILLON, INGRID JAMES SALAZAR, LUIS FRANCISCO ESPITIA SALAZAR e JOAQUIN ANDRES DURAN PENALOSA, dentre outros, pela prática dos delitos previstos no artigo 35 c.c. o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/06. Consoante decisão de fls. 349/356, os autos principais foram desmembrados, sendo estes distribuídos para prosseguimento com relação aos acima nominados. Narra a inicial que no período compreendido entre dezembro de 2003 a agosto de 2007, MAURÍCIO, ORLANDO, INGRID, LUIS FRANCISCO E JOAQUIN, em conjunto com GUSTAVO DURAN BAUTISTA, KRISHNA KOEMAR KHOENKHOEN, ANGEL ANDRÉS DURAN PARRA, JULIO CÉSAR DURAN PARRA, NEILSON MONGELOS, PLÍNIO LOPES RIBEIRO, ISABEL MEJIAS ROSALE e DANIEL MATHEUS associaram-se de maneira estável e permanente para o fim de praticar o crime de tráfico internacional de substância entorpecente (cocaína). Consta, ainda, que a partir de interceptações telefônicas e telemáticas deferidas por este Juízo nos autos nº 2003.61.81.008558-8 foi possível apurar a existência de uma complexa e bem montada organização criminosa formada, em sua maioria, por estrangeiros, que utilizava o território nacional como base para a coordenação do tráfico internacional de entorpecentes. As investigações então encetadas naquele procedimento culminaram com a apreensão, em solo uruguaio, no dia 18/08/2007, de 495 quilos de cocaína, conforme se verifica dos relatórios policiais de fls. 7.521/7.543 (autos nº 2003.61.81.008558-8), instruídos com fotos da apreensão e com a transcrição dos diálogos interceptados após a sua ocorrência, que também resultou na prisão de Gustavo Duran Bautista, Angel Andrés Duran Parra, Neilson Mongelos, Plínio Lopes Ribeiro e Júlio César Duran Parra, dentre outros não denunciados. Aqui no Brasil foi dado cumprimento, em ação paralela, aos mandados de prisão temporária e aos diversos mandados de busca e apreensão, todos expedidos no bojo do referido procedimento, consoante decisão de fls. 6.376/6.384 daquele. Contudo, os mandados de prisão expedidos em face dos aqui denunciados não foram cumpridos, já que nenhum deles foi localizado. No endereço de Ingrid constatou-se que o imóvel fora locado a Dejanária Castro de Macedo em 13/07/2007, conforme relatório circunstanciado de fls. 7.053/7.054 dos mencionados autos. Quanto a Orlando, Luis e Joaquin, os mandados foram expedidos sem que se tivesse conhecimento de seus endereços (fls. 6.964, 6.966 e 6.967 daqueles). No que se refere a Maurício, constou seu endereço em Roterdan/Holanda (fl. 6.960 daqueles). Atualmente, todos constam como procurados pela Justiça, conforme documentos de fls. 445/446 e 626/628. Toda a ação engendrada pelo grupo teria se consumado a partir desta cidade de São Paulo, local onde ocorreu a associação para o tráfico internacional de entorpecentes, crime este imputado aos denunciados Maurício, Orlando, Ingrid, Luis Francisco e Joaquin. Segundo a

denúncia, Maurício era responsável pela gerência das empresas importadoras Eurosouth International B.V e South American Fruit B.V, ambas sediadas na Holanda, as quais pertenciam efetivamente a Gustavo Duran Bautista. Através de tais empresas, Maurício teria a função de receber a droga vinda das exportações no Brasil, Argentina e Uruguai para em seguida negociá-la e distribuí-la no mercado europeu. Orlando seria o responsável pelo fornecimento da droga para a organização comandada por Gustavo Duran Bautista. Ingrid figuraria como intermediária entre Gustavo e Orlando, o fornecedor da droga. Luis Francisco e Joaquin Andrés teriam auxiliado Gustavo em todo o processo de aquisição da droga que foi apreendida no Uruguai, sendo eles os responsáveis pelo seu depósito em território boliviano, enquanto se aguardava o melhor momento para o transporte para o Uruguai. Os denunciados tiveram suas prisões preventivas decretadas às fls. 349/356, porém por estarem foragidos foram intimados por edital para, nos termos da Lei nº 11.343/2006, apresentar defesas prévias (fl. 407), sem prejuízo da expedição de ofícios ao E. TRE e à Receita Federal, visando à obtenção de informações acerca de eventuais endereços no país. Tais ofícios foram respondidos às fls. 431 e 504/505, deste último constando endereço no Brasil de Maurício Heriberto e de Ingrid. Vencido o prazo do edital, foi a Defensoria Pública da União nomeada para apresentar defesa prévia em favor dos denunciados, o que foi feito às fls. 496/500, oportunidade em que sustentou a necessidade de intimação pessoal dos denunciados para oferecimento dessa defesa preliminar, ante a gravidade do crime que lhes é imputado, pugnando pelo não recebimento da denúncia. Alternativamente, pediu a suspensão do curso do processo, na forma disposta no artigo 366 do CPP, deixando de discutir o mérito. Arrolou, como testemunhas, as mesmas da acusação. É a síntese do necessário. DECIDO.

Primeiramente, cabe esclarecer que no caso dos autos tem plena aplicação o enunciado da Súmula nº 711, do Colendo STF. Confira-se: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência. Segundo a denúncia os fatos ocorreram no período de dezembro de 2003 a agosto de 2007, quando os cinco acima nominados teriam se associado, juntamente com os demais denunciados, de maneira estável e permanente para o fim de praticar crime de tráfico internacional de entorpecentes. Tal associação, muito embora tenha se iniciado antes da vigência da Lei nº 11.343, de 23/08/2006, somente cessou no ano de 2007, ou seja, quando já vigorava a citada lei, que tratou com maior rigor, no que tange à pena de multa, o tipo penal em que estão incurso os denunciados, reiterando, no mais, as mesmas disposições já constantes do antigo artigo 14 da Lei nº 6.368/76. Evidente também o caráter permanente do crime, já que o núcleo associar implica na idéia de estabilidade. Superada esta questão, passo à análise da defesa prévia apresentada pela Defensoria Pública da União. É dos autos que os denunciados são estrangeiros e encontram-se possivelmente foragidos. Foram intimados por edital para apresentar defesa preliminar, conforme fl. 407, por força de aplicação por analogia do disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal. Com efeito, não se tem notícia da existência de endereço no país de Orlando, Luis Francisco e Joaquin, sendo certo que no endereço que constava como sendo de Ingrid verificou-se que o imóvel fora locado a terceiros, conforme relatório circunstanciado de fls. 7.053/7.054 dos autos nº 2003.61.81.008558-8. No que se refere a Maurício, conquanto tenha a Receita Federal fornecido o endereço constante à fl. 504, é sabido que residia na Holanda, já que administrava empresas com sede naquele país que pertenciam a Gustavo. É sabido também que a Polícia Federal não logrou êxito no cumprimento dos mandados de prisão temporária expedidos no referido feito em face dos ora denunciados, evidenciando-se, assim, a condição de foragidos. Tal circunstância autorizou a aplicação, por analogia, do disposto no artigo 361 do CPP, ante a impossibilidade de ser realizada a intimação pessoal. Como a defesa não foi apresentada, o Juízo nomeou a Defensoria Pública para fazê-lo, consoante autoriza o artigo 55, 3º, da Lei nº 11.343/2006. Evidente que nesta fase não há que se falar em aplicação por analogia da suspensão prevista no artigo 366 do CPP, quer seja porque esta regra pressupõe a existência de ação penal em curso, quer seja porque não há previsão legal para a suspensão de inquérito policial ou de processo quando a hipótese envolve indiciado ou réu foragido. Demais disso, não ofende a ampla defesa e o contraditório a circunstância de não serem os denunciados intimados pessoalmente para a apresentação da defesa prévia prevista na lei nº 11.343/06, já que se trata de peça técnica, a ser oferecida por advogado, não se desenvolvendo, nessa fase, o exercício da autodefesa, que somente se realizará no interrogatório, após regular citação. Diante disso, deixo de acolher as alegações da Defensoria Pública. No mais, a defesa apresentada não trouxe aos autos qualquer circunstância ou fato capaz de infirmar a denúncia, a qual forneceu indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva. A existência da associação estável para a prática de crime de tráfico internacional de entorpecentes e a participação dos denunciados estão demonstrados nos inúmeros diálogos colhidos nas interceptações telefônicas realizadas no feito nº 2003.61.81.008558-8, quando se apurou que todos participavam ativamente das atividades do grupo e conheciam o seu caráter ilícito. Demais disso, demonstrou-se durante o curso das interceptações telefônicas e telemáticas, que o grupo se preparou e se organizou para o depósito e transporte de 495 quilos de cocaína apreendidos no Uruguai no dia 18/08/2007, fato que resultou na prisão em flagrante de Gustavo Duran Bautista, Angel Andrés, Neilson, Plínio e Júlio César, consoante se verifica de fls. 7.521/7.543 do feito nº 2003.61.81.008558-8. Os indícios de autoria e a prova da materialidade estão demonstradas pelas interceptações telefônicas e telemáticas, as quais revelam a existência de uma associação voltada para a prática de crime de tráfico internacional de entorpecentes e também pela apreensão de cocaína ocorrida no Uruguai. 2. Entendo, nesta fase, em que predomina o interesse da sociedade, que há elementos suficientes para a deflagração da ação penal, devendo mais uma vez ser consignado que a defesa não apresentou fatos relevantes, aptos a afastar as acusações que recaem sobre os denunciados. Importante ressaltar que em crimes dessa natureza, praticados por engenhosa e bem articulada organização, cujo principal meio investigatório decorreu de interceptações telefônicas e telemáticas, os indícios de autoria são demonstrados pela análise global dos elementos colhidos, os quais convergiram de forma segura para imputar a autoria aos denunciados. 3. Assim sendo, por estar a denúncia de fls. 02/42, formulada em face de MAURÍCIO HERIBERTO FIGUEIROA AGURTO, ORLANDO RODRIGUEZ CASTRILLON, INGRID JAMES

SALAZAR, LUIS FRANCISCO ESPITIA SALAZAR e JOAQUIN ANDRES DURAN PENALOSA, formalmente em ordem, bem como presentes as condições e pressupostos da ação, RECEBO-A. 4. Como os acusados encontram-se foragidos designo o dia 15 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14H, por ora, apenas para a realização de audiência de interrogatório. Por cautela, determino a expedição de cartas precatórias visando à citação dos denunciados Maurício e Ingrid, nos endereços fornecidos pela Receita Federal, à fl. 504. Com relação a esta última, verifico que se trata do mesmo endereço constante da procuração de fl. 552. Sem prejuízo e considerando a condição de foragidos dos acusados, determino a expedição de edital de citação, para todos, com prazo de 15 (quinze) dias, aplicando-se por analogia o disposto no artigo 361 do CPP. 5. Intimem-se o MPF, a Defensoria Pública da União e o advogado constituído à fl. 522, anotando-se no sistema, quanto a este último. 6. Reiterem-se os ofícios expedidos às fls. 382/383 (no que tange a Orlando Rodriguez Castrillon), 386/387 (com relação aos denunciados colombianos Orlando, Ingrid, Luis e Joaquin), 388 e 389 (no que se refere a Maurício Heriberto). 7. FLS. 451/452 - No tocante à solicitação de encaminhamento das folhas de antecedentes dos denunciados, aguarde-se resposta aos ofícios expedidos aos respectivos consulados. Quanto à cópia do processo que tem curso no Uruguai, sua solicitação será realizada no bojo do feito conexo nº 2007.61.81.013182-8. 8. Por fim, revogo a nomeação da Defensoria Pública da União para atuar na defesa de Ingrid, ante a constituição de advogado por esta (fl. 522). Cabe esclarecer que o advogado recebe os autos na fase em que se encontra, de modo que não lhe será aberta vista para apresentação de defesa prévia, que já foi oferecida pela Defensoria Pública. São Paulo, 29 de maio de 2008.

Expediente Nº 2224

CARTA ROGATORIA

2005.61.14.002608-2 - TRIBUNAL DE INSTRUCAO N 3 DE MADRI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME ABREU SAMPAIO ARANHA (ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO E ADV. SP246645 CAROLINE BRAUN E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES)

Oficie-se ao IMESC, com urgência, requisitando que seja designado, com a máxima urgência, dia e hora para a realização do exame, a fim de que este Juízo providencie o necessário para a realização do ato. Com a resposta do IMESC, expeça-se ofício ao Ministério das Relações Exteriores, para que solicite à Embaixada da Espanha, a comunicação da data para realização do exame, aos membros da Brigada Central da Polícia Judicial Espanhola, a fim de participarem da produção da prova aqui mencionada. Intime(m)-se a(s) parte(s), comunicando a data da realização do exame de sanidade mental, atentando-se que o acusado poderá ser encontrado no endereço declinado à fl. 55. Fls. 821/823: Defiro o acompanhamento da perícia pelos médicos, Daniel Martins de Barros, CRM 100674 e André Castilho Valim, CRM 115984, ficando a comunicação da data designada, a cargo do advogado do periciando. Fl. 825: Defiro, o periciando será conduzido à nova perícia, por seu genitor, José Roberto Aranha.

Expediente Nº 2226

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.009274-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NATALICIO BEZERRA SILVA (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA) X ROGERIO ATTORRE (ADV. SP109615 DINOMENDES SEBASTIAO CANDIDO) X MARLI FUMIKO NAKAMURA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X JOSE MALFATTI

Fls. 263/276: trata-se de defesa prévia do acusado NATALÍCIO BEZERRA SILVA, na qual se pede reconhecimento de carência da ação, realização de novo interrogatório e expedição de ofícios para obtenção de certidões ao INSS e à 14ª Vara Cível de São Paulo. Indefiro os pedidos. A carência da ação não pode mais ser apreciada por este Juízo, ao qual é vedado, uma vez recebida a denúncia, rever o juízo de admissibilidade da ação penal. Quanto à realização de novo interrogatório, não há justificativa para tanto, já que não houve qualquer restrição ao exercício da auto-defesa pelo acusado quando interrogado. Por fim, fica indeferida a expedição dos ofícios ao INSS e à 14ª Vara Cível para a obtenção de certidões, já que elas podem ser obtidas pela própria parte sem necessidade de intervenção deste Juízo. Intime-se.

3ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1476

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.03.00.026954-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA LUCIA AMARAL) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES)

Intime-se a defesa para, querendo, ratificar as alegações finais ofertadas às fls. 863/935, ou apresentar novas alegações finais, no prazo de 03 (três) dias.

Expediente Nº 1477

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.013438-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X GEORGE SUNDAY UGWU (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO)

Fl. 1082: * Ad cautelam, intime-se o defensor do acusado (fls. 1074) para responder à acusação constante da denúncia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55, da Lei nº 11.343/2006. SP, data supra. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal *

4ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3379

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0106410-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ANTONIO PIERINI BELLINI (ADV. SP189021 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP110878 ULISSES BUENO)

Defiro a restituição das Carteiras Profissionais nº. 31.078 e nº 94.242 - Série 142ª, apreendidas nos autos, ao sentenciado ANTONIO PIERINI BELLINI, apondo-se o carimbo FALSO nos registros de contratos de trabalho referentes à CIA CONSTRUTORA NACIONAL S/S e INDÚSTRIA RENU S LTDA, fls. 7 E 8 da primeira (nº 31.078), substituindo-as por cópias. Assim, intime-se ANTONIO PEIRINI BELLINI para que, no prazo de 10 (dez) compareça à Secretaria da Vara para retirar os mencionados documentos.

1999.61.81.005632-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARCOS EVANGELISTA (ADV. SP197532 WASHINGTON LUIZ MENDONCA)

Despacho de fl. 381 (datado de 07/05/2008): Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado para as partes em fls. 380, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se os autos ao SEDI para que conste a extinção da punibilidade do acusado.

1999.61.81.006296-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X ZEN MIN QIANG E OUTRO (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

Preliminarmente, intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 484/498, certificado a fl. 502, inscrevam-se os nomes dos réus ZEN MIN QIANG e ZHANG YI no rol dos culpados. Expeçam-se Guias de Recolhimento em desfavor dos condenados, a serem cadastradas e distribuídas à Vara de Execuções Penais. Intime-se os sentenciados para que, no prazo de 15 (quinze) dias recolham o valor de 140 UFIRs (cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), cada um, referente ao pagamento das custas processuais a que foram condenados, sob pena de terem seus nomes inscritos na dívida pública da União.

2000.61.81.001411-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X WALTER PAGANINI FILHO (ADV. SP112761 NILTON ENIO SANTA ROSA) X LAERCIO PELLIM (ADV. SP160812 DENER AFONSO MARTINEZ) X JOSE DE PAULA CESARIO (ADV. SP216455 VIVIANE DE ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO E ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X ALEX RICARDO BORGES (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM)

Sentença de fls. 834/837 (tópico final): Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade de LAÉRCIO PELLIM (RG nº 4.220.236/SSP/SP) e ALEX RICARDO BORGES (RG nº 9.895.407-6/SSP/SP), pela prática do delito descrito no artigo 168-A do Código Penal, por ter-se verificado a prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, e nos artigos 107, IV, 109, V, 110, parágrafos 1º e 2º, todos do estatuto Repressivo, arquivando-se estes autos, observando as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.81.007020-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EUNICE WALICEK (ADV. SP118380 MARIA EMILIA PEREIRA) X APARECIDA JORGE MALAVAZZI (ADV. SP248774 PAULA NUNES VIEIRA E ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO E PROCURAD EXT. PUNIBILIDADE - RECURSO NO TRF) X JOANNA MENDES GONCALVES E OUTRO (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A JOANA E ILMA)

Tópico final da sentença de fls. 763/765: Em face de todo o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de APARECIDA JORGE MALAVAZZI, qualificada nos autos, pela prática do delito catalogado no artigo 171, 3º, do Código Penal, por ter-se verificado a prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo no artigo 61 do Código de Processo Penal e nos artigos 107, IV, 109, IV, 110, 1º e 115, todos do Diploma Penal, arquivando-se estes autos, observando as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.O.

2001.61.81.001592-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X JOSE PEREIRA NUNES E OUTROS (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A ESTS 7 REUS)

Tendo sido o despacho de fl. 1115 integralmente cumprido, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, encaminhando-se-os ao SEDI para cadastrar a condenação do réu. Em face da informação retro, oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando o número do CPF das pessoas ali mencionadas.

2001.61.81.002310-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Sentença de fls. 1180/1192 (tópico final): Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver REGINA HELENA DE MIRANDA, SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA e ROSELI SILVESTRE DONATO, qualificados nos autos, dos crimes previstos nos artigos 171, parágrafo 3º, e 288, ambos do Código Penal, na forma do artigo 386, incisos II e VI, do Código de Processo Penal. Custas indevidas. P.R.I.C.

2001.61.81.002535-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X NELSON NOGUEIRA (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X NILSON MARTINS (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X PATRICIA NELI ROCHA (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A RE PATRICIA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito o julgado do V. Acórdão de fls. 1423/1435, certificado a fl. 1449, arbitro os honorários das defensoras dativas dos réus Eduardo Rocha e Nilson Martins, respectivamente, Drª. Ivanna Maria Brancaccio Marques Matos, OAB/SP 53.946 e Drª. Judith Alves Camillo, OAB/SP 109.989, no valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, para cada uma, providenciando-se. Inscreva-se o nome do réu condenado EDUARDO ROCHA no rol de culpados. Expeça-se guia de recolhimento em desfavor do sentenciado Eduardo Rocha, a ser cadastrada e distribuída à Vara de Execuções Penais; intime-se-o para o recolhimento das custas processuais devidas nos presentes autos, no valor de 60 UFIRs (sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter seu nome inscrito na Dívida Ativa da União.

2001.61.81.002550-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A RE ROSELI E ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

Defiro o requerido pela defesa à fl. 1246, com anuência do Ministério Público Federal (fl. 1249), e isento o réu EDUARDO ROCHA das custas processuais, nos termos dos artigos 4º e 12 da Lei 1060/50. Comunique-se ao procurador da Fazenda Nacional, a isenção ora deferida, tendo em vista o ofício de fl. 1240. Publique-se.

2002.61.81.002210-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.004126-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X DILCEU SILVANO GOMES FILHO (ADV. SP146580 ALEXANDRE MARCELO AUGUSTO)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal, e determino a inscrição do réu DILCEU SILVANO GOMES FILHO na Dívida Ativa da União, expedindo-s e o demonstrativo de débito, que deverá ser encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, oficiando-se. Após, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Determino o encaminhamento deste feito ao SEDI a fim de que fique constando a condenação do réu DILCEU SILVANO GOMES FILHO. Intimem-se as partes.

2002.61.81.006392-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X GILVAN MARTINS FERREIRA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 185/189, para as partes, certificado a fl. 195, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, e encaminhando-se-os AO SEDI para cadastrar a ABSOLVIÇÃO de GILVAN MARTINS FERREIRA. Não havendo mais interesse deste Juízo nos bens apreendidos nos presentes autos, conforme Termo de Apreensão de fls 7/8, e TGFm de fls. 30/32, oficie-se à Receita Federal comunicando esta decisão para que dê a destinação legal aos bens. Intimem-se as partes.

2003.61.81.002048-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X JOSE CAMELLO E OUTRO (ADV. SP054195 MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS)

Sentença de fls. 534/536 (tópico final): Em face de todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ CAMELO, qualificado nos autos, pela prática do delito descrito no artigo 168-A, c/c artigo 71, ambos do Código Penal, haja vista a prescrição da pretensão punitiva com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal e nos artigos 107, IV, 109, V, 110, e 115 todos do Diploma Penal, arquivando-se estes autos, observando as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.O. Deixo de receber o recurso interposto, em razão da perda de seu objeto.

2003.61.81.002965-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOAO WANDERLEY BAPTISTUCCI (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) X ANTONIO BAPTISTUCCI
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada por este Juízo, determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para que fique constando a extinção da punibilidade na situação do réu JOÃO WANDERLEY BAPTISTUCCI, bem como na do co-denunciado ANTONIO BAPTISTUCCI.

2003.61.81.009808-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X JOSE AUGUSTO PEREIRA LEITE (ADV. SP146472E MARINA CHAVES ALVES E ADV. SP138935E RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO E ADV. SP236123 MARIANA GUIMARÃES ROCHA E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO)
Sentença de fls. 868/876 (tópico final): Ante o exposto, pela acusação de prática do delito descrito no artigo 147 do CP e, com aplicação do artigo 383 do CPP (desclassificação do crime qualificado para o comum), pela acusação de prática do delito descrito no artigo 150 CP, julgo extinta a punibilidade do réu em decorrência da ocorrência de prescrição, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI, ambos do CP.P.R.I.

2004.61.81.004794-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CID MARAIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO)
Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente interposto pela defesa, nos termos do artigo 600, 4º, do Código de Processo Penal, à fl. 547, em virtude do que, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes.

2005.61.81.000355-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARIA FLAVIA MARTINS PATTI DA COSTA E SILVA (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN)
Sentença de fls. 517/528 (tópico final): Em razão do exposto, julgo procedente o pedido constante da denúncia para condenar MARIA FLÁVIA MARTINS PATTI (CPF n.º 128.197.408-04) à pena corporal, individual e definitiva de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, pela prática do crime descrito no artigo 168-A c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal. Presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos constantes do art. 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade aplicadas a ré por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser definida pelo Juízo da Execução e que terá a mesma duração da pena corporal substituída, e por uma pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de 20 (vinte) salários mínimos, em favor de entidade ou programa com destinação social, também designada pelo Juízo das Execuções Penais. Na hipótese de conversão das penas restritivas de direito em pena privativa de liberdade, fixo o regime inicial de cumprimento no aberto. Poderá a ré apelar em liberdade, por atender as condições previstas no artigo 594 do Código de Processo Penal. Custas pela ré, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, determino seja lançado o nome da ré no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso III, da Constituição Federal). P.R.I.C.

2006.61.81.010589-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.006063-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCIO LISBOA SILVA (ADV. SP261315 EDUARDO CAROZZI AGUIAR E ADV. SP178482 MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP162212 RUTH MARIA DE SOUZA RUSCHI)
Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente interposto pela defesa, nos termos do artigo 600, 4º, do Código de Processo Penal, à fl. 831, em virtude do que, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se as partes.

2008.61.81.002445-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X PAULO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS)
Sentença de fls. 221/247 (tópico final): Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia para: a) CONDENAR o réu PAULO GOMES DOS SANTOS, filho de Ângelo dos Santos e de Antonia Josefina Gomes dos Santos, nascido aos 24/01/1960, natural de São João do Caiua/PR, a cumprir a pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos de reclusão, e a pagar a pena pecuniária no valor correspondente a 87 (oitenta e sete) dias-multa, como incurso no artigo 289, 1º, do Código Penal; b) ABSOLVÊ-LO do delito capitulado no artigo 347, único, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Estatuto Repressivo, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. O valor de cada dia-multa fica fixado em 1/30 do salário mínimo, tendo em vista a situação financeira do acusado, e será atualizado monetariamente desde a data do evento delitivo. O regime inicial de cumprimento de pena será o FECHADO, diante das circunstâncias judiciais, observadas na primeira fase de fixação da reprimenda. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos termos do artigo 44 do Código Penal. No presente caso, o quantum da pena imposta é superior a quatro anos, e o réu não preenche os requisitos subjetivos necessários para a concessão do benefício, uma vez que as circunstâncias do inciso III do referido dispositivo lhes são desfavoráveis, como já analisados nos autos. Pelos mesmos motivos, incabível o sursis. Deverá o acusado apelar onde se encontra, uma vez que a presente condenação vem em reforço das razões que justificaram sua

prisão cautelar. O acusado foi preso em flagrante, permanecendo custodiado durante toda a instrução processual, em função da existência de risco à ordem pública consubstanciado na alta probabilidade de o réu continuar cometendo delitos. Os requisitos que autorizam a prisão preventiva continuam presentes e seus pressupostos encontram-se reforçados pela prolação da presente sentença condenatória. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, comunicando-se à justiça Eleitoral (artigo 15, III, da Constituição Federal). Custas ex lege. P. R. I. C.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.001613-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014755-1) MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP142260 RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 493/497 (tópico final): Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE este incidente, mantendo a restituição deferida na decisão de fls. 387 e INDEFERINDO o pedido de restituição das demais mercadorias listadas em fls. 04/08. Alteração fática em relação à investigação em curso poderá autorizar restituições de ofício no bojo do Inquérito Policial ou novos pedidos de restituições em novos incidentes. Fica deferido o pedido de liberação dos investigados do ônus de guarda e armazenamento dos bens apreendidos, devendo a Polícia Federal/Receita Federal transferir os bens para depósitos públicos. P.R.I.O.

2008.61.81.004582-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) CARLOS ROBERTO CARNEVALI (ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Sentença de fls. 27/32 (tópico final): Desse modo, defiro o pedido de restituição dos 02 (dois) automóveis supramencionados, dispensando-se, pelas razões acima expostas, o compromisso de fiel depositário. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, comunicando-se-lhe a presente decisão e requisitando-se-lhe que proceda à entrega ao Requerente, mediante a lavratura de Termos de Entrega, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Juízo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo criminal. Com a juntada dos aludidos termos de entrega, archive-se o presente incidente. P.R.I.C.

2008.61.81.004583-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) BRASTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Sentença de fls. 118/121 (tópico final): Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE este incidente, INDEFERINDO o pedido de restituição mediante devolução dos bens listados em fls. 13 ao exportador. P.R.I.

INQUÉRITO POLICIAL

2003.61.81.000760-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.006345-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X AUTO VIACAO TABOAO LTDA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO)

Sentença de fls. 480/481 (tópico final): Isto posto, REJEITO a denúncia oferecida, e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RUAS VEZ, qualificado nos autos, pela eventual prática do crime previsto no artigo 168-A, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, inciso IV, primeira parte, 109, inciso III e 115, todos do Código Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2007.61.81.009333-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X NAOUM JACQUES DAOUD (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY) X WADIIH YOSSEF KHRAICHE (ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM E ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM) X MOHAMAD YASSINE SERHAN (ADV. SP204103 FABIANA ANTUNES FARIA SODRÉ)

Fl. 658: determino a devolução dos documentos apreendidos nos autos (fl. 110) aos réus NAOUM JACQUES DAOUD e MOHAMAD YASSINE SERHAN, mediante a expedição de Termo de Entrega, substituindo-os por cópias. Intimem-se.

Expediente Nº 3389

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0106065-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X IZAIAS REIS DOS SANTOS (ADV. SP090818 JAYME DA CONCEICAO TEIXEIRA) X ANTONIO CLAUDIO X EURIDICE CARVALHO (ADV. SP043328 ANTONIO ROBERTO GIANELLINI) X ADELIA APARECIDA RIZARDI E OUTRO X ADERALDO DA SILVA NEVES (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X JOSE NUNES (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X MARIA DA GLORIA DA SILVA (ADV.

SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X ADILON UBIRAJARA DA SILVA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X REINALDO ROBERTO CAFFE X LUIZ CARLOS PINHEIRO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA X LENICE SILVA CAFFE X SANDRO SILVA CAFFE X ANTONIO CARLOS BERTALO (ADV. SP086610 JULIA ROMOALDA AMORIM E PROCURAD NABOR RODRIGUES FORTES) X LUIZ CARLOS FERREIRA LOPES E OUTROS (PROCURAD ARQ. EM RELACAO AOS 3 ULTIMOS REUS) Arbitro os honorários das defensoras ad hoc, nomeadas às fls. 1235, Dr^a ELIZABETH DE FÁTIMA CAETANO GEREMIAS, Dr^a BEATRIZ ELISABETH CUNHA e Dr^a IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS, em um terço do valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento. Oficie-se. Intime-se os defensores dos réus Izaías, Eurídice, Antônio Carlos, Aderaldo, José Nunes, Maria da Glória, Luiz Carlos e Adilon, para que se manifestem nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Com a juntada das alegações finais, abra-se vista ao Ministério Público Federal, tendo em vista o teor das alegações finais do réu Claudionor, juntada às fls. 1285/1297.

2003.61.81.000226-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LUIZ CARLOS MIRANDA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.81.007566-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X EDUARDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA E ADV. SP220200 FABIANA EDUARDO SAENZ) X ALBANO CARLOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X ILMA GARDENIA ARRUDA NUNES DA SILVA E OUTRO

Em face da certidão retro, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.81.007867-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X JOSE LUIZ PERDOMO ALBERTO (ADV. SP088486 CELSO DEMETRIO JUSTO DA SILVA) X FELIPE GANME ELIAS (ADV. SP008178 JOSE ALVARO DE MORAES E ADV. SP085129 MONICA ISABEL DE MORAES E ADV. SP114655 JOSE AUGUSTO DE MORAES E ADV. SP149724 JOSE ALVARO DE MORAES JUNIOR)

Fls. 663: tendo em vista que não consta liminar deferida, determinando a suspensão dos autos até o julgamento do Habeas Corpus nº 84644 ou qualquer outro fato que obste o andamento da presente ação, indefiro o requerimento elaborado pela defesa do réu Felipe Ganme Elias. Intime-se. Sem prejuízo, abra-se vista a Defensoria Pública da União, conforme determinado às fls. 656.

2003.61.81.008829-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X LUIS CLAUDIO FREIRE BRASIL E OUTROS (ADV. SP026114 NIRCLES MONTICELLI BREDI E ADV. SP055661 MARIA JOSE CALDAS RAMOS BREDI E ADV. SP123638 PATRICIA GUEDES GOMIDE NASCIMENTO GOMES E ADV. SP110987 MARCIA REGINA VIRGINIO E ADV. SP200662 LUCILA HERMETO PEDROSA E ADV. SP182918 JOÃO CARLOS GALBIATTI JUNQUEIRA)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.003927-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X VERA LUCIA SIQUEIRA (ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Tendo em vista que a defesa não apresentou outro atestado que justificasse a ausência da ré na audiência do dia 02/04/2008 (fls. 195/197), defiro parcialmente o requerimento ministerial de fls. 222, determinando o quebraimento da fiança, devendo metade de seu valor ser revertido em favor da União. Oficie-se à Caixa Econômica Federal. Indefiro, entretanto, o recolhimento da ré à prisão, por entender ser medida excessiva para o caso em tela. Intime-se a defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.006369-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MENAHEM PASCAL (ADV. SP085117 OSNY AZEVEDO FILHO E ADV. SP239394 RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA E ADV. SP169507 ARMANDO MARCELO MENDES AUGUSTO E ADV. SP239394 RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA E ADV. SP211058 DENISE MARTINEZ LAZARO E ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.81.001505-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CARLOS ANTONIO BRAZ LIMA (ADV. MG036175 RENATO MATTOSINHOS)

Verifica-se, por meio da denúncia de fls. 02/04 e dos expedientes de fls. 297/300, que o processo nº 050.05.008401-1, em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, e os presentes autos originaram-se dos mesmos fatos, sendo, entretanto, que o primeiro apura o crime previsto no artigo 171, caput, e o segundo, o artigo 289, todos do Código Penal. Desse modo, a eventual existência de litispendência, deverá ser argüida pela defesa, se assim entender, no Juízo Estadual, uma vez que este Juízo Federal analisa os mesmos fatos com prova material de moeda falsa. Para estes fatos

(mesmo que a moeda falsa seja meio de crime de estelionato), este Juízo é o competente e já os está julgando, restando bis in idem em relação ao feito estadual, onde padece eventual vício de litispendência. Não cabe, assim, a este Juízo a decisão de conexão entre os fatos e a eventual remessa daquele feito a esta 4ª Vara Criminal Federal. Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3394

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.81.003570-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.007425-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X PAULO SERGIO MOREIRA GOMES (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ)

Tendo em vista a petição de fls. 2028/2029 e, bem assim, a juntada da procuração do patrono do indiciado, revogo a determinação de fls. 2026 para determinar a intimação do defensor com o escopo de que apresente defesa preliminar do indiciado no prazo de 15 dias, conforme o previsto no artigo 514 CPP.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 853

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.004118-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO DA CRUZ WANDERLEY (ADV. SP167040 WILLIAN FERNANDO DA SILVA)

Vistos. Acolho integralmente a cota ministerial de fls. 196-197, para o fim de deferir o benefício da suspensão condicional do processo ao acusado RODRIGO DA CRUZ WANDERLEY, mediante o cumprimento das condições estabelecidas. Determino a expedição de Carta Precatória ao Juízo competente, para citação e intimação do acusado, a fim de comparecer àquele Juízo e manifestar interesse em aderir à proposta de suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições apresentadas pelo Ministério Público Federal às fls. 196-197, e, havendo aceitação, depreco também a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas durante o período de suspensão. Caso o réu não concorde com a proposta, depreque-se, alternativamente, o interrogatório judicial sobre os termos da denúncia. (...).

7ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 4440

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.010797-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MAURICIO ALVES (ADV. SP146649 ADRIANA IVONE MARTINS BASTOS) X FRANCES GUIOMAR RAVA ALVES (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO)

Sentença de fls. 259/262. Tópico Final: ...diante disso, com base nos motivos expeditos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para absolver FRANCES GUIOMAR RAVA ALVES, qualificada nos autos, do crime que lhe foi imputado na denúncia (artigo 168-A, parágrafo 1º, I, do Código Penal), fazendo-o com fundamento no inciso IV do artigo 386 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, e depois de feitas as necessárias comunicações (inclusive em relação à r. decisão de fls. 174/177) e anotações, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Sem custas. P.R.I.C.

9ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1313

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.015794-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014517-7) RAFAEL DE ASSIS FERREIRA (ADV. SP252806 EDNA ALVES DA COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de f. 10, não tendo a defesa atendido o determinado, julgo extinto o presente pedido de restituição, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inc. I, c.c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se*. Intimem-se. FL. 11: ATENCAO INTIMACAO DA DEFESA.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1857

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.015190-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515915-9) PASY INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA E PLAST (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, c.c. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0539186-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0044225-7) LOURENCO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP164827 CINTIA APARECIDA RAMOS E ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, não reconheço a contradição sustentada, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios. Observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.053690-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522599-7) AUTO PECAS MERCEWOLKS LTDA (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

(...) Assim, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, motivo pelo qual extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.062860-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0511229-2) ENOTRIA CADAL COML/ LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Pelo exposto, não reconheço a contradição sustentada, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios. Observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.82.000420-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025934-0) ROSA MARIA APARAS DE PAPEL LTDA (ADV. SP089973 MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Prosiga-se na execução. P.R.I.

2002.61.82.000279-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046830-4) SERV MAK MAQUINAS DE TRICO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Todavia, a redução do percentual não implica em reconhecer irregularidade ou nulidade do título executivo, pois trata-se de parcela destacável, podendo ser verificado o remanescente por mero cálculo aritmético. Pelo exposto, não reconheço a contradição alegada, razão pela qual rejeito os embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.062413-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0531473-0) CARLOS EDUARDO DEVIENNE FERRAZ (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

(...) Destarte, o pedido de reforma da sentença motivado por inconformismo da parte, não pode ser apreciado nesta sede, razão pela qual rejeito os embargos opostos. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.82.075185-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047435-7) ROMIL TEX COM/ DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP153993 JAIRO CONEGLIAN E ADV. SP165628 MARCELO MARQUES DA SILVA CONEGLIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.075404-5 - VIACAO BRISTOL LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante em honorários, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aplicando o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.050709-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0539103-1) CRISTIANE HAXKAR (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

(...) Assim, face à ilegitimidade de parte da embargante para figurar no pólo ativo dos embargos à execução, INDEFIRO A INICIAL e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 598, 295, inciso II e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se aperfeiçoou. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.011821-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1995.61.82.508626-0) ADEMAR PINHEIRO DE BRITO (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X GILBERTO CETRONE (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

(...) Pelo exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, julgando IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.040589-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.027196-0) WALDELURDES DARIA DA COSTA (ADV. SP168022 EDGARD SIMÕES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

(...) Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 1º e 16, 1º, ambos da Lei n.º 6.830/80. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.056393-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0539015-9) CASA SUICA DE IMPERMEABILIZACOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.060648-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0526285-3) MARQUART & CIA/ LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

(...) Dessa forma, inexistindo no caso ao menos garantia parcial da execução, REJEITO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 1º e 16, 1º, ambos da Lei n.º 6.830/80. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.000217-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503804-4) LOJAS GLORIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e

arcarão com os honorários dos respectivos patronos.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.011223-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.000089-0) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X NECLA S/A (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do CPC. Honorários a cargo da Embargante, sem fixação judicial porque é razoável entender que correspondem ao valor referente ao encargo previsto no 4º.do artigo 2º.da Lei 8.844/1994, com a redação dada pelo artigo 8º.da Lei nº.9.964/2000.Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Prossiga-se na execução.P.R.I.

2006.61.82.011224-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0456914-8) INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO) X LASSEN IND/ MECANICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida.Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69.Traslade-se cópia para os autos da execução.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, desapense-se e archive-se, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.011236-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029425-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA DE PARTICIPACOES ALPHA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno a Exeqüente-embargada no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. É que, embora a substituição da CDA seja uma faculdade do Exeqüente, entretanto, somente após o ajuizamento dos Embargos é que sobreveio a decisão administrativa reconhecendo a procedência do pedido do contribuinte e retificando a Certidão de Dívida Ativa e, por conseguinte, substituindo-a, razão pela qual deve a embargada ressarcir os honorários advocatícios à Embargante.Traslade-se cópias desta sentença para os autos da Execução Fiscal e desapense-se.Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.012543-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046978-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CUKIER CIA/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução somente as quantias pertinentes à multa moratória.Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos.Traslade-se cópias para os autos da execução.Sentença sujeita a reexame necessário.Transitada em julgado desapense-se, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.012549-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0511547-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida.Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.012550-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0508137-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CASA LEAL COSMETICOS LTDA (ADV. SP034283 PAULO SERGIO DE GODOY SANTOS)

(...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão

com os honorários dos respectivos patronos. Não há custas a serem exigidas, conforme dispõe o artigo 7º, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017634-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000405-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X MOVEIS ORRA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD)

(...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Não há custas a serem exigidas, conforme dispõe o artigo 7º, da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017638-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035332-3) FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X IRMAOS ABREU S/A FUNDICAO MECANICA E FERRAGENS (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em face do valor da multa, que a sentença determina seja excluída. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Providencie a Secretaria a juntada de cópias da CDA e do Auto de Penhora (fls. 04/07 e 37 dos autos da execução fiscal). Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.021408-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013609-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KEMAH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, apenas para reduzir o montante cobrado a título de multa, determinando a aplicação do art. 61, 2º, da Lei nº 9.430/96 para o cálculo da mesma, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a Embargada decaiu em parte mínima no pedido, aplicando-se, no caso, o artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a Embargante nas despesas e verba honorária, esta sem fixação judicial porque corresponde ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69. Junte-se cópia desta sentença aos autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, archive-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.021415-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0656358-9) IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X BERNARDINI S/A IND/ E COM/ (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.021422-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056032-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GERAL DO COMERCIO TRADING S/A (ADV. SP098700 LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDEZ)

(...) Assim, diante do exposto e em conformidade com a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.020540-8, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar nula a inscrição em dívida ativa e o processo de execução, que ora julgo extinto. Em face da sucumbência, condeno a embargada nas despesas (reembolso) e em honorária, esta fixada em R\$1.000,00 (hum mil reais) com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, libere-se a penhora e archive-se, com baixa. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2006.61.82.021423-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054182-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GERAL DO COMERCIO TRADING S/A (ADV. SP098700 LUCIANA APARECIDA RANGEL BERMUDEZ)

(...) Assim, diante do exposto e em conformidade com a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 1999.61.00.00020541-0, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar nula a inscrição em dívida ativa e o processo de execução, que ora julgo extinto. Em face da sucumbência, condeno a embargada nas despesas (reembolso) e em honorária, esta fixada em R\$1.000,00 (hum mil reais) com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, libere-se a penhora e archive-se, com baixa. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2006.61.82.021425-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.002802-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CONFEITARIA E PANIFICADORA DELICIA REAL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL)

(...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Não há custas a serem exigidas, conforme dispõe o artigo 7º, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, despense-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.032046-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503421-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SR VEICULOS ESPECIAIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença sujeita ao reexame necessário. Proceda-se à renumeração dos autos a partir de fls. 18. Transitada em julgado, despense-se e archive-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.037978-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.032656-0) M NIERI CIA/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, despense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.037980-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001504-1) KITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, despense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.038345-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530709-3) RAMO IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, despense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.038346-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0510767-8) CANTINA BALLILA LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD AUREA DELGADO LEONEL)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.038352-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503787-9) EDNA MENDES MINERVINO (ADV. SP132465 JOSE FRANCISCO STAIBANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV (ausência de pressuposto de instauração e desenvolvimento válido e regular do processo), do Código de Processo Civil. Não cabe, no entanto, a fixação de honorários advocatícios, dada a peculiaridade da situação. Ao SEDI para cumprimento da determinação de fls.09. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal apenas, que deverá prosseguir com intimação da Senhora Imaculata Maria Ponzio, adquirente do imóvel penhorado (fls. 95 dos autos da execução fiscal), da declaração de fraude à execução e da penhora, para o que deverá a Exequente fornecer o endereço. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.82.039545-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028042-1) DIAGRAF COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópias desta sentença, para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.040221-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.022007-0) R P S INFORMATICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, desapense-se e archive-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.040222-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006639-3) ACQUA ARTEGIANA COML/ LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Assim, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, com base nos artigos 267, I e VI, c.c.295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários tendo em vista que a causa extintiva decorreu de acordo entre as partes. Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da Execução. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.041630-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052452-4) SIGLA EDITORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.041637-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011162-3) MICRO APICE IMAGING COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP154755 PAULO ROBERTO MAZZETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Assim, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, motivo pelo qual extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da

embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, despense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.041822-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0511087-7) JULIO CEZAR DE SA COSTA AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP127695 ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Despense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.041825-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061312-0) KEYCOUROS IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP017289 OLAIR VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. EXTINGO o processo sem análise do mérito, com base no artigo 267, IV, do CPC, em relação às CDA's 80.5.04.008751-60, 80.5.04.008759-18 e 80.5.04.008766-47 por incompetência absoluta (em razão da matéria) deste Juízo, sendo caso, pois de ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Não há custas a serem exigidas, conforme dispõe o artigo 7º, da Lei 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal somente em relação ao crédito tributário referente ao IRPJ (CDA nº 80.2.04.043645-17). Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, despense-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.043452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530717-4) CASA PRATA IMP/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

PA 1,10 (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, despense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.043821-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040548-1) TECHNES AGRICOLA LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargada em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do Parágrafo 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.044660-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570529-1) TEXTEIS MACFABOR LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Incide correção monetária, com a ressalva do art. 1º do Decreto-lei 858/69. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Não há custas a serem exigidas, conforme dispõe o artigo 7º, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, despense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.044666-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0511191-2) HIPERBOM SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP237132 MARIO TADEU FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

0,15 (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante, conforme

acima fundamentado, em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), aplicando o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.044670-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510205-4) FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO (ADV. SP066240 FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos para excluir do valor em execução somente as quantias pertinentes à multa moratória. Condene a embargada em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópias para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar como embargante a MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA SANTANA LTDA e não o nome do síndico-dativo. Sentença sujeita a reexame necessário (artigo 475, II, do Código de Processo Civil). Transitada em julgado desapense-se, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.046045-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0636088-2) HERCULES S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (MASSA FALIDA) (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução somente as quantias pertinentes à multa moratória. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Traslade-se cópias para os autos da execução. Sentença sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado desapense-se, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050274-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522294-7) CISENCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Considerando o disposto no artigo 21, Parágrafo único, condene a embargante em honorários advocatícios, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, desapense-se e arquite-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050275-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0518787-0) HERCULES S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (MASSA FALIDA) (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução somente as quantias pertinentes à multa moratória. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Traslade-se cópias para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Transitada em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.051444-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0525993-1) PERSIANAS COLUMBIA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP063638A JOSE ACURCIO CARVALEIRO DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

(...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória. Mantêm-se na execução fiscal os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da massa falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença sujeita a reexame necessário. Desapense-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos das execuções fiscais. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000450-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.045803-8) ERETE CONSTRUcoes ELETRICAS LTDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução somente as quantias pertinentes à multa de mora. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Desapense-se, trasladando-se cópia para os autos da execução. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000453-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.060551-9) METALMOOCA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000723-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0505017-6) EMPRESA DE TRANSPORTES SERVICAL S/A (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução as quantias pertinentes à multa moratória, mantendo os valores pertinentes aos juros moratórios, que deverão ser pagos de acordo com a possibilidade da Massa Falida. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.002274-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051986-3) CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Honorários a cargo da embargada, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, libere-se o depósito e arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.007711-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558737-0) SERGIO ULISSES CAPPELANO (ADV. SP173540 ROGERIO DE CAMARGO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Pelo exposto, IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e declaro subsistente a penhora que recaiu sobre bloqueio de ativo financeiro. Condono o embargante em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão para os autos da execução fiscal apenas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.017184-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055388-7) IANELLI ARQUITETURA PROMOCIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP070240 SERGIO CALDERAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Diante do exposto, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, razão pela qual EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Condono a Embargante em despesas e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.032247-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052973-3) FOTOLITRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e declaro subsistente a penhora. Condono a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.042049-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020355-4) DRYCON CONSULTORES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP153716 FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO E ADV. SP217210 FABIO LUIS BARBIERI LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Dessa forma, inexistindo no caso ao menos garantia parcial da execução, REJEITO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 1º e 16, 1º, ambos da Lei n.º 6.830/80. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Transitada em julgado, arquite-se,

com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.050221-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0505594-8) COOPERCEL COOP TRAB IND MATARAZZO EMBALAGENS CELOSUL (ADV. SP170934 FELIPE MAIA DE FAZIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

(...) Assim, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI c.c. artigo 462, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargante em honorários, tendo em vista que a causa de extinção superveniente não foi por ela provocada.Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, despense-se.Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0505594-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP076457 ANTONIO MANUEL DE SANTANA NETO E ADV. SP035561 JANDOVIR JOSE OLMOS E PROCURAD JOSE ROBERTO SILVEIRA FLORENCIO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

(...) Assim, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no artigo 651, c.c. artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação ao pagamento de custas judiciais, na forma da Lei 9.289/96, porque já foram recolhidas, conforme guia de fls. 1411.Encaminhe-se cópia desta sentença ao Nobre Relator dos Agravos nº 2007.03.00.092253-9 e 2008.03.00.008857-0.Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos Embargos de Terceiro (apensos), que deverão vir conclusos para sentença.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.052973-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOTOLITRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP12224 VINICIUS TADEU CAMPANILE)

20/61: Decidido nesta data na sentença dos Embargos.Fl.s. 79/81: Indefiro, por ora, a penhora sobre percentual do faturamento, pois eventual reforço poderá ser feito com maior precisão após o leilão dos bens já penhorados, quando se terá o valor correto do saldo devedor.Oportunamente, inclua-se na pauta da Hasta Pública Unificada da Justiça Federal em São Paulo para alienação judicial dos bens penhorados.Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1726

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

93.0510403-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0508514-6) HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A (ADV. SP011706 CARLOS CYRILLO NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Determino à embargante que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos certidão com inteiro teor da Ação Anulatória nº 90003371, devendo constar no documento os efeitos em que fora recebido o recurso de apelação interposto.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

94.0504222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0502989-2) AUTO POSTO TELMA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO)

Recebo a apelação da embargada apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, proceda-se o despensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

94.0512435-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503535-3) ATENEU REGO SANTOS (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Determino à embargante que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos certidão com inteiro teor da Ação Anulatória nº 92.0065234-4, devendo constar no documento os efeitos em que fora recebido o recurso de apelação interposto.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

95.0502345-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518156-4) CEREALISTA TELES LTDA (ADV. SP086043 LUIZ ANTONIO DE CASTRO REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se nova vista à embargada para manifestação conclusiva no prazo de 30 dias.

2002.61.82.042042-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0537741-5) CENTRO EDUCACIONAL JOAO PAULO I S/C LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Recebo a apelação da embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2002.61.82.056353-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.022622-9) PLASTOLANDIA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.82.010161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504645-1) ANTOMAX SISTEMAS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO E ADV. SP184916 ANA CAROLINA CAMPOS MOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Resta prejudicado o pedido de fl. 51, tendo em vista que o bem penhorado já fora liberado, nos termos da sentença prolatada no executivo fiscal em apenso. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2003.61.82.029030-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044871-9) INSTITUTO PARALELO DE ENSINO S/C LTDA. (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)
Intime-se o embargante, por mandado, para constituir novo patrono no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

2003.61.82.062093-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.034762-1) MADEIREIRA PIRAPORINHA LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Recebo a apelação da embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.82.064478-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.004748-1) VARIMOT AÇIONAMENTOS LTDA (ADV. SP059700 MANOEL LOPES NETTO E ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)
Recebo a apelação da embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.002186-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0527828-0) FABRIFER COM/ E IND/ DE FERRO E AÇO LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Sendo apenas jurídica a matéria argüida pelo embargante, e considerando a ausência de comprovação da pertinência da prova pericial requerida, indefiro a sua produção, nos termos do art. 420, parágrafo único, I e II, do CPC. Intime-se, após venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.82.050505-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.067442-6) CHOCOLATES GENEBRA LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)
Concedo ao embargante o prazo de 10(dez) dias para o cumprimento do despacho de fl. 82. Após, venham os autos conclusos.

2005.61.82.004616-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.047534-6) FAUSE HATEN NAIM (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X ANNA SOAVE IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, bem como sobre a substituição da certidão de dívida ativa, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.82.000103-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026145-1) FABRICA DE ENGRENAGENS BLAZEK LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante, por mandado, para constituir novo patrono no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

2006.61.82.004602-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023034-0) HIPER CARTESCOS MADEIREIRA LTDA (ADV. SP174784 RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.82.031832-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521291-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.82.042773-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027050-6) HILTON DO BRASIL LTDA (ADV. SP169034 JOEL FERREIRA VAZ FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.82.046945-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044394-9) MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da embargante apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.82.002094-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041480-9) SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.82.027996-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022960-2) L.O. BAPTISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Havendo alegação de prescrição pela embargante, deverá trazer aos autos comprovante de entrega da declaração relativa aos tributos em cobro no executivo fiscal. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.82.031460-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032520-2) METALCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: (X) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; A juntada da cópia da(o): (X) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).Intime-se.

2007.61.82.031464-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052433-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.031590-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050130-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.032265-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026774-3) CINEMARK BRASIL S.A. (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.043048-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063092-0) ONCA INDUSTRIAS METALURGICAS SA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP220543 FELIPE GUERRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.047968-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0547663-4) MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.048265-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.051877-0) NOVO RUMO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a juntada de comprovante de garantia do juízo.Intime-se.

2007.61.82.048856-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006601-0) JOAQUIM PEREIRA RAMOS E OUTRO (ADV. SP039497 OSWALDO LEGATI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito a juntada de comprovante de garantia do juízo.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.82.014498-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0531342-2) VERA LUCIA BADRA DAVID (ADV. SP085022 ALBERTO GUIMARAES A ZURCHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Recebo a apelação da embargada apenas no efeito devolutivo.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal.Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.032834-0 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X JOHNSON E JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES)

Mantenho a decisão de fl. 258, vez que a possibilidade de exoneração a qualquer momento do fiador, prevista no art. 835 do Código Civil, torna precária a garantia ofertada, tornando-a temporalmente limitada devido à presença de cláusula resolutive implícita, ainda que nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 6830/80. Não cabe a este juízo analisar a legalidade ou legitimidade do disposto no art. 835 do Código Civil, plenamente aplicável a relações disponíveis no âmbito do direito privado material. Contudo, cabe a este juízo analisar a aptidão da fiança bancária como forma de

garantia da execução fiscal, assegurando-se o cumprimento das obrigações contraídas. Trata-se, portanto, não de uma simples relação obrigacional entre as partes, regida pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor, mas sim de uma relação jurídica posta em juízo com o intuito de garantir o adimplemento de um processo de execução fiscal, independente de juízo de valor quanto à boa ou má-fé do fiador. Nesse ponto, ainda que o executado, consumidor dos serviços bancários oferecidos pela instituição financeira, defenda os direitos desta instituição, sem a devida preocupação com a contraprestação, a validade do documento como forma de assegurar este juízo deve ser por este analisada. Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, abaixo colacionada: (...) é evidente que não basta a mera apresentação de carta de fiança para garantir a dívida, mas, sim, idoneidade de seu conteúdo, de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações constituídas em termo de responsabilidade. (Processo 2008.03.00.004190-7, AG 325530, Des. Rel. Cecília Marcondes, DJ 03/04/2008) (...) Assim sendo, DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III) para reconhecer a possibilidade da prestação da garantia mediante a apresentação de duas cartas de fiança bancária que devem, todavia, ser regularizadas na forma determinada pela r. decisão agravada, qual seja, com a expressa menção da abrangência da garantia e da renúncia ao art. 835 do CC. (Processo 2008.03.00.011114-1, AG 330543, Des. Rel. Consuelo Yoshida, DJ 08/04/2008) Assim, concedo à executada o prazo de 15 (quinze) dias para que providencie a regularização da carta de fiança bancária, devendo conter a expressa renúncia ao benefício do art. 835 do Código Civil. Intime-se.

Expediente Nº 1727

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.043110-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012093-3) ACRIRESINAS IND BEN E COMERCIO DE RESINA ACRILICA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o despensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2003.61.82.008753-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0506817-6) RAMO IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar: a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário; b) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, sobre o valor do crédito; Condeno a Fazenda ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, os quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre a diferença obtida entre o valor inicialmente exigido e a nova quantia apurada, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Deixo de condenar a embargante ao pagamento das custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.82.009442-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047587-4) CONDE COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos da execução fiscal apensos, verifico que o bem penhorado naqueles autos foi arrematado em sede de execução trabalhista, conforme informações prestadas pelo oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital (fl. 64); estando tal feito sem garantia do Juízo, pressuposto processual da ação de embargos à execução. Assim, determino que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o embargante prova de garantia do Juízo ou ofereça bens bastantes para tanto, sob pena de extinção dos embargos por falta de garantia. Intime-se.

2003.61.82.075095-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.003377-9) COTCHING COML/ LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o despensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2004.61.82.004617-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042104-0) SAN PATRIA COML/ LTDA (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2004.61.82.005001-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505967-7) FABBE PRIMAR INDL/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar: a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário; b) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, que foi calculada sobre o valor do crédito; c) que os juros de mora sejam calculados na composição do crédito apenas até a data da decretação judicial da quebra, ressalvando-se o direito do embargado exigir os juros de mora após a sentença de falência desde que o ativo final da massa comporte a satisfação de tal encargo nos termos da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca. Deixo de condenar a embargante ao pagamento das custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.005098-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.024257-0) INDUSTRIA TRATAMENTO TERMICO LTDA (ADV. SP121978 RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que a embargante foi intimada da retificação da CDA às fls. 38/40 dos autos da execução fiscal apensos, razão pela qual não há nulidade a ser sanada. Com relação ao pedido de requisição do procedimento administrativo, entendo este Juízo que tal providência compete à parte requerente. Do exposto, concedo à embargante o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos cópia do feito administrativo. No mesmo prazo, entendendo essencial para o deslinde do feito a realização de prova pericial, apresente a embargante os quesitos que entender pertinentes, bem como indicação de assistente técnico. Intime-se.

2004.61.82.050820-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041389-4) COML/ JOELITA LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Diante do exposto, julgo extinto com julgamento do mérito os embargos à execução, nos termos do art. 269, V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º da Lei 9.289/96. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de contraditório. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desapensamento. P.R.I.

2005.61.82.008141-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.000379-9) MANOEL BORBA COMERCIAL LTDA - SUC. SUSU COMERC (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.82.008837-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.526605-5) IND/ DE ELASTICOS INDEL LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP020677 ARTHUR FREIRE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar: a) a exclusão da multa moratória do crédito tributário; b) que os juros de mora e a correção monetária sejam calculados na composição do crédito apenas até a data da decretação judicial da quebra, ressalvando-se o direito da embargada exigir os juros de mora após a sentença de falência desde que o ativo final da massa comporte a satisfação de tais encargos nos termos da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca. Deixo de condenar a embargante ao pagamento das custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.031063-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0535249-4) ABAETE COML/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 269, I, do CPC; JULGANDO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para o fim de determinar: a) a exclusão da multa moratória do

crédito tributário;b) a exclusão dos honorários advocatícios na execução fiscal, sobre o valor do crédito;Condeno a Fazenda ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, os quais são fixados em 10% (dez por cento) sobre a diferença obtida entre o valor inicialmente exigido e a nova quantia apurada, devidamente corrigido na forma do Provimento nº 26 da COGE.Deixo de condenar a embargante ao pagamento das custas por força do art. 7º da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.044404-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040824-0) VESTIBULAR MEDICINA S/C LTDA (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto o julgamento em diligência.Analisando os autos da execução fiscal apensos, verifico que as atividades da empresa foram encerradas (fls. 30/31), o que inviabiliza a continuidade da penhora sobre o faturamento; estando tal feito sem garantia do Juízo, pressuposto processual da ação de embargos à execução.Assim, determino que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o embargante prova de garantia do Juízo ou ofereça bens bastantes para tanto, sob pena de extinção dos embargos por falta de garantia.Intime-se.

2006.61.82.011482-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001166-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MAURICIO GOMES) X A ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Converto o julgamento em diligência.Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Intime-se o exequente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados.Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.82.007197-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041559-0) UNITERRA TERRAPLENAGEM LTDA. (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69.Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desapensamento.P.R.I.

2007.61.82.044971-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013321-0) BONATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, inc. I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, inc. III da Lei de Execuções Fiscais.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2008.61.82.002840-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002795-5) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Converto o julgamento em diligência.Recebo os embargos à discussão. Vista ao embargado para impugnação.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

93.0511062-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X FUNDACAO LEONIDIO ALLEGRETTI (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER)

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.001166-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MAURICIO GOMES) X A ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS (MASSA FALIDA)

Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da

competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Intime-se o exequente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2054

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.036255-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0074912-5) TECNION IND/TEXTIL LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/65: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a), sob pena de preclusão. Int.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 882

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.065832-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.013716-3) ELETRONICA PALMER IND/ E COM/ LTDA-MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, apenas para afastar a incidência da multa moratória. Custas nos termos da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n 10.352/2001. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2007.61.82.002276-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052287-1) PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS (ADV. SP184926 ANELISA RACY LOPES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS :...Diante da adesão pela embargante ao Parcelamento, conforme noticiado às fls. 87/91 dos autos da ação de execução fiscal nº 2006.61.82.052287-1 e tendo em vista que tal fato implica na confissão do débito e na renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar os honorários advocatícios em vista que não ocorreu a estabilização processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.042498-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.057545-0) DROG NOVA RADIAL LTDA - EPP (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) SENTENÇA DE FLS.:...Diante da adesão pela embargante ao Parcelamento (fls. 27 a ação de execução fiscal nº 2006.61.82.057545-0), e tendo em vista que tal fato implica na confissão do débito e na renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar os honorários de advogado tendo em vista que não ocorreu a estabilização processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.048284-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.016019-8) NEWS HOVER LIGHT INDUS E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP227390 DOLORES AMADOR DE OLIVEIRA PRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante da adesão pela embargante ao Parcelamento, conforme certidão de 18, e tendo em vista que tal fato implica na confissão do débito e na renúncia ao direito sobre que se funda a ação, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI,

do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar os honorários advocatícios em vista que não ocorreu a estabilização processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.006619-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050752-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERO - SP (ADV. SP159403 ANA MARIA APARECIDA FELISBERTO)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Às fls. 16/17, a Embargante pugnou pela desistência dos Embargos à Execução Fiscal, razão pela qual JULGO EXTINTO, sem julgamento do mérito, o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a fixação da verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal. Prossiga-se na execução. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.005362-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 91, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.041357-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X D D FORMOSA EMPR DE DEDETIZACAO S/C (ADV. SP097738 MARIA APARECIDA LEITE ALVAREZ)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista a transação entre as partes (fls. 186/187), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento dos depósitos de fls. 47, 55, 59, 63, 96, 105, 111, 123, 124, 125, 136, 142, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando o teor dessa decisão. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.064342-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ODENISA ANDRADE DOURADO

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.033197-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 102/103 dos Embargos à Execução Fiscal nº 2003.61.82.061593-8, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2003.61.82.061593-8. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.056104-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP253796 ALESSANDRO SCHWARTZ)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.014756-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X AMB MED DA ITAP SA FIL 0010

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.028820-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELIPSE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP188959 FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 18/25. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora dos bens da empresa executada. Intimem-se.

2007.61.82.041081-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EDITORA JURIDICA BRASILEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP195767 JOSÉ EDUARDO NICOLA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Pelo exposto, ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade de fls. 24/25 para excluir do pólo passivo LUIZ HORÁCIO ESTEVES. Custas na forma da lei. Em face da procedência do pedido do Excipiente, condeno o Excepto ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Ao SEDI para as providências cabíveis. Após, cumpra-se o despacho de fls. 23. Intimem-se.

Expediente Nº 884

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.074538-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SELVAGGIO IND E COM DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTRO (ADV. AC001463 INA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA E ADV. SP118880 MARCELO FERNANDES)

Chamo o feito à ordem.Em razão da reunião dos processos em face do mesmo devedor, determino que todos os atos sejam praticados apenas nestes autos principais, devendo prosseguir na forma de execução conjunta.Fls. 58: Regularize a executada a sua representação processual, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, juntando aos autos procuração e cópia autenticada do contrato social, informando ainda o seu endereço atualizado, bem como do co-responsável CRISTINO GODOY.Deixo de apreciar, por ora, a petição de fls. 68, ante a falta de indicação expressa, por parte da Exeçüente, do(s) sócio(s) que pretende incluir como co-responsáveis da dívida exeçüenda, individualizados pelo nome, CPF e endereço atualizado para citação.Fls.: 88 e 96: Prejudicados os pedidos dos interessados RODOLFO FERREIRA MORAES e FRANCESCO CATANIA vez que não integram o pólo passivo da presente execução fiscal e seu apenso.Por derradeiro, face ao lapso temporal, dê-se vista à exeçüente para que se manifeste, no prazo e 15 (quinze) dias, sobre os documentos acostados às fls. 127 e seguintes destes autos principais e fls. 114 e seguintes do apenso, noticiando o recolhimento de parcelas do Refis III.Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, tornem conclusos.Int.

2000.61.82.076061-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENDOTERMA ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ E ADV. SP247146 SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X NIDIA CRISTINA GUTIERRES CUSTODIO PA 0,05 Cumpra a secretaria, com urgência, o despacho de fls. 55.Tendo em vista o comparecimento espontâneo do(a)s Executado(a)s, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou por citado(a) o(a) senhor(a) ARMANDO ORIOLA JÚNIOR nestes autos de Execução Fiscal.Dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pelo(a)s co-executado(a)s.Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos.Int.

2000.61.82.078924-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SELVAGGIO IND E COM DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTRO (ADV. AC001463 INA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA E ADV. SP118880 MARCELO FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Em face do apensamento deste feito aos autos da Execução Fiscal nº 2000.61.82.074538-9, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, prosseguindo-se na forma de

execução conjunta.Int.

2000.61.82.079489-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS ESTEVAO LTDA E OUTRO (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos, em via original, instrumento de mandato, sob pena de não conhecimento da Exceção de Pré-Executividade oferecida.Int.

2000.61.82.089578-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MASTER VIDEO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP141536B ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA E ADV. SP188841 FÁBIO ROBERTO GIMENES BARDELA) Fls. 45: Sob pena de desentranhamento da petição, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a Empresa Executada a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do Contrato Social (ou Estatuto Social, no caso de sociedade anônima).Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Int.

2001.61.82.019068-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE ILIDIO DA FONSECA LICO (ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do Executado, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-o por citado nestes autos de Execução Fiscal.Fls. 22: Defiro o pedido de vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo legal.Com o retorno dos autos, dê-se vista ao Exequente para manifestação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, requerendo o que for de direito, para o prosseguimento desta Execução Fiscal e seu apenso.Int.

2001.61.82.019363-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE ILIDIO DA FONSECA LICO (ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do Executado, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-o por citado nestes autos de Execução Fiscal.Em face do apensamento deste feito aos autos da Execução Fiscal nº 2001.61.82.019068-2, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2001.61.82.021484-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP044866 GILBERTO UBALDO E ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO E ADV. SP165228 SILVIA CRISTINA SAHADE BRUNATTI FLORÊNCIO)

Em razão do lapso temporal, chamo o feito à ordem.Em razão da reunião dos processos em face do mesmo devedor, determino que todos os atos sejam praticados apenas nestes autos principais, devendo prosseguir na forma de execução conjunta.Fls. 117: Indefiro o pedido da Exeçüente, de penhora sobre o faturamento, haja vista que não restou comprovado nos autos que foram esgotadas todas as diligências para localização de bens do devedor ou de seu representante legal.Anote-se, inclusive, que às fls.80, a Procuradoria Exeçüente noticia a propriedade de um veículo em nome do co-responsável, devidamente cadastrado junto ao DETRAN.Fls. 122: Nada a decidir em razão da inexistência de qualquer determinação neste sentido , como também não há penhora formalizada nos autos.Fls. 168: Quanto ao pedido de reconsideração do despacho de deferimento da penhora sobre o faturamento, nada a apreciar, pelos mesmos motivos do tópico anterior.No que tange à certidão de fls. 180, suspendo o curso da presente execução e de seu apenso, em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2001.61.82.021727-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO E ADV. SP165228 SILVIA CRISTINA SAHADE BRUNATTI FLORÊNCIO)

Chamo o feito à ordem. Em face do apensamento deste feito aos autos da Execução Fiscal nº 2001.61.82.021484-4, determino que os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2002.61.82.020592-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PANIFICADORA CELESTIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP130568 FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR E ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do(a)s Executado(a)s, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou por citado(a) o(a) senhor(a) JOAQUIM PEREIRA PINTO nestes autos de Execução Fiscal.Dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pelo(a)s co-executado(a)s.Com o retorno dos autos, independentemente de

manifestação, voltem os autos conclusos.Int.

2002.61.82.047372-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IZZO CAR COMERCIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA E ADV. SP207749 THAIS BRITO LAURENTIFF RODRIGUES)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do co-executado PAULO DE SOUZA COELHO FILHO, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-o por citado nestes autos de Execução Fiscal.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade oferecida pelo co-executado.Anoto que, por tratar-se de execução conjunta, principal e apenso, a manifestação neste feito deverá abranger a todos os processos ora reunidos.Após, voltem conclusos.

2002.61.82.047436-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IZZO CAR COMERCIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA E ADV. SP207749 THAIS BRITO LAURENTIFF RODRIGUES)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 22, apreciando-se a questão trazida com a Exceção de Pré-Executividade diretamente nos autos principais.Int.

2003.61.82.017623-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X QUADRILE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP191880 FLAVIO EDUARDO DA SILVA)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, regularize o co-executado sua representação processual, sob pena de não conhecimento da Exceção de Pré-Executividade de fls. 48/51.Int.

2003.61.82.022825-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BRW NEGOCIOS REPRESENTACOES & TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP033770 SERGIO COPPOLECCCHIA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do(a)s Executado(a)s, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou por citado(a) o(a) senhor(a) ADRIANA ARDUNINI E HENRIQUE JOSÉ WEIERS nestes autos de Execução Fiscal.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pelo(a)s co-executado(a)s.Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.82.051217-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade (fls. 10/15), petição e documentos (fls. 50/67), oferecidos pela Executada nos autos principais.Anoto que, por tratar-se de execução conjunta, principal e apensos, a manifestação neste feito deverá abranger a todos os processos ora reunidos.Após, voltem conclusos.Int.

2003.61.82.051221-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.051223-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.051224-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.051225-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os

demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056106-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056107-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056109-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056110-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056111-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056112-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056113-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056115-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056116-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os

demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056117-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056118-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056120-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056123-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056242-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056243-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.056244-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO)

Em face do apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.051217-7, determino que todos os demais atos processuais sejam praticados apenas naqueles autos, onde serão apreciadas as questões suscitadas pela executada, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.073306-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROEMA MINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre o bem oferecido para a penhora pela Executada como garantia desta Execução.Int.

2004.61.82.005307-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAPETI MATERIAL ELETRICO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA)

Em razão da interposição do recurso adesivo da apelação, contra parte da sentença exarada nestes autos de Execução Fiscal, nos termos do parágrafo único, do art. 500 do CPC, providencie a Executada o recolhimento das custas devidas à União, na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Deverá ser

observado, para tanto, o que dispõe a Lei nº 9.289, de 04/07/1996 sobre o valor dos honorários advocatícios que pretende ver majorado, conforme requerido em sede de recurso. Após, independentemente de manifestação, tornem os autos conclusos.

2004.61.82.012199-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSTONAO COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do co-executado RAMON PERES MARTINEZ GARCIA DE ALCARAZ, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-o por citado nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade oferecida às fls. 41/48. Oportunamente, voltem conclusos. Int.

2004.61.82.023466-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAZZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP130549 DIONISIO CESARINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo dos co-executados JOSÉ FRANCISCO LEITE e JOSÉ ADÃO MARTINS, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-os por citados nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos às fls. 52/70. Oportunamente, voltem conclusos. Int.

2004.61.82.031193-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANGIO-IMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP166235 MÁRCIO FERNANDES CARONARO)

Considerando-se a manifestação da Exequente às fls. 51 (por cota), prossiga-se com a realização dos leilões designados para a 5a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo. Int.

2004.61.82.043137-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA KIPAO DO PRIMAVERA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP043453 JOSE HONORIO FERNANDES CORREIA E ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS) X LIDIO PEREIRA DA SILVA

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do(a)s Executado(a)s, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou por citado(a) o(a) senhor(a) DELFIN PEREIRA TORRES NETO nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pelo(a)s co-executado(a)s. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.82.053350-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULTRAQUIMICA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

Em razão da interposição do recurso adesivo da apelação, contra parte da sentença exarada nestes autos de Execução Fiscal, nos termos do parágrafo único, do art. 500 do CPC, providencie a Executada o recolhimento das custas devidas à União, na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Deverá ser observado, para tanto, o que dispõe a Lei nº 9.289, de 04/07/1996 sobre o valor dos honorários advocatícios que pretende ver majorado, conforme requerido em sede de recurso. Após, independentemente de manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.82.058735-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOCAR LTDA. (ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO)

Inicialmente, anoto que a apelação interposta nestes autos diz respeito, exclusivamente, à questão relativa ao arbitramento de verba honorária. Ademais, o pedido de extinção da presente execução fiscal adveio de pedido da própria exequente e seu recurso restringiu-se à exclusão da condenação em honorários. Deste modo, nos termos do artigo 505 e 512 do Código de Processo Civil, defiro o pleito da executada de fls. 304, devendo a Secretaria providenciar o quanto necessário ao levantamento do depósito judicial efetuado neste processo. Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 302. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.82.011451-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRADUS PRIMUS LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP245755 ROSANA TEREZA GONÇALVES) X MILTON YOSHIMITSU OSHIRO

Fls. 59: sob pena de desentranhamento, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o co-responsável a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração (com ratificação dos atos processuais já praticados). Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos à Exequente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pelo co-responsável. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.021304-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PERFIL PAES E DOCES

LTDA E OUTROS (ADV. SP203654 FRANCISCO AIRIS INÁCIO DA NÓBREGA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do co-executado JOSE GRACINDO DA SILVA, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-o por citado nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade oferecida às fls. 64/85. Oportunamente, voltem conclusos. Int.

2005.61.82.028618-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SHOPPING ESPORTIVO FABIANO LTDA E OUTROS (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do(a)s Executado(a)s, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou por citado(a) o(a) senhor(a) PAULO ROBERTO FABIANO, nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pelo(a)s co-executado(a)s. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.031491-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PETRUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP192608 JURANDIR FRANÇA DE SIQUEIRA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade. Int.

2006.61.82.002235-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRANIROCHA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTROS (ADV. SP217379 RAUSTER RECHE VIRGINIO) X ACACIO SARTORATO

Cumpra a secretaria, com urgência, o despacho de fls. 31. Tendo em vista o comparecimento espontâneo do(a)s Executado(a)s, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou por citado(a) o(a) senhor(a) ADALBERTO PEREIRA MEDEIROS nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade e documentos oferecidos pelo(a)s co-executado(a)s. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.82.002795-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X C. S. A. M. INTERMEDIACOES LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR)

No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia simples de seus atos constitutivos, sob pena de não conhecimento da Exceção de Pré-Executividade oferecida. Int.

2006.61.82.018185-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENEAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP122600 ALAN BOUSSO)

Em razão dos esclarecimentos prestados às fls. 196 expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e intimação em face da executada no endereço fornecido às fls. 198. Sem prejuízo da determinação, supra, dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade de fls. 196 e seguintes e demais documentos apresentados. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem conclusos. Int.

2006.61.82.026321-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FANAUPE S A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS E OUTROS (ADV. SP046090 LASARO MATTENHAUER)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo do co-executado LASARO MATTENHAUER, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-o por citado nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à exeçúente a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a petição e documentos oferecidos às fls. 48/73. Oportunamente, voltem conclusos. Int.

2008.61.82.001964-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALGA BRASIL PROTENDIDOS LTDA (ADV. SP210833 SERGIO ALEXANDRE DA SILVA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º, do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre o bem apresentado como garantia da presente execução. Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.82.008815-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PINHEIROS ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal. Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1089

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.003154-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001304-9) FRIGORIFICO S MIGUEL LTDA (ADV. SP117701 LUIZ VIEIRA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)
...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos para declarar a subsistência da penhora e extinto este processo. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Custas pela embargante na forma da Lei. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.012566-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.054088-0) EAC ESCOLA DE ARTE E CIENCIA S/C LTDA (ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)
...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários em razão do fato de que eles já estão incluídos no valor da execução fiscal por meio do encargo do Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.061854-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052276-0) BENTOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
...Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos de declaração. Int.

2006.61.82.010476-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.073642-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HERCILIO PAULO ROSA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA)
...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos para reduzir a multa moratória dos débitos com vencimento em 31/05/1994 e 26/04/1995 a 20% (vinte por cento). Mantenho a dívida quanto às demais verbas. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará o embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR), em face da sucumbência mínima. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.053308-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.099283-6) FELIPE KHEIRALLAH FILHO (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para excluir do pólo passivo da execução fiscal em apenso Felipe Kheirallah Filho, declaro insubsistente a penhora e extinto este processo. Condono a embargada ao pagamento da verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente, tendo em vista que o embargante teve os seus bens penhorados e foi obrigado a ingressar em juízo para alegar a sua ilegitimidade passiva. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.014824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026421-3) NTC NEVES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME (ADV. SP122087 NEUSA DE ALMEIDA OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.038737-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041696-0) SYSTEM WORKS PLANEJAMENTOS E INSTALACOES LTDA (ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
... Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a prescrição do crédito tributário que deu ensejo à execução fiscal nº 2004.61.82.041696-0. Declaro insubsistente a penhora e extingo este processo e a execução fiscal embargada. Condono a embargada a pagar os honorários

advocáticos, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.039637-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.059811-1) ANTONIO PEREIRA DE ARRUDA (ADV. SP164049 MERY ELLEN BOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para excluir do pólo passivo da execução fiscal em apenso Antônio Pereira de Arruda, declaro insubsistente a penhora e extinto este processo. Condeno o embargado ao pagamento da verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.087640-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALFAMO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP039617 ISMAEL GOLDMACHER)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº. 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.096482-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MALHARIA RANA LTDA (ADV. SP014971 DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº. 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.097353-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL INDUSCAL (ADV. SP132772 CARLOS ALBERTO FARO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.097782-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITAMARATI FOMENTO COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Intime-se o executado para que recolha as custas judiciais, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.054088-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X EAC ESCOLA DE ARTE E CIENCIA S/C LTDA (ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.022184-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIO DE APARAS VITO LTDA (ADV. SP065936 JOSE MARIO MASSON)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº. 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.024261-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IRAQUARA INCORPORACOES EMPREENDIMENTOS E PARTICIP LTDA (ADV. SP234162 ANA PAULA VIEIRA MARTINS E ADV. SP242419 RENATA DE SOUZA PISTELLI)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., DECLARO

EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.054125-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MINHOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC (ADV. SP026346 HOMERO STABELINE MINHOTO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei n.º 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF n.º 49, de 1º de abril de 2004. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.068807-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO MUNIZ DE SOUZA LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei n.º 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF n.º 49, de 1º de abril de 2004. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.008557-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOROBE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR)

A exequente requer a extinção da execução fiscal pelo cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa (fls. 83/84). A planilha que instrui a petição da exequente não informa a época da quitação do débito. Por isso, verifico pelas alegações e pelos documentos juntados pelo executado nos autos em apenso que o débito foi quitado antes do ajuizamento da execução fiscal. Portanto, considerando que a Fazenda Pública demandou por dívida já paga, sua condenação no ônus da sucumbência é medida que se impõe. Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em 10 % (dez por cento) do valor imputado, corrigido monetariamente, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.052083-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MENCAL ADMINISTRACAO DE BENS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei n.º 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF n.º 49, de 1º de abril de 2004. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.056893-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GTEL - GRUPO TECNICO DE ELETROMECHANICA LTDA. (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

A exequente requer a extinção da execução fiscal pelo cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa (fls. 184/186). A planilha que instrui a petição da exequente não informa a época da quitação do débito. Por isso, verifico pelas alegações e pelos documentos juntados pelo executado que o débito foi quitado antes do ajuizamento da execução fiscal. Portanto, considerando que a Fazenda Pública demandou por dívida já paga, sua condenação no ônus da sucumbência é medida que se impõe. Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado corrigido monetariamente com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil...

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 909

EXECUCAO FISCAL

00.0232072-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS COELHO JUNIOR) X AROUCHE S/A IMP/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, o co-executado CELSO HENRIQUE CAFÉ E ALVES, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do

crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pelo co-executado eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ele vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face do co-executado. Assim, determino. 5. Antes de determinar a intimação da exeqüente, uma vez que no pólo passivo há vários responsáveis tributários e foram expedidos mandados e carta precatória para citação e penhora, inicialmente, cobre-se a devolução do mandado de fls. 232 devidamente cumprido. Quanto a carta precatória (fls. 237), oficie-se solicitando informações acerca de seu cumprimento. 6. Com a devolução dos mandados, intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer neste aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 7. Dê-se conhecimento ao co-executado.

00.0479882-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X FERRAMENTARIA E METALURGICA AKA LTDA E OUTRO (ADV. SP152664 JAVA LUCIA FAGUNDES STRAUS)

Publique-se a decisão de fls. 150/151: Teor da decisão de fls. 150/151: Vistos, em decisão. Oposta a exceção de pré-executividade de fls. 130/138, aberta foi oportunidade para que a exeqüente apresentasse resposta. Sem manifestação, vieram conclusos os autos. Relatei. De pronto, consigno que a pretensão inicial encontra-se deduzida na conformidade do art. 6º da Lei nº 6.830/80, impondo-se a rejeição dos argumentos voltados a atacá-la. No mais, sobre o mesmo tema, advirto que não se verifica incidente sobre a hipótese concreta, dada a especificidade do modo de dedução da pretensão a executiva fiscal, qualquer dos defeitos enunciados no art. 295, e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, sendo inviável falar, por isso, em inaptidão do instrumento de veiculação da pretensão executória. Sobre a questão da legitimidade do co-executado excipiente, de frisar que a mesma fora solvida, quando menos abstratamente, pelo ETRF, nada havendo a decidir, aqui, sobre tal tema. Quanto à alegação de prescrição, imperativa sua rejeição de igual modo, uma vez submetida a espécie vertente a prazo trintenário. Não obstante tudo isso, tenho que um específico ponto da exceção presentemente apreciada merece ser ponderado. De fato, ademais de tudo que foi adrede falado, o excipiente traz à colação argumentos (deduzidos no item aberto às fls. 135) que dizem com a questão de sua inclusão no pólo passivo da ação em foco, argumentos esses que, quando menos em princípio, estariam aparentemente voltados ao já enfrentado tema da legitimidade. Friso, porém, que as alegações em pauta apenas aparentemente diriam respeito à questão da legitimidade, atinando, em rigor, com outro aspecto, propriamente meritório: o que revolve o problema da sujeição passiva. Mais: tal ponto, ao que vejo dos autos, fora pelo excipiente levantado não pela perspectiva teórico-abstrata a que antes me referi (explorada na superior decisão produzida pelo E. TRF), senão por ótica concreta, pragmática, peculiarmente pertencente ao caso em tela tanto que exorta questões factuais, e não puramente jurídicas. Pois bem. É justamente esse particular tema, por não explorado em anterior decisório, que merece ser aqui ponderado, tal qual antes sugeri, conquanto já rejeitadas, aqui, as demais alegações constantes da exceção em foco. Não obstante tudo isso, um ponto adicional deve ser trazido à luz: por envolver forte carga de facticidade, a questão a que me refiro, para ser apreciada (processual ou meritariamente) pela via eleita (exceção de pré-executividade), deve ser objeto de resposta do exeqüente (pena de se descaracterizar a presunção de correção que milita em prol do correlato título executivo), o que até o momento não se verificou. Destarte, mantendo, por ora, o efeito suspensivo imposto pela decisão de fls. 130, ordeno a abertura de vista ao exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que, objetivamente, se manifeste sobre a questão a que antes me referi, tal seja, a que consta, no bojo da exceção de pré-executividade oposta, no específico item aberto às fls. 135. Cumpra-se. Intimem-se. Fls. 158/168: Manifestação da exeqüente. Tendo em vista o reconhecimento da exeqüente da não responsabilidade de WERNER STRAUS pelas dívidas da executada, eis que não integrava a sociedade no período do fato gerador, determino a remessa dos autos ao SEDI para exclusão de WERNER STRAUS do pólo passivo do feito, bem como, conforme indicado às fls. 165, retificar o pólo passivo para que conste Espólio de Paul Straus. Quanto ao pedido de citação do espólio (fls. 165) na pessoa do herdeiro WERNER STRAUS, tendo em vista a idade avançada e estado de saúde do herdeiro (fls. 171/173), inicialmente, determino a intimação do herdeiro, através da patrono constituída nos autos, para que informe sobre o inventário de PAUL STRAUS, especificamente acerca da partilha de bens, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

00.0529135-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JEANETE TAMARA PRAUDE) X TRANSPORTADORA TOMASELLI S/A NA PESSOA DO SOCIO ANTONIO TOMASELLI E OUTROS (ADV. SP103568 ELZOIRES IRIA FREITAS E ADV. SP053602 CARLOS BENEDITO AFONSO)

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.086289-0.

2000.61.82.075149-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LUIS F. DA SILVA PLANEJAMENTO S/C LTDA (ADV. SP045092 LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP182119 ANDREA YURIKO FUKUMITSU)

1) Primeiramente, esclareça o executado quem o representará nos autos, tendo em vista as procurações de fls. 17 e 129. 2) Após, cumprido ou não o item 1, tendo em vista o traslado das cópias do Agravo de Instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 108/113, remetendo-se o feito ao arquivo, com as devidas formalidades legais.

2000.61.82.087102-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SEBASTIAO TOMAIZ

ME (ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO)

Defiro o pedido da exequente. Arquivem-se os autos, com fulcro no artigo 20 da Lei n.º 10.522 de 22/07/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 11.033 de 21/12/2004 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

2000.61.82.090581-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FENICIA S A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES E ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD)

Haja vista o teor da decisão de fls. 246, o insucesso na tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD (fls. 180), o efeito suspensivo concedido no agravo de instrumento n. 20060300099950-7 (fls. 226), as diligências negativas contidas na carta precatória juntada às fls. 248/259, bem como o silêncio do executado quanto ao item 7-i da decisão de fls. 246, DEFIRO o pedido do exequente formulado às fls. 237. Expeça-se o competente mandado.Int..

2000.61.82.090638-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MODULO INF INDUSTRIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS E ADV. SP125813 ROBERTO DOS SANTOS)

1) Tendo em vista o traslado das cópias do Agravo de Instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 153 que suspendeu a presente execução até o termino do parcelamento, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.2) Em vista da quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.Int..

2000.61.82.091465-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENDOTERMA INSTALACOES TERMICAS LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Com a regularização da representação processual, lavre-se termo em secretaria de substituição do depositário. 3. Após, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) no novo endereço indicado pela executada. 4. Na seqüência, designe-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal.

2000.61.82.091562-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO MACAMBYRA LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Não obstante as alegações de fls. 222/229, nos termos da Lei n.º 9.286/96 a não sujeição ao pagamento de custas abarca somente os embargos à execução, e, sendo uma espécie de isenção, deve ser interpretada restritivamente. Assim, proceda a executada ao recolhimento das custas, cumprindo a decisão de fls. 220, sob pena de deserção.

2000.61.82.095069-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TELEROSA INSTALACOES E COMERCIO DE TELEFONES LTDA E OUTRO (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X AMAURI DE MOURA

Indefiro, neste momento, o pedido de vista dos autos fora de cartório formulado pela empresa executada, haja vista que encontra-se em cumprimento o mandado expedido às fls. 139 em face do sócio que, ademais, é o interessado direto na decisão proferida às fls. 136/137. Aguarde-se o cumprimento do aludido mandado, antes, aliás, de se intimar o exequente, nos termos da parte final da decisão de fls. 136/137.

2000.61.82.095868-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X THERMOSOLDA LTDA (ADV. SP100026 WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA E ADV. SP058705 DANTE SINISCALCHI NETO)

Fls. 118: Dado a natureza do bem penhorado (uma prensa), com o trânsito em julgado da sentença de extinção (fls. 115) o depositário já se encontra liberado do seu encargo e a constrição automaticamente levantada. Aguarde-se o retorno dos embargos, conforme ofício de fls. 116.Int..

2000.61.82.098620-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RENATO TUFI SALIM (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 98: Manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias.

2000.61.82.100638-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DESECON DESENVOLVIMENTO E CONSULT. DE SOFTWARE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP111151 DIRCE POLI)

Cumpra-se a decisão de fls. 197, dando-se vista a exequente, inclusive sobre a petição da executada alegando o parcelamento do débito.

2001.61.82.003006-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MALHARIA MUNDIAL LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

Antes de analisar o pedido de penhora sobre faturamento (petição de fls. 178/200 e parte final da decisão de fls. 201), haja vista a implantação do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal, pela Portaria n. 535 de 12/02/2008 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual vem se mostrando mais eficiente, DETERMINO, inicialmente, a expedição de mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Cumprido o mandado,

designe-se data para leilão, observados os moldes do aludido sistema.

2002.61.82.013755-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONTRACTOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO) Intime-se a Executada a fornecer documento hábil a comprovar o valor atualizado dos títulos penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias.

2002.61.82.016220-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SOLUCOES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA E OUTRO (ADV. SP164048 MAURO CHAPOLA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2002.61.82.017158-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X NOVELPRINT SISTEMAS DE ETIQUETAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP154637 PAULO DAL CORTIVO SIQUEIRA E ADV. SP154194 ANA LUIZA PRETEL E ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2002.61.82.018120-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ENGEARQ CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP154196 EDMARD WILTON ARANHA BORGES)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2002.61.82.022119-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MEDIALUNA PAES LTDA (ADV. SP170139 CARLOS ALBERTO SARDINHA BICO)

Defiro o pedido da exequente. Arquivem-se os autos, com fulcro no artigo 20 da Lei n.º 10.522 de 22/07/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 11.033 de 21/12/2004 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

2002.61.82.022218-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ROSELIS BRANDAO PONTES (ADV. SP167163 ANDRE EDUARDO DANTAS)

Cumpra-se a decisão de fls. 79, itens 4 e seguintes, intimando-se a executada a recolher o valor das custas judiciais, bem como em seus ulteriores termos.

2002.61.82.026235-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONFECOES JANPIER LTDA (ADV. SP189122 YIN JOON KIM E ADV. SP016513 TETSUO SHIMOHIRAO)

1. Defiro a vista dos autos fora de cartório, desde que cumprido o item 1 da decisão de fls. 99/100 pela executada. 2. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

2002.61.82.026662-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VITOBAT COMERCIAL LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Tendo em vista o silêncio da exequente quanto a decisão de fls. 94, parte final, bem como o decurso do prazo previsto no parágrafo segundo do artigo 40 da Lei 6.830/80, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 70, remetendo-se o feito ao arquivo, com as devidas formalidades legais.

2002.61.82.031000-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MA & CIA CONFECOES LTDA (ADV. SP138734 SUELY YOSHIE YAMANA)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Fls. 54: Dê-se ciência a executada, bem como concedo o prazo de 5 dias para indicação de bens à penhora. 3. Não ocorrendo a indicação, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2002.61.82.053504-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X VIABRASIL TRANSPORTES AEREOS LTDA E OUTROS (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR)

1) Recebo a apelação do executado Luciano Caldas Bivar, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/exequente para contra-razões, no prazo legal.

2003.61.82.006705-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SERVICOS DE COPIAS BRASILS C LTDA (PROCURAD SP212038-OMAR FARHATE)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do

Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.006912-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X DISPEL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA TRATORES LTDA (ADV. SP214201 FLAVIA PALAVANI DA SILVA)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.82.007831-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X HORTENCIA CONCRETO LTDA (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET)

Nos termos da r. decisão exarada no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.102934-8, ao recurso de agravo interposto fica cometido o regime de retenção. Como não se implementou, na hipótese, o regular contraditório recursal, dê-se vista ao executado para fins de contraminuta (intimação em nome do patrono). Após, voltem conclusos para eventual juízo de retratação.

2003.61.82.015541-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X P R C INSTALACOES ELETRICAS AR COND MANUT S/C LTDA (ADV. SP063765 LUIZ ANTONIO RIQUEZA)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Antes de apreciar a petição da exequente, dê-se vista acerca da alegação de pagamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int..

2003.61.82.017206-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAN MARINO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO)

1. Deixo de apreciar a petição de fls. 101/103, uma vez que a matéria objeto da decisão de fls. 88/91 encontra-se preclusa. 2. Intime-se a exequente da aludida decisão. Int..

2003.61.82.017725-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SCORPION DO BRASIL REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP035308 ROBERTO BARTHOLOMEU DA SILVA E OLIVEIRA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.029981-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X UNIONS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES)

1. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado expedido independentemente de cumprimento. 2. Intime-se a executada a trazer aos autos instrumento procuratório outorgado nos termos da cláusula quarta do contrato social apresentado, no prazo de cinco dias. 3. Após, tendo em vista a quantidade de parcelas concedidas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.030376-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NACAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP137145 MATILDE GLUCHAK)

1. Desentranhe-se as contra-razões de fls. 90/100, eis que intempestiva, conforme certidão de fls. 86, in fine, devolvendo-a. 2. Cumpra-se a decisão de fls. 87, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.82.033628-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FLORENCA ARTE DECORACOES LTDA. (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA)

Vistos, em decisão. 1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Recebida mencionada defesa, determinou este Juízo a sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. 3. Aberta oportunidade para que a exequente apresentasse resposta à exceção oposta, não houve manifestação conclusiva. 4. Fundamento e decidido. 5. As competências tributárias delineadas na Constituição Federal constituem o ponto de partida do ciclo de positividade do direito tributário, assim entendido o processo tendente à edificação, desenvolvimento e extinção da obrigação tributária. Exercitadas tais competências - mediante a produção de norma geral e abstrata, no mais das vezes denominada regra-matriz de incidência -, referido ciclo suporá, caminhando adiante, o avanço sobre o plano individual e concreto, em que se alojará outra peça essencial daquele mesmo processo: a norma (individual e concreta) do lançamento ou a do auto-lançamento - ambas ostentando enunciados protocolares denotativos, construídos pela redução à unidade da classe de notas da norma geral e abstrata (regra-matriz de incidência). 6. Dando-se mais um passo no decantado ciclo, supor-se-á, nos casos de lançamento, a notificação do contribuinte, ato que esgotaria, em si, a noção de contraditório, tudo de molde a garantir a inter-subjetividade da

obrigação tributária posta. Mais do que isso, entretanto, a notificação do lançamento ao contribuinte garante-lhe o exercício do direito à ampla defesa, vale dizer, do direito de interferir no processo de positivação do direito tributário especificamente marcado pela produção da aludida norma de lançamento. Desincumbe-se o contribuinte da referida prerrogativa (de interferir no processo de positivação) mediante a apresentação de manifestação de oposição à pretensão fiscal revelada no ato de lançamento - atividade rotineiramente designada de impugnação (nesses casos, o processo de positivação ou se fechará com o acolhimento da manifestação de oposição do contribuinte, ou, se rejeitada, seguirá).7. Paralelamente a tal afirmação, todavia, impõe-se reconhecer que a impugnação do lançamento não constitui o único modo de exercício da ampla defesa ou, seguindo a mesma terminologia, de intervenção do contribuinte no ciclo de positivação do direito tributário. Com efeito, ademais daquele modo (administrativo), o ordenamento constitucional garante ao contribuinte a possibilidade de ingressar no aludido processo, mediante posturas indiretas (judiciais), assim entendidas porque, diversamente da impugnação (que é dirigida à própria Administração), ocorrem por meio de terceiro sujeito, o Estado-juiz, exercente de função tipicamente jurisdicional. Dir-se-á, assim, que a introdução do contribuinte no ciclo de positivação do direito tributário, quando tendente a veicular oposição à pretensão retida no lançamento, ou ocorrerá (i) de forma direta (via impugnação administrativa), situação que supõe prévia notificação (sendo esse, portanto, o termo inicial para sua veiculação), ou ocorrerá (ii) de forma indireta (via judicial) - caso que não supõe a mesma rigidez temporal, podendo ocorrer antes ou depois da notificação do lançamento - mas sempre preservada a idéia, evidentemente, de que já tenha sido exercitada a competência tributária.8. Ao final, o que se percebe é que, quando o tema é lançamento, o sistema dota o contribuinte de legitimidade para produzir linguagem de resistência perante a própria Administração apenas quando já edificada a referida norma individual e concreta (do lançamento), servindo tal linguagem (de resistência) para reprimir os efeitos advindos daquela norma. Diversamente, porém, quando o contribuinte pretende produzir linguagem de resistência em face de lançamento ainda não posto (agindo preventivamente, portanto), impõe-se-lhe a adoção da via judicial.9. Note-se, aqui, que todas as considerações adrede efetivadas partem de uma mesma premissa: de que o processo de positivação do direito tributário estaria a se desenvolver mediante a produção do ato de lançamento. Já grifei, no entanto, que essa não é a única possibilidade reservada pelo sistema do direito positivo nacional. Com efeito, a norma individual e concreta que sucede, no ciclo de positivação, a regra-matriz de incidência, antes de originar-se da própria Administração, pode ser expedida pelo próprio contribuinte, caracterizando-se a figura do auto-lançamento. Nesses casos (aos quais se subsume o processo vertente), o processo de evolução do direito tributário sofrerá um notável câmbio, especialmente no que diz respeito à idéia de contraditório: é que, tal como concebido, o processo de positivação do direito tributário que envolve a produção de norma individual e concreta estatal (lançamento) impõe, a bem da própria inter-subjetividade do direito, a notificação do contribuinte, técnica que realiza o contraditório e permite o exercício da ampla defesa (administrativa ou judicial); pensando, porém, que o aludido processo de positivação pode se desenvolver mediante a produção de norma individual e concreta do contribuinte (auto-lançamento), é de se entender automaticamente invertida a noção de contraditório (e, conseqüentemente, de ampla defesa), não por outra razão senão porque, sendo produzida pelo contribuinte, a norma não lhe seria levada a conhecimento, mas sim da própria Administração, a favor da qual se canalizaria, então, o conceito de contraditório - dir-se-ia, nesse sentido, que, assim como o lançamento só opera efeitos quando notificado ao contribuinte, também o auto-lançamento, apenas quando depositado perante a repartição fiscal competente.10. Em arremate desse conjunto de particularidades, é de se advertir, ademais, que, cientificada do auto-lançamento, à Administração, reputando indevida a aludida norma, não caberá manejar prerrogativas inerentes à ampla defesa, impondo-se-lhe, antes disso, o dever de rechaçá-la (a decantada norma produzida pelo contribuinte), substituindo-a por outra, o lançamento (de ofício), especialmente forjado com o intuito de suprir a atividade irregularmente desenvolvida pelo contribuinte - retoma-se, nessas situações, o ciclo de atividades antes descrito: o lançamento (substitutivo) ganhará operatividade desde que regularmente notificado ao contribuinte, que poderá impugná-lo ou insurgir-se judicialmente, etc., etc., etc..11. Quando o tema é tributo sujeito a auto-lançamento, portanto, antes de falar em intervenção do contribuinte no processo de positivação, o que se deve supor é um ciclo claramente estruturado por atividades (de produção de normas individuais e concretas) do próprio contribuinte, o que quer significar, reafirme-se, que ele não interferirá no indigitado ciclo, mas sim participará na condição de principal artífice da respectiva norma, outorgando-se à Administração, em raciocínio diametralmente oposto, o ensejo de substituir tal norma, acaso considere-a indevida - sem prejuízo de tal afirmação, cobra salientar, aqui, que a segunda via interventiva de que tratei anteriormente (a judicial) man ter-se-ia aplicável nos casos de auto-lançamento, restringindo-se, porém, às fases que antecedem a produção da respectiva norma individual e concreta - assim, basicamente, seria o caso das ações declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária e de mandado de segurança preventivo, modalidades das quais se vale o contribuinte com o escopo de afastar o dever de produzir o auto-lançamento, bem assim a obrigação que dele decorreria.12. Com tal ressalva, tenho como inviável, pois, falar-se em impugnação administrativa para os casos de auto-lançamento, o que implica afastar, ainda, a idéia de processo administrativo nessas específicas situações. Não obstante válidas, é bom que se diga, porém, que tais afirmações assim se manterão desde que por processo administrativo se entenda aquele que deflui de impugnação do contribuinte, o que, sublinho, nem sempre se apresenta. É que, a par de cometer ao contribuinte o encargo de produzir o auto-lançamento (depositando-o perante a repartição fiscal competente), o sistema do direito positivo confere-lhe, também, a prerrogativa de instar a Administração a rever a norma que aquele ato carrega, hipótese em que se reconstituirá, ainda que com outra origem, a noção de processualidade administrativa - falo, aqui, em outra origem, porquanto o processo administrativo, nesses casos, não decorreria de impugnação do contribuinte, mas sim de pedido de revisão do ato (auto-lançamento) por ele já implementado.13. Se é certo, assim, que o processo de positivação do direito tributário não envolve, nos casos de auto-

lançamento, a possibilidade de processo administrativo decorrente de impugnação, nele se interpõe (e isso é igualmente correto) a possibilidade de um outro nível de processualidade administrativa, especificamente decorrente de pedido de revisão do ato pelo contribuinte produzido, tomadas, em tais hipóteses, as mais variadas razões - erro no cálculo do valor do tributo a ser pago; existência de débito do fisco que possa ser encontrado com o crédito tributário auto-lançado, pagamento ignorado pela Administração, etc.. A esse segundo sentido que a expressão processo administrativo ostenta não se deve atribuir, é bem certo, a eficácia a que alude o art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, uma vez que a noção de suspensão da exigibilidade do crédito tributário contida no referido dispositivo conecta-se com a regra supostamente geral do art. 142 do mesmo código, aplicando-se, assim, aos casos de impugnação do lançamento. E o mesmo seria de se dizer do art. 156, inciso IX, do Código Tributário Nacional: a decisão administrativa ali referida é a sacada em processo administrativo advindo de impugnação do lançamento, tudo porque a estrutura evolutiva do direito tributário que se encontra assentada na sobredita lei deflui da idéia (que seria a geral, repita-se) de lançamento (de ofício).14. Estaria isso a significar, então, que a apresentação, pelo contribuinte, de pedido administrativo de revisão, em geral, de auto-lançamento, apesar de representar um encargo para Administração (encargo porque, em face de tal pedido, impositiva é a conferência de necessária resposta), não afastaria a possibilidade de se levar adiante o processo de positividade do direito tributário, avançando a Administração, nos casos de não-pagamento de tributo auto-lançado, para a fase de inscrição em Dívida Ativa e ulterior execução. A par disso, entretantes, é de se convir que, mesmo não sendo tais processos administrativos (os instaurados a partir de pedidos, em geral, de revisão de auto-lançamento) capazes, por si, de provocar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e tampouco sua extinção, constituem (esses mesmos processos) verdadeiras causas prejudiciais da pretensão executiva fiscal, não por outra razão, senão porque interferem na presunção que recobre o respectivo título (Certidão de Dívida Ativa).15. E assim é, friso, porque, mesmo defluindo de procedimento presidido por autoridade pública, a Certidão de Dívida Ativa (título que garante as execuções fiscais), quando encontra a sua origem em auto-lançamento, apresenta notável particularidade: no lugar de um ato administrativo (lançamento), o que ali se vê é um ato do contribuinte.16. É bem verdade, reconheço, que, aceitando o auto-lançamento (vale dizer, deixando de substituí-lo por um lançamento de ofício), a Administração como que encampa o ato particular, dando-lhe contornos de ato administrativo, especialmente quando o remete para a fase de inscrição, justamente a que prepara a produção do título executivo. De todo modo, porém, é preciso reiterar que, mesmo encampado pela Administração, o auto-lançamento desafia, segundo o sistema, pedido de revisão do próprio contribuinte, daí defluindo, consoante sinalizado, processo administrativo que, mesmo não extinguindo o crédito tributário nem suspendendo sua exigibilidade, implica a neutralização da presunção do título por ele (auto-lançamento) gerado. Em casos como o dos autos (em que se supõe um pedido de revisão anterior ao ajuizamento da execução fiscal), tal relação fica sobremodo clara: (i) partindo do valor da boa-fé, a Administração aceita as informações contidas no auto-lançamento do contribuinte, inscreve o crédito ali constituído no respectivo livro da Dívida Ativa e ajuíza a correlata execução; (ii) sem prejuízo disso, o contribuinte ingressa, antes da realização daquele derradeiro ato (ajuizamento), com pedido de revisão do auto-lançamento, exercendo prerrogativa que o próprio ordenamento lhe comete; (iii) assim agindo, deixa o contribuinte à mostra que as informações que nortearam o procedimento de inscrição não poderiam ter sido aceitas, por princípio, pela Administração, relativizando-se em segunda potência aquilo que, pelo ordenamento, já era relativo, vale dizer, a presunção que aproveita o título produzido para fins de execução fiscal.17. Se é certo, portanto, que não suspende nem extingue o crédito tributário auto-lançado, é bem de ver que o pedido de revisão pelo contribuinte apresentado, e assim também o respectivo processo administrativo, interferem na presunção que recobre as Certidões de Dívida Ativa, documentos que ficariam com sua exequibilidade temporariamente comprometidas.18. Essa, precisamente, a hipótese dos autos, e justamente por isso cuidou este Juízo, alhures e ad cautelam, de sustar a prática de atos constritivos em face da executada.19. Por todo o exposto, delibero:a) ratificando anterior decisão, determinar a suspensão do feito sine die, até ulterior pronunciamento; b) como o presente executivo fiscal quedará paralisado sem previsão de data para retomada de seu fluxo, o arquivamento dos respectivos autos, observada a rubrica sobrestado (que não se confunde, friso, com a rubrica suspenso - art. 40 da LEF), até que haja pronunciamento objetivo da Administração;c) no eventual decurso do prazo de 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação, sejam feitos os autos conclusos, desarquivando-se-os ex officio, para fins de avaliação da possibilidade de incidência de outra causa de extinção do crédito tributário em cobro - a prescrição, especificamente em sua forma intercorrente -, cabendo à serventia do Juízo providenciar os apontamentos necessários ao cumprimento dessa determinação.20. O cumprimento do item (b) retro pela Serventia deve se dar depois de decorrido o prazo recursal, desde que não haja notícia sobre a concessão de ordem suspensiva.21. Forneça-se às partes certidão descritiva do conteúdo da presente decisão, a fim de se evitar constantes desarquivamentos dos autos apenas para fins de extração de cópia.22. Advirto, por fim, que o desarquivamento da espécie só será autorizado mediante requerimento devidamente assentado em razões que justifiquem tal procedimento. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.82.046256-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X UIP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (ADV. SP176003 ANDREA PROIETTI)
Fls. 54: Dê-se ciência a executada.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2003.61.82.050517-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PORTOMAR EMPREENDIMENTOS E PART LTDA (ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS E ADV. SP205450 JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO)
Haja vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento (fls. 134), defiro o pedido de fls. 128. Expeça-se

mandado de penhora e avaliação.

2003.61.82.054971-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MULTICARNES COMERCIAL LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA)

Tendo em vista a informação processual retro, o conflito de competência informado às fls. 28/35, restou prejudicado em razão da desistência da ação ordinária. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.065439-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REVOL COMERCIAL LTDA (ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA)

Tendo em vista o traslado das cópias do Agravo de Instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 85/90, remetendo-se o feito ao arquivo, com as devidas formalidades legais.

2003.61.82.071909-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUMA PLASTICOS BENEFICIAMENTO EM PLASTICOS LTDA (ADV. SP188563 PATRÍCIA PEREIRA BERNABÉ E ADV. SP073821 GISLEINE GARCIA ROZZI DOS REIS)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.073072-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOAO FRANCISCO BARBOSA LIMA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ)

Remeta-se o presente feito ao arquivo-fundo com as cautelas de estiloIntime-se.

Expediente Nº 910

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.022460-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IVONE CRISPIM ROCHA

Nos termos da manifestação do Exequente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação de tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução fiscal.

2002.61.82.000223-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL NOVO NASCENTE S/C E OUTROS (ADV. SP100204 NEY ANTONIO MOREIRA DUARTE)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2002.61.82.040089-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2002.61.82.042858-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X FLORIANOPOLIS LONAS E LUVAS LTDA E OUTROS (ADV. SP105397 ZILDA TAVARES E ADV. SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR E ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES)

1) Regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias.2) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2002.61.82.059897-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X GESSO MAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP037068 DOMINGOS PEREIRA)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2002.61.82.063187-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VIZZIOLI LTDA ME E OUTROS

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2002.61.82.063281-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EUNICE DE CARVALHO PERF ME E OUTRO
Nos termos da manifestação do Exequente, expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação de tantos bens quantos bastem para a garantia da presente execução fiscal.

2003.61.82.000126-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP147234E RENAN AUGUSTO LEBRE E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

1. Dada a intempestividade, deixo de apreciar a petição de fls. 101/103.2. Dê-se ciência à exequente da decisão proferida às fls. 95/96. Intimem-se.

2003.61.82.043019-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG E PERF GUTHA LTDA ME

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2003.61.82.043296-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROXANE MARIA FONTES PIAZZA

1) Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2) Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. 3) Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Int..

2003.61.82.044524-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X 5 A SEC DO BRASIL FRANCHISING LTDA E OUTROS (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO E ADV. SP193711A EVANDRO ALVES DIAS)

1. Fls. 99: Defiro, desentranhe-se a carta precatória de fls. 84/95, aditando-a para integral cumprimento, inclusive instruindo-a com as cópias de fls. 39/51. 2. Esclareça a executada sua representação processual, uma vez que há nos autos duas procurações (fls. 20 e 74), qual deve prevalecer, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.82.063918-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X ZARAPLAST S.A. E OUTROS (ADV. SP249097A FERNANDA WILLE POSNIAK E ADV. SP180645A GERALDO NOGUEIRA DA GAMA)

Designem-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal.

2003.61.82.067477-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X SALOMAO DE SOUZA PINHEIRO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1734

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.069796-2 - DESTILARIA VALE DO TIETE S/A - DESTIVALE (PROCURAD DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP081583 ALBERTO EUGENIO GERBASI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALTAN T M MENDES FURTADO E PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCIO E PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA E PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ LEO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos cálculos de liquidação nos termos da condenação. Com a vinda dos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação sucessiva no prazo de 10(dez) dias, sendo primeiro o autor e, depois, o réu. Havendo requerimento das partes para cálculos complementares do contador do juízo, tornem os autos à contadoria, abrindo-se, após, nova vista às partes para manifestação sucessiva no prazo de 10(dez) dias. Quando em termos, venham os autos conclusos para decisão. Int. OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR JUDICIAL, COM VISTAS AS PARTES NA FORMA SUPRACITADA.

2000.61.07.005329-8 - MANOEL PEREIRA E OUTRO (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) .Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2001.61.00.029719-1 - DESTILARIA DE ALCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD BERNARDO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP056423 MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)

Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora, ora apelante, promova o recolhimento do valor faltante, em complementação às custas processuais de apelação, na quantia de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), sob o código e guias específicos, à luz da norma aplicável. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.07.004608-0 - RAIMUNDO AGUIAR RIBEIRO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência à União Federal acerca da sentença de fls. 160/177. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 181/199, em ambos os efeitos. Vista à ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal e ciência dos documentos juntados com a apelação. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2001.61.07.004761-8 - GENI LOPES SOUZA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, arquite-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2002.61.07.000660-8 - ANIBAL GONCALVES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, e homologo os cálculos de fls. 130/136, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar a quantia de R\$1.898,60 (mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), atualizada até 18/05/2007 (fl. 130), nos termos da fundamentação supra. A partir de 18/05/2007, as parcelas deverão ser corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2002.61.07.004283-2 - JOVINO FARIA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, arquite-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2002.61.07.006369-0 - ELIAS GUTIERRES JUNIOR - EDG MANUTENCAO DE AERONAVES (ADV. SP214797 FABIO LIMA RODRIGUES E ADV. SP117590 MYRIAM CRISTINA PEREIRA SIMOES E ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA E ADV. SP214797 FABIO LIMA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os rejeito, em seu mérito, mantendo a sentença tal como proferida. Fls. 218/237: ante a habilitação proposta, cite-se a parte ré, ora embargante, nos termos do art. 1057 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.07.006423-2 - ORIDIO MEIRA ALVES (ADV. SP062633 MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 311: indefiro a formação de autos suplementares haja vista que, no presente caso, é necessário o trânsito em julgado para execução da sentença. Certifique a secretaria o decurso de prazo para interposição de recurso de apelação pelas partes. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal face ao reexame obrigatório. Intimem-se.

2002.61.07.007927-2 - SILVIO ZAFALON (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2003.61.07.000513-0 - VALENTIN BODO NETO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré a considerar, para o cálculo do salário de benefício da parte autora, o período de atividade especial exercido de 03/03/97 a 28/05/98. Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das parcelas vencidas desde a DER, com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condeno, ainda, a parte ré, em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ). Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e até 10.01.2003, na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir de então, observar-se-á o artigo 406 do Novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do CTN, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) benefício: NB 42/ 124.511.548-8ii-) nome do segurado: VALENTIN BODO NETOiii-) tipo de benefício : aposentadoria por tempo de contribuiçãoiv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado.v-) D.I.B.: 01/03/2002vi-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.07.002272-2 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de amparo social ao idoso, desde a data da citação (19/09/2003), compensando-se os valores já pagos em razão da concessão administrativa. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõe a legislação vigente. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado(a): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ROCHA ii-) benefício concedido: amparo social ao idoso. iii-) RMI: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: 19/09/2003 (data da citação)v-) renda mensal atual a ser calculada pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2003.61.07.004540-0 - RAFAEL BUENO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão

Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PAGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

2003.61.07.009031-4 - JOAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa corrigido, sobrestando a execução destes valores enquanto a parte autora ostentar a qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei.Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.

2004.61.07.000211-9 - BICAL BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 329/331: nada a decidir, diante do teor da sentença prolatada, que está sujeita ao reexame necessário. Recebo a apelação interposta pelo INSS e pelo INCRA, em ambos os efeitos.Vista à parte autora, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2004.61.07.002424-3 - LUIS GUSTAVO VIEIRA DIONISIO (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte apelante, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, promova o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código e guias específicos, à luz da norma aplicável.Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.07.004495-3 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Custas na forma da lei.Fls. 82 e 86: oficie-se à Diretoria do Foro/NUFO, solicitando as providências cabíveis para que se proceda ao depósito do valor dos honorários do perito à disposição do Juízo do inventário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2004.61.07.007920-7 - MARIO CHICHE (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA GRATAO) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para anular os lançamentos tributários referentes às Certidão da Dívida Ativa n.ºs. 80 8 01 000437-49, 80 8 02 005277-05 e 80 8 03 000063-32, relativas ao ITR.Condeno a parte ré em honorários, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido até o efetivo pagamento.Custas na forma da lei.Sentença que está sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, obedecidas as formalidades cabíveis, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.07.009524-9 - NILSON CREMON (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tão-somente para reconhecer o tempo de trabalho rural sem registro em CTPS, de 23/08/68 até 27/11/88 e de 26/03/91 a 24/07/91, para fins de contagem de tempo de serviço/contribuição.Sem condenação em honorários, haja vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

2004.61.07.010258-8 - OTAVIO FRANCISCO SOBRINHO (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP247001 FERNANDO TAKASHI ANDO FARIA E ADV. SP137543E LIGIA ANDREOTTI BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir da data da citação, em 31/05/2005 (fl. 54 verso). Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, considerando-se a prescrição quinquenal. Correção monetária nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 08 do TRF da 3ª Região, e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal - que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal -, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da CGJF da 3ª Região. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: OTÁVIO FRANCISCO SOBRINHO ii-) benefício concedido: aposentadoria por invalidez iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: citação (31/05/2005 - fl. 54 verso) Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2005.61.07.004066-6 - MONTE AZUL FERRAZ ENGENHARIA LTDA (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS E ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

2005.61.07.006808-1 - GENERINA CABRAL DO NASCIMENTO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com a resolução do mérito, e declaro extinto o processo, nos termos dos artigos 269, inciso II, e 329, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS - Instituto Nacional da Previdência Social, a implantar e pagar à parte autora o benefício previdenciário de Auxílio-Reclusão, a contar de 22/01/2004, data comprovada do encarceramento do instituidor à fl. 22, e reconhecida pela Autarquia (fl. 106), compensando-se os valores já pagos em razão do deferimento administrativo. Sobre os valores pagos em atraso é devida atualização monetária com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetiva implantação e pagamento do benefício, a teor do art. 406 do novo Código Civil. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente até a data desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeat, e sendo inadmissível, ademais, retroceder a momentos procedimentais já exauridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Custas na forma da lei. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: a) Número do Benefício: 132.320.122-7. b) nome da beneficiária: GENERINA CABRAL DO NASCIMENTO. c) benefício concedido: Auxílio-Reclusão. d) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS. e) data do início do benefício: 22/01/2004, data do encarceramento do instituidor (fl. 22). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades necessárias. P. R. I.

2005.61.07.008711-7 - MARIA ZILMAR VIANA DE SOUSA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.07.005434-7 - ANA GOMES TORRES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2006.61.07.008812-6 - EDNEU ANGELO CINTRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Assim sendo, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data:03/10/2006 - Página:532 - Nº:190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

2006.61.07.008954-4 - ROSELAINÉ PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP084296 ROBERTO KOENIGKAN MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X EDITORA GLOBO S/A (ADV. SP211191 CRISTIANE DE LOURENÇO E ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI) SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 211 A 223 TEOR SUPRIMIDO. ESTES AUTOS TRAMITAM EM SIGILO. OS AUTOS TRAMITAM EM SIGILO. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 211 A 223

2006.61.07.010606-2 - ARTTEL - ARACATUBA TRABALHO TEMPORARIO LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar nulo o crédito tributário exigido na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD/DECAB nº 35.709.270-8, em virtude do reconhecimento da ocorrência de decadência em relação ao direito do fisco constituir os créditos objeto da referida NFLD, conforme a fundamentação acima. Custas na forma da lei. Arcará a parte ré com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos dos réus, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sob o peso dos critérios e a natureza da demanda, nos termos do art. 20, 3º e 4º do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.07.012029-0 - MARCOS ANDREOTTI (ADV. SP229175 PRISCILA TOZADORE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a atualizar a(s) referida(s) conta(s) mediante aplicação da diferença apurada entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de abril de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se o presente feito. P.R.I.C.

2006.61.07.012031-9 - MARCOS ANDREOTTI (ADV. SP229175 PRISCILA TOZADORE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a atualizar a(s) referida(s) conta(s) mediante aplicação da diferença apurada entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de abril de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de abril de 1990, no

percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se o presente feito. P.R.I.C.

2007.61.07.004012-2 - JOAO FIRMINO FILHO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. P.R.I.C.

2007.61.07.004013-4 - JOAO FIRMINO FILHO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. P.R.I.C.

2007.61.07.005809-6 - EDUARDO SENICHI NAKAMURA (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Não obstante a parte autora tenha trazido valor certo da condenação, o mesmo deverá ser apurado em liquidação, mediante a aplicação dos parâmetros aqui trazidos. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2007.61.07.009516-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP240780 ANTONIO CARLOS DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sentença não sujeita a reexame necessário. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.008264-4 - ROSA AMELIA DA SILVA ROSA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Por essa razão, converto o julgamento em diligência, para determinar a intimação da parte autora para que promova a inclusão da filha menor (Simone), fornecendo, inclusive, a devida contrafé. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se. Após, vista ao Ministério Público Federal.

2005.61.07.004568-8 - ALICE SPROGATE DA SILVA (ADV. SP088047 CLAUDIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 130/136, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2006.61.07.008003-6 - BENEDICTA DOS SANTOS GRATAO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Em razão de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, haja vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.07.008811-8 - MARIA BUENO DE SOUSA (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

Expediente Nº 1741

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0803253-0 - MARCOS ANTONIO CARLOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 337/338: defiro. Intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação em 15 dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação pelo prazo de 10 dias. Int.

1999.03.99.005399-9 - JOAO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Intime-se a ré CEF a cumprir integralmente a sentença, nos termos do art. 475-J, do CPC, depositando a verba de sucumbência incidente sobre os créditos de todos os autores. Após, abra-se nova vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Ante o teor da decisão de fl. 374, abra-se vista à União Federal para requerer o que de direito em 10 dias. Int.

1999.03.99.049716-6 - ALAIR GRECCO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF não comprovou ter o autor ALCIDES DOMINGOS firmado Termo de Adesão, ante a ausência de assinatura (fl. 279), exigindo, portanto, que seus créditos sejam pagos nos termos da condenação, conforme requerido à fl. 307, item B. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive dos valores depositados anteriormente a título de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.061313-0 - JOAO TALON E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive dos valores depositados anteriormente a título de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.062659-8 - FRANCISCO ORIAS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive dos valores depositados anteriormente a título de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.062666-5 - ANTONIO CARLOS ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante o teor da v. decisão de fl. 260, manifeste-se, expressamente, a ré CEF em 10 dias quanto à correção do depósito de fl. 341. Int.

1999.03.99.064273-7 - DOUGLAS CESAR LAGROTERIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante o teor da v. decisão de fl. 249, manifeste-se, expressamente, a ré CEF em 10 dias quanto à correção do depósito de fl. 310. Int.

1999.03.99.064692-5 - FRANCISCO PINHEIRO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda dos valores creditados aos autores Francisco Renato de Almeida e Francisco Rodrigues Pereira, apresentando planilha de cálculos que entende corretos (fls. 340/346). Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive dos valores depositados anteriormente a título de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.072447-0 - ADEMIR DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dessa forma, determino à ré que, no prazo de 10 dias, apresente os cálculos fundiários e os demonstrativos dos valores pagos ou creditados ao autor, sob pena de configuração em litigância de má-fé. Intime-se a ré para cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J, do CPC, efetuando o depósito da verba de sucumbência, no prazo de 15 dias. Int.

1999.03.99.076742-0 - LUIZ DE MELO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no

inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive dos valores depositados anteriormente a título de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.097887-9 - JOAO BAPTISTA MOTTA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive dos valores depositados anteriormente a título de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.07.005165-0 - BENEDITO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP070057 THYRSO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 245: defiro a dilação do prazo requerido pelo autor (30 dias). Int.

2000.03.99.001013-0 - ANTONIO MENDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância e informou não ter interesse em promover execução (fl. 322). Houve sucumbência recíproca (fl. 293). É o relato necessário.

Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2000.03.99.009546-9 - JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E PROCURAD FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE R ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A parte autora discorda da verba honorária depositada a título de sucumbência, alegando ser divergente da condenação dos autos. Observo que por força do princípio inserto no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional. Assim, intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J, e seguintes, do CPC. Não sendo interposta impugnação e, havendo novo depósito de honorários, expeça-se alvará para levantamento, inclusive dos valores depositados anteriormente a título de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.051892-7 - NELSON MARTINS E OUTRO (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante o teor da v. decisão de fl. 146, manifeste-se, expressamente, a ré CEF em 10 dias quanto à correção dos depósitos de fls. 194 e 199. Int.

2005.61.07.008401-3 - VINCENZINA SIMONUCCI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cujas guias constam às fls. 97/98, manifeste-se a autora

informando se concorda com o numerário, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.07.002030-1 - INES PADIAL BENECIUTI - ME (ADV. SP205881 FRANCISCO DE ASSIS SOARES E ADV. SP126306 MARIO SERGIO ARAUJO CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a realização da prova pericial. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes e a indicação de assistentes-técnicos às fls. 176/177 e 182/184. Nomeio Perito judicial o Sr. Carlos Kenji Imai (Tel. 3622-8085). Fixo os honorários provisórios em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo a parte autora depositá-los em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Determino às partes que entreguem ao perito nomeado todos os documentos necessários à elaboração do laudo, sob pena de o fato caracterizar obstrução. Pareceres dos assistentes-técnicos, no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para o Autor e os últimos para a Ré. Finalmente, apresentado em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo. Int.

2006.61.07.004199-7 - ARIIVALDO TOLEDO PENTEADO JUNIOR (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 31/33: recebo como emenda à inicial. Ante a certidão de fl. 35, recolha o autor as custas processuais complementares, de acordo com o valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, cite-se a ré. Intime-se.

2006.61.07.006787-1 - JOSE FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP090882 JORDEMO ZANELI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Deixo de receber a apelação de fls. 99/101, face à sua intempestividade. Fls. 103/108: manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.07.005981-7 - ITALO ANTONIO BINI (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 31, fornecendo declaração de hipossuficiência financeira, em 10 (dez) dias, ou recolha as custas processuais, de acordo com o valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2007.61.07.006237-3 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DOS ANJOS (ADV. SP227280 CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS E ADV. SP226153 KELLY CRISTINA DONÁ CAVARESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 22: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que a parte autora informe o número da conta poupança que pretende ver corrigida. Intime-se.

2007.61.07.006259-2 - JAIR QUIRINO DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP212802 MARJORIE QUIRINO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 33: concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 31, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.07.001101-1 - SIEGLINDE SEDLACEK (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de serviços a que não dei causa. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fls. 15/17 e 21, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais, e 2- retifique o valor atribuído à causa, de acordo com o proveito econômico almejado, considerando-se que existem parecer técnico e extrato da conta poupança acostados às fls. 18/20 e 21, respectivamente. Assim, recolha a autora as custas processuais, de acordo com o valor atribuído, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.07.001177-1 - ROBSON MIGUEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP243524 LUCIA RODRIGUES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até aqui praticados. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.07.001504-1 - WALDIR PEDRO RODRIGUES (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- regularize a autenticação do documento de fl. 24, apondo a assinatura do advogado, e 2- proceda nos termos do artigo 282, VII, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.07.001616-1 - ERICO FRANCISCO VIANNA (ADV. SP237673 ROBERTO GODOY DE MELLO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 11 e 14/15, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.07.006766-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.015672-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X JULIA FLORINDO ALVES E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP115760 LUIZ LOPES CARRENHO) Certifico que, nos termos do despacho de fls. 56, os autos encontram-se com vista à embargante para manifestação e especificação de provas, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 1742

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0802306-8 - ANIZIO BUGUE E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que houve sucumbência recíproca (fl. 523), expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 583, 584 e 595 em favor da ré CEF, que deverá ser retirado pelo Dr. Francisco Hitiro Fugikura. Após, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.047771-4 - RITA DE CASSIA BAGIO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de honorários de fls. 258 e 284. É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos aludidos depósitos. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.054691-8 - APARECIDA MOTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará do depósito de honorários de fl. 183. É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do aludido depósito. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.061952-1 - LUIZ CANSINI E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância e informou restar satisfeita a presente ação (fl. 197). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.03.99.076719-4 - ANTONIO TRAFICANTE NETO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância e requereu a expedição de alvará do depósito de honorários de fl. 250. É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do aludido depósito. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

1999.61.07.002506-7 - NILTON CALDEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP158939 HELOÍSA HELENA DA SILVA E ADV. SP173969 LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 375: observe a parte autora que os créditos fundiários dos autores foram sacados ou encontram-se provisionados para saque independente de autorização judicial e, ainda, que houve sucumbência recíproca (fl. 314). Assim, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.036109-1 - DONISETE APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 258: defiro. Expeça-se o alvará. Após, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.058588-6 - LEONILDO ERRERA (ADV. SP141092 WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 172: ante a concordância da parte autora quanto à extinção do feito, em virtude do cumprimento da execução, arquivem-se estes autos juntamente com os embargos em apenso, já decididos. Int.

2000.61.07.004588-5 - BENEDITO JOSE PEREIRA (PROCURAD SP153984-JOSE LUIS R.G. DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância (fl. 221). Houve sucumbência recíproca (fl. 202). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2001.61.07.006067-2 - ANTENOR ALVARENGA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância e requereu a extinção do feito (fl. 181). Não houve condenação em verba honorária (fl. 151). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2002.61.07.004905-0 - IRACEMA BERCHIOL DA SILVA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância e requereu a extinção do feito (fl. 208). Não houve condenação em verba honorária (fl. 169). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2003.03.99.006529-6 - ANTONIO CARLOS QUIRINO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA

ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 262/263: indefiro o pedido da parte autora constante do item A para complementação da verba de sucumbência, uma vez que o depósito de fl. 259 foi efetuado nos termos da condenação dos autos (v. fls. 139 e 204).Expeça-se alvará de levantamento do aludido depósito.Após, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.07.009429-0 - NEIDE NEVES ZAGATTO E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP147885 ELISA DROGUETT FARIAS E ADV. SP225884 SOLANGE APARECIDA BORBA DE SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, considerando-se o teor do julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2004.61.07.000701-4 - ANGELO PAZIAN (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 137: defiro o levantamento das quantias cujas guias de depósito encontram-se acostadas às fls. 134/135.Expeçam-se os devidos alvarás de levantamento.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2005.61.07.011701-8 - JOAO LOPES PERES SOBRINHO - ESPOLIO (TANIA PIVA DE CARVALHO PEREZ) (ADV. SP152317 ANTONIO LUIZ DE LUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es).A parte autora manifestou sua concordância e requereu a extinção do feito (fls. 86 e 87/88).Não houve condenação em honorários (fl. 73). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil.Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2006.61.07.009444-8 - ZENIR APARECIDA CLARINDO (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 53/54: arbitro os honorários do defensor dativo na metade do valor mínimo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Expeça-se a solicitação.Após, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 1743

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.005214-1 - BENEDITO AUGUSTO DA COSTA (ADV. SP194257 PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, considerando-se a peculiaridade do caso em tela, abra-se vista prévia à autoridade increpada de coatora, para que preste as informações no prazo legal. Após, voltem conclusos para decisão.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 4690

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.08.009189-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X DORACI ASSIS LEANDRO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP129756 LUIS GUSTAVO FERREIRA FORNAZARI E ADV. SP147106 CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA)

Tópico final da decisão. (...) Isso posto, revogo a decisão de antecipação de tutela deferida às fls. 26 a 34. Os réus Doraci Assis Leandro Augusto e Edno Augusto deverão ser mantidos provisoriamente na posse do imóvel localizado no

lote nº 99, da Agrovila 44, do projeto de assentamento Reunidas, situado no município de Promissão-SP até decisão judicial em sentido contrário. Oficie-se à 2ª Vara da comarca de Promissão/SP acerca do conteúdo desta decisão. Determine o retorno da carta precatória enviada ao Juízo acima citado. Publique-se, registre-se e intimem-se, especialmente o autor para o fim de apresentar réplica e manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelos réus na contestação..

3ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 3893

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.08.000181-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007914-8) TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DOURADENSE DE PETROLEO LTDA (ADV. SP107276 OLAVO PELEGRINA JUNIOR) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Fls. 198: ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. Acaso a parte ré não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2002.61.08.009640-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007904-5) CRIABOM INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO E ADV. SP055166 NILTON SANTIAGO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Fls. 122: a diligência requerida teve resultado negativo, como já esclarecido às fls. 117. Portanto, deve o Exequente indicar bens a serem penhorados para o regular prosseguimento do feito. No silêncio ou ausentes dados novos que possam impulsionar estes embargos, proceda-se ao sobrestamento do presente feito em Secretaria, até nova provocação. Int.

2003.61.08.005648-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.006160-4) AROGLASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o silêncio da Embargante, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2005.61.08.001047-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.000286-0) MAX - ATACADISTA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP129449 FRANCISCO CELSO SERRANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a Embargante o despacho de fls. 327, em cinco dias, sob pena de extinção de seus embargos. Int.

2006.61.08.002293-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.003362-9) AUTO POSTO INDEPENDENCIA DE BAURU LTDA (ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/97: manifeste-se a Embargante sobre a intervenção da Fazenda nacional. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.08.009264-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008381-5) OSWALDO FURLAN (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 428 (...) Em face da informação, providencie o Embargante/executado a juntada da Matrícula do Imóvel a ser periciado, conforme requerido à fl. 406, no prazo de 05 dias. (...)

2007.61.08.006376-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.011015-6) ADEMIR PRUDENTE (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme petição de fl. 67, remetam-se os presentes autos de embargos à execução fiscal, junto com a execução fiscal (autos nº 2004.61.08.011015-6) em apenso, à 2ª Vara Federal, tendo em vista que o feito de nº 203.61.085.011532-0 é o mais antigo. Int.

2007.61.08.007454-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.011256-3) DOCIN

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

2007.61.08.008094-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000689-7) C F R CAFE LTDA E OUTROS (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

2007.61.08.008649-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007382-5) HOSPITEC TECNOLOGIA MEDICO HOSPITALAR MERCANTIL LTDA (ADV. SP229401 CASSIA CRISTINA BOSQUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 52/57: (...) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos, sem sujeição a custas, pois não as desembolsou a parte embargante, sujeitando-se, todavia, esta, em substituição a honorários advocatícios, ao pagamento de encargo, ex vi do fixado pelo Decreto-Lei nº. 1.025/69 (Súmula 168, E. TFR). Traslade-se cópia da presente para a execução em apenso. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades pertinentes. P.R.I.

2007.61.08.010783-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003157-9) INGE ELLY KIEMLE TRINDADE E OUTRO (ADV. SP147106 CLAUDIO JOSE AMARAL BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, no efeito meramente devolutivo. Intime-se o exequente, para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.011436-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.007263-2) VIA BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP184992 HUGO ALEXANDRE MOLINA E ADV. SP180536 MARISA PEÇANHA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2006.61.08.007263-2. Ao embargante, para que regularize a petição inicial juntando aos autos procuração e contrato social, bem como atribua valor à causa. Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

2008.61.08.000700-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000699-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP122966 ANTONIO DELMANTO FILHO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federalem Bauru-SP. Int.

2008.61.08.002498-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004851-8) AMANTINI VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2007.61.08.004851-8. Ao embargante, para que regularize a petição inicial juntando aos autos procuração e contrato social com eventuais alterações, e providencie a autenticação das cópias apresentadas, ou declaração de autenticidade nos termos do provimento 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

2008.61.08.002960-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.003177-0) MARIA ANTONIA PIRES DE CARVALHO FIGUEIREDO (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2008.61.08.002960-7. Ao embargante, para que regularize a petição inicial juntando aos autos cópia do auto de penhora e providencie a autenticação das cópias apresentadas, ou declaração de autenticidade nos termos do provimento 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.08.000358-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.009853-7) MARIA ILZA DA CUNHA TAIRA (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 54/55: (...) Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, ante a ausência de citação. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.08.006836-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X EDMUR APARECIDO CORREA DAMACENO ME E OUTRO

Intime-se o Exeçüente para que forneça o endereço atual da parte Executada, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 91.

2001.61.08.008496-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO E ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X ESPORTE CLUBE LEONICO E OUTROS (ADV. SP031130 DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS E ADV. SP078907 DOMICIO IAMASHITA) Fls.236/237: Defiro vista por 05 dias. Int.

2001.61.08.009452-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO) X HERMINIA MARIA LOPES DE SOUZA

Por força do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se o Exeçüente, em prosseguimento. Int.

2002.61.08.009745-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X APARECIDO ANTONIO RODRIGUES

Não havendo manifestação do Exeçüente, proceda-se ao sobrestamento dos presentes autos, em Secretaria, até nova provocação. Int.

2003.61.08.000402-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X EDISON AKIO TOMA E CIA LTDA ME (ADV. SP170663 DALTON LUIS BOMBONATTI)

Tópico final da decisão de fls. 54/55: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa destes autos e do apenso nº 2004.61.08.001477-5 a uma das Varas do Trabalho da E. Justiça do Trabalho de Bauru, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.08.001659-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (PROCURAD MARCELO DELCHIARO) X ANGELICA APARECIDA CHRISTINO

Promova o Exeçüente o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Int.

2003.61.08.001678-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6A. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANA AUGUSTA BONCOMPAGNO ROSSI

Cumpra o Exeçüente o despacho de fls. 22, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Int.

2003.61.08.010618-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X MARIA INES DOS SANTOS SILVA

Ante as diligências negativas de tentativa de localização de bens a serem penhorados, defiro o pedido de afastamento do sigilo fiscal da Executada. Juntem-se as informações de DIRPF, referentes aos anos-calendário de 2003 a 2006, obtidos via Infojud. Anote-se segredo de justiça sobre documentos. Em prosseguimento, diga o Exeçüente. Int.

2003.61.08.011476-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X BAURU ESTACAS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP090373 ADILSON BUENO LEITE)

Tópico final da decisão de fls. 32/33: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa destes autos e dos embargos à execução nº 2004.61.08.003598-5 a uma das Varas do Trabalho da E. Justiça do Trabalho de Bauru, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.08.001337-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X JOSE CESARIO DE LIMA - ME

Ante a infrutífera tentativa de bloquear numerário via Bacenjud, manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.Int.

2004.61.08.003416-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X JOSE PASCOAL VISCELLI
Ante a infrutífera tentativa de bloquear numerário via Bacenjud, manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.Int.

2004.61.08.003417-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X LINO ANTONIO LOPES PAVAN
Ante a infrutífera tentativa de bloquear numerário via Bacenjud, manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.Int.

2004.61.08.003420-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A. REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X JOSE HERMANN DE BARROS SCHROEDER JUNIOR (ADV. SP107247 JOSE HERMANN DE B SCHROEDER JUNIOR)
Ante a resposta negativa do DETRAN (fls. 111/113), intime-se o Exeqüente para indique bens a serem penhorados.No silêncio ou ausentes novos dados que possam impulsionar a execução, procedam-se as anotações de sobrestamento dos presentes autos em Secretaria.Int.

2004.61.08.003524-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X MERCANTIL JOHANNSEN LTDA (ADV. SP137151 SERGIO LUIZ AMARAL GARCIA)
Tópico final da decisão de fls. 20/21: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em consequência, determino a remessa destes autos e dos embargos à execução fiscal nº 2004.61.08.007868-6 a uma das Varas do Trabalho da E. Justiça do Trabalho de Bauru, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.08.004265-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SUZE LAINE MARMONTEL DO NASCIMENTO ME
Deve o Exeqüente esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados (v.g., Ciretran), diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.No silêncio, ou ausentes dados novos que possam impulsionar a Execução, sobrestem-se os presentes autos, em Secretaria, anotando-se.Int.

2004.61.08.008582-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X AUTO POSTO INDEPENDENCIA DE BAURU LTDA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP214135 LARISSA MARISE)
Arquive-se, observando a secretaria as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.08.009918-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X G DONIZETE ROSA & CIA LTDA
Por força do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.Int.

2004.61.08.010711-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE SERRA INVERSO
Fls. 66: comprove o Exeqüente as diligências efetuadas para localização de bens do Executado.No silêncio, ou ausentes dados novos que possam impulsionar a Execução, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova provocação.Int.

2004.61.08.010875-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRAPHSET SOLUCOES GRAFICAS LTDA. - ME (ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI)
Fls. 83: defiro o prazo de dez dias para que a Executada traga aos autos cópia do procedimento administrativo.Int.

2005.61.08.002862-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X GRAFICA SAO JOAO LTDA (ADV. SP137546 CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES DABRIL)
Despacho de fl.74 Fls. 57: tratando de mero erro material, faço a seguinte correção: onde está escrito entre parênteses (dezoito mil, duzentos e sessenta reais), leia-se (duzentos e trinta mil reais).Despacho de fl.107 Fl. 85: Defiro o pedido formulado providenciando a secretaria o necessário para expedição do Mandado de Imissão na Posse do imóvel arrematado, conforme Carta de Arrematação de fls. 75/77. Fl. 86 item c: Trata-se de matéria de relevância única e exclusiva do arrematante, não devendo intervir este Juízo.Fl. 86, itens b,d: Expeça-se Ofício ao 1º CRI de Bauru, para que proceda ao cancelamento da hipoteca constante do registro sob nº R-3 da matrícula 63.168, e também, Oficie-se ao Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Bauru - processo 306/03 informando a arrematação em tela, e solicitando providências necessárias ao levantamento da penhora registrada sob nº R-4 da matrícula 63.168 do 1º CRI Bauru.
Intime-se.

2005.61.08.002877-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X DISBAUTO DISTRIBUIDORA BAURU DE AUTMOVEIS LTDA (ADV. SP181346 ALEXSANDER GOMES)
Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, aguardando-se pelo julgamento final do agravo de instrumento interposto (fls. 87).

2005.61.08.006843-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A. REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUI CARNEIRO
Por força do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se o Exeqüente, em prosseguimento.Int.

2006.61.08.004097-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MAGDA PEREIRA PRESTES MAIA
Ante a certidão a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça na diligência em penhorar bens da Executada, manifeste-se o Exeqüente.Int.

2006.61.08.007263-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X AUTO POSTO MARQUES DE BAURU LTDA. E OUTRO (ADV. SP184992 HUGO ALEXANDRE MOLINA) X NIVALDO JOSE PIERANGELI (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X ROSANA ARPINE APOVIAN DEGUIRMENDJIAN E OUTROS (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR) X EVERTON CASULIN
Tópico final da decisão de fls. 298/299: (...) Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 264-265. Intimem-se. Em prosseguimento, converto o valor depositado na CEF em penhora. Já havendo o depósito, pertante a referida instituição bancária oficial, intimem-se os executados a respeito da constrição, bem assim do prazo para oposição de embargos.

2006.61.08.007849-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X RAQUEL SANTOS COSTA DE OLIVEIRA
Intime-se o Exeqüente para que junte aos autos o demonstrativo de débito atualizado.

2007.61.08.001067-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X VALENTIM BORGES DOS SANTOS
Fls. 16: antes da apreciação do pedido de bloqueio de numerário, deve o Exeqüente esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.Int.

2007.61.08.001070-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X FRANCISCO ROBERTO CALDEIRA
Fls. 15: antes da apreciação do pedido de bloqueio de numerário, deve o Exeqüente esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.No silêncio, ou ausentes dados novos que possam impulsionar a Execução, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova provocação.Int.

2007.61.08.002614-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUIZ MARCIO FERREIRA ALVES
Fls. 14: antes da apreciação do pedido de bloqueio de numerário, deve o Exeqüente esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, diligenciando na medida de seu interesse, somente intervindo este Juízo, em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.Int.

2007.61.08.003417-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X DISBAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (ADV. SP181346 ALEXSANDER GOMES)
Comprove a Executada a legitimidade do Sr. Rogério Garcia para receber intimações.Int.

2007.61.08.004918-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARTPOSTO ESTRUTURA METALICA LTDA.ME
Por força da ausência de manifestação, proceda-se ao sobrestamento até nova provocação do Exeqüente.Int.

2007.61.08.004924-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X COBAUCO COMERCIO E OBRAS LTDA
Por força da ausência de manifestação, proceda-se ao sobrestamento até nova provocação do Exeqüente.Int.

2007.61.08.008010-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TONE BAURU CONFECOES LTDA ME
Sentença de fls. 16: Vistos, etc.Tendo em vista a petição de fl. 09, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro

no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Ante o não recolhimento das custas processuais, oficie-se à Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa. Honorários arbitrados à fl. 06. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.009388-3 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU

Intime-se o Exequente para manifestação sobre o bem oferecido à penhora (um desfibrilador modelo DX Plus, marca EMAE, no valor de R\$ 5.180,00).

2007.61.08.010960-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X REGINA SANTANA FIGUEIREDO

Ante a informação de mudança de endereço contida no aviso de recebimento da carta de citação, manifeste-se o Exequente, em prosseguimento. Int.

2007.61.08.010976-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X WALDEREZ MONTEIRO TOMAINE

Ante a informação de mudança de endereço contida no aviso de recebimento, manifeste-se o Exequente.

2007.61.08.010993-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA LUISA BALLERINI

Ante a informação de mudança de endereço contida no aviso de recebimento, manifeste-se o Exequente.

2007.61.08.011585-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MG (ADV. MG072777 REGIANE REIS DE CARVALHO FARIA E ADV. MG075359 BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA) X FABIOLA CAMPANHA VIANA

Intime-se o Exequente para complemente as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC.

2008.61.08.000699-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP122966 ANTONIO DELMANTO FILHO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federalem Bauru-SP. Int.

2008.61.08.000848-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROMOG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP037847 BRENO TONON)

Fls. 27: defiro o pedido de sobrestamento, nos termos requeridos. Int.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2006.61.08.008750-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004902-6) ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR E ADV. SP214007 THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI E ADV. SP236692 ALEX FALCÃO BORMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 135/137: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, na forma aqui antes fixada. P.R.I.

Expediente N° 3935

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.010674-5 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 207. Designo audiência de instrução para o dia 26/09/08, às 9h00min. Int.

Expediente N° 3936

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.004149-8 - BIANCA SGARBI FERREIRA PEDROZO (ADV. SP148548 LUIS EDUARDO BETONI) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIP EM BAURU - SP

Ao SEDI para retificação do pólo passivo, nos termos da inicial. À impetrante, para que providencie cópias dos documentos que instruem a inicial. Após, notifique-se. Com a resposta ou o decurso de prazo a respeito, à pronta conclusão para apreciação do pedido de liminar. Sem prejuízo, concedo à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2008.61.08.004178-4 - PATRICIA DE SOUZA GUEDES (ADV. SP166770 GIANINA CREMA SAVI) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIP EM BAURU - SP

À impetrante, para que providencie cópias dos documentos que instruem a inicial. Na mesma ocasião, deverá ratificar ou retificar a indicação da autoridade impetrada: a responsável pela Secretaria ou o diretor do Campus? Na seqüência, ao SEDI para retificação do pólo passivo, visto que a autoridade impetrada não é o Diretor da Faculdade de Direito. Após, notifique-se. Com a resposta ou o decurso de prazo a respeito, à pronta conclusão para apreciação do pedido de liminar. Sem prejuízo, concedo à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3788

ACAO PENAL PRIVADA

2005.61.05.014686-4 - LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X ANTONIO CARLOS SARKIS (ADV. SP070821 EDUARDO JOSE CAPUA DE ALVARENGA)

Em razão de se tratar de razões de apelação de recurso intempestivo, desentranhem-se as fls. 387/397, apresentadas pelo querelado Laurival Ribeiro da Silva Filho, e intime o defensor dele a retirá-las no prazo de dez dias. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região nos termos do artigo 601 do CPP.

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4182

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0600193-2 - MISAEL URBANO DA CUNHA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP077422 JOSE ZIA NETTO E ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor da requisição de fls. 234. DESPACHO DE FLS. 232: 1. Ante a informação de f. 227, intimem-se os autores lá indicados a regularizarem suas situações cadastrais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem conclusos.

93.0603964-6 - BELMIRO LOPES TARIFA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 3- Fls. 395: nos termos do despacho de f. 396, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para as providências requeridas. 4- Intimem-se e cumpra-se.

94.0602707-0 - APOLLO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 188.

95.0608207-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607491-7) GUARIZZO S/A COM/ E REPRESENTACOES (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ante a informação de f. 260, intime-se a autora a comprovar a alteração de seus dados cadastrais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

1999.03.99.000345-5 - REGISFER COM/ DE MAQUINAS REGISTRADORAS LTDA (ADV. SP093388 SERGIO PALACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ante a informação de f. 270, intime-se o autor a regularizar sua situação cadastral perante a Secretaria da Receita Federal. 2. Após, tornem conclusos.

1999.03.99.037966-2 - SOCIEDADE EXTRATIVA RIBEIRAS LTDA (ADV. SP022664 CUSTODIO MARIANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Em face do trânsito em julgado da sentença de Embargos à Execução, fls. 165/167, expeça-se Ofício Requisitório dos valores devidos pelo INSS. 2. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

1999.03.99.079874-9 - AMAURY APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 176/179.

2000.03.99.052432-0 - JOSE ALEIXO E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios (ff. 615-617), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).2. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.3. Sem prejuízo e no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria quanto ao autor ULYSSES BIZARI FILHO (ff. 593-594).4. Após, cumpra-se o item 2 de f. 613.

2001.03.99.009944-3 - ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP020116 DELCIO BALESTERO ALEIXO E ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 327/328.

2003.61.05.007665-8 - GILBERTO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 136.

2003.61.05.007985-4 - ARISTIDES PINTO (ADV. SP039098 JUDITH DONATO FERREIRA DE ASSIS E ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 113/114.

2003.61.05.012669-8 - LICINIO TACIANO PINHEIRO (ADV. SP096852 PEDRO PINA E ADV. SP186355 MARIA DE LOURDES CAMPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. 1. Ff. 136-137: em vista da concordância manifesta pela parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS(ff. 127/133), homologo-os. 2. Expeçam-se OFÍCIO REQUISITÓRIO E PRECATÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

Expediente Nº 4187

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0601241-1 - DARCY GARUTTI E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1-Ff. 261/269: providencie a Secretaria a cientificação dos beneficiários dos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seus titulares, bastando para o saque dirigirem-se a agência da

Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 438/05 do E. Conselho da Justiça Federal. 2-F. 275: concedo à Co-Autora DARCY GARUTTI o prazo de 30(trinta) dias requerido para regularização de sua situação cadastral junto à Receita Federal, comprovando-o nos autos. 3- Intimem-se.

93.0602235-2 - ANDRE RISSO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 3. Ante a informação de f. 181 intime-se o representante do autor EURICO HERMES MANICARDI a providenciar a sua habilitação nos presentes autos, para possibilitar a expedição de ofício precatório, no prazo de 15 (quinze) dias.

93.0602965-9 - DUILIO ORSI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 3- À vista da informação de fls. 238/243, intimem-se os Autores: DUILIO ORSI, ANGELO DONADON, HÉLIO RIBAS DE ANDRADE a procederem, junto à Receita Federal, à regularização de seus CPFs, bem como os Autores: ANNA VICENTINA LUCCHESI DAVANÇO e POLITANO GAETANO a procederem à regularização de seus nomes junto à Receita Federal, comprovando tais providências nos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias. 4- Atendidas às determinações anteriores, cumpra-se o despacho de fls. 236 em relação aos demais autores. 5- Intimem-se e cumpra-se.

93.0605579-0 - SIMAO LEITE E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Em vista do pedido de habilitação de ff. 241/249, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo ser excluído JOSÉ PUCCI-ESPÓLIO e seu representante legal, para que seja incluído JOSÉ ROBERTO PUCCI. 2- Ff. 272/274: intime-se o Co-Autor JOSÉ ROBERTO PUCCI para que regularize sua situação cadastral perante a Receita Federal, comprovando-o nos autos, dentro do prazo de 10(dez) dias. 3- Ff. 276/283: diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF). 4- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada sendo requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5- Atendido ao item 2, expeça-se ofício requisitório dos valores devidos pelo INSS em relação ao Co-Autor JOSÉ ROBERTO PUCCI. 6- Intimem-se.

93.0605862-4 - ADA MATALLO PAVANI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 391/403: Diante do cadastro e conferência dos ofícios requisitórios expedidos, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Intime-se o INSS quanto ao despacho de f. 360. 3- Ff. 373/384: manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 10(dez) dias, acerca do pedido de habilitação apresentado pela parte autora. 4- Ao SEDI para retificação do nome da Autora MARIA APPARECIDA ROSANTE, em vez de como constou. 5- Intimem-se os autores ANTONIA ODILA MARCHESI, BENEDITO DE OLIVEIRA para que, dentro do prazo de 10(dez) dias, regularizem sua situação cadastral junto à Receita Federal, comprovando-o nos autos. 6- Intime-se a autora NAIR NUNES DOS SANTOS DE CAMPOS a regularizar, junto à Receita Federal sua situação cadastral, ante a divergência na grafia de seu nome(NAIRDE), dentro do mesmo prazo. 7- Após, expeçam-se ofícios requisitórios dos autores faltantes. 8- Intimem-se e cumpra-se.

1999.03.99.063618-0 - MARIA DA CONCEICAO DE MENEZES CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1-Ff. 320/323, 325/326: providencie a Secretaria a cientificação dos beneficiários dos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seus titulares, bastando para o saque dirigirem-se a agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 438/05 do E. Conselho da Justiça Federal. 2-F. 332: concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias requerido para regularização da situação cadastral do Co-Autor PRIMITIVO GONÇALVES PASCHOAL. 3-Ff. 337/358: manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sobre o pedido de habilitação apresentados pela parte autora. 4- Intimem-se.

1999.03.99.093805-5 - GLADYS AZZAN SANTOS GUERRINI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X JOSE ANTONIO BONON (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA LUIZA SAMPAIO PINTO MODESTO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA BARRETO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X TEREZINHA PERICINOTE CELEGHINI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE

FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. F. 212: Ante a concordância do autor, HOMOLOGO os cálculos de ff. 156-157.3. Expeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.4. Cadastrado e conferido referido ofício, intím-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF), devendo a secretaria providenciar as devidas intimações independentemente de despacho nos termos do artigo 162, 4º do CPC, inclusive se constatadas irregularidades de cadastramento.5. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.6. Sem prejuízo e no mesmo prazo, intím-se os advogados constituídos nos autos a informarem a quem serão devidos os honorários indicados às f. 157, ou como serão divididos, tendo em vista a revogação dos poderes noticiada às ff. 174-194.

1999.61.05.009867-3 - JOSE ANTONIO RUIZ (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA E ADV. SP137125 ENILA MARIA NEVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 208/209.

2000.03.99.030890-8 - CLOVIS MARCELLO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Para dar cumprimento ao determinado à f. 288 e, em vista da nova procuração outorgada pelo Co-Autor CLOVIS MARCELLO às ff. 234/256, intím-se os Patronos ALMIR GOULART DA SILVEIRA, DONATO ANTÔNIO DE FARIAS e ORLANDO FARACCO NETO a se manifestarem, dentro do prazo de 10(dez) dias, indicando o nome do patrono em que deverá ser expedido o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios devidos pela União Federal, em relação ao autor CLÓVIS MARCELLO.2- Atendida à determinação anterior, cumpra-se o item 2 da decisão de f. 288.3- F. 290: diante do cadastro e conferência do ofício precatório expedido, intím-se as partes do teor da requisição(art. 12, Res. 559/07-CJF).4- Em cumprimento ao determinado no item 5 do aludido despacho, preliminarmente ao recebimento dos embargos opostos pelo devedor(ff. 275/287), e como o objetivo precípua de implementar maior celeridade à fase de cumprimento do julgado, determino aos autores que se manifestem acerca dos cálculos apresentados pelo executado. Deverão afirmar expressamente se os aceitam ou rejeitam, dentro do prazo de 10(dez) dias.5- Intím-se.

2003.03.99.014866-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0615835-9) LUIS ALVES RESENDE (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA:Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 143/144.

2003.61.05.005961-2 - EUDOXIO VAGRE BUENO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls.120/132: à vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação.Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais.2- Intím-se.

2003.61.05.013809-3 - MARIA TEREZA MANRIQUE VENTURINE E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 156: ante a concordância dos autores, HOMOLOGO os cálculos de fls. 129/153, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. 2. Expeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.3. Indefiro a expedição do precatório em nome da sociedade de advogados como requerido, uma vez que não está ela legitimamente constituída nestes autos, razão pela qual determino sua expedição no nome do advogado subscritor da petição inicial. 4. Cadastrado e conferido referido ofício, intím-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 5. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.6. Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

2004.03.99.012392-6 - APPARECIDA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP225612 CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. A habilitação dar-se-á nos termos do artigo 1.060 do CPC. 2. Intime-se o INSS a fim de que se manifeste sobre o pedido de habilitação de ff. 246-260.3. Ante a informação de fls. 261, intime-se AMERICO BILO a regularizar sua situação cadastral.4. Sem prejuízo, diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).5. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

Expediente N° 4199

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.012449-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010966-5) JOAO JUNIOR TACARAMBI E OUTRO (ADV. SP201838 RENATO SOUZA DELLOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

(...) Preliminares de ilegitimidade passiva da CEF quanto ao seguro habitacional e de litisconsórcio passivo necessário do agente fiduciário: a empresa seguradora CREFISA S/A não é litisconsorte passiva necessária para o caso dos autos. O seguro destina-se a garantir ao agente financeiro a quitação ou amortização do saldo devedor em caso de morte ou invalidez permanente do devedor. Assim, tendo em conta que o objeto da presente demanda é a revisão do contrato, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente do Sistema Financeiro da Habitação, tem legitimidade exclusiva para figurar no pólo passivo do feito, nele não cabendo a inclusão do agente segurador. Ademais, não se discute nos autos o acionamento do seguro referido, em razão de que não se tem presente nenhum dos fatos de sua incidência, tais quais: o dano físico do imóvel ou a morte ou invalidez dos mutuários ora autores. Por conseguinte, afasto o requerimento quanto ao litisconsórcio passivo necessário do agente fiduciário (Crefisa), uma vez que não há falar em litisconsórcio passivo necessário com a empresa seguradora, pois que o contrato em discutido nos autos foi celebrado entre os autores e a CEF e porque não se tem causa configuradora da incidência do referido seguro. Nesse sentido: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA CREFISA S/A - ANULAÇÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - RECEPÇÃO DO DECRETO-LEI N° 70/66 PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Rejeitada a preliminar de litisconsórcio passivo necessário da CREFISA S/A. Consolidado está o entendimento de que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações que versam sobre os contratos firmados sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação, sendo desnecessária, destarte, a permanência da CREFISA S/A, como pretende o autor. (...). [TRF3; AC 2000.61.00.000720-2/SP; 5ª Turma; DJU 29/11/2005; Des. Fed. Ramza Tartuce].A preliminar de carência de ação, na medida em que se mescla com o próprio mérito do aforamento, será analisada quando da prolação da sentença.Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação, em especial quanto ao interesse remanescente no feito, haja vista a adjudicação do imóvel com carta registrada em cartório, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após bem caracterizado o objeto remanescente do feito, acaso existente, cumprirá analisar eventual pedido de antecipação da tutela em relação a ele.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

Expediente N° 3003

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0603985-9 - LUIZ APARECIDO CARVALHO E OUTRO (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 479: Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal.Após, volvam os autos conclusos.Intime-se.

ACAO DE DEPOSITO

2001.03.99.029905-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X JOSE GERALDO OLIVEIRA DE MELO (ADV. SP071208 RODNEY BARBIERATO FERREIRA)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da parte Ré às fls. 145, intime-se a Caixa Econômica Federal para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, mediante depósito judicial, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e, em conformidade com a legislação processual civil em vigor.Intime-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2008.61.05.001725-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA (ADV. SP145211 FERNANDO PINTO)

CATAO E ADV. SP191662 TÂNIA CANDUZINI RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, preliminarmente, que se solicite a transferência dos valores depositados neste feito, conforme se verifica às fls. 281, à disposição deste Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas, vinculados a este feito. Outrossim, considerando-se o decidido pelo Juízo da 2ª Vara de Jaguariúna às fls. 291, dê-se vista à UNIÃO FEDERAL dos atos praticados neste feito a partir das fls. 242. Ainda, intime-se a UNIÃO FEDERAL para que esclareça ao Juízo acerca da viabilidade de desapropriação no presente feito, considerando-se que o bem pertence a pessoa jurídica de direito público e, ainda, o disposto no art. 2º, par. 3º, do Decreto Lei nº 3.365/41. No mais, intime-se a Municipalidade de Jaguariúna a esclarecer seu interesse no prosseguimento da ação, em face do tempo decorrido desde a propositura da ação e sem a imissão da autora na posse do imóvel desapropriado e, considerando, ainda, que referido bem se destinava à exploração de serviços públicos, conforme fls. 11. Cumpra-se o acima determinado e intímese as partes para manifestação.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010184-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WILSON SILVA E OUTRO

Vistos.....Ante o exposto, verificada a inadimplência dos arrendatários, caracterizado está, nos termos do contrato, o esbulho possessório, a autorizar o deferimento da liminar da reintegração de posse. Por todo o exposto, determino a expedição de mandado para Reintegração de Posse com prazo de 10 (dez) dias para desocupação do imóvel. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.009321-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADELSON APARECIDO DOMINGOS

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória expedida por este Juízo, juntada às fls. 138/145, e, ainda, face ao lapso temporal já transcorrido, intímese e a parte interessada, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no presente feito, requerendo o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Intime-se.

2004.61.05.010522-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ACACIO ARNALDO S. REZENDE E OUTRO (ADV. SP195536 GABRIEL VAGNER TENAN DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à parte Ré acerca da Impugnação aos Embargos Monitórios apresentada pela CEF, para que se manifeste no prazo legal. Após, com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2004.61.05.010692-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCOS ANTONIO SACCO

Processo recebido do arquivo e reativado no sistema processual. Outrossim, tendo em vista o requerido pela CEF, dê-se vista dos autos à mesma, para que requeira o que entender de direito, no prazo legal. Decorrido o prazo, no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.05.012137-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON MIGUEL DE TOLEDO

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória expedida por este Juízo, juntada às fls. 88/95, e, ainda, face ao lapso temporal já transcorrido, intime-se a parte interessada, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste no presente feito, requerendo o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Intime-se.

2004.61.05.013608-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PLINIO MARTINS PALMEIRA

Fls. 73/75: Defiro o pedido da CEF, em conformidade com o requerido. Aguarde-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. Intime-se.

2005.61.05.000991-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X ANA MARIA CURTOLO ROSA E OUTROS (ADV. SP112846 WILSON ROBERTO MARTHO) X IDA ELAINE MARIA E OUTRO (ADV. SP112846 WILSON ROBERTO MARTHO)

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca do noticiado no Ofício nº 19791/DRF, de fls. 102, conforme já determinado às fls. 103. Sem prejuízo, aguarde-se a devolução da Carta Precatória nº 33/2007, devidamente cumprida. Intime-se. Cls. em 05/03/2008-despacho de fls. 131: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca dos Embargos opostos pelo(s) Réu(s), juntados às fls. 120/130, no prazo legal. Sem prejuízo, intime-se-a do despacho de fls. 119. Intime-se.

2005.61.05.002580-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X FABIO BUENO SCHELOTAG E OUTROS

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte interessada, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 06(seis) meses,

nova manifestação da mesma, face ao que determina o art. 475-J, parágrafo 5º, da lei nº 11.232/2005. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Intime-se.

2005.61.05.006926-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PAULO THOMAZ FARIA DE SIQUEIRA

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca do noticiado no Ofício recebido da Receita Federal, juntado às fls. 75, para que se manifeste requerendo o que entender de direito, no prazo legal. Intime-se.

2005.61.05.008583-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARIA JOSE SANTOS

Tendo em vista a juntada de procuração/substabelecimento pela CEF e, ainda, para que não se tenha prejuízos, intime-se-a para que se manifeste nos autos, nos termos dos despachos de fls. 57 e 61, requerendo o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.008589-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NIVIA MARIA BRITO ABRAHAO

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da Caixa Econômica Federal, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, considerando-se que em casos análogos a mesma tem desistido da ação, face ao valor pretendido. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação das pendências. Intime-se.

2005.61.05.010266-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRUZENETO RODRIGUES DOS SANTOS

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal do retorno da Carta Precatória nº 221/2007, juntada às fls. 78/80, para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.011000-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP135101E DANIELA CAROLINA OLIVEIRA BARUDE CAMARGO) X GILBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

Tendo em vista o noticiado pela parte autora às fls. 121, expeça-se Carta Precatória à Comarca de São Joaquim da Barra, para citação do Réu, nos termos do despacho inicial de fls. 72, cuja cópia deverá seguir anexa. Expedida a Deprecata, fica desde já autorizado o advogado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a proceder à retirada da mesma e distribuição junto ao Juízo competente, instruindo-se-a com os documentos necessários, observadas as formalidades. Intime-se.

2005.61.05.012778-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CAFE DE LA RECOLETA LTDA EPP E OUTROS

Fls. 102: Defiro o pedido da CEF, pela derradeira vez, em conformidade com o requerido. Aguarde-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. Intime-se.

2006.61.05.000234-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X FECHALAR COM/ DE FECHADURAS LTDA EPP E OUTROS

Tendo em vista o noticiado e requerido pela CEF às fls. 124, expeça-se o mandado de citação aos Réus LEA SILVIA DOS SANTOS DISSELLE e WALTER SÉRGIO DISSELLE, no endereço declinado, nos termos do despacho inicial de fls. 83, cuja cópia deverá seguir anexa. Sem prejuízo, esclareço à CEF que não são devidas taxas de custas de diligências ao Sr. Oficial de Justiça perante este Juízo Federal, pelo que desconsideradas as guias de fls. 125/127. Intime-se.

2006.61.05.004965-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDI APARECIDO RAIMUNDO JUNIOR

Fls. 64: Defiro o pedido da CEF, em conformidade com o requerido. Aguarde-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. Intime-se.

2006.61.05.005460-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MARCOS ROBERTO ZANCHIM E OUTRO

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 125/2007, expedida por este Juízo, juntada às fls. 74/79, intime-se a Caixa Econômica Federal para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, face à certidão de fls. 79, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.005461-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X CLAUDIO SIDNEY LOPES (ADV. SP243237 JOAQUIM CESAR DE MORAIS FILHO E ADV. SP231839 PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA) X ANDREIA FREITAS LOPES (ADV. SP243237 JOAQUIM CESAR DE MORAIS FILHO E ADV. SP231839 PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA)

Tendo em vista o esclarecido pela CEF às fls. 128/129, entendo por bem, face ao que consta dos autos, deferir o pedido da mesma, tal como formulado. Assim sendo, oficie-se ao PAB/CEF para que se proceda à liberação dos valores constantes às fls. 120 e 122 em favor da própria CEF, em conformidade com o requerido, devendo seguir anexas cópias das guias, bem como da petição da CEF com o pedido formulado. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 131 (protocolo nº 2008.080002428-1), do Escritório Maia e Advogados Associados, subscrita pela advogada Dra. Cleuza Maria Lorenzetti, para entrega à mesma, considerando-se a incompatibilidade com o esclarecido pela CEF às fls. 128/129, certificando-se. Ainda, face ao depósito efetuado às fls. 116, dê-se vista à parte ré para manifestação acerca da suficiência dos valores depositados, requerendo, assim, o que de direito no sentido de prosseguimento. Cumpridas as determinações acima e com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.007100-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X EDUARDO ARAUJO REIS E OUTRO

Tendo em vista o que consta dos autos, o noticiado pela exequente, Caixa Econômica Federal às fls. retro, intimem-se os Réus, através de expedição de mandado de intimação, para que efetuem o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser-lhe acrescida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em conformidade com o que disciplina o artigo 475-J, da Lei nº 11.232/2005. Intime-se.

2006.61.05.011549-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MILTON RIBEIRO

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF às fls. retro, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da mesma, para que comprove ao Juízo as diligências efetuadas para localização da parte Ré, no prazo legal. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos em termos de prosseguimento. Intime-se.

2006.61.05.013976-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ANA CAROLINA CASTELLANI X MARIA RITA ASSIS LEME DO AMARAL X JOSE APARECIDO LEME DO AMARAL

Tendo em vista o que consta dos autos, o requerido pela exequente, Caixa Econômica Federal às fls. retro, intime(m)-se o(s) Réu(s), através de expedição de Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Pedreira e após, em caráter itinerante ao Juízo da Comarca de Amparo, para que efetue(m) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser-lhe acrescida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em conformidade com o que disciplina o artigo 475-J, da Lei nº 11.232/2005. Outrossim, fica desde já autorizado(a) o(a) advogado(a) da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da Precatória expedida e distribuição junto ao Juízo competente, instruindo-se-a com os documentos necessários, bem como recolhendo as custas devidas. Intime-se.

2006.61.05.014351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ROSANGELA APARECIDA DURANS - EPP X ROSANGELA APARECIDA DURANS

Tendo em vista o que consta dos autos, o requerido pela exequente, Caixa Econômica Federal às fls. retro, intime-se o Réu, através de expedição de Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Jundiá, para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser-lhe acrescida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em conformidade com o que disciplina o artigo 475-J, da Lei nº 11.232/2005. Outrossim, fica desde já autorizado(a) o(a) advogado(a) da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da Precatória expedida e distribuição junto ao Juízo competente, instruindo-se-a com os documentos necessários, bem como recolhendo as custas devidas. Intime-se.

2007.61.05.000313-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CAMILLE DROGAS LTDA X JUREMA AIDA BASSI X MARIANA BASSI SUTTER (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES)

Tendo em vista o que consta dos autos, o requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 81, bem como a certidão do Sr. Executante de Mandados de fls. 37, entendo por bem deferir o pedido de citação por edital, haja visto estar a Ré JUREMA AIDA BASSI em local incerto, amparando-se, assim, a citação editalícia, no art. 231, inciso II, do CPC. Intimadas as partes do presente, procedam-se às diligências necessárias ao cumprimento do acima determinado. Intime-se.

2007.61.05.005640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ALESSANDRO BENEDITO ARAUJO

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 98/2007, expedida por este Juízo, juntada às fls. 38/47, intime-se a

Caixa Econômica Federal para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, face à certidão de fls. 44, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.006319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MAURICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP264514 JOSE CARLOS CRUZ)

Dê-se vista à parte Ré acerca da impugnação apresentada pela CEF às fls. 39/47, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita ao Réu, pedido este não apreciado até a presente data e requerido às fls. 31. Intime-se.

2007.61.05.011863-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MOR PLASTIC IND/ E COM/ DE APARAS PLASTICAS LTDA ME (ADV. SP095124 ANTONIO LUIZ GUEDES DE CAMARGO) X NADIA REGINA STAHANOV DE OLIVEIRA (ADV. SP095124 ANTONIO LUIZ GUEDES DE CAMARGO) X EDIMAR CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP095124 ANTONIO LUIZ GUEDES DE CAMARGO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca dos Embargos Monitórios apresentados pelos Réus, juntados Às fls. 54/83, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.05.015902-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP161869E TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) X LUMAR REPRESENTACAO COML/ E MANUTENCAO INDL/ S/C LTDA (ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA E ADV. SP209432 ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO) X MILTON FERREIRA GUIMARAES X VIRMA APARECIDA DE SOUZA VITAL

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal dos Embargos Monitórios opostos, bem como da petição de fls. 91/92 e documento de fls. 113, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, intime-se-a do despacho de fls. 65. Eventuais pendências serão apreciadas oportunamente. Intime-se. Despacho de fls. 65 retro referido: Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que se manifeste acerca do noticiado na certidão de fls. 61, requerendo o que de direito no sentido prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.001194-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X RH ASSESSORIA ADUANEIRA E TRANSPORTES LTDA Recebo a petição de fls. 36/37 em aditamento à inicial. Outrossim, expeça-se o mandado de pagamento ao(s) Réu(s), através de expedição de Carta Precatória à Seção Judiciária de São Paulo, nos termos dos artigos 1.102, b e seguintes do CPC. Não sendo interpostos embargos ou se interpostos, não forem recebidos, arbitro desde já os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito. Cite-se e intime-se. Ainda, considerando-se o cheque de fls. 26, entendo por bem que se proceda ao desentranhamento do referido documento, para entrega ao Sr. Depositário do Juízo, substituindo-se-o por cópia nos autos, certificando-se. Cumpra-se.

2008.61.05.004128-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP165096E ALINE MUNHOZ ABDALA) X MM ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME E OUTRO Preliminarmente, intime-se o advogado da CEF, Dr. Mário Sérgio Tognolo, OAB nº 119.411, a comparecer nesta Secretaria da 4ª Vara Federal de Campinas, para que regularize o presente feito, procedendo à assinatura do pedido inicial (fls. 04), no prazo e sob as penas da lei. Ainda, no mesmo prazo, providencie a juntada de procuração, eis que não apresentada junto ao pedido inicial. Regularizado o feito, volvam conclusos para apreciação. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.05.004630-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da parte autora às fls. 282/286, intime-se a Caixa Econômica Federal para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, mediante depósito judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e, em conformidade com a legislação processual civil em vigor. Intime-se.

2002.61.05.004636-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o noticiado pela parte autora às fls. 220, declaro extinta a execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R, do mesmo diploma legal. Assim sendo, intimadas as partes e nada mais a ser requerido, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades. Intime-se.

2008.61.05.004882-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X JET CARGO SERVICES LTDA

Tendo em vista o Quadro Indicativo de possibilidade de prevenção de fls. retro e considerando serem diversos os objetos e as partes, afastada a análise da prevenção. Assim sendo, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 19 de agosto próximo, às 14:30 horas. Cite-se a parte Ré, através de expedição de Carta Precatória à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com a antecedência mínima de 10(dez) dias, nos exatos termos do art. 277 do CPC. Intime-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2002.61.05.005754-4 - FRANCISCA DE LIMA SILVA (ADV. SP183900 LUIS ARLINDO FERIANI FILHO E ADV. SP152778 ELEONORA DE PAOLA FERIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Dê-se vista à requerente do noticiado pelo Ofício nº 008/2008, recebido da Caixa Econômica Federal, juntado às fls. 151, para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para manifestação. Intime-se.

Expediente Nº 3004

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0603394-0 - VANDERLEI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP143827 DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do(s) Autor(es), HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. Decorrido o prazo da presente decisão, e tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, devendo para tanto, o i. advogado dos autores informar os números do CPF e RG, bem como, observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.040195-3 - DANIEL PINTO LESSA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista a concordância do Autor JOÃO HERMES CLERICI, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada às fls. 327/329, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.049143-7 - JORGE LUIZ MIGUEL E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DEOCLECIO BARRETO MACHADO SP76.085 E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista a concordância do Autor ORLANDO APARECIDO BERENGUEL, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada às fls. 408/411, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.049587-0 - MARLENE CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância da Autora MARLENE CRISTINA DA SILVA, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 369, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.051356-1 - GUMERCINDO SOARES E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA

HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância do Autor, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada às fls. 481/495, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. Outrossim, tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 508, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.05.007298-2 - CONCEICAO DUTRA FORTINI E OUTROS (ADV. SP102193 SHEILA KLEINSINGER E ADV. SP247640 EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.05.008670-1 - ADEMIR DE JESUS VERDI (PROCURAD MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela CEF às fls. 158/159, bem como a inércia do Autor, conforme certidão de fls. 163, arquivem-se estes autos com baixa - findo. Int.

2000.03.99.036736-6 - LUCIENE LEONE FARDIN E OUTROS (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO E ADV. SP134544 ANTONIO ASSONI JUNIOR E PROCURAD EDILSON JOSE BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo da presente decisão, e tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, devendo para tanto, o i. advogado dos autores informar os números do CPF e RG, bem como, observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.05.018562-8 - ROSANGELA APARECIDA IGNACIO MANZANO E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista que os cálculos do Senhor Contador do Juízo, apresentados às fls. 401/403, no valor de R\$ 2.914,11 (dois mil, novecentos e quatorze reais e onze centavos), atualizado até 10/06/2007, demonstram incorreção nos cálculos apresentados pela Exequente e pela Executada, acolho os mesmos, posto que adequados na apuração do quantum, uma vez que expressam o montante devido, devidamente corrigido e acrescidos dos juros, observados os critérios oficiais. Assim, julgo parcialmente procedente a impugnação ofertada e julgo EXTINTA a execução pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475 - R do CPC, para considerar como correto o cálculo do Sr. Contador do Juízo, fixando os valores à Autora CECILIA PIMENTEL BICALHO. Outrossim, intimem-se a CEF para que libere os valores depositados até o valor acima fixado devidamente atualizado. Sem prejuízo, intime-se a CEF para regularizar o depósito dos honorários devidos, face ao v. Acórdão de fls. 214/216, inclusive em relação aos autores que assinaram termo de adesão, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o cumprimento, expeça-se Alvará de Levantamento, conforme determinado às fls. 365. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.003857-0 - FERNANDO JOSE SANTIAGO BETAMIO PARAISO E OUTROS (ADV. SP103144 SERGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos sucessores do Autor NORBERTO SCHEINER, bem como, a informação da CEF de fls. 367, de que haveria possibilidade de solução administrativa para a pretensão do Autor, dou por EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido,

arquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.044901-6 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação.Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.045273-8 - DIRCEU MELO SILVA E OUTROS (ADV. SP093571 VALQUIRIA AMALIA ALO EILERS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação.Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.059315-2 - ALEXANDRE GALLI E OUTROS (ADV. SP112716 JOSE FERNANDO SERRA E ADV. SP111378 RONALD GERENCSEZ E ADV. SP117591 REGINA HELENA FLEURY NOVAES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista os extratos juntados pela CEF às fls. 247/252, comprovando que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco e/ou azul), assinado pelos Autores, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC.Decorrido o prazo da presente decisão, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.05.002220-3 - CLAUDEMIR GABRIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP086064E PETERSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista os extratos juntados pela CEF às fls. 173/175, comprovando que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco e/ou azul), assinado pelos Autores, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC.Decorrido o prazo da presente decisão, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.05.003232-4 - MARIA APARECIDA DOS ANJOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP132084 ONIRDE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista os Termos de Adesão de fls. 170/182 juntados pela CEF, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada e dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.05.005485-0 - LEONILDA DE LIMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada às fls. 338/357, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC.Tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 374, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.05.006729-6 - MARIA APARECIDA FIM DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Preliminarmente, tendo em vista a petição dos Autores de fls. 315, fica mantida a decisão de fls. 278, por seus próprios fundamentos, com exceção do Autor MASSATOSHI TANE.Assim sendo, tendo em vista os cálculos suplementares apresentados pela CEF às fls. 316/322, manifeste-se o Autor MASSATOSHI TANE acerca de sua suficiência, no prazo de 20 (vinte) dias.Sem prejuízo, cumpra o i. advogado dos Autores o último parágrafo da decisão de fls. 278,

fornecendo os números de seu RG e CPF para expedição de Alvará de Levantamento, devendo o mesmo observar que, após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.05.011792-9 - EWERTON CANO E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, bem como, tendo em vista que os mesmos não forneceram os elementos necessários face à manifestação do Setor de Contadoria do Juízo de fls. 238, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, homologando os cálculos da CEF de fls. 192/215. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.05.013256-6 - ANTONIO DA COSTA SANTOS - ESPOLIO (ROSEANA MORAES GARCIA) E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.05.010366-2 - JOAO ROBERTO TAGLIAFERRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Autor, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.05.005005-5 - RONALDO RAMOS BORGES E OUTRO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada às fls. 111/125, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.05.010546-9 - PAULO RENAN FINHOLDT (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o(s) Autor(es), embora regularmente intimado(s), não tomou(aram) providência(s) essencial(is) ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso I, e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Outrossim, ante a ausência do recolhimento das custas iniciais, remetam-se os autos ao SEDI para cancelamento da distribuição do presente feito. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.05.001940-5 - MARLENE PEREIRA MALATESTA (ADV. SP115257 PEDRO LUIZ PINHEIRO E ADV. SP157657E ROBERTO DEL ROY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

Expediente Nº 3011

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.015979-0 - ANTONIO GOMES DE CARVALHO (ADV. SP097328 DIMAS TOBIAS LEITE E ADV. SP093547 PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria às fls. 339/340, pelo prazo de 10 (dez) dias, concedendo os 05 (cinco) primeiros dias aos Autores e os últimos 05 (cinco) à Ré, para que requeiram o que de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

1999.03.99.048420-2 - ANTONIO ROSSI E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Em relação a UNIÃO FEDERAL, reconheço sua ilegitimidade de parte, razão pela qual julgo, em relação à mesma, EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do CPC. Com relação ao Autor CLÁUDIO APARECIDO ALVES já teve sua transação homologada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, às fls. 155/156 e, portanto, já excluído do feito. Outrossim, com relação ao Autor JOSÉ VIANNA, tendo em vista a constatação da existência de litispendência, uma vez que o mesmo também figura no pólo ativo de ação idêntica (processo nº 2001.03.99.041600-0, antigo nº 95.0600671-7), distribuída anteriormente a esta, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. V e 3º, do Código de Processo Civil, ficando o mesmo excluído do presente feito. Em relação aos demais Autores, em face do exposto na motivação acima, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, para CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF a proceder a aplicação da correção monetária da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(a)s Autor(a)(es), do(s) índice(s) do IPC-IBGE de:42,72% (de janeiro de 1989); e 44,80% (de abril de 1990).Deverão ser compensados os índices já aplicados nas épocas próprias, produzindo efeitos os índices ora concedidos desde a data que deveriam ter sido creditados.Incidirá sobre o montante devido, juros legais de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação e 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro/2003 em vista da vigência do Novo Código Civil.Deixo de condenar os Autores na verba honorária em favor da UNIÃO FEDERAL, tendo em vista que sua inclusão na lide se deu por ordem do Juízo.Condeno a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF nas custas do processo, no entanto deixo de condená-la na verba honorária, em vista do disposto no art. 29-C, da Lei 8036/90, com redação dada pela MPV 2.164-41 de 24.08.2001.Ressalvo a aplicação, em favor dos Autores, no que couber, dos efeitos das decisões proferidas nas ações coletivas promovidas perante esta Subseção Judiciária, relativas a mesma matéria aqui ventilada, desde que não requerida sua suspensão, na forma do disposto no art. 104 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). Oportunamente, ao SEDI para exclusão da UNIÃO FEDERAL do pólo passivo e anotação de excluído diante dos nomes dos Autores CLÁUDIO APARECIDO ALVES e JOSÉ VIANNA.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do processo nº 2001.03.99.041600-0.P.R.I.

1999.03.99.058749-0 - CELSO FERNANDO GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Manifeste-se a CEF acerca da petição juntada pelos autores às fls. 200/201, no prazo legal.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

2000.03.99.031268-7 - EDNA MARIA DA SILVA (ADV. SP115821 SANDRA REGINA DO NASCIMENTO E ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intimem-se a CEF para pagamento dos valores indicados às fls. 303/309, nos termos do artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05, no prazo legal e sob pena de multa de 10%.Int.

2000.03.99.042284-5 - ELIAS FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intimem-se a CEF para pagamento dos valores indicados às fls. 379/380, nos termos do artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05, no prazo legal e sob pena de multa de 10%.Int.

2000.61.05.010387-9 - THEREZINHA DEL SOTTO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista que o Banco depositário forneceu os extratos às fls. 242/264, dê-se vista à ré, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao crédito na conta vinculada do Autor, devendo a CEF comprovar nos autos acerca da efetivação do crédito.Com a vinda das informações, dê-se vista aos atores.Int.

2001.03.99.000471-7 - LUIS CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intimem-se a CEF para pagamento dos valores indicados às fls. 425/427, nos termos do artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05, no prazo legal e sob pena de multa de 10%.Int.

2001.03.99.029962-6 - LUIZ CARLOS SORIANI (ADV. SP115891 MARCELINA DO CARMO SIRUFO PEIXOTO

E ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando o que consta dos autos, em especial, os cálculos de fls. 213 e a manifestação do Sr. Contador de fls. 282, julgo procedente a impugnação ofertada pela CEF às fls. 251/261 e declaro extinto o cumprimento da sentença, nos termos do art. 794, I do CPC, que aplico, por analogia, nos termos do art. 475-R do CPC. Outrossim, esclareça a CEF se os valores constantes às fls. 182 encontram-se desbloqueados em favor do Autor LUIZ CARLOS SORIANI e ainda se eles se encontram dentro dos valores oferecidos para garantia dos embargos de fls. 242, a fim de que este Juízo possa dar destinação correta aos mesmos. Int.

2001.03.99.041600-0 - LAIR FREGONEZI E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Com relação aos Autores JOSÉ AUGUSTO VALENTIM RUZENE e EURÍPEDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA já tiveram suas transações homologadas pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, às fls. 200 e 214, respectivamente e, portanto, já excluídos do presente feito. Em relação aos demais Autores, em face do exposto na motivação acima, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, para CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF a proceder a aplicação da correção monetária da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(a)(s) Autor(a)(es), do(s) índice(s) do IPC-IBGE de: 42,72% (de janeiro de 1989); e 44,80% (de abril de 1990). Deverão ser compensados os índices já aplicados nas épocas próprias, produzindo efeitos os índices ora concedidos desde a data que deveriam ter sido creditados. Incidirá sobre o montante devido, juros legais de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação e 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro/2003 em vista da vigência do Novo Código Civil. Condeno a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF nas custas do processo, no entanto deixo de condená-la na verba honorária, em vista do disposto no art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MPV 2.164-41 de 24.08.2001. Ressalvo a aplicação, em favor dos Autores, no que couber, dos efeitos das decisões proferidas nas ações coletivas promovidas perante esta Subseção Judiciária, relativas a mesma matéria aqui ventilada, desde que não requerida sua suspensão, na forma do disposto no art. 104 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). Ao SEDI para anotação de excluído diante dos nomes dos Autores JOSÉ AUGUSTO VALENTIM RUZENE e EURÍPEDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA. P.R.I.

2001.03.99.046617-8 - FRANCISCO CARLOS PAIXAO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista à CEF para que esclareça acerca dos créditos dos Autores referidos na petição de fls. 763/767. Int.

2001.61.05.002994-5 - BENEDICTO GOMES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP132084 ONIRDE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Petição de fls. 212/214: Defiro a devolução de prazo conforme requerido pela CEF. Int.

2001.61.05.003231-2 - MARCO ANTONIO DE AVILA E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA E ADV. SP224806 TICIANE SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Suspendo, por ora, a decisão de fls. 195, com relação à Autora MARGARIDA PINA. Outrossim, dê-se vista à CEF acerca do alegado pela Autora acima referida, na petição de fls. 217, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a vinda dos esclarecimentos acima, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.05.009342-1 - JOSE ANTONIO LUPORINI (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intime-se a CEF para pagamento do valor indicado às fls. 172, nos termos do artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05, no prazo legal e sob pena de multa de 10%. Int.

2002.61.05.012139-8 - SIMONE REGINA DE MACCHI FROES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância dos Autores CARLOS ANTONIO ANGELINI, LOURDES APARECIDA BROLEZE GIMENES, MARCOS HENRIQUE VALLE DE CASTRO CAMARGO, SHIGELEU INOUE e ELIANA CASSIA PASQUALINI, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada às fls. 111/125, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. Outrossim, dê-se vista à CEF acerca da petição de fls. 363/365, para que comprove nestes autos o alegado pagamento efetuado aos demais autores, bem como, junte aos autos os extratos que comprovem o crédito em conta ou o saque do Autor DURVAL ANTONIALLI, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista os documentos de fls. 22/29 e 141. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2003.61.05.013804-4 - IVO RIBEIRO (ADV. SP054300 RENATO ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro parcialmente o requerido pelo Autor às fls. 146/147: assim sendo, determino à CEF a juntada dos extratos do período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, que se encontram em seu poder, no prazo de 30 (trinta) dias e sob as penas da Lei, tendo em vista o disposto no art. 10 da LC 110/01, bem como o contido no artigo 475-B, 1º, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2004.61.05.004879-5 - MARIA LUCIA ROSSI (ADV. SP113757 BARTOLOMEU ANTONIO LADEIRA E ADV. SP101765 MARCIA NELI NOBRE DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decidido no v. acórdão de fls. 98/103, já transitado em julgado, intime-se a CEF para integral cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei. Int.

2005.61.05.002415-1 - VITALINO DIAS DA SILVA (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a petição de fls. 109, oficie-se à CEF para que proceda à transferência do valor depositado às fls. 103, para a conta da ADVOCEF, nº 0647.003.10450-0. Cumprida a determinação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.05.014529-0 - ANTONIO JOSE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 177, dê-se vista à CEF para que se manifeste no prazo legal. Int.

2008.61.05.004039-0 - RENATO CAFFANHI - ESPOLIO (ADV. SP175882 ELIANA REGINA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a informação de possível prevenção informado às fls. 248. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se a CEF. Int.

Expediente Nº 3014

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0600004-9 - MARIA ELIZABETHE SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Preliminarmente, tendo em vista o que consta dos autos, bem como as petições juntadas pela Ré às fls. 821/822 e 891/892, DEFIRO o levantamento dos valores referente aos mutuários JOSÉ ONOFRE MARIA e EDUARDO CHISTE FLAQUER DA ROCHA por se tratar de valores incontroversos. Outrossim, intime-se a Ré para que informe ao Juízo, no prazo legal e sob as penas da lei, acerca da existência e/ou andamento de eventual procedimento de execução extrajudicial das dívidas objeto dos contratos dos Autores JOSÉ ONOFRE MARIA, ANITA LUIZ DOS SANTOS, JURACI LUIZ DOS SANTOS, bem como EDUARDO CHISTE FLAQUER DA ROCHA, esclarecendo, inclusive, acerca de eventual adjudicação dos referidos imóveis, juntando-se, para tanto, a documentação pertinente. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

94.0603782-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603781-5) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RICARDO BENETTON MARTINS (ADV. SP077337 MARCIA REGINA DE G FAELLI MARTINS E ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 305/306: Defiro o pedido da CEF, em conformidade com o requerido, aguardando-se eventual manifestação da mesma, face à determinação de fls. 289. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se.

97.0611941-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0609365-6) ORLANDA DAS GRACAS REIS SOARES E OUTRO (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do determinado por este Juízo às fls. 458, intime-se a Caixa Econômica Federal para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2004.61.05.005863-6 - SERGIO AUGUSTO DE LACERDA SCHROEDER (ADV. SP132044 EDUARDO BEROL

DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 130/149. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pelo Sr. Perito, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.010141-4 - EDNO MARCIO CZECK DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 434/447: Dê-se vista à CEF acerca do noticiado pela parte autora, para que se manifeste, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.010314-2 - SONIA DE QUEIROZ LACERDA E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, preliminarmente, que se dê vista à CEF, do requerido pela parte autora às fls. 190, para que se manifeste, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2005.61.05.014662-1 - MARIA JOSE BUZATTO E OUTRO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com cálculos apresentados às fls. 83/86, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05 (cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05 (cinco) dias para a CEF. Com as manifestações, volvam os autos conclusos. Intime-se. CLS. em 02/05/2008 - despacho de fls. 90: Fls. 89: Aguarde-se manifestação da CEF, face à determinação de fls. 87. Assim sendo, publique-se referido despacho. Intime-se.

2006.61.05.003363-6 - ANGELO DE NAPOLI (ADV. SP167753 LUCIANO CUNHA E ADV. SP193854 MARIA FERNANDA CANHASSI E ADV. SP213042 ROBERTO SEBASTIÃO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com cálculos apresentados às fls. 78/81, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05 (cinco) dias para vista à parte autora e, após, 05 (cinco) dias para a CEF. Com as manifestações, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.002843-8 - DINO SOUCIN E OUTRO (ADV. SP229290 SABRINA PICOSI DE OLIVEIRA SCAFI E ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORREA NEGRAO NOGUEIRA LUCKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 205/207 Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pelo Sr. Perito, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.006299-9 - JULIO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP218311 MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado pela parte autora às fls. 85/89, onde atribuída causa o valor de R\$ 18.750,66 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), entendo por bem, declinar da competência para processar e julgar o presente feito. Esclareço às partes que, em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.006414-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006361-0) DANIELA DE SOUZA TORDIN (ADV. SP209337 MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a(s) petição(ões) de fls. retro em aditamento à inicial. Verifico tratar-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser

depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa, inicialmente, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Contudo, consultando as planilhas de fls. retro, bem como o noticiando pela parte autora às fls. 28, verifico que o valor pretendido alcança o montante de R\$ 2.918,99 (dois mil, novecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.010229-8 - CARLOS ITALO GELLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP159732 MAYARA ÚBEDA DE CASTRO E ADV. SP199509 LUIS GUSTAVO VENERE MURATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a petição de fls. 55 em aditamento à inicial, retificando-se, outrossim, o objeto do presente feito face ao noticiado pela parte autora. Ao SEDI para as anotações necessárias. Ainda, esclareça a parte autora acerca do extrato de fls. 19, bem como do extrato de fls. 20, onde consta e/ou, devendo esclarecer, ainda, quem é o 2º titular da conta. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização, sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.011609-1 - ROBERTO BARDELA LOPES & FILHOS LTDA (ADV. SP105564 JOSE FRANCISCO FERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação~ao(~oes). Intime-se.

2007.61.05.011933-0 - PATRICIA L FAVARO COM/ DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Tendo em vista o que consta dos autos, prossiga-se, intimando-se as partes para que especifiquem ao Juízo as provas que pretendem produzir, justificando-as. Com as manifestações, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.012097-5 - ADILSON MAZZARO (ADV. SP229862 RENILDO MIRANDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação~ao(~oes). Intime-se. Cls. em 02/05/2008-despacho de fls. 69: Fls. 67/68: Dê-se vista à parte autora do noticiado pela CEF. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 66. Intime-se.

2007.61.05.012233-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006401-7)
THEREZINHA FURLAN DE SALLES PUPO (ADV. SP084014 ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Recebo a petição e documentos de fls. 33/41 em aditamento à inicial. Outrossim, considerando-se o noticiado, prossiga-se neste feito, citando-se a CEF. Intime-se. CLS. em 28/03/2008- despacho de fls. 74: Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

2007.61.05.014168-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007078-9) MARIO LUCHINI E OUTRO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista o que consta dos autos, bem como dos autos da Medida Cautelar apensa, aguarde-se o determinado no referido feito, para posterior prosseguimento do presente. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006361-0 - DANIELA DE SOUZA TORDIN (ADV. SP209337 MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a determinação contida nos autos da Ação Ordinária apensa e, considerando, ainda, a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2007.61.05.006401-7 - THEREZINHA FURLAN DE SALLES PUPO (ADV. SP084014 ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Preliminarmente, dê-se vista à CEF do alegado pela requerente às fls. 91/92, para que se manifeste, no prazo legal. O pedido de fls. 94/96 será apreciado após vista à CEF. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.007078-9 - MARIO LUCHINI E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, preliminarmente, que se proceda à intimação da CEF, para que se manifeste no presente feito, face ao noticiado pelos requerentes às fls. 129, no prazo legal. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos para apreciação e deliberação de eventuais pendências. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0609365-6 - ORLANDA DAS GRACAS REIS SOARES E OUTRO (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado no Ofício nº 2050/07 recebido do PAB/CEF, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste requerendo o que de direito, face ao já determinado por este Juízo às fls. 381. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3024

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0602348-0 - PALMYRO CARLOS E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls 194: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido. Outrossim, manifestem-se os autores acerca da petição e cálculos apresentados pelo INSS às fls 196/203. Int.

95.0608140-9 - ARTUR FERNANDES JUNIOR (ADV. SP060080 NARCISO ANTUNES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 187: ante a concordância expressa do INSS em face dos cálculos, desnecessária a certidão de decurso de prazo para a interposição de embargos. Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento, nos termos da resolução vigente. Int.

96.0600115-6 - IVO EMMANOELLI E OUTRO (PROCURAD REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 208: Defiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Int.

98.0605204-8 - OZIAS DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o desarmamento dos autos, em face do requerido às fls. 107, defiro o pedido de vista fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, e considerando o requerido às fls. 108/109, defiro o pedido de vistas em secretaria. Int.

1999.61.05.007911-3 - ALDA LOTUFO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Dê-se vista às autoras acerca da petição de fls. 246/255. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.05.007913-7 - ANTONIA BUENO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.013958-8 - ARNALDO SERGIO DE MELLO LIMA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 144: ante a concordância expressa do INSS em face dos cálculos, desnecessária a certidão de decurso de prazo para a interposição de embargos. Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento, nos termos da resolução vigente. Int.

2000.03.99.046565-0 - ANTONIO JESUS ALENCAR FERREIRA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 132: ante a concordância expressa do INSS em face dos cálculos, desnecessária a certidão de decurso de prazo para a interposição de embargos. Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento, nos termos da resolução vigente. Int.

2000.03.99.061294-4 - FRANCINETE DE SOUZA GRACIANO E OUTRO (ADV. SP022165 JOAO ALBERTO COPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Manifestem-se os autores acerca da petição, cálculos e documentos apresentados pelo INSS às fls. 228/242. Int.

2000.03.99.076042-8 - ESTER SILVA SANTANA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista aos autores acerca da petição, fichas financeiras e cálculos de fls. 157/266. Int.

2000.61.05.013540-6 - ONOFRE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Manifeste-se o autor acerca da petição e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 155/163.Int.

2000.61.05.014888-7 - ISALTINA SANTANA MAGALHAES (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.03.99.022515-5 - SOLANGE RODRIGUES LOPES E OUTRO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)
Deixo de apreciar o requerido às fls. 164, em face da manifestação dos autores. Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 166, e considerando os cálculos apresentados, manifestem-se as partes acerca do co-autor Sílvio Gonçalves. Int. DESPACHO DE FLS. 183: Manifeste-se o autor Sílvio Gonçalves acerca da petição e documentos de fls. 173/182. Publique-se o despacho de fls. 169. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2003.61.05.007668-3 - JORGE LUIZ PEREZ (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 24 dos Embargos à execução em apenso, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente, conforme a r. sentença prolatada naqueles autos.

2005.63.04.006964-6 - ADEMIR MARTINS (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que apresente a(s) cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho constante(s) na CTPS.Manifeste-se o autor acerca da contestação.Int.

2006.61.05.004345-9 - HONORIO CALIXTO NETO (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.005361-5 - CREUSA ELVIRA BOSQUEIRO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao INSS acerca da petição e documentos de fls. 158/213.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente.Int.

2007.61.05.011104-4 - JOSE EDUARDO QUERIDO (ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 126/129, 133/134 e 139/140, como aditamento à inicial.Outrossim, tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária, antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado.Cite-se e intime-se.DESPACHO DE FLS. 160: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Outrossim, resta inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, eis que a matéria de fato tratada nos autos é inteiramente controvertida, merecendo melhor instrução o feito. Assim sendo, após o devido processamento do feito com todas as determinações que o Juízo entender necessárias, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Publique-se decisão de fls. 141. Int.

2008.61.05.000347-1 - ANTONIO CIDRONIO DA SILVA (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a prevenção informada às fls. 98, em vista da decisão juntada às fls. 20/22.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o pedido para prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara, que se encontra com a tramitação de aproximadamente 4.500 processos. Anote-se.Outrossim, tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária, antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado.Assim sendo, cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor (E/NB 42/114.409.942-8).Sem prejuízo, intime-se o Autor para retificação do valor da causa em vista da decisão proferida pelo JEF - CPS (fls. 20/23), no prazo legal, sob as penas da lei.Int.DESPACHO DE FLS.99/165: Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem

como, dê-se vista acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 119/164. Intime-se.

2008.61.05.001381-6 - ROQUE LEITE FERREIRA (ADV. SP223135 MARCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Preliminarmente, tendo em vista a decisão do Juizado Especial Federal de Jundiá de fls. 25/26, e, para fins de processamento e competência desde Juízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação ao valor da causa, devendo constar R\$ 25.438,92 (R\$ 2.119,91 x 12). Trata-se de ação ordinária, objetivando a concessão de tutela antecipada para implantação do benefício de auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, a fim de que possa ser o tema melhor aquilatado. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. MIGUEL CHATI (ortopedista), a fim de realizar, no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 22/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto-Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício requerido pelo Autor. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 446: Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca dos procedimentos administrativos de fls. 403/442. Tendo em vista a petição de fls. 443/445, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação dos Assistentes Técnicos, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade, Paulo Eduardo Coelho, Maristela Álvares e Walter Corsi Jr. Publique-se decisão de fl. 27. Int.

2008.61.05.001452-3 - JOSE ROBERTO COAN (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária. Outrossim, resta inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, eis que a matéria de fato tratada nos autos é inteiramente controvertida, merecendo melhor instrução o feito. Assim sendo, após o devido processamento do feito com todas as determinações que o Juízo entender necessárias, será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício do autor. Int. DESPACHO DE FLS. 149: Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como, dê-se vista acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 30/148. Intime-se.

2008.61.05.001828-0 - MARINHO NATALI (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação ordinária, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença do Autor, e a concessão de tutela antecipada para o imediato restabelecimento do benefício. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, a fim de que possa ser o tema melhor aquilatado. Para tanto, nomeio como perita, a Dra. Maria Helena Vidotti, a fim de realizar no Autor os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 22/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto-Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio doença nº 502.824.236-0. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 69: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Tendo em vista a petição de fls. 66/68, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação dos Assistentes Técnicos, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade, Paulo Eduardo Coelho, Maristela Álvares e Walter Corsi Jr. Publique-se decisão de fl. 46. Int. DESPACHO DE FLS. 88: Fls. 71/87: dê-se vista ao autor. Int.

2008.61.05.001853-0 - ANSELMO MENDES MAIA (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação ordinária, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença do Autor e a concessão de tutela antecipada para implantação do benefício e/ou concessão de aposentadoria por invalidez. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde do Autor, a fim de que possa ser o tema melhor aquilatado. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. MIGUEL CHATI (ortopedista), a fim de realizar, no Autor, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de

22/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto-Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício de auxílio doença do Autor. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 88: Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo de fls. 66/87. Tendo em vista a petição de fls. 50/51, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação dos Assistentes Técnicos, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade, Paulo Eduardo Coelho, Maristela Álvares e Walter Corsi Jr. Publique-se decisão de fl. 44. Int. DESPACHO DE FLS. 98: Fls. 90/97: dê-se vista ao autor. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.014573-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600063-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X ADAIR CRUVINEL E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requereiram os embargados o que d direito. no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.013468-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.022494-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X ARLINDO MUNIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER)

Dê-se vista aos embargados acerca das petições de fls. 29/31. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.013905-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079881-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X ALEXANDRE THOBIAS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 10/11, e considerando os cálculos de fls. 04, esclareçam as partes acerca de Iole A. P. Pincinato, Nadir A. F. de Souza e Odiz M. da Silva, que não constam no pólo ativo da ação principal. Após, volvam os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 18: Tendo em vista a petição e cálculos de fls. 16/17, manifestem-se os embargados. Int.

2008.61.05.003337-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.004563-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X ALVINO MUNIZ NOVAES (ADV. SP153313A FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

Expediente Nº 3056

MANDADO DE SEGURANCA

95.0603463-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPIRA - SP (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP124289 SANDRA BRANDAO DE ABREU E ADV. SP129028 FABIANA MONTEIRO PARRO)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

95.0605402-9 - ANTONIO BUENO (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X CHEFE DO SERVICO DE CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO DO INSS

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

1999.03.99.072649-0 - SILMAR MERCANTIL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DA RECEITA FEDERAL DE CAMPINAS (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

1999.61.05.006178-9 - NOVAFOR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em

julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

1999.61.05.007855-8 - VULCABRAS S/A (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

1999.61.05.010908-7 - AVICOLA SANTO ANTONIO DE LOUVEIRA S/A (ADV. SP187684 FÁBIO GARIBE E ADV. SP201319 ADRIANA MUTERLE) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JUNDIAI (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

1999.61.05.016180-2 - TRANSFORMA ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2000.03.99.044097-5 - VIACAO SANTA CRUZ S/A (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2000.61.05.008429-0 - COM/ DE FRIOS E LATICINIOS JUNDIFRILA LTDA (PROCURAD WILSON MACIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2001.61.05.003911-2 - PRODESMAQ IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP024978 EDUARDO RIBEIRO DE MENDOCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2001.61.05.007361-2 - THORNTON - INPEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON E ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2001.61.05.008169-4 - MJA CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2002.61.05.004686-8 - JOSE CRISTOVAM DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2002.61.05.008690-8 - LA RONDINE EMBALAGENS TECNICAS E PROMOCIONAIS LTDA (ADV. SP082723 CLOVIS DURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2003.61.05.011528-7 - BOLLHOFF NEUMAYER INDL/ LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em

julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2004.61.05.003518-1 - TSENGE GEORREFERENCIAMENTO AGRIMENSURA E PROJETOS LTDA (ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2004.61.05.005412-6 - ALVO VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP130598 MARCELO PAIVA CHAVES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2005.61.05.003967-1 - PRG-CURSO DE INGLES LTDA. EPP(REDBALLON DE CAMPINAS) (ADV. SP031711 EDSON AMARAL BOUCAULT AVILLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2005.61.05.007795-7 - NAIR CUSTODIO SALVADOR (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2005.61.05.013956-2 - PEDRO LUIZ GUIDO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.002466-0 - CLAUDIO MARTIN GARCIA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.004970-0 - MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES E ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.008373-1 - NILCE AZZONI CALEGARO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.009892-8 - APARECIDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.012071-5 - PAULO LUCIO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.013799-5 - SILVANA PREVIATTI DE SOUZA FARIA (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.014089-1 - MOACIR PINTO (ADV. SP174967 ANTONIO MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.014148-2 - RENATO DAS NEVES (ADV. SP175267 CIDADINIA APARECIDA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.014708-3 - MARIO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

2006.61.05.015104-9 - JOEL PEREIRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.

6ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1508

ACAO MONITORIA

2003.61.05.010355-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X VANDO ANTONIO DA COSTA
Ciência às partes do desarquivamento do feito.Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.05.011492-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X LUCIO ALBERTO BRITO DOS SANTOS X CRISTINA APARECIDA ZANON DOS SANTOS X PAULO CESAR MISURINI X MARIANGELA DE PAIVA MISURINI
Tendo em vista o pedido de fl. 212, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que a autora comprove as publicações do edital, nos termos do artigo 232, III do CPC.Int

2005.61.05.000784-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEUDICE APARECIDA BALDO MEIRA X ANTONIO MEIRA X EDNA BALDIM X VIVIAN ROBERTA BALDIN
Defiro os quesitos apresentados à fl. 224, à exceção do de nº 3, que concerne à matéria de direito.Considerando o requerido às fls.224, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que esclareça se a Caixa Econômica Federal efetuou o cálculo da dívida de acordo com os termos do contrato pactuado entre as partes, bem como responda os quesitos apresentados. Int.

2005.61.05.001651-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSEVALDO MANOEL DA PAIXAO SOUZA
Tendo em vista pedido de fl. 120, expeça-se Ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, requisitando que informe o endereço atual do réu.Int.

2005.61.05.003452-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDA MARIA MARCIANO (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT)
Cumpra a autora o r. despacho de fl. 230, bem como comprove a distribuição do Aditamento a Carta Precatória de número 30/2008, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.05.013713-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES ENXOVAIS-ME
Defiro o quesito apresentado às fls. 151. Considerando o requerido às fls. 150/151, remetam-se os autos à Contadoria

Judicial, para que esclareça se a Caixa Econômica Federal efetuou o cálculo da dívida segundo os termos do contrato pactuado entre as partes, bem como responda o quesito de fl. 151. Int.

2006.61.05.006054-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA X WANDERLEY MARIO RIZZO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X NEIDE MONTEIRO RIZZO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X LUIZ CAGGIANO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO)
CERTIDÃO DE FL. 222: Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 199/2007 juntada às fls. 212/221

2006.61.05.009707-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X N P PRODUTOS PARA IMPRESSORA LTDA ME X FATIMA REGINA MOTTA MAUA E OUTRO

Defiro o quesito apresentado às fls. 198. Considerando o requerido às fls. 197/198, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que esclareça se a Caixa Econômica Federal efetuou o cálculo da dívida segundo os termos do contrato pactuado entre as partes, bem como responda o quesito de fl. 198. Int.

2006.61.05.013202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X GRAGNANI & TANQUE LTDA X THEREZA GRAGNANI TANQUE X EIJI TANQUE

Tendo em vista pedido de fl. 119, expeça-se Ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, requisitando que informe o endereço atual dos réus THEREZA GRAGNANI TANQUE e EIJI TANQUE.Int.

2007.61.05.000314-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CAMILLE DROGAS LTDA (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X JUREMA AIDA BASSI (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X CELSO SUTTER (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X MARIA DO CARMO ANDRETA (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES)
Intime-se a parte ré, ora executada, a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.05.006190-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ILANA ESTAROPOLIS - ME (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X JOSELYN ESTAROPOLIS FILHO (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA)

Intime-se a parte ré, ora executada, a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.05.008569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANDREIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO)
Intime-se a parte ré, ora executada, a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.05.011012-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PETRONILA DEL CARMEN LAGOS ZAGAL

Intime-se a parte ré a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.CERTIDÃO DE FLS. 48/49: Ciência à exequente da devolução da CARTA DE INTIMAÇÃO (CORREIOS) juntada às fls. 48/49.

2007.61.05.012924-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X SILEX CONVERGAS LTDA
Requeira o autor o que for do seu interesse, no prazo de 10 dias.Int.

2008.61.05.001327-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ILCIRO RISTORANTE LTDA EPP E OUTROS

Tendo em vista a petição juntada às fls. 47/49, defiro a citação dos réus Ilciro Ristorante Ltda. EPP e Fábio de Carvalho Lopes no endereço de letra a. Com relação ao sócio Eduardo Lavras Queiroz Teles Coelho, o mesmo já foi citado, conforme mandado de Citação de fls. 44/45.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.056608-9 - AMADEU TAMBORIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Ciência às partes do desarquivamento do feito. Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.05.015766-9 - EDMILSON LUIS TORSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.007102-0 - BENEDITO BENTO ESPONGINO E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.048607-4 - AIRTON JOSE CASARIN E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.05.000753-6 - CLAUDOMIR BERGAMIN E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.05.002059-0 - ADEMIR JOSE ROSSETO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.05.002181-8 - ALDO VASCONCELLOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.05.006852-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X NICANOR IOTTI FILHO E OUTRO (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES)

Requeira o autor o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2003.61.05.008490-4 - MANOEL SEVERINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.05.012672-8 - MICHELE MATTEO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência à executada da r.decisão de fls.288/290.Fls.284/285: Intime-se a parte ré, ora executada, a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.05.012142-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ROSELI APARECIDA MORAES E OUTRO
CERTIDÃO DE FL. 228: Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 121/2007 juntada às fls. 186/227.

2004.61.05.014140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X WILSON INACIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP037201 GERALDO VIAMONTE E ADV. SP108519 ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE E ADV. SP139717 LUIZ ANTONIO MARSARI)
Dê-se vista ao executado dos cálculos de fls. 201/208, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.05.015163-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X ATILIO GOULO E OUTRO
Tendo em vista petição de fl. 106, expeça-se nova Carta Precatória para intimação do réu no endereço indicado. Int.

2005.61.05.007856-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MICHELI DA SILVA PACHECO E OUTRO
Cumpra a autora o r. despacho de fl. 167, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.004986-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X RC COM/ VAREJISTA REVISTAS J L ME E OUTROS
CERTIDÃO DE FL. 24: Promova a parte retirada da Carta Precatória nº 079/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

Expediente Nº 1518

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.002073-7 - ELIAS VALENTIM (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL: ...Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua o procedimento de auditoria para apuração do suposto crédito do impetrante (benefício nº 42/112.343.960-2), comprovando-o nos autos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.001554-0 - ADOLFO PINTO DA SILVA (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para que seja cumprida a liminar, concluindo com o procedimento de auditoria do benefício nº 42/129.697.968-4, conforme requerido à fl. 47. Findo o prazo, oficie-se à autoridade impetrada para que informe no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da conclusão da auditoria. Oficie-se e intime-se.

2008.61.05.003896-5 - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista as informações da autoridade impetrada, manifeste o impetrante seu interesse no prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente mandamus. Int.

2008.61.05.005339-5 - CARLOS EDUARDO QUADRATTI E OUTRO (ADV. SP232268 NEWTON NERY FEODRIPPE DE SOUSA NETO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM JUNDIAI - SP
Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que: a) autentique todos os documentos que acompanham a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. b) junte cópia destes mesmos documentos que acompanham a inicial para instrução da contrafé; Cumpridas as determinações supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.005429-6 - PINUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTATIA EM JUNDIAI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que autentique os documentos de fls. 24/138, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Sem prejuízo e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.05.005430-2 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS (ADV. SP111145 ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA E ADV. SP226317 BEATRIZ AMOEDO CAMPOS GUALDA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e as ações mencionadas no termo de fls. 143, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que:a)autentique os documentos de fls.12/123,ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;b)aponte corretamente a autoridade dita coatora, vez que, em sede de mandado de segurança, esta deve ser aquela capaz de obstar ou praticar o ato objeto da impetração.Cumpridas as determinações supra, e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

Expediente Nº 1519

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.000135-5 - SUMI NAKASU - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP075647 SONIA SILVA CAMPOS DE MORAES RIZZO E ADV. SP067248 ANDRE LUIZ DE MORAES RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 163/169), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.05.005190-0 - BERENICE GONCALVES CARDOSO DE LIMA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, acolho o pedido da autora BERENICE GONÇALVES CARDOSO DE LIMA (CPF n. 248.855.048-56 e RG n.º 30.592.414-X SSP/SP) reconhecendo o seu direito quanto à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com data de início em 14.11.1996, sendo que para o cálculo e pagamento dos valores atrasados deverão ser descontados os valores já pagos a título de auxílio-doença (NB 31/104.245.788-0 - DER: 14.11.1996) ou sob qualquer outro título. Rejeito o pedido de condenação do réu ao pagamento de danos morais.Condeno ainda o Réu INSS a pagar à autora, após o trânsito em julgado, o montante relativo às prestações em atraso, vencidas entre 14.11.1996 e a data da efetiva implantação do benefício aposentadoria por invalidez, após o cálculo dos descontos dos valores pagos, com correção monetária das prestações desde o momento em que deveriam ter sido pagas, até o efetivo pagamento, utilizando-se os critérios indicados no MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. A execução dos atrasados observará as disposições do art. 100 da Constituição Federal, art.475-A, 1º, c/c arts. 730 e 741 do CPC.Custas na forma da lei. Condeno o INSS no pagamento de honorários de advogado em favor do il. Patrono da Autora que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizado. Concedo a antecipação da tutela executória para determinar ao INSS que faça o cálculo do benefício aposentadoria por invalidez e o implante em favor da Autora até 1 (um) de julho de 2008, com os parâmetros acima. Oficie-se.Sentença sujeita a reexame necessário.

2006.61.05.010694-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MIGUEL CLEMENTE DO CARMO (ADV. SP251047 JOICE ELISA LOPES)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 84/94), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.05.011137-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PEDROZO MADEIRAS TUBARAO LTDA-ME (ADV. SP076687 LUIZ FERNANDO MIORIM) X RAMENEL NASCIMENTO PEDROSO (ADV. SP083847 TANIA REGINA SOARES MIORIM)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 186/198), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.004727-5 - ARI CARLOS DE BARROS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP164641 CLAUDIA REGINA OLIVEIRA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 219/234), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.004092-3 - ARMANDO MARCONDES MACHADO NETO (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP155987 OLAVO ZAGO CHIGNALIA E ADV. SP209173 CRISTIANE SILVA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Assim sendo, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA nos termos da fundamentação supra, para suspender a exigibilidade dos tributos questionados, apurados na NFLD nº 37.033.459-0, até decisão final nestes autos. Ao Ministério Público Federal e, após, voltem conclusos para sentença. Oficie-se e intimem-se.

Expediente Nº 1526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.010804-3 - MARIA DA PENHA SILVA HUSSEMANN E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tópico final: ...Em face de todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo em parte o pedido das autoras para condenar a Caixa Econômica Federal ao ressarcimento da diferença entre o valor entendido como correto por este juízo e aquele pago a título de indenização, da seguinte forma:- para a autora MARIA DA PENHA SILVA HUSEMANN (cautela nº 00.298.007-5): no valor de R\$ 624,19 (diferença entre R\$ 1.488,03 e R\$ 863,84);- para a autora GILCE APARECIDA VICENTIN ROSSI (cautela nº. 00.297.132-7): no valor de R\$ 13,40 (diferença entre R\$ 172,72 e R\$ 159,32);- para a autora GILCE APARECIDA VICENTIN ROSSI (cautela nº. 00.294.517-2): no valor de R\$ 19,72 (diferença entre R\$ 156,77 e R\$ 137,05);- para a autora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA OLIVEIRA (cautela n. 00.303.628-1): no valor de R\$ 53,68 (diferença entre R\$ 682,90 e R\$ 629,22);- para a autora MARILDA APARECIDA DE ASSIS (cautela n. 00.280.720-9): no valor de R\$ 141,48 (diferença entre R\$ 1.361,82 e R\$ 1.220,34) e- para a autora SUZETE LURDES DA SILVA OSHIRO (cautela n. 00.302.663-4): no valor de R\$ 100,60 (diferença entre R\$ 1.056,24 e R\$ 955,64); Condeno ainda a ré ao pagamento de juros legais de 1% ao mês sobre a condenação a partir da citação, assim como pagar o valor acima corrigido monetariamente, nos termos da Resolução n. 561/2007, do CJF. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos.

2002.61.05.009051-1 - MARIA JOSE ZARAO MANTUAN E OUTRO (ADV. SP165242 EVANDRO LUIS RINOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com resolução do mérito, rejeitando o pedido formulado pelos autores. Casso a liminar anteriormente deferida. Autorizo a CEF a proceder o levantamento das quantias depositadas nos autos deste processo. Custas na forma da lei. Condeno os Autores a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa, condicionando sua cobrança à alteração de suas situações econômicas, considerando que são beneficiários da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.008185-0 - KRAFOAM COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI E ADV. SP205133 EDUARDO MOMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC rejeito os pedidos de anulação das NFLDs n. 35.368.576-3 e 35.368.575-5 formulados pela parte autora. Condeno a autora no pagamento de honorários de advogado que fixo em 5 % (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, bem assim nas custas processuais. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.05.010735-7 - OZORIO SOARES SAMPAIO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CONCIL - CONSTRUCAO, COM/ E IND/ LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, em relação à ré CONCIL - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, julgo

extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, excluindo-a da lide. No mais, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido dos autores, para reconhecer que não mais são devedores do crédito remanescente relativo ao contrato nº 9.0296.0012.078-0, pelo qual se financiaram o imóvel localizado na Rua Ottamar Mergenthaler, nº 15, apto 32, Edifício Leonardo da Vinci, em Campinas SP. Determino à ré que forneça aos autores a documentação necessária para a baixa da hipoteca no registro do imóvel. Antecipo os efeitos da tutela para dar eficácia imediata a esta sentença no que concerne à exclusão dos autores da posição de devedores e para determinar o fornecimento da referida documentação no prazo de até 30 (trinta) dias. Oficie-se. Condeno a ré a pagar aos autores honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, bem assim a indenizar-lhes pelas custas processuais despendidas no processo (fl.110, 114 e 342). Considerando que a CEF foi a sucumbente na presente demanda, condeno-a a recolher aos cofres da União Federal o complemento das custas judiciais devidas pelo ajuizamento da ação e não recolhidas oportunamente pela parte-autora. Tendo em vista a juntada de procuração de MARIA JOSÉ CHIARATO SAMPAIO, às fls. 106, remetam-se os autos ao Sedi para sua inclusão no pólo ativo do presente feito, bem como para a exclusão de CONCIL - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA do pólo passivo. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.015346-3 - ELIAS PEDREIRO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, reconhecendo o direito do autor ao cômputo como tempo de serviço do labor rural desenvolvido durante os interregnos de 19.1.1973 até 1º.3.1975 e de 28.9.1977 até 30.09.1980, bem como a conversão do tempo de serviço especial em comum, laborado na empresa Mercedes-Benz/DaimlerChrysler do Brasil, de 7.1.1981 a 28.1.1983, empregando-se o multiplicador 1,40. Declaro EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Honorários advocatícios reciprocamente compensados, face à sucumbência recíproca. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do disposto no art. 475, caput e 2º, do CPC, uma vez que o valor da causa é superior a 60 (sessenta) salários mínimos (STJ-5ªT, REsp 572.681, DJU 6.9.04, p. 297).

2005.61.05.007971-1 - JOSE CLEMENTINO FERRARI (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, recebo os Embargos de Declaração, porque tempestivos, e julgo-os PROCEDENTES, para o fim de retificar o tempo de serviço do autor e a data apontada na planilha de fls. 172, passando o dispositivo da sentença a ter a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor José Clementino Ferrari (RG nº 1.757.671-2 SSP/PR e CPF nº 370.553.999-04) à aposentadoria proporcional (benefício nº 119.381.302-3), reconhecendo o seu direito quanto ao reconhecimento do labor rural durante o interregno de 04.01.1969 até 31.12.1974, bem assim a conversão do tempo comum em especial dos períodos de 11.09.1979 até 12.06.1980, laborado na empresa Electrolux do Brasil S/A (Refrigeração Paraná S/A), de 02.08.1982 até 02.08.1989, laborado na empresa Quimbrasil Química Industrial Brasileira Ltda., de 16.04.1990 até 01.08.1990, laborado na empresa Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda., e de 18.10.1990 até 12.02.1998 laborado na empresa Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício nº 42/119.381.302-3, com data de início a partir da DER (14.11.2000). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 1º (primeiro) de abril de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 14.11.2000 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário. No mais, permanece a sentença, tal como lançada.

2005.61.09.004616-9 - SEBASTIAO OZORIO DE SOUZA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, acolho o pedido do autor SEBASTIÃO OZÓRIO DA SOUZA (CPF n. 011.243.628-51 e RG n. 12.938.674 SSP/SP) reconhecendo o seu direito quanto à concessão do benefício de auxílio-doença nº 31/55760448 a partir de 03.02.2005. Condeno ainda o Réu INSS a pagar ao

autor, após o trânsito em julgado, o montante relativo às diferenças das prestações, vencidas entre 03.02.2005 e a data da efetiva implantação do benefício auxílio-doença, com correção monetária das prestações desde o momento em que deveriam ter sido pagas, até o efetivo pagamento, utilizando-se os critérios indicados no MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Condene o INSS no pagamento de honorários de advogado em favor da il. Patrona do Autor no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante das prestações vencidas até esta data. Concedo a antecipação da tutela executória para determinar ao INSS que faça o cálculo do benefício auxílio-doença e o implante em favor do autor a partir de 1º (primeiro) de junho de 2008. Oficie-se. Determino ainda a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia da presente sentença e dos documentos de fls. 2/11, 74/77, 81/83, 89/90, 95/96, 114/119, 123, 131/133, 143, 149, 153, 157, 164/169, 175 e 179, para as providências previstas em lei, especialmente acerca do vínculo empregatício do autor com a Municipalidade. Encaminhe-se ainda cópia da presente decisão à sua Excelência o Prefeito de Artur Nogueira. Sentença sujeita a reexame necessário.

2007.61.05.011939-0 - MARIA VALERIA LOLI PIERINE (ADV. SP247631 DANILO TEIXEIRA RECCO E ADV. SP247719 JOÃO VITOR BARBOSA) X ERALDO SILVA X DAMARIS APARECIDA SIMOES X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, rejeito os pedidos formulados pela parte autora de declaração de inexistência da dívida e de transferência da dívida aos réus ERALDO e DAMARIS. Julgo o processo extinto sem apreciação do mérito em relação à pretensão de danos morais contra ERALDO e DAMARIS, com base no art. 267, inc. IV, do CPC, devendo a autora, caso queira, ajuizar a ação perante o juízo competente. Condene a autora em honorários de advogado que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa, assim como em litigância de má-fé em multa no percentual de 1 % sobre o valor dado à causa, com base no art. 17, inc. I e II, do CPC, cuja execução ficará suspensa até que haja superveniente mudança das condições econômicas da autora.

2007.61.05.014209-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006657-9) ELOA SIMOES DE AGUIAR (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo o feito com resolução de mérito, acolhendo o pedido da autora para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança indicadas nos extratos juntados com a inicial (agência 0296, contas nºs 00169460-2 e 99030899-8), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%. Do percentual acima referido deverá ser descontado aquele já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme supra. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, os quais devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento), capitalizados mensalmente, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, que neste ato aplico por analogia ao presente caso concreto, em face da natureza repetitiva e da simplicidade da causa. Custas ex lege.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.009298-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAPELLI MADEIREIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP E OUTROS

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000645-9 - AUTO POSTO PETROPEN ANHANGUERA LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito, denegando a segurança postulada e rejeitando os pedidos de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS, bem assim de compensação dos supostos créditos de contribuições oriundos de tal incidência. Custas ex lege. Incabível a condenação em custas e em honorários de advogado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, para constar o montante de R\$-35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Decorrido o prazo sem a interposição de recursos voluntários, encaminhe-se o feito ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.003931-3 - MARCOS RIBEIRO LEITE (ADV. SP227623 EDUARDO LANDI NOWILL) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Assim, encontrando-se ausente o interesse de agir do impetrante na modalidade necessidade, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006657-9 - ELOA SIMOES DE AGUIAR (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Em face do exposto julgo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve resistência à exibição dos extratos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.007272-5 - WALDYR EMILIO KOHN JUNIOR (ADV. SP208855 BEATRIZ FRANCO MACEDO LEONARDO E ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO E ADV. SP126801E SUELI VIEIRA DE SILVEIRA E SOUZA E ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do descumprimento do autor à determinação judicial, mesmo quando regularmente intimado, conforme certificado às fls. 58, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia para os autos principais, desampensando-se os feitos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

7ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1564

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.015511-9 - LUIZ CARLOS MINANI (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Fls. 137/148: Vista às partes da Carta Precatória cumprida pelo Juízo Deprecado. Sem prejuízo, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.05.000185-6 - LUIZ ALFONSO E OUTRO (ADV. SP195988 DARCY PESSOA DE ARAUJO E ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 541/543: Defiro a inclusão da União Federal como assistente litisconsorcial simples, conforme requerido. Ao Setor de Distribuição para as devidas adequações. Após, o retorno do SEDI, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.05.008656-8 - SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos. Fls. 123/150: Vista às partes do laudo apresentado pelo Sr. Perito. Após, venham conclusos para deliberação quanto pagamento de honorários periciais. Intimem-se.

2004.61.05.014074-2 - JOSE RICARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 282/283: Defiro a dilação do prazo por dez dias, para parte autora se manifestar do laudo técnico, conforme requerido. Decorrido o prazo, apresentem as partes razões finais; vista sucessiva dos autos à parte autora por 10 dias e à Caixa Econômica Federal, também por 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.05.014316-0 - MANOEL JOSE DE CARVALHO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 281: Prejudicado o pedido do autor, uma vez que, sendo os documentos a serem desentranhados emitidos pelo próprio INSS, este dispõe das informações na eventualidade de um requerimento administrativo de aposentadoria.Intimem-se.

2004.61.05.015006-1 - CLAUDIO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.010416-0 - ADRIANO BELLUOMINI E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 314: Se os autores entendem que nada devem, então todas as prestações, vencidas e vincendas, são controversas. Os próprios autores requereram o depósito destas prestações em juízo. O indeferimento da r. decisão de fls. 129/132 se referia à abstenção de ato executório, evidentemente, e não ao depósito, que sempre é permitido aos litigantes e, antes (fl. 124) e depois (fl. 309) da referida decisão, o juízo determina o depósito dos valores controversos. Entretanto, a falta de depósito do valor controverso não prejudica a ação, mas apenas impede a suspensão da exigibilidade das prestações contratuais. Assim, defiro a prova pericial requerida pela autora. Outrossim, entendo que a verificação das cláusulas do contrato, pode ser objeto de exame pelo Contador do Juízo.Determino ao Sr. Contador Judicial que esclareça se a Caixa Econômica Federal executou corretamente o contrato celebrado entre as partes.As partes poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo comum de dez dias.Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.Intimem-se.

2007.61.05.005097-3 - JOSE MARIA MONEY SOARES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido, devendo o autor juntar aos autos cópia das principais peças (sentença, trânsito em julgado, comprovação de recolhimento previdenciário pelas reclamadas), das reclamações trabalhistas movidas contra as empresas Soft Way Manufatura de Calçados LTDA e Frigotel -Frigorífico Três Lagoas LTDA.Defiro, ainda, a prova testemunhal requerida, devendo a parte autora, juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.05.006599-0 - OSWALDO GHISI (ADV. SP118229 RONALDO EREDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vista à parte autora da petição e documentos de fls. 90/100, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.007109-5 - DIRCEU PEREIRA (ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista a parte autora, da petição e extratos de fls. 86/106, pelo prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.007274-9 - ALEXANDRE ROMANCINI BARBOSA LIMA (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Manifeste-se o autor sobre a petição juntada pela ré às fls. 63/66, no prazo de dez dias.Após, venham conclusos.Intimem-se.

2007.61.05.007330-4 - HELENA MARQUES PEREIRA PINTO -ESPOLIO (ADV. SP109833 REINALDO ANTONIO BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista a parte autora dos extratos juntados pela Caixa Econômica Federal de fls. 62/65.Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.007359-6 - RENATA FERNANDA PACHECO TOLEDO DE SOUZA LAGO (ADV. SP136686 MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista a parte autora, da petição e extratos de fls. 77/83, pelo prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.009188-4 - CONDOMINIO VILLE DE CHAMONIX (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO E ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ante a interposição de agravo retido de fls. 217/223, dê-se ciência à ré, nos termos do artigo 523 do CPC. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 204. Intimem-se.

2007.61.05.012147-5 - SERGIO COLACO DA SILVA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 68: Defiro pelo prazo requerido de 24 (vinte e quatro) horas, para juntada das custas processuais. Intimem-se.

2007.61.05.012162-1 - ROGERIO TONETTI FILHO (ADV. SP101237 ELZA FRANCISCA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Fls. 125/241: Vista à parte autora da contestação e documentos apresentados pelo INSS. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.05.014328-8 - CARLOS LEONEL DIAS (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Vista à parte autora da contestação apresentada pelo INSS às fls. 89/98. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.05.014961-8 - JOAO BAPTISTA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP171330 MARIA RAQUEL LANDIM DA SILVEIRA MAIA E ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) A preliminar de prescrição será analisada com o mérito. Defiro a prova documental requerida e determino ao INSS que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo, NB 131.781.148-5, bem como informação quanto aos vínculos e contribuições do autor constantes do CNIS. Intimem-se.

2007.61.05.015613-1 - JOAO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Decorrido, especifique as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.05.000277-6 - LUIZ SANTOS ALBUQUERQUE (ADV. SP227912 MARCOS POPIELYSRKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)
Tendo em vista a certidão de fls. 69, decreto a revelia da Caixa Econômica Federal. Manifeste-se o autor sobre a contestação da Caixa Seguradora S/A no prazo legal. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.05.000582-0 - IAGROVIAS CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Decorrido o prazo, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.05.002390-1 - VALCY INACIO ROSA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Decorrido, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.05.002751-7 - EVA GOMES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Fls. 54/70: Vista à parte autora da contestação apresentada pelo INSS. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.05.001922-6 - LUCIA DOS SANTOS VEDOVATTO E OUTRO (ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
No prazo de dez dias, manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 113/117. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.05.000216-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE CARLOS BROLEZZI X MARIA DE FATIMA LORENZI BROLEZZI X CLEIDE JUDITH BROLEZZI DIONIZIO X JOSE CARLOS DIONIZIO

Considerando que o valor referente às custas já foram recolhidas, intime-se a parte autora a retirar os presentes autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dispõe o artigo 872, do código de Processo Civil. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Intime-se.

Expediente Nº 1567

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.054773-7 - AGEU ANTONIO MATIAS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Indefiro o pedido de substituição de Alvará de levantamento por enquanto, posto que a petição que o formulou contém irregularidade na sobre posição de recortes no número de identificação do beneficiário. Providencie a Caixa Econômica Federal, a juntada do extrato do autor EMÍLIO NALESSO, tendo em vista que só juntou os cálculos. No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto à alegação do autor GERALDO MOREIRA de fls. 444 dos autos. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

2001.61.05.003173-3 - ANTONIO CARLOS CAUM E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre a petição da parte autora de fls. 404. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

2002.03.99.004229-2 - ANA DA GLORIA SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP225792 MARIA CLAUDIA CUNHA CARDOSO E ADV. SP231896 DENIS MARK FEIJÃO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO)

Ciência às partes da efetivação do depósito na Caixa Econômica Federal, pelo E. Tribunal Regional Federal, à disposição da parte autora, da importância requisitada para o pagamento do requisitório, conforme ofício do TRF 3ª Região de fls. 250/251. Int.

2004.61.05.003939-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002061-0) CLINICA ITAPURA S/C LTDA (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da descida dos autos da Superior Instância. Aguarde-se decisão do agravo de instrumento em face da decisão denegatória de recurso extraordinária de fls. 215/216, interposto pela autora. Após, comunicado da decisão do agravo de instrumento acima referenciado, venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

2005.61.05.013695-0 - CARLOS ROBERTO BIZARI (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência as partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em cinco dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.05.000366-8 - AFONSO CEZAR LANCE SILVA (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em cinco dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.005111-5 - MULTIMIX - PRODUTOS E SERVICOS AGRO-PECUARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2000.61.05.005568-0 - FRANCISCO BUENO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2000.61.05.015934-4 - CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A E OUTRO (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI E OUTRO (ADV. SP058348 RITA DE CASSIA GOMES FONTOURA E ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Tendo em vista a falta de manifestação do SESI, mesmo sendo oportunizado nos despachos de fls. 304 e 309 e o desinteresse do INSS em executar o julgado, conforme petição de fls. 318, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.05.007956-0 - BIKELANDO MONTADORA DE BICICLETAS LTDA E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2001.61.05.011089-0 - PAULO TEODORO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI E ADV. SP163925 KARINA KELLY VANETTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

No prazo de dez dias, manifeste-se a Caixa Economica Federal, sobre a petição e documentos juntados pela parte autora às fls. 306/320. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

2002.61.05.001545-8 - TUTOMU SASSAKA E OUTRO (ADV. SP121934 SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.61.05.002774-6 - ANNA PAULA SANTOS ALVARENGA CAMIOTTI E OUTRO (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o decurso de prazo, para que a executada se manifestasse quanto ao despacho de fls. 152/153, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

2002.61.05.004033-7 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALESSANDRA S. S. C. PORTO) X AMARO LUIZ PARRON E OUTRO

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97- Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2002.61.05.005264-9 - EVENA - COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeça-se a secretaria alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 36, em nome do Dr. Francisco Pimentel Gomes, OAB/SP 123.349, portador do RG. nº 03.774.071-9 e inscrito no CPF nº 607.468.587-87, conforme requerido às fls. 142 dos autos.

2002.61.05.007110-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005264-9) EVENA - COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP072108 SERGIO PIMENTEL GOMES E ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo, para que a executada se manifestasse quanto ao despacho de fls. 280, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

2002.61.05.011191-5 - JULIA APPARECIDA SMARIERI LAZARINI E OUTRO (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Os juros deverão serem aplicados a partir da citação até 10/01/2003 de 6% (seis por cento) ao ano, sendo que após essa data, de 1% ao mês nos termos do art. 405 e 406 do novo Código Civil. Retornem os autos ao Setor de Contadoria para elaboração dos cálculos. Intimem-se.

2003.61.05.011977-3 - JOSE ENEAS FERREIRA PO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.05.011373-8 - CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP213326 TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Após o retorno do SEDI, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.05.011753-7 - BENEDITO TEODORO E OUTRO (ADV. SP125705 JOSE CARMO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

No prazo de cinco dias, forneça a patrona da parte autora o numero de seu RG e CPF a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo independentemente de intimação. Intimem-se.

2005.61.05.005576-7 - WILLIAN HOWARD BINNS E OUTRO (ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

No prazo de cinco dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 81. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo independente de intimação. Intimem-se.

Expediente Nº 1575

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.001529-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ILZA FRANCELINA BOCAIUVA E OUTRO

...Pelo exposto, acolho o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.004313-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROBERTO JOSE CURY E OUTRO (ADV. SP137361 MARCOS ZIGGIATTI UCIO E ADV. SP142173 ROBERTO JOSE CURY)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, e 1º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a autora a pagar honorários advocatícios aos réus os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.05.002420-6 - DEODATO MENDES (ADV. SP132030 ANDREA GILBERTO JUSTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado na inicial e julgo extinto o presente procedimento. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios ante a gratuidade da Justiça nestes autos deferida. Nada obstante não operar-se a coisa julgada em procedimentos de jurisdição voluntária, aguarde-se o trânsito em julgado da presente sentença para, então, promover a remessa dos autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.001420-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 98.0600942-8) ELVIS JOSE ABSAIR CHIOVATO (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

...Pelo exposto, declaro EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.008640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CARLOS DE JESUS RAMOS RIBEIRO

...Pelo exposto, dou por satisfeita a obrigação, e julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011880-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPP X CELSO APARECIDO FRANCO X AGNALDO COSTA

...Pelo exposto, em razão das informações prestadas pela autora comunicando a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1577

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.015369-4 - VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes da designação de audiência a ser realizada na Subseção Judiciária de Montes Claros/MG no dia 05/06/2008, às 15:20hs, conforme ofício de fls. 191. Intimem-se.

Expediente Nº 1578

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0604943-9 - JAIR GOMES PESSOA E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP147784 CRISTIANE DE MATOS EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos em inspeção. Fls. 324/325: Em face do esclarecimento da i. patrona do autor e uma vez que da assinatura da procuração de fls. 31 consta o nome do autor como Orides Botelho da Silva, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor. Após, expeça-se ofício requisitório ao autor Orides Botelho da Silva, de acordo com o determinado às fls. 240. Fls. 328: Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, autorizando a retirada dos valores recebidos na conta do de cujus, Antonio Rodrigues Moreira, nº 1181.005.502988 370 (fls. 279), a sua esposa, regularmente habilitada nos autos, Sra. Ione Domingos Moreira, CPF 120.549.718-80. Intimem-se.

96.0604446-7 - ANTONIO CARLOS PIRES E OUTROS (ADV. SP090650 AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do encaminhamento dos ofícios requisitórios nºs. 20080000032, 20080000033, 20080000034 e 20080000035 ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio do sistema processual, consoante fls. 146/149, com a observação de que a natureza dos créditos dos ofícios nº 20080000032 20080000033 e 20080000034, foram convertidos para comum, uma vez que o assunto da ação (empréstimo compulsório - aquisição de veículos automotores) é incompatível com a natureza alimentícia. Mantenham-se os autos em Secretaria até o advento do efetivo pagamento.

98.0614995-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 98.0612015-9) MARCIO ANTONIO PENA E OUTROS (ADV. SP127647 MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP155679 ELLEN SIMONE)

GREGORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos em inspeção. Publiquem-se os despachos de fls. 191 e 194. Reconsidero, por ora, o despacho de fls. 194. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, quanto à petição de fls. 195/232. Após, venham conclusos. Intimem-se. Despacho de fls. 191: Ciência às partes da descida dos autos de Superior Instância. Desapensem-se os autos da ação cautelar. Em vista do trânsito em julgado da homologação de acordo celebrado entre as partes, requeiram estas o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, na ausência de manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo com baixa-fundo, independentemente de nova intimação. Despacho de fls. 194: Publique-se o despacho de fls. 191. Fls. 193: Defiro o pedido somente em relação aos presentes autos. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal, para que informe eventuais depósitos vinculados ao presente processo. Prejudicado o pedido em relação aos autos da ação cautelar, uma vez que referido pedido deve ser postulado naqueles autos. Outrossim, face à remessa dos autos da ação cautelar ao E. TRF da 3ª Região, por não ter sido juntada decisão terminativa, durante o mutirão de conciliação ocorrido no prédio desta Subseção Judiciária, aguarde-se seu retorno.

1999.61.05.017084-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X LUCINEIA PETTA

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, devendo cumprir, na mesma oportunidade, a determinação de fls. 132. Intimem-se.

2001.61.05.008840-8 - HAYDEE GURJAO BRITO (ADV. SP112995 JOAO EDUARDO VICENTE E ADV. SP187244 FREDERICO WERNER LORENTZEN JOESTING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão supra, designo para realização da perícia médica indireta, com base na documentação acostada aos autos, o dia 12 de agosto de 2008, às 14:40 horas, no consultório da Dra. Maria Helena Vidotti, sito à Rua Tiradentes, 289, sala 44, 4º andar, Guanabara, Campinas/SP. Deverá a perita médica ser intimada a retirar os presentes autos, bem como a responder aos quesitos da autora (fls. 314/315) e da ré Caixa Seguradora S/A (fls. 253), bem como a responder os seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) era portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacitava para o exercício da atividade que lhe garantia a subsistência? 3) Caso o(a) periciando(a) estivesse incapacitado(a), essa incapacidade era insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) estivesse incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o(a) periciando(a) estivesse incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o(a) periciando(a) estivesse incapacitado(a), essa incapacidade era temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) O(a) periciando(a) estava acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Intimem-se.

2002.61.05.010654-3 - JOSE ALBINO DA COSTA (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP171330 MARIA RAQUEL LANDIM DA SILVEIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos em inspeção. Fls. 156: Diante da concordância da parte autora, homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 147/150. Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 24.669,94 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), apurado para março de 2008, para pagamento à parte autora. Informe a parte autora em nome de quem deverá ser expedido o ofício precatório referente a honorários advocatícios, informando inclusive nº de CPF do indicado, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2003.61.05.014021-0 - ALZIRO ANTUNES DA COSTA (ADV. SP117201 CLAUDIO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vistos em inspeção. Fls. 400/402: Diante da concordância da parte autora, homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 385/390. Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 229.646,86 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), apurado para março de 2008, para pagamento à parte autora. Em razão do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, expeça-se ofício precatório na importância de R\$ 20.439,80 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), valor apurado para março de 2008, para pagamento dos honorários advocatícios em nome do Dr. Cláudio José Vieira - OAB-D n.º 117.201/SP, CPF 784.852.158-34. Intimem-se.

2004.61.05.011131-6 - NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos em inspeção. Expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais ao perito José Vinícius Abrão, no valor

de R\$ 900,00 (novecentos reais), de acordo com o determinado às fls. 132. Apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.05.004915-2 - GESUINO DE SOUZA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais à Dra. Maria Helena Vidotti, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o determinado às fls. 37. Apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.05.004992-9 - JOSE ELIAS TEODORO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Intime-se o INSS do despacho de fls. 157. Fls. 161: Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de desistência do autor, no prazo de 5 (cinco) dias. A ausência de manifestação será compreendida como concordância com o pedido. Intimem-se.

2007.61.05.004834-6 - HELOISA ELENA SILVA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Compulsando os autos, verifico que ainda não foi expedida carta precatória para oitiva da testemunha Maria Regina Carregosa Pinton. Assim, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópias das principais peças do processo para instruir a precatória. Com o cumprimento, expeça-se carta precatória ao Juízo Federal de São Paulo/SP, com urgência. Intimem-se.

2007.61.05.014050-0 - ANTONIO CARLOS MARTINS MARCHI (ADV. SP136195 EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI E ADV. SP125704 EDERSON MARCELO VALENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS - SP (ADV. SP147826 MARCELO RAMOS FERES CHERFEN)

Vistos em inspeção. Publique-se o despacho de fls. 240. Ciência ao autor da petição juntada pela União Federal, às fls. 243/244. Intimem-se. Despacho de fls. 240: Dê-se vista a União Federal com urgência da petição e do relatório médico de fls. 230/239. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal.

2008.61.05.001419-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014212-0) WILLIAM SANTOS CLOCHES (ADV. SP215377 TATIANE LOUZADA E ADV. SP152558 GLAUBERSON LAPREZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em inspeção. Uma vez que foram juntadas as cópias faltantes do processo de nº 2007.61.05.014212-0, conforme certidão retro, prossiga-se com o presente feito. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pela ré Caixa Econômica Federal, constante de fls. 71/80, no prazo legal. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Sem prejuízo, em razão do pedido do autor, constante de fls. 367/368, informe a CEF, se existem débitos do autor nesta instituição informados ao cadastro de inadimplentes, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.05.001956-9 - OCTAVIO APARECIDO IANHEZ (ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES E ADV. SP225959 LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 275: O pedido postulado na inicial, qual seja, concessão/restabelecimento de auxílio-doença com pedido alternativo de concessão de aposentadoria por invalidez, não comporta prova testemunhal ou depoimento pessoal, razão pela qual indefiro tais pedidos. Defiro a juntada de novos documentos pela parte autora, consoante previsão do artigo 397 do CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias. Defiro a realização de perícia médica e nomeio a Dra. Deise Oliveira de Souza para realização de referida perícia, na especialidade de psiquiatria, que desde já designo para o dia 10 de julho de 2008, às 8:45 horas, em seu consultório sito à Rua Coronel Quirino, 1483, Cambuí, Campinas/SP. Arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Deve, ainda, a parte autora comparecer à perícia médica acompanhada. Intimem-se.

2008.61.05.005081-3 - JOSE ROBERTO CORREA (ADV. SP202570 ALESSANDRA THYSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação proposta inicialmente no Juizado Especial Federal de São Paulo/SP sob nº 2004.61.84.354642-1, por José Roberto Correa em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando o reconhecimento de tempo de serviço rural e especial e a concessão de aposentadoria por tempo de serviço. O feito foi contestado. A ação foi julgada parcialmente procedente, não sendo ouvidas testemunhas. O v. acórdão de fls. 158, da Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, reconheceu,

por maioria de votos, a incompetência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa. Face à remessa dos autos para esta Subseção Judiciária de Campinas, dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos à Sétima Vara Federal. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, anteriores à prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Reabro o prazo para manifestação das partes quanto a provas, por 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2008.61.05.005294-9 - SOLANGE MARIA DAL SANTO GIACOMELLI STEL (ADV. SP123092 SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP167024 RAFAEL RODRIGUES MALACHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação proposta inicialmente na Justiça Estadual de Jundiaí/SP, por Solange Maria Dal Santo Giacomelli Stel em face do UNIBANCO e do INSS, objetivando a anulação de atos praticados por interdito e depósito de valores descontados indevidamente do benefício do interdito. Diante da inclusão do INSS no pólo passivo da demanda, o MM. Juiz de Direito reconheceu a incompetência do Juízo Estadual e determinou a redistribuição do processo a uma das Varas da Justiça Federal. Decido. O valor dado à causa, R\$ 6.620,00 (seis mil, seiscentos e vinte reais), ajusta-se ao valor de alçada do Juizado Especial Federal - Lei 10.259/2001, artigo 3º. Assim, a situação da autora enquadra-se na competência do Juizado, o que afasta a competência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí-SP, a teor do art. 113, 2ª do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.05.005431-4 - ANA THALITA DA SILVA CATIONI (ADV. SP132385 ROBERTA LISANDRA FOLEGATTI POLIZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Trata-se de ação proposta primeiramente perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas, por Ana Thalita da Silva Cationi em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a repetição de indébito do valor cobrado pela ré e a indenização por danos morais. O MM. Juízo Estadual determinou a remessa dos autos a esta Subseção Judiciária. Ciência à parte autora da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal de Campinas. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a petição inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício patrimonial almejado, justificando e comprovando, mediante apresentação de planilha, o valor atribuído à causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0604068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605207-7) PAMEV CASA BRANCA COM/ DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

À fl. 127 A União Federal requereu nova vista dos autos, para manifestação quanto aos valores que serão objeto de conversão em renda. Devidamente intimada à fl. 131, permaneceu inerte. Remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, conforme determinado à fl. 123.

95.0605207-7 - SABRICO LAPA LTDA E OUTRO (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD GIULIANA MARIA DELFINO P LENZA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor do ofício requisitório nº 20080000047, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhe-se a requisição, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após o efetivo pagamento do ofício requisitório, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até decisão final no agravo de instrumento nº 2003.03.00.019034-1, interposto pela parte autora, acerca do levantamento dos depósitos judiciais realizados na cautelar.

2004.61.05.001267-3 - MARCELO EDUARDO BUENO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP200462 LUCIANA RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção. Fls. 148: Defiro a apropriação pela Caixa Econômica Federal do saldo remanescente do depósito efetuado às fls. 133. Após a notícia nos autos de levantamento dos alvarás, expeça-se Ofício à Caixa Econômica Federal, para que proceda à apropriação. Intimem-se.

2006.03.99.026306-0 - NILZA VIERA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP109408 ANTONIO GAZATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos em inspeção. Fls. 252: Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 4.477,38 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), valor apurado em agosto de 2007, para pagamento dos honorários advocatícios em nome do Dr. Antonio Gazato Neto - OAB n.º 109.408, CPF 899.001.208-25. Intime-se.

2006.61.05.008456-5 - SUNDRES CORTINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP174191 HIRAN EDUARDO MURBACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos em inspeção. Publique-se o despacho de fls. 85. Compulsando os autos, verifico que a executada tem endereço em Santa Bárbara DOeste/SP. Destarte, reconsidero a determinação de fls. 85, quanto à expedição de mandado de penhora e avaliação, determinando a expedição de carta precatória ao Juízo da Comarca de Santa Bárbara DOeste para que este proceda à penhora e avaliação. Deverá a CEF apresentar as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça, bem como cópia das principais peças do processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Com o cumprimento, proceda a Secretaria a expedição da referida carta precatória. Intimem-se. Despacho de fls. 85: Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fls. 84: Indefiro o requerido, uma vez que não foi procedida a regular penhora e avaliação por oficial de justiça, nos termos da parte final do caput do artigo 475-J do CPC. Destarte, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Após, venham conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.010230-4 - PRO-TERAPICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. SP146964 RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Publique-se o despacho de fls. 181. Ciência à parte autora da apresentação de contestação pela União Federal, às fls. 182/194. Mesmo não tendo sido apresentada contestação no prazo legal, não se aplicam à ré os efeitos da revelia, tendo em vista estar presente interesse público indisponível. Deve, portanto, a União Federal ser intimada dos atos processuais posteriores praticados. Intimem-se. Despacho de fls. 181: Digam as partes, no prazo legal, sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência.

Expediente Nº 1579

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0600814-0 - PASTIFICIO VALINHOS - IND/ DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI E ADV. SP205133 EDUARDO MOMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Fls. 208: Defiro. Tendo em vista o disposto no 2º do art. 17 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal expeça-se alvará de levantamento do valor referente à parcela de pagamento do precatório, no importe de R\$ 23.287,45 (vinte e três mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), apurado em 21/01/2008, conforme Extrato de Pagamento de Precatórios de fl. 177, em nome do Dr. Eduardo Momente, OAB/SP 205.133, portador do RG. nº 24.423.554-5 e inscrito no CPF nº 158.639.888-19. Após, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento até o advento do pagamento integral do ofício precatório. Intimem-se.

98.0606973-0 - MARIA INES BARRETO TOLEDO E OUTRO (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Revedo posicionamento anterior, reconsidero o despacho de fl. 381, o qual determinou a citação do ex-marido da autora. Tal decisão decorre do fato de que a autora, quando da propositura da presente ação, encontrava-se separada do Sr. Rubens Toledo Arruda, conforme se verifica dos documentos de fls. 151/153, razão pela qual não há incidência do artigo 10 do Código de Processo Civil, não sendo caso de litisconsórcio ativo necessário. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Rubens Toledo Arruda. Destarte, retornem os autos à conclusão para sentença, com urgência. Intimem-se.

98.0612686-6 - JOAQUIM JOSE LEMOS FILHO E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista as partes do laudo apresentado pelo Senhor Perito de fls. 480/487, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberações quanto aos honorários periciais. Intimem-se.

2000.61.05.005864-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ISALINO JOSE ROSA (ADV. SP080230 MARCOS NAPOLEAO REINALDI E ADV. SP125860 CARLOS ALBERTO GALVAO MEDEIROS)

Expeça-se novamente Carta Precatória de Imissão da autora na Posse do imóvel objeto da lide, para Comarca de Jundiá. Apresente a CEF as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Deverá constar no mandado a ordem para desocupação de

qualquer pessoa que se encontrar residindo no imóvel na ocasião do cumprimento do mandado, conforme requerido, bem como requisição de força policial, caso seja necessário para o cumprimento da imissão da posse. O oficial de justiça no cumprimento do mandado deverá entrar em contato com o escritório da requerente pelo telefone (19) 3231-6018, para providenciar os meios necessários para cumprimento da deprecata, inclusive quanto ao preposto da CEF que acompanhará a diligência, conforme requerido na petição de fls. 141. Intimem-se.

2002.61.05.009619-7 - IRACILDA DE FATIMA TOLEDO (ADV. SP183597 PATRÍCIA DE FIORI ADIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

No prazo de dez dias, forneça a patrona da parte autora o numero de seu RG e CPF a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios. Intimem-se.

2005.61.05.000997-6 - CLAUDIA APARECIDA DE MATOS ALVES (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO) X JOSINO LUIZ DE MATOS (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO) X MARIA JOSE LUIZ ELIAS (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO) X VALENTINA SANDOVAL (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO) X JOSE LUIZ DE MATTOS NETO (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO) X BENEDITO LUIZ DE MATOS (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO) X ASSUNTA PEDRASSOLI DE MATOS (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Dê-se vista as partes, pelo prazo de dez dias, da Carta Precatória de Constatação de fls. 211/251. Após, retornem os autos á conclusão para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.000609-1 - DERMEVAL EDUARDO GEBIN (ADV. SP209138 KARIME BUCHEDID ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos em inspeção. Fls. 236: Tendo em vista a concordância do réu, defiro o pedido de habilitação de Wani Franciscatto Gebin e Rodolfo Franciscatto Gebin. Ao SEDI para alteração de pólo ativo da demanda. Designo o dia 12/08/2008 às 14:20 horas para realização da perícia médica pós-mortem, com base nos documentos relativos à enfermidade do autor acostados aos autos, a ser realizada no consultório da perita, localizado à Rua Tiradentes, 289, sala 44, 4º andar, Guanabara, Campinas/SP. Deverá a perita médica responder ainda aos seguintes quesitos postulados por este Juízo: 1) O(a) periciando(a) era portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacitava para o exercício da atividade que lhe garantia a subsistência? 3) Caso o(a) periciando(a) estivesse incapacitado(a), essa incapacidade era insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) estivesse incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o(a) periciando(a) estivesse incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o(a) periciando(a) estivesse incapacitado(a), essa incapacidade era temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) O(a) periciando(a) estava acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Intime-se o Ministério Público Federal, em razão da habilitação do filho do de cujus, menor assistido. Intimem-se.

2007.61.05.006415-7 - LINA DA CUNHA PENTEADO E OUTRO (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO E ADV. SP165916 ADRIANA PAHIM E ADV. SP245837 JANAÍNA DE CASSIA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 599/600 - A decisão de fls. 475/476 deferiu a reinclusão da autora no REFIS. Cabe à ré o cumprimento da determinação judicial, sob as penas da lei. Assim, descabido o pleito de fls. 599/600, devendo a ré adotar as medidas necessárias para o devido cumprimento do determinado às fls. 475/476. Posto isto, determino à ré que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas analise e, se for o caso, promova a reinclusão do débito previdenciário no Programa REFIS. Deverá, no mesmo prazo, comprovar nos autos o cumprimento desta determinação, justificando caso o débito não seja passível de inclusão. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 599/603. Intime-se com urgência.

2007.61.05.009758-8 - GERALDO PINTO DO CARMO FILHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Determino ao autor que no prazo de 10 (dez) dias traga aos autos cópia da CTPS. Com a juntada, dê-se vista ao INSS pelo mesmo prazo. Após, nada sendo requerido, retornem os autos à conclusão para sentença. I.

2007.61.05.010769-7 - OSWALDO VICENTE CORROUL - ESPOLIO (ADV. SP219165 FLÁVIA SANAE SAITO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU)

Vistos em inspeção. Fls. 169/170: De fato, necessária a identificação do representante legal do espólio para possibilitar a substituição processual. Assim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual dos filhos assumiu a representação do espólio de Oswaldo Vicente Corroul, juntando termo de nomeação de inventariante. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao INSS, uma vez que a dependência para fins de obtenção de benefício não se coaduna com o objeto da ação, nem é necessária à análise do mérito. Defiro a oitiva do novo representante do espólio. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2008, às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas e depoimento pessoal do representante do espólio, devendo as testemunhas comparecer independentemente de intimação, conforme informado às fls. 170. Intimem-se.

2007.61.05.011923-7 - ROQUE JULIO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Determino ao autor que no prazo de 10 (dez) dias traga aos autos cópias da CTPS. Com a juntada, dê-se vista ao INSS pelo mesmo prazo. Após, nada sendo requerido, retornem os autos à conclusão para sentença. I.

2007.61.05.014212-0 - WILLIAM SANTOS CLOCHES (ADV. SP215377 TATIANE LOUZADA E ADV. SP152558 GLAUBERSON LAPREZA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP203209 LEANDRA APARECIDA DA TRINDADE) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP177643 ANA ESTELA CALÓ MORAIS E ADV. SP147035 JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP023134 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CREDICARD (ADV. SP145603 JOSE ROBERTO ABRAO FILHO E ADV. SP146373 CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO) X POSTO LARANJEIRAS LTDA (ADV. SP098393 ANTONIO CLAUDIO BRUNETTI)

Vistos em inspeção. Face ao desmembramento do feito, com extração de cópias dos presentes autos e formação dos autos de nº 2008.61.05.001419-5, com a finalidade de prosseguimento da ação em face da Caixa Econômica Federal, encaminhem-se os presentes autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, para prosseguimento do feito perante os demais réus. Intimem-se.

2008.61.05.000997-7 - NAIR SERRA (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Fls. 30/31: A dependência para fins de recebimento de benefício não comprova que o autor não possui outros herdeiros, tampouco comprova que a autora era a outra titular da conta conjunta. Assim, para comprovar a titularidade da conta poupança pela autora, necessária a juntada de documento que comprove esta titularidade, ou seja, documento referente à conta poupança do qual conste seu nome. Doutra feita, como representante do falecido, a autora poderia pleitear os valores pretendidos, desde que instruindo regularmente o processo com termo de nomeação de inventariante ou comprovação de inexistência de demais sucessores. Assim, esclareça o i. patrono, o pólo ativo da ação, juntando a documentação necessária à instrução da lide, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.05.001573-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007132-0) ALBERTO ZAIA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Fls. 52/56: Defiro como emenda à inicial. Ao SEDI, para exclusão do Espólio de Alberto Zaia do pólo ativo da ação e inclusão de Alberto Zaia Júnior e Neuza Zaia Duarte Paes, bem como para cumprimento do determinado às fls. 41. Concedo o prazo improrrogável de cinco dias para que a parte autora regularize o recolhimento de custas, de acordo com o determinado no artigo 14, inciso I, e Tabela I da Lei 9289/96, uma vez que foi acolhido o pedido de emenda ao valor da causa, às fls. 41, passando a constar como valor da causa R\$ 162.709,00 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e nove reais), tendo a parte autora até o momento recolhido custas de R\$ 253,40 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) - fls. 12, e de R\$ 520,89 (quinhentos e vinte reais e oitenta e nove centavos) - fls. 53, valor em desacordo com a determinação legal supra mencionada. Intime-se.

2008.61.05.003211-2 - MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora da apresentação de contestação pelo réu, às fls. 65/86. Intimem-se.

2008.61.05.003273-2 - USICROMO HIDRAULICA LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Após a vinda das contestações, cumpra-se o despacho de fls. 234.

2008.61.05.005347-4 - MARIA LUIZA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Concedo aos autores, o prazo de 10 (dez) dias para que apresentem declaração de hipossuficiência para apreciação do pedido de justiça gratuita, bem como cópia do contrato firmado com a ré que ensejou a propositura da presente demanda. Cumprida a determinação supra, cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.005348-6 - ANA MARIA BENZATTI GONCALVES (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 94. Nesse sentido: Agravo de Instrumento, proc. 200704000284951/SC, Rel. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Terceira Turma, TRF 4ª Região, j. 16/10/2007, v. por maioria, DJ 24/10/2007; e, Conflito de Competência, proc. 200701000093367/GO, Rel. Des. Fed. Selene Maria de Almeida, Terceira Seção, TRF 1ª Região, j. 16/10/2007, v.u., DJ 23/11/2007, p. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, reservo-me para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida com a vinda da contestação. Anoto, que a resposta deverá trazer aos autos esclarecimentos quanto a atual situação do imóvel, bem como quanto a evolução da dívida. Cite-se. Intime-se.

2008.61.05.005374-7 - EUNICE APPARECIDA HELENO THAME (ADV. SP164751 CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da Lei n.º 10.141/2003, nos termos do art. 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara. Anote-se. Face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a petição inicial, atribuindo valor à causa correspondente ao benefício patrimonial almejado, justificando e comprovando, mediante apresentação de planilha, o valor atribuído à causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, apresente a parte autora declaração de pobreza de próprio punho, a fim de permitir a análise do pedido de justiça gratuita. Providencie, ainda, a parte autora a juntada de cópia legível dos documentos de fls. 90/94, também no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 1580

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.005376-0 - JOSE CELIO DE FREITAS (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1 - emende a petição inicial, para incluir no pólo passivo, a instituição financeira concedente do empréstimo, HSBC, apresentando para tanto, mais uma via de contrafé; 2 - traga aos autos referido contrato de empréstimo; e, 3 - esclareça em que data tomou ciência da decisão proferida no procedimento administrativo que procedeu à revisão do benefício, consoante documento de fl. 60. Após, à conclusão. Intime-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1043

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.003320-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MARIO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO

Ante os termos da petição de fls. 31/32, requirite-se a devolução dos mandados de citação e intimação e imissão na posse expedidos, por email, à Central de Mandados. Cancele a audiência designada para o dia 03/06/2008 às 16:00. Após, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.05.007243-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LYSIAS PEREIRA SANTOS (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE)

Fls. 119: defiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Cancele-se a audiência anteriormente designada. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 5589

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.000559-9 - MARLENE SANTOS MORAES (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55: Designo o dia 01 de setembro de 2008 às 14h00 horas para realização de audiência de instrução, debates e julgamento. Depositem as partes o rol das testemunhas em 10(dez) dias. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento. Cumpra-se e intimem-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 951

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008821-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA E ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA)

Fls. 1075/1081: Trata-se de novo pedido de revogação da prisão preventiva formulado por NIGSON MARTINIANO DE SOUZA. Alega, em síntese, excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 1083/1086 pelo indeferimento do pedido, argumentando que não há excesso de prazo injustificado. Acrescentou que ainda se fazem presentes os motivos que ensejaram a decretação de sua prisão. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Não verifico a ocorrência de excesso de prazo injustificado para o encerramento da instrução criminal. Com efeito, a complexidade do processo, envolvendo 07 (sete) réus supostamente integrantes de organização criminosa, implicando na expedição de cartas precatórias para notificação de vários acusados, a fim de que apresentassem defesa prévia, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 11.343/2006, justifica a flexibilização do prazo para encerramento da instrução criminal, que deve ser analisado sob a ótica do princípio da razoabilidade. De fato, foram expedidas cartas precatórias para notificação das acusadas MARY JELLO, CIBELE JELLO DE OLIVEIRA, BATIA JELLO SHINZATO, MICHELE VASCO CAMARGO e ADRIANA MENDES BALATORE. Com o transcurso do prazo sem apresentação da referida peça processual pelas acusadas MARY, CIBELE, MICHELE e ADRIANA, este Juízo de imediato lhes nomeou defensores dativos para apresentarem defesa prévia (fl. 1047). Posteriormente, sobreveio a petição de fls. 1053/1054, através da qual os defensores constituídos pela acusada BATIA JELLO SHINZATO renunciaram aos poderes por ela outorgados, sendo necessária a expedição de nova carta precatória para intimá-la, a fim de constituir outro advogado. Além disso, assevero que, com a apresentação da defesa prévia por todos os acusados, será prontamente realizado o juízo de admissibilidade da acusação, com eventual recebimento da denúncia e designação de audiência de instrução e julgamento para com a máxima brevidade possível. Como se percebe, a demora até agora verificada para o desfecho do processo não pode ser atribuída nem à acusação e tampouco a este Juízo. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência: A análise do excesso de prazo não se restringe a mero cálculo aritmético, sendo necessário apreciar o caso dos autos à luz do princípio da razoabilidade. No caso dos autos, não há elementos que permitam atribuir à autoridade impetrada a demora no término da instrução processual, dado que o elevado número de condutas delitivas imputadas aos 14 (catorze) denunciados torna necessária a realização de inúmeras diligências e oitivas de testemunhas. Ordem de habeas corpus denegada. (TRF 3ª. Região, Quinta Turma, processo 2005.03.00045833-4, Habeas Corpus 22123, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, decisão 03/10/2005, v.u., DJU 25/10/2005, pág. 415). As informações prestadas pela autoridade impetrada dão conta da complexidade do feito, bem como das dificuldades enfrentadas para o julgamento. A aplicação do princípio da razoabilidade, sobretudo ante a iminência de que seja proferida sentença. (TRF 3ª. Região, Segunda Turma, processo 2005.03.00.006477-0, Habeas Corpus 18250, Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, decisão 28/06/2005, v.u., DJU 07/10/2005, pág. 314). Por outro lado, anoto que, conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, por si sós, não ensejam a revogação da prisão preventiva: 2. Consoante o pacífico magistério jurisprudencial, eventuais condições pessoais favoráveis ao Recorrente - tais como primariedade, bons antecedentes, endereço certo, família constituída ou profissão lícita - não garantem o direito à revogação da custódia cautelar, quando presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. (STJ - Sexta Turma - HC 21989, processo 200702115090 CE, Relator Juiz Convocado CARLOS FERNANDO MATHIAS, DJ 19/12/2007, pág. 1231). A prisão cautelar do requerente NIGSON MARTINIANO DE SOUZA foi decretada para garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal (fls. 340/347). De fato, há indícios suficientes de que NIGSON praticou crime doloso sujeito a reclusão, na medida em que constou das interceptações telefônicas uma conversa em que o próprio NIGSON comunica ANTÔNIO CARLOS que falou com FABIANA para não reconhecê-lo, porque senão haveria chumbo trocado (fls. 441/442 dos autos do pedido

de quebra de sigilo): (...) A esse respeito são esclarecedores os trechos do depoimento de Fabiana constante à fl. 161, onde revela que: foi procurada pelo advogado NIGSON que a orientou a não incriminar ANTÔNIO CARLOS, esclarecendo ainda que ele: disse para ter cuidado com o que falasse, pois a declarante sabia o que poderia acontecer e ele tinha acesso ao processo da declarante. Como não bastasse, em conversa posterior com ANTONIO CARLOS, NIGSON sugere que ANTÔNIO CARLOS dê uma dura nas testemunhas Helio Vieira e seu filho ELOY, fornecendo a ele o endereço deles: (...) Portanto, há indícios de que NIGSON era integrante de organização criminosa e que ameaçava e fornecia à quadrilha endereço de testemunhas da acusação que iriam depor contra ANTÔNIO CARLOS. Além disso, o simples fato de haver indício de ser integrante de organização criminosa voltada para o tráfico internacional de entorpecente revela a periculosidade necessária para a manutenção da custódia cautelar, para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Nesse sentido:(...) Posto isso, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa do acusado NIGSON MARTINIANO DE SOUZA. Ademais, o princípio da economia processual recomenda a concentração dos atos processuais, com o julgamento de todos os réus na mesma oportunidade, evitando-se, assim, a prática reiterada de atos processuais para julgamento em separado. Sendo assim, INDEFIRO também o pedido de desmembramento do processo formulado às fls. 940/941. Intimem-se. Encaminhe-se cópia da presente decisão para os autos do HC 2008.03.00.005701-8.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Expediente N° 5124

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.17.000615-8 - ALCIDES DELAMANO E OUTROS (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao peticionário de fl. 470, acerca do desarquivamento do presente feito. Defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, fora de secretaria, nos termos do artigo 7º, parágrafo XVI, do Estatuto da OAB. Anote-se o nome do causídico no sistema processual para fins desta publicação. Após, em nada sendo requerido, proceda a Secretaria a exclusão do referido nome rearquivando-se o presente feito em prosseguimento. Int.

2004.61.17.003831-8 - NATIVIDADE DEVIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO E ADV. SP136012 ROGERIO GARCIA CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

AUTOS SUPLEMENTARES

1999.61.17.005491-0 - DANIELA FUZINATO PEPE (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

Expediente N° 5146

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.17.002353-5 - MARIA CECILIA VIEIRA TOGNI (ADV. SP189486 CAROLINE TONIATO MANGERONA E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Fls. 164: defiro à parte autora o prazo de requerido. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.17.002679-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X CILENE REGINA GERALDO GARCIA (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X SERGIO APARECIDO GARCIA (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO) X LUCILENE FERNANDES (ADV. SP136373 EDSON DONZELLA)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-

COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.17.001354-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IGARACU AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP159793 NEREU FONTES FERREIRA E ADV. SP037214 JOAQUIM SADDI E ADV. SP131850 EMILIA TIYOKO ONO)

Fls. 411: defiro à CEF o prazo de 20(vinte) dias, para manifestar quanto ao laudo pericial.Silente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.17.002075-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLOS EDUARDO MARCOS GALIZIA E OUTRO (ADV. SP137172 EVANDRO DEMETRIO)

Fls. 326: defiro à CEF o prazo de 20 dias para manifestação.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.17.001398-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ERNESTO COZER FILHO

Tendo em vista que o AR retornou com a informação de ausente, intime-se o executado através de mandado.

2003.61.17.002491-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X IRINEU CESAR RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP194263 RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA)

Ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo. Cumpra-se o v. acórdão, manifestando-se o vencedor, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.17.001064-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X CALEGARI E TONIN LTDA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI)

Vistos, Conquanto não tenha a ordem legal estabelecida no artigo 655, do CPC, caráter rígido e absoluto, não vislumbro, no caso em tela, circunstância especial alguma que autorize, por ora, o seu afastamento. Nesse passo, com a nova redação pela Lei n.º 11.382/2006, a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira tornou-se preferencial, motivo pelo qual é de se acolher o pleito do exequente.Como já não bastasse, a Resolução n.º 524 de 28/09/06 estabelece a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial.Assim, defiro a medida requerida.Requisite-se ao Banco Central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD.Anoto que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Intimem-se.

2007.61.17.003214-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ELIAS TORRES - EPP E OUTRO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

1-Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial.2-Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.17.000048-5 - EDSON RICARDO BALBINO (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.17.002499-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002674-6) M LOBATO JAU - ME E OUTRO (ADV. SP156522 PAULO ROBERTO ZUGLIANI TONIATO E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO)

Fls. 99/100: defiro o prazo requerido pela CEF.Apresentado os extratos retornem os autos à contadoria.Int.

2007.61.17.003489-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002234-8) EDSON ROBERTO DE NICOLAI ME E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do perito em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante.Após, tornem-me conclusos para sentença. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor do

perito (f. 58). Int.

2007.61.17.004039-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002710-3) ANTONIO BENEDITO DE NICOLAI EPP E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo o réu-embargante requerido a realização de perícia contábil (fl. 77), defiro-a. Nomeio como perito o contador Silvio César Saccardo, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo o réu-embargante, no prazo de 10 (dias), depositar o referido valor. Deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste juízo: 1- As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF?. 2- Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3- Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual?. Mensal ou anual?. 4- Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros?. 5- No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros?. 6- Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência?. 7- Houve capitalização da comissão de permanência nesse período?. 8- Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)?. 9- Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 10- Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e, b) no período de inadimplência, for aplicabilidade a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente?. Terão as partes 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os art. 421 e seguintes do Código de Processo Civil. No mais, o momento para a produção da prova documental é na inicial ou contestação, podendo haver a juntada de novos documentos, em qualquer fase à luz do prescreve o artigo 397, do CPC. Int.

2007.61.17.004041-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002866-1) AUTO POSTO XV DE JAU LTDA E OUTROS (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 83: defiro à parte embargante o prazo de 30 (trinta) dias, para o depósito dos honorários periciais, sob pena de renúncia a prova. Int.

2008.61.17.000297-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003615-3) PORTAL COMERCIO DE BORRACHA E PECAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO E ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Tendo o réu-embargante requerido a realização de perícia contábil (fl. 77), defiro-a. Nomeio como perito o contador Luiz Cláudio Martins, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo o réu-embargante, no prazo de 10 (dias), depositar o referido valor. Deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste juízo: 1- As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF?. 2- Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3- Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual?. Mensal ou anual?. 4- Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros?. 5- No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros?. 6- Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência?. 7- Houve capitalização da comissão de permanência nesse período?. 8- Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)?. 9- Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 10- Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e, b) no período de inadimplência, for aplicabilidade a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente?. Terão as partes 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os art. 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.17.000655-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003592-6) W S COMERCIO E DESPACHOS FLUVIAIS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP034378 CARLOS MAGNO DE SOUZA DANTAS E ADV. SP152378 ANA CAROLINA DE SOUZA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.17.001843-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LUCIANE TEREZINHA CORREA

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o petionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2007.61.17.002234-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X

EDSON ROBERTO DE NICOLAI ME E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)
Vistos, Conquanto não tenha a ordem legal estabelecida no artigo 655, do CPC, caráter rígido e absoluto, não vislumbro, no caso em tela, circunstância especial alguma que autorize, por ora, o seu afastamento. Nesse passo, com a nova redação pela Lei n.º 11.382/2006, a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira tornou-se preferencial, motivo pelo qual é de se acolher o pleito do exequente. Como já não bastasse, a Resolução n.º 524 de 28/09/06 estabelece a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial. Assim, defiro a medida requerida. Requisite-se ao Banco Central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD. Anote que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Intimem-se.

2007.61.17.002710-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO BENEDITO DE NICOLAI EPP E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)
Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das diligências pertinentes ao ato deprecado. Cumprida a determinação, depreque-se a penhora a recair sobre os bens indicados a fls. 75. Int.

2007.61.17.002866-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO POSTO XV DE JAU LTDA E OUTROS (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD)
Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida (fls. 29/30). Int.

2007.61.17.003592-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X W S COMERCIO E DESPACHOS FLUVIAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP034378 CARLOS MAGNO DE SOUZA DANTAS)
Defiro o requerido as fls. 59/60, pelas razões ali apresentadas, mormente pela extrema dificuldade em alienar os bens já penhorados. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das diligências pertinentes ao ato deprecado. Cumprida a determinação, depreque-se a substituição da penhora efetivada à fl. 53, para que incida sobre os veículos indicados a fls. 37/38. Outrossim, defiro o prazo requerido pela CEF, para localizar o endereço da co-executada. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.003615-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PORTAL COMERCIO DE BORRACHA E PECAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI E ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)
Fls. 48: defiro à CEF o prazo requerido. Cumprida a determinação, depreque-se a penhora a recair sobre o veículo indicado. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.17.002350-8 - JOEL APARECIDO COUTO (ADV. SP056345 MANOEL JORGE PEREIRA) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM JAU - SAO PAULO
Ao SEDI para cadastramento da requerida, conforme nova tabela. Ciência às partes acerca do retorno do presente feito a este juízo. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.17.001270-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS UMBERTO MURARI MACHADO
Ciência à parte da redistribuição a este Juízo Federal. Efetivada a notificação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades pertinentes. Int.

Expediente Nº 5150

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.061128-5 - LACIDES GERALDO NASCIBEM (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)
Para fins de aferição do pleito de gratuidade judiciária formulado à fl. 84, deverá a parte juntar documentação comprobatória, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo e no mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre o pleito formulado. Após, conclusos. Int.

1999.61.17.001952-1 - JOAQUIM CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta

de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

1999.61.17.004677-9 - OSVALDO GODOI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.007776-4 - DUBLAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP218750 JULIANA BARBOZA CAVA QUEIROZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 1.119: Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Findo o prazo sem manifestação, prossiga-se na ultimação dos atos executórios, cumprindo-se a decisão de fl. 1.117. Int.

2000.61.17.002815-0 - FRANCISCO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Promova o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de do endereço atualizado da parte autora, bem como manifeste-se acerca de interesse no prosseguimento do feito. Silente, tornem para extinção do feito.

2002.61.17.001500-0 - JOAQUIM ANTONIO E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face da impugnação específica de fl. 242/243, retornem os autos à contadoria para, se o caso, retificar o laudo de fls. 232/238. Após, vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, conclusos. Int.

2002.61.17.002419-0 - MARIA CELIA VIEGAS ALVES E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.17.001617-7 - MARIA VITA ROSA (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.17.003717-0 - ALEXANDRE CASSIANO VALINI (MARIANA GONCALVES DIAS VALINI) (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.17.002771-4 - AMERICO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.002867-3 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP249947 CRISTINA APARECIDA MARQUES ROMARO DA SILVA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X PALLAMIN ARMAZENAGEM LTDA

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.002995-1 - JUAREZ MARTINHO DE AGUIAR (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Para fins de averiguar a suspeição do perito (fls. 261/262), deverá o causídico se atentar para o procedimento previsto no art. 138, parágrafo primeiro, do CPC, argüindo-a em apartado por petição, facultado o prazo de 5 (cinco) dias para tanto.

2007.61.17.003268-8 - ANA PEREZ CARVALHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Intimem-se os representantes legais das menores Thamires e Thais, Antônio Lazaro Dionízio e Maria Aparecida Ribeiro Dionízio, para que forneçam a esse Juízo os documentos de identidade e CPF, no prazo de quinze dias. Após, venham os autos concluso. Int.

2007.61.17.003270-6 - LAZARO JOSE CALLEGARI (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.003755-8 - DAVID WASHINGTON DE OLIVEIRA PIRES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2008.61.17.000709-1 - MERCEDES PINTO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 07/07/2008, às 15 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal. Int.

2008.61.17.000871-0 - SANTINA RODRIGUES (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 21/07/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal. Sem prejuízo, deverá a parte autora juntar aos autos, cópia completa de sua CTPS, bem como de eventuais recolhimentos como segurado facultativo ou individual. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.17.000921-0 - ANTONIO JULIANO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da

ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 21/07/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possui cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal. Sem prejuízo, deverá a parte autora juntar aos autos, cópia completa de sua CTPS, bem como de eventuais recolhimentos como segurado facultativo ou individual. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.17.001107-0 - CIRCO GONCALO FERNANDES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.17.001316-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.001107-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X CIRCO GONCALO FERNANDES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA)

Recebo a exceção oposta, suspendendo o andamento do feito principal, com fundamento no artigo 265, III do CPC. Manifeste-se o excepto, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham conclusos para decisão. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.001284-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.002172-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X OTTO THEODORO AULER JUNIOR E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO)

Recebo a apelação interposta pelo embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.003022-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002872-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSPORTADORA SLOMPO LTDA REPRESENTADA POR JOSE DONIZETE SLOMPO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias.

2008.61.17.001320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.002071-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO) X ADAO RABELO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 64 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

2008.61.17.001352-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000317-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X LIGIA MISSIAS E OUTROS (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 64 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

Expediente Nº 5151

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002598-3 - GRAFICA COLETTA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLEBER SANFELICE OTERO)

Determino à autora que promova o recolhimento das parcelas remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação do parcelamento e normal prosseguimento da execução dos honorários advocatícios. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional. Int.

1999.61.17.004181-2 - DANIELA RODRIGUES BERTRAMI (TERESA DE FATIMA RODRIGUES) (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.17.005400-4 - JOSE ROMILDO MENIN E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.17.003707-2 - EMA STIVAN TODINO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

A irrisignação de fls. 332/336 foi definitivamente afastada pelas decisões de fls. 281/283 deste Juízo e de fls. 301/317 do E. TRF da 3ª Região. A devolução dos valores recebidos a maior pela parte e advogado deverá se dar por meio de inscrição em dívida ativa, ante o decidido às fls. 314/315, devendo o INSS tomar as providências para tanto. Comprovada a medida referida, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.17.000891-0 - EROTILDES DE SOUZA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2002.61.17.001347-7 - DELICIO TOSCANO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.17.000502-3 - JULIO DE FREITAS NASCIMENTO (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP065023 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo e/ou relação de valores pagos. Consoante prescreve o art. 3º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo. Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos

de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais. Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados, conforme esclarecido à fl. 243. Dessa forma, proceda a parte autora, em 10 (dez) dias, o necessário impulso ao feito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.17.004121-0 - LUZIA DEVIDES DA SILVA (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)
Fls. 205/208: ciência à parte autora. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.17.004138-6 - REGINA ODETE FRACASSI MOREIRA (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
No tocante aos valores recebidos por força da tutela antecipada, não há de se falar em devolução, em virtude do caráter irrepetível dos alimentos. Não incide, na espécie, a responsabilidade objetiva da parte quanto à execução provisória (art. 475-O do CPC), porquanto a tutela antecipada para revisão do benefício foi concedida de ofício, sem pleito expresso da parte. Nesse sentido, exsurge que os valores foram recebidos de boa-fé. Assim, incabível a devolução de todos os valores recebidos. Por outro lado, mercê da improcedência do pedido, deverá o INSS proceder unicamente ao cancelamento da revisão. No mais, se o réu não deve ser ressarcido de todos os valores recebidos por força da tutela antecipada concedida, da mesma maneira não deverá ser devolvido à autora os valores já descontados pelo INSS na consignação de fls. 220/223, razão pela qual indefiro o requerido à fl. 219, item b. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.17.000274-9 - MARIA DO CARMO DE LUNA ROCHA (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.17.001667-0 - ARTHUR SOARES (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP194889 JOÃO ROBERTO MASSOCO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Devolvam-se os autos ao INSS para cumprimento do despacho de fl. 82, tornando-se desnecessária a dilação de prazo pleiteada pela parte autora à fl. 90. Int.

2004.61.17.003284-5 - AUZENI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls. 238. Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2005.61.17.000286-9 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.17.001047-7 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da

Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2005.61.17.002084-7 - LUIZ CESAR GOBATTO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.002012-8 - GELANDA FANTIN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fls. 181/184: ciência à parte autora. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.17.002650-7 - MARIA DE LURDES IGNACIO ZANARDI (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.002659-3 - OSWALDO RAMOS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.000017-1 - LUIZ RIGONATO NETO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.000442-5 - SEVERINO MONTANARI (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102/103: ciência à parte autora. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.17.001216-1 - WILSON SINATURA (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2008.61.17.000385-1 - SEBASTIAO FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do

quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.17.003255-4 - ALCEU GUERMANDI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo e/ou relação de valores pagos. Consoante prescreve o art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo. Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais. Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados. Dessa forma, proceda a parte autora, em 10 (dez) dias, o necessário impulso ao feito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 5152

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000987-4 - ANGELINA JUNTA BALIVO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

1999.61.17.001857-7 - MARIA APARECIDA ALVES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Expeçam-se dois ofícios, com urgência, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal, endereçados, respectivamente, aos precatórios n.ºs 2003.03.00.060369-6 e 2006.03.00.064326-9, informando que: Aos 12/09/2003 (f. 411 verso), foi requisitada a quantia de R\$ 11.307,90 para o co-autor Sylvio Nuci e R\$ 9.266,20 para a sucessora de Jamil Al-Ahj, Nohemia Corcioli Al Ahj, além dos honorários advocatícios (f. 414/415). Enquanto se aguardava o pagamento do precatório, por força da decisão proferida à f. 442, foi expedido o ofício n.º 122/2005 - SD-01, aos 30/03/2005 (f. 443), encaminhando cópia da decisão proferida à f. 408, em que houve a homologação da substituição processual dos sucessores do falecido Jamil Al-Ahj (Carlos Alberto Al-Ahj, Neusa Maria Al-Ahj Huffenbaechen, Aparecida Natalina Al-Ahj e Paulo Afonso Al-Ahj), excetuando a herdeira Nohemia Corcioli Al-Ahj, em virtude de seu falecimento em momento posterior ao requerimento de sua habilitação aos autos. A comunicação ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio deste ofício, teve unicamente a finalidade de noticiar o falecimento da sucessora Nohemia em nome de quem foi requisitado o pagamento do Precatório n.º 2003.03.00.060369-6 (mesmo sem ter havido a sua homologação nestes autos). Nesse interregno, foi juntada aos autos a comunicação de disponibilização da importância requisitada para pagamento deste precatório, emitida aos 11 de abril de 2005 (f. 446/450). Considerando-se que o precatório foi pago em nome de Nohemia Corcioli Al Ahj, não habilitada nos autos, requereu às f. 453/454, em face de seu falecimento, a expedição de alvará de levantamento em nome dos sucessores regularmente habilitados pela decisão de f. 408. O pedido foi deferido à f. 459, tendo sido expedidos os respectivos alvarás de levantamento (f. 460/462), inclusive do valor depositado em nome de Nohemia (sucessora de Jamil), também falecida, em nome de Carlos Alberto Al-Ahj (f. 461), sucessor que havia sido habilitado à f. 408. Logo em seguida, o advogado dos autores comunicou a liquidação do precatório (f. 479/481 e 486/488). Paralelamente, enquanto se aguardava a liquidação dos alvarás de levantamento atinentes ao precatório supracitado, o co-autor Sylvio Nucci e os sucessores de Jamil Al Ahj e Nohemia Corcioli Al Ahj (Carlos Alberto Al-Ahj, Neusa Maria Al-Ahj Huffenbaechen, Aparecida Natalina Al-Ahj e Paulo Afonso Al-Ahj) intentaram execuções complementares do julgado, respectivamente, às f. 464/471 e 473/478, com as quais houve expressa concordância do INSS (f. 494). Determinada a requisição de pagamento, a secretaria, aos 27/06/2006 (f. 500), expediu novo ofício precatório, autuado sob n.º 2006.03.00.064326-9, em que foi requisitado o montante de R\$ 4.667,69 ao sucessor de Jamil Al Ahj (Carlos Alberto Al Ahj) e R\$ 8.271,52 ao co-autor Sylvio Nuci, além dos honorários advocatícios (f. 501/502). Não obstante, somente aos 09 de março de 2007 (f. 504), época em que já havia

sido quitado o precatório de n.º 2003.03.00.060369-6, pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região foi solicitado a este juízo que lhe encaminhasse cópia da sentença que homologou o pedido de habilitação de herdeiros no processo que deu origem a este precatório, os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sucessores, individualizando, ainda, o valor devido a cada um na data da conta originária (f. 505/507). Na forma da decisão proferida à f. 508, aos 11/04/2007 (f. 509), foi expedido o ofício n.º 54/2007 - SD-01, que, malgrado tenha se referido ao precatório n.º 2003.03.00.060369-6 (f. 510), constou, equivocadamente, os valores devidos a cada um dos sucessores do co-autor falecido Jamil, para o precatório n.º 2006.03.00.064326-9. Por essa razão, é que constou a data de atualização em 31/08/2005, pois esse valor se referia ao novo precatório expedido (2006.03.00.064326-9), atinente à execução complementar intentada em momento posterior à liquidação daquele precatório anterior (2003.03.00.060369-6). Ainda, assim, o fez de forma incorreta, pois sendo o valor total requisitado de R\$ 4.667,69, o valor devido a cada um deles é de R\$ 1.166,9225. Percebe-se assim, que embora o ofício tenha sido endereçado ao precatório n.º 2003.03.00.060369-6, que já havia sido inclusive quitado, nada esclareceu, pois, de fato, os valores referiram-se ao precatório expedido em momento posterior. Reconhece-se que a secretaria equivocou-se ao apresentar valores do atual precatório, endereçando-os ao precatório anterior. Aos 16 de março de 2007, pelo E. TRF da 3ª Região foi comunicada a disponibilização dos valores requisitados por força do precatório n.º 2006.03.00.064326-9 (f. 512/513). Não obstante, aos 14 de setembro de 2007, foi recebido novo ofício desta Presidência (f. 517/519) solicitando informações se havia óbice ao prosseguimento do precatório n.º 2003.03.00.060369-6 (que já havia sido liquidado), uma vez que o ofício n.º 54/2007-SD-01 retificou os beneficiários habilitados, porém, o valor devido desse prosseguimento não foi atualizado para a mesma data-base da conta originária desta requisição (junho de 1999). Aos 01 de outubro de 2007 (f. 522), foi proferida a seguinte decisão: Oficie-se, de imediato, ao E. TRF da 3ª Região, informando que o ofício precatório n.º 2003.03.00.060369-6, por meio do qual foi requisitado o valor inicial de R\$ 23.825,55, com data da conta em 01.06.1999, e depositada a quantia de R\$ 39.404,62, já foi liquidado, conforme extrato anexo à presente. Já, o ofício precatório n.º 2006.03.00.064326-9, que teve como objeto a requisição do valor de R\$ 14.880,09, refere-se às execuções COMPLEMENTARES intentadas, em 27.09.2005, por Sylvio Nucci (f. 464/471) e sucessores habilitados de Jamil Al Ahj e Nohemia Corcioli Al Ahj (f. 473/478), com as quais houve expressa concordância do INSS (f. 494), expedido às f. 501/502. De sorte que o ofício encaminhado à f. 510, está correto, pois se refere aos autos do ofício precatório n.º 2006.03.00.064326-9 (requisição de valor atinente às execuções complementares). Desta forma, não há como regularizar o valor devido neste precatório, atualizando para a mesma data-base de atualização da conta originária (junho de 1999), se o valor ora requisitado, objeto do ofício precatório n.º 2006.03.00.064326-9, diz respeito às execuções complementares, abrangendo período posterior a junho de 1999, ou seja, de 01/07/1999 a 01/08/2005. Encaminhem-se todas as cópias necessárias, inclusive das folhas acima mencionadas, da presente decisão e de f. 512/513. No mais, após publicada esta decisão, guarde-se no arquivo a comunicação de liberação do valor requisitado para a liquidação deste atual precatório expedido. Int. Foi expedido novo ofício de n.º 188/2007 - SD 01 aos 03 de outubro de 2007 (f. 528). O equívoco cometido se deve ao fato de, repita-se, ter a secretaria endereçado o ofício aos autos do precatório n.º 2003.03.00.060369-6, constando valores do precatório n.º 2006.03.00.064326-9. Deveria ter mencionado os valores devidos a cada um dos sucessores para o precatório n.º 2003.03.00.060369-6. Novamente, pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foram solicitadas informações (f. 534/550), a fim de que este juízo informe se deve permanecer a retificação quanto à titularidade deste precatório (2003.03.00.060369-6), conforme consta à f. 26, bem como para que proceda à devida regularização da titularidade e do valor devido, nos autos do Precatório n.º 2003.03.00.064326-9, mediante ofício, indicando expressamente o número daqueles autos, ressaltando que o valor devido para eventuais herdeiros deve totalizar o valor idêntico ao solicitado. Manifestaram-se os autores nos seguintes termos (f. 576): A rigor, a determinação da E. Presidência do Tribunal Regional Federal está prejudicada em face da quitação das 2 (duas) requisições de pagamento (precatórios 2003.03.00.060369-6 e 2006.03.00.064326-9). Todavia, a título de esclarecimento, o que provocou a contradição aludida pela E. Presidência foi o fato de ter constado no ofício autuado à fl. 510 o número do primeiro precatório, todavia com os valores oriundos do segundo requisitório por sucessor vide fls. 414 e 501). Assim, para sanar as dúvidas oriundas do E. Tribunal, basta esclarecer que os valores constantes do ofício 54/2007 (fl. 510) referem-se ao precatório 2003.03.00.064326-9, relativo aos cálculos da execução complementar. Assim, pode-se concluir que não houve e não há óbice ao pagamento dos dois precatórios, ressaltando: a) quanto ao precatório n.º 2003.03.00.060369-6, já liquidado, deve permanecer a retificação quanto à titularidade, nos termos de f. 26 (548 destes autos), constando Carlos Alberto Al Ahj, Neusa Maria Al Ahj Hufenbaeher, Aparecida Natalina Al Ahj e Paulo Afonso Al Ahj, na qualidade de sucessores comuns de Jamil Al Ahj e Nohemia Corcioli Al Ahj (ambos falecidos); b) quanto ao precatório n.º 2006.03.00.064326-9, o valor devido a Carlos Alberto Al Ahj, Neusa Maria Al Ahj Hufenbaeher, Aparecida Natalina Al Ahj e Paulo Afonso Al Ahj, na qualidade de sucessores de Jamil Al Ahj e Nohemia Corcioli Al Ahj (ambos falecidos), na data de atualização (31/08/2005), é de R\$ 1.166,9225, totalizando o montante de R\$ 4.667,69 (quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Inclusive já foram objetos de liquidação (telas anexas e integrantes desta decisão). Encaminhem-se cópia de todas as folhas mencionadas. Após a expedição dos respectivos ofícios, remetam-se os autos SEDI para cadastramentos dos sucessores de Marcelo Tarvain (sucedido), no pólo ativo, habilitados à f. 148. Tornem os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença, inclusive em relação às execuções complementares intentadas.

1999.61.17.002144-8 - JOAO LEITE LEAL (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Homologo a conta de fl. 297 do contador deste Juízo. Para a devolução do valor recebido pelo autor, o INSS poderá

efetuá-lo nos termos do art. 115, II, da Lei nº 8.213/91. Quanto aos honorários advocatícios, a devolução deverá se dar por inscrição em dívida ativa, devendo o réu tomar as providências administrativas para tanto. Intimadas as partes, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.17.004303-1 - PEDRO DE AGUIRRA BUENO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN)

Face o pagamento da execução, defiro o requerido à fl. 215. Autorizo a conversão em renda, em favor do INSS, do valor depositado à fl. 214, através de Guia de Recolhimento da União, pelos dados constantes à fl. 219. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício nº 118/2008 - SD01, acompanhada das cópias necessárias, que deverão ser entregues à agência da CEF. No mais, para fins de levantamento da penhora pelo sistema Bacen-Jud, este magistrado requereu diretamente, por meio eletrônico, o desbloqueio da aludida conta, consoante documento anexado. Ultimada a conversão e o desbloqueio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.17.004358-4 - ROSALINA PALAMIN E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Retifico o despacho de fl. 374 para fazer constar como autor falecido ao invés de Arnaldo José Mazzei, o nome de Tancredo Mazzei. No mais, escoado o prazo de fl. 374 para as providências lá determinadas, aguarde-se provocação ao arquivo. Int.

2000.61.17.000668-3 - ALZIRA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Em atenção ao requerido pelo INSS à fl. 635, segundo parágrafo, difiro a análise do laudo do contador e manifestações das partes após o trânsito em julgado do acórdão de fls. 542/549, aguardando-se em arquivo o deslinde do agravo de instrumento noticiado à fl. 626.

2004.61.17.000341-9 - MARCOS LUIZ SANCHES (MARIO SANCHES) E OUTRO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.17.001662-5 - MARIA LUCIA SIMOES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2005.61.17.002961-9 - GINEZ PEDRO GABARRAO (ADV. SP214313 FRANCINE DALÓLIO NADALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o não oferecimento voluntário de cálculos pelo INSS, caso a parte autora entenda haver ainda valores a serem pagos ou revisões pendentes de implantação, deverá ingressar com execução nos moldes do art. 730 do CPC, sujeitando-se ao ônus daí inerente, fixado o prazo de 20 (vinte) dias para tanto. Findo o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.17.001981-3 - OSCAR GUADAGNUCCI E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Regularizem os autores Oscar Guadagnucci e Attilio Basso seus CPF junto a Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando os respectivos comprovantes. Após, expeçam-se ofícios RPV, em relação aos autores supracitados, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.17.000695-1 - LUIZ CARLOS ANDRILAO (ADV. SP202017 ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Sem prejuízo, deverá comprovar o INSS a efetivação da tutela antecipada concedida na sentença, sob as penas da lei. Int.

2007.61.17.003645-1 - IVO COCATO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros MANUEL DOMINGUES DE AZEVEDO MAIA JUNIOR, da autora falecida Iracy Martins de Azevedo Maia, nos

termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento, aguardando-se a comunicações a ser levadas a efeito pelo E. TRF da 3ª Região.Int.

2008.61.17.001021-1 - ROSA GONCALVES MARTINS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo e/ou relação de valores pagos. Consoante prescreve o art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo.Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais.Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados.Dessa forma, proceda a parte autora, em 10 (dez) dias, o necessário impulso ao feito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.17.000100-1 - CLOVES COSTA DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros CLÓVIS COSTA DAMASCENO (F. 207); MARIA CONCEIÇÃO DAMASCENA DA SILVA (F. 210) e MARCIA BENTO DAMASCENO (F. 216) da autora falecida Sofia Bento Damasceno da Silva, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 180, em nome de Sofia Bento Damasceno, pelos seus herdeiros ora habilitados. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício n.º 121/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

Expediente N.º 5153

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.17.002842-3 - JOSE SANCHES E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante a ausência de manifestação da parte autora acerca dos esclarecimentos do Contador Judicial, bem como pela análise dos documentos de fls.335/340 que indicam que houve realmente os saques de valores da conta vinculada do FGTS, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Sem prejuízo, providencie a secretaria o desentranhamento das guias de depósito judicial de fls.362/363, para que sejam juntadas nos autos n.º2006.61.17.002842-5.Int.

2004.61.17.000356-0 - JOAO ALFREDO MORELLI (ADV. SP060225 JOAO ALFREDO MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Após, tendo sido adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.17.002995-0 - JOSE ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.17.003357-6 - BENEDITO OSMAR DE MIRANDA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.000499-8 - ROMULO SEVILLA (ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.001602-2 - JULIO CESAR FERNANDES (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.001742-7 - LUIZ ANTONIASSI (ADV. SP096247 ALCIDES FURCIN E ADV. SP118035 APARECIDA DE FATIMA LEGNARO FURCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Retornem os autos à Contadoria Judicial para que preste esclarecimentos acerca da petição de fls.104/111. Após, manifestem-se as partes, em 5(cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.17.002015-3 - ANTONIO BENJAMIN BENEDITO E OUTRO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante ausência de manifestação da parte autora acerca da informação do Contador Judicial de fl.110, bem como pelo fato da autoridade judiciária estabelecer, no despacho de fl.72, que a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, deve ser revertida em favor da parte credora, sem individualizar, porém, o número de credores existentes na ação, homologo os cálculos da CEF.No mais, tendo sido adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei nº.11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.002628-3 - YURI ALVES DA SILVA (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.002631-3 - LUIZ FERNANDES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.002845-0 - ADEMIR CINTRA (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.002960-0 - JOSE WALTER SPINA (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

No pleito formulado pelo autor às fls. 80/81 não há prova da recusa da CEF no pagamento dos valores pretendidos.A própria CEF esclarece que a hipótese de saque aposentadoria, ausente a CTPS do fundista, pode se dar por meio de outros documentos previstos em atos normativos internos (fls. 87/88). Assim, a pretensão do autor continua passível de resolução na esfera administrativa, sendo desnecessária intervenção judicial para tanto.Intimadas as partes, tornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.17.000051-1 - ALCIDES COELHO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001372-4 - JANDYRA GAMA (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001532-0 - APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fl.111: Defiro à parte autora o prazo de 15(quinze) dias. Silente, dê cumprimento ao 2º e 3º parágrafo do despacho de fl.95. Int.

2007.61.17.001764-0 - DEBORA CRISTIANE BACHIEGA ANACLETO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em face do princípio da adstrição, excepcionalmente, deixo de acolher os cálculos do Contador Judicial para homologar os cálculos elaborados pela CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados às fls.94/95. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001875-8 - MILTON CESAR MARCH (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl.98: Defiro à parte autora o prazo de 10(dez) dias. No silêncio, cumpra o 2º parágrafo do despacho de fl.96. Int.

2007.61.17.001899-0 - ATILIO ARDUINO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a irrisória diferença entre os valores depositados pela CEF e os cálculos da Contadoria Judicial de fls.100/104, HOMOLOGO os cálculos da CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.17.002464-3 - HUDSON ALVES LEMES OLIVATO E OUTRO (ADV. SP201036 JOÃO FRANCISCO JANOUSEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Arcarão os autores com as custas processuais e honorários de advogado, arbitrados em R\$ 1000,00 (um mil reais), para cada um dos réus, permanecendo suspensa a cobrança na forma dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.17.002751-6 - ROBERTO DONIZETI MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em face do princípio da adstrição, excepcionalmente, deixo de acolher os cálculos do Contador Judicial para homologar os cálculos elaborados pela CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados às fls.73/74. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.002840-5 - CONTERN - CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP251044 JOÃO ANTONIO AFONSO MONTEIRO E ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X VALMIR GOMES DO REIS ME

Recebo a apelação interposta pelo réu, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.002923-9 - EMILIANO CARLOS OREFICE MASSON E OUTRO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em face do princípio da adstrição, excepcionalmente, deixo de acolher os cálculos do Contador Judicial para homologar os cálculos elaborados pela CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados às fls.105/106. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.003278-0 - ERICA MELISSA DE SOUZA (ADV. SP096247 ALCIDES FURCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora, para que traga aos autos todos os extratos da conta-poupança mencionada na inicial, atinentes aos períodos pleiteados. Escoado o prazo sem integral atendimento da determinação, tornem os autos conclusos para extinção (artigo 267, IV, do Código de Processo Civil).Int.

2007.61.17.003405-3 - VALDICE BORGES NOGUEIRA (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há condenação nos pagamentos das custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, comunique-se, de imediato, a prolação de sentença à Relatora do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.099128-8, Des. Fed. Ramza Tartuce (f. 279/280). P.R.I.

2007.61.17.003842-3 - JOSE HENRIQUE GERALDO E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.003844-7 - MARIA JOSE GERALDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.004006-5 - MARIA REGINA GIRALDI BASSO AICA (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.000125-8 - MARIA LUISA ROYO DALBERTO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.000158-1 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000159-3 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000160-0 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000365-6 - EVANDRO RIBEIRO SADI E OUTRO (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001103-3 - VERA LUCIA FERRARI ASTOLFO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, junte aos autos todos os extratos da(s) conta(s)-poupança(s) mencionadas na inicial, atinente(s) ao(s) período(s) pleiteado. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001130-6 - EDEMUNDO FERRUCCI (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, junte aos autos os extratos relativos aos períodos de janeiro/fevereiro de 1989 referente à conta-poupança nº 149072-3. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001131-8 - SEBASTIAO MARSON (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001132-0 - GERALDO CLOVIS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001133-1 - ANA MARIA ARLANCH MARQUEZ E OUTRO (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001134-3 - ANGELO FLAVIO DALLA DEA E OUTRO (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001135-5 - JOSE AMERICO DOS SANTOS (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, esclareça a que título propõe a presente ação, uma vez que pela análise do testamento de fls.13/15, o autor não consta como herdeiro das referidas conta(s)-poupança(s) mencionadas na inicial. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001149-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001828-0) TEREZINHA LUZIA PEREZ CAMPANHA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001171-9 - MARCUS VINICIUS BACHIEGA (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Não há relação de dependência entre os processos relacionados no termo de prevenção de fl.26. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001172-0 - ORIVALDO ROBERTO BACHIEGA E OUTRO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001173-2 - DEBORA CRISTIANE BACHIEGA ANACLETO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Não há relação de dependência entre os processos relacionados no termo de prevenção de fl.25. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001185-9 - DAYSE BREVELHIERI (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001186-0 - DAYSE BREVELHIERI (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001187-2 - DELVINA DEGIERI ROSSI (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001188-4 - JOSE APARECIDO SIMOES MATHIAS (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001204-9 - ODETE CAMARGO DA SILVA (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001205-0 - ANA PAULA BACHIEGA TAVARES (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001206-2 - RAQUEL FERNANDA BACHIEGA MORELLI (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

Expediente N° 5154

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.000466-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000464-5) CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Manifeste-se as partes, conforme determinado no despacho de fl. 4569.Após, tornem-me os autos conclusos para decisão.

Expediente N° 5155

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002365-2 - MARIA PAZ DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP248151 GRAZIELLA FERNANDA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento n° 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.Int.

2000.61.17.000229-0 - AVELINO DOMENEGUETTI (ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento n° 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.Int.

2002.61.17.000690-4 - GILBERTO MOREIRA (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento n° 64/2005-

COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2003.61.08.011651-8 - ANTONIO APARICIO RESSINETI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2003.61.17.000651-9 - ZILDA DA SILVA PIETRO FORTI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2003.61.17.003952-5 - MAURILIO STEVANATTO (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO E ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2003.61.17.004390-5 - JOAO MASSELCO (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2006.61.17.002686-6 - CATARINA DE LIMA (ADV. SP248919 RAQUEL MARQUES LOPES E ADV. SP255798 MICHELLE MUNARI PERINI E ADV. SP243572 PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2007.61.17.002223-3 - MARTA RODRIGUES FONSECA MENDES (ADV. SP255798 MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

Expediente Nº 5156

EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.001418-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TEREZA CRISTINA SAMICO CAVALCANTI

Indefiro a expedição de ofício endereçado à Secretaria da receita Federal local, por entender que a localização do domicílio e residência do executado é ônus do exequente, não cabendo tal transferência ao Poder Judiciário. Assim, assino o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a credora faça requerimento concernente ao atímo processual subsequente, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I c/c artigo 284, CPC.

2007.61.17.001506-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA APARECIDA NAZARE AMERICO DAMAS

Em face da comunicação de parcelamento, arquivem-se os autos até que sobrevenha notícia de rescisão ou término do parcelamento.

2007.61.17.002014-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RUBENS REINALDO RUIZ

Inicialmente, diga o exequente se satisfeita a pretensão executória.

2007.61.17.002475-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AB BORGES ME

Com fulcro no art. 40 da Lei n.º 6.830/80 e da Súmula n.º 31 do TRF3ª Região, defiro a suspensão requerida até MAIO de 2009. Transcorrido esse prazo, dê-se vista ao exequente para que, no prazo de 20 (VINTE) dias, requeira, eventualmente, o que de direito para prosseguimento da presente execução de forma objetiva, indicando meios eficazes para tal. Nada mais sendo requerido pelas partes, fica o exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação genérica, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, e sem a necessidade de nova determinação ou intimação neste sentido, onde ficarão aguardando nova manifestação conclusiva do exequente. Ressalto a fluência da prescrição intercorrente de 5 (cinco) anos, imediatamente após o decurso de 01 (um) ano, prazo este cujo início ocorre a partir da ciência deste, com espeque no parágrafo 4º do artigo 40, da Lei 6.830/80, incluído pela Lei n.º 11.051/04. Int.

2007.61.17.002483-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SAGGIORO & SOAVE LTDA

Com fulcro no art. 40 da Lei n.º 6.830/80 e da Súmula n.º 31 do TRF3ª Região, defiro a suspensão requerida até MAIO de 2009. Transcorrido esse prazo, dê-se vista ao exequente para que, no prazo de 20 (VINTE) dias, requeira, eventualmente, o que de direito para prosseguimento da presente execução de forma objetiva, indicando meios eficazes para tal. Nada mais sendo requerido pelas partes, fica o exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação genérica, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, e sem a necessidade de nova determinação ou intimação neste sentido, onde ficarão aguardando nova manifestação conclusiva do exequente. Ressalto a fluência da prescrição intercorrente de 5 (cinco) anos, imediatamente após o decurso de 01 (um) ano, prazo este cujo início ocorre a partir da ciência deste, com espeque no parágrafo 4º do artigo 40, da Lei 6.830/80, incluído pela Lei n.º 11.051/04. Int.

2007.61.17.002484-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA INTERATIVA LTDA - ME

Com fulcro no art. 40 da Lei n.º 6.830/80 e da Súmula n.º 31 do TRF3ª Região, defiro a suspensão requerida até MAIO de 2009. Transcorrido esse prazo, dê-se vista ao exequente para que, no prazo de 20 (VINTE) dias, requeira, eventualmente, o que de direito para prosseguimento da presente execução de forma objetiva, indicando meios eficazes para tal. Nada mais sendo requerido pelas partes, fica o exequente, desde já, cientificado de que eventual manifestação genérica, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, e sem a necessidade de nova determinação ou intimação neste sentido, onde ficarão aguardando nova manifestação conclusiva do exequente. Ressalto a fluência da prescrição intercorrente de 5 (cinco) anos, imediatamente após o decurso de 01 (um) ano, prazo este cujo início ocorre a partir da ciência deste, com espeque no parágrafo 4º do artigo 40, da Lei 6.830/80, incluído pela Lei n.º 11.051/04. Int.

2007.61.17.003814-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSEMARY ARANTES

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

Expediente Nº 5157

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.003613-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE VALENTIM BETTO (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES) X ANSELMO NICOLA (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Não sendo incumbência do juízo a restituição de valores depositados sponte propria supostamente a maior do que o devido, devem os requeridos vindicar em sede própria seus interesses, a saber procedendo-se tal formulação em sede administrativa correlata. Intimem-se, após tornando os autos conclusos para extinção.

2002.61.08.004071-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA MARIA MELOZO TORRES E OUTRO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA)

Diante da informação supra, intimem-se novamente os defensores dos réus para apresentarem Alegações Finais em 3 (três) dias. Após decurso do prazo, intimem-se os réus, pessoalmente para constituírem novo defensor e apresentar Alegações Finais, em 03 (três) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeie-se defensores dativos para os réus, intimando-os para apresentação das Alegações Finais. Ocorrida nomeação oficie-se ao Conselho de Ética da Ordem dos Advogados informando a conduta desidiosa dos defensores constituídos. Int.

2002.61.17.001467-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON RENATO PEREZ

(ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X NATAL MATHIAS BALBINO (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X ADELINA KAPP BALBINO (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI)

Vistos, Trata-se de requerimento para realização de perícia contábil formulado à fl. 543/544, pela defesa, objetivando comprovar a inocência dos réus. É sucinto o relato: Não é o caso de acolhimento do pedido da defesa, haja vista o fato de na fase do artigo 499 do CPP, ser vedada ampla produção de provas. Decerto, as circunstâncias das movimentações financeiras poderiam ter sido demonstradas durante a instrução criminal. Inconcebível o deferimento de provas inúteis, tal como a perícia contábil requerida pela defesa, mormente a movimentação financeira praticada poderia ser comprovada de outra forma. Por outro lado devemos atentar ao fato de que o Juiz na busca da verdade real poderá determinar a realização das diligências que entender necessárias (art. 502 do CPP). Diante do exposto, indefiro o pedido para realização de perícia contábil. Manifeste-se o MPF em Alegações Finais (artigo 500 do CPP). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 3502

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.005786-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X LUIZ CARLOS DE BRITO (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP220117 LARISSA BENEZ LARAYA)

Depreque-se para a Subseção Judiciária de Caxias do Sul/RS, a inquirição da testemunha de defesa João Batista Reis, intimando-se a defesa nos termos da Súmula 273, do Superior Tribunal de Justiça. Designo a audiência de oitiva da testemunha de defesa Marco Antônio Pereira para o dia 18/06/2008, às 15h30. Façam-se as notificações e intimações necessárias.

3ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 1548

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.005219-1 - CICERA DE SOUZA GUERRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tendo em vista que o endereço informado pela parte autora está equivocado, ficará a carga desta comunicar a testemunha Arlindo a data da audiência. Publique-se.

2007.61.11.005526-0 - CLAUDIO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 04/07/2008, às 15 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Milton Marchioli, localizado na Av. Pedro de Toledo, nº 1054, nesta cidade.

2008.61.11.000548-0 - SILVIO CRIVELARO (ADV. SP215453 FABIANO CARVALHO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo a petição de fls. 22 em emenda à inicial e passo à apreciação do pedido de antecipação de tutela formulado (...). Em que pese a conclusão a que chegou o médico perito do INSS acerca da incapacidade do requerente, considerando, em conjunto, a idade que ostenta e a natureza da moléstia que apresenta frente à atividade desenvolvida, é de se concluir que, em princípio, tem-se doença incapacitante que se entremostra perseverante. Assim, tendo em conta que se está a tratar de benefício que dá efetividade a direito à saúde e à previdência social e impede malferimento à dignidade da pessoa humana, a postergação de sua concessão constitui, por si, situação de perigo, caracterizando risco de dano autorizador da antecipação de tutela. Cumpridos, pois, na espécie, os requisitos do art. 273 do CPC, determino ao INSS que implante, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias a partir de quando intimado, o benefício de auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, como acima determinado, bem como cite-se-o, intimando-o dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.11.001007-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOSE SAFRANY FILHO X PAULO CESAR CHAVES (ADV. SP038382 JOSE CLAUDIO BRAVOS)

Para realização da Audiência de Conciliação nos termos do art. 89, da Lei n.º 9.099/95, designo o dia 03 de julho de

2008, às 15 horas. Cite-se o(a) réu(ré) JOSÉ SAFRANY FILHO, de todo o teor da denúncia bem como intime-se-o(a) para que compareça, acompanhado(a) de advogado, no ato acima designado, oportunidade em que, inavendo conciliação, proceder-se-á ao seu interrogatório. Cientifique-se, outrossim, o(a) réu(é) de que comparecendo desacompanhado de advogado, ser-lhe-á nomeado defensor para o ato. Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se e Cumpra-se.

2007.61.11.004096-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X CELSO FERREIRA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON)

Fls. 2763/2764: manifeste-se a defesa de Celso, Emerson Luis e Emerson Yukio acerca da devolução do ofício dirigido à Laminação MetalMil, com a observação de não existir o número indicado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Publique-se com urgência.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.004680-7 - BENEDITA RAYMUNDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.001849-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO ZANGUETI MICHELAO) X KORIFLEX COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X ROBERTO CAMPELO HADDAD (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI)

Fls. 236: defiro carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. No mesmo prazo, informe o co-executado Roberto Campello Haddad seu atual endereço, que não constou da procuração de fls. 240. Publique-se.

2006.61.11.001362-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARCOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS)

Vistos. Postula o executado, às fls. 80/83, o desbloqueio dos valores alcançados em contas (corrente e poupança) de sua titularidade junto ao Banco Bradesco S/A, ao argumento de que além de não ser parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, tratam-se de quantias destinadas à sua subsistência, sendo impenhorável, ainda, por expressa disposição legal, o depósito de caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos. As quantias bloqueadas junto à referida instituição financeira encontram-se demonstradas no documento de fls. 86. De início, cumpre anotar que sobre ilegitimidade passiva não se apreciará nestes autos, posto que não demonstrada de plano, não resta abalada a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade da C.D.A., de forma que a questão deve ser discutida em sede de embargos do devedor ou ação anulatória. Quanto ao numerário bloqueado em conta-poupança, entretanto, merece ser acolhido o pleito do executado. É que após as alterações promovidas no artigo 649, X, do Código de Processo Civil, pela Lei 11.382/2006, a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, passou a constituir bem absolutamente impenhorável. Determino, pois, o desbloqueio do valor alcançado na conta-poupança de titularidade do executado junto ao Banco Bradesco S/A, providência a ser cumprida através do sistema BACENJUD. De outra banda, determino a transferência, também através do sistema BACENJUD, dos demais valores bloqueados (R\$ 1.556,58 - Banco Bradesco S/A e R\$ 143,01 - Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo) para conta judicial à ordem deste Juízo, na agência 3972 da Caixa Econômica Federal. Publique-se e intime-se pessoalmente a exequente. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.11.000632-2 - GRASIELLE CHRISTIANE FURTADO (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 2042

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.09.000075-1 - JOANA MILA MOREIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Tendo em vista, a informação do sr. perito médico que o arquivo onde se encontrava a perícia médica realizada, foi perdido devido a acidente de trânsito pelo qual sofreu, determino a realização de nova perícia. Sendo que o sr. perito indicou à Secretaria a data de 01/10/08, às 16:00 horas para realização da nova perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito. Int.

1999.61.09.003057-3 - MARIA LUIZA BARRICHELLO ROSSI (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista, a informação do sr. perito médico que o arquivo onde se encontrava a perícia médica realizada, foi perdido devido a acidente de trânsito pelo qual sofreu, determino a realização de nova perícia. Sendo que o sr. perito indicou à Secretaria a data de 02/10/08, às 16:00 horas para realização da nova perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito. Int.

1999.61.09.005998-8 - FRANCISCA BANDEIRA MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Tendo em vista, a informação do sr. perito médico que o arquivo onde se encontrava a perícia médica realizada, foi perdido devido a acidente de trânsito pelo qual sofreu, determino a realização de nova perícia. Sendo que o sr. perito indicou à Secretaria a data de 25/09/08, às 16:00 horas para realização da nova perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito. Int.

2000.03.99.042960-8 - ALFREDO LOPES PIRES E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Despachado em inspeção. Ciência do retorno dos autos. Após, não havendo nada o que executar, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.09.000137-1 - ISABEL PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Fls. 111/112: defiro. Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de 28/08/08, às 14:00 horas para realização da nova perícia, o prazo 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, que começará a fluir do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito. Int.

2000.61.09.000211-9 - NEIDE MOTRONI DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Nomeio perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879 (com atendimento provisória junto a Avenida João Teodoro, 1234). Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de 21/08/08, às 16:00 horas para realização da perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a Secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência. 2. Com a apresentação do laudo pelo sr. Perito, manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias. 3. Após, cuide a secretaria de expedir solicitação de pagamento em nome do perito. Int.

2000.61.09.000233-8 - ANGELINA CASSADOR SANTINI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista, a informação do sr. perito médico que o arquivo onde se encontrava a perícia médica realizada, foi perdido devido a acidente de trânsito pelo qual sofreu, determino a realização de nova perícia. Sendo que o sr. perito indicou à Secretaria a data de 02/10/08, às 14:00 horas para realização da nova perícia, o prazo

para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito.Int.

2000.61.09.002800-5 - ANDRESSA JOSELAINÉ BORTOLETO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

. Pela MMª. Juíza Federal foi dito que: Havendo concordância entre as partes, homologo a desistência das testemunhas requerida pela parte autora, no mais, tendo em vista a notícia de que a autora recebe benefício mas que ainda penderia de pagamento dos atrasados aos quais faz jus, confiro o prazo de 10 dias para que cada uma das partes se manifeste bem como tragam aos autos documentos que comprovem referida condição, primeiramente o INSS, após a autora, após, voltem conclusos. Junte-se o documento apresentado Saem as partes intimadas. NADA MAIS.

2000.61.09.002818-2 - VITOR FLORIANO PASSARIN (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Converto o julgamento em diligência.Determino a realização de nova perícia médica.Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o sr. Perito indicou à Secretaria a data de __03_/__12__/__08__ às __14:00__ horas para realização da perícia, o prazo para a apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência, se o caso. Intime pessoalmente a representante legal do autor Sra. ZILDA APARECIDA DO AMARAL para que apresente o menor na data da perícia médica. Após, realizada a perícia, retornem-me os autos conclusos para a sentença.

2000.61.09.002975-7 - JEREMIAS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o determinado no despacho de fls. 107, no prazo assinalado, sob pena de extinção do feito, uma vez que o documento de fl. 120 refere-se a benefício diverso do pleiteado na presente ação. Int.

2000.61.09.003403-0 - MARIA APARECIDA CLAUDINO DE MORAES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153969 PAULO HENRIQUE PEREIRA BOM E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Tendo em vista, a informação do sr. perito médico que o arquivo onde se encontrava a perícia médica realizada, foi perdido devido a acidente de trânsito pelo qual sofreu, determino a realização de nova perícia.Sendo que o sr. perito indicou à Secretaria a data de __25_/__09__/__08__, às __14:00__ horas para realização da nova perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito.Int.

2000.61.09.004688-3 - PEDRO LUIZ PEREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Vistos em inspeção.Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora (30 dias).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2000.61.09.006338-8 - ELZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Vistos em inspeção.Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora (30 dias).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.09.000880-1 - ROSA CORDEIRO BARBOSA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.09.002255-0 - GENY SARTO DAVANZO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.09.006147-9 - BERNADETE FELIX NASCIMENTO (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social. Expeça-se solicitação de pagamento em favor da assistente social.2) Defiro a realização de perícia médica. Considerando que a parte-autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879 (com atendimento provisório junto a Avenida João Teodoro, 1234). Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de 24/09/08, às 16:00 horas para realização da perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a Secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência, se o caso.3) Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, e considerando que a parte autora já apresentou seus quesitos às fls. 89/90, intime-se o INSS para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos; estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4) Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias. Após, cuide a secretaria de expedir solicitação de pagamento. Int.

2003.61.09.005006-1 - EDINA APARECIDA DANIEL LUIZ (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879 (com atendimento provisório junto a Avenida João Teodoro, 1234). Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de 20/08/08, às 16:00 horas para realização da perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a Secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência, se o caso.2. Nomeio a Assistente Social Srª. ANTONIA MARIA BORTOLETO - CRESS 6410, com endereço na R. General Camisão, 545 - Casa 01 - Jd. Califórnia - Piracicaba - SP, (19) 3426-3037, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência.3. Com a apresentação dos laudos, manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias.4. Após, cuide a secretaria de expedir solicitação de pagamento.5. Int.

2003.61.09.005123-5 - ANTONIO BELMIRO CORREA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.09.008464-2 - SISTEMAS MOBILIARIOS METAL LINEA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP236377 GISELE GONÇALVES GUERRETTA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD LUIZ EDUARDO DINIZ ARAUJO E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

Assim, restando patente a falta de interesse jurídico que justifique a presença da ANEEL e UNIÃO FEDERAL, conforme diversos precedentes jurisprudenciais, excludo-as da relação processual, com base na Súmula nº. 150 do STJ. Conseqüentemente, com fundamento no art. 109, I, da Constituição da República, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, consoantes as Súmulas nº. 224 e nº. 254 do STJ. Transcorrendo in albis o prazo recursal, remetam os autos ao SEDI para exclusão da ANEEL e UNIÃO FEDERAL e, incontinenti, procedam a baixa no registro e devolvam os presentes autos ao Juízo da Vara Distrital de Nova Odessa/SP, com nossas homenagens. Diante da notícia de interposição de Agravo de Instrumento nº. 2001.03.00.029546-4, oficie-se ao E. TRF-3, comunicando-o do teor desta decisão. Intimem-se.

2004.61.09.000015-3 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nomeio perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879 (com atendimento provisória junto a Avenida João Teodoro, 1234). Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de 27/08/08, às 14:00 horas para realização da perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a Secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência.2. Nomeio a Assistente Social Srª.

MARIA ISABEL SCHIAVANO, R. Aquilino Pacheco, 1516 - apto 32, Bairro Alto, Piracicaba - SP, (19) 3432-7823, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência.3. Com a apresentação dos laudos, manifestem-se as partes sucessivamente, em 10 (dez) dias.4. Após, cuide a Secretaria de expedir solicitações de pagamento.Int.

2004.61.09.000279-4 - RUTE FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP064088 JOSE CEBIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X MARIA CHRISTOFOLETO (ADV. SP123209 LOURDES HELENA OLIVEIRA PEREIRA)
Visto em inspeção.Tendo sido deferida a substituição da testemunha José de Lucas por Carlos Ciccotti e considerando que até a presente data a parte-autora não apresentou o endereço desta para sua intimação, fica a autora intimada a apresentar a testemunha em juízo na data designada para audiência (22/07/2008 - 14:30 hs) independente de intimação.Int.

2004.61.09.007825-7 - SILVIA HELENA ORTIZ (ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

1) Manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social. Expeça-se solicitação de pagamento em favor da assistente social.2) Defiro a realização de perícia médica. Considerando que a parte-autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879 (com atendimento provisório junto a Avenida João Teodoro, 1234). Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de 28/08/08, às 16:00 horas para realização da perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a Secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência, se o caso.3) Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos; estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4) Com a apresentação do laudo, manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias. Após, cuide a secretaria de expedir solicitação de pagamento.Int.

2005.61.09.000816-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X NEIVA APARECIDA URBINI ALGISI (ADV. SP092777 ARIZIO GABRIEL)
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/07/2008 às 15:30 horas.Int.

2005.61.09.005627-8 - OSVALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP121851 SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.09.005628-0 - SEBASTIAO MATOS (ADV. SP121851 SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.09.005881-0 - WAGNER GONCALVES DA SILVA (ADV. SP121851 SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.09.006384-2 - MAURICIO DA COSTA BRENNER (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os herdeiros do autor falecido promovam suas habilitações.Cumprido, tornem-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 78/79.Findo prazo sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.09.003812-8 - CLAUDIA DAIANA APARECIDA GOTTARA SOARES (ADV. SP079819 LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO (ADV. SP011834 CELSO JOSE PALERMO E ADV. SP120850

CELSO ANTONIO PALERMO)

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 132 que comparecerão independente de intimação, para o dia 31/07/2008 às 14:30 horas.Int.

2006.61.09.005393-2 - LUIZA LONGO TEIXEIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Nos termos do v. Acórdão, prossiga-se.Cite-se.Int.

2006.61.09.005817-6 - ZILDA MARIA POLIZEL (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro a realização de perícia médica. Nomeio perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879 (com atendimento provisória junto a Avenida João Teodoro, 1234). Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de 20/08/08, às 14:00 horas para realização da perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a Secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência.2. Com a apresentação do laudo pelo sr. Perito, manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias.3. Após, cuide a secretaria de expedir solicitação de pagamento em nome do perito.Int.

2006.61.09.006457-7 - ADAUTO MANFREDO CALDERAN (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente os laudos periciais referentes ao período em que a parte autora trabalhou junto às empresas Mausá Metalúrgica de Acessórios para Usinas e Indústria de Bombas Hidráulicas Marrucci Ltda., tendo em vista que os documentos carreados aos autos indicam que referidos laudos encontram-se arquivados na agência previdenciária local. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.09.006686-0 - AUDINIS PIO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a Inspeção Ordinária que será realizada no período de 26/05/2008 a 30/05/2008, redesigno audiência anteriormente marcada, para o dia 07/08/2008 às 14:30 horas, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 138, as quais comparecerão independente de intimação conforme fls. 142.Int.

2007.61.09.001601-0 - SIRLENE CANIZZA CARNEIRO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão.Int.

2007.61.09.004300-1 - ANTONIO VOLSI (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 269. inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para que o Réu considere como especiais os períodos laborados pelo Autor, ANTÔNIO VOLSI, nas empresas: : COLOMBINI LTDA., de 01/11/1968 a 18/04/1973, exposto á ruído; CINEMASA S/A., de 21/05/1974 a 03/04/1981, exposto á ruído METALÚRGICA KTB., de 05/11/1987 a 28/05/1989, 01/03/1990 a 18/12/1991 exposto á ruído eAGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A, de 10/05/1993 a 31/10/1993, 02/05/1994 a 24/05/1994, 23/05/1995 a 31/10/1995 e de 13/11/1995 a 05/03/1997 e RECONHECER seu direito adquirido de, após a soma dos períodos convertidos, com aqueles laborados em condições normais, APOSENTAR-SE, desde que, o Autor preencha todos os demais requisitos exigidos em lei para a obtenção do benefício. Outrossim, condeno o INSS a pagar as prestações vencidas, considerando como data inicial do pagamento, a data da citação, com o conseqüente pagamento das mensalidades em atraso devidamente corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1 % ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação.Diante da natureza alimentar do pedido, e desde que, o Autor preencha todos os demais requisitos exigidos em lei para a obtenção do benefício. DETERMINO, ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário, efetuando-se o pagamento mensal ao Autor de sua aposentadoria por tempo de serviço, a contar da ciência desta decisão, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, fixada de ofício com fundamento no artigo 461, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da cominação de outras sanções de natureza civil, administrativa e penal.As Autarquias estão isentas do pagamento de custas perante a Justiça Federal (artigo 4º inciso I da Lei n. 9.289/96).Fixo os honorários advocatícios em dez por cento

sobre o valor da condenação devidamente atualizado em face da singeleza da causa (artigo 20 do Código de Processo Civil), excluídas as prestações vincendas por força do disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal o teor dessa decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.61.09.008116-6 - COMAUT COMERCIAL LTDA/ (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida, eis que ausentes os requisitos estabelecidos pelo caput ou por qualquer dos incisos do artigo 273 do Código de Processo Civil, necessários à sua concessão. Após, cite-se a União Federal para que conteste no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

2007.61.09.008382-5 - FLORISVALDO DE JESUS GUARESMA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 103/108 : ...Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe como especial, os períodos de 03.07.1978 a 09.06.1983, e de 29/04/95 a 28/05/98 laborados pelo autor, na empresa DEDINI S/A e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria especial, convertendo-se se necessário o tempo de serviço especial em comum. Dê-se vista as partes para que especifiquem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. DESPACHO DE FLS. 117/118: ...Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA JULGÁ-LOS PROCEDENTES tornando os parágrafos acima parte integrante da decisão de fls. 103/108. Intimem-se.

2007.61.09.009396-0 - VICTOR PAULO OGURA E OUTRO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP152846 ROGERIO EDUARDO DEGASPARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Assim, pela razão supra exposta e durante toda a tramitação deste processo, através de cuja decisão se eliminará a incerteza jurídica quanto à pertinência ou cumprimento de cláusulas contratuais, DEFIRO, EM PARTE, o pedido dos requerentes, para o fim de permitir-lhes o pagamento DIRETAMENTE para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF dos valores mensais que entendem por corretos. Observo, contudo, que se, a final, os demandantes sucumbirem, as diferenças de valores de prestações, com os acréscimos legais e contratuais, poderão vir a ser exigidas pela ré (que possui garantia hipotecária), visto não haver, no caso presente, o depósito do que é por aquele exigido, mas, tão somente, o pagamento daquilo que os requerentes julgam ser o correto. Intime-se a Caixa Econômica Federal, para que em cumprimento desta decisão receba os valores incontroversos ofertados mensalmente pela parte autora.

2007.61.09.009770-8 - ANTONIO DONIZETE COLPANI (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, LEONARDO LUCON SILVA, nas empresas: TOYOBO DO BRASIL S/A período de 01/12/1981 a 31/12/2003; TOYOBO DO BRASIL S/A período de 01/01/2004 a 23/11/2006. para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem se. Oficie-se.

2007.61.09.009990-0 - NORIVAL GIBIN RIBEIRO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, NORIVAL GIBIN RIBEIRO na empresa: BELIZARIO FAE CIA LTDA., de 01/12/1974 a 01/09/1983, para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para obtenção do benefício. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando pertinência. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.009997-3 - CLAUDIO DONIZETTI AMARO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, CLAUDIO DONIZETTI AMARO, nas empresas: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TANQUES MORAES LTDA., de 01/07/1978 a 03/07/1985 e de 01/11/1985 a 16/04/1989; VITAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA período de 02/05/1989 a 30/08/1994, de 03/04/1995 A 07/06/1995 e de 01/07/1997 a 02/08/2001. ALESSANDRO LUIS DE MORAES LIMEIRA ME., de 02/01/2002 a 27/04/2005 para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os

demais requisitos para a obtenção do benefício. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.010032-0 - ELZA MARIA PROVENZANO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Diante do exposto, DEFIRO, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional para restabelecer a aposentadoria por invalidez. Designo a realização de perícia médica, nomeando como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 421-1439 e 421-3879. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, esclarecendo se existe incapacidade laborativa e, em caso positivo, indicar a possível data de seu início, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme Resolução nº 440/2005, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, considerando que a parte-autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de 14/08/08, às 14:00 horas para realização da perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a Secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Com a apresentação do laudo pelo sr. Perito, cuide a secretaria de expedir solicitação de pagamento em nome do perito. Após, manifestem-se às partes em 10 (dez) dias, sucessivamente.

2007.61.09.010041-0 - SUELI APARECIDA DAVOLOS (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se a parte autora para que justifique a titularidade da conta poupança de numero 0283-013-990034323. Após tornem me conclusos para sentença.

2007.61.09.010118-9 - JOSE ALBERTO AUGUSTO DE CAMPOS (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido pelo Autor. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intime-se o Autor para informar o endereço da empresa Oswaldo Ducati. Após, oficie-se a empresa Oswaldo Ducati para informar o período em que o Autor trabalhou como seu empregado. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.010488-9 - GERSON NERES DE SOUSA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, GERSON NERES DE SOUSA, nas empresas: MÁQUINAS VARGA S/A período de 02/07/1979 a 04/01/1988 e de 04/01/1988 a 20/10/1993; INVICTA MÁQUINAS PARA MADEIRA LTDA. período de 31/10/1994 a 12/04/2003 para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.010596-1 - JOAO FERNANDES ROCHA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, JOÃO FERNANDES ROCHA, nas empresas: TORÇÃO SANCHES LTDA., exercendo função de Coordenador de Fios, no setor de produção, exposto á ruído acima dos limites legais, no período de 01/12/1981 até 19/02/1987; PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL (NOVA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INDÚSTRIA DE PAPEL R. RAMANZON S/A) período de 21/02/1987 a 30/04/1989, função de ajudante de máquinas - serviços gerais, exposto á ruído; PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL (NOVA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INDÚSTRIA DE PAPEL R. RAMANZON S/A) período de 01/05/1989 até a presente data, função prensista, exposto á ruído acima dos limites legais, para que sejam somados aos demais períodos reconhecidos pela Autarquia e caso o Autor preencha os demais requisitos legais que lhe seja concedido o benefício requerido. Dê-se vista da contestação à parte Autora e esclareça a Autora sobre o interesse em comprovar o tempo laborado como rurícola, apresentando prova testemunhal, no prazo de dez dias. Apresente O INSS cópia do procedimento administrativo do Autor. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.010598-5 - NARCISO DE CAMPOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o Réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, NARCISO DE CAMPOS, nas empresas: MERITOR DO BRASIL LTDA., período de 03/09/1973 a 15/06/1978, exposto á ruído; INDUSTRIAS EMANUEL ROCCO S/A, período de 15/06/1979 a 26/08/1980, função Ajustador no setor de Montagem, exposto á ruído de 95 dB; INVICTA INDÚSTRIAS PARA MADEIRA LTDA período de 03/09/1980 a 10/10/1986, em que o Autor laborou na função de Mecânico Ajustador, exposto á ruído de 95 dB;INDUSTRIA MACHINA ZACCARIA LTDA. período de 24/10/1986 a 17/01/1994, função Ajustador, exposto á ruído de 85 dB, para que sejam somados aos demais períodos laborados pelo Autor e reconhecidos pela Autarquia, e, caso o Autor preencha os demais requisitos legais conceda-lhe o benefício requerido. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem se. Oficie-se.

2007.61.09.010681-3 - ANISIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos feitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, ANISIO PEDRO DA SILVA, na empresa MAUSA S/A, DE 01/09/1976 a 01/03/1977, função soldador; EGIDIO ARTOLI & CIA LTDA. Período de 04/03/1977 a 19/01/1978, função soldador; CONGER S/A período de 16/02/1978 a 08/02/1981, período de 09/02/1981 a 07/02/1982, 09/09/1985 a 10/05/1989, 09/09/1985 a 10/05/1989, função soldador especial, M. DEDINI S/A METALÚRGICA. Período de 19/06/1989 a 24/02/1994, função soldador; DIAMANTE PRESTADORA SERVIÇOS LTDA. Período de 02/06/1997 a 15/12/1998, função soldador para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Apresente o Autor o rol de testemunhas para a comprovação do tempo rural. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Após, retornem conclusos para reapreciação. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.010690-4 - ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, JAIRO PAULINO SOBRAL, nas empresas RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL período de 04/05/1979 a 06/12/1989, SANTISTA período DE 11/01/1991 A 28/02/1995; SANTISTA período de 01/03/1995 A 18/11/2003; SANTISTA período de 18/11/2003 a 09/03/2006. para que somados aos demais períodos homologados pelo réu seja-lhe concebida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício.Dê-se vista da contestação á parte autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independente de nova intimação e no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.010774-0 - INES APARECIDA CORREA FIDELIS (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pela autora, INES APARECIDA CORREA FIDELIS, nas seguintes empresas: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA período de 01/03/1977 a 30/06/1995, função auxiliar de enfermagem ;AMPLHA COOP. DE ASSISTÊBNCIA MÉDICA, período de 07/05/1991 a 10/04/1995 e de 11/04/1995 até a presente data, função auxiliar de enfermagem;ORTESP ORTOPEDIA ESP. S/C LTDA., período de 01/10/1988 a 31/08/1989, função secretária;CENTROCANCER CENTRO DE PREV. EST. DO CÂNCER D PAL DEDINI GOBRIN, função auxiliar de enfermagem., período de 04/09/1989 a 14/05/1990 e de 13/08/1990 a 06/05/1991;AMPLHA COOP. DE ASSISTÊBNCIA MÉDICA, período 28.04.95 - função auxiliar de enfermagem..Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem se. Oficie-se.Cumpra-se.

2007.61.09.010984-0 - JOAO FRANCISCO PIMENTEL (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, JOÃO FRANCISCO PIMENTEL, na empresa: FIBRA DUPONT SUDAMERICA S/A período de 02/01/1998 a 10/10/2003 para que somados aos demais períodos homologados pelo

Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Oficie-se. Após, retornem os autos conclusos para reapreciação da tutela.

2007.61.09.011449-4 - JOAO PEDRO FERREIRA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar o restabelecimento do auxílio doença da parte autora. Antecipo as provas determinando a realização de perícia médica. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir

2007.61.09.011505-0 - MARIZETE COELHO DOS SANTOS (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.09.011522-0 - LUCAS LOPES MARTINS (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar o restabelecimento do amparo assistencial. Antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

2007.61.09.011620-0 - GINALDO NATAL MORANDI (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, GINALDO NATAL MORANDI, na empresa CATTERPPILAR BRASIL LTDA período de 27/06/1979 a 18/02/1983, de 05/11/1985 a 30/09/1992;. para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu. Apresente o Autor o laudo pericial da empresa RKM e demais laudos da empresa CATTERPPILAR BRASIL LTDA. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Após, retornem conclusos para reapreciação. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.011682-0 - LUIZ PEREIRA LIMA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, LUIZ PEREIRA LIMA, na empresa : GODYER DO BRASIL período de 07/10/1983 a 25/02/1988 e de 26/05/1988 a 19/09/2006 para que somados aos demais períodos homologados pelo réu seja-lhe concebida a aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Dê-se vista da contestação, á parte autora, no prazo de dez dias. Apresente o autor os laudos das seguintes empresas: FRANCISCO PEREIRA,, TEXTIL D. BOSCO LTDA ME; TEXTEIL GIROTEX LTDA Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Oficie-se. Após, retornem os autos conclusos para reapreciação da tutela.

2007.61.09.011718-5 - VALDEMIR CLAUDIO SOARES DE LIMA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos feitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, VALDEMIR CLAUDIO SOARES DE LIMA nas empresas INDUSTRIA ROMI S/A, de 20/03/1974 a 30/06/1974 e de 01/07/1974 a 10/01/1975; IRMÃOS PARAZZI LTDA período de 01/07/1975 a 25/02/1977 e de 02/01/1980 a 28/02/1986; INDUSTRIA ROMI S/A, de 10/03/1986 a 31/07/1989 e de 01/08/1989 a 06/11/1991; COVOLAN INDUSTRIA TÊXTIL LTDA.. de 01/03/1993 a 25/08/1994; INDUSTRIA NARDINI LTDA S/A. de 24/01/1995 a 28/02/2006 e de 02/02/2006 a 01/02/2006 para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Oficie-se

2007.61.09.011723-9 - SUDARIO GERMANO DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, SUDARIO GERMANO DO NASCIMENTO NETO, na empresa CATERPILAR BRASIL LTDA. período 24/02/1986 a 20/03/1988, de 21/03/1988 a 30/06/1992, de 01/07/1992 a 15/12/1992; em que exerceu as seguintes funções: mecânico montador B especial, mecânico A especial e mecanico montdor especializado 2006 para que somados aos demais períodos homologados pelo réu seja lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para obtenção do benefício. Apresente o INSS o procedimento administrativo PA do autor. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações justificando a pertinencia. Após retornem os autos conclusos para apreciação.

2007.61.09.011724-0 - MARIA LUCIA LEITE BERTOLANI (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Considerando tratar-se de benefício assistencial e visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de relatório sócio-econômico e perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio a Assistente Social Sr^a. ANTONIA MARIA BORTOLETO - CRESS 6410, com endereço na R. General Camisão, 545 - Casa 01 - Jd. Califórnia - Piracicaba - SP, (19) 3426-3037, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

2007.61.09.011725-2 - MARIA EVA MUNIZ DE AGUIAR (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Considerando tratar-se de benefício assistencial e visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de relatório sócio-econômico e perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio a Assistente Social Sr^a. ANTONIA MARIA BORTOLETO - CRESS 6410, com endereço na R. General Camisão, 545 - Casa 01 - Jd. Califórnia - Piracicaba - SP, (19) 3426-3037, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 75,00

(setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intemem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intemem-se as partes.

2007.61.09.011856-6 - MARIA ODILA ROSSI DOMINGOS (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar o restabelecimento do auxílio doença da autora. Antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intemem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intemem-se as partes. S

2007.61.09.011917-0 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se a parte autora, para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistente-técnico, observando-se o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. O INSS apresentou quesitos e indicou assistente técnico às fls. 58/59. Intemem-se as partes. P.R.I.

2008.61.09.000022-5 - ELDIMIR SANTOS CARLOS (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, ELDIMIR SANTOS CARLOS, nas seguintes empresas: BICICLETA CALOI S/A., período de 07/08/1978 a 10/11/1982; ROBERT BOSCH LTDA., período de 20/06/1983 a 19/12/1998, para que sejam somados aos demais períodos laborados pela autora. Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.

2008.61.09.000212-0 - SUZANA MARQUES (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

A tutela antecipatória pleiteada pela autora é de ser concedida, uma vez que presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Nos autos restou demonstrado que a parte autora recebeu o benefício do auxílio doença por mais de três anos. Em que pese o perito do INSS ter constatado a capacidade da autora, entendo que o quadro de saúde não poderia ter se revertido de forma tão drástica. Nesse contexto, em virtude da própria natureza alimentar do benefício em questão, deve ser restabelecido o benefício até a realização de nova perícia médica, a ser realizada por perito nomeado por este juízo. Determino a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e

cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Ante o exposto, em face das razões expendidas, defiro a tutela antecipatória pleiteada pela parte autora, pelo que determino o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, sem prejuízo do pagamento de multa diária de R\$ 500,00 por dia de atraso (art. 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil). Especifiquem as partes as demais provas que pretendem produzir.

2008.61.09.000213-1 - GIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação, bem como para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. A parte autora já apresentou quesitos às fls. 10/11, assim como o INSS, que ainda indicou assistente técnico às fls. 34/35. Intimem-se as partes. P.R.I.

2008.61.09.000566-1 - CLELIO CAMARGO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu e intimem-se as partes.

2008.61.09.000567-3 - GERSON DANILO POLASTRI (ADV. SP217153 ELDMAN TEMPLE VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora. P.R.I.

2008.61.09.000745-1 - ROSANA MARIA BRITTO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2008.61.09.000747-5 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação, bem como para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o

prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se a parte autora, para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistente-técnico, observando-se o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deve a parte autora trazer documentos que comprovem sua qualidade de segurada. O INSS apresentou quesitos e indicou assistente técnico às fls. 55/56. Intimem-se as partes.

2008.61.09.000750-5 - APARECIDO FELIX DE SOUZA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

A tutela antecipatória pleiteada pela parte autora deve ser concedida, uma vez que presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Em que pese o perito do INSS ter constatado a capacidade da parte autora, entendo que o quadro de saúde não poderia ter se revertido de forma tão drástica. Nesse contexto, em virtude da própria natureza alimentar do benefício em questão, deve ser restabelecido o benefício até a realização de nova perícia médica, a ser realizada por perito nomeado por este juízo. Determino a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Ante o exposto, em face das razões expendidas, defiro a tutela antecipatória pleiteada pela parte autora, pelo que determino o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, sem prejuízo do pagamento de multa diária de R\$ 500,00 por dia de atraso (art. 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil). Especifiquem as demais provas que pretendem produzir.

2008.61.09.000751-7 - MARIA APARECIDA GREGORIO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.

2008.61.09.000752-9 - SERGIO DA SILVA CAMARGO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

A tutela antecipatória pleiteada pela parte autora deve ser concedida, uma vez que presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Em que pese o perito do INSS ter constatado a capacidade da parte autora, entendo que o quadro de saúde não poderia ter se revertido de forma tão drástica. Nesse contexto, em virtude da própria natureza alimentar do benefício em questão, deve ser restabelecido o benefício até a realização de nova perícia médica, a ser realizada por perito nomeado por este juízo. Determino a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Ante o exposto, em face das razões expendidas, defiro a tutela antecipatória pleiteada pela parte autora, pelo que determino o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, sem prejuízo do pagamento de multa diária de R\$ 500,00 por dia de atraso (art. 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil). Especifiquem as demais provas que pretendem produzir. Intimem-se.

2008.61.09.000758-0 - JAIR DONIZETE PUCINELI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada, para que a ré considere como especial os períodos, laborados pelo autor, JAIR DONIZETE PUCINELI, nos seguintes períodos: MECANICA DE FUNDIÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA. - FEMAQ - período de 29/04/1995 a 12/05/2003., FEMAQ período de 26/05/1980 a 13/08/1981 e

MECANICA DE FUNDIÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.- MEFSA, de 19/08/1981 a 03/01/1983. para que somados aos demais períodos homologados pelo Réu seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.09.000824-8 - IRENO FARIAS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
A tutela antecipatória pleiteada pela parte autora deve ser concedida, uma vez que presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Nos autos restou demonstrado que a parte autora recebeu o benefício do auxílio doença por três anos. Em que pese o perito do INSS ter constatado a capacidade da parte autora, entendo que o quadro de saúde não poderia ter se revertido de forma tão drástica. Nesse contexto, em virtude da própria natureza alimentar do benefício em questão, deve ser restabelecido o benefício até a realização de nova perícia médica, a ser realizada por perito nomeado por este juízo. Determino a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Ante o exposto, em face das razões expendidas, defiro a tutela antecipatória pleiteada pela parte autora, pelo que determino o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, sem prejuízo do pagamento de multa diária de R\$ 500,00 por dia de atraso (art. 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil). Especifiquem as demais provas que pretendem produzir.

2008.61.09.000830-3 - JULIVAL SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
A tutela antecipatória pleiteada pela parte autora deve ser concedida, uma vez que presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Nos autos restou demonstrado que a parte autora recebeu o benefício do auxílio doença por quase quatro anos. Em que pese o perito do INSS ter constatado a capacidade da parte autora, entendo que o quadro de saúde não poderia ter se revertido de forma tão drástica. Nesse contexto, em virtude da própria natureza alimentar do benefício em questão, deve ser restabelecido o benefício até a realização de nova perícia médica, a ser realizada por perito nomeado por este juízo. Determino a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Ante o exposto, em face das razões expendidas, defiro a tutela antecipatória pleiteada pela parte autora, pelo que determino o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, sem prejuízo do pagamento de multa diária de R\$ 500,00 por dia de atraso (art. 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil). Especifiquem as partes as demais provas que pretendem produzir.

2008.61.09.000953-8 - SANTINA DE LIMA REIS (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)
Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação, bem como para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se a parte autora, para apresentar quesitos no

prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistente-técnico, observando-se o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. O INSS apresentou quesitos e indicou assistente técnico às fls. 131/132. Intimem-se as partes.

2008.61.09.001122-3 - ANESIO BAUMGARTNES (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

A tutela antecipatória pleiteada pela parte autora deve ser concedida, uma vez que presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Nos autos restou demonstrado que a parte autora recebeu o benefício do auxílio doença por dois meses. Em que pese o perito do INSS ter constatado a capacidade da parte autora, entendo que o quadro de saúde não poderia ter se revertido de forma tão drástica. Nesse contexto, em virtude da própria natureza alimentar do benefício em questão, deve ser restabelecido o benefício até a realização de nova perícia médica, a ser realizada por perito nomeado por este juízo. Determino a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Ante o exposto, em face das razões expendidas, defiro a tutela antecipatória pleiteada pela parte autora, pelo que determino o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, sem prejuízo do pagamento de multa diária de R\$ 500,00 por dia de atraso (art. 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil). Especifiquem as demais provas que pretendem produzir.

2008.61.09.001131-4 - VALQUIRIA DOS SANTOS CHAVES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação, bem como para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intime-se a parte autora, para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistente-técnico, observando-se o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. O INSS já apresentou quesitos e indicou assistente técnico às fls. 44/45. Intimem-se as partes.

2008.61.09.001211-2 - DULCINEIA SATURNINO DA SILVA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias, devendo esclarecer qual o período de contribuição já reconhecido pela Autarquia. No mesmo prazo, intime-se o INSS para que apresente cópia integral do processo administrativo de nº 42/136.257.076-9. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. P.R.I.

2008.61.09.001287-2 - JOSE UBALDO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Afasto as prevenções acusadas às fls. 68/69 em relação ao processo nº 200461842712349. Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias sobre a possível prevenção/listipendência em relação ao processo nº 2007.63.10.000396-5 conforme documentos juntados às fls. 73/90. Após, tornem-me conclusos. Int.

2008.61.09.001362-1 - SIDINEI APARECIDO MELEGA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Converto o julgamento em diligência. No caso em apreço, verifico que a parte autora pretende o reconhecimento dos períodos de: - 26/10/76 a 05/03/1980; - 02/05/1980 a 11/11/1982; - 25/04/1983 a 22/10/1990, - 25/03/1991 a 07/06/1991 e 10/06/1991 a 17/04/1995, 01/06/1995 a 01/06/1997, 02/01/98 até a presente data, no entanto, acostou aos

autos apenas o laudo referente ao período de 25/04/1983 a 22/10/1990. Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora traga aos autos os laudos referentes aos demais períodos. Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

2008.61.09.001404-2 - SONIA JOSEFINA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP152759E JULIANA POLESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Considerando tratar-se de benefício assistencial e visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de relatório sócio-econômico e perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio a Assistente Social Sr^a. ANTONIA MARIA BORTOLETO - CRESS 6410, com endereço na R. General Camisão, 545 - Casa 01 - Jd. Califórnia - Piracicaba - SP, (19) 3426-3037, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime a parte autora para que se manifeste em réplica, bem como apresente cópias da inicial e sentença, se houver, da ação n. 2005.61.09.001039-3, no prazo de 10 dias, com intuito de verificar a existência de coisa julgada. Intimem-se as partes.

2008.61.09.001440-6 - MARIA DO PERPETUO SOUSA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado em inspeção. Ao SEDI para alteração do pólo ativo devendo constar Espólio de Pedro Fernandes, representado por Maria do Perpétuo Souza Fernandes. Considerando que na Certidão de Óbito de fls. 13, conta que o falecido deixou filhos e bens a inventariar, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que à parte-autora: a) Informe a este Juízo se existe processo de inventário e quem foi nomeado inventariante. b) Se o caso promova a habilitação de todos os herdeiros do autor falecido. Int.

2008.61.09.001464-9 - AMARO FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Fls. 68/69: defiro a dilação de prazo requerida pela parte-autora (30 dias). Int.

2008.61.09.001616-6 - MARIA CARPIM RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, suscito conflito negativo de competência em face do Juízo Estadual da Vara Distrital de Rio das Pedras e determino a suspensão do feito, até que seja designado o Juízo responsável pelo processamento provisório da ação. Oficie-se ao E. Superior Tribunal de Justiça, com cópia da decisão citada. Int.

2008.61.09.002053-4 - WALDOMIRO LOPES MACHADO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado em inspeção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor BENEDICTO ANTONIO MORAES se manifeste quanto à prevenção acusada referente ao processo nº 200861090020509. Após, tornem-me conclusos. Int.

2008.61.09.002641-0 - MARIA HELENA FREDERICO CONTESSA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, suscito conflito negativo de competência em face do Juízo Estadual da Vara Distrital de Rio das Pedras e determino a suspensão do feito, até que seja designado o Juízo responsável pelo processamento provisório da ação. Oficie-se ao E. Superior Tribunal de Justiça, com cópia da decisão citada. Int.

2008.61.09.003086-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.003085-0) UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Ciência às partes da redistribuição. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.003134-9 - BENEDITA CAMILA AGUSTINHO DA SILVA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as prevenções acusadas ás fls. 45. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.003140-4 - JOAO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.003141-6 - BENEDITO APARECIDO LUCAS (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as prevenções acusadas ás fls. 24. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.003221-4 - MARLI ALVES DE ALICRIM EUSTACHIO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Considerando tratar-se de benefício assistencial e visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de relatório sócio-econômico e perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio a Assistente Social Sr^a. ANTONIA MARIA BORTOLETO - CRESS 6410, com endereço na R. General Camisão, 545 - Casa 01 - Jd. Califórnia - Piracicaba - SP, (19) 3426-3037, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intemem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu e intemem-se as partes. P.R.I.

2008.61.09.003222-6 - CLAUDIO DE OLIVEIRA CEZAR (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as prevenções acusadas ás fls. 33. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.003223-8 - SERGIO ALBANE (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.003229-9 - HELIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.003230-5 - LUIZA MAURA CARVAHLHO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome da autora. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.003337-1 - VALDEMIR BONINI DE OLIVEIRA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.003342-5 - ADEMIR JOSE LUCENTINI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.003710-8 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional.Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado.Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se o réu e intimem-se as partes.

2008.61.09.003717-0 - NOELIA LACERDA MAZUCCO (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar o restabelecimento do auxílio doença da autora (NB 517.177.351-0).Antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado.Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se o réu e intimem-se as partes.

2008.61.09.003775-3 - LUCELIA APARECIDA LOBO DE SOUZA (ADV. SP163927 LAUREANO CASTANHO XAVIER RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A regra inserta no devido processo legal é o estabelecimento do contraditório como veículo a propiciar a segurança jurídica, tendo por fundamento o Princípio da Ampla Defesa.Assim, a antecipação de tutela Inaudita Altera Parte só deve ser concedida nos casos de exceção, ou seja, deve haver dentre outros elementos, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a demandar urgência no provimento jurisdicional, sob pena de que não havendo tal antecipação, a decisão se torne inócua ante o perecimento do objeto.Dessa forma e observando o presente caso, tenho que o pedido de tutela antecipada só poderá ser apreciado depois que for assegurado, na prática, o contraditório em favor do requerido, oportunidade em que terei melhores elementos; assim, determino que se proceda à citação do INSS para que apresente sua resposta e no mesmo prazo, querendo, se manifestar sobre o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária.Cite-se. Intime-se.

2008.61.09.003800-9 - MARILZA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional.Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado.Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento

e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu e intimem-se as partes.

2008.61.09.003828-9 - ANTONIO BUENO GONCALVES (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A regra inserta no devido processo legal é o estabelecimento do contraditório como veículo a propiciar a segurança jurídica, tendo por fundamento o Princípio da Ampla Defesa. Assim, a antecipação de tutela Inaudita Altera Parte só deve ser concedida nos casos de exceção, ou seja, deve haver dentre outros elementos, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a demandar urgência no provimento jurisdicional, sob pena de que não havendo tal antecipação, a decisão se torne inócua ante o perecimento do objeto. Dessa forma e observando o presente caso, tenho que o pedido de tutela antecipada só poderá ser apreciado depois que for assegurado na prática o contraditório em favor do requerido, oportunidade em que terei melhores elementos; assim, determino que se proceda à citação do INSS para que apresente sua resposta e no mesmo prazo, querendo, se manifestar sobre o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.09.003918-0 - EDUARDO ELPIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, em face das razões expendidas, defiro a tutela antecipatória pleiteada pela parte autora, pelo que determino o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, sem prejuízo do pagamento de multa diária de R\$ 500,00 por dia de atraso (art. 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil). Especifiquem as demais provas que pretendem produzir. Intimem-se.

2008.61.09.003955-5 - PEDRO ROGERIO JACYNTHO (ADV. SP247013 LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, não restaram preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Visando maior celeridade na tramitação do feito, antecipo as provas determinando a realização de perícia médica, sem prejuízo do exame da pertinência da produção de outras provas, no momento processual adequado. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Intime-o de sua nomeação e para indicar data, local e hora da respectiva perícia. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o réu e intimem-se as partes.

2008.61.09.004004-1 - WALTER VIRGILIO MARTIN (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A regra inserta no devido processo legal é o estabelecimento do contraditório como veículo a propiciar a segurança jurídica, tendo por fundamento o Princípio da Ampla Defesa. Assim, a antecipação de tutela Inaudita Altera Parte só deve ser concedida nos casos de exceção, ou seja, deve haver dentre outros elementos, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a demandar urgência no provimento jurisdicional, sob pena de que não havendo tal antecipação, a decisão se torne inócua ante o perecimento do objeto. Dessa forma e observando o presente caso, tenho que o pedido de tutela antecipada só poderá ser apreciado depois que for assegurado na prática o contraditório em favor do requerido, oportunidade em que terei melhores elementos; assim, determino que se proceda à citação do INSS para que apresente sua resposta e no mesmo prazo, querendo, se manifestar sobre o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.09.004054-5 - OLEGARIO DE CAMPOS GOIS (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A regra inserta no devido processo legal é o estabelecimento do contraditório como veículo a propiciar a segurança jurídica, tendo por fundamento o Princípio da Ampla Defesa. Assim, a antecipação de tutela Inaudita Altera Parte só deve ser concedida nos casos de exceção, ou seja, deve haver dentre outros elementos, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a demandar urgência no provimento jurisdicional, sob pena de que não havendo tal antecipação, a decisão se torne inócua ante o perecimento do objeto. Dessa forma e observando o presente caso, tenho que o pedido de tutela antecipada só poderá ser apreciado depois que for assegurado na prática o contraditório em favor do requerido, oportunidade em que terei melhores elementos; assim, determino que se proceda à citação do INSS para que apresente sua resposta e no mesmo prazo, querendo, se manifestar sobre o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.09.004061-2 - FRANCISCO ALDERI DE OLIVEIRA (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Constituição Federal, no entanto, tratou de dispor somente sobre a competência em razão das seções judiciárias da Justiça Federal, nada mencionando sobre a distribuição das competências entre as subseções judiciárias, assim, no silêncio da carta constitucional, em relação às subseções judiciárias, aplicam-se as regras de fixação de competência do CPC, bem como a Lei nº.5.010/66, competindo à Seção Judiciária de São Paulo, Subseção Federal de Campinas, o conhecimento e julgamento do presente feito, porque o autor é domiciliado no município de Sumaré. Pelo exposto, caracterizada a incompetência deste Juízo Federal, DECLINO da competência para conhecimento e julgamento do presente feito em favor de uma das varas federais da Subseção Judiciária de CAMPINAS - SP. Decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, encaminhem-se os autos àquela subseção judiciária, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2008.61.09.004142-2 - EZEQUIEL KAPP (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI E ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a Justiça Gratuita. 2. Considerando tratar-se de benefício assistencial, antecipo as provas determinando a realização de relatório sócio-econômico e perícia médica. 3. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4. Nomeio a Assistente Social Srª. ANTONIA MARIA BORTOLETO - CRESS 6410, com endereço na R. General Camisão, 545 - Casa 01 - Jd. Califórnia - Piracicaba - SP, (19) 3426-3037, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência. 5. Nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 6. Decorrido o prazo para apresentação de quesitos, intime-se os peritos de suas nomeações, bem como, para que indique data e hora para realização da perícia. 7. Cumprido, cuide a Secretaria de proceder às devidas intimações de praxe, certificando-se. Int.

2008.61.09.004235-9 - SERGIO ROBERTO VAZ DE LIMA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.004260-8 - OBER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora regularize o pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção do feito. Cumprido, tornem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.09.004317-0 - CLAUDIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.004327-3 - VALDEMAR BARBOZA DO NASCIMENTO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.004331-5 - LUCRECIA MANOELINA PALMA RODRIGUES NEVES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a justiça gratuita. Justifique a parte-autora os valores atribuídos à causa, juntando aos autos planilha de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-se os autos conclusos. Int.

2008.61.09.004336-4 - ZILDA MARIA DA SILVA SOARES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Justifique a parte-autora os valores atribuídos à causa, juntando aos autos planilha de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-se os autos conclusos. Int.

2008.61.09.004352-2 - NILSON JOSE MIRANDA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.004408-3 - JULIO PRIMO DE MORAES SOBRINHO (ADV. SP061814 JOSE RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.004570-1 - JOSE MARIA TEIXEIRA (ADV. SP121113 JOSE MARIA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachado em inspeção. Ciência da redistribuição. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que à parte-autora recolha as custas processuais devidas à Justiça Federal nos art. 3º e 14º da Lei 9.289/96, sob pena de extinção do feito. Cumprido, cite-se. Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.09.004596-8 - TEREZINHA DE JESUS PONTES DA COSTA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.004642-0 - CELSO BENTO DE LIMA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.004643-2 - VALDECIR MARTINS LOPES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.004695-0 - PAULO ROBERTO TARARAN (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.004697-3 - JOSE ZAMBIANCO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Diante dos documentos juntados às fls. 25/62, afasto a prevenção acusada às fls. 22. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.004698-5 - CREUNICE APARECIDA DE SOUZA GABRIEL (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.004700-0 - JOAO BATISTA BRUNO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.004702-3 - REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.004710-2 - ACACIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.004726-6 - MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Despachado em inspeção. 2. Defiro a Justiça Gratuita. 3. Considerando tratar-se de benefício assistencial, antecipo as provas determinando a realização de relatório sócio-econômico e perícia médica. 4. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos que deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil. 5. Nomeio a Assistente Social Srª. ANTONIA MARIA BORTOLETO - CRESS 6410, com endereço na R. General Camisão, 545 - Casa 01 - Jd. Califórnia - Piracicaba - SP, (19) 3426-3037, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, devendo descrever a situação da autora, mediante descrição das condições em que esta vive, bem como da composição da sua renda familiar. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos da Resolução nº 558/2007, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, a serem solicitados e pagos nos termos dispostos na normativa em referência. 6. Considerando que à parte-autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 3421-1439 e 3421-3879 (com atendimento provisório junto a Avenida João Teodoro, 1234). Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Tabela II, constante da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de ____/____/____, às _____ horas para realização da perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a Secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência, se o caso. 7. Cite-se e intime-se. Int.

2008.61.09.004727-8 - ANTONIO INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Defiro a gratuidade judiciária. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que à parte-autora esclareça o pedido da inicial. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.008749-6 - REGINA LUCIA CAVALCANTI DUARTE VECCHIATO E OUTRO (ADV. SP101986 WILNEY DE ALMEIDA PRADO) X ALEXANDRE ZARCONI CAVALCANTI DUARTE (ADV. SP087662 PEDRO CARNEIRO DABUS E ADV. SP101986 WILNEY DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP085977 WANIA MARIA MIRANDA CHIAVONE)

Assim considerando, acolho a impugnação suscitada para fixar o valor da causa em R\$220.733,37 (duzentos e vinte mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), pois este é o que mais se aproxima do benefício patrimonial almejado pela parte autora, nos termos do artigo 259, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar o recolhimento das custas ante a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita de que goza o impugnado, contudo, ressalvo que não se trata de isenção pura, pois se relaciona com condição real e presente (hipossuficiência), bem por isso o art. 12, da Lei nº. 1.060/1950 dispôs do quinquênio de suspensão da cobrança ao vencido contemplado com a benesse legal. Oportunamente, decorrido o prazo para recursos, traslade-se cópia desta para os autos principais (nº. 2006.61.00.028003-6), após: 1- ao SEDI para adequação do valor dado a causa, passando a constar R\$220.733,37; e 2- desansem estes autos e remeta-os ao arquivo mediante baixa. Publique-se e intime-se.

2007.61.09.003265-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.007138-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DUILIO GOBBO (ADV. SP163394 ROBERTO ANTONIO AMADOR)

Posto isso, acolho a presente impugnação ao valor da causa para midifica-lo, aumentando para R\$ 1.596.695,45 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Intime-se o autor para recolher a diferença das custas. Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Traslade-se cópia para a ação principal. Após, arquiteve-se. Int.

2007.61.09.009773-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001604-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARISA NICOLETI AMERICO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Assim considerando, acolho parcialmente a impugnação suscitada para fixar o valor da causa em R\$176.811,12 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e onze reais e doze centavos), correspondente ao benefício patrimonial que a autora efetivamente pretende alcançar, nos termos do artigo 259, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a impugnada Marisa

Nicoletti Américo para que recolha as custas devidas a esta Justiça no prazo de 30(trinta) dias, ressalvando que para fins de distribuição é permitido o recolhimento no importe de 0,5% do valor fixado, cabendo o restante ao apelante, nos termos da Lei nº.9289/1996.Oportunamente, decorrido o prazo para recursos, traslade-se cópia desta para os autos principais(nº.2007.61.09.001604-6), após: 1- ao SEDI para adequação do valor dado a causa, passando a constar R\$176.811,12; e 2- desapensem estes autos e remeta-os ao arquivo mediante baixa.Publique-se e intime-se.

2007.61.09.009775-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001601-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIRLENE CANIZZA CARNEIRO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Assim considerando, acolho a impugnação suscitada para fixar o valor da causa em R\$625.158,10(seiscentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e dez centavos), correspondente ao benefício patrimonial que a autora efetivamente pretende alcançar, nos termos do artigo 259, I, do Código de Processo Civil.Intime-se a impugnada Sirlene Canizza Carneiro para que recolha as custas devidas a esta Justiça no prazo de 30(trinta) dias, ressalvando que para fins de distribuição é permitido o recolhimento no importe de 0,5% do valor fixado, cabendo o restante ao apelante, nos termos da Lei nº.9289/1996.Oportunamente, decorrido o prazo para recursos, traslade-se cópia desta para os autos principais(nº.2007.61.09.001601-0), após: 1- ao SEDI para adequação do valor dado a causa, passando a constar R\$625.158,10; e 2- desapensem estes autos e remeta-os ao arquivo mediante baixa.Publique-se e intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.09.009771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001604-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARISA NICOLETI AMERICO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Pelo exposto, JUGO PROCEDENTE a presente impugnação e revogo a concessão de gratuidade judiciária deferida nos autos principais(nº.2007.61.09.001604-6), devendo a impugnada recolher as custas de preparo, conforme valor fixado no incidente de Impugnação ao Valor da Causa nº.2007.61.09.009773-3.Traslade-se cópia para a ação principal.Int.

2007.61.09.009774-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001601-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIRLENE CANIZZA CARNEIRO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Pelo exposto, JUGO PROCEDENTE a presente impugnação e revogo a concessão de gratuidade judiciária deferida nos autos principais(nº.2007.61.09.001601-0), devendo a impugnada recolher as custas de preparo, conforme valor fixado no incidente de Impugnação ao Valor da Causa nº.2007.61.09.009775-7.Traslade-se cópia para a ação principal.Int.

2008.61.09.000951-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.009770-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X ANTONIO DONIZETE COLPANI (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS)

Apense-se aos autos principais nº 2007.61.09.0015932-1.Diga o impugnado em 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.09.003225-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.011620-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GINALDO NATAL MORANDI (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO)

Despachado em inspeção.Diga o impugnado em 05 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos para decisão.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.09.003085-0 - UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.Ciência às partes da redistribuição.Afasto a prevenção acusada às fls. 179.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 2045

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1100768-8 - MANOEL ANTONIO RIAMI (ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA E ADV. SP184496 SANDRA CRISTINA ZERBETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fica o advogado intimado a retirar alvará de levantamento, bem como, que o alvará tem validade de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. (expedido em 30/05/2008).

96.1102790-7 - ANTONIO SERGIO VALUTA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE

ARAUJO)

Fica o advogado intimado a retirar alvará de levantamento, bem como, que o alvará tem validade de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. (expedido em 30/05/2008).

1999.03.99.000622-5 - DIMAS JOSE DA SILVA FRANCO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Fica o advogado intimado a retirar alvará de levantamento, bem como, que o alvará tem validade de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. (expedido em 30/05/2008).

2000.03.99.006359-6 - ALESSANDRA VALERIA VITORIO E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fica o advogado intimado a retirar alvará de levantamento, bem como, que o alvará tem validade de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. (expedido em 30/05/2008).

2000.03.99.028261-0 - ALCIDES MICHELINI FILHO E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS E ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fica o advogado intimado a retirar alvará de levantamento, bem como, que o alvará tem validade de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. (expedido em 30/05/2008).

2004.61.09.005258-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.005257-8) CANDIDO VOLPI E OUTROS (ADV. SP092354 IVANILDO APARECIDO M SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fica o advogado intimado a retirar alvará de levantamento, bem como, que o alvará tem validade de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. (expedido em 30/05/2008).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.09.002023-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100231-2) ELIAS DONIZETI FERREIRA E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fica o advogado intimado a retirar alvará de levantamento, bem como, que o alvará tem validade de 30 (trinta) dias da data de sua expedição. (expedido em 30/05/2008).

Expediente Nº 2046

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.03.99.022165-4 - GERALDO PACHECO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do v. acórdão. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo, sem que haja manifestação, arquivem-se os autos. Int. A CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ REQUERIDA POR PETIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONIVEL PARA RETIRADA NA SECRETARIA.

Expediente Nº 2048

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.09.004393-8 - CLAUDEMIR RODRIGUES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno a audiência para oitiva das testemunhas de fls. 04, que comparecerão independente de intimação, para o dia 29/07/2008 às 17:00 horas. Int.

3ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 1327

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.09.000678-1 - ANALIA BERTAGLIA PEREIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica na autora, na data de 31 de JULHO de 2008, às 14:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (certidão de fls. 38 verso). A despeito da tentativa deste Juízo em agilizar ao máximo o trâmite das Ações Sumárias, especialmente nos feitos em que se trata de matéria previdenciária, já foi verbalmente comunicado pelo senhor médico perito a impossibilidade de adiantamento da data da perícia. Assim, tendo em vista que a perícia médica foi marcada para data posterior à audiência de conciliação, instrução, debates e julgamentos, fica esta última REDESIGNADA para o dia 18 de OUTUBRO de 2008, às 17:00 horas. No mais, indefiro a indicação de assistente técnico indicado pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 47/48), tendo em vista que intempestivos. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2403

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.12.002713-8 - ALIETE MARIA DE ARAUJO (PROCURAD APARECIDO CASTRO FERNANDESOAB201342) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Ofício de folhas 173/179:- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2004.61.12.001206-1 - THAIS LIDIANE PASIN DOS SANTOS (REP P/ MARIA APARECIDA PASIN DOS SANTOS) (ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 111/117:- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/06/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar

que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.001754-3 - LOURDES ALVES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 70/76 :- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/07/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.002096-7 - DEIDIVAN JOAO DOS SANTOS FREITAS (REP P/ DEISE ALVES DOS SANTOS) (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ofício de folhas 76/82:- Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Avenida Washington Luis, 2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/07/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.008109-9 - ADELINA DA SILVA GUIRADO (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 46/52 :- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/07/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.009159-7 - AURINO ABRAO DIAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 70/76 :- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/06/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.010512-2 - LUZIA PAGNAN DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 68/75 :- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/07/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é

incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2005.61.12.010997-8 - GENILSON OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ofício de folhas 160/166:- Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Avenida Washington Luis, 2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 15/07/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.002414-0 - VALDICE DE MOURA PEREIRA (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ofício de folhas 106/112:- Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Avenida Washington Luis, 2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 15/07/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.003644-0 - IRENE JOSE LUIZ (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ofício de folhas 81/87:- Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Avenida Washington

Luis, 2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 22/07/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2006.61.12.007963-2 - ELCIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ofício de folhas 75/81 :- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/07/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000394-2 - MARIA EDNA SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ofício de folhas 46/52 :- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar

que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000457-0 - NILZA DA COSTA LOPES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Retifico os termos da decisão de folhas 105/106, para fazer constar como data agendada para a realização do exame pericial o dia 17/06/2008, às 14:45 horas. Mantida no mais a decisão tal qual lançada. Intimem-se.

2007.61.12.000469-7 - CLOVIS AGOSTINHO BEZERRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ofício de folhas 62/68 :- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo , CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001516-6 - MARIA ILDA LOPES RAFAEL (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 93/99:- Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Avenida Washington Luis, 2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/07/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se

o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001956-1 - AURA CANDIDA DOS ANJOS SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 83/89 :- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/07/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.001959-7 - GERALDA LADEIA DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 91/97 :- Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/07/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.003409-4 - TEREZA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 110/116:- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 30/06/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do

Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.003812-9 - ELIZABETE PEREIRA FERNANDES (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Retifico os termos da decisão de folhas 87/88, para fazer constar como data agendada para a realização do exame pericial o dia 16/06/2008, às 14:45 horas. Mantida no mais a decisão tal qual lançada. Intimem-se.

2007.61.12.004368-0 - CLEONICE APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 83/89 :- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/07/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004424-5 - ANA ROSA LOPES GROSSO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 154/160:- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/07/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar

que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004490-7 - MARIA DO CARMO DE LIMA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 69/75 :- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo , CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 17/07/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004500-6 - INEZ FORTUNATA COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 45/51:- Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Avenida Washington Luis, 2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/07/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004548-1 - MAURA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 109/115:- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo , CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/07/2008, às

11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004761-1 - MARIA ZENAIDE DE SOUZA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 90/96 :- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/07/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.004868-8 - LUCIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 61/67 :- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/07/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou

DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005110-9 - LAERCIO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 74/80 :- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo , CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005128-6 - VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 109/115:- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/07/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005132-8 - CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS NOCHI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 64/70 :- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo , CRM 49.009, com endereço na Avenida

Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 17/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005167-5 - CRISTIANE TOMIKO YONAHARA JURCA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 93/99 :- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 16/07/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005206-0 - MANOEL TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 76/82 :- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/07/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar

que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005304-0 - DIRCEU DE OLIVEIRA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 84/90 :- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/07/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005562-0 - MAURO ROCHA RIBEIRO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 81/87 :- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 27/06/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.005774-4 - ANTONIO LUIZ LEME (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Retifico os termos da decisão de folhas 128/129, para fazer constar como data agendada para a realização do exame pericial o dia 16/06/2008, às 15:15 horas. Mantida no mais a decisão tal qual lançada. Intimem-se.

2007.61.12.006113-9 - AURORA DE LURDES SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 113/119:- Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo , CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 16/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006274-0 - LAURA FUZZI FADIN (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 80/86 :- Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo , CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/06/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006476-1 - JOAO DONIZETTI PLACA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 74/80:- Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Avenida Washington Luis, 2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 29/07/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do

Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006543-1 - IZAURA DA SILVA SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 111/117:- Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Avenida Washington Luis, 2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 22/07/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do

Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006544-3 - SONIA REGINA REZENDE DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 70/76:- Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Avenida Washington Luis, 2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/07/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do

Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se

o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006612-5 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 105/111:- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo , CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/06/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006643-5 - NIVALDO SEVERINO DE ALMEIDA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 99/105:- Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Avenida Washington Luis, 2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/07/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006684-8 - ANTONIO MARTINS DURIGON (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 83/89:- Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Avenida Washington Luis, 2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 14/07/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento?

Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006777-4 - MARIA DE LOURDES COSTA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ofício de folhas 87/93:- Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Avenida Washington Luis, 2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 04/08/2008, às 08:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006880-8 - EDENI OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ofício de folhas 145/151:- Nomeio perito o Doutor Armelin Utino, CRM 29.723, com endereço na Avenida Washington Luis, 2325, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/07/2008, às 08:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.006988-6 - MARIA JOSE GUIMARAES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 113/119:- Nomeio perito o Doutor Roberto Tiezzi, CRM 15.422, com endereço na Rua José Dias Cintra, 160, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007019-0 - ELZITA MARIA FERNANDES DE MATTOS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 110/116:- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo , CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 27/06/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007085-2 - APARECIDA CONCEICAO DA SILVA DAUDT (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ofício de folhas 73/79 :- Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo , CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/06/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento?

Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.007443-2 - ANTONIO PASCHOAL LAGO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ofício de folhas 116/122:- Nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 15/07/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.012782-5 - SILVIA MARIA VAZ (ADV. GO017591 EUCLIDES VERRI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ante a certidão de folha 67, nomeio perito o Doutor Sydney Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Avenida Washington Luis, 2.536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/06/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.12.004067-3 - AILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ofício de folhas 67/73 :- Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida 11 de maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/07/2008, às 09:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

Expediente Nº 2415

MANDADO DE SEGURANCA

98.1201630-9 - DJALMA BRAZIL GURGEL DO AMARAL (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA E ADV. SP213412 FREDERICO FRANCESCHINI E ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE MARIA ZANUTO) Fl. 244 - Manifeste-se a Fazenda Nacional no prazo de cinco dias. Desnecessária nova intimação da Fazenda do Estado de São Paulo. Após, conclusos. Int.

2007.61.12.010483-7 - GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Petição de fls. 151/159: Recebo a Apelação da União no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. A Impetrante para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

2007.61.12.011441-7 - DULCIDIO ACORCI (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 353 - Recebo as contra-razões de apelação. Fl. 374 - Defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 336/350 (protocolo nº 2008.120012965-1), devolvendo a um dos Procuradores Federais do INSS, mediante recibo nos autos. Vista ao MPF. Após, remeta-se o feito ao e. TRF da 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2008.61.12.001527-4 - SUPERMERCADO IRMAOS NAGAI LTDA (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Considerando que a sentença de fls.280/284 julgou improcedente o pedido, reconsidero a parte final do provimento supramencionado, a qual determinava o reexame necessário. Aguarde-se eventual propositura de recurso voluntário. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos com baixa findo, independentemente de nova intimação.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.12.002704-5 - USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP249539 REGINA CARDOSO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.119/120 - Vista à requerente. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.12.001841-0 - JORGE IOSHIO SAKAI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls. 49/62 - Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1765

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2001.61.12.002874-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X FLAVIO PANTALENA (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL) X MARIO PANTALENA - ESPOLIO (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Considerando a prévia concordância dos expropriados acerca do valor da indenização, no momento oportuno (audiência de conciliação), bem como ante a ocorrência da preclusão lógica, indefiro o pleiteado. Ademais, a realização de perícia acerca do valor da indenização se revela dispensável, tendo em vista não mais haver controvérsia sobre o montante a ser pago a título de indenização, o que foi verificado com a concordância da parte requerida sobre os valores depositados, conforme anteriormente mencionado. Nesse sentido, a seguinte decisão: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. REVELIA. INOCORRENCIA. SÚMULA 118 (TFR). INDENIZAÇÃO. JUSTO VALOR. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. 1. Na desapropriação, por interesse social, para fins de reforma agrária, a ausência de impugnação específica de pontos determinados do laudo técnico de avaliação do imóvel, elaborado pelo expropriante, não induz a revelia do expropriado, pois a Constituição impõe o pagamento da justa indenização. A perícia judicial somente se revela dispensável quando houver concordância expressa com os valores oferecidos pelo expropriante. 2. Jurisprudência do extinto TFR, expressa na Súmula nº 118 - Na ação expropriatória a revelia do expropriado não implica em aceitação do valor da oferta, e, por isso, não autoriza a dispensa da avaliação -, que não perdeu o suporte constitucional de validade. (TRF 5ª Região, Apelação Cível 296884, Rel. Desembargador Federal Marcelo Navarro, DJ. 08/12/2004, p. 444) (grifei) Intimem-se. Registre-se esta decisão. Após, registre-se para sentença.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.000426-5 - ALFREDO BRESCHI E OUTROS (ADV. SP069438 JOCELINO JOSE DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste sobre a petição retro. Intime-se.

2000.61.12.003646-1 - NILSON ALFREDO DA COSTA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, intime-se parte autora para que apresente as suas. Após, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2002.61.12.002208-2 - DURVALINA PORTOLEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%. Intime-se.

2003.61.12.003386-2 - MOISES MARTINS GOMES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 134, remetendo os autos ao E. TRF da 3ª. Região. Intime-se.

2003.61.12.009520-0 - SUELI PESSOA AREIAS (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópias para formação da contrafé a ser encaminhada ao INSS. Apresentadas as cópias, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006 e cite nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010307-4 - DORGIVAL AVELINO FABIANO (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

A análise da petição retro resta superada ante a petição da folha 124. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à referida petição e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010601-4 - LUIZ JOSE (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora na petição retro. Intime-se.

2004.61.12.001513-0 - (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X VERA ALICE TEIXEIRA MAROSTICA E OUTROS (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES)

Indefiro o pedido relativo à remessa dos autos à Contadoria uma vez que, por se tratarem de cálculos aritméticos, poderão ser realizados pelas próprias partes, sem a intervenção do Juízo. Considerando que a parte autora discordou dos valores apresentados pela CEF, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que elabore os seus. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.001522-0 - ANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.005260-5 - FRANCISCO PEREIRA NUNES (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 133, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2004.61.12.006282-9 - CLARA IGNEZ DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.001243-0 - LAURA PENOV JACINTHO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Uma vez que a parte autora já apresentou contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.003300-7 - DORIVAL SERAFIM BRITO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Acolho o pedido formulado na folha 139, recebendo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Aponha-se observação, na folha 138, relativamente ao que foi certificado na folha 148. Intime-se.

2005.61.12.007316-9 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.001072-3 - GERALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 87, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2006.61.12.003080-1 - MINALVA SANNA SAMPAIO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 82, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2006.61.12.003514-8 - EMILIA KIYOMI SASAKI MORIAI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 112, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2006.61.12.003956-7 - IGNES OLIVIA FIANEZE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.004080-6 - ALZIRA BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 111, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2006.61.12.006924-9 - SANDRA ALVES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto ao contido no ofício retro. Intime-se.

2006.61.12.007360-5 - ANTONIO REIS DE ANDRADE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.012032-2 - APARECIDA VON STEIN (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2006.61.12.013065-0 - MARCUS VINICIUS DOS SANTOS (ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o agravo retido interposto pela parte ré. Recebo a petição das folhas 121/127 como pedido de reconsideração e acolho o pedido para fazer constar expressamente da manifestação judicial da folha 104 o deferimento da tomada de depoimento pessoal da parte autora. No mais, permanece inalterada a referida manifestação judicial. Intime-se.

2007.61.12.000681-5 - MANOEL RUIZ (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.001040-5 - VALDECI MADALENA DA SILVA (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por isso, indefiro a medida liminar pedida. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a resposta apresentada pela Caixa, ainda especificando os meios de prova cuja produção deseja, indicando-lhes a pertinência. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.003386-7 - ARIOSWALDO CIPOLA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no

prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 81, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2007.61.12.005962-5 - MARIA MADALENA MOREIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 135, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2007.61.12.006014-7 - FUSSAE TAKADA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 126, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2007.61.12.006016-0 - GISLAINE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 127, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2007.61.12.006623-0 - MARIANA FELICIO SILVA E OUTRO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES E ADV. SP196113 ROGÉRIO ALVES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Uma vez que o presente feito já se encontra sentenciado, não conheço da petição da folha 149. Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 133, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2007.61.12.006901-1 - IRACI DA SILVA DAMASCENO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre as petições e documentos juntados como folhas 74/78. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.006902-3 - DEVANIR MACHADO DAMASCENO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à petição retro e documentos que a acompanham. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.009293-8 - ANNA BORONSKI (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta de conciliação, formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF, na petição retro. Intime-se.

2007.61.12.011472-7 - ELIO FURINI (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. SP131472 MARCELO DE LIMA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.013640-1 - GERUSA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.000130-5 - JULIANA RACHEL DELFIM (ADV. SP261721 MARIA IRACEMA ARMELIN DELFIM E ADV. SP247225 MARCIO RODRIGO DELFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.004837-1 - ROSALINA DOS SANTOS ALCANFOR (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito, tendo em vista a idade da autora. Anote-se. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.12.000093-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUGENIO MURA (PROCURAD JOSE BATISTA PATUTO) X JOSE EDUARDO DE PAULA RAMOS (PROCURAD JOSE BATISTA PATUTO) X JAMES WAGNER CASSIMIRO FERRARI (PROCURAD JOSE BATISTA PATUTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e CONDENO o acusado EUGÊNIO MURA, brasileiro, casado, comerciante, filho de Luiz Mura e de Ângela Solera, portador da cédula de identidade RG nC 4.945.349 SSP-SP e do CPF nº 123.967.108-34, residente em Tupi Paulista/SP, a cumprir 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto (art. 33, 2º, c do Código Penal), e a pagar 28 (vinte e oito) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do crime previsto no art. 168-A c/c art. 71, ambos do Código Penal, e substituo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, a prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, fixadas nos moldes do parágrafo anterior. CONDENO também o acusado JOSÉ EDUARDO DE PAULA RAMOS, brasileiro, casado, comerciante, filho de Wander Dorival Ramos e de Duce Tabachi Ramos, domiciliado em Dracena/SP, a cumprir 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto (art. 33, 2º, c do Código Penal), e a pagar 28 (vinte e oito) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do crime previsto no art. 168-A c/c art. 71, ambos do Código Penal, e substituo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, a prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, fixadas nos moldes do parágrafo anterior. Ainda, CONDENO JAMES WAGNER CASSIMIRO FERRARI, brasileiro, casado, representante comercial, filho de Antônio Maranbeli Ferrari e de Darci Cassimiro Ferrari, domiciliado em Dracena/SP, a cumprir 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto (art. 33, 2º, c do Código Penal), e a pagar 28 (vinte e oito) dias-multa, no valor unitário mínimo, pela prática do crime previsto no art. 168-A c/c art. 71, ambos do Código Penal, e substituo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, a prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, fixadas nos moldes do parágrafo anterior. Transitada em julgado a sentença, sejam os nomes dos réus lançados no rol dos culpados. Os réus poderão recorrer em liberdade. Custas, ex lege. P. R. I. C.

2003.61.12.000477-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ANTONIO MARQUES CORREIA (ADV. SP057862 ANTONIO APARECIDO PASCOTTO E ADV. SP112891 JAIME LOPES DO NASCIMENTO)

Recebo o recurso de apelação. Intime-se o defensor do réu para, no prazo legal, apresentar as razões recursais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.12.008353-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANO DE OLIVEIRA BONASSA (ADV. SP092875 MARIA LUIZA ALVES COUTO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50 mas, por ser oportuno, observo que este deferimento não resultará em pagamento de honorários, por parte da União, em favor do advogado constituído pelo réu João de Souza Oliveira. Assim ocorre porque os pagamentos efetivados pela União, decorrentes da atuação de advogado no âmbito da Justiça Federal de Presidente Prudente, dependem da observância das regras relativas ao convênio celebrado entre a OAB e a Justiça Federal, inclusive em relação à seqüência das nomeações. No mais, aguarde-se a realização da audiência neste Juízo. Intime-se a Defesa.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.12.001816-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.004187-1 - MARIA CAROLINDA DA SILVA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2006.61.12.006789-7 - LUIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou

contra-razões, intime-se parte autora para que apresente as suas. Após, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011306-8 - APARECIDA GENERAL MARQUES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2008.61.12.004848-6 - MARIA APARECIDA SALVADOR CUICE (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser de tal modo, indefiro a antecipação de tutela. Ao Sedi para as providências cabíveis quanto à mudança de rito. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Defiro a prioridade na tramitação dos presentes autos, tendo em vista a idade da autora. Anote-se. Registre-se esta decisão. Cite-se o INSS. Anote-se para que as publicações que tenham o escopo de intimar a parte autora sejam efetuadas somente em nome do primeiro advogado constante do item j da folha 18. Quanto à publicação em nome da segunda advogada, indefiro, tendo em vista que a mesma não consta da procuração. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.010165-4 - ELIO FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseje, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.002257-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002022-1) VALDIRENE BORGES RAMOS (ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Oficie-se, com urgência, ao Superior Tribunal de Justiça comunicando que a requerente não compareceu para assinatura do termo de compromisso no prazo ao qual foi intimada, conforme certidão no verso da folha 149, comparecendo, neste Juízo, somente na data de hoje. Traslade-se aos autos principais cópia das folhas 143, 165 e 166. Após, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 1809

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.014169-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO) X PEDRO RODRIGUES DE SOUZA

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Considerando o que consta do Laudo de Vistoria, juntado como folha 21, onde, ao que parece, foram feitas benfeitorias no imóvel, sendo que estas estariam sendo negociadas com o proprietário anterior e que o requerido já havia providenciado toda a documentação necessária para a abertura de processo de regularização junto ao INCRA, bem como atentando-se para a irreversibilidade de eventual deferimento da liminar, entendo conveniente primeiramente oportunizar que a defesa se manifeste em homenagem ao princípio do contraditório. Assim, expeça-se carta precatória para que se efetive a citação da parte ré quanto ao início do prazo de 15 (quinze) dias para responder aos termos da demanda, sob pena de revelia. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.009990-9 - ANTONIO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Observa-se, na folha 474, que a Contadoria Judicial analisou os cálculos apresentados pelos autores, constatando que se encontravam dentro dos limites do r. julgado. Conseqüentemente, este Juízo determinou a expedição de ofícios requisitórios relativos àqueles valores, conforme se vê na manifestação da folha 481. Equivocadamente, não foi expedido ofício atinente aos valores de honorários advocatícios. Sendo assim, determino que se cumpra aquela ordem, expedindo-se o necessário quanto aos honorários advocatícios, conforme consta da folha 474. Pelo contido na certidão da folha 483, verifica-se que não foi possível expedir ofícios requisitórios referentes aos autores Joaquim Gaspar da Silva, Judite Torres de Almeida e Alvina Maria da Silva, sendo que, posteriormente, se obteve informação (folha 526) relativa ao CPF de Alvina, que então foi cadastrado com sucesso. Fixado prazo para que se regularizasse o número de CPF daqueles autores, sustou -se a ordem de expedição de ofícios requisitórios quanto a eles, até que se regularizasse tal pendência (folha 524) - o que não ocorreu. O advogado afirmou que não teria obtido os dados faltantes (petição das folhas 581 e seguintes). Fixo, agora, novo prazo de 10 dias para que se regularize os números de CPF relativos a Joaquim Gaspar e Judite Torres, sem prejuízo da expedição do necessário quanto aos honorários, conforme já foi determinado, e também em relação a Alvina. Intime-se

2003.61.12.004864-6 - ANESIO FAGUNDES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Pelo exposto, em decorrência da litigância de má-fé (art. 17, inciso III, do CPC), com fundamento no art. 18, do CPC, condeno o autor ao pagamento de multa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor de seu crédito, postulado nesta execução, e de indenização, no montante de 15% (quinze por cento) sobre referido crédito, ambas em favor do Requerido, devidamente atualizadas. Ressalto que a multa e a indenização ora arbitradas não estão cobertas pelas isenções legais da assistência judiciária, nos termos do artigo 3.º da Lei 1.060/1950. Intimem-se. Expeça-se ofício ao JEF/SP, a fim de solicitar cópia integral da inicial dos autos nº 2005.63.01.322006-0, para verificar qual o endereço declinado pelo autor naquela oportunidade, a justificar a interposição da ação naquela subseção.

2005.61.12.008720-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 04/11/2005 (data da ciência destes autos pelo INSS - fl. 18);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: após trânsito em julgado Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.014111-1 - VALNICE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. DIANTE DO EXPOSTO, defiro parcialmente a tutela antecipada pleiteada, para o fim específico de determinar à Caixa que se abstenha de incluir o nome da Requerente e de seus fiadores nos cadastros restritivos de crédito, pelo valor do débito ora discutido neste juízo, isto é, pelo valor da demanda trazida a juízo, e não por outros títulos alheios à presente ação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, condiciono a concessão da tutela, à autora proceder ao imediato depósito judicial do montante relativo às prestações vencidas do contrato em exame, bem como ao depósito mensal, do valor das parcelas vincendas, sob pena de revogação da tutela ora concedida. Intime-se a autora para efetuar o depósito, nos termos acima. Na seqüência, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão.

2008.61.12.003822-5 - EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS INCAPAZ (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Este Juízo fixou prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, por sua advogada, esclarecesse acerca de eventuais outras fontes financeiras do grupo familiar que compõe. Uma vez que nada foi dito (folha 31), deu-se vista ao Ministério Público Federal, conforme se determinara. O Parquet pediu a intimação pessoal da parte autora para dizer acerca do seguimento do feito, em 48 horas, e assim os autos volataram conclusos. A intimação pessoal da parte somente é adequada para os casos em que se caminha para extinção do feito sem apreciação do mérito e tem-se fundamento nos incisos II ou III do artigo 267 do Código de Processo Civil (negligência ou abandono por mais de ano ou mês, conforme o caso). Sendo, como aqui, caso em que o cumprimento cabia ao procurador da parte, em atenção a oportunidade de emenda ou esclarecimento relativo à petição inicial, o parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil estabelece a pertinência de indeferir-se a petição inicial, dispensando a providência pedida pelo Senhor Procurador da República. Assim, indefiro o pedido do Ministério Público Federal mas, confiro nova oportunidade para as providências necessárias, agora em 5 (cinco) dias, sob o risco de indeferimento da peça vestibular.

2008.61.12.005341-0 - ALESIO BELIDO NEVES (ADV. SP072368 ANTONIO ARAUJO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.12.005080-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.010155-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X VALDIR BELON JUNIOR E OUTRO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, acolho a impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal. Por cópia, traslade-se esta decisão para os autos principais. Se, decorrido o prazo recursal, não houver interposição, desampense-se e archive-se. Intime-se.

Expediente Nº 1810

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.006798-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.006287-2) RICARDO DO CARMO CRUZ (ADV. SP040992 TUFY NICOLAU) X SIDNEI DONIZETI FELIPPE (ADV. SP040992 TUFY NICOLAU) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que os requerentes, por seu advogado, apresentem comprovante de atividade lícita, certidão da Justiça Estadual desta Comarca e folha de antecedentes do INI - Instituto Nacional de Identificação e do IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumblenton Daunt, bem como certidões do que nelas constar. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 465

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.012404-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0307409-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROSALIN FILHO E OUTROS (ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA E ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO)

É o quanto basta. Decido. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento apenas para corrigir o erro material no dispositivo de fl. 22, no seguinte sentido: onde consta: Condeno, ainda, o embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, a ser atualizada segundo o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal; leia-se: Sem condenação em honorários porque não se pode falar no caso propriamente em sucumbência.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0309006-8 - ALFREDO RIBEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 289: defiro. Intime-se o patrono a fim de que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o endereço atual do autor. Cumprida a determinação supra, efetue a Secretaria sua intimação pessoal, nos termos já expostos às fls. 280 Int.

94.0308708-0 - RODOFREITAS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da resolução nº 559/2007 - CJF. Requerido o levantamento, expeça-se o competente alvará, intimando o patrono do autor para retirada em 05 (cinco) dias. Após, re- metam-se os autos ao arquivo aguardando o pagamento integral do pre- catório. Int.

95.0309514-0 - RACOES FRI RIBE S/A (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Retornem os autos ao arquivo.

97.0317696-8 - ERCILIA DE SOUZA COSTA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 816/840, 841/865, 868/893 e 894/918: proceda a Secretaria as devi-das anotações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de dez dias.

97.0317751-4 - ALCEU FERNANDES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122385 ALFREDO CESAR GANZERLI)

Fls. 608/609 e 611/636: proceda a Secretaria as devidas anotações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de dez dias. No silêncio, ao arqui- vo aguardando provocação.

97.0317769-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317673-9) JOSE GASTAO BARBOSA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 499. 2. Remetam-se os autos ao Sedi a fim de que seja excluído do pólo ativo o autor José Carlos Rached, em vista de sua exclusão da lide às fls. 269/277. 3. Fls. 507/532: proceda a Secretaria as devidas anotações-. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de dez dias. Em seguida, ao arquivo, com as formalidades de praxe.

97.0317780-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317777-8) ANTONIO TURRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 733/757, 758/782 e 783/807: proceda a Secretaria as devidas anotações. Em razão da suspensão da presente execução, conforme fls. 729, indefiro, por ora, a retirada dos autos de Secretaria, devendo o patrono, sendo o caso, regularizar sua situação processual nos Embargos em apenso Int.

2001.03.99.031526-7 - TEREZA FERREIRA LIMA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da manifestação do INSS de fls. 215, retornem os autos à Contadoria para que efetue com urgência, sendo o caso, a retificação dos cálculos de atualização de fls. 212. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Havendo concordância, expeça-se o competente ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF.

2002.61.02.006355-4 - FRANCINE UBEDA LUI (ADV. SP123974 MARCEL AUGUSTO ROSA LUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado às fls. 166 parte final.

2002.61.02.013644-2 - DAVID DOS SANTOS FILHO (ADV. SP151428 MAURICIO MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 204: defiro. Proceda a Secretaria o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 16/2008, arquivando-o em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará, intimando-se o patrono para retirada em cinco dias, o qual deverá atentar para o seu período de validade. Int.

2003.61.02.001884-0 - MARIA AUREA MINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP103865 SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO E ADV. SP156902 LUCIANA MORANDINI FONTANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Autos desarquivados. Recolha a autora as custas de desarquivamento, conforme o disposto no § único do art. 3º da Resolução nº 184, do E. CJF. Após, a comprovação do recolhimento das custas, vista à parte autorapor 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.02.012901-6 - CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 214, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.02.013568-9 - MARIA LUCIA TURISMO LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Vistos, etc. Aceito a conclusão supra. Acolho o pedido formulado pela AGU (fls. 104/112), no tocante à citação da União na pessoa do Procurador- Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto. Cite-se, com urgência, devendo a requerida instruir sua peça defensiva com os P.A's dos débitos discutidos nesta ação, de nºs 10945.014.256/2003-49 e 10945.005.843/2004-28.

2005.61.02.002699-6 - EURIPEDES ADEMIR BARRADO (ADV. SP109001 SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X SENEME SOUZA CONSTRUTORA LTDA

Tendo em vista que não foi apresentada contestação da ação, conforme certidão de fls. 141, decreto a revelia da ré Seneme e Souza Construtora Ltda, devendo a Secretaria proceder nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão.

2005.61.02.014465-8 - PENTAGONO SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ E ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Oficie-se ao perito para que responda os quesitos suplementares às fls300.Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, começando pela parte autora.Int.

2006.61.02.003329-4 - JOSE GERALDO MARTINS PEREIRA (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intime-se a parte autora acerca da data designada para realização dos exames, bem como para que confirme o agendamento no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, conforme requerido às fls. 109.

2006.61.02.004465-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X PHONE SHOP COSMETICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA ME (ADV. SP208641 FERNANDA ALVES LOPES DE OLIVEIRA)

Fls. 112/117: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Int.

2006.61.02.011275-3 - CLAUDIO OGRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 JOSÉ FERNANDO CERRI E ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão.

2006.61.02.012756-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.010671-6) FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP200377 RAPHAEL PEREIRA WEITZEL E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista o endereço informado às fls. 234, cite-se a Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras - S.A.Sem prejuízo, desentranhe-se a petição de fls. 153/183, juntando-a na ação cautelar de n.º 2006.61.02.010671-6, conforme determinado no r. despacho de fls. 217.Certidão de fls. 577: Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC

2007.61.02.001635-5 - ADONIAS SANTANA DE CAMARGOS (ADV. SP225941 KARINA PIRES DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se vista às partes do documento juntado às fls. 48.Após, conclusos.Int.

2007.61.02.003087-0 - ELIZANGELO CARDOSO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias.

2007.61.02.004221-4 - NELSON MARINHO JORGE (ADV. SP196108 RODRIGO CESAR BOMBONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.02.004416-8 - DELEIDE DONADON (ADV. SP069455 ANA PAULA FILIPE F DONADON) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP063999 MARCIA APARECIDA ROQUETTI)

Atribua o autor valor correto à causa em consonância com o posicionamento do E. STJ, que entende pela aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil quando tratar-se de fixação do valor da causa em ação revisional de contrato vinculado ao SFH com objetivo exclusivo de examinar os critérios de reajuste das prestações do mútuo habitacional (R. Esp. 67.765-ES. rel. Min. Milton Luiz Pereira).Após, conclusos.Int.

2007.61.02.004482-0 - CLAUDIA LUCIA FERNANDES LUENGO (ADV. SP189252 GLÁUCIO NOVAS LUENGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.

2007.61.02.006806-9 - MARIA APARECIDA SEVERINO (ADV. SP238011 DANIEL FERRE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 92/104, intime-se a CEF para que apresente os cálculos das diferenças de poupança devidas à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuando o respectivo pagamento. Na elaboração dos cálculos a CEF deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequenda, ou acórdão; b) os termos inicial e final da correção monetária e os índices a serem aplicados; c) a taxa de juros moratórios, termos final e inicial; d) a taxa de juros contratuais remuneratórios. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação. Int.

2007.61.02.007062-3 - FRANCISCO LEODORO ALVES E OUTROS (ADV. SP067560 CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a informação de fls. 86/87, intime-se a CEF para que junte aos autos os extratos de poupança dos autores referentes aos períodos alegados. Int.

2007.61.02.007076-3 - MANUEL CARREIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que cumpra o despacho de fls. 68, juntando aos autos os extratos de poupança dos autores referentes aos períodos alegados, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência. Após, conclusos. Int.

2007.61.02.010398-7 - MARIA MIRIAN ALVES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.02.010694-0 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP092084 MARIA LUIZA INOUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.02.011067-0 - APARECIDO LUIS CELESTINO (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, da contestação, bem como dos documentos juntados às fls. 74/78. Int.

2007.61.02.011967-3 - JOSE FONSECA FILHO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 103/104: recebo o aditamento a inicial. 2. Cite-se o INSS. 3. Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Marcelo Manaf, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

2007.61.02.012093-6 - D S DIAGNOSTICOS DA SAUDE COM/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP101346 ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA E ADV. SP247292 EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista a natureza dos documentos juntados pela CEF, o feito devera tramitar em segredo de justiça. Fls. 231/245: mantenho a decisão agravada. Dê-se vista a parte autora da contestação de fls. 248/272, bem como dos documentos juntados às fls. 275/466 e 469/492. Após, conclusos. Int.

2007.61.02.013560-5 - MOACIR MIRANDA E OUTRO (ADV. SP187971 LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO E ADV. SP243509 JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 67: O Juizado Especial Federal é instituído pela Lei n.º 10.259/2001 e, de acordo com o artigo 1º, somente se aplica a Lei n.º 9.099/95 quando houver disposição em contrário. No entanto, a lei especial, em seu artigo 6º, não faz distinção entre pessoas capazes e incapazes, mencionando somente que podem ser partes, como autores, pessoas físicas. Desta forma, não havendo disposição expressa, incapazes também podem propor ações perante o Juizado Especial Federal. Assim sendo, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, conforme determinado no despacho de fls. 66. Int.

2007.61.02.014876-4 - ADALBERTO GOMIDE E OUTRO (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidões de fls. 30/31: não verifico as causas da prevenção. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a fase em

que se encontra o feito n. 2.653/96, comprovando-a documentalmente, inclusive se ainda desempenha as funções de inventariante. Int.

2007.61.02.014891-0 - CLAUDIO OGRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 JOSÉ FERNANDO CERRI E ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em vista da informação supra e de fls. 43 e das certidões de fls. 75/126, não verifico as causas de prevenção. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita. De fato, a simples declaração do interessado de que não pode suportar as custas judiciais, na forma da lei, autoriza a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Tal previsão, contudo, não é absoluta e cede quando as provas e circunstâncias do caso concreto indicam a possibilidade de honrarem-se as despesas judiciais sem prejuízo ao próprio sustento e ao da família. Ressaltam-se nos autos tais provas e circunstâncias. Os documentos que acompanham a inicial indicam que os autores são advogados, possuindo condições econômicas de arcarem com os desembolsos financeiros que o processo requer, revelando, também, que o conceito de pobreza que afirmam não vem ao encontro com aquele que justifica a concessão do privilégio. Aliás, nos autos n.

2007.61.02.006716-8, este juízo também, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita aos mesmos autores. Os requerentes, então, interpuseram agravo, sendo que a 1ª Turma do TRF desta Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Diante do resultado desfavorável, os autores, confirmando sua capacidade econômica, recolheram as custas respectivas. Assim, concedo aos autores o prazo de 05 (cinco) dias para justificarem documentalmente a alegada hipossuficiência econômica.

2007.61.02.014892-2 - CLAUDIO OGRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 JOSÉ FERNANDO CERRI E ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em vista da informação supra e de fls. 74 e das certidões de fls. 76/129, não verifico as causas de prevenção. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita. De fato, a simples declaração de pobreza, conforme tem sido entendido, autoriza a concessão da assistência judiciária. Todavia, não pode o juiz ficar adstrito ao exame singelo da existência desse documento encartado, quando outros elementos e circunstâncias autorizem a convicção de que o pedido de assistência se presta, em verdade, para afastar os eventuais efeitos da sucumbência, em caso de insucesso na demanda. É o caso dos autos. Os documentos que acompanham a inicial indicam o exercício de atividade profissional pelos requerentes, advocacia, sem qualquer menção a desemprego, a indicar que podem suportar as despesas processuais, revelando, também, que o conceito de pobreza que afirmam não vem ao encontro com aquele que justifica a concessão do privilégio. Assim, concedo o prazo de dez dias para os autores recolherem as custas iniciais pertinentes, sob pena de indeferimento. Cumprida a determinação, cite-se.

2007.61.02.015030-8 - JOSE ANTONIO PEDROSO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se o INSS. 3. Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Marcelo Manaf, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 4. Tendo em vista a apresentação dos quesitos pela parte autora às fls. 12/14, intime-se o INSS para, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. 5. Oficie-se ao INSS requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor, conforme requerido às fls. 14. 6. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

2007.61.02.015353-0 - NELSON SIMOES LEAL (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, da contestação, bem como dos documentos juntados às fls. 83/84. Int.

2008.61.02.002071-5 - VITOR DA SILVA FILHO (ADV. SP209097 GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 3º, 2º da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, o valor da causa, para fins de competência do Juizado Especial Federal, será equivalente à soma de 12 prestações. No caso em tela, em que o autor pleiteia a concessão de benefício previdenciário, a atribuição do valor correto à causa é primordial para a aferição da competência absoluta do Juizado, salientando que o procedimento do Juizado Especial Federal não obsta o recebimento de valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme art. 17 parágrafo 4º da lei 10259/01. Assim sendo, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora apresente demonstrativo dos cálculos relativos ao valor da causa para que se possa aferir a competência deste Juízo. Int.

2008.61.02.002643-2 - LUIZ CARLOS MAZALI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Justifique o autor como encontrou o valor que atribuiu à causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.02.002864-7 - JOSE OSVALDO ADORNO BARBOSA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083

JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.2. Cite-se o INSS.3.Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Marcelo Manaf, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 4.Intimem-se às partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5.Oficie-se ao INSS requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor, conforme requerido às fls. 21. 6. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

2008.61.02.002890-8 - ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP230543 MARCO AURELIO VANZOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que figura no pólo passivo desta ação a Caixa Econômica Federal - CEF, dou-me por competente para processar e julgar o presente feito, com fulcro no art. 109, I, da CF/88. Ciência às partes da vinda dos autos para esta 4ª Vara Federal Diante do acima exposto, com o recebimento dos autos no Juízo competente, designo a audiência da tentativa de conciliação para o dia 24 de junho de 2008, às 14:00 horas, trazendo as partes suas propostas, por preposto, se o caso, e os advogados poderes para transigir. Intimem-se as partes por conta, com aviso de recebimento.

2008.61.02.002918-4 - WILMA DE FATIMA LARA MARQUES (ADV. SP152808 LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 3º, 2º da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar obrigações vincendas, o valor da causa, para fins de competência do Juizado Especial Federal, será equivalente à soma de 12 prestações.No caso em tela, em que a autora pleiteia a concessão de benefício previdenciário, a atribuição do valor correto à causa é primordial para a aferição da competência absoluta do Juizado.Assim, sendo, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora retifique o valor da causa, nos termos supra, salientando que o procedimento do Juizado Especial Federal não obsta o recebimento de valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme art. 17 parágrafo 4º da lei 10259/01.Após, conclusos.Int.

2008.61.02.003175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001101-5) LEAO E LEAO LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento da determinação no processo em apenso (nº 2008.61.02.001101-5 - fls. 232)

2008.61.02.003461-1 - KATIA REGINA YAMAMOTO DE MATOS (ADV. SP148212 IDOMEIO RUI GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o valor da causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto

2008.61.02.003470-2 - ELIANA ALVES DE SOUSA (ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autoraDecisão de fls.

2008.61.02.003591-3 - GILDA BORIN PREVIATELLO E OUTRO (ADV. SP268931 FRANCISCO RODRIGUES AZENHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se os autores a adequarem o valor da causa ao proveito econômico buscado nos autos, equivalente ao valor que lhes é cobrado, no prazo de 5 dias. Int.

2008.61.02.003695-4 - FLAVIO M CUNHA E CIA/ LTDA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP243373 AFONSO DINIZ ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a parte autora se enquadrar no disposto no inciso I, do art. 6º, da lei 10.259/01, conforme documentos trazidos às fls. 21/27, e o valor atribuído à causa corresponder a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.02.000876-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.001884-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X MARIA AUREA MINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP156902 LUCIANA MORANDINI FONTANETTI E ADV. SP103865 SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO)

Autos desarquivados. Recolha a autora as custas de desarquivamento,conforme o disposto no § único do art. 3º da Resolução nº 184, do E.CJF.Após, a comprovação do recolhimento das custas, vista à parte autorapor 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0300427-0 - PESCADOS VEMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da resolução nº559/2007 - CJF.Requerido o levantamento, expeça-se o competente alvará,intimando o patrono do autor para retirada em 05 (cinco) dias.Após, re-tornem os autos ao arquivo aguardando o pagamento integral do precató-rio. Fls. 298: Vista à parte autora pelo prazo legal. No silêncio,retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento do ofí-cio precatório.

2002.61.02.000851-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0302562-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ANTONIO ADAO E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS)

Fls. 152: defiro. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 146.Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono da CEF para retirada em 05 (cinco dias).Após, conclusos.Int.

2004.61.02.003932-9 - TIRABOSCHI REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 419/421: verifico assistir razão à autora, eis que pende decisão definitiva do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.040496-2, interposto da r. decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário (fls. 391).Isto considerado, determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado até que sobrevenha decisão definitiva.Junte-se pesquisa efetuada junto ao sistema processual informatizado.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.02.011420-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.013568-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X MARIA LUCIA TURISMO LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS)

...Posto isto, acolho a presente impugnação, declarando que o valor dado à causa, levando-se em conta os termos do diploma processual civil e da jurisprudência, deve corresponder ao proveito econômico buscado com a ação principal, ou seja, à soma dos valores inscritos em dívida nos processos administrativos nº 10945.005.843/2004-28 e 10945.014256/2003-49, devendo a impugnada aditar a inicial, recolhendo as diferenças de custas.Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.02.001101-5 - LEO E LEO LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela autora no processo principal (nº 2008.61.02.3175-0 - fls. 206/207), manifeste-se, em cinco dias, se o pedido se estende a este feito. Requerida a desistência, dê-se vista à União, nos termos do artigo 267, 4º do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.02.010671-6 - FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP200377 RAPHAEL PEREIRA WEITZEL) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Tendo em vista o endereço informado às fls. 57, cite-se a Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras - S.A.Int.Certidão de fls. 96: Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.005165-7 - INSTITUICAO MOURA LACERDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP249739 MAICOW LEÃO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a própria requerente noticia na inicial que teve ciência da decisão final na via administrativa em 21/02/2008 (fl. 03), ou seja, quase três meses antes do ajuizamento desta ação, não vislumbro a urgência na apreciação da liminar antes da oitiva da requerida.Cite-se a União. Sem prejuízo, intime-a a se manifestar sobre a suficiência do bem ofertado para garantia da totalidade do débito, no prazo de cinco dias, para análise do pedido de liminar.Após, conclusos.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1425

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0302514-4 - MARIA ELISA PALMA RIBEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Expeça-se mandado de intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o levantamento do valor depositado e apresente o comprovante de retirada na Secretaria deste Juízo. Decorrido o prazo sem cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0303405-6 - ANTONIO CARLOS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência à parte autora do desarquivamento do feito e da redistribuição do feito a esta 5.^a Vara Federal, para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Tendo em vista que os embargos à execução (97.03081584) ainda encontram-se no e. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região para julgamento de recurso (98.03102637-2), retornem os autos ao arquivo, em sobrestamento.Int.

93.0305688-4 - LINEU HAMILTON CUNHA E OUTROS (ADV. SP083344 LUIZA HELENA LIA NEIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado, a ausência de condenação em honorários advocatícios, as custas já dispendidas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

97.0312937-4 - HOSPITAL SAO MARCOS S/A (ADV. SP148356 EDVALDO PFAIFER E ADV. SP137391 FRANCISCO JOSE DE FALCO E ADV. SP147983 JOSE ANTONIO NASCIMBEM) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o Acordo de Parcelamento de Sucumbência, determino a remessa dos autos ao arquivo, em sobrestamento. Cumprido integralmente o acordo, caberá a parte autora requerer o desarquivamento do feito para levantamento da penhora.Int.

1999.03.99.017962-4 - JOSE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP096671 ORIVALDO ANTONIO FABIANO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Considerando que o valor requisitado é atualizado pelo próprio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região por ocasião do depósito do valor, desnecessário o requerimento da parte autora das f. 149. No caso de não concordância com os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, deveria a parte autora apresentar impugnação, discriminando os motivos da discordância e acompanhada dos cálculos que julgar corretos.Assim, requeira a parte autora o que de direito, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.060814-6 - GUERINO CARONI (ADV. SP040840 ANTONIO TADEU MAGRI E ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 276-277 e 280-283, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

1999.61.00.058053-0 - JOAO ZANCOPE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE R. FAYAO)

Ciência às partes do traslado das cópias para estes autos, para que requeiram o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.02.007324-8 - MARCO AURELIO LUZ DO CARMO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista que o feito foi julgado parcialmente procedente apenas reconhecer tempo de serviço como especial, o que já foi realizado pelo réu (f. 366), e que ficou estipulada a sucumbência recíproca, cabendo a cada parte arcar com as despesas que efetuou, inclusive a verba honorária de seus respectivos patronos, retornem os autos ao arquivo, com baixa.Int.

1999.61.02.010120-7 - JOSE GRACI DA SILVA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que seja implantado o valor correto do benefício,

conforme decisão transitada em julgado, comprovando nos autos.Int.

2000.03.99.021290-5 - MINERACAO ITAPORANGA LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista a improcedência do pedido e a condenação da parte autora no pagamento de honorários advocatícios, os quais já foram apurados pela União, providencie a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias, o pagamento do referido valor, acrescido da correção monetária entre a data do cálculo e o depósito, nos moldes do Manual de Cálculos da Justiça Federal e tabelas disponíveis no sitio eletrônico www.justicafederal.jus.br. Com o depósito do valor, abra-se vistas dos autos à União. Caso a parte autora não realize o pagamento, defiro a inclusão de multa de 10% sobre o valor da condenação e a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J do CPC, conforme requerido pela União. Expeça-se o necessário. Int.

2000.61.02.000736-0 - JOSE NILTON PEREIRA SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2000.61.02.017965-1 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP083748 MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO E ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Expeça-se mandado de intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o levantamento do valor depositado e apresente o comprovante de retirada na Secretaria deste Juízo. Decorrido o prazo sem cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.02.018968-1 - GENI CLARONICE VIGNOTO DA SILVA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Diante da concordância do réu com os cálculos e a manifestação de que não irá interpor embargos à execução, requeira a parte autora o que de direito.Int.

2000.61.02.019033-6 - CLAUDIO DRUZILI (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a não comprovação nos autos da implantação da revisão/concessão do benefício, dê-se cumprimento ao despacho da f. 461. Após, à conclusão para apreciação do pedido de citação do réu, nos termos do art. 730 do CPC.Int.

2001.03.99.029898-1 - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JABOTICABAL (ADV. SP045853 LUIZ DAPARECIDA GERBASI E ADV. SP077766 JOAO CARLOS BELARMINO E ADV. SP120141 SANDRA MARISA COELHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes do traslado das cópias para estes autos, para que requeiram o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.02.002288-2 - JOSE ANTONIO FELIPPINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Intime-se o autor, para que, em 5 (cinco) dias, requeira a citação do INSS, na forma legalmente prevista. Caso não ocorra qualquer manifestação no prazo aqui estabelecido, ao arquivo, com baixa

2001.61.02.007385-3 - SEBASTIAO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP081462 CRISTOVAM MARTINS JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Cumpra-se o despacho da f. 246, fazendo-se o destaque dos honorários advocatícios contratuais, conforme requerido às f. 252.Int.

2002.61.02.008740-6 - MARIA DE FATIMA FORTUNATO DE OLIVEIRA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Defiro a expedição de RPV, conforme requerida pela parte autora.Após, intmem-se as partes.

2002.61.02.009659-6 - ALACRINO TELES FERREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, incluindo abono anual, a partir de 16/09/2002, com renda de 100 por cento do salário de benefício a ser calculado pelo INSS. CONdeno também o INSS a pagar honorários advocatícios no montante de 15 por cento da condenação ao patrono do autor, excluídas as parcelas vincendas após a decisão que

antecipou os efeitos da tutela e a pagar os honorários do perito judicial, devidamente atualizados, consoante disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, no parágrafo primeiro, do artigo 12, da Lei n. 10.259/01 e na Resolução 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. O pagamento das despesas com o perito deverá ser efetuado através de depósito e comprovado nos autos. Sem custas. Aplicar-se-á à condenação atualização monetária, segundo os índices oficiais adotados pelo manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal, sobre as parcelas vencidas a partir de cada vencimento destas, sem prejuízo dos futuros reajustes, e também incidirão juros de mora de 1,0 por cento ao mês sobre a totalidade das parcelas vencidas retroativos à citação....

2002.61.02.009759-0 - ISABEL DE OLIVEIRA ROSADA E OUTRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS E ADV. SP189454 ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia da carta de concessão do benefício e/ou memória de cálculo da renda mensal inicial. Após o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Int.

2002.61.02.014357-4 - MARIA EVANGELINA PRADO DA COSTA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Determino a remessa dos autos ao arquivo, tendo em vista que a parte autora poderá iniciar a execução quando lhe convier, sem que seja necessário qualquer despacho deferindo novo prazo. I.

2003.61.02.001554-0 - ELISO DE SA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP176341 CELSO CORRÊA DE MOURA E ADV. SP090538 MARIO MAGALHAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Vistas às partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.

2003.61.02.007848-3 - USINA SAO MARTINHO S/A (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Promova a parte autora o depósito dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2003.61.02.008527-0 - DEJAIR ALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a antecipação da tutela concedida, recebo o recurso de apelação do INSS apenas no efeito devolutivo. Vistas dos autos à parte recorrida para contra-razões. Decorrido os autos, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.02.008676-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD FABIANA MENDONCA MOTA E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA E ADV. SP185649 HELOISA MAUAD LEVY)

Tendo em vista os cálculos apresentados, intime-se a parte autora para manifestação e pagamento da quantia devida, no prazo de 10 (dez) dias. Com o depósito do valor, abra-se vistas dos autos à parte credora. Caso a parte autora não realize o pagamento, fica deferida a multa de 10% sobre o valor da condenação e a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J do CPC, conforme requerido pela parte credora. Expeça-se o necessário. Int.

2003.61.02.010282-5 - LEONTINA KROLL DOS SANTOS (ADV. SP191045 RENATA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do traslado das cópias para estes autos, para que requeiram o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.02.011010-0 - JOSE GARREFA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Recebo o recurso interposto pela parte autora, no seu efeito devolutivo. Tendo a parte ré já apresentado suas contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.03.99.013634-2 - DOMINGOS BIAGGI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Vistas às partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.

2005.61.02.006817-6 - BRENNO AUGUSTO SPINELLI MARTINS (ADV. SP202450 KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.

2005.61.02.015003-8 - IVERALDO TEIXEIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

...Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação, para fins de condenar a ré: a) converter o período de atividade especial, exercido na condição de auxiliar de cabista de linhas telefônicas e cabista de linha telefônica, em relação ao período de 22/03/77 a 06/03/2001, na empresa CETERP, em tempo de serviço comum, com a utilização do multiplicador 1,40; b) averbar, para todos os fins previdenciários, o tempo de serviço relativo aos períodos indevidamente glosados, conforme informação de fls.46; c) reativar, desde a indevida suspensão do benefício, mas com DIP a partir da prolação desta, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/tempo de contribuição n. 119.657.490-0, objeto da ação. Registro expressamente que eventuais valores em atraso, decorrentes da reativação mencionada, deverão ser pagos pela via judicial. Uma vez reativado o benefício de aposentadoria, fica autorizada a suspensão do benefício de auxílio-doença que o autor ora recebe. Sobre as parcelas vencidas existentes, já descontados os valores recebidos a título de outros benefícios no período, incidirá correção monetária nos moldes do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juros no montante de 1,0 por cento (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10 por cento (dez por cento) sobre o valor da condenação, respeitada a Súmula n.º 111 do STJ, ou seja, excluídas as parcelas que se vencerem após a prolação desta. Dada a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, tendo em vista que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS que cumpra a integralidade das disposições lançadas nesta sentença tão logo seja dela intimado.

2006.61.02.007190-8 - ABELARDO ESTEVES CASSEB ME (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito. Outrossim, manifeste a União acerca do interesse na execução da verba honorária em razão do valor ser inferior a R\$ 1.000,00. No silêncio ou havendo desinteresse na execução, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.02.009021-6 - BOUTIQUE VERDE ROSA LTDA ME (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas dos autos ao recorrido para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.02.001120-5 - LUIZ FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Defiro a produção das provas requeridas pela parte autora. 2. Oficie-se ao chefe do Posto do INSS para que remeta a este Juízo cópia do procedimento administrativo número 42/136.444.262-8, fazendo-se constar o número do benefício, a data de nascimento e o nome dos pais do autor, no prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Após a juntada do procedimento aos autos, dê-se vista às partes para manifestações. 4. Nomeio perito judicial o Sr. Roberto Eduardo Aguirre Lopes (CREA n.º 060037113-4), para o qual concedo os prazos de 10 (dez) dias para indicação do local e data de início dos trabalhos, nos termos do art. 431-A do CPC, e de 30 (trinta) dias para confecção e apresentação do respectivo laudo. 5. Intime-se o réu para a apresentação de seus quesitos e ambas as partes a indicarem assistentes técnicos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Os quesitos do Juízo encontram-se na Portaria n.º 03/2008, os quais deverão ser respondidos. 6. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para o autor, e os últimos cinco dias para o réu. 7. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vistas às partes para manifestações. 8. Após as manifestações ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para designação de audiência. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2000.61.02.000355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000352-4) MANOEL ALVES MOREIRA E OUTRO (ADV. MG034369 CLAUDIO DA SILVA SANTOS) X PETROLINA BORGES DA SILVA BENTO E OUTROS X VANIA MACIEL COELHO (ADV. SP165812B ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO) X FRANCISCO ANTONIO MACIEL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Providencie a Secretaria a intimação dos autores, para que, em 10 (dez) dias e sob pena de extinção sem resolução do mérito, regularizem o feito, na forma requerida pelo Ministério Público Federal na letra a de fl. 218v. Oportunamente, voltem conclusos.

2000.61.02.004312-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000352-4) SAULO MEI ALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. MG034369 CLAUDIO DA SILVA SANTOS) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X ADAIR VIEIRA ARNORI X AMAURI DE SOUZA PRADO E OUTRO (ADV. SP073230 ANTONINO FALCHETTI E ADV. SP156105 GUILHERME TERRA SAMPAIO) X CICERO DE PAULA - ESPOLIO E OUTROS

Ante o longo lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o depósito prévio determinado às fls. 213 dos autos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Int.

2001.61.02.004656-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000352-4) AFFONSO MACIEL MARCAL E OUTRO (ADV. MG034369 CLAUDIO DA SILVA SANTOS) X SILVIA GALVAO JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X RITA TEIXEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

1. Ante a manifestação de fls. 189/191, determino o depósito prévio, pela parte autora, de 40% do valor requerido a título de honorários periciais, ficando o arbitramento definitivo postergado para após a apresentação do laudo, que deverá se fazer acompanhar de planilha discriminada dos custos envolvidos e documentos pertinentes.2. Intimem-se, e, após o depósito, prossiga-se, expedindo-se o competente alvará de levantamento e cientificando-se o Sr. Perito para que apresente o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo fazer a indicação do local e data de início dos trabalhos - nos termos do art. 431-A do CPC.3. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para os autores, e os últimos cinco dias para os réus.4. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vistas às partes para manifestações.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.007537-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.015746-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X TEREZINHA DE PAULA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

Justifique a patrona da parte embargada o pedido de desarquivamento do feito, bem como sobre a manifestação que deixou de recolher as custas por ser beneficiária da justiça gratuita, uma vez que o presente feito sequer foi despachado no sentido de ser remetido ao arquivo e que o feito foi ajuizado pela embargante (INSS), não havendo que se falar nas referidas custas. Vistas as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.02.004674-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.005026-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MAURO DE FAZZIO E OUTROS (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA)

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n.º 2001.61.02.005026-9.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal.3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal.Int.

2008.61.02.004675-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.012958-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ADEMIR ANTONIO PIRES DE SANTANNA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária n.º 1999.61.02.012958-8.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal.3. Após, ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal.Int.

Expediente N° 1426

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2008.61.02.002334-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP (ADV. SP039994 PAULO DE SOUSA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Ciência às partes da distribuição do feito a esta 5a. Vara Federal. Requeiram as partes o que entenderem de direito em 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

Expediente N° 1427

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.02.008201-1 - EDSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos dos ofícios de fls. 171-172 e 175-176, bem como os documentos de fls. 180-181, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2003.61.02.004958-6 - MAURO AFFONSO MARTINS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos dos ofícios de fls. 171-172 e 175-176, bem como os documentos de fls. 180-181, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.02.000245-2 - LAURINDO RICCI (ADV. SP128948 ONORATO FERREIRA LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não tendo a exeqüente possibilitado o desenvolvimento válido e normal do processo, apesar de alertada por despacho (fls. 19) deste Juízo para cumprir exigência necessária à regularização do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 284, único e 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários incabíveis na espécie. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 1466

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.26.001665-8 - FATIMA ROSARIA MELITO (ADV. SP132625 SUSI FABIANE AMORIM COELHO E ADV. SP139174 EMERSON ANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(...) converto o julgamento em diligência para que a Caixa Econômica Federal esclareça e demonstre os índices de comissão de permanência utilizados em seus cálculos, conforme solicitação do Sr. Contador. Uma vez cumprida a determinação, encaminhem-se novamente os autos à Contadoria. Após, dê-se ciência às partes e voltem-me conclusos (...)

2006.61.26.000037-4 - ISABEL REIS EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP209816 ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 167/168 - A questão da expedição do alvará de levantamento da quantia incontroversa será apreciada por ocasião da prolação da sentença. Assim, intime-se desta decisão e venham os autos conclusos para sentença. P. e Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.26.003551-4 - OSCAR FUSCONI E OUTRO (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X ANA MARIA DA LUZ SANTANA (ADV. SP155191 OLIVAR LORENA VITALE JUNIOR E ADV. SP231560 CAROLINA MANTOVANI CALIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 465/468 - Indefiro o pedido de devolução do prazo para oferecer contestação, formulado pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista que ela já o fez às fls. 424/458, operando-se, assim, a preclusão consumativa. Outrossim, dê-se vista aos autores para ofereçam réplica, bem como para que se manifestem acerca da carta precatória de fls. 460/461, cuja diligência restou negativa na tentativa de citação da Co-ré, Arissala Empreendimentos Imobiliários Ltda. P. e Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.26.004351-4 - (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT X ADERALDA DOS SANTOS LIMA E OUTROS

Vistos em Inspeção Fls. 178/181 - Primeiramente, dê-se vista aos réus para que se manifestem acerca do pedido de habilitação do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT). Após, tornem conclusos. P. e Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.26.004659-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AVEIRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 159/166 - Tendo em vista a liquidação dos alvarás de levantamento expedidos nestes autos, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias para requeiram o que for de seu interesse. Após, se nada mais for requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. P. e Int.

2005.61.26.006382-3 - CONDOMINIO VILLAGGIO DASTI (ADV. SP156400 JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ E ADV. SP174760 LÍBERO LUCHESI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em Inspeção Intime-se a Caixa Econômica Federal a complementar o depósito efetuado às fls. 216, nos moldes da Planilha de Cálculo formulada pelo Autor (Exequente) às fls. 230. Após, tornem os autos conclusos. P. e Int.

2007.63.17.001629-8 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 158/160 - Dê-se vista à RÉ para depositar voluntariamente o valor total da condenação devida ao AUTOR, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, ficando advertido o autor que se não depositado o valor no prazo assinalado, o montante da condenação será acrescido dez por cento e, a pedido do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, do mesmo diploma legal, expedir-se mandado de penhora e avaliação. P. e Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.26.004569-9 - VALDEMIR CERATTI (ADV. SP179687 SILVIO MARTELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos em Inspeção Fls. 69/70 - Reitere-se o ofício à Caixa Econômica Federal para que cumpra a sentença de fls. 50/54, uma vez que o alvará judicial já foi expedido e retirado pelo requerente (fls. 66), sob as penas da lei. P. e Int.

2006.61.26.005802-9 - RUBENS ALVES (ADV. SP144356 RONALDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de expedição de Alvará formulado por Róbson Muneo Alves, (...)

2007.61.26.004737-1 - ODILA DONA MACHADO MENEGHELLI E OUTRO (ADV. SP190636 EDIR VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido de expedição de Alvará formulado por ODILA DONA MACHADO MENEGHELLI e FABIO MENEGHELLI para autorizar o saque do saldo da conta vinculado ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do falecido ARIIVALDO ANTONIO MENEGHELLI, conforme extratos de fl. 12/13, data de 14/06/2007, mediante apresentação perante a Caixa Econômica Federal dos documentos legalmente exigidos. (...)

2008.61.26.000493-5 - JADER VERISSIMO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/44 - Em face das alegações da Advocacia-Geral da União, determino que se proceda à citação da União para contestar a ação, nos termos do artigo 1105 do Código de Processo Civil. P. e Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.26.005408-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X PAULO SERGIO DA SILVA X ROSANA FAUSTINO RODRIGUES

Vistos em Inspeção Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória n. 875/2007, devendo a autora observar o recolhimento de custas de distribuição e de oficial de justiça junto ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mauá para o seu regular cumprimento. P. e Int.

2007.61.26.005409-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSUE APARECIDO MOREIRA

Fls. 35/38 - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca da juntada da Carta Precatória n. 876/2007 para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2007.61.26.006171-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE GERALDO PUERTAS E OUTRO

Tendo em vista a certidão de fls. 41, expeça-se novo mandado de citação e intimação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à citação com hora certa do Co-Réu, JOSÉ GERALDO PUERTAS, em caso de ocultação. P. e Int.

2007.61.26.006443-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EDISON SOMERHALDER X SANDRA APARECIDA BARBOSA SOMERHALDER

Fls. 31/34 - Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca da juntada da Carta Precatória n. 1100/2007 para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, se nada for requerido, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

2008.61.26.000032-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS ANTONIO MONTANARI

Vistos em InspeçãoFls. 45/47 - Assiste-se razão à Caixa Econômica Federal quanto ao recolhimento de custas nos moldes do item b, da Tabela I, da lei n. 9289, de 04 de julho de 1996.Dessa maneira, defiro o pedido de protesto judicial e determino a intimação do(s) réu(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil.Após a intimação com a respectiva juntada do mandado, aguarde-se o decurso de 48 (quarenta e oito) horas.Em seguida, entreguem-se os autos ao autor, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.P. e Int.

2008.61.26.000035-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA PINHERO

Vistos em InspeçãoFls. 48/50 - Assiste-se razão à Caixa Econômica Federal quanto ao recolhimento de custas nos moldes do item b, da Tabela I, da lei n. 9289, de 04 de julho de 1996.Dessa maneira, defiro o pedido de protesto judicial e determino a intimação do(s) réu(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil.Após a intimação com a respectiva juntada do mandado, aguarde-se o decurso de 48 (quarenta e oito) horas.Em seguida, entreguem-se os autos ao autor, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.P. e Int.

2008.61.26.000038-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GRACILIANO PEREIRA DA SILVA X MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA

Vistos em InspeçãoFls. 36/38 - Assiste-se razão à Caixa Econômica Federal quanto ao recolhimento de custas nos moldes do item b, da Tabela I, da lei n. 9289, de 04 de julho de 1996.Dessa maneira, defiro o pedido de protesto judicial e determino a intimação do(s) réu(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil.Após a intimação com a respectiva juntada do mandado, aguarde-se o decurso de 48 (quarenta e oito) horas.Em seguida, entreguem-se os autos ao autor, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.P. e Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.26.013809-3 - ROBERTO MATTIOLI FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Vistos em InspeçãoFls. 496 - Tendo em vista o conteúdo do ofício enviado pela da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, intime-se a Caixa Econômica Federal a providenciar o recolhimento das custas das custas de oficial de justiça junto àquele Juízo com o fim de permitir o efetivo cumprimento da Carta Precatória n. 974/2007. P. e Int.

Expediente Nº 1467

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.002046-9 - RAIMUNDO FERREIRA SILVESTRE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, afasto a possibilidade de prevenção.Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta Vara.Considerando a decisão do acórdão, que anulou a sentença, por entender necessário a produção de prova testemunhal, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, trazendo, se for o caso, o rol de testemunhas.Int.

2002.61.26.013292-3 - ELIO PERALTA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...)converto o julgamento em diligência1) para que o autor junte laudo de exposição de ruído, nos períodos em que trabalhou na empresa Indústria Mecânica e Artefatos de Metais Parva Ltda;2) remetam-se os autos ao contador judicial para verificar se o benefício sofreu defasagem por ocasião da conversão em URV, em março de 1.994,3) após, manifestem-se as partes e voltem-me os autos conclusos para sentença.(...)

2002.61.26.013933-4 - IRACI PEREIRA BERNARDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO)

...Assim, considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.026570-9, que determinou a realização da prova pericial, nomeio para o encargo o economista PAULO SÉRGIO GUARATTI (fone 3283.0003).Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, sendo os 05 primeiros ao autor e os 05 subseqüentes ao réu.Após, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para elaboração do laudo.

2003.61.26.001045-7 - MAURICIO JOSE HORVAT ZEQUIM E OUTRO (ADV. SP052100 JOSE CLAUDIO DA CRUZ E ADV. SP166145 VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO) X ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS CAIXA SEGURADORA S/A (ADV.

SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

(...)converto o julgamento em diligênciapara o cumprimento disposto no inciso II do artigo 9º do Código de Processo Civil com relação a ré Arissala Empreendimentos Imobiliários Ltda.(...)

2003.61.26.002386-5 - MARINA TOJAR MELO FERREIRA (ADV. SP152323 EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Requisitem-se os honorários periciais arbitrados a fls. 338.Após, venham conclusos para sentença.

2003.61.26.010189-0 - DOUGLAS ANSELMO E OUTROS (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, cite-se a ré

2004.61.26.000983-6 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...)Assim sendo, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para que a parte autora traga cópias de documentos que comprovem referido vínculo empregatício (hollerits, Termo de Rescisão Contratual, etc.), no prazo de 10 (dez) dias.(...)

2004.61.26.004552-0 - REGINALDO NOIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP046364 NICOLAU ANTONIO ARNONI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...)converto o julgamento em diligênciapara que as autoras promovam a ratificação do pedido inaugural ou façam adequar outro, em consonância com o instituto do litisconsórcio ativo (artigos 47 e 48 do Código de Processo Civil), no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, Oportunamente, providencie a Serventia a remessa dos autos ao SEDI para a inclusão de CREUSA ALVES DA CUNHA DOS SANTOS e LETÍCIA ALVES DOS SANTOS no pólo ativo do feito.(...)

2004.61.26.004780-1 - EDSON MANOEL CAVALCANTE (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 82-114: Dê-se ciência ao autor.Após, tornem conclusos para sentença.

2004.61.26.005221-3 - ELIEZER MENDES PESSOA (ADV. SP090557 VALDAVIA CARDOSO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP133987 CLAUDIO MARCOS KYRILLOS E ADV. SP121053 EDUARDO TORRE FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 113: Dê-se ciência ao autor.Após, decidirei acerca do pedido de decretação de sigilo.

2004.61.26.005499-4 - SONIA MARIA MONTEIRO LESSA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 105/106: Providencie a autor a juntada da certidão de óbito da Sra. Maria Carmelita Monteiro Lessa.Fls. 114/132: Dê-se ciência as partes.Após, a juntada da certidão de óbito, dê-se vista ao Ministério Público Federal

2004.61.26.006370-3 - VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 148-154: Manifeste-se o autor.

2005.61.00.029520-5 - JOSE ROBERTO TOMASAUSKAS (ADV. SP185077 SÉRGIO STÉFANO SIMÕES E ADV. SP224227 JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175/176 e 184/186 - Dê-se ciência ao autor.Fls. 178/182 - Manifeste-se o réu.Int.

2005.61.26.004345-9 - CLARINDA FANTONI VIANA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.26.004422-1 - LEONORA CAMPOS DE MIRANDA (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

(...) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGENCIA para que se manifeste-se o Sr. Perito sobre as alegações da parte autora (fls.75/78) esclarecendo também a data de início de doença (DID), bem como de incapacidade (DII), justificando suas conclusões. Prazo : 20(vinte) dias. No mesmo prazo, traga a autora cópias das guias de pagamento, na qualidade de contribuinte facultativo. Cumpridos, venham conclusos. P. e Int. (...)

2005.61.26.004690-4 - JOAO BOTELHO MORAIS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

Fls. 84-93: Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela II, do Anexo II da Resolução nº 541/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Após, requirite-se o pagamento.

2005.61.26.005316-7 - HELENA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 74: Tendo em vista a inércia do IMESC quanto a designação de data para a realização da perícia médica, nomeio para o encargo o médico RICARDO FARIAS SARDENBERG (tel.: 4228.1558).Dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para que indique dia, hora e local para a realização dos trabalhos.

2005.61.26.006245-4 - MARIA DA SILVA SOBRAL (ADV. SP165298 EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para realização da perícia médica, nomeio para encargo médico RICARDO FARIAS SARDENBERG (tel. 4228-1558).Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita os honorários periciais serão pagos conforme Tabela II, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Após, dê-se vista dos autos ao Perito para que designe dia e hora para realização da perícia médica.

2005.63.01.134701-9 - ARGEMIRO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2006.61.26.001104-9 - JOSE BONIFACIO DE LIMA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para a realização da perícia médica, nomeio para o encargo o médico RICARDO FARIAS SARDENBERG (tel.: 4228.1558).Dê-se vista dos autos ao Sr. Perito, para que indique dia e hora para a realização dos trabalhos.

2006.61.26.001202-9 - SEBASTIAO CARLOS PINTO (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão supra: Tendo em vista a inércia do IMESC quanto a designação de data para a realização da perícia médica, nomeio para o encargo o médico RICARDO FARIAS SARDENBERG (tel.: 4228.1558).Dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para que indique dia, hora e local para a realização dos trabalhos.

2006.61.26.001262-5 - SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 158/161 - Dê-se ciência às partes.Aguarde-se o retorno da Carta Precatória encaminhada ao Juízo de Direito da Comarca de Nova Granada. Int. Fls. 104/116 - Dê-se ciência às partes da juntada da carta precatória.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.001322-8 - ANTONIO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/115: Dê-se ciência as partes.Após, em nada sendo requerido venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.26.001433-6 - ROQUE DOS REIS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 61: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido

2006.61.26.001445-2 - JOSE ARAUJO LUZ (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79-92: Dê-se ciência às partes.Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.001885-8 - LUIZ BOSCATTO (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP223526

REGIANE AEDRA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)converto o julgamento em diligência para que o autor se manifeste acerca dos períodos que pretende ver convertidos(...)

2006.61.26.001911-5 - ALCIDIA CAMPOS PUGLIESI (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 62: Assino o prazo de 30 dias para que o autor traga os documentos mencionados pelo contador judicial.

2006.61.26.003017-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002179-1) DE NADAI ALIMENTACAO S/A (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO E ADV. SP177097 JEFFERSON DOUGLAS CUSTODIO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do Perito, fixo a perícia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deposite a autora no prazo de 10 (dez) dias os honorários periciais.Outrossim, apresentem as partes os quesitos a serem respondidos.

2006.61.26.003081-0 - ALEXANDRE FRATINI MONFREDINI (ADV. SP153958A JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 277-302: Dê-se ciência à co-ré CEF.No mais, expeça-se o mandado para citação da União Federal.

2006.61.26.003154-1 - ALEXANDRE CORTE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Antes do saneamento do feito, comprove o autor o pagamento das prestações do mútuo conforme a decisão de fls. 90-92, sob pena de cassação

2006.61.26.003868-7 - MARIA DANTAS BISPO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152-206: Dê-se ciência ao autor.Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.26.003875-4 - JOAO BOSCO TORRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/166 - Dê-se ciência ao autor.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.003879-1 - MERCEDES LAZARA ZANINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.004096-7 - LUIZ JONAS CORDEIRO BARBOSA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Sem preliminares a serem apreciadas.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova documental.Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. Int.

2006.61.26.004290-3 - ANTERO BATISTA DE VILLAS BOAS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não há requerimento de provas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.004578-3 - JOAO LOPES DA CONCEICAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 239/249 - Dê-se ciência às partes.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.004798-6 - JOSE DOS PASSOS SOARES ASSUNCAO (ADV. SP217805 VANDERLEY SANTOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃOAguarde-se por 60 dias o retorno da carta precatória expedida às fls. 151.Int.

2006.61.26.005022-5 - VALTER GOMES FERRAZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Sem preliminares a serem apreciadas.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural, devendo o autor apresentar o rol de testemunhas.Defiro a prova documental.Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. Int.

2006.61.26.005098-5 - BASF POLIURETANOS LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não há o interesse na produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.26.005138-2 - FRANCISCA CAETANO TORRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2006.61.26.005303-2 - MANOEL TEIXEIRA LIMA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Dê-se ciência ao autor.Renove-se a deprecata.

2006.61.26.005408-5 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/202 - Dê-se ciência ao autor.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.005436-0 - NELSON PAES LOPES (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o quanto decidido nos autos do conflito de competência, cite-se

2006.61.26.005444-9 - JOSE FERREIRA FAVERO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2006.61.26.005535-1 - EVA DA SILVA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que o feito não foi incluído no Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau, tornem conclusos para sentença.

2006.61.26.005572-7 - ANTONIO RENOVATO (ADV. SP122938 CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

2006.61.26.005668-9 - OSORIO LEANDRO BETINHO VERAS (ADV. SP251195 PATRICIA SOUZA ANASTACIO E ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193/207: Manifeste-se o autor acerca da contestação do Estado de São Paulo

2006.61.26.005718-9 - LAERCIO ONDEI POCCI (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2006.61.26.006165-0 - FLAVIO CAPELLI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Sem preliminares a serem apreciadas.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.a) Defiro a produção da prova testemunhal apenas para comprovação do período rural, devendo o autor apresentar o rol de testemunhas.b) Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. Int.

2006.61.26.006271-9 - AGNALDO DE OLIVEIRA AVILA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUCOES LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2006.61.26.006305-0 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. Int.

2006.61.26.006306-2 - JOSE FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. A reiteração do pedido de antecipação da tutela será apreciado quando da prolação da sentença. Int.

2006.61.26.006439-0 - FRANCISCA ALVES PEREIRA (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta vara. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.63.17.004017-0 - CATARINA ONDINA DIONIZIO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se ciência ao réu do despacho de fls. 268

2006.63.17.004219-0 - SEBASTIAO CASADO DE LIMA (ADV. SP171843 ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.61.00.008699-6 - ELIANE GOMES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos autos n 2002.61.00.016659-3 e 2006.61.00.004187-0, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 217. Nesse sentido já decidi o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004: ... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Intime(m)-se.

2007.61.26.000236-3 - RITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Sem preliminares a serem apreciadas. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. Int.

2007.61.26.000601-0 - REGINALDO HERCULANO MELO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. A reiteração do pedido de antecipação da tutela será apreciado quando da prolação da sentença. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.000658-7 - TERESA ROCHA DOS SANTOS SCHOLZ (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. A reiteração do pedido de antecipação da tutela será apreciado quando da

prolação da sentença. Int.

2007.61.26.000686-1 - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Intime-se o INSS de São Bernardo do Campo para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. A reiteração do pedido de antecipação da tutela será apreciado quando da prolação da sentença. Int.

2007.61.26.000824-9 - MARCOS ANTONIO SEVCIUC (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista que não há requerimento de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.001014-1 - DENILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP094491 JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Oficie-se ao Serasa e ao SPC para que informe o período de negativação do nome do autor quanto aos débitos do contrato de empréstimo consignação caixa n. 21-4058-110-0001469-34, bem como se houve a solicitação do pedido de suspensão/exclusão dos cadastros por parte da ré.

2007.61.26.001033-5 - NOMINANDO PRATI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.001144-3 - JOSE ROBERTO FAVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.61.26.001173-0 - MARIA APARECIDA CASTRO (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 26.946,30. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2007.61.26.001286-1 - VALDIR VIEIRA DE MORAIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Sem preliminares a serem apreciadas. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. Int.

2007.61.26.001292-7 - JOSE WILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. a) Defiro a produção da prova testemunhal apenas para comprovação do período rural. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 136/137. b) Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. Int.

2007.61.26.001386-5 - NEUZA BENTO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não há requerimento de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.001388-9 - ZILDA ROSA DE SOUZA (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo. Int.

2007.61.26.002042-0 - VALDEMAR FERRAGATTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 59/70: Manifeste-se o autor acerca da contestação

2007.61.26.002089-4 - RICARDO FERREIRA DIAS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, a informação acerca da interdição judicial

2007.61.26.002534-0 - AILTON MARIN (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 181 - Dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.002880-7 - MAXIMO DOMINGOS SARRO E OUTRO (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Publique-se o despacho de fls. 54, vez que o réu não foi intimado de seu teor. (Manifeste-se o autor sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir)

2007.61.26.003101-6 - JOSE ROBERTO MORASSI (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é passível de anulação em razão da incompetência absoluta

2007.61.26.003357-8 - DANIELE MARTA DA SILVA (ADV. SP238098 HENRIQUE PREVIATO E ADV. SP238580 ANDREA TRAUTMANN LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Tendo em vista o quanto decidido nos autos da Impugnação ao Valor da Causa n.º 2007.61.26.004688-3, manifeste-se o autor acerca da contestação

2007.61.26.003903-9 - JOSE LUIZ ZAMPAR (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 55.875,81. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2007.61.26.003921-0 - ANDREIA BEZERRA FIALHO (ADV. SP147673 MARIA CELIA VIANA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
Fls. 51: Tendo em vista o domicílio das testemunhas, informe a ré sobre a possibilidade de estas comparecerem neste juízo, independente de intimação pessoal, em caso de deferimento da prova testemunhal.

2007.61.26.004087-0 - CACILDA BATISTA DOS SANTOS DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 27.713,49. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.26.004165-4 - ANESIO BIAZIN (ADV. SP226550 ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho os cálculos da contadoria e fixo de ofício o valor da causa em R\$ 30.766,60. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

2007.61.26.004166-6 - MARIO TOSTO (ADV. SP226550 ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho os cálculos da contadoria e fixo de ofício o valor da causa em R\$ 35.311,64. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

2007.61.26.004362-6 - CLAUDIO QUILEZ (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que não há requerimento de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.26.004414-0 - ELAINE JANAINA PARREIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 180 - Esclareça o autor, no prazo de 05 dias, quais são as novas provas documentais que pretende produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.004435-7 - HELIO CORVIELLI GRIGIO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Defiro a produção da prova testemunhal, devendo o autor apresentar o autor o rol de testemunhas.Intime-se o INSS a trazer aos autos cópia integral do processo administrativo.Int.

2007.61.26.004731-0 - LUIZ CARLOS MOLISANI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo do autor LUIZ CARLOS MOLISANI, NB nº 28.080.101-7Int.

2007.61.26.004735-8 - ISRAEL SEVERIANO FERNANDES (ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI E ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo.Int.

2007.61.26.005025-4 - ANTONIA CATALAN SANDES MILANI (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 29-30: Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, fica ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.Informe o autor se firmou o Termo de Adesão, consoante a lei complementar 110/01.Outrossim, comprove a opção do FGTS com efeito retroativo, nos termos da Lei nº 5958/73, conforme o Enunciado da Súmula 154 do E. Superior Tribunal de Justiça.Cumprido, ou no silêncio, cite-se.

2007.61.26.005062-0 - VANDER VECCHI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não há requerimento de provas, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.005100-3 - AGUINALDO VICENTE PASTOR (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é passível de anulação em razão da incompetência absoluta.

2007.61.26.005268-8 - ALTAIR AUGUSTINI HENRIQUE (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Vistos em despacho.A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida.Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Indefiro a realização de prova documental, uma vez que a matéria é somente de direito. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.005574-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005573-2) DENIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP147107 CLAUDIO SCHWARTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Conquanto o autor tenha requerido na inicial quantias devidas, correspondentes ao auxílio acidente, a petição de fls. 174, a qual recebo como emenda à inicial, esclarece que o pedido é de auxílio doença.Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.005818-6 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

2007.61.26.005939-7 - RAFAEL FERRAREZI (ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA E ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ E ADV. SP126509 MARIA APARECIDA DE B DOS SANTOS E ADV. SP192293 PRISCILA VITORATO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 63: Anote-se.Tendo em vista que as partes não requereram provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.006318-2 - APARECIDO FONSECA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando-se que, embora devidamente intimado, o autor não trouxe aos autos os documentos necessários à apuração do correto valor da causa, cite-se, ficando ciente de que, acaso apurado posteriormente que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, eventual decisão proferida é nula em razão da incompetência absoluta.

2007.61.26.006321-2 - JOSE ALBERTO CORTEZ (ADV. SP087989 JOSE ALBERTO CORTEZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial a fim de corrigir o pólo passivo, tendo em vista que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo não possui personalidade jurídica própria. Após, citem-se.

2007.61.26.006343-1 - LIZANDRA SZAUTER OLIVIO E OUTRO (ADV. SP176360 SILVANA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Manifeste-se o autor acerca da contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.006395-9 - DAISY TONDI MAIORANO (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Mantenho o despacho de fls. 39 por seus próprios fundamentos. Tendo em vista que as partes não requereram provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.26.006429-0 - ALESSANDRA ARANHA (ADV. SP258845 SERGIO ADELMO LUCIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação

2007.61.26.006558-0 - LUIZ PAULO DA CUNHA GARCIA (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver relação de prevenção entre esta e o mandado de segurança nº 2006.61.26.4015-3, em razão da prolação da sentença que julgou o impetrante carecedor da ação (fls. 71-73). Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.26.006559-2 - CLOVIS MONGE (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.006600-6 - PAULO INACIO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int....No mais, mantenho a decisão de fls. 82-84, por seus próprios fundamentos.

2007.63.17.000335-8 - TEOFILIO DELGADO GOMES (ADV. SP188738 JOEL MARCONDES DOS REIS E ADV. SP168652 ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 260/261: Anote-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo o aditamento a peticao inicial de fls. 264/265. Conforme requerido pelo autor a antecipação dos efeitos da tutela, será apreciada quando da prolação da sentença. cite-se.

2007.63.17.000418-1 - SONIA MARIA MARTINS ROSA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 171/176: Manifeste-se o autor acerca da contestação

2007.63.17.000694-3 - JOSE ISMAEL BATISTA (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.63.17.000711-0 - MARIA DULCINEIA BARBEZANI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA)

MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.63.17.000752-2 - WALTER LUCIO BOCALON (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Fls. 198 - Indefiro o pedido, tendo em vista ser estranho a presente fase processual. Tendo em vista que não há requerimento de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.17.001403-4 - MARLI APARECIDA LEMES (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Fls. 147 - Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Silente, venham conclusos para sentença. Int.

2007.63.17.001986-0 - MANOEL FERREIRA (ADV. SP171843 ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir

2007.63.17.002029-0 - ANGELA CORREIA LEITE (ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Informação supra: Anote-se. Republicue-se o despacho de fls. 65: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2007.63.17.002290-0 - NILTON GONCALVES BARBOSA FILHO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 82/84: Dê-se ciência ao autor. Após, tendo em vista que não houve requisição de novas provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.63.17.002657-7 - SYLVIO VANNUCCI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
VISTOS EM INSPEÇÃO Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para o momento da prolação da sentença. Tendo em vista que não foram requisitadas novas provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.26.000324-4 - CLAUDINEI DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 215/221: Manifeste-se o autor acerca da contestação

2008.61.26.000392-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 48.994,89. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.26.000402-9 - SEVERINO RAMOS DE LIMA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação

2008.61.26.000800-0 - CARLOS BRIOTTO CAGNASSI (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 23/24: Recebo a petição do autor como emenda a inicial, para excluir do pedido a aplicação dos expurgos inflacionários relativo ao Plano Verão, Plano Collor I e Plano Collor II. Desta forma verifico não haver relação de prevenção entre os feitos. Outrossim, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência do valor atribuído a causa.

2008.61.26.000834-5 - JACINTA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reservo-me para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a vinda da contestação. Cite-se, devendo o réu informar se existem dependentes habilitados para fins de pensão por morte.

2008.61.26.000969-6 - DESIRALDO ANDRADE SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 111.160,63. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.26.001054-6 - ADEMIRSO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Cumprido, tornem os autos ao contador Judicial.Int.

2008.61.26.001086-8 - ROSEMARI QUAIOTTI DE SOUZA (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E

ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 42.762,43.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.26.001171-0 - MARCIA MARIA COSTA DE SANTANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Cumprido, tornem os autos ao contador Judicial.Int.

2008.61.26.001197-6 - REINALDO ANGELO BENINE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 26.974,01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.26.001235-0 - CLAUDIONOR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 49.105,89.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.

2008.61.26.001253-1 - VALDEVINO CRUZ (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.001277-4 - RAIMUNDO BASILIO DE ALMEIDA (ADV. SP182974 WAGNA BRAGA FERNANDES E ADV. SP231692 VANESSA ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.001327-4 - ANGELO DONIZETTI CRUBELLATI (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Cumprido, tornem os autos ao contador Judicial.Int.

2008.61.26.001332-8 - LUIZ ANTONIO MOREIRA RAMOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 43.937,91.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.

2008.61.26.001356-0 - JOSE FILOMENO DE ALCANTARA (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Cumprido, tornem os autos ao contador Judicial.Int.

2008.61.26.001357-2 - FLAVIO FORATO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZISKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial.Cumprido, tornem os autos ao contador Judicial.Int.

2008.61.26.001409-6 - ANTENOR MARQUES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Acolho os cálculos da Contadoria do Juízo e fixo de ofício o valor da causa em R\$ 25.318,91.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.

2008.61.26.001506-4 - JOAO RODRIGUES CRUZ (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 29.940,95. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.26.001507-6 - OLIMPIO PEREIRA BRANDAO (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 188: Providencie o autor o quanto solicitado pelo Sr. Contador Judicial. Após, a juntada, tornem os autos ao Contador.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.26.004689-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002241-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 24: Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento, interposto em face da decisão de fls. 13-14.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.001866-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005852-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X LOURDES APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI)

Recebo a impugnação ao valor da causa, posto que tempestiva. Dê-se vista ao impugnado para manifestar-se no prazo de cinco dias. Int.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2006.61.26.000967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004759-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X SUZETE SANDRE (ADV. SP109374 ELIEL MIQUELIN)

Fls. 48/66: Dê-se ciência das partes do laudo pericial. Fls. 70/71: Tendo em vista o laudo pericial, informe o interesse na produção das demais provas.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.004537-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002176-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE MARCIO MARTINS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Fls. 80: Dê-se ciência as partes. Após, venham conclusos para sentença.

Expediente Nº 1469

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.26.013891-3 - EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS DA AGENCIA DE SANTO ANDRE (ADV. SP106649 LUIZ MARCELO COCKELL E ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2003.61.26.002460-2 - FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP107740 NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. 155/182 - Primeiramente, dê-se vista aos impetrantes acerca do cálculo efetuado pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, tornem os autos conclusos. P. e Int.

2007.61.26.000252-1 - VIVIAN CAROLINA FERNANDES IZQUIEL (ADV. SP200533 FLAVIO BANDINI JUNIOR) X REITOR DA UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO, EDUCACAO E CULTURA DO ABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.002371-8 - CENTRO DE MOLETIAS VASCULARES S/C LTDA (ADV. SP206899 BRUNO FAJERSZTAJN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.003365-7 - GREEN PLAZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.003489-3 - TRANSPEDRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.26.004727-9 - JOSE LUIZ TAVARES LAURIANO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.006022-3 - ANTONIO GONCALVES TONON (ADV. SP243365 NILTON CESAR DA COSTA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRANTE para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.26.006424-1 - VICENTE ANDRADE SILVA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.005755-5 - MERCES APARECIDA FERREIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.000369-4 - ANGELINA FELICIANO DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.000642-7 - SILVIA AHLERS (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.000778-0 - JOSE LOPES FERNANDES (ADV. SP151782 ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3180

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0206791-6 - A D MOREIRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CORNELIO MEDEIROS PEREIRA)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

97.0202932-5 - 1 TABELIAO DE NOTAS (ADV. SP137054 ANTONIO HERANCE FILHO E ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

97.0205162-2 - ADRIAO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 385/393 no prazo de quinze dias.int.

98.0201187-8 - ADAIL RANGEL PONTES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 237/240 e 247/254 no prazo de quinze dias.Int.

2000.61.04.007659-4 - YVONE FERNANDES MOREIRA (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se a exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 230/233 no prazo de quinze dias.Int.

2001.61.04.001724-7 - MILTON GODINHO DE CARVALHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.000102-9 - NICOLAU CHAFICK MIGUEL (ADV. SP161242A CID PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 154/155 no prazo de quinze dias.Int.

2004.61.04.002897-0 - ROGERIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 193: indefiro, eis que compete ao autor a elaboração dos cálculos do valor que entende devido. Para tanto, concedo-lhe o prazo de trinta dias.Int.

2004.61.04.010817-5 - WILLIAN DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP078015 ALBERTO BARDUCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1-O teor da petição de fls. 113/114 faz presumir que o executado renuncia ao direito de impugnar a execução, vez que não questiona a dívida nem o seu valor. Assim, certifique-se o decurso de prazo para oferecimento de impugnação.2- Manifeste-se a CEF sobre a proposta feita pelo executado.Int.

2006.61.04.001090-1 - SONIA MARIA MANLEY (ADV. SP142531 SANDRA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA)
Designo audiência de conciliação para o dia 20 de junho de 2008, às 16:00 h. Intimem-se as partes.

2006.61.04.002581-3 - MARIA VIRGINIA CASTOR (ADV. SP170539 EDUARDO KLIMAN E ADV. SP234013 GRAZIELE ALVES DE PONTES) X SUBDIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEILA MORGANA R VIEIRA
Manifeste-se a autora sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça.Int.

2007.61.04.002882-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MILTON SULZBACH PERES
Vistos,Não obstante o informado pela CEF às fls. 26/28, entendo necessária a comprovação documental do falecimento do réu bem como da nomeação da inventariante do espólio.Para as providências pertinentes concedo o prazo de trinta dias.int.

2007.61.04.005804-5 - CARLOS EDUARDO DE CASTILHO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP225814 MAURICIO SANTIAGO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifestem-se os autores sobre o articulado pela CEF à fl. 72 no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.04.007511-0 - OSVALDO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.013420-5 - TARCISIO JORGE ZAHR DE AZEVEDO (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.int.

2008.61.04.001982-2 - DENISE SAVARY ANTONIO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 363: concedo o prazo de vinte dias.Int.

2008.61.04.002210-9 - ANTONIO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl. 26: concedo o prazo de trinta dias.int.

2ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1624

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0202161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0200879-7) DOMINGOS FERRAR FORTES (ADV. SP093713 CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS OPERARIOS DOS SERV;PORT,DE SANTOS

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

91.0203395-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA (ADV. SP104322 GUSTAVO COELHO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
Fls. 83: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0200752-9 - FLORISVAL CLEMENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 520/575), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada nos autos às fls. 418, 436 e 508 em favor do advogado indicado (fl. 633), intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 26 de maio de 2008.

93.0207518-4 - JOAO CARLOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARIA ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Fls. 937/938: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0201118-8 - ANTONIO GOMES COSTA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

94.0201946-4 - STOCKLER COM/ E EXP/ DE CAFE S/A (ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE) X UNIAO FEDERAL

Fls. 489/522: Primeiramente, manifeste-se a União Federal/PFN, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0202586-3 - ALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E PROCURAD RITA JULIA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 524/525: Manifeste-se a CEF. Fls. 526/529: Manifeste-se a parte autora. Para tanto, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Publique-se.

95.0202782-5 - WILSON ROBERTO RODRIGUES GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 220/230, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202879-1 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA LIMA E OUTROS (ADV. SP132070 MARIETA ENGLER PINTO PEREIRA E ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 547/549: Manifeste-se o autor Luiz Carlos de Almeida Lima, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203334-5 - ABEL RIBEIRO NEVES NEVES E OUTROS (ADV. SP115816 RENATA GACHE DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os

honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0204657-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0206100-2) INDUSTRIAS CARAMBEI S/A (ADV. SP149883 ELIOREFE FERNANDES BIANCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Suspendo a execução do julgado, conforme disposto no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

96.0201806-2 - L FIGUEIREDO S/A (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 220: Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido de 180 (cento e oitenta) dias, remetendo-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

97.0206403-1 - JOSE CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILLO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 764/765: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0201020-0 - WELINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO E ADV. SP139612 MARCUS VINICIUS DE LUCENA SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Fls. 391: Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

98.0207897-2 - MONTE SERRAT CASSINO ELEVADOR LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Fls. 801/807: Defiro o pedido de suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 791, II, c.c. art. 265, II, ambos do CPC. Publique-se.

1999.61.04.002115-1 - MARCOS FERNANDES SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 237/238: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.007179-8 - ANTONIO DA LUZ PALERMO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial de fls. 238/246, ratificados às fls. 267, eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o crédito da diferença devida na conta vinculada do autor, bem como o depósito judicial à disposição deste juízo, referente aos honorários advocatícios, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

1999.61.04.007996-7 - FERNANDO MARTINS JUNIOR (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 293/294: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.008665-1 - WAGNER JOSE SANTIAGO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 198/199: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.000866-8 - JOSE GOMES BALTAZAR FILHO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com

as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 26 de maio de 2008.

2003.61.04.009999-6 - MARCO ANTONIO LOUTFI (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.011024-4 - JOSE VALDINOR DA SILVA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

De todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a inexistência de débito relativo ao benefício de seguro-desemprego recebido pela parte autora no ano de 2000, e condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no pagamento ao autor das parcelas de seguro-desemprego devidas em razão da dispensa da empresa COM Engenharia e Comércio Ltda., bem como de indenização por danos morais no equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), tudo corrigido a contar do dia 13/01/2003, na forma da fundamentação.Incidirão, ainda, sobre o valor da condenação devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.Custas ex lege.P.R.I. Santos, 23 de maio de 2008.

2004.61.04.001576-8 - ELENITA HELENA MAIA DE ABREU (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista do documento juntado às fls. 111, onde consta o número do PIS da autora, prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada da autora, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2004.61.04.004471-9 - JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl. 209/210), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação à autora ELITA DE SOUZA SANTOS. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSEFINA DE SOUZA OLIVEIRA, representante do ESPÓLIO DE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e LUZINETE PEREIRA DE SOUZA, MIRIAM PEREIRA DE SOUZA SANTOS, ROSELI DE FREITAS SANTOS DE SOUZA, ELIZABETH SILVA DE SOUZA, DÉBORA PEREIRA DE SOUZA e NEWTON DE SOUZA FILHO, representantes do ESPÓLIO DE NEWTON DE SOUZA.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P.R.I.Santos, 26 de maio de 2008.

2004.61.04.013272-4 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 291: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.002865-2 - SONIA APARECIDA HENRIQUES (ADV. SP156885 MÁRCIA MARIA BENTO SERRA E ADV. SP198867 SOPHIA GUZELLA MACCHIONE BARROCA E ADV. SP198870 SUELI MARIA SERRETTE GOMES) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP084512 MARCIA BRUNO COUTO E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista da informação retro, indefiro o pedido de devolução de prazo requerido às fls. 149. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 141/145. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.004178-4 - CARLOS AUGUSTO DUCHEN AUROX (ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.006972-1 - MIRON CAMPOS LIMA - ESPOLIO (MARCELO SOARES LIMA E KATIA SOARES LIMA GOULARTE) (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado e, constando dos autos todos os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.00.023616-3 - CLEBER ROGNER COELHO (ADV. SP130146 SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 118: Defiro, mediante a substituição dos originais, por cópias, nos termos dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64/2005. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE n° 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.001580-0 - BEDONIAS DO CARMO VENTURA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei n° 11.232, de 2005, REJEITO o pedido do autor BEDONIAS DO CARMO VENTURA, relativo à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos da Lei n° 5.107/66, que não comprovou o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima explicitada. A teor do artigo 29-C da Lei n° 8.036, com a redação dada pela Medida Provisória n° 2.164-41, de 24.08.2001, em nome da reciprocidade e igualdade processual, não há condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios. Sem custas, na forma do artigo 4°, inciso II, da Lei n° 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos/SP, em 27 de maio de 2008.

2007.61.04.002368-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AURELIO VASCONCELOS ROCHA X VALDELICE LUIZ ROCHA

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE n° 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.003803-4 - FABIO MATTOS FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE n° 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.003804-6 - ROGERIO MATTOS FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE n° 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.005357-6 - ANA MARIA ZAGER (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 26 de maio de 2008.

2007.61.04.005360-6 - FLORINDA MARIA NACIMENTO SILVEIRA (ADV. SP202490 TATHIANA GIMENIS PRIETO ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 91/109: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.005412-0 - IDALINA RUSSINI DA SILVA TIGRE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.005734-0 - ANA LUCIA DAL POZ ALOUCHE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.005829-0 - MANUEL COSTA ESTEVES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.007995-4 - NORIVAL DE PAULA CESARIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta:1) Nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl. 110), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005; 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, a teor do artigo 269, I, do CPC, no que se refere ao índice de março de 1991, na forma explicitada na fundamentação. A teor do art. 29-C da Lei n. 8.036/90, com a redação dada pela MP n. 2.164-41/2001, em nome na reciprocidade e igualdade processual, não há condenação em honorários advocatícios. Sem custas, porque não adiantadas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 26 de maio de 2008.

2007.61.04.008887-6 - GENTIL JORGE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 57/63: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.013024-8 - MILTON ELIDIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta:1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, no que tange ao período de março de 1990; 2-) JULGO IMPROCEDENTE, a teor do artigo 269, I, do CPC, o pedido do autor MILTON ELIDIO, referente aos índices econômicos dos meses de junho de 1987, dezembro de 1988, fevereiro de 1989, maio de 1990, junho de 1990, julho de 1990 e março de 1991, na forma explicitada na fundamentação, tendo em vista que o demandante não comprovou o fato constitutivo do direito invocado. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C e isenção decorrente da assistência judiciária gratuita, que ora concedo. P.R.I. Santos, 27 de maio de 2008.

2008.61.04.002661-9 - REGINA CELIA DE MORAES ROCHA (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, ACOLHO O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de REGINA CÉLIA DE MORAES ROCHA a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação. Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil. Sem condenação em honorários

advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, 26 de maio de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.008417-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.003853-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X BENTO DE LIMA FILHO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Em face do exposto, ACOELHO os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005, para declarar a inexigibilidade da cobrança do valor pertinente aos honorários fixados no processo executivo, nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação que lhe deu a Medida Provisória n. 2.164/2001. Sem condenação em honorários advocatícios, na forma do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas, na forma da lei. Extraia-se cópia da presente decisão para juntada aos autos da execução. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento cuja interposição foi noticiada nos autos principais. Santos, 20 de maio de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.002030-3 - ZILLO FUGITA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 26 de maio de 2008.

2007.61.04.003355-3 - JOEL DE SOUZA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 26 de maio de 2008.

2008.61.04.000268-8 - ADAUTO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 26 de maio de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.04.004538-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DAVID DA COSTA X MARIA ELIZA COSTA

Em face do exposto, ausente o interesse de agir da Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação do Requerido. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I. Santos, 27 de maio de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.04.002023-6 - SP TRADE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SC011508 JOSE MESSIAS SIQUEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Condene a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas eventualmente remanescentes a cargo da requerente. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 27 de maio de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.004256-6 - DIRECIONAL CURSOS E SISTEMAS LTDA - ME (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo

284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 27 de maio de 2008.

2007.61.04.013651-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE RAPHAEL DE ALMEIDA E OUTRO

Tendo em vista a petição de fl.38, assinada por advogado com poderes especiais (fls.07/08), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente medida cautelar de protesto movida por EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS em face de JOSÉ RAPHAEL DE ALMEIDA e MARIA HELENA DIAS DE ALMEIDA, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas ex lege. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Santos, 27 de maio de 2008.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0200879-7 - DOMINGOS FERRER FORTES E OUTRO (ADV. SP093713 CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS OPERARIOS DOS SERV, PORT, DE SANTOS

Desapensem-se estes autos da ação ordinária n. 89.0202161-0. Providencie a Secretaria, o desentranhamento do alvará original de fls. 212, cancelando-o e arquivando-o em pasta própria, certificando-se o ocorrido. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, requerendo o que for de seu interesse. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.008756-2 - B & B COM/ E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO) X ANDRE CARDOSO BERCOT (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO E ADV. SP165228 SILVIA CRISTINA SAHADE BRUNATTI FLORENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em consequência, carecendo a requerente do interesse processual necessário ao prosseguimento do feito, vez que perecido o objeto da ação cautelar, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Expeça-se ofício ao Ilmo. Sr. Tabelião do Serviço de Protesto de Letras e Títulos de Praia Grande comunicando o teor da presente decisão. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 27 de maio de 2008.

3ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1829

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0203360-0 - OSMAR ANTONIO RODRIGUES RAMOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Remeta-se à Contadoria Judicial para responder as questões formuladas pela parte autora (217/219) no prazo de 30 (trinta) dias. Com o retorno, dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2003.61.04.011356-7 - ALAIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, ALAIDE MARIA DA SILVA (RG 13360949 - CPF 133635428-36) em substituição ao autor Nalalicio Felix da Silva. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo.

2003.61.04.014155-1 - ISOLINA DOS SANTOS PIOVEZANA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Nos autos dos embargos à execução n. 2007.61.04.013178-2 (fls. 95/97) foi proferida a sentença rejeitando liminarmente os referidos embargos. Por sua vez, a objeção de pré-executividade, oposta pelo réu (fls. 74/77) é via processual inadequada para a alegação de excesso na execução. Contudo, cabe a este juízo zelar pela fiel execução da decisão exequenda e é fato notório a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos apresentados pelo exequente e, sendo o caso, para elaboração de nova conta nos estritos limites do título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias. Com o retorno dê-se vistas às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após, tornem conclusos. ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2006.61.04.003310-0 - MARCOS LEME DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo no efeito devolutivo.(DESPACHO PROFERIDO NA APELAÇÃO DO RÉU DE FLS. 169/173) - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL).

2006.61.04.011204-7 - SONIA REGINA AMORIM (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, em qual Secretaria Municipal de Saúde manteve vínculo estatutário entre 29/11/1991 e 12/1/1993 (cf. CNIS de fl. 161).Com a resposta, a secretaria deste juízo deverá oficiar ao órgão indicado pela autora, para que este informe se ela figura como beneficiária de aposentadoria estatutária (Regime Próprio de Previdência Social), e, em sendo positiva a resposta, se o período de 29/11/1991 a 12/1/1993 foi averbado para sua concessão.Intimem-se.Santos, 30 de maio de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2008.61.04.004409-9 - PAULO PASSOS BARBOSA (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para o restabelecimento do auxílio-doença NB 502.949.331-6.Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça.Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de perícia médica.Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Designo o dia 30 DE JUNHO de 2008, às 14h, para a realização da perícia médica.Nomeio para o encargo o Dr. GERALDO TELES MACHADO JÚNIOR.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005, bem como aos eventualmente apresentados pelas partes.Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Cite-se e intime-se o INSS. Int.Santos, 16 de maio de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2008.61.04.004606-0 - RENIVALDO DO NASCIMENTO AMORIM (ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia a autora a antecipação da tutela jurisdicional para restabelecimento de auxílio-doença.Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça.Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica.Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Designo o dia 05/08/2008 (terça-feira), às 15h30min, para a realização da perícia médica.Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Cite-se e intimem-se.Santos, 21 de maio de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2008.61.04.004607-2 - SEVERINO HORTENCIO PEREIRA (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para o restabelecimento do auxílio-doença.Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça.Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de perícia médica.Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Designo o dia 5 de agosto de 2008 (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica.Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005, bem como aos eventualmente apresentados pelas partes.Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Cite-se e intime-se o INSS. Int.Santos, 19 de maio

2008.61.04.004629-1 - MARIA DA PENHA FERREIRA LOPES (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia a autora a antecipação da tutela jurisdicional para restabelecimento de auxílio-doença. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica. Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 05/08/2008 (terça-feira), às 15h30min, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se e intime-se. Santos, 21 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.004727-1 - INACIO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença do autor. Cite-se. Intime-se. Oficie-se. Santos, 21 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.004899-8 - JOSE ESTEVAO JORDAO (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para o restabelecimento do auxílio-doença NB 122.751.575-5. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de perícia médica. Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 12 de agosto de 2008 (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005, bem como aos eventualmente apresentados pelas partes. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se e intime-se o INSS. Int. Santos, 26 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.001925-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.005900-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X FRANCISCO JORGE VALENTE (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Converto o julgamento em diligência. O INSS apresentou os presentes Embargos à Execução em relação a Miguel Rodrigues da Silva e Francisco Jorge Valente. À fl. 13 foi certificada a intempestividade dos presentes Embargos. Compulsando os autos principais, verifica-se que, no tocante ao autor, ora embargado, Francisco Jorge Valente já houve citação e concordância do INSS com os cálculos apresentados (fls. 372/419). Consta, inclusive, ter havido expedição de ofício requisitório e pagamento do valor devido (fls. 422 e 437). À fl. 479 dos autos principais, os autores Antônio Guilherme Cabral e Miguel Rodrigues da Silva concordaram com os valores apresentados pela Contadoria Judicial (R\$ 18.141,06 para o primeiro e R\$ 43.732,42 para o último) e requereram a citação do INSS, nos termos do artigo 730, do CPC. Em 07/02/2008, o INSS obteve vista dos autos principais em Secretaria e requereu a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre os cálculos da Contadoria Judicial (fl. 486, verso, dos autos principais). Em 30/03/2008, foi determinada a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC com relação aos autores Antônio Guilherme Cabral e Miguel Rodrigues da Silva. Em 28/02/2008, o INSS, antes de ser citado, opôs os presentes Embargos à Execução, sustentando o excesso de execução. No que tange ao embargado Francisco Jorge Valente, alegou que, considerando a existência de concordância nos autos principais, o valor não deve ser novamente apresentado. Com relação ao embargado Miguel Rodrigues da Silva, o INSS sustentou a existência de ação idêntica perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, na qual já houve, inclusive, pagamento. Assim, considerando a ausência de citação do INSS nos autos principais em relação aos exequentes Miguel Rodrigues da Silva e Antônio Guilherme Cabral, dou-o por citado, nos termos do artigo 730 do CPC, na data da oposição dos presentes embargos (28/02/08) e, em consequência, reconheço a sua tempestividade. Considerando, outrossim, que a petição de fl. 479 dos autos principais, não mencionou a execução de crédito do embargado Francisco Jorge Valente e, tampouco, determinou-o o despacho de fl. 488 dos autos principais, não tem o INSS interesse de agir na oposição dos presentes embargos com relação a este embargado. Por todo o exposto, determino a exclusão do embargado Francisco Jorge Valente do pólo passivo do feito e recebo os presentes embargos tão-somente em relação ao embargado Miguel Rodrigues da Silva, razão pela qual revogo a decisão de fl. 14 dos autos dos embargos. Suspendo o andamento dos autos principais com relação ao referido embargado. Dê-se vista ao embargado para impugnação. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo do embargado Francisco Jorge Valente e a reinclusão do

4ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4584

MANDADO DE SEGURANCA

89.0200150-4 - PIRELLI S/A CIA/IND/BRASILEIRA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. APOS TORNEM CONCLUSOS. DESPACHO DE FLS. (): Fls. 205/223: Ciência ao Impetrante. Para evitar uma situação de fato consumado, determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

91.0201441-6 - CIA. PAULISTA DE FERTILIZANTES (ADV. SP069068 MARIA APARECIDA CAMARGO BERTAGLIA E ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X RESP/P/ATRIB/DA EXT/SUNAMAM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão supra, concedo ao Impetrante o prazo suplementar e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para que atenda a determinação de fls 241. Intime-se.

92.0205970-5 - AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A E OUTROS (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fls. 449/451: Ciência às partes. Em vista do ato praticado, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Intime-se. DESPACHO DE FLS. (): Fls. 454/456: Ante a existência nos autos de inúmeros depósitos efetuados, intime-se o Impetrante para que forneça a relação dos mesmos, de forma discriminada, de modo a permitir a atualização pela CEF. Cumprida a determinação, oficie-se a instituição bancária para que forneça saldo atualizado, fazendo constar expressamente os depósitos referentes a Neptunia S/A. Após, apreciarei o requerimento de fls. 454/455. Intime-se.

94.0203349-1 - BASF BRASILEIRA S/A-IND. QUIMICAS (ADV. SP046346 ALICE GONZALEZ GARCIA CUBELLO CARDOSO E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Fls. 109/111: Expeça-se, conforme requerido. Após, tornem ao pacote de origem. Intime-se.

95.0201959-8 - TAKENAKA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP071289 JORGE FLAVIANO L RIBEIRO MOURA FILHO) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0205256-0 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (PROCURAD EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Fls. 359: Digam às partes, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2001.61.04.005927-8 - PERALTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X SUB-DELEGADO DA SUB-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE SANTOS

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.04.009806-3 - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS REGISTRO LTDA E OUTRO (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.04.008850-5 - COLGATE-PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP253942 MARINA MARTINS MENDES E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em Inspeção. Tem a jurisprudência admitido seja conferido efeito suspensivo à apelação interposta contra sentença denegatória de segurança, restabelecendo os efeitos da liminar concedida initio litis quando a sua cassação traz para o apelante risco de lesão irreparável, com o perecimento do direito objeto do mandamus e esvaziamento da utilidade do recurso. Não é esta a hipótese dos autos, motivo pelo qual recebo a apelação do Impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões. Intime-se.

2007.61.04.010535-7 - ROGERIO CARNEVALE (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DIANTE DO EXPOSTO RECEBO OS PREENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUANTO TEMPESTIVOS NEGANDO-LHES CONTUDO PROVIMENTO.

2007.61.04.011524-7 - FORCE LINE IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SC017664A FABIO HENRIQUE RIBEIRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ISTO POSTO RESOLVO O MERITO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269 I DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DENEGANDO A SEGURANÇA PLEITEADA. APOS O TRANSITO EM JULGADO CONVERTA-SE O DEPOSITO EM RENDA DA UNIAO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105 DO STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

2007.61.04.012058-9 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. COMUNIQUE-SE O EXMO. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO O TEOR DESTA SENTENÇA.

2007.61.04.012833-3 - DMO TRANSPORTES E LOGISTICA DE CARGAS EM GERAL LTDA (ADV. SP245040 LUCIANA FIGUEIREDO PIRES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DIANTE DO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269 I DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A VISTA DA SUMULA 105 DO E. STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

2007.61.04.013184-8 - DAYTEC LTDA (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EM CONFORMIDADE AO ART. 284 PARAGRAFO UNICO DO CPC POSTO QUE A IMPETRANTE APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA A CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 68 DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM FAZE-LO CONFORME CERTIDAO DE FLS. 72 V. EM CONSEQUENCIA JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DEMERITOA TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267 INCISO I C.C. ART. 295 INCISO VI AMBOS DO CPC. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.000718-2 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
POR TAIS FUNDAMENTOS JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA. NAO HA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105/STJ. COMUNIQUE-SE I DESEMBARGADOR RELATOR DOS AGRAVOS INTERPOSTOS NOS AUTOS O TEOR DESA SENTENÇA. CUSTS NA FORMA DA LEI. PRI OFICIE-SE.

2008.61.04.000720-0 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. COMUNIQUE-SE O EXMO. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO O TEOR DESTA SENTENÇA.

2008.61.04.000748-0 - LUIZ FERNANDO DE PAULA ARANHA (ADV. SP186903 JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ANTE O EXPOSTO RESOLVO O MERITO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDO PARCIALMENTE A

ORDEM CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA PARA DETERMINAR A AUTORIDADE IMPETRADA QUE SE ABSTENHA DE DESCONTAR VALORES DA REMUNERAÇÃO DO IMPETRANTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DA SUMULA 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. SENTENÇA SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO ART. 12 PARÁGRAFO ÚNICO LEI 1533/51

2008.61.04.001048-0 - IPANEMA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA REQUERIDO PELO IMPETRANTE A FL. 67 NOS TERMOS DO ART. 267 VIII DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS

2008.61.04.001964-0 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS ALFANDEGADAS (ADV. SP049701 JOSE EDGARD LABORDE GOMES E ADV. SP235006 EDUARDO NOGUEIRA BARBOSA LEITE) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PRI

2008.61.04.002215-8 - LUIZ ROGERIO CORREA AUGUSTO JUNIOR (ADV. SP197143 NANSI BAPTISTA) X DIRETOR DA FACULDADE DO GUARUJA ISTO POSTO INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 295 INCISO II DO CPC EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS NA FORMA DA LEI FICANDO A EXECUÇÃO SUSPensa NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1060/50 POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA QUE ORA DEFIRO. APOS O TRANSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

2008.61.04.002396-5 - DOW BRASIL SUDESTE INDL/ LTDA (ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PRI

2008.61.04.002464-7 - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP155443 DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL E ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS REGULARES EFEITOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA REQUERIDO PELO IMPETRANTE A FL. 105 NOS TERMOS DO ART. 267 VIII DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

2008.61.04.002476-3 - MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PRI

2008.61.04.002496-9 - BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA (ADV. MG083422 GILBERTO DE CAMARGO E SILVA JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MÉRITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PRI

2008.61.04.002497-0 - ESAB S/A IND/ E COM/ (ADV. MG083422 GILBERTO DE CAMARGO E SILVA JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto:1- com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e extingo o

processo com resolução de mérito, revogando a liminar concedida, com relação aos Bill of Lading n°s FPSK08502311, 802MSA0591 e OA51-005953.2- ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito, com relação aos Bill of Lading n°s 1830-4065-802.312, OA51-005883, ESSASEL08020382, OA51-005910, FNABRSSZ001 e ESSASEL08021107. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.04.002672-3 - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENACAO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PRI

2008.61.04.002739-9 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP220781 TATIANA DEL GIUDICE CAPP) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENACAO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PRI

2008.61.04.003249-8 - SENIOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS REGULARES EFETIOS O PEDIDO DE DESISTENCIA REQUERIDO PELO IMPETRANTE A FL. 59 NOS TERMOS DO ART. 267 VIII DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

Expediente N° 4606

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0207750-9 - ADILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 7, XVI, da lei 8906/94. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0204430-4 - PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS (ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO E ADV. SP090104B MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) Dê-se ciência da descida dos autos. Requeira o autor o que for de seu interesse no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

97.0205422-2 - HILTON ANDRE SOARES E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E PROCURAD ENRIQUE JAVIER M.LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA) Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Requeira o réu o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0206250-0 - CARLOS ALBERTO PONTES E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 7, XVI, da lei 8906/94. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0206372-8 - ADOLFO NUNES LOPES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 7, XVI, da lei 8906/94. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.0205137-3 - ADOLFO NUMES LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 7, XVI, da lei 8906/94.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

1999.61.04.003427-3 - MANOEL FERNANDES MENEZES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP224653 ALVARO MOREIRA BELIAGO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 7, XVI, da lei 8906/94.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2001.61.04.001528-7 - MARIA DE FATIMA ANGELUCCI (ADV. SP137366 PAULINO CAITANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência da descida.Requeiram as partes o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2002.61.04.003647-7 - ADALBERTO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 7, XVI, da lei 8906/94.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.04.001195-7 - JOSE ARIMATHEA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime

2004.61.04.002902-0 - CICERO SANTANA SILVA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida dos autos. Requeira o autor o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2004.61.04.007678-2 - CLAUDICILIA DE ALMEIDA ROJAS (ADV. SP203385 SANDRA TUDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da fundamentação supra, a pagar à autora o montante de R\$ 21.381,00 (vinte e um mil trezentos e oitenta e um reais) a título de indenização por danos morais, devidamente atualizado, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Extingo o processo com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, o Réu arcará com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizados até o efetivo desembolso.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I.

2004.61.04.008219-8 - AGUINALDO RODRIGUES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.008494-8 - RENALDO ALMEIDA DE MELO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.008638-6 - ANTONIO LINO GONCALVES (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.000240-7 - OSVALDO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.001294-2 - JOSE CARLOS CARDOZO E OUTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.900117-5 - JOAO JUSTINO NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP192288 PATRICIA HELENA SPINOLA NETO FALCÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto: 1) extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil, com relação aos índices de dezembro de 1988 e fevereiro de 1989. 2- Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor à fl. 88, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, com relação ao índice de março de 1990. Custas na forma da lei, observando-se, todavia, os benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.04.010017-3 - SYLVIO CORREA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP210207 JULIANE PASCOETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I e IV, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a União a pagar ao autor o valor correspondente à quantia retida a título de imposto de renda dos proventos pagos a Sylvio Correa da Silva, após 08 de março de 2005, devidamente atualizada pela Taxa SELIC, desde o momento da retenção indevida. A vista da sucumbência recíproca cada parte arcará com honorários de seu advogado. Custas pela lei. Dispensado ao reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.04.002482-5 - HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Autora a arcar com a verba honorária, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado (CPC, art. 20, 4º). Custas na forma da lei. Oficie-se ao DD. Relator do agravo de instrumento interposto nos autos, encaminhando cópia desta decisão. P.R.I.

2007.61.04.004233-5 - ERIC FARIA DOS REIS (ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Por tais fundamentos, declarando o autor carecedor da ação por falta de interesse de agir quanto ao pedido de indenização por danos materiais, julgo, no particular, extinto o processo sem resolução de mérito. Em relação à pretensão de reparação de danos morais, julgo improcedente a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.04.006423-9 - WHASHINGTON LUIZ DA SILVA PRATA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro. P.R.I.

2007.61.04.010200-9 - JOAO MANEIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, tendo a parte autora deixado de atender a determinação de ser regularizada a petição inicial mediante a demonstração da exatidão do valor atribuído à causa, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pelos autores. P.R.I.

2007.61.04.011744-0 - ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado na inicial. Condene os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado (Súmula 14 do STJ). P.R.I.

2007.61.04.012737-7 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A TRANSPETRO (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante o exposto, resolvo mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e anulo a penalidade de multa imposta à autora através de auto de infração 11128004475/2007 - 30 Condene a União a pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), a

vista do disposto no art. 20 , paragrafo 4, do CPC. Deixo de condenar a ré em custas ,a vista do benefício de que goza. Em razão do valor da sanção ,dispensado o reexame necessário(art, 475 , paragrafo 2 , CPC) Após o trânsito em julgado ,expeça-se guia para levantamento do depósito efetuado pelo autor P.R.I

2007.61.04.012987-8 - FRANCELINO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro. P.R.I.

2007.61.04.013317-1 - JOSE CASSIMIRO NASCIMENTO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro.

2007.61.04.013927-6 - EDILSON RICARDO DE SOUZA LEMOS E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.013929-0 - JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE MAGALHAES (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.P.R.I.

2008.61.04.001401-0 - EDINALDO DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de tutela antecipada. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro.P.R.I.

2008.61.04.001446-0 - SUZEL MATHEUS LEAL TAVARES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A , ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.04.002972-4 - NILSON BICHIR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de tutela antecipada. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro.P.R.I.

2008.61.04.002974-8 - HAROLDO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de tutela antecipada. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro.P.R.I.

Expediente Nº 4610

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0206204-7 - EDSON DE SENA PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA) Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0200371-9 - FERNANDO BEZERRA NETO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR E

ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos artigo 7, inciso XVI da lei 8.906/94.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201666-7 - ROSIVAL ALVES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0206578-1 - ELZA JORDAO ROCHA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.04.004156-3 - CATHARINA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.04.008282-6 - PAULO ANTUNES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.04.009469-5 - PAULO ROBERTO CAPUZZO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.04.003412-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0207716-0) DANIEL QUINTELA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Revogo o r.despacho de fl. 672, pelo equívoco em que foi lançado, bem como determino que se aguarde a decisão final do agravo de instrumento n 2007.03.00.084213-1.Intime-se.

2002.61.04.001995-9 - MARIA JOSE MEDEIROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.04.000419-5 - JOSE RAUL PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.04.002255-0 - GERMANO DE JESUS CASTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.04.006595-0 - LUIZ GONZAGA ANTONIO MARIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.04.007948-1 - JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.04.010098-6 - NELSON DO RSOARIO JUNIOR (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.000476-0 - JOAO SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.001325-5 - SIDNEY LAZZARINI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.003606-1 - ROGERIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O pedido de desentranhamento já foi apreciado à fl. 68, razão pela qual concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que o autor forneça as cópias necessárias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.04.006084-1 - BRASILINO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.010180-6 - RONALDI GOCHI (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.010768-7 - ELEODORO FELICIANO JUNIOR (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.04.009400-8 - MARIA DO CARMO GADELHA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.04.011200-0 - GERALDO EVANGELISTA PINTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre o termo de adesão juntado às fls. 196/197, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.000008-0 - ARMANDO CARVALHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre o termo de adesão juntado às fls. 78/79, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.000014-6 - CLEMENTE FERREIRA ALVES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre o termo de adesão juntado às fls. 70/71, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.007307-1 - ADALBERTO SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Fls 68/111 - Dê-se ciência.Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre o termo de adesão juntado às fls. 113/114, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.011505-3 - IDALINA APARECIDA RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fls 79/82 - Dê-se ciência.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.014226-3 - NORMA MARIA COSTA CRUZ E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Fls 59/61 - Dê-se ciência.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.014260-3 - PEDRO JACOB TAIAR E OUTRO (ADV. SP258611 LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre o alegado às fls. 49/50, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.04.014506-9 - ANTONIO FERNANDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP258611 LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls 48/49 - Dê-se ciência. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, esclareça a juntada aos autos da guia de custas de fl. 46, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 22). Intime-se.

2008.61.04.000795-9 - FELIX LUIS SANTANA ARENCIBIA (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre o termo de adesão juntado às fls. 38/39, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 4615

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0206171-3 - ADALIS ANTONIO LOPES SANTOS SOARES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA E PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Fls 442/466 - Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, formulado pelo co-autor Cláudio da Silva, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0208901-0 - IVAN SEVERINO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.007818-9 - LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a ação foi extinta sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 202/209. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.00.005841-0 - NILZA CERRATO MOURAO (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação de fl. 143, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.000085-6 - CLAUDIO PINTO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.000212-9 - JOSE BENTO RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.003719-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X COOPERATIVA HABITACIONAL HAB-COOP (ADV. SP113433 LUCIANO RIBEIRO NOTOLINI)

Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré a pagar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a quantia de quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos (R\$ 4.953,94), devidamente atualizada desde 30/04/2004 (fls. 07) e acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil/2002. Condeno, ainda, a autora a arcar com as custas e despesas processuais e a pagar honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% do valor da condenação. P.R.I.

2004.61.04.007605-8 - ADILSON VASQUES E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP192288 PATRICIA HELENA SPINOLA NETO FALCÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.010010-3 - BENEDITO LUCIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.014247-0 - COSMO DOS SANTOS TELES FILHO E OUTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.001154-8 - TARQUINO RIBEIRO GAMA (ADV. SP121428 ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.001554-2 - LAURENTINO BERNARDINO DOS SANTOS (ADV. SP140392 CRISTINA STRAZZACAPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.002323-0 - JOSE MINERVINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.04.009136-2 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA ANTUNES E OUTRO (ADV. SP168090 SANDRA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.04.900087-0 - VALDEX LOPES DE SOUZA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.04.004797-3 - MAGNA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.04.005114-9 - JOSE HENRIQUES DO CARMO FILHO (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.04.007225-6 - IRINEU SANTOS MALAVAZI E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos e mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.04.007557-9 - DMYTRO PERICH - ESPOLIO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tendo em vista a certidão supra, julgo deserto o recurso apresentado pelo autor (fls. 52/69). Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/48. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.04.009951-1 - DIONISIO DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.000546-6 - NEUSA PEREIRA ESTEVES (ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Diante do exposto: 2) extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, apenas em relação aos índices correspondentes a março, abril, junho e julho de 1990 e janeiro e março de 1991. 3) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor os percentuais de 26,06% e 42,72%, correspondentes às diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada e a apurada pelo IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, incidentes sobre os valores depositados nas contas poupança nºs 28.176-2 e 28.349-8, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la. A apuração da diferença será efetuada considerando o respectivo saldo da caderneta de poupança e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o trintídio do ciclo mensal de rendimentos correspondentes, abatendo-se a diferença deste índice comprovadamente lançada, com os seus consectários, devendo a ré apresentar os documentos na fase de liquidação. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 1% ao mês, a teor do disposto nos artigos 405,

406 do novo Código Civil e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Custas na forma da lei. Ante a sucumbência mínima da ré, arcará a autora com as custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.005466-0 - CASEMIRO RIBELA GOMES (ADV. SP174199 LEONARDO GOMES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Fls 84/88 - Na forma do regulado pelo artigo 523, parágrafo 2 do CPC, intime-se o agravado, para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Intime-se.

2007.61.04.007574-2 - HELIO DOS SANTOS MALVAO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP038615 FAICAL SALIBA E ADV. SP119188 JOSE TAVARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X MARIA GONCALVES LOURENCO (ADV. SP179975 RICARDO MORAES REIS)
Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Sem custas e honorários advocatícios, a vista da concessão do benefício da gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.009299-5 - JERONIMO CORREIA BITENCOURT (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.010251-4 - JIVAN FELIX DE SANTANA (ADV. SP200428 ENDRIGO LEONE SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Decreto segredo de justiça em relação a documentação juntada aos autos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.010677-5 - JOSE ODALIO DE JESUS (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.012201-0 - LUIZ ROBERTO ALVES ROMAO (ADV. SP155688 MARCIA DO NASCIMENTO) X HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP205502B MARIANA MONTEZ MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre as contestações (fls 73/85 e 128/143), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o reconvido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação a reconvenção apresentada pelo Hospital Ana Costa S/A (fls. 86/111). Intime-se.

2007.61.04.013908-2 - ADEMIR DOS SANTOS CARREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reputo, assim, legítima a exceção ora questionada. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de tutela antecipada. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.61.04.001899-4 - ESTHER PAZ PEREIRA (ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

6ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 2698

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0206218-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206990-4) ISSAMU WATANUKI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Diante dos documentos trazidos a fls. 482/489 e da manifestação favorável do INSS, defiro o pedido de habilitação,

remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar GENEROSA BARREIRA SANCHEZ como sucessora de MANUEL SANCHEZ VARELA, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pela habilitanda, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Fls. 491/499 - Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente. Fls. 503/504 - Esclareça o INSS sobre o alegado descumprimento da decisão judicial em relação ao autor Manuel Sanches Varela. Prazo: 20 dias. Int.

98.0206879-9 - JOAQUIM MARCOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 530/534 e 535/536 - Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente e da manifestação do INSS. Diante dos documentos trazidos a fls. 501/511 e 516/525 e da manifestação favorável do INSS, defiro os pedidos de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar JOAQUIM MARCOS DE OLIVEIRA e ROGÉRIO DE OLIVEIRA como sucessores de GENTIL DE OLIVEIRA; e ADHEMAR LAZZARINI como sucessor de ONDINA SOSSOLOTO LAZZARINI, procedendo-se também as alterações dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, ficam autorizados os saques, pelos habilitandos, dos créditos já depositados junto à Instituição bancária em nome dos falecidos autores, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Após, requeira o patrono dos autores o que de direito, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

98.0208225-2 - ROSANA BERNSTORFF DAMIAO GOMES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Diante dos documentos trazidos a fls. 455/473 e da manifestação favorável do INSS, defiro o pedido de habilitação, remetendo-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo, devendo constar ROSANA BERNSTORFF DAMIÃO GOMES, RENATA BERNSTORFF DAMIÃO, DAVID BERNSTORFF DAMIÃO e DÉCIO BERNSTORFF DAMIÃO como sucessores de DAVID MARQUES DAMIÃO, procedendo-se também a alteração dos números de CPF. Tendo em vista a habilitação acima, fica autorizado o saque, pelos habilitandos, do crédito já depositado junto à Instituição bancária em nome do falecido autor, expedindo-se ofício à agência bancária correspondente. Após, requeira o patrono dos autores o que de direito, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

Expediente N° 2699

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0203302-0 - MARCOS GOMES TAVARES NETTO (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de precatório de fl. 278, e conforme manifestação do autor (fl. 281), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

94.0205707-2 - ALCINO DE SA NETO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos em inspeção. Fl. 192 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 5 dias. Após, nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0205075-6 - ONEIDA CARDOSO JOAO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos em inspeção. Fl. 176 - Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Após, nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0208683-5 - AGOSTINHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP163469 RÉGIS CARDOSO ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos em inspeção. Defiro vista dos autos aos subscritores da petição de fls. 159/164, pelo prazo de 10 dias. Int.

1999.61.04.010165-1 - IDALINA SEVERINA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Diante da concessão de tutela antecipada nos autos da ação rescisória nº 2008.03.00.006810-7, que sobrestou a execução do julgado, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado daquela ação. Int.

2000.61.04.000425-0 - SEVERINO CHAVES MONTEIRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Fls. 180 - Defiro ao patrono do autor o prazo requerido. Int.

2002.61.04.000521-3 - WALDEMAR MIGUEL (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Diante da manifestação do patrono do autor (fl. 90) alegando que o julgado não trouxe vantagem econômica a ser executada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2002.61.04.001787-2 - VILMA FERREIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
Fls. 100 - Defiro o prazo requerido pela parte autora. Nada requerendo, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2002.61.04.002180-2 - MARIA HELENA DE CARVALHO GAGO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Vistos em inspeção. Fls. 129/133 - Indefiro, diante da impossibilidade de execução provisória. Com o julgamento da apelação nos embargos, ficará estabelecido o quantum debeatur, o que viabilizará o prosseguimento da execução com a expedição de ofícios requisitórios. Cumpra-se o despacho de fl. 123 Int.

2002.61.04.002612-5 - BENEDITO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Fls. 114/122 - Ciência à parte autora. Nada requerendo, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2002.61.04.002776-2 - SILVIO GABRIEL GONCALVES TORRES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Fls. 118/121 - Ciência à parte autora. Nada requerendo, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2002.61.04.004387-1 - JOSE MARIA SANTANA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, reconhecendo a falta de interesse de agir do autor para executar o provimento jurisdicional favorável proferido nestes autos, deixando de condená-lo nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.004988-5 - LUIZ ALBERTO DIAS (ADV. SP174556 JULIANA DIAS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Fls. 111/114 - Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2002.61.04.005055-3 - OSWALDO DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Diante da manifestação do patrono do autor (fl. 74) alegando que o julgado não trouxe vantagem econômica a ser executada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2002.61.04.005650-6 - HILDA FARIAS DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Vistos em inspeção. Providencie o patrono a regularização do CPF da autora, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Fl. 129 - Ciência à parte autora. Int.

2002.61.04.006363-8 - JOSE TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Providencie o patrono a regularização do cadastro de CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de regularizado o mencionado cadastro e em face da concordância expressa do patrono da autora com os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS à fls. 84/88, expeçam-se requisitórios de pagamento no valor total de R\$16.537,28 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), atualizados para agosto de 2007, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F., aguardando-se o pagamento em arquivo Int.

2002.61.04.007243-3 - ADEODATO FACONTI NETO E OUTRO (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO

AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 145/172 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 dias. Int.

2002.61.04.007727-3 - GEOVANE DOS SANTOS PINTO E OUTRO (ADV. SP106040 GEOVANE DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)
Vistos em inspeção. Fls. 130/132 - Ciência à parte autora, requerendo que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2002.61.04.011227-3 - WILSON MARCOS FILGUEIRA (ADV. SP075669 JOSE FERNANDES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Fls. 127 - Ciência à parte autora. Nada requerendo, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.000453-5 - THEREZINHA MARQUES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Providencie o patrono a regularização do CPF da autora, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. Int.

2003.61.04.000959-4 - JOAO DIAS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 112/113 - Manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 20 dias. Esclareça o INSS sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 20 dias. Int.

2003.61.04.001386-0 - EDILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Int.

2003.61.04.002331-1 - VITOR GONCALVES (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Vistos em inspeção. Fls. 99/103 - Ciência ao patrono do autor. Nada requerendo, no prazo de 15 dias, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.002334-7 - EVALDO DOS SANTOS (ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 114/119 - Ciência à parte autora. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.003852-1 - NEIDE BLUME (ADV. SP174987 DANIELLA VITELBO APARICIO E ADV. SP229452 FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Defiro vista dos autos ao subscritor da petição de fl. 78, pelo prazo de 5 dias. Int.

2003.61.04.004818-6 - MIRIAN CARRARA UTIMURA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Providencie o patrono a regularização do CPF da autora, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de procedida a regularização, expeçam-se requisitórios de pagamento no valor total de R\$3.099,50 (três mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos), atualizados para dezembro de 2006, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

2003.61.04.005509-9 - ANDREA PORCHAT DE ASSIS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP139689 DANIELA PESTANA BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos em inspeção. Fl. 142 - Defiro vista dos autos ao patrono do autor, pelo prazo de 5 dias. Na oportunidade, cumpra o patrono a segunda parte do despacho de fl. 138 para regular prosseguimento do feito. Int.

2003.61.04.006717-0 - PAULO CELSO CAMPOS TORRES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Cumpra o patrono do autor o despacho de fl. 141. Int.

2003.61.04.009925-0 - ERNANI GOUVEIA (ADV. SP167698 ALESSANDRA SANTOS JORGE E ADV. SP082319 RAYCELDO JORGE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 76 - Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 10 dias, devendo providenciar o cumprimento do despacho de fl. 74. Int.

2003.61.04.011038-4 - ANTONIETTA MORENO (ADV. SP121191 MOACIR FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 87/89 - Ciência à parte autora. Em caso de concordância com a manifestação do INSS, traga o patrono do autor os cálculos adequados à data da revisão administrativa. Int.

2003.61.04.011503-5 - ADALBERTO FIGUEIREDO ALBAREZ (ADV. SP050170 FRANCISCO TORO GIUSEPPONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos em inspeção. Fls. 99/100 - Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.012858-3 - NEUSA MARIA MARIANO (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 99/100, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.013487-0 - MAGALI BARRIENTO LEMQUES (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Vistos em inspeção. Revejo o despacho de fl. 92, para, acompanhando a jurisprudência dos Tribunais Superiores, afastar a exigência de assinatura de testemunhas no contrato de honorários firmado entre autor e advogado. Apresente o patrono o resumo dos valores de forma individualizada para a expedição dos requerimentos. Int.

2003.61.04.013746-8 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP202998 WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Vistos em inspeção. Fls. 105/106 - Ciência à parte autora. Int.

2003.61.04.014262-2 - DIVA ONDINA SEMENDRI (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Diante da concessão de tutela antecipada nos autos da ação rescisória nº 2008.03.00.006579-9, que sobrestou a execução do julgado, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado daquela ação. Int.

2003.61.04.015042-4 - LOURDES PACHECO FERREIRA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 81/90 - Ciência à parte autora para as providências cabíveis, pelo prazo de 30 dias. Int.

2003.61.04.015340-1 - LUCINDA PIEROTTI (ADV. SP026144 SERGIO LUIZ AMORIM DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Vistos em inspeção. Fls. 118/127 e 132/134 - Ciência à parte autora, requerendo que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.04.015660-8 - ADORACI SANCHES SCHAFFER (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Vistos em inspeção. Providencie o patrono a regularização do CPF da autora, visando a expedição do ofício requerido. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Cumprida a determinação supra com a regularização da divergência, e diante da concordância expressa do patrono do autor com os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS à fls. 101/106, expeçam-se requerimentos de pagamento no valor total de R\$14.639,96 (quatorze mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), atualizados para abril de 2007, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

2003.61.04.015664-5 - TERESINHA DA SILVA DE ABREU (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Vistos em inspeção. Fl. 102 - Ciência ao patrono da autora, para as providências necessárias ao prosseguimento do feito. Prazo: 30 dias. Int.

2003.61.04.016218-9 - LAURO DE JESUS GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA E ADV. SP099926 SUELI DE SOUZA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 133/134 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias. Int.

2004.61.04.006485-8 - JAIME PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Vistos em inspeção. Fl. 36 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 5 dias. Após, nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.04.013446-0 - JOSE CONCEICAO MADUREIRA (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fl. 42 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 5 dias. Após, nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.009589-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016716-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X JOSEFA GUIMARAES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 20 - Indefiro. As questões levantadas pela autarquia/embargante são passíveis de verificação pelo embargado, uma vez que não se trata de sistemática de cálculos ou índices implementados, mas sim de questões fáticas que alteram o crédito, diante da ocorrência ou não de revisão administrativa, litispendência ou acordo extrajudicial. Defiro ao embargado o prazo suplementar de 30 dias para manifestação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente N° 2700

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0204463-5 - VALDEMAR DE FREITAS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 392 - Defiro ao patrono do autor o prazo requerido. Nada requerendo, venham os autos conclusos para extinção. Int.

90.0203760-0 - TAYLOR PINHEIRO DUTRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

...Com o retorno dos autos dê-se ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, intimando-se o INSS a manifestar-se sobre o pedido de habilitação de fls. 443/449. Int.

90.0203830-5 - MARIA LUCILLA RANGEL CASSIANO (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Com o retorno dos autos dê-se ciência às partes, requerendo-se o que de direito, no prazo sucessivo de 10 dias.

91.0204535-4 - SILVIO MARREIRO LOPES (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

...Com o retorno dos autos dê-se ciência ao patrono do autor.

94.0203899-0 - ALDO DO ROSARIO (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Forneça o patrono seu número de CPF, bem como o número válido do CPF do autor para viabilizar a expedição de ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Depois de prestada as informações supra e diante da concordância expressa do patrono do autor com os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS à fls. 52/55, expeçam-se requisitórios de pagamento no valor total de R\$3.224,42 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e

quarenta e dois centavos), atualizados para dezembro de 2007, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F., aguardando-se o pagamento em arquivo. Int.

96.0200506-8 - CICERO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP049552 DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)

Tendo em vista a interposição de recurso de apelação contra a sentença proferida nos Embargos à Execução interpostos, remetam-se estes autos ao arquivo, sobrestando-se o seu andamento até final decisão dos embargos. Int.

2000.61.04.010239-8 - DEZIO CARDIAL (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista a interposição de recurso de apelação contra a sentença proferida nos Embargos à Execução interpostos, remetam-se estes autos ao arquivo, sobrestando-se o seu andamento até final decisão dos embargos. Int.

2002.61.04.003731-7 - PEDRO MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. SP122761 DIORTAGNA GUIJT E ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2002.61.04.006573-8 - JUANICE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2002.61.04.007002-3 - MARIA DOLORES MENEZES DOS REIS (ADV. SP120578 ANTONIO MARCOS GONCALVES ABUSSAFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2002.61.04.007772-8 - JOSEFA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.000298-8 - LETICIA ROSA CARRER FERNANDES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Informe o patrono da autora sobre o ofício requisitório expedido à fl. 87, no prazo de 10 dias. Caso não tenha sido protocolado junto ao TRF 3ª Região, deverá ser devolvido à Secretaria da Vara, visando sua substituição por outro. Int.

2003.61.04.008316-2 - MARIA APPARECIDA GARCIA VANCONCELLOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes pelo prazo de 20 dias. Int.

2003.61.04.010843-2 - PEDRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.012660-4 - MARIA JACINTA SALGADO PETROSINO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do autor para início da execução do julgado. Int. MANIFESTAÇÃO DO RÉU JÁ JUNTADA AOS AUTOS

2003.61.04.013320-7 - AGOSTINHO CAETANO E OUTROS (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

...Prestadas as informações, dê-se vista ao patrono dos autores pelo prazo de 30 dias. INFORMAÇÕES JUNTADAS AOS AUTOS.

2003.61.04.013513-7 - IRACEMA ADELAIDE PAULINO (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do autor para início da execução do julgado. Int.
MANIFESTAÇÃO DO RÉU JÁ JUNTADA AOS AUTOS

2003.61.04.014153-8 - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.014353-5 - ALICE RAMOS (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.014917-3 - JOSEFA ALICE DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP106084 SYOMARA NASCIMENTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do autor para início da execução do julgado. Int.
MANIFESTAÇÃO DO RÉU JÁ JUNTADA AOS AUTOS

2003.61.04.015383-8 - ROSALINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.016281-5 - CLEIDE CASSORLA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.016303-0 - JOSE CELSO AVILA DE JESUS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vista ao patrono do autor para início da execução do julgado. Int.
MANIFESTAÇÃO DO RÉU JÁ JUNTADA AOS AUTOS

2003.61.04.016748-5 - LUIZA AREAS CORREA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se a patrona da autora para regular manifestação nos autos, devendo esclarecer sobre eventual ratificação dos atos já praticados por sua colega de profissão. Prazo: 20 dias. Int.

2004.61.04.002844-1 - DOMINGOS DA COSTA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2004.61.04.009142-4 - ANTONIO GONZALEZ GRANA (ADV. SP152115 OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2004.61.04.009917-4 - NYCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com

o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.04.003191-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0205583-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MOACYR RODRIGUES FEIJOEIRO (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Fls. 47 - Ciência ao embargado, manifestando-se no prazo de 15 dias. Int.

2004.61.04.010423-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0202449-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ROQUE JOSE DE CARVALHO (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA)

Fls. 55 - Ciência ao embargado, manifestando-se no prazo de 15 dias. Int.

2006.61.04.007508-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013968-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X LAURO DA SILVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

...Com o retorno dos autos dê-se ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1649

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.63.01.121339-8 - AGENOR CORREIA DE LIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Manifeste-se o réu INSS acerca do cumprimento da decisão de fls. 95/100. Sem prejuízo, forneça a parte autora a contrafé para citação do réu. Int.

2006.61.14.004874-4 - MARIA SORIANO VALE (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 101 - Face à proximidade da audiência designada, providencie a parte autora o comparecimento das testemunhas não localizadas (fls. 92 e 95), independente de intimação pessoal. Int.

2007.61.14.008281-1 - MARIA LEONOR TEIXEIRA DE SANTANA SILVA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X VANIA DE SANTANA SILVA E OUTRO

Fl. 63: Nada a decidir. A tutela foi analisada segundo o entendimento exposto, devendo a parte interessada em fazer valer sua própria posição sobre a matéria, manejar o recurso cabível. Intime-se.

2008.61.14.000046-0 - JOAO JOSE SUBRINHO - ESPOLIO (ADV. SP181029 CLÁUDIA ALVES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.000894-9 - CAROLINO JOSE FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 19, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.14.002069-0 - SEBASTIAO RODRIGUES ALECRIM E OUTROS (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A E OUTRO

Considerando a inexistência nos autos de comprovação de que estejam os autores sofrendo cobrança ou execução extrajudicial em razão do financiamento habitacional objeto da discussão, bem como o fato de restar dúvida sobre a efetiva contratação de cláusula de cobertura pelo FCVS, já que o documento de fls. 75, na parte que interessa, resta ilegível e a planilha de fls. 108/116, no que toca à composição das parcelas do financiamento, traz a coluna referente ao FCVS zerada, reservo-me para apreciar o pedido de tutela após a apresentação da contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002112-7 - SUELI ACARDO E OUTRO (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002494-3 - SERGIO MARCHIONI (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002502-9 - CARLOS ROBERTO ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002506-6 - ELVIRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002513-3 - MARIA MACIANA MIGUEL DA COSTA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002548-0 - INEZ FRANCISCA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002560-1 - NELSON VALENTIN BUONOMO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002569-8 - ANTONIO COSTA RODRIGUES (ADV. SP167376 MELISSA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002589-3 - KARINA ZEQUIM (ADV. SP196516 MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002603-4 - MARIA DO CARMO MOREIRA SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002606-0 - MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002610-1 - ADJAILDA SILVINO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002642-3 - NEUZA DE JESUS SANTOS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002643-5 - MIRTHA EPIFANIO TEODOZIO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002647-2 - JOSE VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002657-5 - CICERA LOPES DE ARAUJO DELGADO (ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS E ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a parte autora a propositura da presente ação em face das cópias juntadas às fls. 85/88.Int.

2008.61.14.002668-0 - ALAN VIANA DOS SANTOS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002690-3 - JOSE MARCILIO SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002700-2 - MIRTES CARATTI PADILHA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002701-4 - JOAQUIM CASSIANO SOBRINHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002712-9 - CLEIDE FELIX DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002714-2 - MARLI MARIA DE MATOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002720-8 - FRANCISCO QUERINO DE SOUSA (ADV. SP142713 ADELAIDE MARIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002724-5 - CLOTILDE MONTIBELLER CASSETTARI (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002768-3 - JESUS CASEMIRO DE SOUZA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002771-3 - PEDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002773-7 - ALDMAR SILVA DE SOUSA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002785-3 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diante das cópias juntadas às fls. 95/104, esclareça a parte autora a propositura da presente ação.Int.

2008.61.14.002789-0 - ANTONIO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(s) autor(es) devera(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.14.002825-0 - JOSE NATALINO CORREIA (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(s) autor(es) devera(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.14.002845-6 - AGOSTINHO GREGORIO MAGALHAES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002846-8 - LENITA ALVES DE SANTANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002847-0 - NOE FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002848-1 - CLAUDIO FRANCO FERREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002851-1 - MARIO FILHO DE CARVALHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002853-5 - JOSE PAULO NOGUEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002859-6 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002893-6 - JOAO PACHECO DE SOUZA (ADV. SP182587 CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES E ADV. SP156249E GLAUBER BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002901-1 - NATANAEL BEZERRA DE MATOS (ADV. SP266075 PRISCILA TENEDINI E ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002904-7 - JACIRA FERRARI (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de tutela após a apresentação da contestação. Cite-se.

2008.61.14.002926-6 - ROSINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002927-8 - FULGENCIO PEDROSO OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.002931-0 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DIAS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de tutela após a apresentação da contestação. Cite-se.

2008.61.14.002932-1 - MARIA DOS PRAZERES ALVES BEZERRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Em face da informação constante às fls. 17 e 47, no sentido de que o falecido Jakson Alves Bezerra seria policial militar e, neste caso, não vinculado ao regime geral da previdência social, esclareça a parte autora a propositura da presente demanda. Intime-se.

2008.61.14.002957-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X AUTOMATIKA COM/ E SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA EPP E OUTRO

Face à certidão de fl. 63, providencie a parte autora o correto recolhimento das custas processuais, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.14.002960-6 - ALICE DA SILVA PETRILLO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(s) autor(es) devera(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.14.002979-5 - ROBERTO ORLANDO KOLOSZUK E OUTRO (ADV. SP084871 ANA MARIA MOREIRA E ADV. SP243536 MARCELO POMPERMAYER E ADV. SP237480 CRISTHIANE BESSAS JUSCELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Lançando mão de procedimento de jurisdição voluntária, formula a parte requerente pleito fundamentado em evidente litígio, visto restar subentendido que a CEF estaria recusando o levantamento de FGTS pleiteado. Em assim sendo, mostra-se descabida a simples formulação de requerimento de expedição de alvará judicial, in casu direcionado a, tão somente, possibilitar o levantamento de valores depositados, conforme Lei nº 6.858/80. Há efetiva lide, cuja solução não pode ser dada nos estreitos limites de simples requerimento de alvará judicial, afigurando-se inadequada a via processual eleita, de sorte que deveria o interessado valer-se das vias ordinárias em busca de seu direito. Entretanto, por medida de economia processual, determino a conversão do rito, passando o processo a desenvolver-se segundo o procedimento ordinário. Ao SEDI para as providências cabíveis, reautuando-se. Após, providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, a emenda da inicial, promovendo as alterações legais decorrentes da conversão ora determinada, bem como a contrafé necessária à citação da CEF. Concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Int.

2008.61.14.002984-9 - VALDILEI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que a declaração de fl. 11 não foi assinada pelo próprio autor, e sim por seu advogado, portanto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da mesma, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.14.002993-0 - MARIA DOS REIS DO ROSARIO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a parte Autora pretende rever benefício previdenciário por incapacidade decorrente de acidente de trabalho (fls. 09 e 12), e considerando que as ações de natureza acidentária ajuizadas em face do INSS são de competência absoluta da Justiça Estadual, a teor da ressalva constante do art. 109, I, da magna carta e conforme Súmula n.º 15 do STJ, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, nos termos da Súmula n.º 150 do STJ, para onde deverão os autos ser remetidos com nossas homenagens, adotando-se as cautelas de estilo e promovendo-se a necessária baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.14.002996-5 - ARIOSVALDO AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003008-6 - HELOISA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.

2008.61.14.003015-3 - MARIA MARCINA TAVARES BATISTA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, tendo em vista o erro de digitação dos documentos de fls. 14/15, providencie a autora a juntada de nova procuração e declaração de pobreza, devidamente regularizadas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.14.003029-3 - FRANCISCO GOMES ROCHA (ADV. SP203787 FLAVIA DI FAVARI GROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, a parte autora deverá regularizar sua representação processual, que no caso deverá ser feita através de instrumento público. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.000965-6 - CONDOMINIO EDIFICIO GAIVOTA E OUTRO (ADV. SP196516 MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. - Não há que se falar em conversão do rito sumário para o ordinário. Como cediço, o procedimento sumário é mais célere e adotado em casos previstos em lei. Em matérias como aqui discutida, o uso do procedimento sumário está determinado no art. 275, II, b do Código de Processo Civil, motivo pelo qual mantenho a audiência designada. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5670

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1508464-8 - ALZIRA COLLETI E OUTROS (ADV. SP049823 TEREZA JOSEFINA GASCHLER E ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI E ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Remetam os autos a Contadoria Judicial para atualizar os cálculos do Autor Aurélio. Após, abra-se vista as partes. No silêncio ou com a concordância, expeça-se o ofício requisitório.

97.1511599-3 - MANOEL GASPAR (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA E PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Tendo em vista a decisão proferida nos Embargos à Execução, remetam os autos à Contadoria Judicial a fim de que atualize os cálculos. Após, abra-se vista às partes.

1999.03.99.114607-9 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

Tendo em vista a decisão proferida nos Embargos a Execução, remetam os autos a contadoria judicial para atualização dos calculos. Após, abra-se vista às partes.

2000.61.14.001467-7 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos da contadoria, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2001.61.14.002133-9 - JOSE BORGES DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos da contadoria, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2001.61.14.003238-6 - FRANCISCO SALES GONCALVES COELHO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tendo em vista a decisão proferida nos Embargos a Execução, remetam os autos a contadoria judicial para atualização dos calculos. Após, abra-se vista às partes. No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se o ofício requisitório.

2002.61.14.001253-7 - JOSE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Remetam os autos a Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Após, abra-se vista as partes por 05 (cinco) dias. No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se o ofício precatório.

2002.61.14.004164-1 - JOSE BATISTA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos da contadoria, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.000094-1 - ANTONIO GARCIA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos da contadoria, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.000370-0 - VALDOMIRO DOS SANTOS COSTA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos atualizados dos honorários advocatícios. No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se o ofício requisitório.

2003.61.14.003213-9 - FELIX FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos da contadoria, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.14.009484-4 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Remetam os autos a Contadoria Judicial a fim de que atualize os cálculos. Após, abra-se vista as partes. No silêncio ou com a concordância das partes, expeça-se ofício precatório.

2005.63.01.094141-4 - MARIA OLGA LUNA (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 113, paragrafo 2º do Código de Processo Civil e do artigo 109, paragrafo 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETENCIA DESTE JUIZO E DETERMINO A REMESSA ODS AUTOS A JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.]]

2006.63.01.012202-0 - WALDEMAR SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 113, paragrafo 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, paragrafo 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETENCIA DESTE JUIZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das varas. Intimem-se.

2007.61.14.007018-3 - APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a data de 12 de Agosto de 2008, às 16:30h, para oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente decisão. Intimem-se.

2008.61.14.000768-4 - LUIZ FLORENCIO DE FREITAS (ADV. SP210463 CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Recebo a petição de fls. 51, como aditamento à inicial. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000799-4 - MARLENE CELESTINO GONCALVES (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Por fim, analisando o documento apresentado pela autora, verifico que tem ela condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Recolha a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais. Int.

2008.61.14.000900-0 - VICTOR BULHOES CARDOSO SILVA E OUTRO (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.000914-0 - SIMONE CAROLLO DOS SANTOS (ADV. SP182974 WAGNA BRAGA FERNANDES E ADV. SP231692 VANESSA ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. CHAMO O FEITO À ORDEM. MANTENHO A DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CITE-SE O INSS. INT.

2008.61.14.001006-3 - ANTONIO GEZIE LEMOS PIMENTA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.001348-9 - DINIZ LINO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.14.001656-9 - MARIO ROQUETTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.001843-8 - WANDA VARGA OLIVA SILVA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo a petição de fls. 56/57, como aditamento à inicial. Cite(m)-se. Intime-se.

2008.61.14.002343-4 - PEDRO AVILIANO DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adite o autor a petição inicial, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial, em 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.14.002464-5 - NILDIVAN DE SOUZA SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.002470-0 - ADMILSON DE OLIVEIRA MARCOLON (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.002503-0 - SEBASTIAO DA COSTA LOMBAR (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Recebo a petição de fls. 31/36, como aditamento a inicial. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002605-8 - SILVANIA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Recebo a petição de fls. 22/27, como aditamento a inicial. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002607-1 - MARIA JOSELIA MELO DE MEDEIROS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Recebo a petição de fls. 45/48, como aditamento a inicial. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002611-3 - GERALDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Recebo a petição de fls. 23/28, como aditamento a inicial. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002612-5 - MARIA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Recebo a petição de fls. 58/61, como aditamento a inicial. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002616-2 - ANTONIO AMERICO CASIMIRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002634-4 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP118062 ANGELA MARIA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil e do artigo 109, parágrafo 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETENCIA DESTA JUÍZO E DETERMINO A REMESSA ODS AUTOS A JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intime-se.]]

2008.61.14.002635-6 - ARISTON DA PAIXAO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil e do artigo 109, parágrafo 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETENCIA DESTA JUÍZO E DETERMINO A REMESSA ODS AUTOS A JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas. Intime-se.]]

2008.61.14.002783-0 - AGNALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.002811-0 - ROBERTO INACIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.002850-0 - MATUSALEM DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002852-3 - MARIA CLEONICE DE SOUZA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.002860-2 - HELENO LUIS DA SILVA (ADV. SP223966 FERNANDA MENDONÇA KEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.002879-1 - IOLETE DA SILVA LIMA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.002880-8 - KEIKO FUJIMOTO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.002883-3 - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.002908-4 - MARIA NASCIMENTO DA COSTA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.002918-7 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.002919-9 - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Adite o autor a petição inicial, requerendo a citação do réu, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, esclareça o pólo passivo da presente ação. Intime-se.

2008.61.14.002922-9 - WARUIQUE RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.002928-0 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e aqueles apontados às fl. 25 por tratar-se de objetos distintos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002933-3 - VALDIMIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autor pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter restabelecido auxílio-doença. (...) Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atento à concessão anterior do benefício reclamado, e, ainda, diante de atestado medido pela incapacidade entendo necessário, desde logo, determinar a realização de perícia médica do autor, de modo que o expert responda: 1) a autora é incapaz? 2) de qual mal padece? 3) qual o grau de incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? 4) necessita de cuidados especiais de terceiro? Trata-se de incapacidade temporário ou permanente? 5) sua molestia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal? 6) e possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeie o Dr. Paulo Sergio Calvo, CRM 61.798, para a realização da perícia, a ser realizada em 30 de junho de 2008, às 18:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, nº 3575, 3º andar, neste Fórum de São Bernardo do Campo - SP. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em Juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Desde já ficam deferidos os quesitos apresentados pela parte autos (fls. 25/26). Na oportunidade, manifeste-se o INSS acerca do pedido antecipatório. Prazo: 10 (dez) dias. Realizada a perícia, autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.14.002938-2 - EDSON JOSE DA SILVA (ADV. SP172069 CLARA ADELA ZIZKA E ADV. SP099659 ELYZE FILLIETTAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando a conversão de auxílio-acidente em aposentadoria por invalidez. É o breve relatório. DECIDO. No caso presente, verifica-se dos documentos juntados aos autos (fls. 22), que a incapacidade que acomete o autor é decorrente de acidente sofrido em novembro de 2002, quando, no percurso do local de trabalho para a residência, sofreu acidente automobilístico em estrada. Constata-se que, na verdade, a presente demanda não tem natureza previdenciária, mas sim acidentária - já que a alegada incapacidade da parte autora é decorrente de acidente do trabalho, nos termos do artigo 21, inciso IV, d, da Lei n. 8.213/91. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Carta Magna, as causas oriundas de acidente de trabalho não são de competência da Justiça Federal, mas sim da Justiça Estadual. Tal entendimento já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 15: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. A esse respeito, pronunciamento do mesmo Tribunal: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SÚMULA N. 15 DO STJ (CC 8445/RS, DJU 14/11/94, p. 30901, Relator: Ministro Adhemar Maciel) Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, nessa Comarca, para livre distribuição. Ao SEDI para as anotações e baixa. Intimem-se.

2008.61.14.002939-4 - GABRIELA HAMA BUENO DE AGUIAR (ADV. SP101861 ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.002961-8 - RUBENS LOMBARDI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. No mesmo prazo, adite o autor a petição inicial para requerer a citação do réu, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.14.002962-0 - LUCIMAR DA SILVA NETO (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.002982-5 - EXPEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002986-2 - EDITE GREGORIO FERREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002989-8 - MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.002992-8 - JOSEFA GERCINA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.002994-1 - EULINA PINTO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intime-se.

2008.61.14.003000-1 - JOSEFA MARIA RODRIGUES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.003011-6 - ROMILDA RODRIGUES LOPES NUNES (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.003014-1 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA PINTO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.003031-1 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Adite o autor a petição inicial, requerendo a citação do réu, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo, apresente o autor cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

2008.61.14.003034-7 - MARCOS GEHM (ADV. SP132106 CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES E ADV. SP160424E MARIA FRANCISCA MOREIRA ZAIDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando o restabelecimento de benefício decorrente de acidente do trabalho.Nos termos do artigo 109, inciso I, da Carta Magna, as causas oriundas de acidente de trabalho não são de competência da Justiça Federal, mas sim da Justiça Estadual.Tal entendimento já foi sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, no verbete nº 15: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.A esse respeito, pronunciamento do Supremo Tribunal Federal:COMPETÊNCIA. REAJUSTE DE BENEFÍCIO ORIUNDO DE ACIDENTE DE TRABALHO. JUSTIÇA COMUM. Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido.(RE 351528 / SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Primeira Turma DJ DATA-31-10-2002 PP-00032 Relator(a): Min. MOREIRA ALVES)RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. 1. As ações acidentárias têm como foro competente a Justiça comum, a teor do disposto no art. 109, I da Constituição Federal, que as excluiu da competência da Justiça Federal. 2. Reajuste de benefício acidentário. Competência da Justiça estadual não elidida. Recurso extraordinário conhecido e provido.(RE 204204 / SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Segunda Turma DJ DATA-04-05- 2001 PP-00035 Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA)Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual, nessa Comarca, para livre distribuição.Ao SEDI para as anotações e baixa.Intimem-se.

2008.61.14.003036-0 - CARMELITA MINERVINA QUADRELI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Adite a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, declinando sua profissão, nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.003037-2 - MIRNA ELIAS DOS SANTOS GOMES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Adite a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, declinando sua profissão, nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.003042-6 - GRACINEZIO CORDEIRO ALVES (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.003054-2 - FRANCISCO VIEIRA DE MOURA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.001230-8 - WAGNER DE MORAES (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o restabelecimento de benefício previdenciário. Por ora, não vislumbro a verossimilhança nas alegações do Requerente. Com efeito, é necessária a produção de prova pericial que ateste a continuidade da doença incapacitante. Destarte, determino a realização de prova pericial médica, em sede de antecipação de tutela, e designo o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 13 de Maio de 2008, às 14:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se o autor por mandado para comparecimento a perícia e apresentação de todos os exames a seu dispor. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1) Quais as moléstias que acometem o Autor? 2) O Autor foi submetido a exames subsidiários para a constatação dessas moléstias? Quais? 3) Essas moléstias são incapacitantes? 4) Em decorrência dessas moléstias, está o Autor total e permanentemente incapacitado para todo e qualquer trabalho? Intime-se.

Expediente N° 5684

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.006811-5 - AMALIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
OBSERVO NULIDADE PROCESSUAL A PARTIR DA FL. 157, COM CERTIDÃO EQUIVOCADA DE TRÂNSITO EM JULGADO. COM EFEITO, DIANTE DE SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA, NECESSÁRIO OBSERVAR O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 1.533/51, COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PARA REEXAME NECESSÁRIO. DISSO, TENDO EM VISTA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO (DISCUTINDO-SE APENAS DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO NAS FLS. 162/164), ENTENDO COMPLETA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO PRIMEIRO GRAU. ANULO CERTIDÃO DE FL. 157, DETERMINANDO REMESSA DOS AUTOS AO E. TRF3 PARA REEXAME NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

2008.61.14.003082-7 - EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Vistos. Regularize o impetrante sua representação processual, uma vez que o representante da empresa de fl.23 não consta do contrato social. Após, apreciarei o pedido liminar. Intime-se.

Expediente N° 5686

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.074098-0 - KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP071172 SERGIO JOSE SAIA E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO.

1999.61.14.003491-0 - BARTOLOMEU FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento trasladada para os presentes autos, e nada havendo a ser executado, retornem os autos ao arquivo, com baixa-findo.

2000.03.99.049908-8 - WLADSON QUIOZINE E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP132760 ADRIANA PIAGGI BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2007.61.14.007360-3 - SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos.Diga a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.14.000268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JULIO CESAR DOS SANTOS E OUTRO

DIGA A CEF SE HOUE ACORDO EXTRAJUDICIAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2008.61.14.000327-7 - AFONSO DA ROCHA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Reconsidero a parte final do despacho de fls. 36, para determinar que o autor cumpra a determinação de fls. 26 in fine, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, carreando aos autos cópia de seus últimos 03 holerites, se empregado, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não esteja trabalhando.

2008.61.14.000744-1 - NELSON OLIVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF PUBLIQUE-SE NOVAMENTE A DECISÃO DE FL. 66/67, UMA VEZ QUE OS ADVOGADOS PETICIONARAM ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO.Fl. 66/67: (...) Disso, INDEFIRO o pedido antecipatório.Tragam os autores cópias dos últimos três contracheques e/ou declaração de imposto de renda de ambos em cinco dias, de form a aferir-se a carência econômica, sob pena de indeferimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita.Intime-se.

2008.61.14.001608-9 - SUELI DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 264: defiro o prazo de 30 (trinta) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.14.001898-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004080-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ANDRE LUIZ LAZZARATO CARETTA (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 1466

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1601072-0 - LEONOR ALVARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Vistos em inspeção.2- Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, referente à sucessora do autor falecido Antonio Brenno de Oliveira Lima, Sra.Leonor Álvares de Oliveira, intimando-se para a retirada. 3- Fsls.256/263: Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega, em síntese, a impossibilidade da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos apresentados e a expedição do precatório ou RPV.A

impugnação merece acolhida, porquanto somente se poderá cogitar da mora para a satisfação do crédito quando transcorridos os prazos legais referentes ao pagamento de obrigações por intermédio de precatórios (art. 100, 1º, CF/88) e RPVs. Nessa esteira, a iterativa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (RE-AgR nº 565.046/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DE 18.04.2008; RE-AgR nº 501420/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 29.02.2009; RE-AgR 561800/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 01.02.2008). No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) Assim sendo, acolho a impugnação e determino a remessa dos autos à contadoria para a devida retificação, em conformidade com a orientação ora firmada.

1999.61.15.006299-8 - MANOEL LOPES DA SILVA FILHO (ADV. SP030321 WALMOR KAUFFMANN E ADV. SP116504 MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vistos em inspeção Cuida-se de impugnação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega, em síntese, a impossibilidade da incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação dos cálculos apresentados e a expedição do precatório ou RPV. A impugnação merece acolhida, porquanto somente se poderá cogitar da mora para a satisfação do crédito quando transcorridos os prazos legais referentes ao pagamento de obrigações por intermédio de precatórios (art. 100, 1º, CF/88) e RPVs. Nessa esteira, a iterativa jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (RE-AgR nº 565.046/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, DE 18.04.2008; RE-AgR nº 501420/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 29.02.2009; RE-AgR 561800/SP, Rel. Min. Eros Grau, DJE 01.02.2008). No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 976.408/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.02.2008, DJ 20.02.2008 p. 136) Assim sendo, acolho a impugnação e determino a remessa dos autos à contadoria para a devida retificação, em conformidade com a orientação ora firmada.

1999.61.15.006327-9 - ADALBERTO DE SOUZA PIRES E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

1. Vistos em inspeção. 2. Considerando a petição de fls. 102, excluo da lide a autora Maria Imaculada de Godoy, deferindo-lhe a gratuidade. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos pertinentes à autora, com exceção do instrumento de mandato, mediante a substituição por cópias autenticadas. 4. Ao Sedi para retificação do pólo ativo. 5. Cite-se.

2004.61.15.001026-1 - PAULO HENRIQUE OCTAVIANO (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA E ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1- Vistos em inspeção. 2- Consulta fls. 99: À vista da aparente divergência de assinaturas da outorgante dos poderes concedidos em substabelecimento, intime-se o Dr. Alessandro Dias Figueira OAB/SP para que traga aos autos documento comprobatório da assinatura constante às fls. 92. 4- Juntado documento comprobatório ou silente, venham os autos conclusos.

2004.61.15.002558-6 - GILSON BARBOSA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP223589 VANESSA DOS SANTOS E ADV. SP039072 JOSE FLAVIO GARBELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1- Vistos em inspeção. 2- Considerando que os valores já foram levantados (v. fls. 131 134) bem como o trânsito em julgado da sentença de fls. 137, indefiro o pedido de fls. 142. 3- Arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2005.61.15.001883-5 - CARLOS ADRIANO ROCHA E SILVA (ADV. SP112267 ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1- Vistos em inspeção. 2- Anoto que houve atraso na movimentação processual em período superior ao legalmente tolerável. 3- Atente a Secretaria para maior celeridade na tramitação do processo. 4. Designo o dia, 19/08/2008 às 14:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) aotivamente arroladas. 5. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas. 6. Caso haja testemunhas de fora da Comarca digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação. 7. Int. (008)

2007.61.15.000660-0 - LUIZ CARLOS COLLETTI (ADV. SP176032 MARCIO IVAM OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando que o peticionário de fls. 148 não informou o endereço das testemunhas arroladas, concedo o prazo de cinco dias para que informe os endereços ou diga se as mesmas comparecerão independente de intimação.

2007.61.15.000913-2 - LUIS CORDEIRO PERES E OUTRO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls.35: Defiro o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.15.001319-6 - JOSE APARECIDO DE MARCOS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção. 2. Designo o dia, 19/08/2008 às 15:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas.3. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias , contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas.4. Caso haja testemunhas de fora da Comarca digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação.5. Int. (008)

2007.61.15.001451-6 - GRAFICA E EDITORA MILCORES PIRASSUNUNGA LTDA - ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Vistos em inspeção.2- Verifico que o presente feito permaneceu paralisado por tempo superior ao tolerado legalmente.3- Atente a secretaria para a maior celeridade na tramitação dos processos.4- Indefiro o pedido de pagamento de custas ao final da demanda, porquanto as custas iniciais devidas à Uniao devem ser recolhidas nos termos do art. 14, I, da Lei nº 9.289/96.5- Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a autora recolha as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.6- Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.004317-7 - ANTONIO GIACOMIM E OUTROS (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Vistos em inspeção.2- Intimem-se os autores para os fins do art.730 do CPC, devendo apresentar memória de cálculos no prazo de 30 (trinta) dias.

2002.61.15.002450-0 - FRANCISCO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Vistos em inspeção.À vista da certidão de fls. 826, intime-se o advogado dos autores a fornecer a correta habilitação dos herdeiros, no prazo de 10(dez) dias, juntando os documentos comprobatórios das respectivas situações judiciais.Após, tornem conclusos para decisão a respeito das habilitações.Int. Cumpra-se.

2003.61.15.000200-4 - MARIA HELENA MATHIAS (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Considerando que o percentual aplicado na elaboração dos cálculos apresentados em relação à verba sucumbencial está de acordo com o julgado (v. fls.203), indefiro o requerido.2- Cumpra-se o item 5 do despacho de fls.206, expedindo-se ofício requisitório.

2004.61.15.002058-8 - JOSE MARIA RODRIGUES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Vistos em inspeção.2. Considerando que a parte autora já levantou o valor depositado, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.15.000100-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003316-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X ZULINA MENDONCA CAVALCANTE (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

1- Vistos em inspeção.2- Considerando o lapso de tempo decorrido sem manifestação, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da causa requeira a habilitação dos sucessores de Zulina Mendonça Cavalcante.3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1003

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.011882-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALLAS PEREIRA DA

COSTA (ADV. SP093152 LEONIZIO NAZARETH POLEZI) X ABEL COSTA FILHO
Fl.602: Ciência às partes da audiência designada para o dia 12/06/2008, às 17:30 horas, na Comarca de Pontalina/GO para oitiva de testemunha da defesa. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 3709

ACAO MONITORIA

2007.61.06.008320-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FRANCIS HENRIQUE SOARES (ADV. SP194812 ANDRÉ LUIS DE CASTRO MORENO)
Considerando a ausência das partes, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se para intimação.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.03.99.012402-5 - LUIS EDUARDO FERES BUCATER E OUTRO (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Vistos. Considerando a ausência da parte autora, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o necessário à devolução dos valores à Caixa, aguardando-se provocação no arquivo, mantendo-se o apensamento ao processo 2004.03.99.012402-5. Cumpra-se.

2004.61.06.007305-1 - MARIA CAETANO DA COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Vistos. Considerando-se a ausência da autora à audiência, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Publique-se para intimação da parte autora. Cumpra-se.

2004.61.06.008990-3 - ELIAS ROQUE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Vistos. Considerando-se a ausência do autor à audiência, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Publique-se para intimação da parte autora. Cumpra-se.

2005.61.06.009883-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Vistos. Considerando-se a ausência do autor à audiência, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Quanto à manifestação do MPF, anoto que o dever-poder do juiz em promover a tentativa de conciliação não se resume à fase de conhecimento, sendo perfeitamente cabível na fase de execução e, inclusive, quando o caso, aplicável nos processos de execução contra a Fazenda Pública (artigo 730 do CPC), nos termos da legislação processual em vigor, sobretudo artigos 125, incisos II e IV, 598 e 599, I, 277, 331, 447 a 449, 475-R, 269, inciso III e 794, inciso II, todos do CPC. Publique-se para intimação da parte autora. Cumpra-se.

2007.61.06.001137-0 - MARIA GRATIERRI FERREIRA (ADV. SP073046 CELIO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Vistos. Considerando-se a ausência da autora à audiência, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Quanto à manifestação do MPF, anoto que o dever-poder do juiz em promover a tentativa de conciliação não se resume à fase de conhecimento, sendo perfeitamente cabível na fase de execução e, inclusive, quando o caso, aplicável nos processos de execução contra a Fazenda Pública (artigo 730 do CPC), nos termos da legislação processual em vigor, sobretudo artigos 125, incisos II e IV, 598 e 599, I, 277, 331, 447 a 449, 475-R, 269, inciso III e 794, inciso II, todos do CPC. Publique-se para intimação da parte autora. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.06.011787-5 - LAURA LEMOS VENANCIO FAZAM (ADV. SP135030 ANGELICA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Fls. 361/364: Prejudicado o pedido tendo em vista a ausência do autor e seu patrono, assim como divergente o período dos cálculos apresentados na referida petição, em relação ao total apresentado pelo INSS (valor apenas parcial), que não permite a citação do INSS, nos termos do artigo 730, do CPC, e não intimação como requerido pelo autor. Aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Quanto à manifestação do MPF, anoto que o dever-poder do juiz em promover a tentativa de conciliação não se resume à fase de conhecimento, sendo perfeitamente cabível na fase de execução e, inclusive, quando o caso, aplicável nos processos de execução contra a Fazenda Pública (artigo 730 do CPC), nos termos da legislação processual em vigor, sobretudo artigos 125, incisos II e IV, 598 e 599, I, 277, 331, 447 a 449, 475-R, 269, inciso III e 794, inciso II, todos do CPC. Publique-se para intimação da parte autora. Cumpra-se.

2002.61.06.010464-6 - MARIA APARECIDA ESPOSITO STEFANI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos. Considerando a ausência do patrono da parte autora, bem como que retirou o processo em carga, não havendo tempo hábil para intimação do Ministério Público Federal, redesigno a audiência para o dia 06 de junho de 2008, às 13:30 horas. Intime-se o patrono da parte autora. Cumpra-se.

2005.61.06.008488-0 - MARIA DAS GRACAS DA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 06 de junho de 2008, às 13:30 horas.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.06.003413-9 - COSME DAMIAO FARIA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Previamente à apreciação da petição de fls. 287/288, manifeste-se o autor sobre o ofício juntado à fl. 289. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

Expediente Nº 3710

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.004511-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC E OUTROS (ADV. SP207793 ANDRÉ RENATO BARBOSA SILVA ARAUJO) X BLAIDIOR RAMOS

Vistos em inspeção. Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) RODRIGO DOS SANTOS arrolada(s) pela defesa do (a) acusado(a) André Luis dos Santos. Expeça-se o necessário. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando. Intimem-se, inclusive o réu. Ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2006.61.06.009588-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001873-7) DORVALINO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA)

Fls. 311/313. Considerando que o Sr. Ministro relator do HC nº 94002 revogou a prisão preventiva do réu Valder Antonio Alves, estendendo os efeitos da decisão aos requerentes, não mais subsistem as condições por eles assumidas por ocasião de sua soltura. Posto isto, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, dispense os requerentes do cumprimento das referidas condições. Ciência às partes do inteiro teor da decisão, pelo prazo de 03 (três) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.06.010097-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001873-7) MARCO ANTONIO POMPEI (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP139372 EDUARDO ANTONIO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA)

Fls. 273/276 e 378/380. Considerando que o Sr. Ministro relator do HC nº 94002 revogou a prisão preventiva do réu Valder Antonio Alves, estendendo os efeitos da decisão ao requerente, não mais subsistem as condições por ele assumidas por ocasião de sua soltura. Posto isto, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, dispense o requerente do cumprimento das referidas condições. Ciência às partes do inteiro teor da decisão, pelo prazo de 03 (três) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 3712

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.06.001467-2 - MARTA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67 e 68: Trata-se de petições idênticas. Defiro o quesito suplementar nº 1, apresentado pela parte autora. Comunique-se imediatamente o perito nomeado, através de mensagem eletrônica, observando a data agendada para perícia. Quanto ao quesito suplementar 2, resta indeferido, nos termos do artigo 426, inciso I, do CPC, tendo em vista que está inserido no quesito 3 do laudo padronizado do Juízo. Cumpra-se com urgência. Após, intime-se.

2008.61.06.001575-5 - ANGELA FIGUEREDO SALINAS BORGES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 52: Indefiro o quesito suplementar apresentado pela parte autora, tendo em vista que está inserido no quesito 4 do laudo padronizado do Juízo, nos termos do artigo 426, inciso I, do CPC. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 48. Intime-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1126

ACAO DE DEPOSITO DA LEI 8866/94

2000.61.06.001882-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X VISAO QUIMICA DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA E ADV. SP092588 GISELE ALVES FERREIRA PATRIANI E ADV. SP105779 JANE PUGLIESI)

...julgo IMPROCEDENTE o petição inicial em relação aos Réus Denise Alves Ferreira, Gisele Alves Ferreira Patriani e Wilhian Farid Raduan Junior, condenando, por consequência, o Autor a pagar honorários advocatícios sucumbenciais que ora arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, para cada um desses Réus, nos moldes do art. 20, 4º, do CPC. Quanto aos demais Réus, julgo PROCEDENTE o pedido vestibular, para considerar a empresa Visão Química do Brasil S/A depositária infiel no tocante às contribuições consubstanciadas na CDA nº 32.691.401-3, determinando, após o trânsito em julgado deste decisum, a expedição: 1. de mandado de entrega da quantia equivalente ao somatório dos valores consolidados de todas as contribuições em comento (09/1997 a 09/1998 - R\$ 28.030,52 em valores de 28/02/2000), a ser paga pela empresa Ré no prazo de 24 horas; 2. de mandado de entrega da quantia equivalente ao somatório dos valores consolidados das contribuições das competências de 09/1997 a 13/1997 (R\$ 12.151,51 em valores de 28/02/2000), a ser paga pela Ré Cássia Alves Ferreira (solidariamente à empresa Ré) no prazo de 24 horas, sob pena de três meses de prisão civil nos moldes do art. 7º, caput, da Lei nº 8.866/94; 3. de mandado de entrega da quantia equivalente ao somatório dos valores consolidados das contribuições das competências de 12/1997 a 13/1997 (R\$ 5.394,57 em valores de 28/02/2000), a ser paga pela Ré Rosane Alves Ferreira (solidariamente à empresa Ré e à Ré Cássia Alves Ferreira) no prazo de 24 horas, sob pena de um mês de prisão civil nos moldes do art. 7º, caput, da Lei nº 8.866/94; 4. de mandados de entrega da quantia equivalente ao somatório dos valores consolidados das contribuições das competências de 04/1998 a 09/1998 (R\$ 8.428,86 em valores de 28/02/2000), a ser paga solidariamente pelos Réus Maria Eliza de Oliveira Bartolomei e José Carlos Bartolomei (solidariamente à empresa Ré) no prazo de 24 horas, sob pena de dois meses de prisão civil nos moldes do art. 7º, caput, da Lei nº 8.866/94. Observe-se que este Juiz levou em consideração, quando da fixação dos períodos de prisão civil dos Réus acima mencionados, os valores a serem desembolsados por cada um deles, sendo que eventual prisão civil será imediatamente cessada com o recolhimento dos sobreditos valores (art. 8º da Lei nº 8.866/94). Arcarão os aludidos Réus sucumbentes, de forma solidária, com as custas processuais e com honorários advocatícios sucumbenciais em favor do Autor, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado desde 02/03/2000 (data da propositura da ação).

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.06.003471-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.011200-2) WAGNER AMADEU (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP206472 PAULA FRANÇA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condene o Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde a data do ajuizamento destes embargos (25/04/2001). Eventuais custas são devidas pelo Embargante....

2005.61.06.008494-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001657-2) ENFOR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios de fls. 92/95, julgando-os, no entanto, IMPROCEDENTES ante a ausência de omissão no julgado embargado...

2005.61.06.008495-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001657-2) JOAQUIM ANTONIO PORTELLA FRANCO (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios de fls. 77/81, julgando-os, no entanto, IMPROCEDENTES ante a ausência de contradição e omissão no julgado embargado...

2007.61.06.000795-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002473-5) OLIVEIRA &

NERY LTDA ME E OUTRO (ADV. SP054328 NILOR VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP254311 JETER FERREIRA SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos em tela, para reconhecer a prescrição de todas as exações em cobrança nos autos da EF nº 2006.61.06.002473-5, com exceção do SIMPLES vencida em 10/02/2000, que foi objeto da Declaração nº 866767352, consubstanciada na CDA nº 80.4.04.051081-01. Considerando que a Embargada foi parte majoritariamente vencida, condeno-a a pagar honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas indevidas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. ...em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. Remessa ex officio indevida, com esquite no art. 475, 2º, do CPC....

2007.61.06.006265-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704657-3) TEREZA BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP237582 KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...julgo IMPROCEDENTE o pedido vestibular, e declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Embargante em custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

2007.61.06.006492-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000730-6) GENESIO HODECKER (ADV. SP105346 NAZARENO MARINHO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando-os extintos, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de arbitrar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR....

2007.61.06.009671-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006812-3) SQUIAVETO & SQUIAVETO LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os, nessa parte, extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas indevidas. ...em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2007.61.06.010009-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001260-8) RIOFER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA E ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, quanto ao pleito de exclusão da multa moratória, declaro, nessa parte, extinto o feito em tela, com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC.No que remanesce do pedido, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os, nessa parte, extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC.Ante a recíproca sucumbência, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.Custas indevidas. Remessa ex officio indevida, nos termos do art. 475, parágrafo terceiro, do CPC.... em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição...

2008.61.06.001050-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010768-4) BUSQUETTI E LIMA LTDA E OUTRO (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA E ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP225605 BRUNA DESSIYEH LEMES E ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vestibular, apenas para declarar insubsistente a penhora de fl. 122-EF, que deverá ser substituída, e declaro extinto o presente feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com os honorários de seus respectivos patronos, ante a recíproca sucumbência. Custas indevidas. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.001628-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002289-6) RICARDO BARALDI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP040247 AMERICO OLYMPIO KAISER E ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à Embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2005.61.06.009188-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001657-2) JULIANA FAGALI CASACA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios de fls. 60/63, julgando-os, no entanto, IMPROCEDENTES ante a ausência do alegado vício no julgado embargado...

2007.61.06.004925-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011639-6) JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. MG067046 CELSO DONIZETTI DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas ao Embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.011428-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008041-0) VALDIR DA SILVA BRESSAN E OUTRO (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP239416 BARBARA MARIA DE MATOS RODRIGUES PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positis, julgo PROCEDENTES os embargos em tela, para declarar insubsistente a penhora de fl. 56 da EF nº 1999.61.06.008041-0 sobre 1/4 do imóvel matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 196. No mais, declaro extintos estes embargos, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Junte-se cópia desta sentença aos autos da EF apensa e, com o trânsito em julgado, lá expeça-se o necessário para o pronto cancelamento do registro da penhora ora tornada insubsistente. Desnecessária remessa ex officio (art. 475, 2º, do CPC). Condene a Embargada a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa....

2007.61.06.011429-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013149-6) EDUARDO CORREA MAHFUZ (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando-os extintos, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condene o Embargante a pagar as custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde 05/11/2007 (data da propositura da ação, conforme carimbo de protocolo apostado na exordial). .

2008.61.06.002464-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.03.99.008075-4) THEREZA GALLATTI LOCILENTO (ADV. SP039397 PEDRO VOLPE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

... Ex positis, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC. Deixo de condenar a Embargada na verba honorária sucumbencial, uma vez que não havia como a Embargada prever a situação expandida na inicial, sequer impugnando o petitório vestibular (fl. 22). ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.06.001574-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.011200-2) WAGNER AMADEU (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor, nos exatos termos da medida liminar outrora concedida às fls. 23/24, isto é, apenas para manter suspenso o registro de seu nome no CADIN, no que tange à EF nº 2000.61.06.011200-2. Ante a recíproca sucumbência, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas remanescentes indevidas ante o recolhimento de fl. 20...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1057

ACAO MONITORIA

2002.61.03.005576-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE ADEMIR RIBEIRO MENECUCCI E OUTRO

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Custas como de lei e sem condenação de honorários tendo em vista que a parte autora deu causa à extinção do feito. P. R. I.

2003.61.03.003221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X

ERMENEGILDO LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP218692 ARTUR BENEDITO DE FARIA E ADV. SP120918 MARIO MENDONCA)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos monitórios, para determinar o recálculo da dívida referente aos contratos de crédito rotativo Cheque Azul no valor nominal apontado em 28/01/2002 (fl. 12), no importe de 8.096,76 (oito mil noventa e seis reais e setenta e seis centavos), acrescidos de comissão de permanência. Fica expressamente vedada a aplicação da taxa de rentabilidade e a capitalização mensal de juros. Configurada a sucumbência recíproca, cada parte arcará igualmente com o valor das custas e com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução.P. R. I.

2003.61.03.005189-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ROSA ANDERAO MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Uma vez que se trata de proposta de acordo, de-vem as partes dirimir a questão dos valores para pagamento da dívida na seara extrajudicial. Após, dê-se notícia sobre o sucesso da negociação para posterior extinção do processo em razão da realização de acordo.

2003.61.03.009739-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANDRE LUIZ ALVES (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 2º, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos monitórios e determino a extinção da ação monitória em virtude do pagamento realizado pela embargante nos termos do inciso I, do artigo 794, do CPC. Assim, condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor dado à causa (ação monitória).P. R. I.

2004.61.03.000772-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ARMANDO PEREIRA SUGIYAMA (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

I - Ante o disposto no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, que afirma competir ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 12/08/2008 às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação.II - Providencie a parte autora (Caixa Econômica Federal) proposta objetiva de acordo, a ser apresentada no ato da audiência.III - Intime-se o réu pessoalmente.

2004.61.03.003978-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP094449 JOSE LUIS SAMPAIO DA SILVA)

I - Ante o disposto no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, que afirma competir ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 12/08/2008, às 14:50 horas para audiência de tentativa de conciliação.II - Providencie a parte autora (Caixa Econômica Federal) proposta objetiva de acordo, a ser apresentada no ato da audiência.III - Intime-se o réu pessoalmente.

2004.61.03.004493-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE LUIZ DE ALMEIDA E OUTRO

Fl. 43: Defiro a suspensão do feito por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme pedido da autora de fl. 30, ora reiterado.

2004.61.03.005581-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JANDIRA DE AZEVEDO LEITAO E OUTRO (ADV. SP093229 EDUARDO HIZUME)

I - Ante o disposto no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, que afirma competir ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 12/08/2008, às 15:10 horas para audiência de tentativa de conciliação.II - Providencie a parte autora (Caixa Econômica Federal) proposta objetiva de acordo, a ser apresentada no ato da audiência.III - Intime-se a ré pessoalmente.

2004.61.03.007848-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BENEDITO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP098622 MARIA VINADETE LEITE DA SILVA)

I - Ante o disposto no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, que afirma competir ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 12/08/2008, às 14:30 horas para audiência de tentativa de conciliação.II - Providencie a parte autora (Caixa Econômica Federal) proposta objetiva de acordo, a ser apresentada no ato da audiência.III - Intime-se o réu pessoalmente.

2005.61.03.000062-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SOLANGE DE CASSIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP101563 EZIQUIEL VIEIRA)

DESPACHADO EM CORREIÇÃO. Fls. 104: Defiro a suspensão do feito até 31/05/2008.

2006.61.03.000361-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E

ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALCIRO DE CAMARGO REIS (ADV. SP091462 OLDEMAR GUIMARAES DELGADO)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos monitórios, para determinar o recálculo da dívida referente aos contratos de crédito rotativo Cheque Azul no valor nominal apontado em 29/09/2003 à fl. 07, no importe de 12.965,09 (Doze mil novecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), acrescidos de comissão de permanência. Fica expressamente vedada a aplicação da taxa de rentabilidade e a capitalização mensal de juros. Configurada a sucumbência recíproca, cada parte arcará igualmente com o valor das custas e com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se com a execução.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.03.007252-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400345-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CORJESUS SOUZA FREITAS E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, com fundamento no art. 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução e FIXO o valor da execução na quantia apurada pelo Sr. Contador Judicial em R\$ R\$ 314,38 (trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), cabendo à embargante o valor de R\$ 104,79, valores posicionados em 20 de abril de 2007.Custas conforme a lei. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.Traslade-se cópia desta para os autos do processo n.º 92.0400345-6, de interesse das mesmas partes. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.03.005073-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402396-5) IVANIR DE ANDRADE (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C , para:I) julgar improcedente o pedido dos embargos de terceiro, mantendo-se as penhoras tais quais realizadas; II) reconhecer a fraude à execução e declarar ineficazes perante o exequente a alienação dos imóveis constantes nas matrículas 6.555 e 4339-1 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá. Oficie-se ao citado cartório.Custas como de lei. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Extraiam-se cópias de fls. 31/37, 64 v, 100/102, 210/210 e 216 dos autos 94.0402396-5 em apenso e translade-se para os presentes embargos de terceiro.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.03.001607-1 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X IVERLI MARIA ALVES NOGUEIRA

Preliminarmente manifeste-se a Exequente a razão da propositura da ação nesta 3ª Subseção Judiciária Federal, tendo em vista que a Executada mora na cidade de São Bernardo do Campo/SP.Após, venham os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0403331-8 - JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) DESPACHADO EM CORREIÇÃO.Ante a decisão de fls. 40/42, na qual o E. TRF declarou nulos os atos decisórios do presente feito, ante o lapso temporal decorrido, preliminarmente manifeste-se a parte autora quanto ao seu interesse no feito.Após, venham os autos conclusos para deliberação.

2006.61.03.001738-8 - HEBERT FABIANO RIBEIRO MARTINS (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

Dê-se ciência da redistribuição do feito.Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na 2ª Vara Federal Local.Apensem-se estes autos ao mandado de segurança nº 2007.61.03.007003-6Considerando que nos autos supramencionados foi proferida sentença de mérito (fls. 250/254 daqueles autos), preliminarmente manifeste-se o Impetrante quanto ao seu interesse no prosseguimento do presente feito.

2007.61.03.005991-0 - JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO:Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Custas conforme a lei e deixo de condenar em pagamento de honorários advocatícios, consoante o disposto na Súmula n.º 512, do Excelso

Supremo Tribunal Federal. Ante a existência de Agravo interposto, remeta-se, via correio eletrônico, cópia da presente ao Relator do Agravo no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.03.006279-9 - INALDO CORREIA ALVES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512, do Excelso Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações pertinentes. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. OFICIE-SE.

2007.61.03.007789-4 - ORION S/A (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente mandamus, para conceder a ordem em definitivo, determinando à autoridade impetrada que dê seguimento ao recurso voluntário da impetrante na forma estabelecida na decisão initio litis. Confirmo a liminar de folha 39 e extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege e sem honorários advocatícios (Súmula 512 do S.T.F.). Sentença sujeita ao reexame necessário. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do objeto na rotina TUC TUA, para constar o código 1568.P.R.I.O.

2007.61.03.007848-5 - RESPIRAR CLINICA DO APARELHO RESPIRATORIO S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas conforme a lei e deixo de condenar em pagamento de honorários advocatícios, consoante o disposto na Súmula n.º 512, do Excelso Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.03.008272-5 - ODILON VARGAS ANUNCIACAO (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512, do Excelso Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações pertinentes. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. OFICIE-SE.

2007.61.03.010257-8 - PLANDE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas conforme a lei e deixo de condenar em pagamento de honorários advocatícios, consoante o disposto na Súmula n.º 512, do Excelso Supremo Tribunal Federal. Ante a existência de Agravo interposto, remeta-se, via correio eletrônico, cópia da presente ao Relator do Agravo no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.19.009965-0 - J U N CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP131565 ROBSON SARDINHA MINEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

DESPACHADO EM CORREIÇÃO. Dê-se ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na 2ª Vara Federal de Guarulhos/SP. A concessão de medida liminar em mandados de segurança pressupõe a verificação, desde logo, de direito líquido e certo e da urgência da providência requerida, sob risco de tornar inócua a tutela jurisdicional posterior. Por sua vez, direito líquido e certo é aquele de plano demonstrado, não necessitando de nenhuma providência para seu reconhecimento. Não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera parte, pelo que INDEFIRO a liminar. Requistem-se as informações do impetrado. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com ou sem os informes, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me conclusos. Remetam-se os autos ao SEDI para a correção do pólo passivo, passando a constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Intimem-se. Registre-se.

2008.61.03.000013-0 - JOSE DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512, do Excelso Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações pertinentes. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. OFICIE-SE.

2008.61.03.000016-6 - MARIA GORETE RIBEIRO LIMA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas como de lei e sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula nº 512, do Excelso Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações pertinentes. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. OFICIE-SE.

2008.61.03.003333-0 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. DF025408 ANDREIA DA SILVA LIMA) X PREGOEIRO OFICIAL GRUPAMENTO INFRAESTRUTURA APOIO DO CTA EM SJCAMPOS X VALVAT VIAGENS E TURISMO LTDA

DESPACHADO EM CORREIÇÃO. A presente impetração ostenta objeto que demanda análise mais detida, cognoscível sob o equilíbrio do contraditório. Assim, postergo a apreciação do intento sumário para depois das informações do impetrado. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da licitante VALVAT VIAGENS E TURISMO LTDA no pólo passivo, na qualidade de listisconsorte passivo necessário. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item anterior, notifique-se a Autoridade impetrada para que apresente seus informes em um decêndio, bem como promova-se a citação da litisconsorte passiva. Após, voltem-me conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.03.004046-9 - FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação juntada nos autos. Prestadas as informações necessárias para exibição dos extratos bancários, proceda-se a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF. Se nada for requerido, venham-me conclusos.

2007.61.03.004487-6 - SANDRA MARIA SAPLA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP249756 TATIANA SAPLA FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação juntada nos autos. Prestadas as informações necessárias para exibição dos extratos bancários, proceda-se a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF. Se nada for requerido, venham-me conclusos.

2007.61.03.004488-8 - JULIO ROBERTO CLARO DE SOUZA (ADV. SP249756 TATIANA SAPLA FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação juntada nos autos. Prestadas as informações necessárias para exibição dos extratos bancários, proceda-se a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF. Se nada for requerido, venham-me conclusos.

2008.61.03.002736-6 - JOAO PEREIRA (ADV. SP190944 GILBERTO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM CORREIÇÃO. Dê-se ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na Justiça Estadual. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cuida-se de ação cautelar objetivando, na via liminar, ordem judicial que determine a exibição de extratos bancários com vistas ao ajuizamento futuro de ação de cobrança de expurgos inflacionários. DECIDO. Merece acolhida, neste juízo de cognição perfunctória, sendo de notório conhecimento a dificuldade de obtenção de extratos bancários antigos, bem como a renitente demora no atendimento administrativo de pedidos que tais, tenho que o pleito de exibição merece acolhimento in initio litis. Diante do exposto, DEFIRO a LIMINAR: 1. Para determinar que a Caixa Econômica Federal exhiba os documentos requeridos na inicial, nos termos do artigo 844, II, do CPC; 2. Intime-se a CEF nos termos do artigo 357 do CPC, anotando-se, todavia, dado o grande afluxo de ações, o prazo de 45 dias. 3. Manifeste-se o autor sobre a contestação juntada no feito.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.008278-2 - APARECIDO DE JESUS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) DISPOSITIVO (...) Diante do exposto, afasto as preliminares e julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora, ainda, ao reembolso das custas e despesas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), que ficam suspensos em virtude do que dispõe o art. 12 da Lei 14.060/50. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se e intime-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2122

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0406217-6 - JOAO FARIA MACHADO E OUTROS (ADV. SP109845 VERA LUCIA ANDRADE E ADV. SP102873 MARISA MADALENA PEREIRA) X CENTRO TECNICO AEROESPACIAL - INSTITUTO E MINISTERIO DA AERONAUTICA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação retro, intime-se a parte que protocolizou a petição nº 2007030012810-1, em 09.04.2007 para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópia de aludida petição.Int.

1999.61.03.003902-0 - JOSE MARIA DA CUNHA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da devolução da Carta Precatória expedida, bem como dos demais documentos juntados nestes autos.Int.

2005.61.03.005177-0 - ROBERTO ANTONIO DE SIQUEIRA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.005989-5 - MARIA FRANCO DE CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Traga a parte que protocolizou a petição nº 2007030008099-1, datada de 07.03.2007 cópia da mesma, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2006.61.03.000019-4 - PAULO CESAR BASON (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Cientifiquem-se as partes do apensamento do Agravo Retido. Após, abra-se vista a União Federal (PFN).Int.

2006.61.03.001541-0 - SONIA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Abra-se vista ao INSS. Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.03.003366-7 - JATIR DE SOUSA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo. Após, voltem-me conclusos.Int.

2006.61.03.004204-8 - DORIVAL CARLOS DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que nos autos em apenso (2006.61.03.007391-4) o autor foi submetido à perícia médica, tomo o laudo apresentado naqueles autos como prova emprestada. Como os presentes devem acompanhar aqueles quando da prolação de sentença, não se faz necessário, no momento, o traslado de referida peça. 1,10 Abra-se vista ao INSS. 1,10 Int.

2006.61.03.005347-2 - LEONILDA DE FREITAS BARROS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fl. 84: intime-se a subscritora para que proceda ao cadastramento junto à Justiça Federal. Após, proceda a Secretaria a inclusão de seu nome nos autos. Abra-se vista ao INSS. Int.

2006.61.03.007391-4 - DORIVAL CARLOS DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação e laudo, dê-se ciência ao INSS do laudo pericial juntado aos autos, esclarecendo que o pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Aguarde-se o cumprimento ao expedido. 4. Int.

2006.61.03.008402-0 - CORNELIO GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.008869-3 - NEUZA MARIA GAMA PASSARONI (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da manifestação do Sr. Perito Nomeado às fls. 103, dê-se ciência ao INSS do laudo pericial e às partes da complementação de aludida peça. Em não havendo maiores questionamentos, expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Prazo: 10 (dez) dias, sucessivamente, inicialmente para a parte autora. Int.

2007.61.03.001209-7 - PEDRO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.001376-4 - BEATRIZ EVANGELISTA (ADV. SP243836 ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. Após, abra-se vista ao MPF. Int.

2007.61.03.001469-0 - PEDRO PINTO DE MORAES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. 3. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. 4. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo. 5. Int.

2007.61.03.001544-0 - LOURDEVINO DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação, dê-se ciência às partes do laudo pelo procedimento administrativo juntado aos autos, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Solicite do perito o laudo. 4. Prazo: 10 (dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora. 5. Int.

2007.61.03.001644-3 - JOSE PIMENTA GOMES (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo. Int.

2007.61.03.001655-8 - MARIA ALZIRA BETTI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos. 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

2007.61.03.001860-9 - RIONIDES DOS SANTOS BRITO FERREIRA (ADV. SP220176 DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SÓRIA E ADV. SP236939 REGINA APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002052-5 - RUI CARLOS RIBEIRO (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES E ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Intimem-se as parte do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002466-0 - ANTONIO FRANCISCO GOULART (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002468-3 - ZULMIRA PIVA DE MAGALHAES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002624-2 - MARCOS PAULO RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002760-0 - EVANIA MARIA ADELINO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002767-2 - CARMEM LUIZA DE MELO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Intimem-se as parte do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002948-6 - OSWALDO CRUZ DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.003152-3 - ABILIO RODRIGUES DE FRANCA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto a contestação, dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.003547-4 - JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA (ADV. SP089988 REGINA APARECIDA LARANJEIRA BAUMANN E ADV. SP164510 YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.005941-7 - SHOZO UAMAGUTI (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Certifique a Secretaria o recolhimento das custas. Fl. 78: defiro. Providencie o desentranhamento dos documentos de fls. 38/40 arquivando-as em pasta própria na Secretaria para posterior entrega ao subscritor de aludida petição. Cite-se. Int.

2007.61.03.006517-0 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atente-se a Secretaria para que os autos não fiquem sem andamento. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. PA 1,10 Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

Expediente Nº 2163

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.03.005238-0 - CARLOS ALBERTO NEGRAO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ciência às partes do apensamento ao autos do Agravo Retido. Fl. 417: anote-se. Fl. 422: diga a parte autora. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o item 4 do despacho de fl. 414. Int.

2003.61.03.002158-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.005859-2) JOSE AFONSO PIMENTA MARTINS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Nos termos do art. 51 do CPC, intimem-se as partes para que se manifestem acerca da inclusão da União Federal como assistente da ré (fls. 293/296). Int.

2003.61.03.002690-0 - EDUARDO RAMALHO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Diante das petições de fls. 218, 222, e da decisão de fl. 226, a renúncia da parte autora sobre os direitos em que se funda a ação somente não foi homologada por ausência de poderes específicos a tanto na procuração outorgada pelos autores. No entanto, diante da petição da CEF de fls. 256, da parte autora de fl. 303 e documento de fls. 306, houve acordo entre as partes para quitar o débito. Traga a CEF, assim, o termo de acordo formulado entre as partes para homologação e extinção do feito. Int.

2003.61.03.003253-4 - SANDRA REGINA SIQUEIRA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Nos termos do art. 51 do CPC, intimem-se as partes para que se manifestem acerca da inclusão da União Federal como assistente da ré (fls. 356/359). Int.

2005.61.03.000445-6 - MARIA MADALENA NUNES COUTINHO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Traga a parte autora a este Juízo Certidão de Óbito atualizada com a retificação de registro de fl. 25, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o cumprimento do acima disposto, façam-me os autos conclusos. Int.

2005.61.03.004277-9 - ADONIS JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP129663 ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu e qacerca da proposta de acordo de fls. 98/101. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o

r u.Intimem-se.

2006.61.03.002447-2 - MAURICIO LOPES DO PRADO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fl.211: concedo o prazo de 20(vinte) dias. No sil ncio ou havendo novo pedido de prorroga o, fa am-me os autos conclusos.Int.

2006.61.03.006498-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005334-4) MARCELO MARIANO DA SILVA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contesta o ofertada pelo r u.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, al m das j  existentes, justificando a sua pertin ncia e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, ap s, para o r u.Intimem-se.

2007.61.03.001087-8 - RAIMUNDO NONATO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 69: defiro o prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.03.006886-8 - MARCIA NAOMI ISII (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Atente-se a Secretaria para que os autos n o fiquem sem andamento. Manifeste-se a parte autora sobre a contesta o ofertada pelo r u. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, al m das j  existentes, justificando a sua pertin ncia e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, ap s, para o r u.Intimem-se.

2007.61.03.009344-9 - ANA CRISTINA DA SILVA FARIA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor atribu do   causa deve ser compat vel com o proveito econ mico pretendido, justifique o valor conferido, ou emende a inicial. Traga a parte autora declara o de pobreza a fim de que seja analisado o pedido de justi a gratuita ou recolha as custas judiciais.Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.03.009422-3 - GIOVANNI CORREIA SIMOES E OUTROS (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benef cios da justi a gratuita. Anote-se.Traga o autora Deivid Ferreira da Silva Instrumento de Procura o devidamente datada a fim de que sua representa o processual fique regular.Prazo: 10(dez) dias.Int.

2007.61.03.009526-4 - ZORILDA DE MELLO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benef cios da justi a gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, c pia da inicial, para instru o de contra-f , devendo a patrona dos autores retirar a contra-f  anteriormente juntada, uma vez que n o se refere aos autos.Int.

2007.61.03.009814-9 - SERGIO LATSCH E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o recolhimento de custas, n o concedo os benef cios da justi a gratuita.Providencie a parte autora a regulariza o dos Instrumentos de Procura o que se encontram sem data, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.03.000092-0 - WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP040191 ANTONIO GENUINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento de extin o, emenda   inicial de modo que fa a constar o valor da causa.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.03.005859-2 - JOSE AFONSO PIMENTA MARTINS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) Aguarde-se a manifesta o determinada nos autos em apenso.Int.

2006.61.03.005334-4 - MARCELO MARIANO DA SILVA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA

CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Atente-se a Secretaria para que os autos não fiquem sem andamento.Fls. 130: entende este Juízo que os documentos constantes dos autos são suficientes para seu convencimento.Tendo em vista que os autos em apenso não estão em termos para prolação de sentença, aguarde-se.Int.

2006.61.03.008945-4 - RAIMUNDO NONATO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

Expediente Nº 2164

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.03.004350-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003606-4) MARLY DE MORAES RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP094806 ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO)

Despacho saneador. 1- Completa a relação processual e não estando presentes hipóteses que admitem o julgamento antecipado da lide, passo a sanear o feito. 2- Entendo que estão presentes todas as condições da ação. As partes estão bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem corrigidas neste aspecto. A legitimidade passiva da CEF é patente considerando figurar num dos pólos da relação contratual. 3- O interesse processual é evidente, considerando a controvérsia envolvendo os critérios de atualização das prestações/saldo devedor do contrato de financiamento. A ré resiste ao entendimento apontado pelo(s) autor(es), o que implica na necessidade de provimento jurisdicional capaz de dirimir a questão. 4- Quanto à preliminar de improcedência do pedido de inversão do ônus da prova, destaco que o disposto no artigo 6 - inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é regra que se destina à facilitação da defesa dos direitos do consumidor, no âmbito do processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente. Tal preliminar merece ser afastada, considerando que este Juízo entende ser dispensável, por ora, a produção de prova pericial, não havendo, assim, a incidência de nenhum ônus decorrente de produção de prova às partes. 5- Incabível, ainda, a exigência de litisconsórcio passivo da União Federal. A mesma não participou da relação jurídica contratual que está sendo objeto de discussão, não importando que as regras se relacionem ao SFH, conforme posicionamento já sedimentado pela jurisprudência dos Tribunais superiores. 6- O mesmo ocorre com a seguradora, que não deve integrar a relação processual, pois os ônus decorrentes do contrato referem-se apenas à CEF, que administra o financiamento. 7 Fixo como pontos controvertidos a verificação da legalidade das cláusulas contratuais, os critérios empregados e sua obediência pelas partes envolvidas no contrato, seja em relação às prestações, seja em relação ao saldo devedor. 8 Apresente a parte autora planilha atualizada das prestações/ depósitos que vem efetuando, e apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. 9 No mesmo prazo, manifestem as partes se existe interesse na designação de audiência de conciliação. 10. Intimem-se.

2004.61.03.005775-4 - ASIN ASSOCIACAO PARA SINDROME DE DOWN DE SJCAMPOS (ADV. SP149132 LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista a certidão retro, mantenho a suspensão dos presentes autos.Int.

2007.61.03.004353-7 - ROBERTO VERDUSSEN - ESPOLIO (ADV. SP215064 PAULO HENRIQUE SOUZA EBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a petição de fls. 23/24 como emenda a inicialRemetam-se os autos ao SEDI para que seja alterado o pólo ativo fazendo constar Espólio de Roberto Verdussen.Diga a parte autora, no prazo de 10(dez) dias acerca do cumprimento ao segundo parágrafo do despacho de fl. 22.No silêncio, façam-me os autos conclusos.Int.

2007.61.03.009377-2 - OLIVIO ORBOLATO NETO E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o recolhimento de custas pelo autor Olívio Orbolato Neto, deixo de conceder a ele os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez), sob pena de indeferimento da inicial:1. o autor Cosme Gomes da Rocha, instrumento de procuração devidamente datado;2. os autores Paulo Roberto dos Santos, Jorge Augusto Gonçalves dos Reis e Belarmina Maria Leão Sergio, declaração de pobreza ou recolham as custas judiciais;3. os autores Olívio Orbolato Neto, Coste Gomes da Rocha,Vanda Taguti e Jose Vitor Fernandes, a regularização das declarações de pobreza de forma que constem, além das assinaturas, os nomes para identificação e datas;4. o autor Edécio Bonfim, cópias legíveis dos documentos de RG e CPF.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.03.003606-4 - MARLY DE MORAES RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O

FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BRUMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP094806 ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO) Tendo em vista que os autos em apenso não estão em termos para prolação de sentença, aguarde-se. Int.

Expediente Nº 2213

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0401444-6 - KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL

1. Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela União Federal (PFN) na petição de fls. 300/301, devendo a mesma, na oportunidade, manifestar-se sobre o item 1 do despacho de fl. 298.2. Após, publique-se aludido despacho, bem como expeça-se o ofício ali mencionado. DESPACHO DE FL. 298: 1. Abra-se vista à União Federal (PFN) para ciência do despacho de fl. 293. 2. Fl. 295: primeiramente, oficie-se à CEF - Agência local nº 2945, a fim de que seja informado a este Juízo qual o saldo total atualizado da conta nº 1400.635.1533-2 (fl. 129).3. Int.

92.0402310-4 - PRODUTOS QUIMICOS OMAVICA LTDA (ADV. SP038282 SETUO TUJISOKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO BERNARDINO CARVALHO RIBEIRO)

1. Ante o requerimento da União Federal de fl. 236, oficie-se ao Juízo de Direito do Primeiro Ofício Judicial de Cruzeiro-SP, solicitando-se o recolhimento em guia DARF, sob o código 2864, do valor penhorado no rosto dos autos do processo nº 507/96, considerando a informação constante da certidão de fl. 228, no sentido de que os bens pertencentes à massa falida da empresa Produtos Químicos Omavica Ltda foram arrematados no leilão realizado no dia 20/09/2006.2. Int.

93.0400644-9 - ADAIL GAION E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 495: concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para apresentação da certidão indicada à fl. 488.2. Fls. 493 e 497: revogo a segunda parte do despacho de fl. 489, a fim de que seja expedido ofício à Gerência Executiva do INSS, determinando-se o imediato cumprimento do que restou julgado nestes autos.3. Int.

95.0404462-0 - ARGOS EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINAS LTDA (ADV. SP100443 SEBASTIAO DE PONTES XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Defiro o requerimento da União Federal de fl. 199, devendo a Secretaria expedir ofício à Agência 2945 da Caixa Econômica Federal-CEF, a fim de que proceda à conversão, em favor da União Federal, dos valores indicados no Ofício da CEF nº 916/2005 (fl 186), depositados na conta 2945.005.10975-9, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int.

97.0401438-4 - ANA LUCIA MENDES E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte autora como executada.2. Uma vez que a parte sucumbente deixou de cumprir o despacho de fl. 382, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

97.0406673-2 - CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE CARLOS LOURENCO BARBOSA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS CLEMENTE E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 163, 186 e 208: anote-se. 2. Concedo ao advogado subscritor das petições de fls. 140/141, 166/167 e 188/189, Dr. ORLANDO FARACCO NETO - OAB/SP 174.922, o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora de cartório. 3. Expeça-se o ofício mencionado no item 2 do despacho de fl. 126. 4. Int.

97.0406769-0 - HELIETE CUNHA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NEUSA MARIA DE ALMEIDA ANDRADE (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SHEILA SANTOS SA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 230, 257 e 281: anote-se.2. Fls. 207/208, 234/235 e 262/263: concedo ao advogado Dr. ORLANDO FARACCO NETO - OAB/SP 174.922 o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora de cartório. 3. Fls. 195/203: cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC.4. Int.

98.0405503-1 - BJP ENGENHARIA COM/ PRESTACAO DE SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206

CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

1. Defiro o requerimento do INSS de fl. 314, devendo ser expedido ofício à Caixa Econômica Federal-CEF, a fim de que seja efetuada a conversão a favor do INSS, do valor depositado à fl. 307. Instrua-se o ofício com cópia da petição de fl. 314 e das Guias de fls. 315/316.2. Int.

1999.61.03.000211-1 - JOSE LEMES DE SOUZA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 106/113: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2000.61.03.003596-0 - ANTONIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte autora como executada.2. Considerando que a parte sucumbente HELIO NOGUEIRA deixou de cumprir o despacho de fl. 157, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Int.

2000.61.03.005188-6 - JOSE FLORIANO CARVALHO AQUINO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int.

2000.61.03.005189-8 - JUSCELINO BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 198/199: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. 2. Relativamente ao pedido formulado pela parte exequente à fl. 199, deverá a mesma ater-se à informação de fl. 176, prestada pelo INSS.3. Int.

2001.61.03.003410-8 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2003.61.03.004791-4 - DANIEL LEMES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

2003.61.03.008037-1 - MARIA CRISTINA MARQUES DE GRANDE (ADV. SP171506 SIMONE IDALGO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte autora como executada.2. Considerando que a parte sucumbente deixou de cumprir o despacho de fl. 149, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, cujo valor atualizado foi apresentado pela CEF às fls. 156/159 (R\$209,86, em agosto de 2007), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Int.

Expediente Nº 2214

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.03.007601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.003776-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X ATAIDE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS)

1. Dê-se ciência às partes da informação prestada pelo Contador Judicial à fl. 21.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0402931-3 - DJANIRA SOARES DE MELO ATUI E OUTROS (ADV. SP058183 ZEINA MARIA HANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Esclareça a parte exequente o seu requerimento de fl. 160, considerando que a União Federal já foi devidamente

citada para os fins do artigo 730 do CPC. 2. Na hipótese de pretender a expedição de ofício requisitório para pagamento do valor da execução, deverá ser indicado em nome de qual advogado será requisitado o pagamento da verba honorária, bem como o número de seu CPF.3. Prazo: 10 (dez) dias.4. Int.

92.0401276-5 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 168 e proceder ao respectivo saque.2. Desnecessária a intimação para a providência acima mencionada, relativamente ao depósito de fl. 167, haja vista a comunicação da CEF constante do Ofício de fls. 163/165.3. Intime-se.

93.0401326-7 - BENEDITA GUILHERMINA DE QUEIROZ (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 283, remetendo-se os autos ao Contador Judicial. 3. Int.

94.0400593-2 - KATIA ROMERO DE ARAUJO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência às partes da informação prestada pelo Contador Judicial à fl. 148.2. Int.

95.0400635-3 - MARIA SILVIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP141657 BENEDITO JORGE DE JESUS E ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL

1. Fl. 600: anote-se.2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 583/599.3. Intime-se.

95.0401050-4 - ANNA LUCIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Considerando a informação de fl. 691, esclareçam os patronos da parte exequente, de forma inequívoca, se o Alvará de Levantamento das importâncias depositadas às fls. 593, 646, 657 e 679 deverá ser expedido em nome da firma Nascimento e Nascimento Advogados Associados, indicada na parte final de fl. 598, ou do advogado Ezequiel José do Nascimento - OAB/SP 62.603, indicado à fl. 682.2. Caso seja indicada a pessoa jurídica acima mencionada, deverá ser apresentada cópia de seu respectivo estatuto social, bem como de documento que comprove a cessão, para a mesma, do crédito gerado nesta ação a favor dos advogados inicialmente constituídos.3. Outrossim, indefiro o pedido formulado às fls. 618/620, considerando que a execução dos honorários advocatícios concernentes à importância creditada a favor da co-exequente Leni Maria Diniz de Oliveira deverá ser promovida em ação própria. 4. Prazo: 10 (dez) dias.5. Int.

96.0401925-2 - CELSO LUIZ PASSOS DE OLIVEIRA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL

1. Fl. 85: aguarde a parte exequente o cumprimento do mandado de citação expedido à fl. 83.2. Int.

97.0401445-7 - ANGELICA DOS SANTOS GONZAGA ROSA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP217141 DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Com razão a CEF em sua manifestação de fl. 320, relativamente ao co-exequente NELSON ALVES DOS SANTOS, cujo Termo de Adesão firmado com a CEF foi homologado por este Juízo na sentença proferida às fls. 296/298, a qual já transitou em julgado (fl. 313).2. Ante o exposto, remetam-se os autos ao arquivo, consoante a parte final da sentença acima mencionada.3. Int.

98.0400386-4 - ALICIO MENINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e Guia de Depósito Judicial apresentados pela CEF às fls. 264/267.2. Intime-se.

98.0404172-3 - ALICE MARIKO MUNETAKA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Fl. 247: manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

1999.61.03.004711-8 - FATIMA REGINA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1. Julgo prejudicado o pedido de dilação de prazo formulado pela parte exequente à fl. 283, em face de sua petição de fls. 284/286, acerca da qual deverá a CEF manifestar-se e proceder ao cumprimento do que restou julgado nestes autos, no prazo de 90 (noventa) dias, consoante o despacho de fl. 275.2. Int.

2003.61.03.001934-7 - ANTONIO CARMELINO MAGALHAES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 156/162: dê-se ciência às partes.2. Int.

2003.61.03.003117-7 - ARIVANO MARTINS DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Com razão a CEF em sua manifestação de fl. 203, uma vez que neste feito foi concedido apenas o índice de 42,72 %, relativo ao mês de janeiro de 1989, para aplicação nas contas fundiárias dos exequentes.2. Nesse sentido, diga a parte exequente sobre a manifestação da CEF acima mencionada, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2003.61.03.003776-3 - ATAIDE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

Expediente Nº 2215

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0402306-4 - JOSE CARLOS DE SOUZA DIAS (ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 204/205 e proceder ao respectivo saque.2. Intime-se.

92.0401254-4 - SOTEMAQ - SOCIEDADE TECNICA DE MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP098253 EDNA MARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fl. 1341 e proceder ao respectivo saque.2. Intime-se.

92.0403169-7 - ANTONIO CLAUDIO MARQUES RIBEIRO (ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Torno insubsistente o item 1 do despacho de fl. 185, sendo desnecessária a expedição de ofício à CEF, considerando que o Alvará de Levantamento nº 083/2006 encontra-se juntado à fl. 190. Esclareço, por oportuno, que a referência feita ao Alvará de Levantamento nº 086/06 em mencionado despacho trata-se de erro material e refere-se, na verdade, ao Alvará de Levantamento nº 083/2006.2. Desentranhe a Secretaria o Alvará de Levantamento nº 083/2006, juntamente com as 02 cópias que o instruem (fls. 190/192), entregando-os à Srª. Diretora de Secretaria, a qual deverá proceder ao seu cancelamento.3. Finalmente, considerando que o patrono da parte exequente devolveu o Alvará de Levantamento nº 083/2006, esclareça o mesmo o motivo da devolução, bem como se pretende ou não levantar a quantia que lhe é devida, no prazo de 10 (dez) dias.4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.5. Int.

95.0015964-3 - SINDICATO EMPREGADOS EM ESTAB DE SERVS SAUDE SJCAMPOS (ADV. SP092431 ADILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP078197 VANDERLEI XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Primeiramente, regularize o sindicato-exequente a sua representação processual, apresentando cópia da Ata de Posse do Presidente CARLOS JOSÉ GONÇALVES, bem como de instrumento de procuração que outorgue poderes ao advogado ADILSON JOSÉ DA SILVA - OAB/SP 92.431, ambos indicados na parte final do documento de fls.

298/300.2. Destaco que já transcorreu o prazo de 05 (cinco) anos mencionado no instrumento de procuração de fl. 133.3. Anotem-se provisoriamente no sistema eletrônico, os dados do advogado da parte exequente acima indicado, para o fim de sua intimação do presente despacho. 4. Prazo: 10 (dez) dias.5. Int.

95.0400197-1 - SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA E OUTRO (ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

1. Ante a certidão e extrato de fls. 479/480, aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.034663-2.2. Int.

95.0400676-0 - SADAHAKI UYENO E OUTROS (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 372/373: anote-se.2. Quedando-se silente a parte exequente ante o despacho de fl. 368, aguarde-se provocação no arquivo.3. Int.

95.0400679-5 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA GOMES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

1. Por derradeiro, diga a parte exequente em 05 (cinco) dias sobre a petição de fls. 209/217.2. No silêncio, ao arquivo. 3. Int

98.0402063-7 - JOSE TOMAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1. Fls. 231/234: defiro a prioridade na tramitação afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se.2. Fls. 216/230: cumpra a CEF o que restou julgado nos presentes autos, devendo a mesma diligenciar no sentido de localizar as contas fundiárias dos exequentes e aplicar sobre os seus respectivos saldos os índices devidos, no prazo de 60 (sessenta) dias.3. Int.

98.0406299-2 - SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Fl. 258: anote-se.2. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada.3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$932,76, em agosto de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

2000.61.03.001744-1 - JOSE MENINO DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 81/89: requeira a parte exequente o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.3. Int.

2000.61.03.002949-2 - CARLA MARIA DA SILVA MIGUEL E OUTROS (ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Requeiram as partes o que de seus interesses, considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.3. Int.

2001.03.99.032801-8 - GILBERTO JOSE E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 430: anote-se.2. Considerando o falecimento do co-autor JOSE AMELIO, comprovado mediante a Certidão de Óbito de fl. 401, além do fato de que a viúva DIRCE LEOPOLDO AMELIO também faleceu (fl. 400), defiro o pedido de habilitação dos herdeiros CLAUDIA AMELIO DOS SANTOS, SIDNEIA APARECIDA AMELIO COSTA, SIDNEY JOSE AMELIO e CLAUDINEIA AMELIO, consoante a petição e documentos de fls. 398/416.3. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações pertinentes à habilitação suso mencionada.4. Informe o co-exequente JOÃO CARLOS VITTORAZO o número de seu CPF, haja vista a informação de fl. 427, no prazo de 10 (dez) dias.5. Após,

façam-se os autos conclusos.6. Int.

2003.61.03.002230-9 - ANTONIO DE PAULA PAIM (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência às partes da informação prestada pelo Contador Judicial à fl. 133.2. Int.

2003.61.03.003382-4 - JOSE MAURICIO DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Manifeste-se a parte exequente sobre a conta de liquidação ofertada pelo INSS às fls. 110/117, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.3. Intime-se.

2003.61.03.006694-5 - PEDRO CASSIANO PONTES (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 221: dê-se ciência às partes.2. Int.

2003.61.03.008673-7 - LAURINDO BORGES (ADV. SP127289 REGINA HELENA TOLEDO DIAS E ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que restou julgado nos Embargos à Execução nº 2006.61.03.002641-9 (fls. 95/105), requeira a parte exequente o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.2. No prazo acima, deverá a advogada REGINA HELENA TOLEDO DIAS - OAB/SP 127.289 regularizar a sua situação perante o sistema de dados da Justiça Federal, nos termos da informação de fl. 107.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.4. Int.

2005.61.03.002787-0 - MENDES & SIQUEIRA SJCAMPOS LTDA (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte autora como executada.2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$229,12, em agosto de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

Expediente Nº 2216

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.03.007488-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.008346-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X MANUEL GENIVALDO LEITE (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA NEHRASIUS)

1. Fls. 21/26: dê-se ciência às partes.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0401539-0 - JOAO AGOSTINHO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP072567 FATIMA LUCIA DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o que restou julgado nos Embargos à Execução nº 97.0400665-9 (fls. 85/108), requeira a parte exequente o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Int.

92.0403067-4 - WALTER CIFUENTE AIELO E OUTROS (ADV. SP058154 BENEDITO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Fl. 170: dê-se ciência às partes.2. Intimem-se.

94.0402548-8 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Em face da informação/extrato retro, providencie a parte subscritora da petição registrada sob o nº 2007030033643-1 cópia da mesma, a fim de que seja dada continuidade ao processamento do presente feito. 2. Prazo: 10 (dez) dias.3. Int.

96.0400303-8 - NAKAI HIROSHI (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 205: dê-se ciência à parte exequente. 2. Fl. 206: a fim de promover a execução da verba honorária, deverá o exequente apresentar a conta de execução, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

96.0402623-2 - MARIA ELIZA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X MARIA APARECIDA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X GERALDO DE ARAUJO CORREA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X ALICE ARANTES DA SILVA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X JOSE AUGUSTO ALVES (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X JOAO BOSCO DE CARVALHO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 312/316.2. Intime-se.

96.0403175-9 - MARIA INES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a parte exequente manifestar-se sobre o despacho de fl. 279, devendo, na oportunidade, informar o número do CPF da co-exequente MARIANTELIA MARTINS DO NASCIMENTO, consoante a informação de fl. 281.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Int.

96.0404811-2 - GERALDO FONSECA MARCONDES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 298: anote-se.2. Julgo prejudicado o pedido de sobrestamento do feito formulado pela parte aexequente à fl. 296, em face de sua petição de fls. 300/301.3. Concedo a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se.4. Indefiro o requerimento de fls. 300/301, formulado pela parte exequente, uma vez que cabe a mesma diligenciar junto às instituições financeiras objetivando a localização das contas fundiárias dos exequentes. 5. Outrossim, considerando que o aperfeiçoamento do sistema de dados da CEF tem permitido o rastreamento de contas fundiárias mais antigas, determino a mesma que proceda ao cumprimento do que restou julgado nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, localizando e aplicando nas contas dos exequentes os índices devidos.6. Int.

96.0404990-9 - ADIMILSON SEVERINO DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 267/269, manifeste-se a CEF expressamente sobre os numerários penhorados às fls. 243/246, mencionados em aludida sentença, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

97.0404653-7 - BENEDITO VALERIANO BATISTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições e Guia de Depósito Judicial apresentados pela CEF às fls. 299/307 e 312.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

97.0404700-2 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 308: anote-se. 2. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte exequente de fl. 310. 3. Intime-se.

97.0404726-6 - ADELSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X CARLOS ALBERTO LIMA AMARAL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

1. Fl. 215: anote-se.2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 219/250. 3. Intime-se.

1999.61.03.006577-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403624-0) ALFREDO MARCOLINO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias.2. Int.

2000.61.03.002168-7 - JORGE LEMES DO PRADO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Julgo prejudicados os requerimento de fls. 149 e 150, ante a petição e documentos de fls. 152/155.2. A fim de habilitar a inventariante MARIA LÚCIA DOS SANTOS FERNANDES ao crédito do de cujus nestes autos, deverá a mesma regularizar a sua representação judicial, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2001.03.99.032605-8 - BENEDITO RODRIGUES NUNES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 310: anote-se.2. Fl. 312: na hipótese de divergência do patrono da parte exequente em relação ao valor depositado pela CEF, a título de verba honorária, deverá o mesmo apresentar o valor que entende devido, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2001.61.03.001715-9 - ALAOR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Considerando a alegação da CEF de fl. 226, apresente o patrono da parte exequente o valor relativo à verba honorária de sucumbência que entende devido, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

2003.61.03.005398-7 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP189906 SANDRO SIQUEIRA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência às partes da informação do Contador Judicial de fl. 251. 2. Após, façam-se os autos conclusos.3. Int.

2003.61.03.008346-3 - MANUEL GENIVALDO LEITE (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA NEHRASIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Aguarde-se o julgamento do Embargos à Execução em apenso.Int.

Expediente Nº 2217

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.004116-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0400708-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X JOSE VICTOR PINHEIRO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO)

1. Fls. 57/61: dê-se ciência à parte embargada.2. Informe a CEF se já foi respondido o seu ofício de fl. 58, apresentando a este Juízo a resposta, em caso positivo.3. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte embargada e, após, para a CEF.4. Int.

2006.61.03.007517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.022987-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X WANDA DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

1. Dê-se ciência às partes da informação do Contador Judicial de fl. 19, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0400599-8 - ROSANGELA APARECIDA DE MORAIS PERONI (ADV. SP111048 VALQUIRIA APARECIDA CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Cumpra a parte exequente o despacho de fl. 131, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.3. Int.

94.0403733-8 - MARIA WILMA CEMBRANELLI MARANGONI SOUZA DA SILVA (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Manifeste-se a parte exequente sobre a Carta Precatória de fls. 302/314, devolvida pelo Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

95.0400708-2 - JOSE VICTOR PINHEIRO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Fls. 363/364: dê-se ciência à parte exequente. Prazo: 10 (dez) dias.2. No mais, mantenho a suspensão do presente feito, nos termos do despacho de fl. 357.3. Int.

96.0403966-0 - NELSON LIMA CASTELHANO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X GERMENTINO

LOURENCO LEITE E OUTRO (ADV. SP212354 TALES ALVES PARANAHIBA) X JOSE ARMANDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X WALDEMAR DA SILVA (ADV. SP212354 TALES ALVES PARANAHIBA) X JOSE CARLOS VALENTIM DE BASTOS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X DULCE JOANA GONCALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X INALDA DE SOUZA RAMOS DIAS E OUTROS (ADV. SP119608 EDNA REGINA PACHECO BELO CORREIA) X ETELVINA MARIA CAVALCANTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Considerando que o documento de fl. 498 aponta o Banco Itaú como instituição financeira depositária da conta fundiária do co-exeqüente NELSON SOUTO RAMOS, esclareça a CEF a sua alegação de fls. 502/503, no sentido de que o mesmo possui conta não-optante.2. Prazo: 10 (dez) dias.3. Int.

96.0404368-4 - VICENTE GOMES (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X SILVIO SIMAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP131863 LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP058245 LUISA CAMARGO DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Fls. 192/200: cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias.2. Int.

97.0401425-2 - HELIO PEREIRA DA CUNHA FILHO E OUTROS (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA E ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 450: anote-se.2. Requeira o patrono da parte exeqüente o que de seu interesse, relativamente à Guia de Depósito Judicial de fl. 400, devendo, na hipótese de pretender levantar o valor depositado, indicar o nome do advogado que deverá figurar no Alvará de Levantamento, bem como o número de seu CPF.3. Informe a parte exeqüente o número do CPF do co-exeqüente WILSON LEITE BARBOSA, consoante a informação de fl. 452.4. Prazo: 10 (dez) dias.5. Int.

97.0403736-8 - JOAO ALBANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições da CEF de fls. 278/283, 284/286 e 291.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.3. Intime-se.

2000.61.03.001493-2 - AUREA MORAES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X DOROTEIA LUCENA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exeqüente e a parte autora como executada.2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$857,28, em junho de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

2000.61.03.001891-3 - APARECIDA CARDOSO GREGORIO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições da CEF de fls. 274, 275/278 e 279/280.2. Intime-se.

2000.61.03.004471-7 - ROSILANGE RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP164290 SILVIA NANI RIPER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1. Fls. 185/187 e 188/196: manifeste-se a parte exeqüente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.3. Int.

2000.61.03.005260-0 - ANA LUCIA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte exeqüente de fl. 247.2. Intime-se.

2000.61.03.005304-4 - ANA PAULA DE AZEVEDO SOARES DE PAULA (ADV. SP116516 ANDREA MARCIA VIDAL DIAS E ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fl. 193.2. Intime-se.

2001.61.03.002551-0 - CLELIA APARECIDA RAMOS - ESPOLIO (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 227/238.2. Intime-se.

2002.03.99.022987-2 - WANDA DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

2003.61.03.005661-7 - JUDITH BUENO PEDROSO (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 128: dê-se ciência às partes.2. Int.

2004.03.99.018509-9 - ANTONIO MASSAO UTIDA (ADV. SP132429 ROSEMARY CRISTINA FONSECA JACINTO) X BENEDITO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Fls. 263/266: anote-se.2. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte exequente de fls. 306/307, devendo, na oportunidade, apresentar cópia do Termo de Adesão do co-exequente FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, mencionado no documento de fl. 298.3. Intime-se.

2004.61.03.003483-3 - BENEDITO DE CARVALHO MACIEL (ADV. SP045841 DOMINGOS NARCISO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$9.339,11), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora às fls. 195/197, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.2. Int.

Expediente Nº 2218

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.03.007489-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.001935-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOAO BATISTA RODRIGUES ALVES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

1. Indefiro o pedido de fl. 17, haja vista não estar harmonizado com a atual fase processual.2. Prejudicado o requerimento de fls. 19/20, considerando que os presentes autos ainda não foram remetidos ao Contador Judicial.3. Outrossim, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.4. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0401731-3 - ROSALINA SOARES RIBEIRO (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 190/191 e 195/196: manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. int.

92.0400179-8 - JOSE LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando a petição e documentos de fls. 142/150, defiro a habilitação de FLORINDA BATISTA TEIXEIRA

para figurar como representante do espólio de JOSE LUIZ TEIXEIRA, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para as anotações pertinentes.2. Dê-se ciência ao INSS da substituição processual ora deferida.3. Finalmente, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição eletrônica de ofício requisitório.4. Int.

92.0401313-3 - CARLOS ROBERTO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 213 e proceder ao respectivo saque. 2. Não obstante a manifestação da União Federal de fls. 208/211, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja conferida a conta apresentada às fls. 179/182, informando a este Juízo se a mesma se coaduna com o que restou decidido nestes autos, bem como presente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o cálculo apresentado seja superior ao efetivamente devido.3. Int.

92.0401403-2 - LANOBRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL

1. Torno insubsistente o despacho de fl. 224, em face do ofício da CEF de fls. 229/232, acerca do qual deverá a União Federal (PFN) manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int.

95.0401590-5 - DORALICE SANTOS DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Considerando a indisponibilidade do patrimônio da União Federal, abra-se nova vista a mesma (AGU), a fim de requerer o que de seu interesse, relativamente aos depósitos judiciais efetuados de fls. 394/395, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

96.0404529-6 - EUNICE LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Reportando-me ao cálculo de sucumbência proporcional, elaborado pelo Contador Judicial à fl. 268, verifico um crédito, a favor do patrono do exequente no importe de R\$162,22.2. Assim sendo, a fim de apurar o montante efetivamente devido a título de verba honorária a ser levantado pelo patrono do autor, bem como a quantia a ser revertida aos fundos da CEF, determino nova remessa dos autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo estabeleça, com base no depósito judicial de fl. 246 (R\$931,17), efetuado na data de 18/05/2004, e no valor apurado à fl. 268 (R\$162,22), a proporção e o montante devido a cada parte, atualizando-se a nova conta até a data de referido depósito judicial.3. Int.

98.0403842-0 - ARIADINA SILVA BORGES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exequente e a parte autora como executada.2. Fl. 261: comprove a parte autora, ora executada, o pagamento da verba honorária devida à CEF, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2003.03.99.024077-0 - HELENA SODERO DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI E ADV. SP098630 RENATO FRADE PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Revogo o despacho de fl. 227, considerando que a executada CEF, ao ser citada para a execução em andamento (fl. 217), efetuou o pagamento da dívida mediante o Depósito Judicial de fl. 213, não importando tal ato em nomeação de bem à penhora, motivo pelo qual descabe a sua redução a termo.2. Outrossim, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que o mesmo informe a este Juízo o valor pertinente à exequente e ao seu respectivo patrono, relativamente ao Depósito Judicial acima mencionado.3. Int.

2003.61.03.001935-9 - JOAO BATISTA RODRIGUES ALVES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

2003.61.03.004821-9 - JORGE ISSAO WAKI (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 144: dê-se ciência ao INSS.2. Fl. 150: aguarde a parte exequente o cumprimento da diligência acima

determinada.3. Int.

Expediente Nº 2219

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.006126-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004183-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X BENEDITO SALVADOR NAZARE DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

1. Após a publicação do despacho proferido por este Juízo, nesta data, na ação principal, abra-se vista dos presentes autos ao INSS, para ciência do despacho de fl. 24.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0402213-0 - SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA (ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

1. Considerando o que restou julgado na ação principal, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que as rés União Federal e Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS figurem como exequentes e a parte autora como executada.2. Abra-se vista à União Federal, a fim de requerer o que de seu interesse, relativamente aos valores depositados nestes autos.3. Após, façam-se os autos conclusos.4. Int.

91.0402459-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0402213-0) SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA (ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que as rés União Federal e Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS figurem como exequentes e a parte autora como executada.2. Fl. 373: abra-se vista à União Federal (PFN), a fim de que a mesma apresente a conta de liquidação do valor que pretende executar.3. Fl. 378: informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para o levantamento da importância depositada à fl. 375.4. Int.

91.0402685-3 - MARCIO PENNA DOMINGUES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP017681 FRANCISCO PENNA DOMINGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Fls. 179/181: não procede a alegação da parte exequente, relativamente à empresa BORIS RESNICHENCO & CIA LTDA, considerando que os esclarecimentos relativos à divergência de seu CNPJ não dependem de ato do Juízo mas, sim, de diligência da própria exequente.2. Abra-se vista à União Federal, para manifestar-se sobre a memória de cálculo de fls. 180/181, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

91.0402961-5 - LUIZ FERNANDO BERCLAZ TREZ (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Chamo o feito à ordem.2. À vista da certidão retro, revogo o despacho de fl. 167 e determino a abertura de vista à União Federal (PFN), para ciência do despacho de fl. 160.3. Int.

92.0400309-0 - FRANCISCO DE JESUS ANDRADE (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Fl. 108: considerando o que restou decidido pela Superior Instância ao julgar a sentença proferida nos Embargos à Execução nº 2000.61.03.004831-0 (fls. 82/89), remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo informe se na conta elaborada em aludidos Embargos à Execução (fls. 78/81) incidiu ou não a taxa SELIC. Em caso positivo, deverá o Contador Judicial apresentar nova conta, harmonizando-a com o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Federal de fls. 84/88.2. Int.

96.0400305-4 - JOSE VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP063082 EDUARDO KENJI SHIBATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a determinação de intimação do despacho de fl. 214. 2. Remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo informe os valores e percentuais devidos ao exequente e seu respectivo patrono, relativamente ao depósito judicial de fl. 207. 3. Intimem-se.

97.0406160-9 - DIONISIO LOPES (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nestes autos, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

98.0405666-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404330-0) EXPRESSO REDENCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP084568 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o INSS figure como exeqüente e a parte autora como executada.2. Diga o INSS sobre a petição e documentos de fls. 159/163.3. Int.

1999.61.03.001191-4 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 206 e proceder ao respectivo saque.2. Desnecessária a comunicação do depósito de fl. 201, considerando o ofício da CEF de fls. 202/204.3. Fls. 192/199: abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 181 e demais documentos juntados a partir do mesmo. 4. Prazo: 10 (dez) dias.5. Intimem-se.

2001.61.03.003382-7 - JESUS MARTINS DE SIQUEIRA (ADV. SP109508 JESUS MARTINS DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso.2. Publique-se o despacho de fl. 302.DESPACHO DE FL. 302:1. Fl. 294: anote-se. 2. Considerando que a executada foi citada nos termos do artigo 652 do CPC (cf. fls. 266/271), desentranhe-se dos presentes autos a impugnação de fls. 277/282 (protocolo nº 2007.050012734-1), a qual deverá ser remetida ao SEDI para posterior distribuição para esta 2ª Vara como Embargos à Execução, por dependência à presente ação. 3. Em sendo cumprida a determinação supra, desentranhe-se dos presentes autos a petição de fls. 287/292 (protocolo nº 2007.030022486-1), a qual deverá ser juntada a referidos Embargos à Execução, ficando suspenso o andamento processual da presente ação até o julgamento de aludidos embargos. 4. Int.

2003.61.03.004183-3 - BENEDITO SALVADOR NAZARE DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 176/178: aguarde a parte exeqüente o deslinde dos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

2003.61.03.008478-9 - JEOSETE ALVES CURSINO DOS SANTOS (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que o exeqüente é beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 16) e com fulcro no parágrafo 3º do artigo 475-B do CPC, defiro o requerimento de fl. 81, devendo os presentes autos serem remetidos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que o mesmo apresente a conta de liquidação do que restou julgado nestes autos.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.03.000654-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003382-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JESUS MARTINS DE SIQUEIRA (ADV. SP109508 JESUS MARTINS DE SIQUEIRA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação, alterando-a para a de número 075. 2. Concedo a prioridade na tramitação afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se. 3. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.4. Int.

Expediente Nº 2220

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0402919-5 - ORLANDO CHESTER E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Fls. 200/202: anatem-se no sistema eletrônico os dados do advogado da CEF Dr. Ítalo Sérgio Pinto - OAB/SP nº 184.538.2. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a Caixa Econômica Federal-CEF figure como exeqüente e a parte autora como executada.3. Defiro o requerimento de fls. 200/201, a fim de que seja efetuado o levantamento do valor depositado à fl. 179, o qual refere-se às quantias penhoradas às fls. 180/186.4. Informe a Secretaria se os presentes

autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento.5. Int.

1999.61.03.004791-0 - NEULIS DE CARVALHO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CLODOMIRO EMIDIO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X JORGE OZORIO DOS SANTOS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X ANTONIO MAURICIO JORGE E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Exclua-se os dados do advogado falecido Manoel da Paixão Coelho - OAB/SP 131.866 do sistema eletrônico.2. Fl. 390: anote-se.3. Revogo o despacho de fl. 385, considerando que o ofício de fl. 379, expedido pela egrégia Justiça Estadual, traz a informação de que MARIA APARECIDA COELHO, viúva do advogado acima mencionado, figura como inventariante do processo de inventário dos bens deixados pelo de cujus.4. Ante o exposto, acolho o requerimento de fl. 383/384, devendo a Secretaria informar se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da verba honorária de sucumbência depositada pela CEF, em nome do advogado indicado na parte final da petição de fl. 383.5. Int.

Expediente Nº 2221

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0400630-2 - WILLIAN SALOMAO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO E ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP141657 BENEDITO JORGE DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a CEF sobre as suas petições de fls. 359/360, as quais são estranhas à matéria discutida nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Ante as petições de fls. 355 e 357, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento das importâncias depositadas nestes autos a título de verba honorária.3. Int.

98.0400760-6 - ANDREIA CASSIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97).2. Após, informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de alvará de levantamento.

98.0400867-0 - ARILDO GONCALVES MOTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 301: anote-se.2. Oficie-se à Agência 2945 da Caixa Econômica Federal-CEF, a fim de que este Juízo seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, se o Alvará de Levantamento de fl. 296 foi devidamente pago.3. Em sendo positiva a resposta, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 294.4. Int.

Expediente Nº 2222

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0400481-9 - CARLOS EDUARDO SANTANA E OUTROS (ADV. SP089932 MARIA HELENA DA MOTA GIRARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Desentranhe-se dos presentes autos o expediente relativo ao Ofício Precatório nº 97.03.031826-6, o qual perdeu a sua finalidade. Após, remeta-se aludido expediente ao arquivo.2. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fl. 551 e proceder ao respectivo saque.3. Após, façam-se os autos conclusos.4. Intime-se.

92.0400523-8 - LUIZ ORSI NETO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181851B CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1) Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação de autuação para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.2) Tendo em vista constar da certidão de óbito fl. 171 que o autor falecido Paulo Edson Luciano deixou filhos menores de dezoito anos, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal.3) Fls. 196 e 197: 3a) Item 1: Cumpra a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o despacho de fl. 193, devendo ainda trazer para os autos certidão de habilitação perante a previdência social dos dependentes do falecido Paulo Edson Luciano (fl. 171), ante o disposto no artigo 1º, e seu parágrafo 1º, da Lei 6.858 de 28/11/1980.3b) Item 2: o pedido de pagamento de diferenças já foi apreciado à fl. 180.4) Fls. 201/202 e 204: Preliminarmente, cumpra a parte autora o item 3a deste despacho.5) Int.

96.0404234-3 - ABIGAIL SANCHES CARRILHO SILVA E OUTROS (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, diante da manifestação de fls.128.Int.

97.0401424-4 - ALICE PALANDI (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X ANA LUCIA LEMOS GALHARDO E OUTROS (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA E ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ante a informação de fl. 464, apresentem as co-exequentes ANA LUCIA LEMOS GALHARDO, CELI MARIA REIS VELLOSO SILVA, MARCIA SILVA CAMPOS e MARLI SILVA SOARES OSORIO os números de seus CPFs. Fica dispensada de tal apresentação a co-exequente ALICE PALANDI, considerando que o número de seu CPF encontra-se indicado no instrumento de procuração de fl. 468, devendo a Secretaria proceder à regularização necessária.
2. Fls. 466/468: anote-se e expeça-se. 3. Fl. 471: anote-se. 4. Fls. 473/482: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Int.

97.0402394-4 - LUIS FERNANDO GOUVEIA DE MORAES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, diante do trânsito em julgado da r. sentença certificado às fls.337.Após, cumpra a CEF o julgado.Int.

97.0402573-4 - KATIA CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, diante do trânsito em julgado da r. sentença certificado às fls. 341.Após, cumpra a CEF a julgado.Int.

97.0403500-4 - ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, diante da manifestação de fls.156/169.Int.

1999.61.03.000647-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401243-9) SONIA MARIA DE MORAIS (ADV. SP168001 AFONSO GUMERCINDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO - CASAFORTE (ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 401/407, cumpra a CEF o julgado.Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Int.

2000.61.03.002560-7 - JOAO BIZARRIA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, diante da manifestação de fls. 110.Int.

2000.61.03.005369-0 - PAULO SERGIO DE CASTRO SANTOS E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Int.

2001.61.03.002534-0 - AUGACIR MARCELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, diante do trânsito em julgado da r. sentença certificado às fls.433.Após, cumpra a CEF o julgado.Int.

2001.61.03.003413-3 - MARCIANO DE SOUZA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Preliminarmente, em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº97 - Cumprimento de Sentença. 2. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fl. 168 e proceder ao respectivo saque.3. Intime-se.

2003.61.03.002435-5 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO ALVORADA (ADV. SP125486 WAGNER RODOLFO FARIA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 92/95 e a manifestação de fls. 99/101.Int.

2003.61.03.008781-0 - JOSE BENEDICTO MOREIRA (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls.75/76: Anote-se. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao Sedi, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.Int.

2004.03.99.014495-4 - ANTONIO FRANCISCO NEVES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X TARGINO GARCIA DO AMARAL GURCEL (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATHALIA STIVALLE GOMES)

1. Fl. 239: anote-se.2. Concedo ao advogado Orlando Faracco Neto - OAB/SP 174.922, o prazo de 10 (dez) para vista dos autos fora de cartório, conforme requerido às fls. 216/217. 3. Sem prejuízo, cite-se a União Federal, consoante o despacho de fl. 212.4. int.

2004.61.03.000706-4 - JOSE ALVES SOBRINHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, diante da manifestação de fls.96.Int.

2004.61.03.005089-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GILBERTO SIMAO (ADV. SP178795 LUCIANA CRISTIAN DE BARROS FERREIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, diante do trânsito em julgado certificado às fls.109.Após, cumpra a CEF o julgado.Int.

2004.61.03.005740-7 - NEY PASQUALINI BEVACQUA (ADV. SP184445 MAURÍCIO MELO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, diante do trânsito em julgado da r.s entença certificado às fls.83.Após, cumpra a CEF o julgado.Int.

Expediente Nº 2224

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.004738-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0400722-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BENEDITO RODRIGUES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP118620 JOAO CARLOS MOREIRA DE MORAES E ADV. SP121519 MONICA CARVALHO BUENO DA SILVA)

Ante o despacho proferido nesta data nos autos dos embargos à execução nº 980400722-3, reconsidero o despacho de fl. 19 para que estes autos sejam remetidos ao SEDI para retificação para classe 75 - embargos à execução fundados em sentença.Fl. 23: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pelo Contador Judicial.Int.

2006.61.03.008485-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404054-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X THELEMACO DE SOUZA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)

1. Vistos em inspeção. 2. Atente-se a Secretaria para que o processo não permaneça sem movimentação (fl. 40).3. Cumpra-se com urgência o despacho de fl. 40, remetendo-se os autos ao Contador Judicial.4. Publique-se o despacho de fl. 40.5. Int.DESPACHO DE FL. 40:Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0400689-5 - TRANSPORTADORA TIBIRICA LTDA (ADV. SP169523 MELISSA ALVES LESTA E ADV. SP073834 ROGERIO FELIPPE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97).2. Aguarde-se em Secretaria o retorno dos autos sob nº 91.0401055-8.

96.0404054-5 - THELEMACO DE SOUZA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Vistos em inspeção.2. Fls. 253/265: dê-se ciência à parte exequente.3. No mais, mantenho a suspensão deste processo, nos termos do despacho de fl. 249.4. Int.

97.0401897-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0401847-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X JOES NOGUEIRA (ADV. SP075244 TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, diante da manifestação de fls.72/82.Int.

98.0400722-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404133-7) BENEDITO RODRIGUES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP118620 JOAO CARLOS MOREIRA DE MORAES E ADV. SP121519 MONICA CARVALHO BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 67/70 (fl. 72), e os termos da petição de fls. 77/79, desampensem-se estes autos da ação de execução nº 950404133-7 e remetam-se-os ao SEDI para retificação de autuação para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.No mais, cumpra-se o despacho proferido nos autos dos embargos à execução nº 20056103004738-8, os quais deverão permanecer apensados nestes autos.Int.

98.0401514-5 - ADATEX S/A INDL/ E COML/ (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X PROLIND PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X AUSTRAL ADM DE NEGOCIOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITABOATE LTDA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO) X COML/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRATININGA LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

1. Fls. 955/957: anote-se.2. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS e o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE figurem como exequentes e a parte autora como executada.3. Requeiram os exequentes INSS e FNDE o que de seus interesses, a fim de dar prosseguimento à fase executiva, no prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

98.0404072-7 - SERGIO DUARTE GUILHERME (ADV. SP126933 JURANDIR APARECIDO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97) fazendo constar a CEF como Exequente.2. Intime-se pessoalmente o Exequente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

98.0404220-7 - ANDRE GUERRERO E OUTROS (ADV. SP123277 IZABEL CRISTINA FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA

MARIA DE LIMA)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97). Intime-se pessoalmente André Guerreiro a adar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int.

98.0405798-0 - VANDA RUIVO MEIRA (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97). 2. Intime-se pessoalmente o Exequente (parte autora) para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

2000.61.00.004955-5 - JOSE MARIA DE JESUS BUENO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Int.

2000.61.03.001115-3 - NESTOR FIRMINO DA SILVA (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Int.

2000.61.03.004773-1 - ANA JOSEFINA IUNES (ADV. SP122394 NICIA BOSCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA)

1. Abra-se vista à União Federal (PFN), nos termos requeridos às fls. 246/247. 2. Revogo o item 2 do despacho de fl. 235, considerando que à fl. 218 encontra-se juntado o Termo de Adesão firmado entre a exequente ANA JOSEFINA IUNES e a CEF e, por tal razão, indefiro o requerimento de fl. 244. 3. Indefiro o pedido de fl. 245, formulado pela COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, uma vez que tal importará na quebra do sigilo fiscal de ANA JOSEFINA IUNES. Ademais, pertence à AMBEV a incumbência de diligenciar no sentido de comprovar a perda da condição de hipossuficiência de ANA JOSEFINA IUNES. 4. Int.

2001.61.03.000111-5 - MURILO SHUBER E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença certificado às fls. 378. Após, cumpra a CEF o julgado. Int.

2001.61.03.005212-3 - MARCIA MARINA DE LIMA (ADV. SP133953 VERA LUCIA BENEGAS ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Int.

2004.61.03.001337-4 - SEBASTIAO MANUEL DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, tendo em vista a manifestação de fls. 107. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 3021

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.03.003397-4 - JOSE ALFREDO RODRIGUES FILHO (ADV. SP158960 RODRIGO CABRERA GONZALES) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 893, I, do CPC, autorizo o depósito judicial, conforme requerido, devendo o autor fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias. Efetuado o depósito do montante oferecido, cite-se a ré para levantá-lo ou oferecer resposta. Int..

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2005.61.03.006568-8 - MARIA CLAUDIANA NASCIMENTO (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 69, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados pela ré às fls. 71-72.

2008.61.03.002257-5 - DIRCE BERGAMASCO GROS E OUTRO (ADV. SP207922 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

ACAO MONITORIA

2003.61.03.005858-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X RODOLFO LUIZ BARBOZA (ADV. SP121354 PATRICIA DA CONCEICAO VASCONCELLOS)

Vistos, etc..I - Fls. 113-114: indefiro os quesitos de nºs 1, 2 e 14, uma vez que tais indagações não são pertinentes à atuação profissional do perito, aprovando os demais questionamentos, bem como admito a assistente técnica indicada à fl. 113.II - À perícia, devendo o senhor perito comunicar às partes a data e o local de início da produção da prova, nos termos do art. 431-A, do CPC.III - No mais, cumpra-se a decisão de fl. 111.IV - Int..

2003.61.03.010092-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X WILSON MIGUEL CARDOSO E OUTRO (ADV. SP127438 ALFREDO FRANSOL DIAS RAZUCK)

Vistos, etc..Apresentado o cálculo à fl. 100, intime-se a a autora sucumbente, por seu advogado, para que, no prazo de quinze dias, promova o pagamento do débito exequendo, observando-se que decorrido este prazo sem o devido adimplemento, será acrescida ao referido montante a multa de 10% (dez por cento).Escoado o prazo acima sem o pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo o(a) credor(a) o mandado, providencie a Secretaria sua expedição e, formalizado o auto de penhora e avaliação, intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu(s) advogado(s), para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias.Nada sendo requerido pelo(a) credor(a), remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

2004.61.03.000459-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO FREITAS LTDA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X WALDNER TEIXEIRA DE FREITAS (ADV. SP087384 JAIR FESTI)

Vistos, etc..Fls. 199-205: os documentos juntados pelo réu mostram-se inconsistentes para provar a a hipossuficiência econômica alegada, motivo pelo qual fica indeferido o seu pedido de gratuidade processual, posto que injustificado.Assim sendo, considerando que o valor dos honorários periciais arbitrados não constitui valor excessivo (R\$ 500,00), providencie a parte ré o depósito da quantia fixada, no prazo último de dez dias, uma vez que, nos termos do CPC, art. 33, deve adiantar as custas a parte que requer a perícia.Após, se em termos, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 184.Na ausência de cumprimento, registre-se o feito para sentença.Int..

2004.61.03.001822-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ROBISSON PINHEIRO ROMAO (ADV. SP126591 MARCELO GALVAO)

Em correção ordinária.Vistos, etc..Fl. 161: em face do pedido da autora, defiro a suspensão da execução, com fulcro no art. 791, III, do Código de Processo Civil.Aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2004.61.03.004800-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X LAURO EMERSON RIBAS MARTINS (ADV. SP055377 LAURO EMERSON RIBAS MARTINS)

Vistos, etc..Fl. 141: promova a Secretaria o cadastramento do advogado subscritor do substabelecimento de fl. 106 para as futuras intimações destes autos.Fl. 143: aprovo os quesitos formulados pela autora.À perícia, devendo o perito judicial comunicar às partes a data e o local de início da prova, nos termos do art. 431-A, do CPC.Int..

2004.61.03.005948-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ROBISSON PINHEIRO ROMAO (ADV. SP126591 MARCELO GALVAO)

Em correção ordinária.Vistos, etc..Fl. 133: em face do pedido da autora, defiro a suspensão da execução, com fulcro no art. 791, III, do Código de Processo Civil.Aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2005.61.03.000098-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ERIVANOR GERALDO DE LIMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 80), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2005.61.03.000161-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCOS SILVERIO FREITAS (ADV. SP124502 MARCIA MARIA DE ALMEIDA)

Vistos, etc..I - Fls. 183-184: aprovo os quesitos do requerido, por pertinentes.II - Em face do depósito de fl. 190, expeça a Secretaria alvará de levantamento em favor da advogada Márcia Maria de Almeida, que deverá se manifestar sobre o valor depositado, no prazo de cinco dias.III - No mais, dê-se a perícia, devendo o perito informar às partes sobre a data e o local onde terá início a produção da prova, nos termos do art. 431-A, do CPC. Laudo em 40 dias.IV - Int..

2005.61.03.004895-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCIA NAOMI ISII (ADV. SP091027 ANTONIO CARLOS PAZINI)

Vistos, etc..Fls. 109-123: manifeste-se a parte ré, em cinco dias.Fl. 125: defiro. Anote-se, devendo a Secretaria passar a realizar as intimações da autora em nome do subscritor do substabelecimento de fl. 38.Int..

2005.61.03.005304-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ADRIANA NAVES OLIVEIRA (ADV. SP172960 RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES)

Vistos, etc..Fl. 99: providencie a Secretaria o cadastramento do advogado subscritor de fl. 60, para as próximas intimações referentes a estes autos.Defiro à requerida os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Informem as partes sobre eventual composição realizada na via administrativa. Após, voltem para deliberação, inclusive quanto ao pedido de produção de prova pericial formulado pela ré à fl. 93.Int..

2005.61.03.005309-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X BRASTECNOS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (REPRESENTANTE DA EMPRESA) (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR) X FRANCISCO MONTEIRO MOYA (ADV. SP213699 GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI)

Vistos, etc..Fls. 141-164: manifeste-se a autora sobre os embargos monitórios apresentados pelo co-réu Francisco Monteiro Moya (fls. 141-164), bem como esclareça sobre a existência de eventual acordo firmado na seara administrativa com a empresa co-ré.Int..

2005.61.03.006276-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X INDUSTRIA E COMERCIO SORVIMILK LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 89-90: aguarde-se por mais trinta dias a devolução da carta precatória de fl. 82. Na ausência do retorno, cobrem-se informações acerca do cumprimento.Int..

2006.61.03.008942-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X LUCIANO PEREIRA ROCHA E OUTROS

Fica a autora intimada a retirar em Secretaria os documentos DESENTRANHADOS, conforme requerido, no prazo de cinco dias. Após esse prazo, os autos serão remetidos ao Arquivo.

2007.61.03.000292-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCO AURELIO VALENTE DOS SANTOS E OUTROS

Fica a autora intimada a retirar em Secretaria os documentos DESENTRANHADOS, conforme requerido, no prazo de cinco dias. Após esse prazo, os autos serão remetidos ao Arquivo.

2007.61.03.001669-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X JUAREZ DE ASSIS PAES (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X HEGNES BOCCARDO PAES

Vistos, etc..Trata-se de ação monitória em que a CEF pretende obter a expedição de um mandado de pagamento na importância correspondente a R\$ 35.484,22, relativa a um suposto inadimplemento de contrato de mútuo, firmado com JUAREZ DE ASSIS PAES e HEGNES BOCCARDO PAES.Foram os réus devidamente citados e ofereceram embargos (fls. 24-35) alegando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva da requerida HEGNES BOCCARDO PAES, acolhida pela autora em sua manifestação de fls. 92-100.Designada audiência de conciliação, que restou infrutífera.É a síntese do necessário. DECIDO.Acolho a preliminar argüida pela parte ré, para julgar extinto o feito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, em relação à requerida HEGNES BOCCARDO PAES, devendo esta ser excluída dos registros da autuação. Ao SEDI, para as providências.Sem arbitramento de honorários advocatícios, uma vez que não houve a constituição de advogado pela co-ré, ora excluída. Publique-se e registre-se.Ultrapassado o exame da legitimidade das partes e estando regular a representação processual, defiro o pedido de produção da prova técnica requerida pelo réu à fl. 111, uma vez que há controvérsia quanto à fórmula utilizada para a correção do saldo devedor, alegando o embargante, em estreita síntese, a cobrança indevida de juros extorsivos aplicados sobre a dívida original e a ausência de demonstração clara, pela autora, sobre a fórmula utilizada para o cálculo da dívida desde o início da suposta inadimplência.Nomeio como perito do juízo o contabilista MARCOS AURÉLIO CANAVEZZI, com endereço e

telefones conhecidos da Secretaria. Defiro ao réu os benefícios da justiça gratuita, fixando os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, do E. Conselho da Justiça Federal, cujo pagamento deverá ser requisitado tão logo seja entregue o laudo em Secretaria. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Como quesito do juízo, determino que o perito discrimine, detalhadamente, todos os acréscimos aplicados pela CEF sobre o valor originário da dívida. Indefiro, outrossim, a produção da prova testemunhal, eis que se discute nos autos o valor da dívida e o seu inadimplemento, não importando, ao menos neste momento, o motivo de não pagamento da mesma. Saliento, por oportuno, que a alegada agiotagem e ameaça são questões que deverão ser discutidas na seara penal, devendo, se for o caso, comprovar os fatos junto ao Ministério Público Federal ou Polícia Federal. Intimem-se.

2007.61.03.004004-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CARVALHO E SANTOS COM DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS

Fica a parte autora intimada a retirar em Secretaria a carta precatória para citação dos réus, para distribuição e acompanhamento no juízo deprecado, em cumprimento à determinação judicial.

2007.61.03.005250-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALVARO RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS

Em correição ordinária. Vistos, etc.. Manifeste-se a autora sobre os embargos monitórios. Int..

2007.61.03.009461-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE BOTTA NETO (ADV. SP108018 FABIO EDUARDO SALLES MURAT)

Vistos, etc.. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao réu. Anote-se. Manifeste-se a autora sobre os embargos monitórios (fls. 24-28). Int..

2007.61.03.010352-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X FREDERICO CRUZ VIEIRA PINTO (ADV. SP132094 VICENTE DE PAULO MACIEL) X JOSE JAKSON VIEIRA PINTO (ADV. SP132094 VICENTE DE PAULO MACIEL) X VANDA CRUZ VIEIRA PINTO (ADV. SP193107 ADRIANA RAMOS MACIEL)

Em correição ordinária. Vistos, etc.. Fl. 28: defiro o prazo em dobro, devendo, porém, serem intimadas as partes, separadamente, em nome dos dois advogados constituídos às fls. 29 e 30. O prazo para pagamento ou oposição dos embargos será renovado a partir da publicação deste despacho. Intimem-se.

2008.61.03.001238-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X TEST DRIVE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME

Em correição ordinária. Vistos, etc.. Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 26), no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.03.003061-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.001038-0) VAREJAO DOIS IRMAOS SJCAMPOS LTDA ME (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em correição ordinária. Vistos, etc.. Recebo os presentes embargos. Manifeste-se a embargada, para manifestação no prazo de 15 dias. Int..

2008.61.03.003742-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.001454-2) MARIA ANGELICA PINHEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128611 EDILSON DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos, etc.. I - Torno sem efeito o despacho de fl. 2, exceto quanto à distribuição por dependência. II - Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da classe da ação para o código correspondente a Embargos à Execução de Título Extrajudicial. III - Primeiramente, regularize-se a representação processual, com a juntada da procuração referente à embargante Maria Angélica Pinheiro da Silva, bem como com o acerto do nome da outorgante Gabriela Pinheiro da Silva, uma vez que no documento de fl. 7 consta nome diverso. IV - Prazo: dez dias, sob pena de extinção do feito. V - Após, se em termos, dê-se vista à embargada, para manifestação em 15 dias. VI - Int..

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.03.000339-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MIRANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP107346 MARIA IGNEZ DE MIRANDA CARDOSO) X GILBERTO LOPES DA FONSECA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP107346 MARIA IGNEZ DE MIRANDA CARDOSO)

Vistos, etc.. I - Fl. 184: preliminarmente, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, forneça o valor atualizado da dívida. II - Estando em termos, tendo em vista que o parágrafo 2º, do artigo 652 do Estatuto Processual, faculta ao exequente a indicação de bens a serem penhorados, e considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (art. 655 do CPC),

defiro o pedido formulado pelo exeqüente e determino, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD, em desfavor dos executados citados MIRANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., GILBERTO LOPES DA FONSECA MIRANDA e HENRIQUETA GONÇALVES DE MIRANDA.III - Em sendo positivo o resultado da solicitação de bloqueio eletrônico acima mencionado, tornem-me os autos conclusos para que seja efetuada a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.IV - Efetivada a transferência, considerar-se-á penhorado o respectivo montante, independentemente da lavratura do termo de penhora, uma vez que tais valores somente poderão ser movimentados mediante autorização judicial.V - Na seqüência, deverão os executados penhorados serem intimados pessoalmente acerca da penhora, bem como de que poderão opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de intimação.VI - Sem prejuízo, citem-se, na forma da lei, as co-devedoras IGNEZ DE TOLEDO FERRAZ e ODETE FERREIRA MIRANDA nos endereços indicados às fls. 186 e 187, devendo a Secretaria expedir carta precatória para que a exeqüente a retire, distribua e acompanhe o cumprimento na Comarca de Campos do Jordão-SP, com a devida comprovação nestes autos.VII - Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição e documentos de fls. 46-49, por irregulares, devolvendo-se. VIII - Int..

2005.61.03.000181-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARCILIO FLAVIO BRAGA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 98: em face do pedido da exeqüente, defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.003808-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X TATIANA MENDONCA FARIA CINTRA E OUTROS

Em correição geral ordinária.Vistos, etc..Fl. 63: em face do pedido da exeqüente, defiro a suspensão da presente execução pelo prazo de seis meses.Aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.005662-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FLAVIO PAPER A JUNIOR E OUTRO

Vistos, etc..Fl. 81: em face do pedido da exeqüente, suspendo a presente execução pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo as partes notificarem eventual acordo formalizado na via administrativa.Aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.006350-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X BERNADETE PENELUPI RYKOVSKY

Vistos, etc..Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão da sra. Oficiala de Justiça (fl. 49), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.007695-2 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X ROBERTO LUIZ PEREIRA

Vistos, etc..Fl. 47: defiro o prazo requerido pela exeqüente.Decorrido sem manifestação, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2006.61.03.008093-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PINTURAS DU VALE E OUTRO

Vistos, etc..Fl. 46: defiro o pedido de vista à exeqüente, por cinco dias.Nada sendo requerido ao retorno dos autos, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.000579-2 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X HELIO JOSE DA SILVA

Vistos, etc..Manifeste-se a exeqüente sobre a negativa de bens do executado, certificada pelo Oficial de Justiça à fl. 42.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.001778-2 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X PAULO ROGERIO DE SOUZA ALMEIDA

Fica a exeqüente intimada a retirar em Secretaria a carta precatória para distribuição e acompanhamento na Comarca de São Sebastião, em cumprimento à r. determinação judicial.

2007.61.03.005546-1 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS) X NELSON GASPAR DOS SANTOS

Vistos, etc..I - Fls. 65-66: preliminarmente, intime-se a exeqüente para que, no prazo de cinco dias, informe o valor atualizado da dívida.II - Estando em termos, tendo em vista que o parágrafo 2º, do artigo 652 do Estatuto Processual, faculta ao exeqüente a indicação de bens a serem penhorados, e considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou

em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (art. 655 do CPC), defiro o pedido formulado pela exequente e determino, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD.III - Em sendo positivo o resultado da solicitação de bloqueio eletrônico, tornem-me os autos conclusos para que seja efetuada a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.IV - Efetivada a transferência, considerar-se-á penhorado o respectivo montante, independentemente da lavratura do termo de penhora, uma vez que tais valores somente poderão ser movimentados mediante autorização judicial.V - Na seqüência, deverá o executado ser intimado pessoalmente acerca da penhora, bem como de que poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de intimação.VI - Tendo em vista a penhora ora determinada nos autos, fica desconstituída a restrição ao bem anteriormente penhorado (fls. 34-36), pelo que determino seja oficiada à 77ª CIRETRAN desta cidade, para que seja desbloqueado o registro do veículo do réu, descrito no auto de penhora de fl. 36.VII - Int..

2007.61.03.007365-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GLOBOLAR CONSTRUTORA E MAT DE CONST LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int..

2007.61.03.008409-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUCIA DAS GRACAS DA COSTA RAMOS ME E OUTRO

Vistos, etc..Fls. 47-55: em face da manifestação da exequente, suspendo a presente execução, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos do art. 792, do Código de Processo Civil, devendo as partes informarem a este juízo acerca do adimplemento do acordo firmado na via administrativa.Aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2008.61.03.000098-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JORGE GOMES DA COSTA E OUTRO

J. ciência. Intimem-se. - inform.: A EXEQUENTE DEVERÁ SE MANIFESTAR DIRETAMENTE NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 399/2008, JUNTO AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACAREÍ.

2008.61.03.001038-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X VAREJAO DOIS IRMAOS SJCAMPOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS)

Em Correição Ordinária.Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a penhora realizada nos autos (fls. 27-30), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2008.61.03.001454-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARIA ANGELICA PINHEIRO DA SILVA E OUTRO

Em correição ordinária.Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 60), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.03.003923-6 - MARCIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.004227-2 - MARIA TERESAS ROCHA ANDRE E OUTRO (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA E ADV. SP153006 DANIELA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos, etc..Fl. 85: apresentado o cálculo pela credora, intime-se a ré para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento, observando-se que decorrido este prazo sem o devido adimplemento, será acrescida ao referido montante a multa de 10% (dez por cento).Escoado o prazo acima sem o pagamento da sucumbência, dê-se vista à credora para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo o(a) credor(a) o mandado, providencie a Secretaria sua expedição e, formalizado o auto de penhora e avaliação, intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu(s) advogado(s), para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias.Nada sendo requerido pelo(a) credor(a), remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Sem prejuízo, remeta-se o feito ao SEDI, para retificação do nome da autora, conforme determinado à fl. 81.Int..

2007.61.03.004541-8 - SEBASTIANA APARECIDA FERNANDES GOMES (ADV. SP083745 WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES E ADV. SP193352 EDERKLAY DA SILVA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl. 39: J. Manifeste-se a autora.

2008.61.03.000949-2 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. INFORM. SECRETARIA: R. despacho de fl. 42: J. manifeste-se o autor.

2008.61.03.001132-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP176268 TÉMI COSTA CORRÊA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.001536-4 - MACHEL DE PAULA SANTOS (ADV. SP236340 DIOGO SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.03.000008-7 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE DE OLIVEIRA E SILVA

Vistos, etc..Manifeste-se a requerente sobre a negativa de endereço certificada pelo Oficial de Justiça, à fl. 43, no prazo de cinco dias. Após, se em termos, tente-se nova citação. Juntado o mandado cumprido ou não ou silente a autora, baixem-se os autos para entrega, conforme determinado à fl. 43. Int..

2008.61.03.000009-9 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DEBORA CRISTINA ALVES E OUTRO

Fica a parte autora intimada a retirar em Secretaria os autos, independentemente de traslado, em cumprimento à determinação judicial.

2008.61.03.002449-3 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP192279 MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA) X ALMERIO DA SILVA FAGUNDES E OUTROS
Fls. 78 - 91: Da análise do extrato de prevenção global não se verifica a ocorrência da prevenção do presente feito com as ações ali constantes. Dê-se ciência ao requerente da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal, inclusive a respeito do quanto decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devendo, se for o caso, aditar a peça inicial a fim de incluir a Caixa Econômica Federal no pólo ativo da presente ação. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.03.006431-6 - CELIANE MATIAS DE SOUZA (ADV. SP024066 JOSE EZEQUIAS DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em correição ordinária. Vistos, etc.. Fls. 87-94: defiro. Expeça-se ofício para o 1º Oficial de Registro de Imóveis desta cidade, para que seja cancelada a indisponibilidade do bem imóvel de matrícula nº 122.483, prenotação sob nº 325.570, de 30/09/2003, em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 82-83, conforme requerido pela parte ré. Juntada a resposta do oficial registrário, retornem os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.. INFORM. DA SECRETARIA: FL. 100: OFÍCIO DO CRI COMUNICANDO O CANCELAMENTO DA PRENOTAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO BEM IMÓVEL.

2006.61.03.007481-5 - CHRISTIAN SERAFIN VOGL E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Intimem-se pessoalmente os autores para que forneçam outro endereço para citação da co-ré ROMA ou requeiram o quê de direito, advertindo-se de que devem se abster abstenham de promover novos depósitos. Expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL determinando-se que os depósitos já realizados sejam apropriados ao contrato, reiterando a determinação de emissão dos boletos para o pagamento, nos termos da liminar deferida. Intime-se a CEF, ainda, para que informe quais prestações vencidas após a concessão da liminar não foram pagas. Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

2008.61.03.002800-0 - EDMILSON CHAVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.003536-3 - MARIA SANTANA FILHA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a juntada de planilha atualizada de evolução do financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e certidão do Registro de Imóveis (atualizada), comprovando a arrematação do imóvel, bem como, esclareça a que título adquiriu o referido bem, ou seja, se houve cessão ou se existe procuração conferida à mesma por parte do mutuário originário, uma vez que consta do contrato (fls. 41-52), nome de terceira pessoa. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Com a resposta, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.009037-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005923-5) JOAO RAMOS DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP102012 WAGNER RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 101: Recebo como aditamento à inicial. Deixo de atribuir o efeito suspensivo pleiteado, ao menos por ora, eis que não estão presentes todos os pressupostos contidos no artigo 739-A, 1º, do Código de Processo Civil, necessários à concessão da medida. Por mais que tenha havido a indicação de bem à penhora nos autos da execução 2007.61.03.005923-5 e concordância do exequente, o fato é que referido ato de constrição ainda não se formalizou e, em contrapartida, a suspensividade o obstaculizaria, inviabilizando o próprio prosseguimento da execução em caso de rejeição dos presentes embargos. Assim, recebo os embargos. Intime-se o embargado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser esclarecido, inclusive, o motivo da diversidade de valores entre aquele atribuído à execução principal (R\$ 33.142,73) e o constante da nota promissória levada a protesto (R\$ 45.698,80). Após, voltem conclusos. Int.

Expediente Nº 3022

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.005509-9 - MARIO PAULO RAMOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

2006.61.03.003656-5 - CAMILO DE SOUZA SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a produção de prova pericial, requerida pelo autor. Para tanto, nomeio o perito deste Juízo o DR. JOSÉ ELIAS AMERY - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977 e 3941-9234. I - Aprovo os quesitos formulados pelo Ministério Público Federal às fls. 40/41, por pertinentes. Faculto ao autor a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS e nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS aprovo os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - Nome do(a) examinado (a).; 2 - Idade do(a) examinado (a).; 3 - Data da perícia.; 4 - O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5 - Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.; 6 - Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente? 7 - Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8 - Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? III - Deverá o Senhor perito responder os seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando está acometido da moléstia alegada na inicial? 2. Em que consistem as moléstias constatadas? 3. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 4. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 4.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 4.2 Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 4.3 Admitida que seja a moléstia do periciando como incapacitante, é a incapacidade (não a doença ou a lesão) temporária ou permanente? 4.4 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 4.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 4.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 4.7 É possível controlá-la ou mesmo curá-la mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 4.8 É possível precisar, ou pelo menos apontar de forma aproximada, desde quando a moléstia de que é portador tornou o periciando incapaz para o trabalho e/ou para a vida independente? 5. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho e para a vida independente, que elementos fundamentam o diagnóstico? IV - Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 12 de junho de 2008, às 08h15, a ser realizada no consultório

médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. V - Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ADRIANA ROCHA COSTA - CRESS nº 38.998, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. VI - Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - Dados do grupo familiar: Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal (aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo colhidas através da diligência. VII - Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. VIII - Laudos em 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se o pagamento desses valores. Intimem-se

2006.61.03.008495-0 - ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251777 BRUNA DETIMERMANE DA SILVA E ADV. SP122516 ANA MARIA FERNANDES YAMAMOTO) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação pelo procedimento ordinário, em que a autora requer dentre outros pedidos que a UNIÃO emita novo CPF, tendo em vista que há pessoa homônima com o mesmo número. Consoante consta dos autos, não há prova de que exista duplicidade deste documento emitido pela Receita Federal. Destarte, há de se ter prudência acerca de qualquer julgamento prematuro, uma vez que a autora pode ter sido vítima de estelionato, e conseqüentemente, com perda de objeto da presente ação proposta. Assim, antes de deliberar acerca da produção das provas requeridas, providencie a Secretaria pesquisa junto ao Sistema INFOSEG com relação à autora e sua homônima. Após, intimem-se as partes para manifestação, devendo inclusive ser esclarecido pela UNIÃO se houve qualquer regularização ou modificação com relação ao CPF da homônima. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.03.001543-8 - ISOLINA FRANCO DE SOUZA DIAS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/155: Indefiro o pedido de antecipação de tutela nos termos da decisão de fls. 114/116, salientando-se que o benefício perderá ser cessado administrativamente, após realização de nova perícia administrativa. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.03.001985-7 - ROSELI VINHAS DE OLIVEIRA (ADV. SP244694 SIMONE VINHAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

2007.61.03.005111-0 - JOAO FELIPE DOS SANTOS MACHADO LEITE E OUTRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Sem prejuízo, postergo a apreciação do requerido pelo Ministério Público Federal após manifestação das partes. Int.

2007.61.03.006055-9 - BENEDICTA MARIA BORGES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal da autora, designando o dia 16 de julho de 2008, às 15:30 horas, para oitiva de testemunhas da autora, que deverão ser arroladas pela autora até 20 (vinte) dias antes da audiência. Com a apresentação do rol, expeça-se a Secretaria o necessário. II - Intime-se pessoalmente a autora, nos termos no artigo 343 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.03.006192-8 - EMERSON DE ASSIS HONORATO (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial, requerida pelo autor e pelo Ministério Público Federal. Para tanto, nomeio o perito

deste Juízo o Dr. BENÍCIO RODRIGUES SÉRGIO - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.I - Aprovo os quesitos formulados pelo Ministério Público Federal às fls. 33/34, por pertinentes. Faculto ao autor a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.II - Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS e nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS aprovo os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - Nome do(a) examinado (a).;2 - Idade do(a) examinado (a).;3 - Data da perícia.;4 - O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5 - Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6 - Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7 - Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8 - Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? III - Deverá o Senhor perito responder os seguintes quesitos do Juízo:1. O periciando está acometido da moléstia alegada na inicial?2. Em que consistem as moléstias constatadas?3. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?4. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:4.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.4.2 Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?4.3 Admitida que seja a moléstia do periciando como incapacitante, é a incapacidade (não a doença ou a lesão) temporária ou permanente? 4.4 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?4.5 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4.6 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?4.7 É possível controlá-la ou mesmo curá-la mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?4.8 É possível precisar, ou pelo menos apontar de forma aproximada, desde quando a moléstia de que é portador tornou o periciando incapaz para o trabalho e/ou para a vida independente?5. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho e para a vida independente, que elementos fundamentam o diagnóstico?IV - Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 19 de junho de 2008, às 10h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.PA 1,15 V - Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ADRIANA ROCHA COSTA - CRESS nº 38.998, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.VI - Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1- Dados do grupo familiar:Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal (aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo colhidas através da diligência.VII - Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos do Juízo:1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.VIII - Laudos em 10 (dez) dias.Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se o pagamento desses valores.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se

2007.61.03.006453-0 - JOSE CARNEIRO DE GOUVEA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

2007.61.03.006461-9 - JURACI DE CAMPOS BISPO E OUTRO (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I - Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal da autora, designando o dia 17 de julho de 2008, às 14:30 horas, para oitiva de testemunhas da autora e do INSS, que deverão ser arroladas até 20

(vinte) dias antes da audiência. Com a apresentação do rol, expeça-se a Secretaria o necessário. II - Intime-se pessoalmente o autor, nos termos no artigo 343 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.03.010169-0 - SILVIA REGINA DE BRITO (ADV. SP189524 EDRIC AUGUSTO PINOTTI E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X JACQUELINE SANTOS DE FREITAS (ADV. SP186971 FÁTIMA MOLICA GANUZA E ADV. SP137987 CARLINA MARIA DE O Q SACRAMENTO) X NADIA FREITAS DE ARAUJO - MENOR

Publique-se com urgência a decisão de fls. 67/69. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Após, vista ao Ministério Público Federal. Int.... Fls. 67/69: Fls. 65-66. Recebo como aditamento à inicial. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a antecipação dos efeitos da tutela para a concessão do benefício de pensão por morte. Alega a autora, em síntese, ter sido companheira de ARMANDO MARTINS DE ARAUJO FILHO (falecido em 13.8.2006), com o qual conviveu durante mais de vinte e cinco anos em situação de união estável, até a data do óbito. Afirma que dessa união tiveram um filho, nascido em setembro de 1982. Finalmente, sustenta que requereu o benefício administrativamente, tendo sido indeferido sob a alegação de falta de qualidade de dependente. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 12-52. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. A pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, nos termos do art. 74 da Lei nº 8.213/91. Depende, para sua concessão, da manutenção da qualidade de segurado na data do óbito (ou observado eventual período de graça), sendo dispensada a carência (arts. 15 e 26, I, da Lei nº 8.213/91). No caso dos autos, verifica-se que, embora, tenham sido anexados aos autos alguns documentos sugerindo ser o endereço do ex-segurado o mesmo da autora (Rua Olímpia, 47), conforme fls. 50 e 52, há outros documentos em sentido contrário, especialmente a certidão de óbito de fls. 21, que indicam o endereço Rua Tupã, 233. Não se descarta a possibilidade, além disso, de as correspondências de fls. 50 e 51 (que indicam o ex-segurado como destinatário), terem sido enviadas ao endereço da autora por simples falta de atualização cadastral do remetente. Embora a manutenção de residência em locais distintos não afaste, por si, a situação de convivência, é indiscutível que há uma controvérsia em relação aos fatos narrados na inicial, cuja resolução depende de uma regular instrução processual. Acrescente-se, ainda, que o endereço do falecido indicado na certidão de óbito é o mesmo da declarante e atual beneficiária de pensão por morte (fls. 59-61), cujo instituidor é o próprio Armando Martins de Araújo Filho. Consta, ainda, da certidão de óbito, que além do filho que teve com a autora, ARMANDO MARTINS DE ARAUJO NETO (23 anos), o falecido deixou também uma filha menor, de onze anos de idade, NADIA FREITAS DE ARAUJO. O fato é que as provas documentais anexadas aos autos ainda são insuficientes para a demonstração da existência de uma verdadeira situação de companheirismo contemporânea ao óbito. Assim sendo, embora tais circunstâncias devam ser mais bem esclarecidas no curso da instrução, são suficientes para descaracterizar a prova inequívoca exigida para a antecipação dos efeitos da tutela. Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Faculto à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, junte outros documentos de que dispuser para fins de prova da alegada união estável. Ao SEDI, para inclusão no pólo passivo da ação, de JACQUELINE SANTOS DE FREITAS e de NADIA FREITAS DE ARAUJO (menor), que devem ser citadas como litisconsortes passivos necessários. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal, anotando-se (art. 82, I, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Citem-se.

2008.61.03.000022-1 - ANTONIO QUADRO DA SILVA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 19/06/2008, às 8:15 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia.

2008.61.03.001478-5 - KARINA GONCALVES MARTINS (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 13/06/2008, às 8:15 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia.

2008.61.03.001561-3 - DIRCEU DE FIGUEIREDO (ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

2008.61.03.001739-7 - BENEDITO PERPETUO DE JESUS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

2008.61.03.002107-8 - MARIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 19 de junho de 2008, às 10:40 horas nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia.

2008.61.03.002165-0 - APARECIDA EVARISTO MACHADO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 19 de junho de 2008, às 11:20 horas nesta Justiça Federal, localizada na Av. Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Parque Residencial Aquários, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia.

2008.61.03.002211-3 - DAMIAO DA SILVA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada sob pena de preclusão e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

2008.61.03.002430-4 - DIRENILDE LIMA ALVES (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 2294

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900144-7 - OSVALDO MANIA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando a concordância das partes com o parecer do contador de fls. 110/113, fixo o valor de fls. 113 como aquele pelo qual deverá prosseguir a execução. Remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 113, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do procedimento de atualização. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados. Int.

Expediente Nº 2296

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.001179-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115649 JAIRO ANTONIO ANTUNES)

Ante o exposto, julgo procedente a acusação e condeno o réu Carlos Alberto Jesus da Silva, qualificado nos autos, às penas do art. 289, 1º, do Código Penal e Raquel Ângela Pereira Leão, qualificada nos autos, às penas dos artigos 289, 1º e 297, ambos do Código Penal, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal. 4) Dosimetria da pena Raquel Ângela Pereira Leão) Circunstâncias judiciais do art. 59, do CP - culpabilidade evidenciada, apresentando dolo comum para a espécie de delito. Quanto aos antecedentes, a denunciada é primária. Motivos e circunstâncias comuns à espécie delitiva, pois a agente atuou ludibriando terceiros visando simplesmente à obtenção de lucro indevido e à ocultação de sua identidade. A principal consequência do crime é a violação à fé pública. A pena-base será fixada no mínimo legal para ambos os delitos praticados em concurso material, nos termos do art. 69 do CP - 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa somados a 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, resultando em 05 (cinco) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. b) Circunstâncias agravantes e atenuantes - não existentes. c) Causas de aumento e diminuição - não existentes. d) Pena definitiva - 05 (cinco) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. e) Fixo o valor do dia-multa, tendo em vista a situação econômica da ré, dona de casa, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente na execução (art. 40, 1º e 2º, do CP). f) O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, conforme art. 33, 2º, alínea b, do Código Penal. Carlos Alberto Jesus da Silva a) Circunstâncias judiciais do art. 59, do CP - culpabilidade evidenciada, apresentando dolo comum para a espécie de delito. Quanto aos antecedentes, o denunciado é primário. Motivos e circunstâncias comuns à espécie delitiva, pois o agente atuou ludibriando terceiros visando simplesmente à obtenção de lucro indevido. A principal consequência do crime é a violação à fé pública. Pena-base - 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. b) Circunstâncias agravantes e atenuantes - não existentes. c) Causas de aumento e diminuição - não existentes. Pena provisória - 03 (três) anos e 10 (dez) dias-multa. d) Fixo o valor

do dia-multa, tendo em vista a situação econômica do réu, caseiro, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente na execução (art. 40, 1º e 2º, do CP).e) O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, conforme art. 33, 2º, alínea c, do Código Penal.f) Substituição da pena privativa de liberdade - o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III e 2o do CP, direito público subjetivo, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em duas prestações de serviços à comunidade ou entidades públicas a ser indicadas pelo Juízo da Execução Penal, sem prejuízo da pena de multa anteriormente aplicada.Pena definitiva: duas penas restritivas de direitos consistentes em duas prestações de serviços à comunidade ou entidades públicas e 10 (dez) dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo.Os réus poderão apelar em liberdade, nos termos do art. 594, do CPP. Tendo em vista que foram fixadas nesta sentença penas privativas de liberdade a ser cumpridas em regimes aberto e semi-aberto, mais favoráveis que a prisão processual a que submetidos os denunciados, não se justifica a manutenção dos condenados no regime fechado, o que ofenderia o princípio da proporcionalidade. Assim sendo, determino a imediata expedição de guia de recolhimento provisória.Custas pelos réus.P.R.I.Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em observância ao art. 15, III, da CR; providencie-se o encaminhamento das cédulas apreendidas que se encontram sob custódia do BACEN para destruição, adotando-se a mesma providência quanto à cédula de identidade falsa e arquivem-se os autos. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação dos réus.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.004809-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.004691-5) ANTONIO SERGIO BATISTA DA CRUZ (ADV. PR011832 JEFERSON DA CRUZ COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de fls. 109/115, oficie-se ao Diretor do Centro de Detenção Provisória de Sorocaba para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as condições de saúde do réu Antonio Sérgio Batista da Cruz, haja vista a informação trazida aos autos de que o réu é portador de doença contagiosa denominada tuberculose pulmonar, bem como se existe a possibilidade do acusado ser devidamente tratado de sua doença no presídio.Com a vinda da informação, dê-se vista ao MPF.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4239

ACAO ORDINARIO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.002952-5 - WLADEMIR GRASEFFI (ADV. SP139179 KAREN PEIXOTO E ADV. SP177448 LUÍS CARLOS RESENDE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.000587-6 - JOSE INACIO SOBRINHO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.002710-0 - JOSE RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 07/08/1972 a 19/12/1973 - laborado na empresa R.B.S Portuguesa de Beneficência, de 20/03/1974 a 31/10/1974 - laborado na empresa Hospital Príncipe Humberto S/A, de 24/02/1975 a 07/02/1980 e de 19/05/1980 a 08/01/1981 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., de 02/05/1986 a 28/02/1989 - laborado na empresa Transportes Gil Ltda., de 13/03/1989 a 01/03/1991 -

laborado na empresa Brazul Transporte de Veículos Ltda. e de 20/02/1992 a 05/03/1997 - laborado na empresa Viação Paratodos Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/12/1998 - fls. 151), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.000411-6 - GETULIO CORDEIRO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004097-2 - ADILSON TADEU DE FREITAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 16/05/1984 a 02/01/1992, de 08/02/1996 a 19/06/2000, de 16/06/1995 a 13/10/1995, de 20/06/2000 a 28/01/2003 e de 19/01/2004 a 01/02/2004 - laborado na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM e de 02/06/1993 a 15/06/1995 - laborado Banespa S. A. Serviços Técnicos e Administrativos, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/05/2005 - fls. 57/58), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004566-0 - LINDOARTE FELIX DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/11/1976 a 22/07/1977 - laborado na empresa Akzo Nobel Ltda., de 15/08/1977 a 29/07/1982 e de 24/11/1988 a 18/02/1991 - laborado na empresa Multibrás S/A - Eletrodomésticos, de 18/05/1983 a 05/06/1985 - laborado na empresa Pematec-Triangel do Brasil Ltda. e de 14/10/1985 a 27/06/1988 - laborado na empresa General Motors do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/10/2003 - fls. 65). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006580-4 - SERGIO MENDES DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 15/01/1979 a 02/04/1979 - laborado na empresa Consibra Transporte Comercial e Representações Ltda., de 02/05/1980 a 06/04/1981 - laborado na empresa Expresso Vera Cruz Ltda., de 02/07/1981 a 08/01/1982 - laborado na empresa Senhor do Bonfim Ltda., de 24/10/1977 a 11/03/1978, de 10/01/1984 a 09/01/1986, de 19/03/1986 a 15/05/1987 e de 23/07/1987 a 20/07/1988 - laborado na empresa Construtora Norberto Odebrecht S/A, de 02/05/1980 a 06/04/1981 - laborado na empresa Expresso Vera Cruz Ltda., de 23/04/1979 a 11/03/1980 e de 22/08/1988 a 08/04/1991 - laborado na empresa Borborema -

Imperial Transportes Ltda., de 05/11/1958 a 28/01/1959 - laborado na empresa S. Jeronymo Ltda. e de 20/03/1978 a 15/12/1978 - laborado na empresa Fonte & Irmãos Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/09/2002 - fls. 87). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002780-7 - JOAO AKASHI (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente reduzido e condeno o INSS ainda no pagamento de danos morais ao autor arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Em relação aos atrasados, observado o decurso do lapso prescricional, consideramos o seguinte. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003803-9 - ALBERTO CESAR MAIA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Mantenho a tutela concedida, devendo o benefício permanecer restabelecido na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, por todas as razões indicadas na fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008011-1 - RITA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (25/01/1995 - fls. 22), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008367-7 - LUIZ LUCIO DA SILVA (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 23/10/1995 a 24/04/1996 - laborado na Empresa Gráfica A Semana LTDA, de 02/08/1996 a 16/09/1997 - laborado na Empresa Novo Rumo Indústria e Comercio de Móveis LTDA, de 29/05/1995 a 10/10/1995 - laborado na Indústria e Comércio Rouxinol LTDA, de 28/04/1970 a 24/01/1973 - laborado na Empresa Trivellato S/A Eng. Ind. e Comércio, de 28/06/1973 a 23/07/1975 - laborado na Empresa Premesa S/A Indústria e Comércio, de 09/12/1975 a 18/05/1976 - laborado na Empresa Abril S/A, de 01/07/1976 a 26/08/1977 - laborado nas Indústrias Villares S/A, de 27/06/1978 a 10/06/1979 - laborado na Empresa Cobrasma S/A, de 26/01/1978 a 13/06/1978 - laborado na Fundação Yadoya S/A, de 01/09/1980 a 27/06/1983 - laborado na Empresa Brazmo S/A Produtos Químicos, de 12/09/1984 a 27/08/1990 - laborado na Empresa

Peças e Acessórios Growing LTDA e de 02/09/1991 a 24/03/1994 - laborado na Empresa Labrador Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/05/1998 - fls. 143), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008588-1 - LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP163240 EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 20/02/1978 a 25/09/2003 - laborado na empresa VARIG Engenharia e Manutenção S/A, bem como converter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (25/09/2003 - fls. 183), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata conversão do benefício, observada a ressalva anterior. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008638-1 - FRANCISCO DE MOURA FELICIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 07/03/1978 a 30/03/1978, 18/09/1978 a 02/01/1979 e de 20/06/1986 a 07/03/1987 - laborado na empresa Pedreira Anhangueara S/A Empresa de Mineração, de 21/02/1973 a 07/11/1973 - laborado na empresa Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda., de 05/02/1979 a 26/02/1982 e de 20/10/1982 a 01/07/1985 - laborado na empresa Philips do Brasil Ltda., de 19/03/1987 a 10/10/1993 - laborado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires e de 28/11/1994 a 28/04/1995 - laborado na empresa Rede Barateiro de Supermercados S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/01/2005 - fls. 134). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000565-8 - SILVIO MARCUS POMANTI (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que o INSS promova o restabelecimento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspensa e condeno o INSS ainda no pagamento de danos morais ao autor arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em relação aos atrasados, observado o decurso do lapso prescricional, consideramos o seguinte. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício, por todas as razões indicadas na fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000927-5 - ALCIRIO MODENEIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (28/05/1997 - fls. 16), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001748-0 - NATAL BARBIERI (ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/04/1973 a 26/02/1977 - laborado na Empresa General Motors do Brasil LTDA e de 30/03/1981 a 03/12/2001 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/12/2004 - fls. 39), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002218-8 - FRANCISCO ADRIANO DE PAIVA (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 20/11/1978 a 21/12/2000 - laborado na Empresa Benkert do Brasil Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/04/2003 - fls. 24), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002356-9 - MAURO PEREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630E RODRIGO FOLGATO CIOFFI E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (19/05/1997 - fls. 27), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002764-2 - MARCOS VINICIOS DOS SANTOS VIDAL (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 21/05/1975 a 22/01/1987 - laborado na Empresa Itautec Philco S/A e de 09/08/1971 a 12/01/1973 - laborado na Empresa Gráfica Vicky LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/07/1997 - fls. 211), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de

Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004413-5 - AIRTON AMORIM NERY (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comuns os períodos de 26/08/1972 a 16/10/1973 - laborado na empresa Viação São José de Turismo S/A, de 15/10/1973 a 22/01/1974 - laborado na empresa Garcia Transportes Coletivos, de 20/01/1974 a 27/03/1974 - laborado na empresa Viação Ribeirão Pires, de 18/04/1974 a 13/09/1974 - laborado na empresa Cia. Auxiliar de Transportes Coletivos e de 01/10/1974 a 30/06/1975 - laborado na empresa Lafer S/A - Indústria e Comércio, bem como especiais os períodos de 03/11/1975 a 03/02/1978 e de 04/06/1979 a 18/04/1980 - laborado na empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., de 25/04/1978 a 05/10/1978 - laborado na empresa DaimlerChrysler do Brasil Ltda., de 25/06/1980 a 12/06/1985 - laborado na empresa Transultra Armazenamento e Transporte Especializado Ltda., de 14/08/1989 a 18/01/1990 - laborado na empresa Sandrecar Comercial e Importadora S.A e de 22/01/1990 a 27/06/1995 - laborado na empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/12/2006 - fls. 111).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004484-6 - AGUINALDO SILVA DA CRUZ (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/05/1969 a 17/12/1970 - laborado na empresa Karibê S/A Indústria e Comércio, de 01/11/1972 a 04/03/1976 e de 08/04/1987 a 02/05/1988 - laborado na empresa Rede Zacharias de Pneus e Acessórios S/A, de 18/03/1976 a 13/12/1985 - laborado na empresa Mappin Lojas de Departamentos S/A, de 24/06/1988 a 04/06/1993 - laborado na empresa São Paulo Transporte S/A, de 17/02/1994 a 28/12/1994 - laborado na empresa de Ônibus Viação São José Ltda. e de 08/05/1995 a 26/01/1998 - laborado na empresa Viação Jaraguá Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/03/2005 - fls. 17), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004760-4 - IRINEU AGOSTINHO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 21/06/1966 a 19/04/1968 - laborado na empresa Souza Cruz S/A, de 03/06/1974 a 12/05/1978 - laborado na empresa Scania Latin América Ltda. e de 20/10/1982 a 14/04/1988 - laborado na empresa Cadeiras Gennaro Ferrante Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/03/1998 -fls. 113), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004805-0 - ALECINO JOSE DE ALENCAR (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 24/03/1970 a 19/08/1981 -

laborado na Rede Ferroviária Federal S/A, de 27/06/1988 a 10/09/1992 - laborado na Empresa Goyana S/A Indústria Brasileira de Matérias Plásticas e de 25/04/1983 a 11/06/1986 - laborado na Empresa Unimar Supermercados, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/12/1999- fls. 12), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004807-4 - RAFAEL NOTARIO FILHO (ADV. SP076761 FERNANDO ANTONIO BONADIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 03/12/1974 a 21/01/1988 - laborado nas Indústrias Villares S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/01/2005 - fls. 13). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004955-8 - JOSE ANTONIO DE MAGALHAES (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente reduzido e condene o INSS ainda no pagamento de danos morais ao autor arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Em relação aos atrasados, observado o decurso do lapso prescricional, consideramos o seguinte. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005245-4 - ROBERVAL ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 14/04/1986 a 31/12/1996 - laborado na Empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/08/2006 - fls. 31). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005414-1 - MARIO VITOR SOARES (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 02/10/1978 a 26/02/2007 - laborado na Empresa Adamas S/A Papéis e Papelões Especiais, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/04/2007 - fls. 20). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos

do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006014-1 - IVANILDO APARECIDO NUNES (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/03/1976 a 30/11/1978 - laborado na empresa Clóvis Nunes Pereira, de 12/05/1981 a 21/06/1990 - laborado na empresa Lorenzetti S/A Indústria Brasileira Eletrometalúrgica e de 01/11/1990 a 12/08/2002 - laborado na empresa Elevadores Otis Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/12/2002 - fls. 35). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006274-5 - LUIZ CARLOS FRANCO (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 28/01/1980 a 28/04/1995 - laborado na empresa Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S.A., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/01/2007 - fls. 16), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006465-1 - JURANDIR DE ELIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer o período de 01/01/1972 a 31/12/1973 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 11/06/1974 a 25/11/1975, de 02/12/1975 a 15/12/1976 - laborado na empresa Saint Gobain Vidros S.A., de 14/01/1977 a 16/09/1977 - laborado na empresa Eluma S/A Indústria e Comércio, de 07/07/1980 a 18/06/1981 - laborado na empresa Zanettini, Barossi S/A - Indústria e Comércio, de 18/09/1981 a 01/11/1983 - laborado na empresa Novo Elo Indústria Metalúrgica Ltda. e de 28/04/1986 a 05/02/1996 - laborado na empresa Cofap Cia. Fabricadora de Peças, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/06/1999 - fls. 141), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006881-4 - JOSE DA SILVA (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (20/03/2007 - fls. 100), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.83.000044-1 - QUIRINO BRANCO DE ANDRADE NETO (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (20/01/2003 - fls. 37), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4255

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0903686-5 - REYNALDO MONSON TIOSSI (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls.383/385: manifeste-se a parte autora. Int.

88.0037350-0 - GENI LINO RICARDO E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 1688/1700: manifeste-se a parte autora. Int.

88.0038782-9 - ABILIO PINTO E OUTROS (ADV. SP100164B GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS E ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP242771 EDUARDO RAFAEL AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP036077 HENEDINA TRABALCI E ADV. SP188340 ELAINE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 650/651: vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

91.0734544-5 - GRACIA CAFORIO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 259 A 262: Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0092998-2 - ARMANDO COSTA DE ABREU SODRE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. Fls. 538 a 563: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

96.0000262-2 - FRANCISCO LOPES E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 319 a 330: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.004558-3 - MILTON GOVETE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Defiro vista dos autos à Drª Francisca Maria do Nascimento Latufo, conforme requerido às fls. 778/780, pelo prazo de 05 dias. Int.

2001.61.83.001114-0 - ILSO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MARCELO TABORDA RIBAS E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 824: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2002.61.83.001068-1 - JOSE LIVINO FILHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fls. 110 a 130: manifeste-se a parte autora. 2. No silêncio, arquivo. Int.

2003.61.83.002784-3 - JOAO ODAIL ALBERTO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls.171 a 174: vista à parte autora. 2.Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.007230-7 - REINALDO PIVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Fl. 180 a 182: vista à parte autora. 2.Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.007804-8 - DULCE CRISTINA FERRAZ SANDOVAL BULDO E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Fl.119: defiro ao autor o prazo requerido de 15 dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.008010-9 - ANTONIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 2.Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008822-4 - JULIO FERNANDES DE GOUVEIA (ADV. SP110011 MARIA LUIZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1.Fl. 206 a 209: vista à parte autora. 2.Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.010078-9 - ENOS BERNABE FILHO (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Intime-se a parte autora para que forneça cópia dos cálculos de liquidação necessária à instrução do mandado. Int.

2003.61.83.011008-4 - ANTONIA HORACIO ARAUJO (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Fl. 153: vista à parte autora. 2.Após, conclusos. Int.

2003.61.83.011792-3 - SATOSHI NAGEISHI (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Intime-se o patrono da parte autora para que apresente o instrumento de mandato da Sra Miwa Negeishi, pretendendo à sucessão no presente feito no prazo de 05 dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.83.011902-6 - APPARECIDA CESARETTI SILVEIRA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1.Fl. 136 a 140: vista à parte autora. 2.Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.014998-5 - APARECIDO LOPES BARRANCO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Fl.174/179: vista a parte autora. 2.Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.015188-8 - MARGOT CHARLOTTE SOWADE (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1.Fl.157 a 160: vista à parte autora. 2.Após, ao arquivo. Int.

2004.61.83.003152-8 - ANNA MARTUCELLI AMBROSIO (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.83.002600-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041012-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X NILTON JOSE RAMOS (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE)

Remetam-se os presentes autos à contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta

embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

Expediente Nº 4257

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0096600-2 - RAIMUNDO TEODORO DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1-Fls. 204 : vista à parte autora. 2-Após, ao arquivo. Int.

91.0666928-0 - WALTER GERALDO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1- Fls. 243/246: vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2- Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Após, conclusos. Int.

93.0002034-0 - IRENE CLOTILDE SCARCELLI E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1-Ciência do desarquivamento 2-Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3-No silêncio, ao arquivo. Int.

93.0038808-8 - JOSE FLORINDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1-Fls. 436:Indefiro vista dos autos fora de cartório por ausência de representação processual, devendo as cópias serem solicitadas através de formulário próprio À disposição na secretaria. 2-Fls. 435:Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3-No silêncio, ao arquivo. Int.

94.0005755-5 - GERALDO COSTA ANDRADE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Ciência da baixa do E.TRF. 2-Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3-No silêncio, ao arquivo. Int.

94.0006142-0 - CLOVIS SILVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

1- Ciência do depósito à ordem dos beneficiários. 2- Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Após, conclusos. Int.

96.0012372-1 - DZERHALDS FREIMANIS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2- Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.041755-2 - PAULO ROGERIO DE BARROS (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1- Ciência da baixa e da redistribuição. 2- Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2000.61.83.001566-9 - NEUSA APARECIDA DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 229: manifeste-se a parte autora. Int.

2000.61.83.002908-5 - ODOVALDO SCHIOSER E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 267/268: vista à parte autora. Int.

2000.61.83.004832-8 - MANOEL MARTINS (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1-Fls. 213: vista à parte autora. 2-Após, ao arquivo. Int.

2000.61.83.005084-0 - JOSEFA CLARA SERRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1- Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no paragrafo 1º do art.17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2- Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05(cinco) dias. 3- Após, e se em termos, expeça-se. 4- No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.000780-0 - LOURDES FRANCHINI E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Fls.378:deairo,por 20(vinte)dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2001.61.83.000836-0 - PEDRO FAIAN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
1- Fls.303 a 307: vista à parte autora. 2- Após, ao arquivo. Int.

2001.61.83.001544-3 - MARIA DOS ANJOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Remetam-se os presentes autos à contadoria para verificação de eventual erro material. Int.

2001.61.83.002602-7 - LILIANE JACQUELINE LEMOS (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
1- Tendo em vista a r. decisão de fls.239 a 241, torno sem efeito o despacho de fls.248 2- Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2001.61.83.004472-8 - MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA FEITOSA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
1- Tendo em vista o disposto no art. 128 da L.8.213/91, bem como o estabelecido no paragrafo 1º do art.17 da L.10.259/01, manifeste-se a parteautora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2- Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores, favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05(cinco). 3- Após, e se em termos, expeça-se. 4-No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.005684-6 - WILSON BENICCHIO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1- FLS. 560 a 563: vista à parte autora. 2- Após, ao arquivo. Int.

2002.61.83.001879-5 - ELVIRA ANTUNES (ADV. SP025094 JOSE TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1- Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2- Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3-No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.002774-7 - ANTONIO CARVALHO DOS REIS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
1- Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2- Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco)dias. 3- No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.005350-7 - JACIRA INACIA DE LUCENA MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO E ADV. SP149181 SILVANA BUENO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Fls. 175 a 177: manifeste-se a co-autora Jacira Inacia de Lucena Medeiros. Int.

2003.61.83.006110-3 - MARILDO JOSE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1- Intime-se a parte autora para que regularize as peças necessárias à habilitação, no prazo de 05 dias. 2- No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.007824-3 - MARTA SOUTO DE PROENCA IWATANI (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Oficie-se ao Posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.008674-4 - JOAO CIPRIANO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1-Fls.: 184/185: apresente a parte autora a planilha com os cálculos da majoração que entende devidos, no prazo de 05 dias. 2-No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.013210-9 - RUTH PAULETTO PIRES (ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA E PROCURAD ERICA LUZZIA FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1- Fls. 129 e 131 a 137: vista À parte autora. 2- Após, conclusos. Int.

2004.61.83.004502-3 - AAGE HELMUTH BOLT DAHLSTROM (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1-Intime(M)-se o(s) autor(es) para que , caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art.730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10(dez) dias. 2-Após, e se em termos, cite-se. 3-Nada sendo requerido, ao arquivo0. Intime-se o autor.

2004.61.83.006524-1 - SONIVAL INACIO DE SOUZA (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Fls. 149: defiro, por 20 dias, o prazo requerido pelo autor. 2-No silêncio, ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0744482-6 - NELSON ZANI (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1- Indefiro a expedição de alvará, tendo em vista que o depósito foi efetuado à ordem do beneficiário. 2- Tornem os presentes autos, conclusos. Int.

00.0901093-9 - NAGIB JORDY (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2- Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3- No silêncio, ao arquivo.

90.0036022-6 - ODOCYR LOPES DA SILVA (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

1- Ciência da baixa e da redistribuição. 2- Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4258

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0233562-0 - ADAMO CLEMENTE NICOLA DE LALLA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 927)

1- Homologo a habilitação de Janete Roscia de Melo, Zenaide Roscia Rossini e Leda Roscia Gaz como sucessoras de Vitalino Roscio. 2- Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3- Cunpra a parte autora o item 02 do despacho de fls. 2456. Após, conclusos. Int.

90.0040732-0 - APARECIDO EDUARDO FINESSI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1- Fls. 161 a 207: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. 2- No silêncio, arquivo. Int.

93.0013986-0 - ANTENOR BELARMINO DE LIMA (ADV. SP079574 NANCY DE MELO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1- Ciência da redistribuição. 2- Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

95.0038436-1 - MANOEL VILAFRANCA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
1- Fls. 141/151: vista à parte autora. 2- Após, conclusos. Int.

95.0049193-1 - JULIO CORREA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)
1- Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição 2- Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

96.0024692-0 - WALDEMAR SALAZAR MENDONCA PEREIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
1- Tendo em vista o disposto no art. 128 da L.8.213/91, bem como o estabelecido no paragrafo 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.
2- Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Após, e se em termos, expeça-se. 4- No silêncio, ao arquivo.

96.0041322-3 - LAURA DE CASTRO (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)
1- Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2- Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco)dias. 3- No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.031039-3 - ALICIO CORNELIO DE MAGALHAES (ADV. SP080424 ANESIO ANTONIO TENORIO E ADV. SP052715 DURVALINO BIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
1- Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2- Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco)dias. 3- No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.000656-5 - NELITO PACHECO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
1- Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2- Remetam-se aos autos ao arquivo. Int.

2001.61.83.003370-6 - NOEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1- Fls. 536: vista à parte autora. 2- Após, conclusos. Int.

2003.03.99.008250-6 - ALBERTO ABDALLAH E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
1- Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2- Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. 3- No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.001316-9 - LEONI SILVA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
1- Fls. 536: vista à parte autora. 2- Após, conclusos. Int.

2003.61.83.002522-6 - SATIKO MIYAKI (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)
1- Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos. Int.

2003.61.83.002575-5 - MAURILIO JOSE ZANARELLI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)
1- Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2- Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3- No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.005114-6 - JOAO BATISTA CHIODE (ADV. SP173117 DANIEL DOMINGUES CHIODE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1- Intime-se a parte autora que traga aos autos a planilha dos cálculos com o valor do benefício que entende devidos, no prazo de 05 dias. 2- Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008870-4 - ARGEMIRO VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)
1- Fls. 146: defiro ao autor o prazo de 20 dias. 2- No silêncio, arquivo. Int.

2003.61.83.011318-8 - ALAIDE SILVESTRE SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1- Fls.165: vista à parte autora. 2- Após, conclusos. Int.

2003.61.83.011706-6 - ALICE CONCEICAO PEDRON (ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
1- Fls. 119: vista à parte autora. 2- Após, conclusos. Int.

2003.61.83.013020-4 - IARA SOARES FRIGO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1- Ciência à parte autora do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2- Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Após, conclusos. Int.

2003.61.83.014446-0 - CELIA MARIA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
1- Fls. 242: vista à parte autora. 2- Após, conclusos. Int.

2005.61.83.000862-6 - SEBASTIAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP231842 NILTON CARLOS DA SILVA E ADV. SP224221 ITAMAR SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Esclareça a parte autora a divergência entre o cálculo apresentado nos autos e aquele fornecido para instrução de contrafé do mandado de citação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.005272-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009311-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO)
1- Ciência do desarquivamento. 2- Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.83.001942-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X JOAO MARTINS CARDOSO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)
1- Ciência da baixa do E.TRF e da redistribuição. 2- Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3- No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.83.002298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001272-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ADAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO)
À Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 171/172. Int.

2007.61.83.002556-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007698-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X FELICIANO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)
À Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 84 a 101. Int.

2007.61.83.005430-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003762-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA)
À Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 34/35. Int.

Expediente Nº 4274

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.002198-6 - JOSE MOACY PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Converto o julgamento em diligência. Fls. 56/57: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa e apuração de eventual delito. Int.

Expediente Nº 4275

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.000451-4 - LUIS MALDONADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência do feito, mantendo-se a indisponibilidade, em sua essência, do direito do autor, e julgo extinto o processo sem a decisão de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, haja vista o requerimento de Justiça Gratuita, que fica deferido. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

Expediente Nº 4276

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.004308-0 - ROSE MARIE FRANCIOLI (ADV. SP221630 FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor protocolado em 28/08/1987 (fls 23), bem como intime-se o autor para que traga aos autos cópia das carteiras profissionais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.006951-6 - JULIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 10/06/2008, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido às fls. 162/163. Expeçam-se os mandados. Intime-se.

2007.61.14.008067-0 - CARLOS ALBERTO MICHEL (ADV. SP241527 HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII E ADV. SP135146E MARLENE APARECIDA DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.005993-0 - SILVIA GARCIA (ADV. SP211595 ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, intime-se o autor para que traga aos autos a Carteira de Trabalho do Menor original do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.83.004402-4 - ELIONALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios de Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2744

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0012223-6 - VALDEVINO SOARES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que não há sucessor da autora falecida VERA MÁRCIA DUARTE TELES DE ALMEIDA que seja

beneficiário do INSS, a sucessão processual dever-se-á dar nos termos do artigo 1.829, inciso I, do Código Civil vigente, ou seja pelos herdeiros necessários. Assim, considerando que, nos termos do artigo 1.e que provado o óbito e suas qualidades, defiro as habilitações de MAISA DUARTE TELES DE ALMEIDA POMPILIO e MARCELO DUARTE TELES DE ALMEIDA, Ao SEDI para anotação nestes autos e nos embargos à execução em apenso.Int.

91.0082546-8 - JOAO PODADERA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058799 JOAQUIM DIAS NETO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.Dê-se prosseguimento nos autos do Embargos à Execução 2003.03.99.006631-8, em apenso.Int.

91.0661857-0 - ATALIDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. relativamente a IRACY NOGUEIRA FRIGERI. Prossiga-se com relação aos demais autores. Int.

92.0045947-1 - PEDRO GARCIA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que não há sucessores da co-autora falecida CARMEN LOPES PETRONI que sejam beneficiários do INSS, a sucessão dar-se-á nos termos do art. 1.829, inciso I, do Código Civil vigente, ou seja pelos herdeiros necessários. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiros necessários, desde que provado o óbito e suas qualidades, defiro as habilitações de TERESINHA PETRONI PINESI e ARMANDO PETRONI FILHO (fls. 293/303), como sucessores processuais de Carmen Lopes Petroni. Ao SEDI para anotações quanto às habilitações supra, bem como com relação a de fl. 291.após, tornem conclusos para apreciação quanto á expedição de requisitórios.Int.

92.0062068-0 - ANTONIO GIJON BARROSO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

93.0028042-2 - ANTONIO PRESTES E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Esclareça a parte autora, em 10 dias, acerca do cálculo dos demais autores (Otávio Francisco de Oliveira, Maria da Conceição Maran Novaes e Enedina de Júlio Murdo).Int.

93.0032205-2 - MARIA CELESTE FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 353/354 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

94.0006459-4 - MARIA ANTONIO ALBANO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 166/175: ciência à parte autora.Int.

96.0026063-0 - SEBASTIAO BUENO GARCIA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

1999.61.00.019108-2 - CONCEICAO ELIAS BARROSO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a petição de fls. 123/124, arquivem-se os autos.Intimem-se.

1999.61.00.021341-7 - DOMICIA ALVES GAMA (ADV. SP138626 BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA E ADV. SP050458 ENIO RICARDO MOREIRA ARANTES E ADV. SP170065 LEILA FRANÇA ZEM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca do cálculo apresentado pelo INSS (fls. 164/177).Int.

2001.03.99.037741-8 - JOAO AUGUSTO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E PROCURAD MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Intime-se, pessoalmente, via Carta Precatória a Chefe da APS Santos - SP - Sra. Maria Elizabeth Santana Ribeiro do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que encaminhe a este Juízo, cópias do processo de João Augusto (NB 080.182.091-0): dos 36(trinta e seis) últimos salários de contribuição do autor, o valor da renda inicial do benefício, coeficiente de cálculo e o valor pago ao autor desde junho de 1.993, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertida que estará sujeita às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC).Cumpra-se.

2001.03.99.044150-9 - BERNARDO JOSE FERRAZ (ADV. SP113147 FULVIA SAMPAIO CARUSO XAVIER SOARES E ADV. SP111092 HERMINIO XAVIER SOARES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2002.03.99.011380-8 - ANTONIO BRUNO REBEQUI E OUTROS (ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP254909 IRENE SALGUEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Esclareça a parte autora, em 10 dias, se houve a destituição do procurador anteriormente constituído, comprovando documentalmente.Int.

2003.61.83.001169-0 - ALENCAR GARCIA (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Informe a parte autora se o INSS já cumpriu a obrigação de fazer.Após, apreciarei o pedido de citação nos termos do art. 730, CPC.Int.

2003.61.83.002594-9 - GABRIEL PONTES (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. A petição de fl. 135 será oportunamente apreciada.2. Cite-se o INSS nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil (cálculos de fls. 114/118).Int.Cumpra-se.

2003.61.83.004127-0 - SONIA REGINA DE ALMEIDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.004247-9 - VALDEMAR REMIGIO DE SOUSA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Defiro à parte autora, prazo de 30 dias, para apresentar os cálculos.Se não houver manifestação, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

2003.61.83.004269-8 - CHRISPIM DA SILVA SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 121/122: dê-se ciência à parte autora.Proceda o autor, a atualização do cálculo, conforme requerido á fl. 120, em 15 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

2003.61.83.006095-0 - JOAO OVICIAN E OUTROS (ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Considerando que nos termos do art. 1.060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e tendo em vista a comprovação do recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de CONCEIÇÃO AMARAL CORNÉLIO (fls. 205/213) como sucessora processual de José Cândido Cornélio.Ao SEDI para a devida anotação.Int.

2003.61.83.006442-6 - PAULO VIEIRA DE SA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Informe a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 82/91.Após, se em termos, cite-se o INSS nos

termos do art. 730, CPC.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int.

2003.61.83.008621-5 - WALTER BONANNO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Defiro conforme requerido o pedido de vista do feito, fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2003.61.83.009267-7 - BONIFACIO MANOEL DE SANTANA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação da parte autora à fl. 64, revogo o 2º parágrafo do despacho de fl. 61. Defiro à parte autora, o prazo requerido de 30 dias. Se decorrer o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

2003.61.83.009966-0 - ANA MARIA ARROJO URQUIZA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Defiro à parte autora, o prazo requerido de 10 dias.Se decorrer o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

2003.61.83.011312-7 - PHILOMENA DE MARCO ROSATO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.015535-3 - JOSE AUGUSTO MONTE SANTO (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.006976-3 - AGOSTINHO PESTANA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Considerando ser o feito findo com decisão desfavorável aos autores, após 05 dias, devolva ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.03.99.006631-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOAO PODADERA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.À vista do julgado, remetam-se os autos ao Contador Judicial.Int.

2008.61.83.001253-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004127-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X SONIA REGINA DE ALMEIDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.83.001524-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0661857-0) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X IRACY NOGUEIRA FRIGERI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à embargada para impugnação, em 10 dias. Intime-se.

2008.61.83.001528-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.044150-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X BERNARDO JOSE FERRAZ (ADV. SP113147 FULVIA SAMPAIO CARUSO XAVIER SOARES E ADV. SP111092 HERMINIO XAVIER SOARES NETO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.83.001529-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062068-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ANTONIO GIJON BARROSO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 2772

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.003763-8 - VALDEMIR DE SOUZA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VALDEMIR DE SOUZA ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, visando precipuamente ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e indenização por danos morais. Inicialmente, cabe tecer as seguintes considerações a respeito do pedido de indenização por dano moral. Nos termos do artigo 292 do Código de Processo Civil, é permitida a cumulação num único processo, contra um mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. Contudo, a cumulação deve sujeitar-se aos requisitos de admissibilidade de cumulação, constantes nas alíneas do 1º do referido artigo. Dentre os requisitos, está aquele que estabelece a necessidade de competência do mesmo juízo para conhecer de ambos os pedidos. Cabe observar, que às Varas Previdenciárias compete exclusivamente julgar processos que versem sobre benefícios previdenciários, nos termos do artigo 2º do provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Pondero, ainda, que as Varas Federais Cíveis de São Paulo são incompetentes para julgar ações que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, a cumulação de pedido de indenização por danos morais com o objeto principal desta ação, qual seja, restabelecimento de benefício previdenciário, não se enquadra no artigo 292 do Código de processo Civil. 1,10 O entendimento é corroborado pela jurisprudência a seguir colacionada: PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - RECURSO ADESIVO - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Correta a concessão de auxílio-doença, haja vista que os documentos apresentados pela parte autora, acostados às fls. 11, 17, 28 e 65, confirmam a doença degenerativa do autor. Constatando-se, com isso, que o segurado se encontra debilitado de modo permanente e, conseqüentemente, incapacitado, definitivamente, para exercer qualquer tipo de atividade laborativa e, também, para os atos da vida civil. 2 - Não é possível a cumulação de pedidos de concessão de auxílio-doença, posteriormente convertido em aposentadoria por invalidez, com a indenização por dano material e moral, pois os pedidos são incompatíveis entre si. 3 - A Vara de origem, no presente caso, não é competente para julgar o pedido de indenização por dano material e moral, tendo em vista que o Provimento nº 86/96 do Eg. TRF 2ª Região determinou a especialização desse juízo, limitando sua competência, apenas, às matéria de execução fiscal e de natureza previdenciária. 4 - Apelação do INSS, Remessa Oficial e Recurso Adesivo do autor, não providos. Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, à remessa necessária e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174991; Processo: 9802274488 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Data da decisão: 06/08/2002 Documento: TRF200084217; Fonte DJU DATA: 10/09/2002 PÁGINA: 115; Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE. Assim, determino à parte autora que emende a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para, se for o caso, dela excluir o pedido indenizatório, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da prova pericial. Int.

2005.61.83.004557-0 - VANILDO LIMEIRA DA SILVA (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VANILDO LIMEIRA DA SILVA ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, visando precipuamente ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e indenização por danos morais. Inicialmente, cabe tecer as seguintes considerações a respeito do pedido de indenização por dano moral. Nos termos do artigo 292 do Código de Processo Civil, é permitida a cumulação num único processo, contra um mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. Contudo, a cumulação deve sujeitar-se aos requisitos de admissibilidade de cumulação, constantes nas alíneas do 1º do referido artigo. Dentre os requisitos, está aquele que estabelece a necessidade de competência do mesmo juízo para conhecer de ambos os pedidos. Cabe observar, que às Varas Previdenciárias compete exclusivamente julgar processos que versem sobre benefícios previdenciários, nos termos do artigo 2º do provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Pondero, ainda, que as Varas Federais Cíveis de São Paulo são incompetentes

para julgar ações que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, a cumulação de pedido de indenização por danos morais com o objeto principal desta ação, qual seja, restabelecimento de benefício previdenciário, não se enquadra no artigo 292 do Código de processo Civil. O entendimento é corroborado pela jurisprudência a seguir colacionada: PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - RECURSO ADESIVO - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Correta a concessão de auxílio-doença, haja vista que os documentos apresentados pela parte autora, acostados às fls. 11, 17, 28 e 65, confirmam a doença degenerativa do autor. Constatando-se, com isso, que o segurado se encontra debilitado de modo permanente e, conseqüentemente, incapacitado, definitivamente, para exercer qualquer tipo de atividade laborativa e, também, para os atos da vida civil. 2 - Não é possível a cumulação de pedidos de concessão de auxílio-doença, posteriormente convertido em aposentadoria por invalidez, com a indenização por dano material e moral, pois os pedidos são incompatíveis entre si. 3 - A Vara de origem, no presente caso, não é competente para julgar o pedido de indenização por dano material e moral, tendo em vista que o Provimento nº 86/96 do Eg. TRF 2ª Região determinou a especialização desse juízo, limitando sua competência, apenas, às matéria de execução fiscal e de natureza previdenciária. 4 - Apelação do INSS, Remessa Oficial e Recurso Adesivo do autor, não providos. Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, à remessa necessária e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174991; Processo: 9802274488 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Data da decisão: 06/08/2002 Documento: TRF200084217; Fonte DJU DATA: 10/09/2002 PÁGINA: 115; Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE. Assim, determino à parte autora que emende a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para, se for o caso, dela excluir o pedido indenizatório, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.001811-9 - PLACIDINA DE OLIVEIRA (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) PLACIDINA DE OLIVEIRA ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, visando precipuamente ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, bem como a concessão de aposentadoria por invalidez e indenização por danos morais. Inicialmente, cabe tecer as seguintes considerações a respeito do pedido de indenização por dano moral. Nos termos do artigo 292 do Código de Processo Civil, é permitida a cumulação num único processo, contra um mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. Contudo, a cumulação deve sujeitar-se aos requisitos de admissibilidade de cumulação, constantes nas alíneas do 1º do referido artigo. Dentre os requisitos, está aquele que estabelece a necessidade de competência do mesmo juízo para conhecer de ambos os pedidos. Cabe observar, que às Varas Previdenciárias compete exclusivamente julgar processos que versem sobre benefícios previdenciários, nos termos do artigo 2º do provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Pondero, ainda, que as Varas Federais Cíveis de São Paulo são incompetentes para julgar ações que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, a cumulação de pedido de indenização por danos morais com o objeto principal desta ação, qual seja, restabelecimento e concessão de benefício previdenciário, não se enquadra no artigo 292 do Código de processo Civil. 1, 10 O entendimento é corroborado pela jurisprudência a seguir colacionada: PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - RECURSO ADESIVO - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Correta a concessão de auxílio-doença, haja vista que os documentos apresentados pela parte autora, acostados às fls. 11, 17, 28 e 65, confirmam a doença degenerativa do autor. Constatando-se, com isso, que o segurado se encontra debilitado de modo permanente e, conseqüentemente, incapacitado, definitivamente, para exercer qualquer tipo de atividade laborativa e, também, para os atos da vida civil. 2 - Não é possível a cumulação de pedidos de concessão de auxílio-doença, posteriormente convertido em aposentadoria por invalidez, com a indenização por dano material e moral, pois os pedidos são incompatíveis entre si. 3 - A Vara de origem, no presente caso, não é competente para julgar o pedido de indenização por dano material e moral, tendo em vista que o Provimento nº 86/96 do Eg. TRF 2ª Região determinou a especialização desse juízo, limitando sua competência, apenas, às matéria de execução fiscal e de natureza previdenciária. 4 - Apelação do INSS, Remessa Oficial e Recurso Adesivo do autor, não providos. Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, à remessa necessária e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174991; Processo: 9802274488 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Data da decisão: 06/08/2002 Documento: TRF200084217; Fonte DJU DATA: 10/09/2002 PÁGINA: 115; Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE. Assim, determino à parte autora que emende a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para, se for o caso, dela excluir o pedido indenizatório, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para apreciação das provas requeridas à fl. 53. Int.

2006.61.83.006679-5 - ALZIRA DA SILVA ALMEIDA LEONARDI (ADV. SP186299 ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA E ADV. SP220238 ADRIANA NILO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a petição e documentos de fls. 112/209 como aditamento à inicial. Cite-se, conforme já determinado. Int.

2007.61.83.003199-2 - SERGIO LACERDA PINTO (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) SERGIO LACERDA PINTO ajuizou a presente ação, pelo rito ordinário, visando precipuamente ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, bem como a concessão de aposentadoria por invalidez e indenização por danos

morais. Inicialmente, cabe tecer as seguintes considerações a respeito do pedido de indenização por dano moral. Nos termos do artigo 292 do Código de Processo Civil, é permitida a cumulação num único processo, contra um mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. Contudo, a cumulação deve sujeitar-se aos requisitos de admissibilidade de cumulação, constantes nas alíneas do 1º do referido artigo. Dentre os requisitos, está aquele que estabelece a necessidade de competência do mesmo juízo para conhecer de ambos os pedidos. Cabe observar, que às Varas Previdenciárias compete exclusivamente julgar processos que versem sobre benefícios previdenciários, nos termos do artigo 2º do provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Pondero, ainda, que as Varas Federais Cíveis de São Paulo são incompetentes para julgar ações que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, a cumulação de pedido de indenização por danos morais com o objeto principal desta ação, qual seja, restabelecimento e concessão de benefício previdenciário, não se enquadra no artigo 292 do Código de Processo Civil. O entendimento é corroborado pela jurisprudência a seguir colacionada: PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA - RECURSO ADESIVO - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Correta a concessão de auxílio-doença, haja vista que os documentos apresentados pela parte autora, acostados às fls. 11, 17, 28 e 65, confirmam a doença degenerativa do autor. Constatando-se, com isso, que o segurado se encontra debilitado de modo permanente e, conseqüentemente, incapacitado, definitivamente, para exercer qualquer tipo de atividade laborativa e, também, para os atos da vida civil. 2 - Não é possível a cumulação de pedidos de concessão de auxílio-doença, posteriormente convertido em aposentadoria por invalidez, com a indenização por dano material e moral, pois os pedidos são incompatíveis entre si. 3 - A Vara de origem, no presente caso, não é competente para julgar o pedido de indenização por dano material e moral, tendo em vista que o Provimento nº 86/96 do Eg. TRF 2ª Região determinou a especialização desse juízo, limitando sua competência, apenas, às matérias de execução fiscal e de natureza previdenciária. 4 - Apelação do INSS, Remessa Oficial e Recurso Adesivo do autor, não providos. Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, à remessa necessária e ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 174991; Processo: 9802274488 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Data da decisão: 06/08/2002 Documento: TRF200084217; Fonte DJU DATA: 10/09/2002 PÁGINA: 115; Relator(a) JUIZ FRANCISCO PIZZOLANTE. Assim, determino à parte autora que emende a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para, se for o caso, dela excluir o pedido indenizatório, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para apreciação das provas requeridas à fl. 96. Fls. 97- 100: ciência ao autor. Int.

2008.61.83.000026-4 - JOAO RONALDO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000855-0 - ROQUE LARocca SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000859-7 - VICENTE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000860-3 - MARIA VIRGINIA SIQUEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001280-1 - MARTE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001283-7 - JOSE APARECIDO PANACHE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001284-9 - OSVALDO SCARPANTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001286-2 - LUCIA MARIA SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001290-4 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001406-8 - JOSE THIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001407-0 - RONALDO GRECCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001568-1 - ELCIO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001634-0 - ARNALDO ACAYABA DE TOLEDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001635-1 - MARIA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001639-9 - ELI ORESTES RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001906-6 - REINALDO VICENTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001910-8 - JOAO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001982-0 - JOSE ANTONIO RAGOY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002059-7 - REINALDO HERRERO PONCE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002060-3 - JOSE VALDIR BACACHICHI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002061-5 - JOAO MARCOS DOS REIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002062-7 - IVONETE VENANCIO TAMASAUkas (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002063-9 - CESAR MANTOVANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002068-8 - VALDEMAR PEREIRA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002189-9 - TAKASHI MORIZAWA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002301-0 - BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA SANDRINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002302-1 - JOSE VITAL ZANARDI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002374-4 - JAIME TAVARES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002380-0 - YASSUO NOMURA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002505-4 - AURELINO DE ARAUJO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

Expediente Nº 2778

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0040361-0 - FLORISVALDO SANTOS (ADV. SP128736 OVIDIO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
Recebo a apelação do INSS. Ao autor, para contra-razões, no prazo legal. Int.

2000.61.83.005390-7 - JOSE SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Recebo o recurso adesivo de fls. 356/358, interposto pela parte autora, e abro vista ao réu para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após o que os autos deverão ser remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no tópico final do r. despacho de fl. 144. Fls. 367/368: anote-se. Int.

2001.61.83.000797-5 - MARCO ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Vistos em inspeção. 1. Comunique-se ao INSS que a sentença prolatada às fls. 277/283 CASSOU a tutela antecipada deferida. 2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Ao réu, para contra-razões. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2001.61.83.003461-9 - DIONIZIO DE QUEIROZ (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Recebo o recurso adesivo de fls. 220/224, interposto pela parte autora, e abro vista ao réu para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após o que os autos deverão ser remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no tópico final do r. despacho de fl. 207. Int.

2001.61.83.003497-8 - MARIA MARTINS DA TRINTADE (ADV. SP080044 OSWALDO SIQUEIRA CAMPANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Verifico que o autor interpôs recurso extraordinário em face da sentença de fls. 160/166. 2. Considerando a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista que a demanda não seguiu os trâmites processuais pertinentes, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 160/166. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.003619-7 - MARIA SERGIA FEITOSA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2001.61.83.004852-7 - JOSE DE FREITAS DA SILVA NETTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV.

SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 350/356: ciência ao autor. Após, cumpra a secretaria o item 4 do despacho de fls. 339. Int.

2002.61.83.000028-6 - LUIZ GUILHERME DE MACEDO FOLLY (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2002.61.83.002493-0 - JOAO ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Recebo o recurso adesivo de fls. 165/168, interposto pela parte autora, e abro vista ao réu para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após o que os autos deverão ser remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no tópico final do r. despacho de fl. 157. Int.

2002.61.83.002727-9 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias a petição de fls. 282/284, em face de sua divergência (apelação adesiva/contra-razões). Pelo princípio da fungibilidade recursal, recebo como recurso adesivo, a apelação adesiva de fls. 275/281. Ao INSS para contra-razões. Int.

2003.61.00.012456-6 - LENICE CRISTINA CARDOSO (ADV. SP033896 PAULO OLIVER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.001497-6 - JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Desentranhe-se a apelação do autor de fls. 210-212 (protocolo 2008.831001647-1, de 21/01/2008), devido a sua intempestividade, entregando-a ao procurador do autor, mediante recibo nos autos. No silêncio, archive-se em pasta própria. Ademais, apresente o autor substabelecimento ou procuração, regularizando a situação do Dr. Nivaldo Silva Pereira, visto que anteriormente era estagiário. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.004502-0 - CARLOS MILANEZ (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Recebo o recurso adesivo de fls. 387/392, interposto pela parte autora, e abro vista ao réu para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após o que os autos deverão ser remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no tópico final do r. despacho de fl. 374. Int.

2003.61.83.005879-7 - LAERCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Apreciei o pedido de tutela antecipada na prolação da sentença. 2. Esclareça o autor, no prazo de dez dias, se há algum período rural o qual pretende o reconhecimento, em face do que consta às fls. 128. 3. Informe o autor, ainda, se as suas CTPS encontram-se com o INSS, tendo em vista o pedido de fls. 131. 4. Fls. 131: defiro o pedido de apresentação do processo administrativo pelo INSS, concedendo-lhe o prazo de vinte dias. 5. Fls. 108/109, 117/119 e 133/134: o INSS cumpriu a tutela antecipada nos termos da decisão do TRF da 3ª Região. 6. Em face do alegado pelo INSS às fls. 58, 60, 81, 111 e 113, apresente o autor o CNISS do referido período (01/02/1974 a 31/11/1975). Int.

2003.61.83.008225-8 - GERALDO GABRIEL DO NASCIMENTO (ADV. SP172242 CREUSA PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Regularize a parte autora, no prazo de cinco dias, a petição de fls. 196-199, subscrevendo-a, sob pena de desentranhamento. Int.

2003.61.83.013258-4 - ZELINDA DE OLIVEIRA CASTELO (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.83.015620-5 - NIVALDO BATISTA DE COUTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611

CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Recebo as apelações das partes no duplo efeito, bem como as contra-razões do autor.2. Ao INSS, para oferecimento de contra-razões ao recurso do autor, no prazo legal.3. Fls. 252-253. Nada a decidir. A questão da negativa da tutela antecipada já foi decidida, inclusive em sede de embargos declaratórios. A insistência do autor, revela, portanto, na litigância da má-fé, ficando advertido desde já.Int.

2004.61.83.000084-2 - MANOEL FRANCISCO PAES DE ALMEIDA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 186-188: manifestem-se as partes.2. Após, cumpra a Secretaria o último item do despacho de fl. 128, remetendo-se os autos ao TRF da 3ª Região.Int.

2004.61.83.001525-0 - LAURO LUIZ DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.83.003727-0 - SEVERINO GOMES LINS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Aguarde-se por cinco dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.83.006628-2 - NAGIBE SIMAO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 170: defiro. Expeça a Secretaria nova notificação ao INSS, via correio eletrônico, para que cumpra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a tutela antecipada deferida na sentença, DEVENDO COMUNICAR A ESTE JUÍZO O SEU CUMPRIMENTO, no referido prazo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. No silêncio, tornem conclusos para apreciação do pedido de requisição de força policial para cumprimento da medida. Publique-se o despacho de fl. 168. Int. (Despacho de fl. 168: Vistos em inspeção. 1. Recebo as apelações de ambas as partes no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela antecipada. Nos demais capítulos, recebo os apelos nos dois efeitos. 2. Aos(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. InT.)

2005.61.83.000085-8 - ELZIRA MARIA COLOMBO DE ANDRADE (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.83.000415-3 - VIRGOLINO JOSE PIRES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença. eventual acórdão e trânsito em julgado do feito mencionado fl. 16, sob pena de extinção.Após o cumprimento, tornem conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.000597-2 - ANTONIO MORALES POMBAL (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.2. Fl. 24: indefiro, tendo em vista que o autor não instruiu a inicial com documentos, com exceção da procuração. 3. Ademais, os documentos de fls. 08-22 foram elaborados pelo JEF.4. Retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.83.002498-0 - FRANCISCO CARLOS PLACA PALMA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.83.003328-1 - CARLOS JOSIAS SOUZA VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 230-237: ciência ao autor.2. Após, remetam-se os autos a TRF da 3ª Região.Int.

2005.61.83.003345-1 - SETSUKO NISHIKIDO (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.83.004432-1 - JOSEFA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP216706 ZELIA MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a habilitação de Josefa dos Santos Oliveira e Flávia dos Santos Oliveira como sucessores processuais de Edelvan Amaral de Oliveira. Ao SEDI para as devidas anotações. Int.

2006.61.26.003967-9 - LAVINIA HARIETA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes da decisão de fls. 111-116. Tornem conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.000371-2 - ARLETE APARECIDA MIGUEL ROSA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo o recurso adesivo de fls. 171/183, interposto pela parte autora, e abro vista ao réu para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após o que os autos deverão ser remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no tópico final do r. despacho de fl. 144. Int.

2006.61.83.000585-0 - JOSE LUIZ AGOSTINHO (ADV. SP188340 ELAINE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.83.002391-7 - RICARDO BENTO DE ALVARENGA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2006.61.83.007293-0 - ELTON SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 101/103: defiro o pedido de perícia médica. Tendo em vista que as partes já apresentaram quesitos às fls. 89 e 104 faculto a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Formulo os quesitos abaixo: Quesitos do juízo. 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se ests decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Decorrido o prazo do segundo parágrafo, tornem conclusos para designação de perito judicial observando-se

que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Indefiro o pedido de prova testemunhal (art. 400, II, CPC) e perícia contábil por não vislumbrar a necessidade de tais provas.Int.

2007.61.83.001773-9 - SOLANGE SCHIAVON (ADV. SP214182 VITOR DE LUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ratifico os autos praticados no Juizado Especial Federal, revogando, assim, a citação determinada à fl. 265.2. Recebo a petição de fls. 268 como aditamento à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 41.816,16 (quarenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).3. Dê-se ciência ao INSS do recebimento do aditamento e dos documentos de fls. 269/274).4. Publique-se o tópico final da decisão de fls. 264/265, com exceção do último parágrafo, em face do item 1 acima.5. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, quanto ao interesse na produção de outras provas.Int. (Tópico final da decisão de fls. 264/265: (...) INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Defiro o benefícios da assistência judiciária gratuita. (...))

2007.61.83.005672-1 - ANTONIO DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP120674E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documentos de fls.63/69 como aditamentos à inicial.Publique-se o tópico final da decisão de fls. 60/61:Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Por fim, indefiro o pedido de item b da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo.Cite-se o réu. Registre-se. Intime-se.Int.

2007.61.83.005700-2 - CELSO DA CRUZ (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Tópico final da decisão de fls. 57/59:Por todo o exposto, diante da incompetência deste juízo para o julgamento da demanda, evidenciada, sobretudo, com o advento da Medida Provisória n.º 353/2007, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Avenida Paulista, nº 1682.Dê-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.83.007731-1 - EUFLAUDISO DANTAS SOARES (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 76, em face do teor da sentença de fls. 79.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) informando o valor atribuído à causa, em face da divergência às fls. 14,b) esclarecendo o período o qual trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, tendo em vista o que consta às fls. 03 e 14,c) apresentando instrumento de mandato, bem como providenciando o cadastramento do Dr. Ronaldo Casimiro de Assis no SEDI.4. Após, tornem conclusos.Int.

Expediente Nº 2806

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.000090-7 - LUCIANO ALVES DA SILVA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
...determino realização de nova perícia.Para tanto, nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiori, ...Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 06/06/2008, às 8:00 horas, ...Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação, deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também comunica-la da perícia designada.Intime-se pessoalmente o perito.....Int.

Expediente Nº 2807

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.83.005485-1 - BIRGIT BUCHOLTZ CASLAVSKY (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes sobre a baixa dos autos ao E. TRF 3ª Região.Após 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2007.61.83.003282-0 - LUIZ ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 263/267: Ciência ao impetrante.Decorridos 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Int.

2007.61.83.004946-7 - MARIO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP219599 MÁRCIA FURTADO DE OLIVEIRA E ADV. SP093617 MOACYR PEREIRA DA COSTA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL

(PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
...Diante do exposto, ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIALP.R.I.

2007.61.83.005884-5 - SANDRA APARECIDA DE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
(Tópico final) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.(...).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006909-0 - JOAO DE DEUS GOMES DA SILVA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
...Ante o exposto, ...HOMOLOGO a desistência.....P.R.I.

2007.61.83.007554-5 - FATIMA ISLEI COSTA (ADV. SP212131 CRISTIANE PINA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSOP.R.I.

2008.61.83.001002-6 - IRACI DIAS DOS SANTOS (ADV. SP221708 MAURICIO PEREIRA DE LIMA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
...Diante do exposto, ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.....P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.83.007685-9 - FRANCISCO EDMILSON BRAGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSOP.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.001383-0 - HILSON SILVA DOS REIS (ADV. SP212519 DANIELA ANES SANFINS E ADV. SP088214 JOAO SANFINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
...Diante do exposto, ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO....P.R.I.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3612

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0457132-0 - ELOISA MARIA DA SILVA VIEIRA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP046907 JOSE FARIAS DE SOUSA E ADV. SP061015 PEDRO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 448/454: Não há que se falar em atualização de valores, vez que o montante a ser considerado para expedição do Ofício Precatório é aquele fixado na r. sentença transitada em julgado dos Embargos à Execução. Assim, e tendo em vista que o benefício da autora ELOISA MARIA DA SILVA VIEIRA DAS NEVES, sucessora do autor falecido João Vieira das Neves, encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dessa autora e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

88.0019985-2 - ALBERTO GOMES E OUTROS (ADV. SP088361 JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA E ADV. SP081257 MARIA DE DEUS ROCHA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fls. 473 Primeiramente verifico através da Certidão de Óbito de Vicenzo Abramo consta o nome de uma meia irmã da autora falecida Lelia Abramo, como possível sucessora Entretanto, tendo em vista a existência de testamento, por ora, apresente a parte autora cópia do testamento da mencionada autora falecida, bem como Certidão de Inteiro Teor do Inventário. Fls. 464/468: Providencie a parte autora via original da Procuração outorgada por Maria Malmegrim Gomes. Sem prejuízo, tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se e m

situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal para os autores LUIZ APOLINARIO DA SILVA e JOÃO GOMES, bem como expeça Ofício Precatório do valor principal para os autores AMANDIO LOURENÇA CARREIRA e para ANA VISCARDI EDUARDO, sucessora do autor falecido Gabriel Eduardo, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Verifico, através da análise dos presentes autos que não obstante a fixação do valor pelo qual a execução deveria prosseguir na r. sentença dos Embargos à execução, mantida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os honorários advocatícios foram fixados na r. sentença de conhecimento em 5% sobre o valor da condenação, sentença também mantida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e transitada em julgado. Assim, tendo em vista que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, a execução deverá prosseguir em relação aos honorários de sucumbência pelo valor de R\$ 3.692,78 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) (data competência ABR/00). Por fim, verifico que os autores foram condenados ao pagamento de honorários advocatícios na r. sentença dos Embargos à Execução. Assim, intime-se o INSS para que requeira o que de direito. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os dez primeiros para a parte autora e os dez subsequentes para o INSS. Int. Fl. 473:Ante a concordância do INSS às fls. 449, HOMOLOGO a habilitação de ANA VISCARDI EDUARDO, como sucessora do autor falecido Gabriel Eduarddo, com fulcro no 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

89.0027934-3 - PEDRO INACIO E OUTROS (ADV. SP024809 CLAUDETE PREVIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 663, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Int.

90.0015291-7 - DIRCE BEATRIZ MOZZARELLI GUEDES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 289/291: Considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como que o valor principal originário do autor, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004 - CJF, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao saldo remanescente do valor principal, bem como em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. ,PA 0,10 Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

91.0654833-4 - ANDRE ACSANY (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante as alegações do INSS de fls. 150/163 e da parte autora às fls. 166/168, devolvam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que seja ratificada ou retificada a conta elaborada às fls. 114/122. Após, voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

93.0027588-7 - MARIA BENEDITA GONCALVES CELESTINO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelas razões constantes da decisão de fls. 159, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, ante a informação da Contadoria Judicial de fl. 167, constato que a conta apresentada

às fls. 147/148, e que serviu de base para o início do processo de execução, encontra-se em conformidade com os limites do julgado com relação à verba honorária sucumbencial, dirimindo qualquer dúvida quanto à possível excesso na execução com base nessa conta. Sendo assim, prossigam-se os autos seu curso normal. Fl. 163, item 1: Intime-se a parte autora para cumprir o determinado no 1º parágrafo do r. despacho de fl. 159, vez que é ônus do procurador devidamente constituído nos autos diligenciar em prol da parte, mesmo porque ausente comprovação documental acerca do alegado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

97.0042748-0 - ANA LUCIA GANDOLPHO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl. 330, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - Tendo em vista a maioria dos autores RENATO GANDOLPHO DE MOURA e de ALEXANDRE GANDOLPHO DE MOURA, apresentem os mesmos procurações bem como números de CPFs próprios. 6 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 7 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2000.61.83.000082-4 - AUGUSTO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl. 334, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.19.004450-5 - ZELIO LINO SAPUCAIA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl. 345, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 05(cinco) dias. Int.

2001.61.83.001407-4 - ALICE FRANCISCO ARAUJO (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl. 121, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição;

3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2002.61.83.000794-3 - ARMANDO AUGUSTI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 158/161: Regularize a patrona do autor sua petição, subscrevendo-a, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Fls. 163/171, 1º parágrafo: Não há que se falar em pedido de desistência da citação do INSS nos termos do art. 632 do CPC, vez que já efetivada a citação e cumprida a obrigação de fazer. Fls. 163/171, 2º e 3º parágrafos: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 112/115: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

2002.61.83.003996-8 - JOAO COSMO NETO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 280, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 05(cinco) dias. Int.

2003.61.83.001180-0 - EURIPEDES INAMORATO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 161/167 3º parágrafo: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

2003.61.83.002381-3 - EURICO MARIA DA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 293, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou

havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.003358-2 - LOURDES CECCATO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 160, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.004266-2 - BENEDITO DA CUNHA RUFINO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ante a certidão de fl. 161, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.005769-0 - MARILENE NAVARRO PIMENTA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.005950-9 - LIDIA MARIA PETRUCCI DE ARAUJO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.006247-8 - NONATO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 167/171, 5º parágrafo: Considerando os termos do julgado, constata-se que não houve condenação em honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca. Ademais, consigna-se que o valor a ser requisitado é aquele fixado na sentença dos Embargos à Execução, transitada em julgado à fl. 164. Assim sendo, tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.007391-9 - JAYME DE JESUS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 300, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.009592-7 - SERGIO CONTINI (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 123, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Outrossim, não obstante a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, verifico que o valor referente aos honorários advocatícios apresentado é exatamente 10% do valor principal. Entretanto, o V. Acórdão, transitado em julgado, fixou a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, excluindo da condenação as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, considerando o cálculo apresentado pela parte autora às fls. 98/105, com data de competência ABRIL/2007. Int.

2003.61.83.010929-0 - JOAQUIM ALMEIDA ROCHA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 126/129: Desentranhe a Secretaria a petição, juntando-a nos autos a que pertence, tendo em vista ser referente a autor estranho ao feito. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a

Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Cumpra-se e Intime-se.

2003.61.83.011347-4 - MARIO CALDEIRA FARIAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 273, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.012735-7 - LEONEL THOMAZ VIANA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 125/128: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.013440-4 - GERSON JOSE DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.015477-4 - NAIDE SAID KALIL (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 173, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

para prolação de sentença de extinção. Int.

2004.61.83.004972-7 - DARCI VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 73, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 05(cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0007001-5 - JOSE DIAS DE JESUS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 165/177: Indefiro o pedido, vez que verifico constar dos autos apenas procuração outorgada à pessoa física dos patronos, e não à sociedade (pessoa jurídica). Para que se caracterizasse a prestação de serviços pela sociedade constituída, seria necessário que na procuração houvesse a indicação expressa da mesma, nos termos do art. 15, parágrafo 3º da Lei 8.906/04 - Estatuto da Advocacia. Ademais, a situação propiciaria, indevidamente, uma grande redução na retenção do Imposto de Renda devido. Sendo assim, tendo em vista o fato de os patronos terem sido individualmente constituídos na procuração de fl. 05, o posicionamento deste Juízo, o pedido alternativo constante do último parágrafo, e considerando que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006, em nome da Dra. EDELI DOS SANTOS SILVA, OAB/sp 36.063, conforme valores encontrados pela Contadoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

Expediente Nº 3613

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0035465-5 - HELENA SANT ANNA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI E ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante as notícias de depósitos de fls. 557/558 e 561/568 e as informações de fls. 570/578, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que os depósitos referentes aos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs de fls. 530/537, encontram-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao saldo remanescente dos autores JOÃO DOMINGOS NOCELLI, JOSE CARLOS NOCELLI, GILBERTO NOCELLI, FERNANDA NOCELLI BENETTON e LEONARDO NOCELLI BENETTON, sucessores do autor falecido Antonio Nocelli, e em relação à verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

90.0047631-3 - ARMANDO COLISSE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao saldo remanescente do autor, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

91.0693310-6 - JOSE SEBASTIAO VITOR DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 219/222: Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, cumpra-se a parte final da r. decisão de fl. 204, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

93.0016423-6 - FRANCISCO STOPA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

94.0012045-1 - OTONIEL FRESQUI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 222/223: Nada a decidir, tendo em vista as razões constantes nar. decisão de fl. 217. Fls. 227/230: Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do 2º parágrafo da r. decisão de fl. 217, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0006294-3 - LAERCIO SIMOES MORAES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios Complementares referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicada a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2000.61.83.003902-9 - ROLAND STEPHAN MERKT E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fl. 453. Ante a informação de fls. 466/467, intime-se a parte autora para que providencie a regularização do CPF da autora Matilde Rodrigues Martins, sucessora da autora falecida Maria da Conceição Rodrigues dos Santos, no prazo de 10(dez) dias. Ante a notícia de depósito de fls. 441/450 e as informações de fls. 456/465, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito para os autores ROLAND STEPHAN MERKT, ADÃO PEREIRA, AMALIA DALMONTE, EDUARDO MANOEL DOS SANTOS, JOÃO NOGUEIRA RAMOS, JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS DIAS, LUIZ CONSTANTINO SCARANO e SILVIO BEGATTI encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no mesmo prazo acima. Int. Fl.453:Ante a concordância do INSS à fl. 439, HOMOLOGO a habilitaçãode MARIA DAS DORES MARTINS BARROSO, MATILDE RODRIGUES MARTINS, CLEUSA RODRIGUES MARTINS LOPES, MARIA DA SOLEDADE MARTINS FIDELIS, JOSE ALVES MARTINS, VENERANDA RODRIGUES MARTINS SILVA, GLORIA DOS SANTOS MARTINS e RITA DE CASSIA ALVES MARTINS OSCAR, como sucessores da autora falecida Maria da Conceição Rodrigues dos Santos, com fulcro no art.112 c.c. o art. 16 da lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2001.61.83.001398-7 - PEDRO BRUSCHINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Dê-se ciência à parte autora, devendo ser informado a este Juízo se houve ou não satisfação total do julgado.No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.83.003573-9 - ALONSO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 157/159: Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a Secretaria a parte final da r. decisão de fl. 151, trazendo os autos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2002.03.99.022047-9 - OSIRIS CACERES MATEUS (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de decurso de prazo para a apresentação de Embargos à Execução nos termos do art. 730 do CPC e alegações do INSS, às fls. 141/146, bem como cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que verifique os valores constantes nas planilhas de cálculos apresentadas pelas partes, apresentando a este Juízo novos cálculos, se necessário for, conforme o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado.Int.

2002.61.83.000098-5 - AUGUSTO MARIANO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, julgo EXTINTA A LIDE, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, em relação ao autor PAULO DE OLIVEIRA PRETO, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Prossigam-se os atos processuais em relação aos demais autores. Intime-se. Cumpra-se. FLS.418: Expeça-se Ofício Precatório em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, ante a informação de fls. 412/417, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, em relação ao autor PAULO DE OLIVEIRA PRETO. Int.

2002.61.83.001914-3 - JOSE ROBERTO GALDINO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fls. 157/158: Dê-se ciência ao autor. Sem prejuízo, tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Int.

2002.61.83.002596-9 - SEBASTIAO GOMES E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 267/268, razão assiste ao INSS. Tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.83.003069-2 - JOSAFÁ DA SILVA BELO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fls. 128/129, 2º parágrafo: Pela cópia da petição anexada, verifica-se na etiqueta do protocolo, que foi encaminhada à 1ª Vara Previdenciária. Fls. 128/129, 3º parágrafo: Ante os esclarecimentos prestados, e tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.000436-3 - ANGELO SIQUELLI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 114/118: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.000650-5 - VALDEVINO CAMPELLO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.001633-0 - YDIMIRSSO PELISSON PIERINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 167/170: Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, cumpra-se a parte final da r. decisão de fl. 160, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.001665-1 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 158/161: Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, cumpra-se a parte final da r. decisão de fl. 153, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.001673-0 - PAULO CESAR CORREA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 174/177: Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, cumpra-se a parte final da r. decisão de fl. 167, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.001726-6 - EMILIO STRADIOTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 146/149: Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, cumpra-se a parte final da r. decisão de fl. 144, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.002857-4 - JOSE NASCIMENTO FILHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 141/147: Ante a notícia de interposição de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fl. 135, por ora, aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do referido Agravo. Int.

2003.61.83.003723-0 - VANIA LUCCIA SECCO MERTZ (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.004439-7 - RUBENS MENESES XAVIER (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ante a certidão de fl. 147, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.005092-0 - VICENTE FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para: 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.006317-3 - LAURA MARINHA GUGLIELMELLI (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.009298-7 - BENEDITO LAUREANO DOMINGUES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noticiado o falecimento do autor, suspendo o curso da ação, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. pa 0,10 Fls. 115/130: Por ora, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia da certidão de óbito e casamento do autor. Outrossim, ante os termos do art. 112 da Lei 8.213/91, considerando a existência de dependente previdenciário do autor falecido, providencie a parte autora a juntada aos autos de novo instrumento de procuração em nome da viúva e não do espólio. Sem prejuízo, ante a certidão de fl. 131, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.013996-7 - JOAQUIM ANTONIO ADRIANO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2004.61.83.001412-9 - JOSE XAVIER SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, esclareça o INSS sua manifestação de fls. 219/220, tendo em vista o valor total do cálculo apresentado pela parte autora, à fl. 189. Sem prejuízo, ante a certidão de fl. 221, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar. 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6

- fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo os primeiros para o INSS e os subsequentes para a parte autora.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0026002-4 - SEVERINA CABRAL JORRI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o INSS já foi devidamente citado nos termos do art. 632 do CPC, tendo, inclusive, informado que a revisão determinada já foi efetuada, às fls. 206/208. Entretanto, tendo em vista as alegações da parte autora às fls. 213/216 e 219/220, alegações estas que divergem do informado pelo INSS, por ora, intime-se o réu para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

Expediente N° 3617

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0074223-8 - ING LIOE ANG (ADV. SP062763 TELMA LAGONEGRO LONGANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

93.0039127-5 - VANDERLEI CLAUDINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0003932-8 - JOAO EVANGELISTA RIBEIRO DE ANDRADA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0019172-3 - JOSE NEVES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0033767-3 - JOSE DE MELO ROCHA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Ante o V. Acórdão de fls. 73/75, decisão de fls. 170/171 e certidão de trânsito em julgado de fl. 175, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0050031-0 - JOAO BOSCO DUARTE E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

96.0022582-6 - ITAMAR JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.004431-0 - RAFAEL JOSINO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR E ADV. SP089175 MARIA SEVERINIA GONCALVES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.013628-9 - OSCAR PEDRO CASTELLAN (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.027406-6 - BENEDITO LINS (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.03.99.022535-0 - JOSE CARLOS RODRIGUES DAVID (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.83.000417-6 - ANTONIO BERNARDINO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.83.002167-8 - ALZINDA DA CONCEICAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.007988-0 - CLEMENTE INACIO PEREIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.008223-4 - CENIRA SANTANA COELHO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento nº _____.Int.

2003.61.83.009767-5 - FERNANDA FERREIRA BORGES (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento nº _____.Int.

2003.61.83.010104-6 - PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.010538-6 - IZILDA SONIA MAIOTTO DA CUNHA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. 142/144, decisão de fl. 154 e a certidão de trânsito em julgado de fl. 158, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.010577-5 - WALTER FERNANDES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.010628-7 - LAIS FUNARO JABALI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.011925-7 - CELY DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012437-0 - GENI MARIANA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP154004 LORY LEI SILVÉRIO DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012569-5 - THEREZINHA DE JESUS CARVALHO SANTANA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.015522-5 - ANNA CLARO PEREIRA (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP191588 CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento nº _____.Int.

2004.61.83.000357-0 - OKX SCHIMENES (ADV. SP127957 OLDAQ FONSECA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.003943-6 - JOAO EXPEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.006422-4 - FLAVIO MANTESSO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Manifeste-se o INSS para requerer o que direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.006614-2 - HERMENEGILDO MANOEL DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP136460B PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.007024-8 - ADAO DE SOUZA LACERDA (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.000310-0 - JOSE ROBERTO DE THOMAZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.001514-0 - CRISPINIANO LUIZ DE LIMA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.003482-0 - VALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a

certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.004508-8 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.004685-8 - ANTONIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.005848-4 - ROBERTO JOSE MARIANI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.83.002258-8 - ANTONIO JOSE RAMOS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fl. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3619

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0046370-9 - LEONOR LAPADULA PENALVA E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.83.005682-2 - GIL GONCALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.83.001950-7 - OSWALDO ANAIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.000765-0 - MARIA PIA SANTOPAULO MATHEUS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.001209-8 - SEBASTIAO LUIZ DA DALT (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.002871-9 - LUIZ ADALBERTO TOTOLI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.011085-0 - JOAO BATISTA GHIZZI (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.013847-1 - IVONE ESBIZERA DOS SANTOS (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.016020-8 - JERCO FRATIC BASIC NETTO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.003318-5 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.006663-4 - JACIRA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.000631-9 - NOE CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.001537-0 - MARIA IRANI DA SILVA (ADV. SP184122 JULIANA MARTINS FLORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.004625-1 - TERESA JOSEFA DA CONCEICAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.003828-3 - CARLINDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP107435 CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3621

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0003225-5 - LUEDY TEIXEIRA DE CASTILHO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, acerca do pedido da habilitação de HÉLIO SÉRGIO HOWARD DE CASTILHO, conforme requerido às fls. 120/123, 125/129 e 134/137. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0018913-0 - SOLON RIBEIRO ZOROWICH (ADV. SP017021 EDGARD DA SILVA LEME E ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.100/101: Por ora, tendo em vista que o benefício do autor SOLON RIBEIRO ZOROWICH, fora cessado, supostamente em razão do óbito do titular do benefício, deverá o patrono, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar as razões da cessação do benefício, ratificar tais informações administrativas e se for o caso, providenciar a regularização processual, mediante a devida habilitação dos sucessores. No silêncio, , presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.83.004359-8 - JOAO PALENCIANO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noticiado o falecimento do autor JOÃO ALEIXO DE MORAES, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC, em relação a este autor. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1062 do CPC e Legislação Civil, no prazo de 20(vinte) dias. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse em agir, bem como entendido qualquer pedido de dilação de prazo, sem justificativa plausível para tanto, venham os autos conclusos para sentença de extinção referente ao autor falecido, supra mencionado. Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC., em relação aos demais autores, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Cumpra-se e intime-se.

2001.61.83.004525-3 - CHAFIQUE JORGE AIDAR E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Após regular tramitação, com prolação de sentença, confirmada pelo v. acórdão de fls. 148/159, iniciada a fase de execução a parte autora apresentou seus cálculos de liquidação, exceto para o autor Antonio Carlos Fiorin, tendo em vista que não obteve vantagem a ser apurada, e requereu a citação do INSS nos termos do art. 632 e 730 do CPC para os demais autores. Ante a petição de fls. 474, e tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação ao autor ANTONIO CARLOS FIORIN, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte do mesmo, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação ao referido autor, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Prossiga-se em relação aos demais autores. Noticiado o falecimento do autor ANTONIO SANCHEZ GERAGE, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC, em relação a este autor. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 489, no prazo de 10(dez) dias. Não havendo cumprimento acerca

da regularização da representação processual do citado autor, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao mesmo. Fls.489: Outrossim, tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls.225/472 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.83.002889-2 - BERNARDO HOJDA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.161/167: Por ora, noticiado o falecimento do autor BERNARDO HOJDA, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, enquanto houver habilitação pendente. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de habilitação de fls. 152/159, bem como das alegações da parte autora no tocante à revisão do benefício do autor, às fls. 169/170. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0752630-0 - ANTONIO CASSIANO FARIA E OUTROS (ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP114632 CLAUDIA RICIOLI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

1. Fls. 1331/1347: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se a conta de fls. 985/1.106, com complemento à fls. 1.161/1.167, acolhida à fl. 1.174, em favor de ANTONIO CASSIANO FARIA, CLELIA TRANCHITELLA BARRI NOVO, HERMELINDA LOPES TRANCHITELLA, HELENA DUARTE DA COSTA, SERGIO SARTORI, NEUSA SARTORI, JAYME FERRAZ DO AMARAL, CELESTE MONTEIRO GABRIEL, MARIA APARECIDA VIEIRA FERREIRA, MOACIR BEIRA, NAUZARINA PIRASSOL DE OLIVEIRA, ALICE DEGIOVANI TRANCHITELLA, ROBERTO DE CARVALHO, EZIA VIRGINIA TRANCHITELLA e MARIA THEREZINHA TRANCHITELLA, observando-se, que para estas duas últimas co-autoras deverão ser requisitados apenas os créditos decorrentes dos seus próprios benefícios previdenciários, excluídos os créditos decorrentes da sucessão de Laurice Tranchitella (habilitação de fls. 1324).1.1. Expeça(m)-se, também, Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de APARECIDA MIRALDO CARETTA e JOSE CLEMENTE, considerando-se a mesma conta supracitada.2. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedidos ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhe-se o feito ao Contador Judicial, para que sejam excluídas da conta da execução as parcelas vencidas após a data do óbito da co-autora LAURICE TRANCHITELLA. Int.

00.0944968-0 - SANTO IEMBO E OUTROS (ADV. SP097050 EUGENIA BARONI MARTINS E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 381/382: Defiro ao advogado Paulo Poletto Junior a devolução do prazo para eventual manifestação com relação ao despacho de fls. 379. Após, se em termos, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 379. Int.

89.0027702-2 - SEBASTIANA DE LOURDES SILVA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção, litispendência ou coisa julgada, aventada às fls. 424, entre o presente feito e o processo n.º 96.0402317-9.2. Fls. 444/464: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADAS como substitutas processuais de Jovino Borges Amorim (fls. 460) HAYDEE BORGES NUNES (fls. 456) e de Antônio de Campos Batista (fls. 451) MARIA JOSÉ AMARAL BAPTISTA (fls. 446).2.1 Ao SEDI para as anotações necessárias.3. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) para o co-autor AROLD FERREIRA DE OLIVEIRA, bem como, após cumprimento do item 2.1 supra, se em termos, para as co-autoras habilitadas HAYDEE BORGES NUNES e MARIA JOSÉ AMARAL BAPTISTA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP, considerando-se o cálculo acolhido no item 1 de fls. 418.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.6. Fls. 465/490: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária

oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.6.1 Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.7. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, e nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2000.61.83.002280-7 - VESCIO BARRUFI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Fls. 508/517: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Antônio Godoy (fls. 510) ADÉLIA ALVES GODOY (fls. 514).1.1 Ao SEDI para as anotações necessárias.2. Fls. 521/549:Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) 2.1 Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) Precatório(s) para os co-autores ALCINDO TURRA BELATO, ALEXANDRE FRACALLOSSI, EDUARDO ERCOLI e, após cumprimento do item 1.1, se em termos, para a co-autora habilitada ADÉLIA ALVES GODOY; e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV para VESCIO BARRUTI, ALBERTO FRANCISCO, ANTÔNIO BEZERRA DE SOUZA e ANTONIO LUCINDO PEDROSO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 246/500, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..2.2. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).2.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2000.61.83.002346-0 - SILVESTRE SANTE MARIA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), precatório(s) e de pequeno valor, para os co-autores beneficiados com a determinação de fls. 627/628, deduzindo-se os honorários contratuais em favor do patrono, conforme decisão juntada às fls. 647/650.Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofícios(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2000.61.83.004162-0 - MAMEDE ELIAS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), precatório(s) e de pequeno valor, para os co-autores beneficiados com a determinação de fls. 533/534, deduzindo-se os honorários contratuais em favor do patrono, conforme decisão juntada às fls. 556/560.Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofícios(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2000.61.83.004188-7 - JOSE CARLOS DE MATOS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 432/446, 464/469, 471/482 e 484/489: Ciência às partes.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor da co-autora ANTONIA ZULMIRA BERTOLO FRANCO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 215/357, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.61.83.002998-3 - MANOEL ROSADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 572/578 e 581/586: Ciência às partes.2. Fls. 570: Expeça-se Ofício Precatório em favor do co-autor NELSON THOMAZ LOMBARDI, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, nos termos das decisões de fls. 517 e 548, considerando-se o cálculo de fls. 356/373, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C., deduzindo-se os honorários contratuais das parcelas devidas aos mesmos, conforme decisão juntada às fls. 544/547.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.005188-2 - LEO BAZILIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 242/266: Diante da Consulta retro, encaminhe-se o feito ao SEDI para anotação de AMÉLIA DE SOUZA COSTA, sucessora do Léo Bazilio da Costa, conforme determinado no despacho de fls. 220, e para a anotação de MOLINA E JAZZAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 07.739.333/0001-86, OAB/SP n.º 9235, para fins de expedição de ofício requisitório. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício precatório em favor de AMÉLIA DE SOUZA COSTA, ante a constatação de que foram incluídos na conta da execução valores vencidos após o óbito do autor. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de DIONILIO BARBOSA DA SILVA e JOAO VIRGILIO DE OLIVEIRA, e Ofício Precatório(s) em favor de FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA e WALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, considerando-se o cálculo de fls. 268/319, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhe-se o feito ao Contador Judicial para excluir da conta da execução os valores vencidos após a data do óbito de LEO BAZILIO DA COSTA. Int.

2003.61.83.007354-3 - ADDIS CASSIS SANCHES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 262/271: 1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são acordados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequenda. Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. 2. Providencie a parte autora a juntada dos comprovantes de benefício ativo dos requerentes, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após cumprimento do item 2, se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor dos co-autores ALCEU SILVEIRA, GILBERTO LUKS e MANOEL PEREIRA PINTO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 119/256, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.. 4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.008793-1 - TISUKO NONAKA UMEHARA (ADV. SP140989 PATRICIA HELENA DE FREITAS E ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 128/132: 1. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.2. Após o cumprimento do item 1, expeça-se ofício requisitório, precatório ou requisição de pequeno valor, conforme manifeste o autor a sua opção, em cumprimento ao item anterior, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 105/109, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.011343-7 - ELGITA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 260/269:Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são acordados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituínte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequiênda.Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo.Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal.Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de benefício ativo.Após, se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de SALVADOR HERNANDES, e Ofício Precatório(s) em favor de ELGITA PEREIRA e SEVERINO JOAO DA SILVA FILHO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, considerando-se o cálculo de fls. 181/248, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, prossiga-se nos autos dos embargos à execução, apensos.Int.

2003.61.83.011576-8 - ISABEL LOPES BITENCOURT (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.2. Após o cumprimento do item

1, expeça-se ofício requisitório, precatório ou requisição de pequeno valor, conforme manifeste o autor a sua opção, em cumprimento ao item anterior, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 93/98, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

Expediente N° 3684

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0910109-8 - ALCIDES CAVARSAN E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista os novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial à fls. 2851/2855, em cumprimento ao despacho de fls. 2847, que determinou a exclusão de SAINT CLAIR CAVENAGHI do cálculo anteriormente apresentado (fls. 2790/2795) bem como a retificação do valor apresentado para RUBENS SVANCI, reconsidero parcialmente o despacho de fls. 2802, para acolher as retificações apresentadas à fls. 2.851/2.855, conforme concordância das partes à fls. 2.859 e 2.860/2.861 e determinar que a execução do saldo remanescente prossiga pelo valor total de R\$ 54.516,07 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e sete centavos), atualizado para janeiro de 2005. 2. Fls. 2805/2840: Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 2.831, 2.584 e 2.835), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça(m) o(a)s autor(a)(es) MATRIJONA MESOJEDOVAS KOZAMEKINAS, DELERCI MARIA MARTINS e JOSEPHA LOPES SVANCI, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação. 2.1. No mesmo prazo, forneçam os co-autores EVA DAS GRAÇAS DE AVELAR REZENDE e JOAO PAULO AVELAR DE REZENDE (ambos sucessores de Alarico Rezende) o comprovante de regularidade do CPF, observando-se que no caso do co-autor João Paulo não consta nos autos sequer o número do seu CPF. 2.2. Tendo em vista que já houve pagamento (alvará de fls. 877) decorrente de ofício precatório (fls. 699/700), inviável requisição de pequeno valor, diante do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12.06.2002, mas cabível apenas ofício precatório complementar. 2.3. Fls. 555/559: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es) em favor de ANA CARMEM ZELLI FIDALGO, THEREZA FERRARI GERALDI, ALDENORA RODRIGUES SANTOS, MARIA HELENA LESCHONSKI, JOANA LEILA PAVESI LEAL, AURORA CATTO ALVARES, IRMO FERRAREZI, ALBERTO CARLOS FERRAREZI, CLEUZA FERRAREZI CANAVESSO, LUIZ FERRAREZI NETO, SEBASTIANA FELIX BRAZ, MAURINA MARIA DOS SANTOS, CARMEM OREFICE DO PRADO e MARIA PALMEIRA FALACETTA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, considerando-se a conta supracitada. 2.4. No caso de adequado cumprimento dos itens 2 e 2.1. do presente despacho, expeça(m)-se, também, Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es) em favor de MATRIJONA MESOJEDOVAS KOZAMEKINAS, JOSEPHA LOPES SVANCI, EVA DAS GRAÇAS DE AVELAR REZENDE e JOAO PAULO AVELAR DE REZENDE, considerando-se a mesma conta supracitada.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 5. Tendo em vista a habilitação de DELERCI MARIA MARTINS na condição de inventariantes dos bens deixados pelo co-autor REINALDO MARTIN, informe a patrona da parte autora sobre a situação atual do processo de arrolamento indicado na certidão de fls. 2.585 e, caso se encontre encerrado, promova a habilitação dos sucessores nos presentes autos, conforme dispõe o art. 112 da Lei 8.213/91, observada vocação hereditária da lei civil, dada a ausência de dependentes previdenciários, a ausência de filhos, porém, a existência de irmão não habilitado nestes autos, conforme se verifica na certidão de óbito de fls. 2.586. 6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

89.0027857-6 - ONDINA ALVES DE CAMPOS LONER E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 300/317: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) pedido(s) de habilitação.Fls. 318/333: Prejudicado o pedido de ofício requisitório em face do recurso interposto nos autos apensos.Int.

90.0014793-0 - MARGARIDA JULIANI FARIA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao

crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01), deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

90.0018385-5 - DALILA DE LIMA GARCIA (ADV. SP092080 ELIANA APARECIDA SANTOS E ADV. SP082491 ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01), deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

90.0048018-3 - RUTH LYGIA LYDIA SYLVIA CANELLA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 439/447: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Francisco Pereira Zério (fls. 441) GLÓRIA PEREIRA ZÉRIO (fls. 447). Ao SEDI para as anotações necessárias.2. Fls. 451/461, 463/465 e 467/478: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C.JF.3. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.4. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.5. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, se o caso, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01), deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).6. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

91.0005056-3 - ALICE CAMARGO DUTRA DOS SANTOS LIMA E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 498/514 e 627/645:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são acordados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequenda. Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos.

Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.2. Tendo em vista a divergência de grafia de nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 633 e 637), em relação aos autos, e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça(m) o(a)(s) co-autor(a)(es) ARNALDO VINTICINQUE e BENJAMIN LOPES GUDERGUES a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.3. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de MARIA JOSE OCTAVIANO DE PEREZ LEGON e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) para ALICE CAMARGO DUTRA DOS SANTOS LIMA, ANTONIO MOREIRA GUEDES, ARNO EDMUNDO REICHERT, CLEYDE CYRILLO, DIRCE BATISTA DE OLIVEIRA e DOUGLAS LINO PAPA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, considerando-se o cálculo de fls. 561/618, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3.1 Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).3.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, nada sendo requerido pelos demais co-autores, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

91.0686793-6 - LEONTINE PRUKS E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039340 ANELISE PENTEADO OLIVEIRA)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0003586-1 - FADACO KAZUKA YANAZE E OUTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI E PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 237/239 e 241: Ao SEDI para o cadastramento do CPF de THAYNA LINHARES YANAZE e exclusão do CPF e nome da representante legal.Após, expeça-se novo Ofício Precatório Complementar, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em substituição ao PRC n.º 2007.0001305, devolvido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 232/235).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.2. Fls. 243/245 e 249/251: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, e da juntada do(s) comprovante(s) de levantamento.3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2000.61.83.004275-2 - EGYDIO TOZATO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 439/469:Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono.(...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de CARMEN SANCHES OLMOS, DOMINGOS GULLO e JOSE RUFINO, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor em favor dos demais co-autores beneficiados pelo julgado, excluindo-se apenas o CRÉDITO EMBARGADO de Francisco Paixão, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, considerando-se o cálculo de fls. 180/429, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, nada sendo requerido pelos demais co-autores, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.03.99.035693-2 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Diante da Consulta retro, reconsidero parcialmente o despacho de fls. 158, para que em vez de RPV(s) seja(m) expedido(s) Ofício(s) Precatório(s).2. Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão requisitados pelo mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s)

requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.61.83.000831-1 - OSCAR POMPEO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 424. 2. Fls. 410/421 e Informação de fls. 425:Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono.(...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.3. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatário(s) em favor de RIVALDO CALDEIRA e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor para OSCAR POMPEO, JOSE MENDES DOS SANTOS e SEBASTIAO OLIVEIRA FELIPE, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, considerando-se o cálculo que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..3.1. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).3.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, prossiga-se nos autos dos embargos à execução apensos.Int.

2001.61.83.002638-6 - HIDEO OKAYAMA E OUTROS (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS) X JOSE ANTONIO TRABUCO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 469/491: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, e da juntada dos comprovantes de levantamento.2. Ciência às partes da manifestação do Ministério Público Federal.3. Apresentem os requerentes na sucessão de José Antônio Alves, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação da habilitação administrativa na pensão por morte do autor, atendendo ao requerimento apresentado pelo Ministério Público Federal.Int.

2001.61.83.002744-5 - ZULEIKA MARA DE OLIVEIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA E ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 184/185: Ao SEDI para retificação do nome da autora conforme documentos de fls. 07 e 185.1.1. Tendo em vista que o pedido do patrono anterior da parte autora se refere também aos honorários contratuais (contrato à fls. 170/171), os quais poderão ser deduzidos em seu favor por ocasião da expedição do ofício requisitório, esclareça o novo patrono CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias, se a concordância em relação à requisição dos honorários em favor do patrono anterior também contempla os honorários contratuais.2. Fls. 202/203: Ciência à parte autora: Int.

2001.61.83.004221-5 - ROUBERVAL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 201/204:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) 2. Esclareça a parte autora o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatário, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fl. 203), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça o(a) autor(a) a correta grafia, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.Int.

2002.61.83.002561-1 - GREGORIO SERVIN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 432: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatário(s) em favor dos co-autores GREGORIO SERVIN e CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, SEM DEDUÇÃO dos honorários contratuais, conforme se manifestou o patrono dos autores à fls. 432, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.006826-2 - YVONNE DE AQUINO DEPERON (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 135/138:1. Preliminarmente, esclareça a parte autora, no mesmo prazo, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.2. Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fl. 137), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.Int.

2003.61.83.007390-7 - NOEL OLIMPIO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 197/214:Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono.(..) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor em favor de NOEL OLIMPIO DE PAULA e JOAO MENANDRO COELHO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, considerando-se o cálculo que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..2. Atenda-se, para que os honorários contratuais e sucumbências sejam requisitados em nome de MOLINA E JAZZAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 07.739.333/0001-86, OAB/SP n.º 9235, devendo os autos serem previamente encaminhados ao SEDI, para o necessário cadastramento.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, prossiga-se nos autos dos embargos à execução apensos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0760235-9 - YOLANDA DA CUNHA VERONESI (ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01), deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).4. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1568

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0901104-8 - ANTONIO SOUZA SERRA E OUTROS (ADV. SP050375 ESMERALDA MARCHI MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação pela Superior Instância da disponibilização, em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Fls. 474/486 - Manifeste-se a parte autora.3. Manifeste-se expressamente o INSS sobre os pedidos de habilitações de fls. 487/509.4. Int.

2003.61.83.001747-3 - MILTON SOARES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 178/179: Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Fls. 180/185: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento.3. Diga a parte autora se concedido (ou não) efeito suspensivo ao recurso.4. Int.

2003.61.83.006362-8 - GILBERTO LEITE BUENO (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO OABSP210409) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as

formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.011489-2 - JUVERCINA BARRETO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.000323-5 - JOSE SEGURA FILHO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002024-5 - ANGELINA DE GOUVEIA (ADV. SP176804 RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002771-9 - JORGE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.003354-9 - PEDRO MARTINS ARRUDA (PROCURAD PATRICIA CRISTIANE DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.004181-9 - JOSIP LUCIC (ADV. SP159928 MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO E ADV. SP094178 ADOLFO HENRIQUE MACHADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005787-6 - ORIVELTE FAUSTINO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 98 verso - Diga a parte autora. 2. Int.

2004.61.83.005952-6 - JOSUE ALVES DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor...

2004.61.83.006026-7 - MARILENA BASTOS PENTEADO CALDAS (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.002930-7 - ANTONIO PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2005.61.83.006519-1 - CLEMENCIA GONCALVES PEGO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as

formalidades legais.2. Int.

2006.61.83.007720-3 - HILDA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP215663 ROGÉRIO WIGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 30 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE. 3. Int.

2006.61.83.007990-0 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 104/105 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Indefiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, uma vez que a providência a ser cumprida não demanda necessidade de retirada dos autos em carga. 3. Int.

2007.61.00.024476-0 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO LOPES (ADV. SP219751 VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.2. Int.

2007.61.83.000522-1 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP219014 MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 40/156 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE. 3. Int.

2007.61.83.003431-2 - RITA DE CASSIA CANELA (ADV. SP074688 JORGE JARROUGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 53/313 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 25.669,04 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.003847-0 - SANDRA APARECIDA LACERDA (ADV. SP197297 ALESSANDRO RODRIGO URBANO SANCHEZ E ADV. SP153920E SILVIA REGINA TENORIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 71/72 - Anote-se.2. Fls. 73/74 - Acolho como aditamento à inicial.3. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.4. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.5. Int.

2007.61.83.003873-1 - CLEIDE DE FREITAS PERINI RINALDO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora seu interesse de agir no presente feito, tendo em vista o contido às fls. 16/17. 2. Comprove documentalmente a parte autora a inexistência de outros dependentes habilitados ao benefício de pensão por morte do de cujus, posto que, conforme documento de fl. 18, o benefício encontra-se desdobrado em 02 (dois). 3. Prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

2007.61.83.004196-1 - FRANCISCO MARTINS RODRIGUES (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 249 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.004380-5 - CYRO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 152/153 - Acolho como aditamento.2. Fls. 155/156 - O pedido deverá ser formulado no momento processual oportuno. 3. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do artigo 202 do Código de Processo Civil, totalizando 03 jogos. 4. Regularizados, CITE-SE, expedindo a competente Carta Precatória. 5. Int.

2007.61.83.004392-1 - JOAO RAMALHO RODRIGUES DE SA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 67/72 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.004530-9 - JAIRO CARLOS PINTO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 56/57 e 58/93 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.004750-1 - JOSE MILTON PEREIRA BATISTA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 179 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.008217-3 - LUCIANO ACCIOLY E SILVA (ADV. SP254285 FABIO MONTANHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 58/59 - Ciência à parte autora.2. Diante da informação de fl. 60, emende a parte autora à inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

2007.61.83.008470-4 - SALVADOR GONCALVES SOUZA (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora a divergência existente entre a numeração de sua cédula de identidade indicado na petição inicial, procuração e o documento de fl. 09.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2007.61.83.008472-8 - PAULO SERGIO ANTONIO (REPRESENTADO POR MARIA APPARECIDA PASTORELLI ANTONIO) (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Apresente a parte autora cópia autenticada do documento de fls. 21.4. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o nome da representante da parte autora, devendo constar Maria Aparecida Pastorelli Antonio.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2007.61.83.008530-7 - DIVA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, restabeleça o auxílio-doença (...).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se Int.

2008.61.83.000170-0 - ANTONIO ARAGAO CAVALCANTE (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item b de fls. 11, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. CITE-SE.5. Int.

2008.61.83.000280-7 - RAMIRO GONCALVES DOMINGOS (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Esclareça a parte autora os períodos que pretende sejam reconhecidos na sede da presente demanda.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int

2008.61.83.000448-8 - DAICE CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 125.3. Fls. 127/130 - Acolho como aditamento à inicial.4. CITE-SE.5. Int.

2008.61.83.000504-3 - TEREZINHA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora, a ausência das filhas do de cujus, ELISANGELA e MAGALI, no pólo ativo do feito, posto que eram menores à data do óbito, conforme certidão de óbito à fl. 23, regularizando suas representações processuais, se necessário.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2008.61.83.000536-5 - ALTAMIRA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP092441 SERGIO SZNIFER) X ARACY BRAULE PINTO ALBOLEA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da distribuição.2. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, atentando, outrossim, quanto ao inciso II, a correta indicação do pólo passivo, observando que o INSS é representado por sua procuradoria especializada. Quanto aos incisos III e IV à correta adequação dos fatos e a conclusão lógica do pedido (artigo 295, inciso I do Código de Processo Civil). Quanto ao valor da causa (inciso V), observando o rito processual ordinário e ainda os requerimentos que tratam os incisos VI e VII do Código de Processo Civil.3. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000618-7 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Diante das informações contidas às fls. 59, verifico que o benefício de auxílio-doença da autora encontra-se ativo, por isso deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada por ter tal pedido perdido seu objeto. Cite-se. Int.

2008.61.83.000626-6 - ANTONIO MANOEL DE LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no último parágrafo de fl. 20, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000638-2 - VALDIR PEREIRA GERALDO (ADV. SP050953 ANTONINHA HENRIQUES LINARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 18.3. Esclareça a parte autora o interesse de agir no presente feito tendo em vista o contido às fls. 21/27.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000652-7 - LOURIVALDO DELFINO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.000654-0 - MARIO GOMES (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm

poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado(s) à fl. 61, para verificação de eventual prevenção.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

Expediente Nº 1681

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748254-0 - ADIB FERES SAD E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

88.0048729-7 - WALDIR RIBEIRO (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO)

1. Após o cumprimento do determinado nos autos dos Embargos à Execução em apenso, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2002.61.83.000507-7 - ANTONIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Aguarde-se pelo cumprimento do determinado nos autos em apenso. 2. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 3. Int.

2002.61.83.001974-0 - DECIO MANSANO SERVILHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.001653-5 - OSMAR DE SOUZA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.002469-6 - JOSE FERNANDES DOS REIS (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.003410-0 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006586-8 - ADELINA DA CONCEICAO TOMAZ (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o contido às fls. 196/203, encaminhem-se os autos as SEDI para a devida regularização, incluindo-se o CNPJ no sistema processual.2. Após o cumprimento da determinação dos autos dos Embargos à Execução em apenso, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.3. Int.

2003.61.83.009553-8 - LUIZ MARTINS DE MELLO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.009808-4 - GREGORIO FERREIRA LUSTOZA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.010164-2 - JAIME PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.010776-0 - IMORI NISHI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.000983-3 - ELIO BISSON (ADV. SP106056 RENILDE PAIVA MORGADO E ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.005498-3 - RAIMUNDA DE SOUZA (ADV. SP181740 ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.3. Sem prejuízo, esclareça a parte autora a divergência existente entre o seu nome constante dos documentos de fl. 187 e 17, bem como da petição inicial, procuração e declaração de hipossuficiência.4. Int.

2005.61.83.005924-5 - MIGUEL DOS SANTOS CHAVES (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REPUBLICAÇÃO DO TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:(...) parcialmente procedente o pedido para condenar o requerido a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez(...)

2006.61.83.003719-9 - TORQUATO ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito, Dr. José Eduardo Lourenção, para a realização da perícia (dia 16/07/2008, às 13:00 (treze) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo IMESC.Int.

2007.61.83.004465-2 - MARIA JOSE MARQUES (ADV. SP158453 ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA E ADV. MG097386 JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se a prática dos atos judiciais exclusivamente por estagiário não pode ser aceita, a de quem não possui a necessária capacidade postulatória deve ser repudiada e imediatamente rechaçada, posto que atentatória ao exercício da jurisdição. Na verdade, ROQUE APARECIDO DOS SANTOS, antes inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, como estagiário, não mais ostenta sequer esta qualidade, conforme pesquisa realizada por este Juízo ao site da referida entidade e no sistema de consulta informatizada da Justiça Federal, no qual consta a inoportunidade de situação inativo - baixado e baixado, nesta oportunidade.2. Assim, esclareça a situação da pessoa de ROQUE APARECIDO DOS SANTOS junto a Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando documentalmente, tendo em vista as ementas dos V. acórdãos proferidos pelo Tribunal de Ética daquele órgão que seguem: PA 2,05 487ª SESSÃO DE 27 DE ABRIL DE 2006. PA 1,05 ESTAGIÁRIO - ATOS PRATICADOS EM CONJUNTO E SOB RESPONSABILIDADE DE ADVOGADO - BACHAREL EM DIREITO - RECEBIMENTO DE PODERES AD JUDICIA. O estagiário de direito, regularmente inscrito, pode praticar os atos privativos de advogado, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, em conjunto com o advogado e sob a responsabilidade desse. Exegese do parágrafo 2º do artigo 3º do EOAB. O estagiário só pratica atos quando está a mando, sob orientação e sob a responsabilidade do advogado vinculado à causa. O bacharel em direito não é estagiário e não é advogado. Não pode

receber outorga de poderes ad judicia em conjunto com advogado regularmente inscrito e nem praticar atos privativos da profissão. Comete ilícito penal o bacharel em direito que figura em mandato com poderes ad judicia usando número de inscrição de estagiário que não mais possui. Comete infração ética o advogado que permite figurar em sua procuração bacharel em direito usando número de inscrição de estagiário que não mais possui e que pratique isoladamente o ato para o qual foi contratado. Proc. E-3.307/2006 - v.u., em 27/04/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. LUIZ ANTONIO GAMBELLI - Rev. Dr. JAIRO HABER - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE. SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 1994 MANDATO - JUS POSTULANDI - OUTORGA PARA NÃO ESTAGIÁRIOS. Somente aos estagiários é permitido praticar atos judiciais não privativos de advogado e exercer o procuratório extrajudicial, desde que recebam, somente em conjunto ou por substabelecimento daquele, a procuração. Estagiários são apenas aqueles que, para o exercício das respectivas funções estão inscritos nos quadros da O.A.B. conforme determina o Art.65 do E.O.A.B. e que para isso devem provar, dentre outras coisas estarem matriculados no 4º ou 5º ano da Faculdade de Direito e também no curso ou escritório de orientação do estágio, (Art.50, I a III, do E.O.A.B.) - Só estes podem figurar, portanto em procurações recebidas, em conjunto ou por substabelecimento, de advogados, nunca isolada ou individualmente, estando isso vedado aos acadêmicos das demais séries e também para os que, mesmo estando matriculados nas 4ªs. e 5ªs. séries, não se acham inscritos nos quadros da O.A.B. como estagiários. Aos estagiários se aplicam todas as disposições dos incisos I a XIX e XXII do Art.87 e inciso XXVIII do E.O.A.B. e a Seção X do Código de Ética Profissional. Incluir não estagiários em procuração, mesmo que somente para retirar e entregar processos em Cartório e/ou secretárias caracteriza a infração disciplinar prevista no Art.103, II do E.O.A.B. e sujeitará aquele às penas do delito do exercício ilegal da profissão. Proc. E-1.092 - V.U. Relator Dr. Joviano Mendes da Silva - Revisor Dr. José Eduardo Dias Collaço - Presidente Dr. Modesto Carvalhosa.3. Deixo, por ora, de apreciar a petição de fl. 27, uma vez que firmada por quem não dêtem, aparentemente, a qualidade de advogado. 4. Sem prejuízo, cumpra a parte autora o despacho de fl. 25, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Int.

2007.61.83.004598-0 - PEDRO ALCANTARA DAMASCENO (ADV. SP013466 ROBERTO MACHADO PORTELLA E ADV. SP125303E NELSON YAKATSU NAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a informação retro, suspendo por ora o andamento do feito e concedo ao patrono da parte autora o prazo de cinco (05) dias, para comprovar, documentalmente, a regularização de sua inscrição junto a OAB, bem como para, sem prejuízo, cumprir o item 5 do despacho de fl. 42, tendo em vista as ementas dos V. acórdãos proferidos pelo Tribunal de Ética daquele órgão que seguem: 487ª SESSÃO DE 27 DE ABRIL DE 2006. ESTAGIÁRIO - ATOS PRATICADOS EM CONJUNTO E SOB RESPONSABILIDADE DE ADVOGADO - BACHAREL EM DIREITO - RECEBIMENTO DE PODERES AD JUDICIA. O estagiário de direito, regularmente inscrito, pode praticar os atos privativos de advogado, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, em conjunto com o advogado e sob a responsabilidade desse. Exegese do parágrafo 2o do artigo 3o do EOAB. O estagiário só pratica atos quando está a mando, sob orientação e sob a responsabilidade do advogado vinculado à causa. O bacharel em direito não é estagiário e não é advogado. Não pode receber outorga de poderes ad judicia em conjunto com advogado regularmente inscrito e nem praticar atos privativos da profissão. Comete ilícito penal o bacharel em direito que figura em mandato com poderes ad judicia usando número de inscrição de estagiário que não mais possui. Comete infração ética o advogado que permite figurar em sua procuração bacharel em direito usando número de inscrição de estagiário que não mais possui e que pratique isoladamente o ato para o qual foi contratado. Proc. E-3.307/2006 - v.u., em 27/04/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. LUIZ ANTONIO GAMBELLI - Rev. Dr. JAIRO HABER - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE. SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 1994 MANDATO - JUS POSTULANDI - OUTORGA PARA NÃO ESTAGIÁRIOS. Somente aos estagiários é permitido praticar atos judiciais não privativos de advogado e exercer o procuratório extrajudicial, desde que recebam, somente em conjunto ou por substabelecimento daquele, a procuração. Estagiários são apenas aqueles que, para o exercício das respectivas funções estão inscritos nos quadros da O.A.B. conforme determina o Art.65 do E.O.A.B. e que para isso devem provar, dentre outras coisas estarem matriculados no 4º ou 5º ano da Faculdade de Direito e também no curso ou escritório de orientação do estágio, (Art.50, I a III, do E.O.A.B.) - Só estes podem figurar, portanto em procurações recebidas, em conjunto ou por substabelecimento, de advogados, nunca isolada ou individualmente, estando isso vedado aos acadêmicos das demais séries e também para os que, mesmo estando matriculados nas 4ªs. e 5ªs. séries, não se acham inscritos nos quadros da O.A.B. como estagiários. Aos estagiários se aplicam todas as disposições dos incisos I a XIX e XXII do Art.87 e inciso XXVIII do E.O.A.B. e a Seção X do Código de Ética Profissional. Incluir não estagiários em procuração, mesmo que somente para retirar e entregar processos em Cartório e/ou secretárias caracteriza a infração disciplinar prevista no Art.103, II do E.O.A.B. e sujeitará aquele às penas do delito do exercício ilegal da profissão. Proc. E-1.092 - V.U. Relator Dr. Joviano Mendes da Silva - Revisor Dr. José Eduardo Dias Collaço - Presidente Dr. Modesto Carvalhosa.2. No silêncio, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2007.61.83.005272-7 - MARIA DE JESUS (ADV. SP132782 EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 32/33 - Defiro o pedido, encaminhando-se os autos ao Juizado Especial Federal com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.2. Int.

2007.61.83.005839-0 - HENRIQUE ALVES MATOS (REPRESENTADO POR EDILEIDE ALVES DOS SANTOS

(ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 20 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE no endereço de fl. 20.3. Sem prejuízo, esclareça a situação da pessoa de ARIIVALDO DE OLIVEIRA junto a Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando documentalmente, tendo em vista as ementas dos V. acórdãos proferidos pelo Tribunal de Ética daquele órgão que seguem:487ª SESSÃO DE 27 DE ABRIL DE 2006ESTAGIÁRIO - ATOS PRATICADOS EM CONJUNTO E SOB RESPONSABILIDADE DE ADVOGADO - BACHAREL EM DIREITO - RECEBIMENTO DE PODERES AD JUDICIA. O estagiário de direito, regularmente inscrito, pode praticar os atos privativos de advogado, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, em conjunto com o advogado e sob a responsabilidade desse. Exegese do parágrafo 2o do artigo 3o do EOAB. O estagiário só pratica atos quando está a mando, sob orientação e sob a responsabilidade do advogado vinculado à causa. O bacharel em direito não é estagiário e não é advogado. Não pode receber outorga de poderes ad judicium em conjunto com advogado regularmente inscrito e nem praticar atos privativos da profissão. Comete ilícito penal o bacharel em direito que figura em mandato com poderes ad judicium usando número de inscrição de estagiário que não mais possui. Comete infração ética o advogado que permite figurar em sua procuração bacharel em direito usando número de inscrição de estagiário que não mais possui e que pratique isoladamente o ato para o qual foi contratado.Proc. E-3.307/2006 - v.u., em 27/04/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. LUIZ ANTONIO GAMBELLI - Rev. Dr. JAIRO HABER - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE.SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 1994MANDATO - JUS POSTULANDI - OUTORGA PARA NÃO ESTAGIÁRIOSomente aos estagiários é permitido praticar atos judiciais não privativos de advogado e exercer o procuratório extrajudicial, desde que recebam, somente em conjunto ou por substabelecimento daquele, a procuração. Estagiários são apenas aqueles que, para o exercício das respectivas funções estão inscritos nos quadros da O.A.B. conforme determina o Art.65 do E.O.A.B. e que para isso devem provar, dentre outras coisas estarem matriculados no 4º ou 5º ano da Faculdade de Direito e também no curso ou escritório de orientação do estágio, (Art.50, I a III, do E.O.A.B.) - Só estes podem figurar, portanto em procurações recebidas, em conjunto ou por substabelecimento, de advogados, nunca isolada ou individualmente, estando isso vedado aos acadêmicos das demais séries e também para os que, mesmo estando matriculados nas 4ªs. e 5ªs. séries, não se acham inscritos nos quadros da O.A.B. como estagiários. Aos estagiários se aplicam todas as disposições dos incisos I a XIX e XXII do Art.87 e inciso XXVIII do E.O.A.B. e a Seção X do Código de Ética Profissional. Incluir não estagiários em procuração, mesmo que somente para retirar e entregar processos em Cartório e/ou secretárias caracteriza a infração disciplinar prevista no Art.103, II do E.O.A.B. e sujeitará aquele às penas do delito do exercício ilegal da profissão.Proc. E-1.092 - V.U. Relator Dr. Joviano Mendes da Silva - Revisor Dr. José Eduardo Dias Collaço - Presidente Dr. Modesto Carvalhosa.4. Int.

2008.61.83.002458-0 - JOAO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito à esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Considerando o constante de fls. 220/225, declaro-me impedida para atuar neste feito , devendo a serventia, quando da conclusão destes autos, fazê-lo ao MM. Juiz Substituto em exercício nesta Vara.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0748502-6 - SAHRA SALES NEVES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.3. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.00.031353-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTROS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

1. Cumpra-se a presente Carta Precatória. 2. Para realização do estudo social nomeio a assistente social ELIANA MARIA MORAES VIEIRA, com endereço à Av. Rudge - nº 810 - Bloco A - apto. 91 - Bairro: Barra Funda- São Paulo - SP - Tel: 3331-9474, que deverá ser intimada para designar dia e hora para realização do estudo social, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. A senhora perita deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 4. Laudo em trinta (30) dias. 5. Int.

2007.61.83.004752-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARUJA - SP E OUTRO (ADV. SP180810 LUCIANO FERREIRA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 36/37 - Aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias.2. Int.

2008.61.83.004309-3 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP E OUTRO (ADV. SP123247

CILENE FELIPE) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo a audiência de oitiva das testemunhas para o dia 19 de agosto de 2008, às 15:00 (Quinze) horas. Oficie-se ao juízo deprecante, comunicando-o. Intimem-se os procuradores pela imprensa e pessoalmente a(s) testemunha(s). Após, devolva-se a presente ao juízo deprecante, com as nossas homenagens, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.003651-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048729-7) WALDIR RIBEIRO (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Certifique-se o necessário quanto a sentença de fls. 43/46. 2. Após, cumpra-se a parte final da referida sentença trasladando-se para os autos principais as cópias pertinentes, ato contínuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

2006.61.83.004476-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006639-3) MARIA CANDIDA FRANCO (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Certifique-se o necessário quanto à sentença de fls. 59/61. 2. Após, cumpra-se a parte final da referida sentença trasladando-se para os autos principais as cópias pertinentes, ato contínuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Fl. 65 - Indefiro posto que a execução deverá ter seu curso normal nos autos da ação principal. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003261-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006586-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ADELINA DA CONCEICAO TOMAZ (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

1. Certifique-se o necessário quanto a sentença de fls. 22/23. 2. Após, cumpra-se a parte final da referida sentença, trasladando-se para os autos principais as peças pertinentes, ato contínuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.83.003460-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000507-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X ANTONIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO)

1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 2. Após, traslade-se para os autos principais as cópias pertinentes, ato contínuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

Expediente Nº 1682

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0761118-8 - ADAO SALVADOR FERRAREZI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 3357 - Tendo em vista a sentença de fls. 3351/3353, expeça-se o necessário em favor de RICARDO ANTONIO CAROMANO e FÁTIMA APARECIDA CAROMANO. 2. Esclareça o patrono dos autores a ausência de pedido em relação a DEMERVAL VANDERLEY CAROMANO. 3. Fls. 3342/3346 - Diga a parte autora, requerendo o quê de direito. 4. Int.

88.0031260-8 - ORLANDO SOARES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). 2. Se em termos, expeça-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, observando-se o parecer do Ministério Público Federal. 3. Int.

89.0020721-0 - JOSE FRISON E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 203/204 - Defiro. Se em termos, expeça-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 2. Int.

93.0003071-0 - PAULO GUALBERTO DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 97/98, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

93.0016736-7 - JOSEFA MARIA DE JESUS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Cumpra-se o despacho de fls. 167, no que couber.2. Int.

95.0033383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010404-5) JESUINO ARTHUR BARTHOLETTI (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o contido às fls. 272/286, encaminhem-se os autos ao SEDI para a(s) devida(s) regularização(ões), incluindo-se MAURELIO ADVOGADOS, CNPJ n 025.995.48/0001-25 no sistema processual.2. Aguarde-se pelo cumprimento do determinado nos autos dos Embargos à Execução em apenso.3. Após e se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123. 4. Int.

2003.61.83.002154-3 - ROSALVO NOGUEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora, no prazo de dez (10) dias, o quê de direito, em prosseguimento.3. Fl. 295 - Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Int.

2003.61.83.002474-0 - CLOTILDES FRANCELINO DE ALMEIDA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 229/246 - Ciência ao INSS.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes, fazendo constar nome do autor conforme requerido: ALEX FRANCELINO DE ALMEIDA.3. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.4. Int.

2003.61.83.003733-2 - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 138/139, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

2003.61.83.013547-0 - OSWALDO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP038941 GETULIO ARY ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Fls. 87/88 - Ciência à parte autora, bem como requeira o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2003.61.83.014203-6 - HIDALCY MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 115/116, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

2003.61.83.015456-7 - MARILENE CARDOSO CITRANGOLO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

2003.61.83.015923-1 - NIVALDO LINO DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2007.61.83.003917-6 - ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 30, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Sem prejuízo, esclareça a situação da pessoa de CLAUDINÊ FELICIO junto a Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando documentalmente, tendo em vista as ementas dos V. acórdãos proferidos pelo Tribunal de Ética daquele órgão que seguem:487ª SESSÃO DE 27 DE ABRIL DE 2006ESTAGIÁRIO - ATOS PRATICADOS EM CONJUNTO E SOB RESPONSABILIDADE DE ADVOGADO - BACHAREL EM DIREITO - RECEBIMENTO DE PODERES AD JUDICIA. O estagiário de direito, regularmente inscrito, pode praticar os atos privativos de advogado, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, em conjunto com o advogado e sob a responsabilidade desse. Exegese do parágrafo 2o do artigo 3o do EOAB. O estagiário só pratica atos quando está a mando, sob orientação e sob a responsabilidade do advogado vinculado à causa. O bacharel em direito não é estagiário e não é advogado. Não pode receber outorga de poderes ad judicia em conjunto com advogado regularmente inscrito e nem praticar atos privativos da profissão. Comete ilícito penal o bacharel em direito que figura em mandato com poderes ad judicia usando número de inscrição de estagiário que não mais possui. Comete infração ética o advogado que permite figurar em sua procuração bacharel em direito usando número de inscrição de estagiário que não mais possui e que pratique isoladamente o ato para o qual foi contratado.Proc. E-3.307/2006 - v.u., em 27/04/2006, do parecer e ementa do Rel. Dr. LUIZ ANTONIO GAMBELLI - Rev. Dr. JAIRO HABER - Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA GRANDE.SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 1994MANDATO - JUS POSTULANDI - OUTORGA PARA NÃO ESTAGIÁRIOSomente aos estagiários é permitido praticar atos judiciais não privativos de advogado e exercer o procuratório extrajudicial, desde que recebam, somente em conjunto ou por substabelecimento daquele, a procuração. Estagiários são apenas aqueles que, para o exercício das respectivas funções estão inscritos nos quadros da O.A.B. conforme determina o Art.65 do E.O.A.B. e que para isso devem provar, dentre outras coisas estarem matriculados no 4º ou 5º ano da Faculdade de Direito e também no curso ou escritório de orientação do estágio, (Art.50, I a III, do E.O.A.B.) - Só estes podem figurar, portanto em procurações recebidas, em conjunto ou por substabelecimento, de advogados, nunca isolada ou individualmente, estando isso vedado aos acadêmicos das demais séries e também para os que, mesmo estando matriculados nas 4ªs. e 5ªs. séries, não se acham inscritos nos quadros da O.A.B. como estagiários. Aos estagiários se aplicam todas as disposições dos incisos I a XIX e XXII do Art.87 e inciso XXVIII do E.O.A.B. e a Seção X do Código de Ética Profissional. Incluir não estagiários em procuração, mesmo que somente para retirar e entregar processos em Cartório e/ou secretárias caracteriza a infração disciplinar prevista no Art.103, II do E.O.A.B. e sujeitará aquele às penas do delito do exercício ilegal da profissão.Proc. E-1.092 - V.U. Relator Dr. Joviano Mendes da Silva - Revisor Dr. José Eduardo Dias Collaço - Presidente Dr. Modesto Carvalhosa.3. Int.

2007.61.83.005158-9 - JOAO GOMES (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 62 - Defiro o pedido, encaminhando-se os autos ao Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

96.0015390-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033383-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X JESUINO ARTHUR BARTHOLETTI (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO)

1. Certifique-se o necessário quanto a sentença de fls. 68/69.2. Após, cumpra-se a parte final da referida sentença, trasladando-se para os autos principais as cópias pertinentes, ato continuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.61.83.003045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003071-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X PAULO GUALBERTO DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Cumpra-se a serventia a parte final da sentença de fls. 22/23.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente N° 3424

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.000665-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO PRECCARO FILHO (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON)

Designo o dia 18 de junho de 2008, às 15:00 horas para a oitiva das testemunhas de acusação. Oficie-se requisitando as testemunhas. Dê-se ciência ao M.P.F. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente N° 3425

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.006169-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ARISTIDES COSTA CICARELLI (ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI)

Assim sendo, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARISTIDES COSTA CICARELLI, brasileiro, divorciado, médico psicanalista, portador do CPF n.º 570.950.948-53, filho de Caetano Cicarelli e de Vera Costa Cicarelli, nascido aos 10/11/1949 e falecido aos 14/12/2007, antes residente e domiciliado na Av. Brasil, n.º 1.025, Araraquara(SP), relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.137/90), objeto deste processo criminal. Determino o arquivamento dos autos de incidente de insanidade mental em apenso n. 2007.61.20.007747-4, para o qual deve ser trasladada cópia da presente sentença. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Expediente N° 3426

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2005.61.20.003536-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI E ADV. SP221148 ANDREIA ULTRAMARI E ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO E ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS E ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA E ADV. SP232472 JOSÉ LUIZ PASSOS E ADV. SP220657 JULIANA NOGUEIRA E ADV. SP253674 LUIS FERNANDO GIROLI)

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 1300, determino a suspensão deste procedimento criminal até o trânsito em julgado do processo trabalhista n° 83/2002 da 1ª Vara do Trabalho de Araraquara-SP. Outrossim, determino à Secretaria que oficie à Procuradoria Federal do INSS em Araraquara-SP, solicitando que este Juízo seja informado quando do eventual lançamento do débito previdenciário originado da ação trabalhista n° 83/2002 da 1ª Vara do Trabalho de Araraquara-SP, ou de sua quitação. Ciência ao M.P.F. Intimem-se os defensores. Cumpra-se.

Expediente N° 3427

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.20.003316-8 - ADEMAR JOSE DE SANTANA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Perícia médica a ser realizada no dia 09/06/2008 às 14h30m pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, na cidade de Araraquara/SP, CABENDO A(O) I. PATRONO(A) DA PARTE AUTORA, INFORMÁ-LA QUANTO À DATA, HORA E LOCAL DA SUA REALIZAÇÃO, cientificando-a da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2006.61.20.003785-0 - NILZA APARECIDA COSTA (ADV. SP241562 DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes quanto à realização da perícia técnica a ser realizada no dia 16/06/2008 às 10h, no consultório do Dr. FERNANDO ALVES PINTO, situado na Rua Carvalho Filho n° 1787 - Jd. Primavera na cidade de Araraquara/SP, cabendo ao I. Patrono do autor, informá-lo quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2006.61.20.004142-6 - JOAO MARCOS TIMOTHEO OLIVEIRA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP229630A AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP139638 VALERIA DE ANDRADE MELLO)

Perícia médica a ser realizada no dia 02/10/2008 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento n° 700, 4º Andar, conjunto n° 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2006.61.20.006800-6 - VERA LUCIA NUNES CALLE (ADV. SP224671 ANDRE LUIZ VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 23/06/2008 às 14h, no consultório do Dr. RUY MIDORICAVA, situado na Rua Major Carvalho Filho, 1519, Fonte, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.000131-7 - SILVANA MARIA MARTINS (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Para realização da perícia médica designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, médico psiquiatra, no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 72/73); pelo INSS (fls. 70/71) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Após, intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se. Perícia médica a ser realizada no dia 25/09/2008 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento nº 700, 4º Andar, conjunto nº 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2007.61.20.000797-6 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 01/09/2008 às 14h00m pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, na cidade de Araraquara/SP, CABENDO A(O) I. PATRONO(A) DA PARTE AUTORA, INFORMÁ-LA QUANTO À DATA, HORA E LOCAL DA SUA REALIZAÇÃO, cientificando-a da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intemem-se.

2007.61.20.001529-8 - BENEDITA GEORGINA VASCONCELOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 07/08) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intime-se a parte autora, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. Perícia médica a ser realizada no dia 08/09/2008 às 14h00 pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, na cidade de Araraquara/SP, CABENDO A(O) I. PATRONO(A) DA PARTE AUTORA, INFORMÁ-LA QUANTO À DATA, HORA E LOCAL DA SUA REALIZAÇÃO, cientificando-a da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intemem-se.

2007.61.20.001624-2 - SIMONE MOURA PIRES (ADV. SP195548 JOSIMARA VEIGA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para realização da perícia médica designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, médico psiquiatra, no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 38/39) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se. Perícia médica a ser realizada no dia 18/09/2008 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento nº 700, 4º Andar, conjunto nº 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2007.61.20.003166-8 - APARECIDA VELLO GARDEZANI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Perícia médica a ser realizada no dia 12/06/2008 às 14h30m pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, na cidade de Araraquara/SP, CABENDO A(O) I. PATRONO(A) DA PARTE AUTORA, INFORMÁ-LA QUANTO À DATA, HORA E LOCAL DA SUA REALIZAÇÃO, cientificando-a da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

2007.61.20.003595-9 - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 09/06/2008 às 14h, no consultório do Dr. RUY MIDORICAVA, situado na Rua Major Carvalho Filho, 1519, Fonte, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.006107-7 - ANTONIO ELIAS DA CUNHA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 03/09/2008 às 14h00m pelo Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, em seu consultório, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, na cidade de Araraquara/SP, CABENDO A(O) I. PATRONO(A) DA PARTE AUTORA, INFORMÁ-LA QUANTO À DATA, HORA E LOCAL DA SUA REALIZAÇÃO, cientificando-a da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

Expediente Nº 2217

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.22.002545-1 - ARLINDO GOMES DE JESUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 01 de julho de 2008, às 18:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000393-9 - ALZIRA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 01 de julho de 2008, às 13:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000797-0 - EDILSON GERMANO RODRIGUES (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 02 de julho de 2008, às 18:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001023-3 - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 02 de julho de 2008, às 13:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001533-4 - BALBINA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 03 de julho de 2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001629-6 - ELISABETE CANDIDA FERNANDES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 03 de julho de 2008, às 13:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.001679-0 - SILVIA ELENA FERNANDES DE BRITO (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04 de julho de 2008, às 13:00 horas. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.22.000283-2 - CREUZA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

De efeito, a autora foi intimada para apresentar o rol de testemunha no prazo de 10 (dez) dias, em fevereiro de 2008, tendo apresentado o rol tempestivamente, as respectivas testemunhas foram regularmente intimadas. No entanto, a autora pretente produzir nova prova testemunhal, depois de decorrido o prazo, todavia a fim de não prejudicar sobremaneira os interesses da autora, defiro a oitiva da testemunha ANÉSIA PEREIRA DE CARVALHO CALIL, a qual deverá comparecer à audiência designada independente de intimação. Publique-se com urgência.

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.000597-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Esclareça a parte autora o novo endereço da testemunha ANTONIO VIVALDO DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista infrutífera a intimação efetivada no endereço constante da deprecata. Publique-se com urgência.

Expediente Nº 2220

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.12.005040-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X GISLAINE APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X LUCIENE CRISTINA GOMES DOS SANTOS X SILVIA CAROLINE PAVIN

Depreque-se as oitivas das testemunhas de defesa ao Juízo de Direito de Dracena (Silvia Carolina) e à Comarca de Adamantina (Vania Mantovani), solicitando também a intimação do advogado constituído por intermédio da Imprensa.

2006.61.22.000574-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X HELIO HIROSHI SATO (ADV. SP074717 RANDAL DAMASCENO LIMA E ADV. SP201135 SÍLVIA REGINA SATO) X TOYOKI SATO (ADV. SP167625 KARIN APARECIDA KOMATSU E ADV. SP065775 CARLOS VERONEZI)

Vista às partes para manifestação na fase do artigo 500 do CPP, no tríduo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

Expediente Nº 1707

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.25.001888-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X GERSON BENTO RODRIGUES CORREA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X PLINIO JOSE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. PR032750 MARIA ANGELICA GONCALVES)

Em face da informação contida no ofício de fl. 621, bem como, a de que a audiência do interrogatório do réu Gerson Bento Rodrigues Correa, em Foz do Iguaçu, está marcada para o dia 13 de agosto de 2008, considerando por fim, que o réu já permaneceu preso por mais de 04(quatro) meses, somando-se a data da sua prisão em flagrante mais o tempo da

nova prisão em 18/04/2008 (fl. 620), vejo por bem interrogar o réu neste Juízo. Assim sendo, designo o dia 06 de junho de 2008, às 14 horas, para a audiência de interrogatório do réu. Comunique-se à Justiça Federal de Foz do Iguaçu desta decisão, encaminhando-se cópia do ofício de fl. 621. Cite-se e requirite-se a apresentação do réu. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

Expediente Nº 1803

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.27.000791-2 - LUCELIA DOS SANTOS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 69/70 e 77/78). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 16 de junho de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001394-8 - ANA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP058585 ANGELO DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 109 e 117/119). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de junho de 2008, às 15h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001487-4 - ELANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 69/70 e 74/76). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 13 de junho de 2008, às 15h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001772-3 - JOAO RODRIGUES RAMOS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 135/136 e 175/177). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de junho de 2008, às 15h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001895-8 - PAULO CEZAR DE PAULA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 110/111 e 107/108). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de junho de 2008, às 15h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000558-0 - OSMILTON WALDIR LOPES PEREIRA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 53/54 e 59/61).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de junho de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000652-3 - SEBASTIAO CORREIA DA SILVA FILHO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 124/125 e 116/118). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 10 de junho de 2008, às 15h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000888-0 - ROSINEI APARECIDA SILVERIO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 82/83 e 78/80).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 19 de junho de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001126-9 - NAIR DA SILVA MUNHOZ (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 94/95 e 101/103).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 16 de junho de 2008, às 15h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001218-3 - NAIR VICENTE LARIDO (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados e os assistentes técnicos indicados pelo INSS às (fls. 68/70).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 12 de junho de 2008, às 15h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001219-5 - MARIA DE LOURDES RIVERINO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 82/83 e 78/80).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 10 de junho de 2008, às 09h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001235-3 - LAURA APARECIDA TESSARINI MARTINS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 60/62 e 66/68).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 13 de junho de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001516-0 - RUTE BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 71/72 e 65/67).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 17 de junho de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001620-6 - PEDRO CIPRIANO (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados e os assistentes técnicos indicados pelo INSS às (fls. 56/58).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 12 de junho de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002578-5 - JOSUE VICENTE LOPES (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 71/72 e 62/64).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 17 de junho de 2008, às 15h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1805

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.010715-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ALUISIO ADAUTO DE SOUZA (ADV. SP029593 LUIZ MARTINHO STRINGUETTI)

1 - Fl. 434: Atenda-se, oficiando-se. 2 - Outrossim, ciência às partes de que foi designado o dia 27 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2007.61.81.014347-8, junto ao r. Juízo da 4ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/Capital. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.001323-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL) X ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SERRA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI)

... Isso posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA SERRA e HERALDO PERES, ambos qualificados nos autos, como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, em combinação com o artigo 71, caput (onze vezes), ambos do Código Penal, às penas individualizadas de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e multa correspondente a 11 (onze) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigida dede à época dos fatos até o pagamento. As penas privativas de liberdade são substituídas, cada uma delas, por duas penas restritivas de direito consistentes em prestação pecuniária, no montante de 05 (cinco) salários mínimos a serem pagos ao Instituto Nacional do Seguro Social, e prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas, a ser definida pelo Juízo da Execução. Os acusados poderão apelar em liberdade, pois ausentes os motivos para decretação da prisão cautelar...

2003.61.27.001526-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCY ROZA (ADV. SP092321 JOSE LUIS DA SILVA)

- Fl. 303: Ciência às partes de que foi designado o dia 06 de junho de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 3521/2007, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.002204-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X GONZALO GALLARDO DIAZ (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP102676 HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO) X VANDERLEI AMADEU GALENI (ADV. MG040791 SERAFIM COUTO SPINDOLA) X JUAN JOSE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA)

1 - Tendo em vista que o débito previdenciário em que se arrimou a peça acusatória (NFLD nº 35.481.140-1) não foi objeto de nenhum pagamento, conforme se verifica à fl. 449, defiro a r. promoção ministerial de fl. 452 e, por

consequente, determino o regular prosseguimento do feito, em seus ulteriores atos e termos processuais. 2 - Destarte, homologo a desistência do depoimento da testemunha de defesa CARLOS JOSÉ MIOSSI GONÇALVES, conforme requerido pela defesa técnica à fl. 420, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 3 - Requistem-se, por derradeiro, informações acerca do eventual cumprimento e devolução dos autos da carta precatória expedida à fl. 392, diante do lapso temporal, oficiando-se. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002839-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ALESSANDRO DA SILVA CANDIDO (ADV. SP181034 FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA)

- Defiro a diligência requerida pela representante do Ministério Público Federal à fl. 352, oficiando-se, com supedâneo no artigo 16 da Lei nº 9.289/96. - Após, arquivem-se os presentes autos, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001012-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JAIR DONIZETI MAZZIERO E OUTRO (ADV. SP090426 ORESTES MAZIEIRO)

1 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha de acusação ANTÔNIO DE PAIVA FERREIRA, conforme requerido pela representante do Ministério Público Federal à fl. 293, para que se produzam os seus legais e regulares efeitos jurídicos. 2 - Expeça-se carta precatória à Comarca de Mococa/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva das quatro testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.002928-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOAO CARLOS DE MELLO E OUTROS (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP193197 SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO)

1 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha de acusação WILLIAN DARWIN JÚNIOR, conforme requerido pela representante do Ministério Público Federal à fl. 117, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 2 - Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de São José do Rio Pardo/SP e de Itajubá/MG, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.001053-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOSE PEREIRA LIMA NETTO (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS E ADV. SP045554 PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI)

- Expeça-se carta precatória à Comarca de Mococa/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.002930-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MANOEL GARCIA FILHO (ADV. SP143609 RICARDO LUIS GATTO RIBEIRO DE OLIVEIRA)

- Tendo em vista a notícia do falecimento da testemunha comum SÔNIA NOGUEIRA DOS SANTOS (fl. 245), manifestem-se a acusação e a defesa, no prazo sucessivo de 03 (três) dias, e tornem os autos conclusos, em seguida. Intimem-se. Publique-se.

Expediente Nº 1806

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.000607-4 - AMELIA BASSO DA PAIXAO (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2003.61.27.000929-4 - MALVINA SOQUETI QUIMENTONI (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA E ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em vista a informação supra, determino a revalidação do referido alvará de levantamento, certificando a secretaria em seu verso, que terá seu prazo de validade prorrogado por mais 30 dias, a partir da certidão.

2003.61.27.000985-3 - PALMYRA DE LIMA GERMANO E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E.TRF da 3ª Região. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a coisa julgada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos

artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para a reclassificação do feito para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 4. Intimem-se.

2003.61.27.002693-0 - DOULIRE GUILHERME DE OLIVEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em vista a informação supra, determino a revalidação do referido alvará de levantamento, certificando a secretaria em seu verso, que terá seu prazo de validade prorrogado por mais 30 dias, a partir da certidão.

2004.61.27.000490-2 - MARIA PEDRO RODRIGUES MARCONDES E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
1. Fls. 81/822: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 2.726,85 (dois mil, setecentos e vinte seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2004.61.27.000683-2 - LUIZ RAMOS BARRETO E OUTROS (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Fls. 178/179: resta prejudicada o pedido, tendo em vista que a impugnação abrange aos valores totais requeridos pelo autor. 4. Intimem-se.

2004.61.27.001091-4 - ORLANDA LORDI BORGES E OUTRO (ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA E PROCURAD GUSTAVO TESSARINI BUZELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls.139/112: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 4.308,70 (quatro mil, trezentos e oito reais e setenta centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2004.61.27.001939-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X CLAUDINEI HENRIQUE MENESES

1. Considerando que o autor foi regularmente citado (fl. 54), conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça Federal à fl. 54, declaro o réu revel, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. 3. Oportunamente, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000104-8 - MARIA CECILIA PAROLIN PAVANI (ADV. SP143588 ANA ELISA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista a expressa discordância da autora quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos crédito dos autores (fls. 178/182), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 594,96 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. 2. Defiro o pedido da parte autora para levantamento do valor incontroverso da quantia depositada às fls. 173, que monta em R\$ 1.186,16 (hum mil, cento e oitenta seis reais e dezesseis centavos), a favor da advogada Dr^aAna Elisa Teixeira, OAB-SP nº 143.588.

2005.61.27.000123-1 - REGINA CURVELLO CHAVES (ADV. SP153051 MARCIO CURVELO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001171-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.001170-4) WAGNER PICOLI E OUTRO (ADV. SP156157 JULIANA ROSA PRÍCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Fls. 274: anote-se. 2. Defiro o pedido de dilação de prazo, por 10 (dez) dias, formulado pela CEF para que traga aos autos a planilha de evolutiva e demonstrativo de débito. 3. Após, cumpras-se o tópico final da decisão de fls.273. 4. Intimem-se.

2005.61.27.001456-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MIRIAM FELIPPE RAMOS

1. Fls.330/331: intime-se a ré para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 21.891,91 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Considerando que a ré é revel (fl. 318), intime-se a ré por via postal. 3. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

2006.61.27.001245-2 - UNIMED DE MOCOCA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149704 CARLA MARIA LIBA)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. Face à solução encontrada, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.C.

2006.61.27.001333-0 - AGOSTINHO ALVES (ADV. SP203271 JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1. Oficie-se ao Cartório de Registro de São João da Boa Vista-SP para que forneça certidão de óbito de Agostinho Alves. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Cumpra-se.

2006.61.27.001351-1 - JOSEFA DA SILVA LEMES E OUTRO (ADV. SP160804 RICARDO AUGUSTO BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intimem-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, cumprindo a determinação de fl. 57, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

2006.61.27.001532-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001531-3) L DA SILVA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - ME (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 2. Em igual prazo, comprove o depósito das parcelas dos honorários do perito judicial. 3. Intimem-se.

2006.61.27.001971-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARCIO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP135981 ANA PAULA DE CASTRO MARTINI E ADV. SP152801 JOSE MAURICIO MARTINI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre o pedido de designação de audiência de conciliação formulado pelo réu à fl. 46. 5. Intimem-se. (Republicação: incorreção advogados do réu)

2006.61.27.001991-4 - FAZENDA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL (ADV. SP127846 MARCIO OSORIO MENGALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência da relação jurídica tributária consubstanciada na exigência das contribuições sociais, a cargo da parte autora, previstas nos incisos I e II, a, do art. 22 da Lei 8.212/91, incidentes sobre os subsídios pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito, na condição de exercentes de mandatos eletivos, de agosto de 2001 a 15 de setembro de 2004 (fls. 25/62); b) condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restituir-lhe os valores indevidamente recolhidos a tal título, no período citado. Improcede o pedido no que concerne à declaração de inexistência da relação tributária a partir de 16 de setembro de 2004, bem como no que tange à repetição do indébito de tal data em diante. Sobre o valor do indébito deverá incidir a taxa Selic a partir da data do pagamento indevido, a qual contempla juros e correção monetária. Sem honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I.

2006.61.27.002174-0 - ANTONIO GOMES DA PAIXAO (ADV. SP195534 FLAVIANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Defiro o pedido de fl.76, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para trazer aos autos os extratos da conta poupança relativa ao período de janeiro de 1989. 2. Cumprida ou não a determinação supra, venham os autos conclusos. 3. Intime-se.

2006.61.27.002694-3 - ALPIO MACULAN - ESPOLIO (ADV. SP143588 ANA ELISA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Conforme se depreende do documento de fl.84, o inventário/arrolamento encontra-se findo ao tempo do ajuizamento da presente demanda. Como é cediço, a legitimidade do espólio perdura até o momento do

encerramento do inventário, cabendo aos sucessores do de cujus pleitearem em nome próprio eventual direito que àquele pertencia. Constatado ainda, que os sucessores de Alpio Maculan outorgaram procurações (fls. 23/24), no entanto, não figuram como autores na petição inicial, bem como não foi oportunizada a emenda à inicial. Desta forma, concedo o prazo de dez dias para que os sucessores de Alpio Maculan retifiquem o pólo ativo da demanda, a fim de corrigi-lo, carregando aos autos certidão de óbito e documento comprobatório de suas qualidades de sucessores, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001761-2 - MATHILDE HEBE LOMONACO E SILVA E OUTROS (ADV. SP087992 CAROLINO FRANCISCO LOMONACO SUCUPIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo as petições de fls. 52/53 e 55/56 como aditamento a inicial. 2. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para retificar o pólo ativo da demanda em nome do espólio do Sr. Carolino Sucupira Mendes Silva. 3. Intime-se a inventariante para que regularize a representação processual, carregando aos autos o instrumento do mandato em nome do espólio, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4. Intime-se.

2007.61.27.002245-0 - THEREZINHA ODILA DE SOUZA (ADV. SP146456 MARCO ANTONIO DO PATROCINIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, devendo a autora juntar a declaração de pobreza no prazo de dez dias, sob pena de revogação do benefício ora concedido. 2. Cumprida a determinação supra, cite-se, intimando-se a CEF para no prazo de 10 (dez) dias trazer, no prazo de resposta, os extratos da conta indicada na petição inicial nos períodos requeridos. 3. Cumpra-se.

2007.61.27.002271-1 - MARIA DO CARMO CIACCIO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002275-9 - EDUARDO FERNANDES MASSUCCI (ADV. SP155354 AIRTON PICOLOMINI RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII do CPC

2007.61.27.003263-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.002681-9) FILOGONIO DE ASSIS BEZERRA (ADV. SP069752 CARLOS ROBERTO BINELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII do CPC. Transcorrido o prazo legal arquivem-se os autos.

2007.61.27.003561-4 - DANIELA MOREIRA SALLES RAMOS E OUTROS (ADV. SP122538 JOSE OLAVO BITENCOURT E ADV. SP129494 ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT) X TAM LINHAS AEREAS S.A.

1. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, recolham as custas processuais de acordo com a lei 9.289/96, sob pena de baixa na distribuição nos termos dos arts. 47 c.c. 257, ambos do Código de Processo Civil. 2. Em igual prazo e sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do CPC, intime-se a autora Sra. Daniela Moreira Salles Ramos, para que regularize a representação processual dos menores Henrique Ramos Angelini e Luisa Ramos Angelini. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003737-4 - SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO DE AGUAI E OUTROS (ADV. SP047870 DIRCEU LEGASPE COSTA E ADV. SP153192 LUIS AUGUSTO MARTUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de Aguai-SP. 2. Recolham os autores as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição, nos moldes do artigo 257 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003740-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003742-8) VALDEMIR CALORIO E OUTRO (ADV. SP133183 MAGALI VIANA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP. 2. Recolham os autores, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais devidas à Justiça Federal, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003743-0 - JOSE FRANCISCO RUGANI (ADV. SP169375 LUIZ FERNANDO ANDRADE SPLETSTÖSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária

ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.004051-8 - JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004184-5 - MIRIAM DE SOUSA SERRA (ADV. SP114225 MIRIAM DE SOUSA SERRA) X BANCO BRADESCO S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Ciência da redistribuição. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para a parte autora emendar a inicial, nos termos do artigo 282 do CPC, notadamente para, no que se refere ao Plano Collor I, esclarecer se trata de correção dos valores transferidos ao Banco Central, por força da MP n. 168/90 e depois pela Lei n. 8.024/90, ou dos valores iguais ou inferiores a CNz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados no-vos), no caso de conta conjunta. Isso porque, após o bloqueio, que vai de 15 de março de 1990 a setembro de 1991, nos exatos moldes do 1º, do art. 5º, da Lei n. 8.024/90, tem-se a divisão da responsabilidade pela remuneração e correção das contas de poupança. Sem prejuízo, recolha as custas processuais devidas à Justiça Federal. Intime-se.

2007.61.27.004613-2 - VALDEVIR ANSANI E OUTRO (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Autos recebidos da justiça estadual de São João da Boa Vista - SP. 2. Defiro o pedido para desentranhamento do comprovante de depósito juntado à fl. 21, conforme petição de fl. 58, vez que tal documento é estranho a lide. 3. Intime-se a Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 30 dias, traga aos autos os extratos solicitados à fl. 20. 4. Intime-se.

2007.61.27.004620-0 - MARIA HELENA JORGE ELEUTHERIO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71 parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se autora, para que no prazo de dez dias, requeira expressamente os benefícios da justiça gratuita, a fim de validar a intenção demonstrada à fl. 09, sob pena de recolhimento de custas. 3. Intime-se.

2007.61.27.004622-3 - ROSA ANGELINA GUARNIERI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004623-5 - HERMENEGILDO CANDIDO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004626-0 - ELIAS DA SILVA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004634-0 - ANTONIO ZORZETTO JUNIOR (ADV. SP127400 JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004635-1 - ANTONIO ZORZETTO JUNIOR (ADV. SP127400 JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004656-9 - JOAO ARANDA (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004658-2 - MARIA NEIDE MARTINS (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004659-4 - MARIA NEIDE MARTINS (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004689-2 - APARECIDA DE LUCA SILVA (ADV. SP240345 DEBORA RUOCCO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004690-9 - GERALDA MELONI BERTOLDO (ADV. SP209693 VALTER JOSE BUENO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004691-0 - MARIA MARTA BANNINI CARRER (ADV. SP240345 DEBORA RUOCCO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004695-8 - ZILDA DE FATIMA MARCELINA PIO E OUTROS (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004727-6 - THERESINHA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com lei 1.060/50. 2. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) Traga aos autos certidão de casamento dos co-autores Joaquim Ribeiro da Silva e Maria Teresa Pereira da Silva. b) Traga aos autos os extratos referentes aos períodos para os quais pretendem a correção, ou documento que comprove a negativa por parte da ré em disponibilizá-los. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004753-7 - MARIA AUXILIADORA DIAS MANARA (ADV. SP114225 MIRIAM DE SOUSA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para a parte autora emendar a inicial, nos termos do artigo 282 do CPC, notadamente para, no que se refere ao Plano Collor I, esclarecer se trata de correção dos valores transferidos ao Banco Central, por força da MP n. 168/90 e depois pela Lei n. 8.024/90, ou dos valores iguais ou inferiores a CNz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados no-vos), no caso de conta conjunta. Isso porque, após o bloqueio, que vai de 15 de março de 1990 a setembro de 1991, nos exatos moldes do 1º, do art. 5º, da Lei n. 8.024/90, tem-se a divisão da responsabilidade pela remuneração e correção das contas de poupança. Intime-se.

2007.61.27.004812-8 - PAULO BALASINI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004813-0 - NAIR BRAQUIM DE PADUA E OUTROS (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004822-0 - MARIA IZETE CORDIOLI COSTA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade no processamento do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de dez dias, esclareça a discordância entre número da conta poupança descrita na inicial e os extratos apresentados às fls.12/16, sob

pena de indeferimento da inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.004823-2 - HERMINIO SETIM (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004824-4 - MILTON CORREA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004827-0 - DORIS CRISTINA GUARNIERI BUCCI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004836-0 - ARNALDO DA SILVA (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004858-0 - ANGELO NATAL RUY (ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA E ADV. SP253482 SUEZ ROBERTO COLABARDINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004861-0 - RENATA CANTO FINHANE (ADV. SP241143 ALEXANDRE CANTO FINHANE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos da Justiça estadual de Mogi Mirim - SP. 2. Intime-se a autora para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referentes aos períodos para os quais pretende a correção, ou na falta destes, documento que comprove a existência da conta poupança, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2007.61.27.004931-5 - WALDOMIRO GONCALVES FARRAMPA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005184-0 - ELIANA APARECIDA BUCCI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005216-8 - ANTONIO THEREZA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos sua declaração de pobreza, sob pena de recolhimento de custas. 2. Regularizado, cite-se. 3. Intime-se.

2007.61.27.005236-3 - SEBASTIAO BRUSCAIN (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005240-5 - ANTONIO CARLOS BONFANTI (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005245-4 - ORLANDO LOURENCO THOME (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005258-2 - ROQUE FELIX (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005260-0 - ANTONIO CARLOS PINTO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005263-6 - JOSE DE FATIMA SOUZA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000440-3 - ANTONIO COELHO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000444-0 - JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000445-2 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000553-5 - ANA CLAUDIA SALVADORI E OUTRO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000555-9 - ANA CLAUDIA SALVADORI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000561-4 - SEBASTIAO DONIZETI DE ARAUJO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000562-6 - CREUZA PORFIRIO DOMINGOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000626-6 - ANA REGINA ZAMBANI MARTINS (ADV. SP047870 DIRCEU LEGASPE COSTA E ADV. SP153192 LUIS AUGUSTO MARTUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000679-5 - VALTER FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000680-1 - LUIZ DIONISIO PICIN (ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de

indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000736-2 - PAULO ROBERTO CAMILO (ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000737-4 - ROQUE CARLOS ANTONIO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001128-6 - DIRCE DONIZETI FERRI CARVALHO (ADV. SP215365 Pedro Virgilio Flamínio Bastos) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias esclareça a juntada dos documentos às fls 29/31, que referem-se à contas poupanças que não fazem parte do pedido sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC. 3. Intime-se.

2008.61.27.001138-9 - IRMA ROSALINO SCUCUGLIA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001140-7 - MARLENE DE FIGUEIREDO POSSATTI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001142-0 - MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001143-2 - NELSON POSSATTI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos requerimento para obtenção dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de recolhimento de custas processuais. 2. Intime-se.

2008.61.27.001145-6 - THEREZINHA DE JESUS FERREIRA FALARINI E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001146-8 - NELSON POSSATTI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001162-6 - GERALDO FRANCO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001163-8 - LUCILIA DOLFINI VANZO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001204-7 - HOMERO DA SILVA BRANDAO (ADV. SP216902 GLAUCINEI RAMOS DA SILVA E ADV. SP143770 LUCIANA MARIA STAFFA BRANDAO) X BANCO DO BRASIL S/A

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de

indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001323-4 - ANTONIO MATIAS PEREIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001332-5 - ENILSON PEREIRA DA ROSA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOEMIA ANTONIA DE MORAES

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001334-9 - MARIA ANTONIA CIPOLETTA ANAIA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOEMIA ANTONIA DE MORAES

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001336-2 - ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOEMIA ANTONIA DE MORAES

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001337-4 - ENILSON PEREIRA DA ROSA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOEMIA ANTONIA DE MORAES

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.001338-6 - MARIA ANTONIA CIPOLETTA ANAIA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.27.002303-2 - NEUDAIR JOSE DA COSTA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.001935-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X VANDERLEI FRANCISCO NEVES E OUTRO

1. Intime-se o advogado da CEF para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre o retorno da carta precatória requerendo o que de direito. 2. no silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito. 3. Intime-se.

2004.61.27.002431-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X FERNANDA DA SILVA

1. Fls. 50/51: anote-se. 2. Tendo em vista a certidão retro, intime-se a CEF para que requeira o que de direito no prazo de dez dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados. 4. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2006.61.27.001531-3 - L DA SILVA SANTA CRUZ PALMEIRAS - ME (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Cumpra a autora a determinação de fl. 03, esclarecendo se tem efetivamente interesse no prosseguimento desta demanda. 2. Com a resposta, voltem os autos conclusos. 3. Intime-se.

2008.61.27.001455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.001456-1) TECMAN COMERCIO MATERIAIS ELETRO-ELETRONICOS LTDA (ADV. SP255135 FERNANDO HENRIQUE DE LACERDA) X ASI AUTOMACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Das quatro intimações de protesto (fls. 07/08), du-as figura a CEF como apresentante e em outras duas o Banco Nossa Caixa S/A. A Justiça Federal detém competência para processar e julgar as ações em que figura como parte os entes elencados no art. 109 da CF/88, neles, todavia, não se incluindo a instituição financeira Banco Nossa Caixa S/A. No

mais, a CEF não figura no pólo passivo da pre-sente ação, por isso concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para a requerente, ciente da redistribuição, recolher as custas devidas à Justiça Federal, bem como esclarecer, retificando se for o caso, contra quem pretende o processamento da ação. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.27.001647-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001351-1) JOSEFA DA SILVA LEMES E OUTRO (ADV. SP160835 MAURÍCIO BETITO NETO E ADV. SP160804 RICARDO AUGUSTO BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Recebo o agravo retido de fls. 117/119. 2. Dê-se vistas à CEF para que no prazo legal apresente suas contra-razões recursais. 3. Ciência às partes acerca do ofício de fls.121/123. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002681-9 - FILOGONIO DE ASSIS BEZERRA (ADV. SP069752 CARLOS ROBERTO BINELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII do CPC. Transcorrido o prazo legal arquivem-se os autos.

2007.61.27.003742-8 - VALDEMIR CALORIO E OUTRO (ADV. SP133183 MAGALI VIANA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP. 2. Recolham os autores, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais devidas à Justiça Federal, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 1807

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.001857-0 - CELINA DE JESUS CALDAS VALIM E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decido. Considerando a expressa concordância da parte impugnada, acolho a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela impugnante, CEF, para a execução do julgado, no valor de R\$ 36.677,30 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta centavos). Proceda-se ao levantamento, em favor da parte autora, do montante referente à condenação, ou seja, R\$ 36.677,30. Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, do valor referente à diferença de R\$ 15.280,82, relativa ao excesso de execução. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475M, parágrafo 3º, do CPC. Com o retorno dos alvarás liquidados, e nada mais sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.27.002692-9 - MARIA APARECIDA LUIZ MUNHOZ (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.000686-8 - ELIZABETH MOREIRA BARRETO GOMES (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pela CEF em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competentes cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001322-8 - APARECIDA CONCEICAO FARAINI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2004.61.27.002716-1 - MARIA CECILIA FIGUEIREDO NARDI E OUTRO (ADV. SP052912 ANA SUELI DE

CASTRO BARONI E ADV. SP007558 CELSO BOCCALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE IRAJA DE ALMEIDA(OAB-PR27219B))

1. Defiro o pedido das autoras (fl. 231), devendo a Secretaria expedir alvará de levantamento parcial das quantias depositadas à fl. 216 no valor de R\$ 6.438,44 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) a do, Dr. Wiliam Francis de Oliveira, OAB/SP 35.672. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário dos alvarás de levantamento das quantias depositadas à fl. 216. <Tecla <RET> para continuar> 3. Sem prejuízo, expeça-se o alvará de levantamento em favor do patrono do autor acima indicado. 4. Após a liquidação dos alvarás, venham os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002735-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.002436-6) ERCY FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP180535 CARMELA MARIA MAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela AUTORA em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000909-6 - FRANCISCO BUSSIMAN - ESPOLIO(JOSE CARLOS BUSSIMAN) E OUTROS (ADV. SP143588 ANA ELISA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Tendo em vista a expressa discordância dos autores quanto aos valores depositados pela CEF para a efetiva satisfação dos crédito dos autores (fls. 139/144), intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para que no prazo de 10 (dez) dias, complemente as quantias pleiteadas pelos autores, depositando os valores controversos no importe de R\$ 382,32(trezentos e oitenta e dois nta reais e trinta e dois centavos), sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil 2. Defiro o pedido da parte autora para levantamento do valor incontroverso da quantia depositada à fl. 133, que monta em R\$ 285,31 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), a favor da advogada Drª Ana Elisa Teixeira, OAB/SP 143.588. 3. Intimem-se.

2005.61.27.002002-0 - MIGUEL LAGUNA E OUTRO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário do alvará de levantamento das quantias remanescentes. 2. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará. 3. Após, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001111-3 - SELMA RODRIGUES BALDO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP204285 FABIEM REJANE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

CONFORME DETERMINADO À FL. 151/162, PUBLICAÇÃO DO TEXTO DA SENTENÇA: Isso posto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado monetariamente, sobrestando, contudo, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita.P.R.I.

2007.61.27.001418-0 - ESPOLIO DE ELOGIO SALLES REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ARIADNA AZEVEDO SALLES E OUTRO (ADV. SP247697 GLEDER CAVENAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos, etc. Nos termos do julgado, a CEF deve recompor a conta e mantê-la atualizada até o saque, de maneira que somente depois do efetivo levantamento, corrigido e atualizado, é que se têm elementos de aferição da exatidão ou não do quantum depositado a título de execução. Por isso, neste momento, improcede a ressalva da parte exequente. No mais, expeçam-se os alvarás. Após, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, e nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

2007.61.27.001550-0 - ZULMIRA APARECIDA FLAUSINO (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.004448-2 - KARIZ BRANDAO PORTO (ADV. SP191957 ANDRÉ ALEXANDRE ELIAS) X

FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO - CENTRO REGIONAL UNIVERSITARIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL (ADV. SP215339 Heitor Cavagnolli Corsi)

Ao fio do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento dos honoráriosque fixo em 10% do valor dado à causa, sendo a condenação suspensa enquanto perdurar a Justiça Gratuita. Não sobrevivendo recurso, archive-se. P R I

2008.61.27.001090-7 - PJC - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP073885 MARCO ANTONIO SANZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Procedo ao julgamento do processo no estado, com fundamento no artigo 329 do CPC.Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação e do respectivo prazo recursal, expressada às fls. 159.Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se ao autosCustas na forma da lei.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.27.002436-6 - ERCY FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP180535 CARMELA MARIA MAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela AUTORA em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

Expediente Nº 1808

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.27.003887-1 - CARLOS MARTIM BIANCO (ADV. SP042279 ANTONIO JOAO CHAGAS E ADV. SP042968 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP084233 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP085885 ANTONIO JOSE E ADV. SP094477 MARCOS ANTONIO NEVES E ADV. SP063970 CIBELE IVANY GIGLIO TIERNO) X BANCO DO BRASIL S/A

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP. 2. Oportunamente, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.27.002188-5 - EUNICE NAVARRO DE ASSIS E SOUZA E OUTROS (ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR E ADV. SP201454 MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Tendo em vista a decisão proferida nos embargos à execução (fls. 243/244) e pedido de fls. 248/249, defiro o pedido da parte autora, devendo a Secretaria expedir alvará de levantamento em favor de Maria Lúcia Vasconcelos Pedretti, OAB/SP N n 201.454, para levantamento parcial do depósito de fl. 206 no importe de R\$ 14.477,93 (Quatorze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos). 2. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário do alvará de levantamento das quantias remanescentes. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001088-0 - EDDE FRIGO (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Defiro o pedido de expedição de alvará em favor do autor, observando-se o decidido nos embargos à execução, em nome do Dr. Jair Pinheiro Menardi, OAB/SP 185.254. 2. Fls. 145/147: defiro o pedido de restituição de prazo formulado pela CEF. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.27.003889-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003888-3) CARLOS MARTIM BIANCO (ADV. SP042279 ANTONIO JOAO CHAGAS E ADV. SP042968 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP084233 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP085885 ANTONIO JOSE E ADV. SP103449 JURACI FERNANDES PENHA E ADV. SP094477 MARCOS ANTONIO NEVES E ADV. SP063970 CIBELE IVANY GIGLIO TIERNO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP118830 GERALDO CHAMON JUNIOR)

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP. 2. Oportunamente, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.27.003888-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP118830 GERALDO CHAMON JUNIOR) X CARLOS MARTIM BIANCO (ADV. SP084233 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP042968 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP085885 ANTONIO JOSE E ADV. SP051468 NELSON BARRACH

E ADV. SP103449 JURACI FERNANDES PENHA E ADV. SP094477 MARCOS ANTONIO NEVES E ADV. SP063970 CIBELE IVANY GIGLIO TIERNO)

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP. 2. Requeiram as partes o que direito no prazo de dez dias. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 4. Intimem-se.

PETICAO

2007.61.27.003890-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003887-1) CARLOS MARTIM BIANCO (ADV. SP042279 ANTONIO JOAO CHAGAS E ADV. SP042968 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP084233 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP085885 ANTONIO JOSE E ADV. SP063970 CIBELE IVANY GIGLIO TIERNO E ADV. SP094477 MARCOS ANTONIO NEVES) X BANCO DO BRASIL S/A

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP. 2. Oportunamente, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.003891-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003888-3) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP118830 GERALDO CHAMON JUNIOR) X CARLOS MARTIM BIANCO (ADV. SP042968 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP084233 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP085885 ANTONIO JOSE E ADV. SP051486 JOSE CLAUDIO DINIZ BERNARDES E ADV. SP103449 JURACI FERNANDES PENHA E ADV. SP094477 MARCOS ANTONIO NEVES E ADV. SP063970 CIBELE IVANY GIGLIO TIERNO)

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São José do Rio Pardo-SP. 2. Oportunamente, arquivem-se os autos. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 1809

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.27.001105-8 - SUELEN IZABEL DA SILVA LORDI (ADV. SP058585 ANGELO DOMINGUES NETO E ADV. SP139547 MONICA DOMINGUES ROTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que hou- ve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2006.61.27.002019-9 - NILVA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Relatado, fundamento e decido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.002940-3 - NAYRSON GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP165242 EVANDRO LUIS RINOLDI E ADV. SP179132 EDGAR JOSÉ NOTRISPE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte autora e CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001536-6 - JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001537-8 - JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001645-0 - DIRCEU APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 185

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.003203-5 - OLGA OTTONI OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com efeito, em sede liminar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA MANDAMENTAL postulada nestes autos, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o anunciado desconto (Notificação de fl. 30), em relação aos impetrantes, até julgamento final do presente feito. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar, querendo, as informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, voltando os presentes autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 566

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.007674-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.009480-1) JOAO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP130930 EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que foi designado a audiência da testemunha arroladas pelo embargante para o dia 18 de junho de 2008, às 15:30, no juízo de Rio Verde/GO.

ALIENACAO JUDICIAL CRIMINAL

2008.60.00.004416-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001192-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008439 CELSO ENI MENDES DOS SANTOS) X WILLIAN ELISNADRO AREVALOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, ordeno a realização do leilão dos seguintes bens: 1) Fiat Uno Mille Fire Flex, cor vermelha, ano 2006, placas HSF 0568, MS, de propriedade de Adilson Pereira da Silva - CPF 797.880.761-49; veículo apreendido em oficina mecânica completamente desmontado, totalmente avariado devido a capotagem (f. 101); 2) Fiat Strada Adventure, chassi 9BD2782447253846, placa do Paraguai BAB 889, em nome de Willian Elisnadro Arevalos, atualmente em poder da Polícia Federal de Ponta Porá (termo de fiel depositário nº 032/2007 - SC03); por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. O leilão será no dia 13/08/2008 às 8:00 horas (primeira praça) e para o dia 02/09/2008 às 8:00 horas (segunda praça). Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se Adilson Pereira da Silva, por mandado, e seu advogado para acompanhar as

avaliações e para mais o que for cabível. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Ciência ao MPF. Cópia desta decisão aos processos respectivos. Distribuir por dependência aos processos nº 2007.60.00.000728-0 e 2007.60.00.001192-1.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 685

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0002940-0 - DISTRIBUIDORA IDEAL DE BALAS E FUMOS LTDA (ADV. MS003836 MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X UNIAO FEDERAL

Encaminhem-se os autos ao SEDI, para conversão da classe processual em Execução de Sentença. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenada na sentença prolatada, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia da execução.

2007.60.00.006369-6 - MANIRDE ALVES DA SILVA SOBRINHO (ADV. MS010891 MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES E ADV. MS002756 ROBERTO RODRIGUES E ADV. MS007527 MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Encaminhem-se os autos ao SEDI, para conversão da classe processual em Execução de Sentença. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenada na sentença prolatada, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia da execução.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0006456-0 - VICTORINO DE MENEZES VILLAMIL (ADV. MS005368 NICOLAU ABRAO FILHO) X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO DO VII CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR JUST MIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

1999.60.00.003717-0 - CONSTRUMAT COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2004.60.00.002801-4 - MIZUMINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Após, aguarde-se decisão no agravo 2007.03.00.102827-7.

2005.60.00.001432-9 - THIAGO MARQUES SALLES (ADV. MS002284 MARIA CRESCENCIA BARBOSA CESAR) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2005.60.00.007133-7 - MARIA PAULA NANTES (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.001567-3 - BEATRIS PEREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO E ADV. MS009800 RAFAEL SIMAN CARVALHO E ADV. MS003456 TADAYUKI SAITO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fls. 211 deixo de receber o recurso de fls. 174-182. Int.Após, arquivem-se.

2006.60.00.004397-8 - MAKI APARECIDO LANZARINI (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.005887-8 - HOMERO BARBOSA CARPES (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.007620-0 - LUCIA MARIA NUNES (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2007.60.00.001794-7 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X COMANDANTE GERAL DA BASE AEREA DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Indefiro o pedido de desistência da ação, vez que o feito já foi sentenciado. Nesse sentido:MANDADO DE SEGURANÇA. Processo. Desistência independente de assentimento da parte contrária. Inadmissibilidade. Feito já dotado de sentença de mérito, desfavorável ao impetrante.Pendência de recurso. Homologação negada. Provimento parcial ao agravo, apenas para cognição do recurso. Não pode o impetrante, sem assentimento da parte contrária, desistir de processo de mandado de segurança, quando já tenha sobrevivido sentença de mérito a ele desfavorável.(STF, AI-AgR-AgR n. 221462/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 24.8.2007)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.MOMENTO EM QUE A SENTENÇA SE TORNA PÚBLICA PARA FINS DE REQUERER A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANDAMENTAL. ENTREGA EM CARTÓRIO. PRECEDENTES.1. A sentença judicial torna-se pública com a sua entrega em cartório, encerrando, nesse mesmo instante, a atividade jurisdicional do magistrado que a proferiu.2. A partir de então, a sentença só pode ser alterada pela via recursal própria.3. Pedido de desistência do mandado de segurança, com a conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito, que não pode ser analisado.4. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ, AgRg no Ag 671250/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 14.11.2005)2- Diga o impetrante se ainda possui interesse no prosseguimento do recurso de apelação interposto, no prazo de cinco dias.

2007.60.00.001999-3 - MAXIMILIANO BERNARDES DE CASTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2007.60.00.008374-9 - GILDA ROGELIA CLAROS SALINAS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Por conseguinte, acolho os embargos de declaração, para o fim de retificar a sentença, ficando a impetrante isenta de custas.

2007.60.00.008556-4 - GILDA ROGELIA CLAROS SALINAS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Isenta de custas. Sem honorários. Na forma do que dispõe o art. 14, II, e 18 do CPC, condeno a autora e a advogada que subscreveu as iniciais (MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA), solidariamente, a pagar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS uma multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido a partir da data da inicial (STJ - 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRg-EDcl, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 17.10.02). Remetam-se cópias destes autos à OAB (TRF da 3ª Região, AMS Proc. 89030048466 - SP; 4ª TURMA; JUIZ GRANDINO RODAS; DOE 05/08/1991).P. R. I.

2007.60.00.009334-2 - DEOCLECIANO DE VASCONCELOS NETO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

*PA 0,10 Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrado (fls. 142-153), em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPF.Após, remetam-se os autos ao

egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int

2007.60.00.009342-1 - VIVIAN MARTINS COELHO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrado (fls. 143-154), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.009999-0 - GENARIO JUDSON LACERDA ROCHA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 33, defiro. Porém, encaminhe-se cópia da inicial e sentença à FUFMS.

2007.60.00.010011-5 - EVANDRO FELIX MARTINS (ADV. MS009587 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA DOSSO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. DE TECNICO DE RADIOLOGIA - 12A. REGIAO/MS (ADV. MS010504 CRISTIANA DE SOUZA BRILTES)

...Diante do exposto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Isento de custas ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários (Súmula 512, STF). P.R.I.

2007.60.00.011029-7 - SAMAE ALVES GONZAGA DE MESSIAS E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do expsto, denego a segurança. Isentos de custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.011155-1 - KATHIUCIA DA SILVA MARTINS (ADV. MS008251 ILSO ROBERTO MORAO CHERUBIM) X UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto em diligência. Manifeste-se a impetrante.

2007.60.03.000748-8 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSP. - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante (súmula 512, STF). P.R.I.

2008.60.00.002124-4 - ANDREZA MONACO CADETTE LEITE MASSUDA E OUTROS (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cancele-se o registro estes autos do rol dos conclusos para sentença. Manifestem-se os impetrantes sobre as informações (manifestação deverá ser individualizada, contemplando s situação de cada acadêmico).

2008.60.00.002198-0 - NELI APARECIDA TODSQUINI (ADV. MS011490 HELDSON ELIAS MARTINS) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES)

Cancele-se o registro destes autos do rol dos conclusos para sentença. Manieste-se a impetrante sobre as informações.

2008.60.00.002245-5 - MGS FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP191103 ANDRÉ EDUARDO MARCELINO E ADV. SP219877 MICHELE COSTA GILLOTI) X CHEFE DA SECAO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA - DRF CAMPO GRANDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada. Int.

2008.60.00.003247-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS (ADV. MS009383 CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA E ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 67-75), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2008.60.00.003622-3 - DAIANA LIMA DE ABREU (ADV. MS012381 EUGENIO RAFAEL ROULEDO MORETTI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (INSS) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, indefiro o pedido de liminar. Admito a emenda à inicial de fls. 26-7. Ao Sedi para as alterações. Defiro o pedido de justiça gratuita. Notifique-se, requisitando as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Depois, venham-me conclusos para sentença. Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE). Ademais, não é o caso de intimação do representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964), uma vez que não foi deferida a liminar.

2008.60.00.004432-3 - EVALDO CORREA CHAVES (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X COMANDANTE DO 20o. REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a medida liminar mencionada nas informações (f. 50), explique-se o impetrante, inclusive trazendo cópias da petição inicial e da decisão.

2008.60.00.004641-1 - ARIO FREIRE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Isentos de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. P. R. I.

2008.60.00.004644-7 - SINPRF/MS - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o impetrante qual a autoridade que entende ser legítima para figurar no pólo passivo da ação, uma vez que Jorge Antonio Deher Rachid é Secretário da Receita Federal do Brasil, com sede em Brasília e não Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande, MS.

2008.60.00.004687-3 - ADEPOL/MS - ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, defiro parcialmente o pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada limite-se a requisitar informações bancárias dos filiados da impetrante nos casos em que houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que tais informações sejam consideradas indispensáveis. Notifique-se, requisitando as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Depois, venham-me conclusos para sentença. Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE). Intimem-se, inclusive o representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964).

2008.60.00.004959-0 - RAFAEL CAFURE LORENZO (ADV. MS011279 RAFAEL COIMBRA JACON) X DIRETOR DA UNIDERP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no art. 295, III, CPC, indefiro a petição inicial e, nos termos do art. 267, I, CPC, julgo extinto o processo sem análise do mérito. Custas pelo impetrante. Sem honorários (súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.005019-0 - MARIA GOMES DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP176470 EMERSON FRANCISCO DE MOURA) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Intime-se a impetrante para requerer a citação de SUELI PEREZ DA SILVA na condição de litisconsorte passiva necessária.

2008.60.00.005093-1 - JOAO PAULO FRANZON BAIONE (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Isento de custas, diante do pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários. P.R.I.

2008.60.00.005315-4 - IZABEL DE FATIMA MONTEIRO DUAILIBI DA COSTA (ADV. MS002538 MAURICIO DUAILIBI) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, traga a impetrante cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos.

2008.60.00.005322-1 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO E LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES E ADV. MS008056 CARLOS EDUARDO GOMES FIGUEIREDO) X SUPERINTENDENTE

DA 3a. SUPERINTENDENCIA REG. DA POL. RODOVIARIA FED. (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
...Diante disso, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se, requisitando as informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE). Ademais, não é o caso de intimação do representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964), uma vez que não foi deferida a liminar.

2008.60.00.005420-1 - FERNANDO SIQUEIRA CLARES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifique-se. Intime-se. Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE).

2008.60.00.005421-3 - GIOVANI ROBERTI PETRICOSKI (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifique-se. Intime-se. Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE).

2008.60.00.005449-3 - ROGER ALVAREZ VEGA (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS004172 REGINA IARA AYUB BEZERRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Tendo em vista que o impetrante pretende exercer a Medicina no Brasil e que o art. 5 da Constituição Federal garante uma série de direitos aos brasileiros e aos estrangeiros aqui residentes, deverá comprovar, por meio de documento atualizado e expedido pela Polícia Federal, a sua regular entrada e ou permanência no país com a permissão para fixar residência, no prazo de dez dias. 3 - Para fins de análise da ocorrência de prevenção, o impetrante deverá trazer cópia da petição inicial e sentença dos autos do mandado de segurança nr. 2008.60.00.001932-8.

2008.60.00.005457-2 - MARK CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS009069 CELIA REGINA BERNARDO DA SILVA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO SENAC/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 109, da Constituição Federal: aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes (...). O impetrado é dirigente de entidade que presta serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado. Sobre o conceito dessas entidades temos a lição de Hely Lopes Meirelles, que ensina: Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras. E continua: Os serviços sociais autônomos não gozam de privilégios administrativos, nem fiscais, nem processuais, além daqueles que a lei especial expressamente lhes conceder. A propósito, é de se recordar que o STF já sumulou que o Serviço Social da Indústria - SESI está sujeito à Justiça Estadual (Súmula 516), regra que se aplica aos demais serviços congêneres (Direito administrativo brasileiro, 25ª Ed., São Paulo, 2000, p. 346-7). A jurisprudência, por sua vez, tem assim decidido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENTIDADE PARAESTATAL. I. As partes envolvidas nesta demanda - SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Dieste e Montanez Abóbodas de Tijolos Ltda. - não se enquadraram no permissivo constitucional da Constituição Federal de 1967, em seu artigo 125, nem na atual Carta Magna de 1988, em seu artigo 109, pelo que falece competência a Justiça Federal para apreciar o feito. 2. A parte autora é entidade paraestatal, lato sensu, sendo a natureza jurídica de direito privado, não integrando a Administração Pública direta, ou indireta (STJ, Resp, 413394, DJ, 15/09/03; CC, 17009, DJ 21/10/96). 3. A interveniência da União não tem o condão de atrair, ipso jure, a competência da Justiça Federal, se indemonstradas uma das situações elencadas no permissivo constitucional do artigo 109, pelo que falece competência a Justiça Federal para apreciar o feito. 4. Considerando, portanto, não ter esta Justiça Federal competência para apreciar a respectiva demanda, declino de competência para a Justiça Estadual, anulando de ofício a sentença (TRF 2ª Região - AC 23694 - Rel. Poul Erik Dyrland - Sexta Turma - DJU 08/01/04 - p. 83). MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL AO SENAI. ENTE PRIVADO. ATO DE AGENTE DO SENAI. AUSÊNCIA DE DELEGAÇÃO DO PODER PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA. I. Compete à Justiça Estadual processar e julgar mandado de segurança contra ato de agente do SENAI, se este não age por delegação do Poder Público Federal. Sentença anulada. 2. Remessa oficial provida (TRF 4ª Região - REO - 9504398510 - Primeira Turma - Rel. Fábio Bittencourt da Rosa - DJ 27/01/99 - p. 340). Por conseguinte, reconheço a incompetência da Justiça Federal para

processar e julgar o feito, determinando-se a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, dando-se baixa na distribuição.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.60.00.002171-2 - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-MS (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X SUPERINTENDENCIA REGIONAL DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
...Diante disso, indefiro o pedido de liminar. Manifeste-se o impetrante sobre a preliminar argüida pela União. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE). Ademais, não é o caso de intimação do representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964), uma vez que não foi deferida a liminar.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.003946-3 - LOURDES ALVES RIBEIRO (ADV. MS011290 FABIO MEDEIROS SZUKALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
...Rejeito os embargos. Declinem as partes as provas que pretendem produzir.

2007.60.00.004402-1 - JAIRO JORGE DUARTE DE REZENDE (ADV. MS011925 TAMARA GUIMARAES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

2007.60.00.004420-3 - LEDA MARIA FREIRE RIBEIRO DE CARVALHO CORREA (ADV. MS010000 MARIO JOSE LACERDA FILHO E ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. condene a autora a pagar as custas processuais e honorários asvocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

2007.60.00.004428-8 - ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
...Diante do exposto, na forma que dispõe o art. 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. P.R.I.

2007.60.00.004515-3 - JOAO LINO RODRIGUES (espolio) (ADV. MS011766 ELTON LEAL LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) requerido (fls. 64-76), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.011651-2 - MARCOS TADEU DE PAULA CORREA (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar que a ré exhiba os documentos pedidos na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Condene a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2008.60.00.005358-0 - MULTINOX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS (ADV. MS007027 LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1 - Intime-se a requerente para emendar a inicial, indicando corretamente a pessoa jurídica para figurar no pólo passivo da ação, uma vez que a Procuradoria da Fazenda Nacional não possui personalidade jurídica. 2 - Ao Sedi para retificar a classe da ação.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.00.005365-8 - OTONIO ALVES DE SOUSA (ADV. MS000812 OTONIO ALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1 - Intime-se o autor para dar valor à causa. 2 - Após, certificado o correto recolhimento das custas processuais, intime-se o INSS como requerido pelo autor. 3 - Após, feita a intimação e com o decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determino sejam os autos entregues aos requerentes, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0003315-6 - COMERCIO DE BEBIDAS WALLOTO LTDA (ADV. MT001498 APARECIDA CONCEICAO

GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
ARQUIVE-SE.

95.0001565-0 - JOAO GOMES MARTINS (ADV. MS006011 GRACE SOLANGE DE SOUZA LINDORES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
ARQUIVE-SE.

98.0000323-1 - MUNICIPIO DE BANDEIRANTES (ADV. MS005940 LEONARDO PEREIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
ARQUIVE-SE.

2008.60.00.002861-5 - DERCI MARIA DE JESUS GARCIA (PROCURAD DANIELE DE SOUZA OSORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Manifeste-se a CEF.

PETICAO

93.0001327-0 - MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO (ADV. MS002811 ELTON LUIS NASSER DE MELLO E ADV. MS003034 HORACIO VANDERLEI PITHAN) X FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (ADV. MS004802 DANIEL SILVA CAVALCANTI E ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI)
ARQUIVE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 767

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0001019-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO (ADV. MS009070 MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA E ADV. MS001423 OSVALDO VIEIRA DE FARIA)

Às partes para fins e prazo de artigo 500 do CPP.

2000.60.02.002338-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X JOAO BRAZ DA SILVA NETO (ADV. MS006914 JOSE CARLOS MATOS RODRIGUES)
Vistos, etc.1 - Nos termos do art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa à fl. 394.2 - Intime-se a defesa para que no prazo de 08 (oito) dias apresente as razões ao recurso de apelação, nos termos do artigo 600 do CPP.2 - Após, ao Ministério Público Federal para às contra-razões.3 - Em seguida, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2001.60.02.000122-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO JOSE PIAZENSKI) X MARLENE DA SILVA BALESTIERI (ADV. MS006982 ADELMO PRADELA)

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 194: Tendo em vista que a certidão de fl. 193, officie-se à Fazenda Nacional para inscrição do valor do débito na dívida ativa. Ao SEDI para anotações quanto a sentença de fls. 154/161. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2002.60.02.002465-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAREIDE SOARES DOS SANTOS (ADV. MS010325 MARA REGINA GOULART)

Ficam as partes intimadas acerca do despacho de fl. 156: Às partes para fins do art. 499 do CPP.

2004.60.02.002734-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SHINSUKE ONO (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 275/278: Tendo em vista as considerações acima expostas, fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e em 11 (onze) dias-multas. Não há agravantes genéricas, mas incide a atenuante da confissão espontânea, motivo pelo qual a pena provisória é fixada no mínimo legal, em 2 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multas, sobre a qual faço incidir a causa de aumento do art. 71 do Código Penal, à razão de 1/4 (um quarto), fixando-a definitivamente em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e multa de 12 (doze) dias-multas. O réu demonstra ser pessoa que desfruta de bom nível de vida. Assim, cada dia-multa corresponderá a 1/4 (um quarto) do valor do salário mínimo vigente à época do último fato (março de 1999), atualizado

até a datado pagamento. O regime inicial para cumprimento das penas será o aberto (artigo 33 do Código Penal). Nos termos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal, por entender suficiente e recomendável socialmente, considerando a culpabilidade do agente e as circunstâncias do crime em questão. Custas pelo apenado. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao Instituto de Identificação Estadual, para anotações, bem como à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. P.R.I.C.

2004.60.02.003726-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ALLAN MELLO GUERRA (ADV. PR007549 ANTONIO PELLIZZETTI E ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X ARNO ANTONIO GUERRA (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X IVAN MELLO GUERRA (ADV. PR007549 ANTONIO PELLIZZETTI E ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X WALDIR FRANCISCO GUERRA (ADV. PR007549 ANTONIO PELLIZZETTI E ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES)

Defiro o pedido de fl. 245, para que os réus Waldir Francisco Guerra, Allan Mello Guerra e Ivan Mello Guerra apresentem procuração original no prazo de 05 (cinco) dias, bem como esclareçam se o causídico Dr. Antônio Pellezzetti, OAB/PR 7549, prossegue na defesa dos mesmos.

2005.60.02.000635-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X MARCOS PAULO PERCINATO (ADV. MS003425 OLDEMAR LUTZ)

A Magna Carta no art. 5º, inciso LIV, afirma que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal. Por seu turno o inciso LVII, afirma que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Da combinação desses direitos e garantias, forçoso reconhecer que o produto agrícola tóxico apreendido não teve pelo Estado-juiz a determinação de perda por ser proveito auferido pelo acusado pela prática do fato criminoso, em tese imputado. Além disso, por força do art. 118 do CPP os agrotóxicos apreendidos constituem interesse ao processo, haja vista, que poderá, dentro do devido processo legal ser objeto de novo exame pericial. De maneira que não havendo o Estado-juiz proferido sentença condenatória, tendo como efeito de condenação a perda em favor da União do agrotóxico tido como proveito auferido pelo acusado, indefiro o pedido formulado às fls. 124. Tendo em vista a certidão de fls. 160, depreque-se a inquirição da testemunha ausente, arrolada pela acusação, ao Juízo Federal de Cuiabá/MT. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

00.0009974-0 - JOSE EUCLIDES DE FARIA (ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X ADYRSON TEIXEIRA DA SILVA (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS001613 MAURO ALONSO RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 150: Defiro. Expeça-se novamente o alvará de levantamento do valor integral recolhido a título de fiança, nos termos do despacho de fl. 99. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal. Após arquivem-se os presentes autos.

2006.60.02.000562-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.000524-7) FABRICIO ORICIO DE ASSIS (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas acerca da decisão de fls. 23/25 e do despacho de fl. 32: Assim sendo, DEFIRO o pedido de liberdade provisória sem arbitramento de fiança a FABRICIO ORICIO DE ASSIS, mediante termo de compromisso de comparecer a todos os atos do inquérito policial e da eventual instrução criminal, sob pena de sua revogação. O requerente deverá obedecer ao disposto nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, sob pena de revogação do benefício, nos termos do artigo 341 e seguintes do mesmo diploma legal. Expeça-se o alvará de soltura constando expressamente advertência quanto aos artigos 327, 328 e 341 do Código de Processo Penal. Traslade-se cópia desta decisão, bem como do alvará de soltura e do termo de compromisso aos autos principais. Comunique-se a autoridade policial. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.... despacho 32: Cumpra-se o determinado nos parágrafos 5º, 6º e 7º da decisão de fl. 25. Após, arquivem-se.

2006.60.02.000564-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.000524-7) MANOLITO ORICIO DE ASSIS (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas acerca da decisão de fls. 30/32 e do despacho de fl. 39: Assim sendo, DEFIRO o pedido de liberdade provisória sem arbitramento de fiança a MANOLITO ORICIO DE ASSIS, mediante termo de compromisso de comparecer a todos os atos do inquérito policial e da eventual instrução criminal, sob pena de sua revogação. O requerente devesse obedecer ao disposto nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, sob pena de revogação do benefício, nos termos do artigo 341 e seguintes do mesmo diploma legal. Expeça-se o alvará de soltura constando expressamente advertência quanto aos artigos 327, 328 e 341 do Código de Processo Penal. Traslade-se cópia desta decisão, bem como do alvará de soltura e do termo de compromisso aos autos principais. Comunique-se a autoridade

policial. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.....despacho de fl. 39:Cumpra-se o determinado nos parágrafos 5º, 6º e 7º da decisão de fl. 32.Após, arquivem-se.

2A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 930

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.02.000585-7 - EZEQUIEL GONCALVES ALEIXO (ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pagamento realizado pelo executado por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU de fl. 138 e o pedido de extinção pela quitação, formulado pela exequente União Federal, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.02.001232-5 - SANDERSON CONTINI DE ALBUQUERQUE (ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES E ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.60.02.001332-9 - CLEUZA DOS SANTOS (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.60.02.003068-6 - ARLINDO MOREIRA DA SILVA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.60.02.000464-3 - ODACIR ANTONIO PEZARICO (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Manifeste-se o autor, em 5 dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.Int.

2003.60.02.001048-5 - DORALICE MARIA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, acerca do termo assentado de fl. 98, informando que a testemunha Antônio Rodrigues da Silva não foi encontrado.Int.

2003.60.02.001496-0 - GERSINAS FARIAS CRUZ (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILLIO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.60.02.000884-0 - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA - COOAGRI (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, a fim de determinar a repetição do FGTS cobrado em duplicidade, pelas demandadas, com a devolução dos valores expressamente consignados nos TRCTS. existentes nos autos.Na fase de liquidação de sentença, a apuração dos valores que devem ser devolvidos, a título de FGTS, deve observar os TRCTS. existentes nos autos, desde que estejam devidamente homologados (como por exemplo, os de fls. 77/79).Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente, com a aplicação de juros de mora, observando-se os mesmos índices utilizados na cobrança do FGTS.À vista do princípio da causalidade, condeno a CEF ao pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, bem como ao reembolso das custas.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.003258-1 - MUNICIPIO DE ITAPORA (ADV. PR018936 MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na vestibular (art.

269, I, CPC), revogando a decisão de fls. 175/179 que havia antecipado os efeitos da tutela. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.004802-7 - MILTON DUARTE DE SOUZA (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 1998 A DEZEMBRO DE 2000, em decorrência do exercício de mandato legislativo municipal pela parte autora no município de Glória de Dourados/MS. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos nos moldes da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.001228-1 - MARCELINO SANTOS DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001594-4 - VILANI FERNANDES CARNEIRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001750-3 - MARIA EMILIA MARTINS CARVALHO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001802-7 - JOSE ROBERTO ELOY DA COSTA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001806-4 - ZEUZA IRINEIA DOS SANTOS (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.002284-5 - JANAINA GOMES KATSURAGI (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.003254-1 - ANTONIA CORREIA SANTOS (ADV. MS009031 NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.003520-7 - JOAO JOSE DA CONSOLACAO ROCHA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Gananari E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.60.02.002576-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X AYRTON ANDRADE SAMPAIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO PIRES DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, comprove a exequente as diligências extrajudiciais noticiadas na petição de fl.127. Intimem-se

Expediente Nº 936

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.003621-1 - ROBERTO SIMIAO DE SOUZA (ADV. MS007796 LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE E ADV. MS004525 FATIMA TRAD MARTINS E ADV. MS010085 CARLOS EDUARDO BARAUNA) X REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Deste modo, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifiquem-se as autoridades impetradas para que apresentem informações. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

Expediente Nº 776

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.001434-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X JEOVANI FREDERICO DA SILVA (ADV. MT005308 MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO) X COMERCIO E ABATE DE BOVINOS J W LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Insurge-se a Exeqüente quanto às alegações feitas pelo executado, de que não seria parte legítima a figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que não é o sócio cotista da empresa que vem sofrendo a presente execução. Alega o executado que no ano de 1991 perdeu os documentos pessoais e que em 1995 teve seus documentos roubados. De posse de seus documentos, os falsários teriam feito a abertura de empresa e contraído empréstimos junto a instituições financeiras. Contudo, ainda continuando seus dissabores, em virtude da presente execução, teve um veículo penhorado, que estava prestes a ir a leilão. A par disso, visando comprovar suas alegações, juntou documentos às fls.

150/170. Observando os autos e documentos juntados, tenho que a questão deva ser tratada com maior diligência, eis que se está diante de suposta prática de estelionato. A fim de evitar que surjam prejuízos ao executado, visando resguardar seus bens, revogo a decisão de fls. 142. Deixo, porém, de desconstituir a penhora, mantendo-a no estado em que se encontra até o deslinde da celeuma, deixando ainda como depositário do bem o Sr. Jeovani. A par do explanado, tenho que, com a vinda da xerocópia dos documentos pessoais do executado (RG, CPF, Carteira de habilitação) a questão possa ser melhor analisada. Posto isso, intime-se o executado para que promova a juntada aos autos de cópia de seus documentos pessoais. Com a vinda, oportunize-se vista à Exeqüente. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 777

EXECUCAO FISCAL

2006.60.03.000118-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X PANCOTE E PANCOTE LTDA (ADV. SP157750 HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o crédito executado foi parcelado administrativamente, conforme noticiado às fls. 313, suspendo o leilão designado, bem como defiro o sobrestamento do feito ou até nova manifestação da parte interessada. Informe ao CPD.

Expediente Nº 778

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.03.000623-6 - NILCE SILVERIO DE SOUZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para adequação de pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 10/06/2008, às 17 horas. Recolha-se o mandado n. 554/2008-CV, independente do cumprimento. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

Expediente Nº 811

EXECUCAO FISCAL

2001.60.04.000525-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN) X F A COELHO DERZI - ESPOLIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista o retorno da carta precatória n 08/2003-SF, intime-se a exeqüente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, por sobrestamento, sem baixa na distribuição.Cumpra-se.

2005.60.04.000640-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A DUARTE & CIA LTDA EPP E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção.Defiro o pedido de fl. 95.Sem prejuízo, a par das informações de fl. 111, traslade-se cópia da petição de fl. 97 e documentos que a guarnecem para os autos n° 2000.60.04.000019-8.Por último, oficie-se ao Núcleo de Apoio Administrativo da Seção Judiciária do MS, comunicando sobre a arrematação do prédio onde se encontra instalado este Fórum Federal, encaminhando cópia da Carta de Arrematação n° 011/2008 - SF (fls. 90/91) para as providências necessárias.Cumpra-se.

Expediente N° 812

EMBARGOS A ARREMATACAO

2003.60.04.000986-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.04.000575-9) CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALEZ ABBATE (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X CANDIDO ADOLFO GONZALEZ ABBATE (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X ORDALIA ODETE DA ROCHA FERNANDES (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES)

Vistos em Inspeção.Em face das certidões retro, deixo de receber o recurso de apelação da embargante de fls. 86/93, considerando que o mesmo é intempestivo.Sem prejuizo, cumpra-se a secretaria a parte dispositiva da r. sentença de fls. 81/83, bem como desentranhe-se as petições de fls. 97, 105 a 107, juntando-as aos autos n° 2001.60.04.000575-9.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.04.000579-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000341-7) FARO E CIA LTDA (ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI E ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Vistos em Inspeção. Face a informação às fls. 23, recebo os embargos porque regulares, embora, a garantia do Juízo tenha data posterior. Suspendo o andamento da execução fiscal.Apensem-se estes aos autos daquela.Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.04.001172-5 - JUSSARA SAAB DE LIMA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção.Tendo em vista a ausência de designação de praça nos autos de execução n° 2003.60.04.000614-1, postergo a apreciação do pedido liminar para após o contraditório.Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

Expediente N° 1142

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.001596-0 - JOSAFÁ EVANGELISTA DE ANDRADE (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de desconstituir o ato que decretou o perdimento do veículo automotor marca Fiat, modelo Tempra, cor predominante vermelha, placas LAS 5194, Dourados - MS, ano de fabricação e modelo 1995, chassi 9BD159000S911370, RENAVAL 635321360, de propriedade do impetrante e determinar que a autoridade coatora lhe restitua, ou a procurador com poderes específicos, o referido veículo, com a respectiva documentação e chaves. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2008.60.00.001350-8 - FERNANDO PREIMA (ADV. MT011648 LEANDRO DAROIT FEIL) X INSPETOR DA

RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 8º da Lei nº1.533/51 c/c os artigos 267, inciso I, 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2008.60.00.002863-9 - BANCO BRADESCO S.A. (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, em razão da perda de objeto em relação ao quanto requerido pelo Impte. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito em relação do pedido de inclusão do gravame junto ao veículo objeto dos presentes autos. Intimem-se. Oficie-se.

2008.60.05.000423-0 - ADI DELAZZARI SOUZA ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X GILBERTO FERREIRA DE SOUZA ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X DONILDO BELMONTE DE ARRUDA ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X MARIO VITORIO TYBUSCH ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X CHERES E SALAZAR LTDA ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X MERCADO ESTRELA GUIA LTDA-ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X JONNY A. BERWANGER SOUZA ME (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte ora impetrante, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos Impetrantes. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2008.60.05.000683-4 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SC007629 SERGIO SCHULZE E ADV. PR029296 KARINE SIMONE POFAHL WEBER E ADV. PR027293 TATIANA VALESCA VROBLEWSKI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 8º da Lei nº1.533/51 c/c os artigos 267, inciso I, 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2008.60.05.001019-9 - GILSON DA SILVA SA (ADV. MS010928 VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.60.05.001026-6 - DANIELA MILAINE ZAVADZKI (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. A fim de evitar atrasos no processamento destes autos, bem como cumprir o quanto disposto no artigo 20 da Lei nº 11.033/2004, encaminhe-se cópia integral dos mesmos à Procuradoria da Fazenda Nacional em Dourados/MS. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.60.05.001154-4 - RAIMUNDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento - caso implementada - DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros. A fim de evitar atrasos no processamento destes autos, bem como cumprir o quanto disposto no artigo 20 da Lei nº 11.033/2004, encaminhe-se cópia integral dos mesmos à Procuradoria da Fazenda Nacional em Dourados/MS. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.60.05.001180-5 - FLAVIO CORONEL (ADV. MS011482 JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X COMANDANTE DO 10 RCMEC DE BELA VISTA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade que suspenda os efeitos do ato que licenciou o impetrante, reintegrando-o às fileiras do Exército Brasileiro para que realize tratamento médico adequado até o julgamento final do presente mandamus. A fim de evitar atrasos no processamento destes autos, bem como cumprir o quanto disposto no artigo 20 da Lei nº 11.033/2004, encaminhe-se cópia integral dos mesmos à Procuradoria da União

Federal em Campo Grande/MS. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Oficie-se.

2008.60.05.001376-0 - SAME HASSAN GEBARA - ME (ADV. MS004350 ITACIR MOLOSSI E ADV. MS005485 MUNDER HASSAN GEBARA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento implementada - DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Após, com a juntada das respectivas informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se pessoalmente a União Federal (Fazenda Nacional) ex vi do Art.3º da Lei nº4.348/64, na redação que lhe foi dada pelo Art.19 da Lei nº10.910/2004.Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 1143

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.05.000521-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AVERALDO ALMEIDA BONFIM (ADV. MT005891 OSEIAS ALVES FERREIRA E ADV. MT008102 MARCELO APARECIDO ALVES FERREIRA) X DENISE EVANGELISTA FARIAS (ADV. MT005891 OSEIAS ALVES FERREIRA E ADV. MT008102 MARCELO APARECIDO ALVES FERREIRA)

Ciência à defesa da expedição da carta precatória nº 242/08-SC à Comarca de Poxoréo/MT para interrogatório da ré DENISE EVANGELISTA FARIAS.